



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 175/2008 – São Paulo, terça-feira, 16 de setembro de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**2ª VARA CÍVEL**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**  
**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.\*\***

**Expediente Nº 1913**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0002134-8** - EDSON JOSE DA SILVA BORGES (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)  
Dê-se ciência à parte autora da petição de fls. 252-254 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

**94.0027068-2** - ALICE TOSHIE AONO FUJITA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP245345 RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO)  
Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 478 no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**95.0017378-6** - TERBIO MORENO E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls. 312, nos termos requerido na petição de fls. 315. Após a liquidação, se em termo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 305. Int.

**95.0018086-3** - ANA MARIA PIMENTA DE MELLO PINTA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)  
Ante o lapso de tempo decorrido, defiro prazo de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra o despacho de fls. 428. Com o cumprimento dê-se vista à parte autora.

**95.0018396-0** - JORGE TADEU DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES E ADV. SP096008 CLAUDIA PANTALENA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Fls. 474: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Int.

**95.0025634-7** - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BRADESCO S/A (ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS E ADV. SP134092 SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP132279B PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA) X BANESPA S/A (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X BANCO DE CREDITO NACIONAL - BCN (ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA) X BANCO MERCANTIL DESCONTOS S/A (ADV. SP027825 MILTON DE SOUZA FERNANDES JUNIOR) X CITIBANK S/A (ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA) X BANCO CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

**95.0060125-7** - GILMAR ALVES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP054154 JANETE DE FLORES ALVES E ADV. SP098284 JEFFERSON FRANCISCO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10(dez)dias para que a CEF cumpra o despacho de fls.326. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

**96.0020719-4** - CAETANO LOPES NOBREGADA SILVA E OUTROS (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 465: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 464.Int.

**96.0021909-5** - BENEDITO DUARTE ARAGAO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Dê-se ciência à parte autora dos extratos juntados aos autos às fls.413/460. Após, satisfeita a execução venham os autos conclusos para extinção da execução.

**97.0005466-7** - WILSON DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra o despacho de fls. 263. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

**97.0009802-8** - YASUO UCHIDA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste, expressamente, se os créditos feitos satisfazem o julgado. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**97.0024777-5** - JOAO BATISTA DA CUNHA BRITO (ADV. SP089324 CLEIA APARECIDA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Defiro o prazo de 20(dez)dias para que a CEF cumpra o acórdão de fls.44/46. Após, venham os autos conclusos.

**97.0032454-0** - ANGELO PRINCISVAL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10(dez)dias para que a CEF cumpra o despacho de fls.322/323.

**97.0054176-2** - ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Dê-se vista à parte autora das petições de fls. 242-253 e 261-265 no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.Int.

**98.0001404-7** - ANA VIEIRA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o alegado pela CEF às fls.405/407.Prazo:10(dez)dias. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0003962-7** - CLEUSA APARECIDA MODESTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10(dez)dias para que a CEF cumpra o despacho de fls.338. Com o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

**98.0005677-7** - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO E PROCURAD MARIA L.DA CONCEICAO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante a inércia das partes remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

**98.0020205-6** - JOAO MANOEL DOS SANTOS NETO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora dos extratos juntados aos autos às fls. 229/233. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, esclareça a CEF a guia de depósito de fls. 234, tendo em vista o despacho de fls. 208.

**98.0023832-8** - FRANCISCO ASSIS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10(dez)dias para que a CEF cumpra o despacho de fls.422.

**98.0024196-5** - ADEMAR BUZATO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento conforme guia de depósito de fls. 371, nos termos requerido na petição de fls. 405.

**98.0025655-5** - GONCALO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora das petições de fls. 422-425 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 407.Int.

**98.0037327-6** - ADEMIR BORRASCA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 339: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.Int.

**98.0045003-3** - GUIDO ANTONIO LAURIENZO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**1999.61.00.008719-9** - MARIA PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. ,anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Dê-se vista à parte autora da alegação da CEF, extratos e termo de adesão juntados às fls.340/346. Após, satisfeita a execução, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

**1999.61.00.034041-5** - VIVIANE CASSIA DE DEUS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, venham os autos conclusos. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**1999.61.00.045858-0** - FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.296:Não assiste razão à CEF. Anoto que o Superior Tribunal de Justiça no acórdão às fls.190 determinou que as partes arcarão com as verbas de sucumbência, incluídos os honorários advocatícios estabelecido na origem, na proporção do respectivo decaimento. Portanto, manifeste-se a CEF sobre a planilha de cálculos trazida pela parte autora às fls.285.Prazo:10(dez)dias.

**2000.61.00.000160-1** - AMELIA FERRAZ (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste, expressamente sobre a petição de fls.229/230.Prazo:10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.61.00.023599-5** - MARIA JOSE VENTURA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Cumpra a parte autora o despacho de fls.211, demonstrando o equívoco nos cálculos elaborados pela CEF.  
Prazo:10(dez)dias. Silente,aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.61.00.033910-7** - IRON SILVA SALES E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Reconsidero o despacho de fls.275, haja vista o equívoco ocorrido. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre as alegações da parte autora, no prazo de 10(dez)dias.

**2000.61.00.048241-0** - AGENARIO FERREIRA AMORIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo de suplementar de 10(dez)dias para que a CEF cumpra o despacho de fls.288.

**2001.61.00.015419-7** - CONCEICAO SIMON CARRION E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.22/223:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

**2001.61.00.023514-8** - ANTONIO JOSE GONCALVES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a inércia das partes remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

**2002.61.00.001701-0** - APARECIDA DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP245345 RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO)

Dê-se vista à parte autora do depósito de fls.247, para que requeira o que entender de direito. Se, em termos, defiro desde já a expedição do alvará de levantamento, bem como do depósito de fls.195.

**2004.61.00.007036-7** - ELI BAGANHA DO NASCIMENTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 105: Defiro a nova vista dos autos fora de Cartório pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Após, apreciarei a petição de fls. 104.Int.

**2005.61.00.002721-1** - GERSON ANTONIO DE ARAUJO DIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 175-190: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

## **4ª VARA CÍVEL**

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3390**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0018216-0** - CONSTRUTORA ADOLFO LINDENBERG S/A (ADV. SP052820 PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA E ADV. SP170017 EVELYN ARABELLA LEE CHON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**89.0031003-8** - ANNIBAL GRIMALDI (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP218472 MELIZA CRISTINA PERES PULIERO DUTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Por primeiro, intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. Se em termos, expeça-se. Após a informação de pagamento, apreciarei o requerido pelo autor às fls. 174.

**91.0700576-8** - IRMAOS PEREIRA COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP195993 EDUARDO LELLIS LEITE RUPOLO COLOGNEZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**91.0709998-3** - JOAQUIM GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP066596 MOACIR CARLOS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**91.0712764-2** - JOSE GILBERTO MONTEIRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. Intimem-se.

**91.0740048-9** - ODETE PRATES (ADV. SP040125 ARMANDO GENARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**92.0051402-2** - VALMIR DIAS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP104067 DENISE NUNES FARALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**92.0092048-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089398-8) G BOUTIQUE LTDA (ADV. SP101531 GABRIEL CESAR BANHO E ADV. SP128538 IGUATEMI DOS SANTOS SIQUEIRA E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**93.0005598-4** - LUCIANA DA SILVA PAES SECCO SALGADO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**95.0013066-1** - EUDOXIA MARINO MINNITI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A (ADV. SP240398 MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO)

Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0054871-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050668-8) TOMOKO OGIHARA E OUTRO (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Melhor analisando os autos, reconsidero o despacho de fls. 266, haja vista que o objeto da ação limita-se a Compensação. Tendo em vista o ofício de fls. 246/247, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.0302320-3** - LINEU DE OLIVEIRA BUENO E OUTROS (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. SP116361

OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP157928 NANCI APARECIDA RAGAINI)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**96.0018390-2** - ARIIVALDO FURLAN (ADV. SP099674 JOSE CASSIO DE CARVALHO PIRES E ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0019339-0** - IZABEL CRISTINA RENOFIO DE OLIVEIRA (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP067665 ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Remetam-se os autos ao arquivo findo.

**1999.61.00.001383-0** - JOSINEIDE MARIA SILVA (ADV. SP147913 MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO E ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2001.61.00.027477-4** - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP191384B JULIÃO GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

**2001.61.00.029106-1** - JOSE ROCILO SAMPAIO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

1. Expeça-se alvará de levantamento, conforme determinação de fls. 27.6. 2. Após e tendo em vista a divergência entre as partes, remetam-se os autos ao contador para verificação dos créditos realizados pela ré. Intimem-se.

**2001.61.00.030304-0** - JOSE ELSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP167161 ANA CLAUDIA RUEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP196707 FLAVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos. Arquite-se.

**2003.61.00.037653-1** - JOSE ALBERTO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.013127-8** - OPHELIA SENIGAGLIA (ADV. SP100339 REGINA TEDEIA SAPIA E ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2007.61.00.013128-0** - MARIA JOSE MADEIRA (ADV. SP100339 REGINA TEDEIA SAPIA E ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2007.61.00.026540-4** - MARCELO AUGUSTO BARBOSA GUIMARAES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0001818-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689918-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X JOSE AQUILES ZANAGA ABORIM GOMES (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Cumpra integralmente o despacho de fls. 110, trazendo cópias da r. sentença, v. acórdão e certidão de trânsito em julgado. Após, se em termos, cite-se. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

#### **Expediente Nº 3391**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0011370-9** - JOSE MANUEL MOREIRA REIS (ADV. SP051782 VICTORIO FARDIN E ADV. SP049664 CARLOS ALBERTO GARCIA PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Considerando que o valor depositado às fls. retro, está disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário e não deste Juízo, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. Vista à União Federal acerca do pedido do autor. Int.

**91.0712402-3** - MILTON MOSCARDI MARTINIANO (ADV. SP042213 JOAO DE LAURENTIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0008039-1** - ELENA KASUMI KOGA (ADV. SP034885 ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0010062-7** - SATOSHI KATO E OUTROS (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Remetam-se os autos ao contador para atualização do valor devido nos termos do julgado.

**92.0056326-0** - METALURGICA LEIROM LTDA (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Remetam-se os autos ao contador para atualização do valor devido nos termos do julgado.

**92.0059396-8** - TAKIPLAS IND/ QUIMICAS LTDA (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA E ADV. SP252409A MARCELO ROMANO DEHNHARDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)  
Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor de TAKIPLAS INDUSTRIAS QUIMICAS referente à 1ª Parcela do ofício precatório expedido, conforme requerido às fls. 393/394. Com a liquidação do referido alvará, remetam-se os autos ao arquivo - baixa sobrestado, para que se aguarde a disponibilização das demais parcelas e o

julgamento do agravo de instrumento noticiado.Int.

**93.0005305-1** - MARIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)  
Fls. 520/521: Manifeste-se o autor.Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento.

**94.0014233-1** - CLAUDIO SEBASTIAO AGUILAR PEREZ E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA)  
Tendo em vista a certidão de fls. retro, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face da Caixa Econômica Federal.Cumpra-se.

**97.0000896-7** - JANES SIMONIC (ADV. SP071208 RODNEY BARBIERATO FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA)  
Vista à ré acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

**97.0059598-6** - CECILIA CASTELLO SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)  
Publique-se o despacho de fls. 228, qual seja: Indefiro o pedido de fls. 220/223, haja vista a revogação de mandato e o instrumento procuratório juntados às fls. retro. Prossiga-se nos termos do r. despacho de fls. 210. Esclareça o autor seu pedido de fls. retro, haja vista que a Sra. Luisa dos Santos Diniz não faz parte do pólo ativo da ação.Int.

**97.0059830-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047400-3) AMAURI FERNANDES MACHADO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CLAUDIO VERA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)  
Indefiro o pedido de fls. 394/422, haja vista a regoção de mandato e o instrumento procuratório juntado às fls. retro.Face a inércia do autor, aguarde-se provocação no arquivo.

**98.0012310-5** - CELIA MARIA DAS NEVES E OUTROS (PROCURAD ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Face a inércia da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo.

**2000.61.00.006891-4** - ISABEL CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)  
Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2000.61.00.016612-2** - FRANCISCO JOSE EBOLI E OUTROS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
Publique-se o despacho de fls. 361, qual seja: Fls. 345: Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se os autos.. Fls. 363: Defiro o prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.00.013310-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X EL SHADDA EVENTOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Indefiro o requerido pela autora, haja vista que não restou comprovada nos autos a dissolução irregular da sociedade, nem tampouco restou configurada a prática de atos dos sócios que caracterizassem excesso de poder ou infração a lei ou ao contrato social, não sendo cabível a desconstituição da personalidade jurídica. Requeira a autora objetivamente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, archive-se.



**2005.61.00.002676-0** - VILMA DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado da r. sentença de fls. retro, requeira o réu o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.61.00.003908-8** - MARGARIDA DE AVELAR (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado da r. sentença de fls. retro, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.61.00.011441-4** - JULIA FSAKO TAKATA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado da r. sentença de fls. retro, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.61.00.011701-4** - FLORINDA TIZUKO HORIKOSHI (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado da r. sentença de fls. retro, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.61.00.015076-5** - APPARECIDA LAMANA CAPATO (ADV. SP133134 MAURICIO GUILHERME DE B DELPHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado da r. sentença de fls. retro, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.61.00.031019-7** - GERALDO DA SILVA (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA E ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2007.61.00.031073-2** - MARIA DE LOURDES PAIVA (ADV. SP189858 MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado da r. sentença de fls. retro, requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.016146-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022596-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X DELPHINO MARCONDES FILHO E OUTROS (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR)

Fls. 149/154: Haja vista a divergência entre o valor depositado pela Caixa Econômica Federal às fls. 147 e o valor executado pelo embargado, determino a intimação da ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

#### **Expediente Nº 3462**

#### **CARTA DE SENTENCA**

**2004.61.00.030838-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038893-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS E PROCURAD RAIMUNDO JUAREZ NETO) X TELESP PARTICIPACOES (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS E ADV. SP126879 JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP146221 PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER E ADV. SP147715 FABIANA REGINA SIVIERO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV.

SP083943 GILBERTO GIUSTI E ADV. SP137874 ANA CAROLINA AGUIAR BENETI E ADV. SP147920 ALESSANDRA TARCHA DOS SANTOS)

Vistos, etc. Dê-se vista ao MPF para que se manifeste, principalmente, acerca da decisão de fls. 1.920/1.921, bem como requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

## 5ª VARA CÍVEL

**DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA**  
**MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5124**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.049218-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.044364-6) OPOSICAO UNIDA COM ROBERTO FERREIRA A ORDEM VAI MUDAR (ADV. SP044513 JOAO CARLOS RIDENTI FRANCISCO E ADV. SP080432 EVERSON TOBARUELA) X ROBERTO FERREIRA (ADV. SP044513 JOAO CARLOS RIDENTI FRANCISCO E ADV. SP080432 EVERSON TOBARUELA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP106077 RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO) X COMISSAO ELEITORAL (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY) X RUBENS APPROBATO MACHADO (ADV. SP139485 MAURICIO JOSEPH ABADI) X CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR (ADV. SP139485 MAURICIO JOSEPH ABADI) X TELEVISAO INDEPENDENTE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA (ADV. SP032285 MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA E ADV. SP065849 NILTON APARECIDO LEAL)

Tendo em vista as petições de fls. 452/453 e 454, noticiando a possibilidade de conciliação entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 30 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se com urgência.

## 6ª VARA CÍVEL

**DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**  
**MM. Juiz Federal Titular**  
**DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**  
**MM. Juiz Federal Substituta**  
**Bel. ELISA THOMIOKA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2002**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0008443-7** - JOAO ARNALDO GUERREIRO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 157/184: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

**93.0008511-5** - MARCELLO TEODOSIO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a

decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) MIRIAM TOMIE WAKITA (fls. 381), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 382/400: Ciência à parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fls. 367/368: Manifeste-se a executada (CEF), nos 10 (dez) dias subsequentes ao prazo dos exequentes. Intimem-se.

**93.0011425-5** - RITA DE CASSIA BELLI CANOVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP15728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Fls. 173/201: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

**94.0030488-9** - MARCELO GHIRARDELLO GIEREMEK (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X BANCO BAMERINDUS (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP027766 ANTONIO ZEENNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 192/196: Intime-se a ré-executada, CEF, para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. I.C.

**95.0030040-0** - JOAO DOMINGOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se alvará de levantamento em nome da patrona indicada às fls. 421. Vista ao autor do alegado às fls. 415. Com a vinda do alvará liquidado e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

**96.0015746-4** - DEVANIR DE OLIVEIRA (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X ELIDIO DA GRACA FLORA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 400/406: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias sobre os créditos efetuados por NEUSA DE CASTRO. Fls. 397/398: Nada a apreciar, ante a decisão de fl. 367, publicada em 27/09/2007, haja vista a ocorrência da preclusão temporal. Nada mais sendo requerido pela ré, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**96.0017244-7** - ADIEL DANTAS CORREA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista que a inicial foi indeferida, conforme decisão de fls. 88, transitada em julgado em 08/1997, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.

**97.0006918-4** - ALDA FLAVIO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em razão da informação solicitada pela Contadoria Judicial às fls.338 dos autos.Intime-se a parte autora, para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, os extratos fundiários do co-autor, IZAIAS BORDO, referente ao mês de janeiro/89.Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria Judicial, para cumprimento do determinado no despacho de fls.337.I.C.

**97.0012979-9** - ARIANO DE JESUS ROSA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 369: Mantenho o determinado às fls. 367, devendo a parte autora tomar as providências cabíveis, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Ultrapassado o prazo in albis, cumpra-se o determinado no último parágrafo do indigitado despacho. Int. Cumpra-se.

**97.0016875-1** - JOAQUIM ELIAS DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, intime-se a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido. Decorrido o prazo supra sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

**97.0019731-0** - RAUL MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Insurgiu-se o autor RAUL MIGUEL DOS SANTOS (fls. 294/297) contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, uma vez que a CEF utilizou o Provimento nº 26/2001, em lugar da tabela oficial do FGTS. A ré, por sua vez, discordou do alegado (fl. 299). Foram os autos remetidos à Contadoria Judicial. Fls. 303/307: Elaborou a sra. contadora judicial planilha, aplicando correção monetária nos termos da lei do FGTS, bem como juros de mora, com base nos extratos trazidos aos autos. Observo que as decisões proferidas nos autos não determinaram a aplicação do Provimento 26/2001, logo, prevalecem os critérios da lei do FGTS. Portanto, acolho os cálculos da contadoria judicial, elaborados na forma prevista na tabela oficial de correção do FGTS, por ser própria e específica às demandas que versam sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, além do que em total consonância ao decidido nos autos. Determino, pois, que a parte executada, CEF, efetue o depósito complementar na conta vinculada do autor, no valor de R\$ 6.375,56 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), e o equivalente aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 636,65 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), atualizados até agosto/2005, no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

**97.0025861-0** - FABIO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Insurgem-se os co-autores Elvino de Freitas e Ari Lima Silva contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em suas contas vinculadas ao FGTS, alegando que a ré não incluiu os índices do Plano Verão e juros de mora de 0,5% a.m.; já os co-autores Euclides Vitorino de Paula e Ezequiel Borges alegam não ter havido créditos com relação a seu vínculo empregatício com a empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, discordou do alegado (fl. 338). Remetidos os autos à Contadoria Judicial, foi apresentada uma planilha, relativa somente aos co-autores Elvino e Ari, não individualizada, além de, segundo o sr. contador, faltarem elementos para permitir a elaboração de cálculos com relação ao co-autor Ezequiel Borges, o qual aderiu à LC 110/2001 através da internet. Portanto, determino à CEF que apresente todos os extratos de pagamentos concernentes às contas vinculadas de Ezequiel Borges e Euclides Vitorino de Paula, especialmente com relação a seus contratos de trabalhos junto à Petrobrás, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos, novamente, à Contadoria Judicial, a fim de que as contas sejam: a) individualizadas por co-autor; b) elaboradas nos estritos termos do decidido nos autos. Int. Cumpra-se.

**97.0056636-6** - FRANCISCA ZALA SILVA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Fls. 340: Defiro a devolução integral do prazo estabelecido às fls. 325, para manifestação da ré (CEF). Atente-se o patrono dos autores, quanto ao prazo de carga dos autos. Oportunamente apreciarei o pleito de fls. 327/336. Int. Cumpra-se.

**98.0000734-2** - ELIZA MAZOLA ROQUE E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) ANTONIO REINALDO DA SILVA JUNIOR, RONI EDUARDO ISEPE LONGO, ODAIR DE SOUZA e JAIR FERRARI (fls. 185/189), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo

4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 171/184: Dê-se ciência aos co-exequentes ELIZA MAZOLA ROQUE, MILTON ROMOLO DE LIMA e ANA MARIA GARDIM VIEIRA, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos efetuados em sua conta vinculada. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

**98.0006992-5** - OSWALDO THEODORO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.225: Observo que a parte autora manifestou expressamente sua concordância com relação a homologação dos Termos de Adesão dos co-autores, Elionice Gonçalves de Abreu, Frederico Pereira Neilen, Jairo Correa Augusto Junior, Ivanir Guesso Pereira, Marlene Guesso Manguetti e Pedro Engler, bem como no que tange aos créditos efetuados na conta vinculada do co-autor, Mario Carlos Tetzner. Com relação ao autor, Oswaldo Theodoro, concedo prazo derradeiro de 10(dez) dias, para que traga aos autos cópia da CTPS ou Termo de Opção, a fim de que a parte executada, CEF, possa efetuar o depósito dos créditos na conta vinculada do mesmo. Ressalvo, desde já, decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

**98.0007409-0** - LUIZ DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores Mauro Hernandes Gonçalves, Cláudio Ragassi, Luiz da Silveira, Claudio Lazaro de Mello, Shirley Rodrigues, Rosana Aparecida Fernandes, Jesuino Bernardo, Maysa Moraes Trevisan Salles e Izabel Muniz Bernardo (fls. 167/182), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**98.0008845-8** - ELENICE DE FATIMA GONCALVES CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP132951 MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Fls. 261-284: Vista à parte autora dos créditos efetuados em suas contas vinculadas, pelo prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

**98.0009883-6** - IVANILDO ROCHA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 356: Determino que a ré, carregue aos autos a informação pretendida pelo co-autor FRANCISCO FERREIRA FILHO, com relação ao pedido de fls. 343. Prazo de 10(dez) dias. Tendo em vista a informação de fls. 360, manifeste-se a ré acerca da planilha de fls. 344-348, no prazo supra. I.

**98.0009988-3** - GILBERTO DAMACENO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) JAIR CARLOS CARIDADE (fls. 270), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 267/269 e 275/298: Vista aos exequentes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se a executada (CEF), para que nos 10 (dez) dias, subsequentes ao prazo supra, cumpra a determinação judicial em

relação aos co-autores Justino Alves da Silva, João Brasilino de Souza e Hamilton José de Almeida, sob pena de incidir em multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Intimem-se.

**98.0010922-6** - DARCI THEREZA DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD EDZALDA BRITO DE OLIVEIRA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos. Nos termos da legislação em vigor, requeira a parte autora, o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista a AGU, pelo prazo supra. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**98.0011108-5** - RUBENS CARREIRA AYRES E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) ISRAEL TEODORO SEMEÃO, JOSÉ NELSON GOMES DE LIMA e NOBUAKI TAMURA, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 280-326: Vista às partes dos créditos efetuados em suas contas vinculadas, pelo prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

**98.0012055-6** - JOAO DIAS BELEM DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios, em nome do patrono indicado às fls. 172. Com a vinda do alvará liquidado e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

**98.0015314-4** - ADAG ANTONIO - ESPOLIO (ARACY CORREA ANTONIO) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que cumpra a decisão de fls. 179, no derradeiro prazo de 10(dez) dias, tendo em vista o decidido em sede de agravo de instrumento. No silêncio, requeira a autora o que de direito quanto à execução da multa arbitrada às fls. 149. I.

**98.0017638-1** - BENEDITO MANOEL DE SOUSA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Revedo meu posicionamento, em melhor análise dos autos, verifico que o acórdão de fls. 162-165, determinou a forma de correção monetária, na forma do Provimento 24/97 da CGJF, no que não foi alterado. Uma vez que a parte autora, em sua petição de fls. 252-256, discorda dos valores creditados pela ré na(s) conta(s) vinculada(s) porque a executada efetuou a correção monetária nos termos dos citados Provimentos, pugnando pela correção de acordo com os índices oficiais de Juros e Atualização Monetária (JAM) utilizados pela CEF, indefiro o pleito da parte autora para que a ré proceda à atualização diversa daquela determinada no julgado. No que tange ao pleito da parte autora para que a ré proceda ao crédito de juros de mora na(s) conta(s) vinculada(s), ainda que ausente condenação neste sentido, defiro nos termos da Súmula n.º 254 do STF. Comprove a executada, no prazo de 10 (dez) dias, o creditamento dos juros moratórios conforme supra deferido. Int.

**98.0021257-4** - MARIO MASCHIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao

creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores MARIO MASCHIO, LEILA MARIA SIMONATO BARBOZA, ARMANDO RODRIGUES DE PAULO SOBRINHO, JOSUE IZIDORO MARTINS, CARLOS ALBERTO ARTUZZI, JOSE APARECIDO DE FARIA, ARMINIO BALDUINO DOS SANTOS e LUIZA LOPES MASCHIO (fls. 250/288), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 249: Dê-se ciência aos co-exequentes DONIZETE DA CUNHA MORAIS e JOSE ALBERTO MASCHIO, pelo prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**98.0022062-3** - CLAUDIO CANDOZIM E OUTROS (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que carreie aos autos os extratos fundiários solicitados pela autora às fls. 218-221, para que possa proceder às conferências necessárias. Prazo de 10(dez) dias. Após, vista à parte autora pelo prazo subsequente de 10(dez) dias. Em nada sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**98.0031822-4** - EDILEUSA ELVIRA DE FRANCA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que no prazo de 10(dez) dias, cumpra o determinado às fls. 354, sob pena de acolhimento da plainha apresentada pelo autor. I.

**98.0031902-6** - ARLINDO CARLOS SAO JOSE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fls.580/582: Tendo em vista que a respeitável sentença de fls.116-128 e o venerando acórdão de fls.163-173, não fixaram a forma de correção monetária sobre os valores a serem pagos ou escriturados, determino que tal correção seja calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na tabela oficial de correção do FGTS, por ser própria e específica às demandas que versam sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A tabela de atualização oficial do FGTS inclui os juros moratórios. Portanto, não haverá incidência dos mesmos além do determinado na tabela supra referida. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à contadoria judicial para conferência dos valores devidos pela executada, observando o disposto nesta decisão e o julgado nos autos. I.C.

**98.0032558-1** - ADMIR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal para que carreie aos autos os extratos solicitados pela autora às fls. 228-229, a fim de que se possa verificar a data do saque efetuado para aquisição da casa própria. Prazo de 15(quinze) dias. I.

**98.0036556-7** - ADAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) FRANCISCA DE ASSIS BEZERRA e AMARO PEDRO DA SILVA, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos elaborados pela ré, ressalvando que a atualização monetária se fará na forma prevista nos Provimentos 24/97 e 26/01 do CGJF, conforme determinação dos autos. I.C.

**98.0039713-2** - LUIZ TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a Caixa Econômica Federal a petição de fls. 281-286, tendo em vista que o autor indicado não faz parte destes autos. Prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, cumpra a executada o determinado no penúltimo parágrafo de fls. 277, com relação ao co-autor ANDRÉ LUIS PRADO MARTINS, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo. I.

**98.0048512-0** - JOSE MARCOLINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 153: indefiro, tendo em vista a decisão de fls. 98-100 que fixou a sucumbência recíproca entre as partes. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

**98.0054674-0** - NILTON DOS SANTOS BARBOZA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Insurgiu-se o autor NILTON DOS SANTOS BARBOZA (fl. 175) contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS; apresentou, ainda, planilha demonstrando o eventual saldo complementar. A ré, por sua vez, discordou do alegado (fl.182). Foram os autos remetidos à Contadoria Judicial. Fls. 184/190: Elaborou a sra. contadora judicial planilha, aplicando correção monetária nos termos da lei do FGTS, bem como juros de mora, com base nos extratos trazidos aos autos. Observo que as decisões proferidas nos autos não determinaram a aplicação do Provimento 26/2001, logo, devem prevalecer os critérios da lei do FGTS. Portanto, acolho os cálculos da contadoria judicial, elaborados na forma prevista na tabela oficial de correção do FGTS, por ser própria e específica às demandas que versam sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, além do que, em absoluta consonância ao decidido nos autos. Determino, pois, que a parte executada, CEF, efetue o depósito complementar na conta vinculada do autor, no valor de R\$ 625,83 (seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), atualizados até outubro/2005, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**1999.03.99.100627-0** - ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E PROCURAD TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Proceda a Secretaria ao encarte das folhas de número 259/260, colocadas equivocadamente no volume I, bem como proceda a renutrição das folhas. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) ANTONIO FORTUNATO MARQUEZINI VIANNA e ANTONIO SOLLA (fls. 371 e 372), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Tendo em vista o não cumprimento da determinação judicial de fls. 342, pela parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

**1999.61.00.013555-8** - SIMONE HERNANDES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP065596 PAULO ROBERTO DA SILVA E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.248: Observo que a parte autora manifestou expressamente sua concordância com relação a homologação do Termo de Adesão da co-autora, Anastacia da Cruz Rodriguez, bem como no que tange aos créditos efetuados na conta vinculada dos co-autores, Raimundo Caitano Ribeiro e Luiz Ferreira de Lima. Com relação aos autores, Juan Carlos Freitas Barros, Paulo Stenio Sobreira Torres e Simone Hernandes de Freitas, concedo prazo derradeiro de 10(dez) dias, para que cumpra, na íntegra o determinado no despacho de fls.241. Ressalvo, desde já, decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

**1999.61.00.021422-7** - JAIME BIAGGI (ADV. SP046060 SERGIO LUIZ GRAF E ADV. SP036652 LAZARA



**METILDE TREVIZOL GRAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)**

Observo que o objeto da execução em face da CEF constitui-se em obrigação de fazer: depositar os créditos na conta vinculada ao FGTS. Ainda, tenho que as normas que regulam o FGTS, condicionam o levantamento dos valores somente se cumpridas determinações legais (desemprego, neoplasia, etc.), questões que deverão ser resolvidas administrativamente perante a instituição bancária. Logo, o pleito de fls. 160/164, não merece prosperar, determino o retorno dos autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**1999.61.00.040802-2 - ADERALDO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)**

Tendo em vista que a respeitável sentença de fls. 121-127 e o venerando acórdão de fls. 164-166, não fixaram a forma de correção monetária sobre os valores a serem pagos ou escriturados, determino que tal correção seja calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na tabela oficial de correção do FGTS, por ser própria e específica às demandas que versam sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A tabela de atualização oficial do FGTS inclui os juros moratórios. Portanto, não haverá incidência dos mesmos além do determinado na tabela supra referida. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à contadoria judicial, para que proceda à conferência do valor depositado pela executada, observando o disposto nesta decisão e o decidido nos autos. I.C.

**1999.61.00.041834-9 - MARCO FABBRONI E OUTROS (ADV. SP058532 ANTONIO AZIZ AIDAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Depreendo da análise da leitura da informação de fls. 327, e da releitura dos cálculos de fls. 317/322 que de fato a Contadoria Judicial, cumpriu o decidido no v. acórdão de fls. 184/192, estando afastada a ofensa da coisa julgada. Dessa forma, reconsidero o despacho de fls. 325, para acolher os cálculos de fls. 317/322 apresentados pela Contadoria Judicial, para determinar que parte executada, Caixa Econômica Federal, efetue o depósito da na conta vinculada dos co-autores, CARLOS ROBERTO JACOMELI, EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA e LINO TEIXEIRA DOS SANTOS. Por fim, em anda mais snedo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

**1999.61.00.048760-8 - CELIO RODRIGUES COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)**

Fls. 225: Observo que a parte autora manifestou expressamente sua concordância com relação a homologação dos Termos de Adesão dos co-autores, Adoniro Devasio, Jose Carlos Rodrigues Melo, Jose Jorge Francisco de Sena, Nelson Antonio do Nascimento, Avelino Simões de Oliveira Filho, Maria Aparecida dos Santos, Celio Rodrigues da Costa, Lourival Salviano da Silva e Vilson Donizete Gonçalves. Em razão da ausência de manifestação com relação aos créditos efetuados na conta vinculada do co-autor, Rivair Salles, considero a aceitação tácita. Por fim, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

**1999.61.00.048996-4 - NELSI DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)**

Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que esclareça no prazo de 10(dez) dias, o alegado pela autora na petição de fls. 288-289. I.

**1999.61.00.059450-4 - CELENE DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)**

Fls. 268/271: Providencie a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, os extratos fundiários dos autores, nos termos do Art. 475-B do C.P.C. Intime-se.

**2000.03.99.011457-9 - JOAQUIM SOBRINHO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)**

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005).

Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor JOÃO BERTO DE LIMA, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Observo que a parte autora foi intimada para manifestar-se do despacho (fl.258) publicado pela imprensa oficial em 02/08/2006. Manteve-se silente, não se valendo dos meios processuais cabíveis, em tempo hábil, a fim de combater a decisão mencionada, pois, somente em 25/09/2006 protocolou a petição juntada às fls.263/265, opondo-se à homologação do termo de adesão de JOAQUIM SOBRINHO DE ARAÚJO, bem como do crédito efetuado na conta fundiária de João Berto de Lima, requerendo extratos sobre as movimentações ocorridas na conta de João Batista Dias. Ora, devidamente intimada, a parte autora quedou-se inerte, operando-se a fortiori a preclusão temporal. Portanto, fica indeferido o pleito esboçado às fls. 263/265. Afinal, a desconsiderar a ocorrência da preclusão, estar-se-ia admitindo um processo infindo, o que contrariaria um dos princípios basilares do direito pátrio: a segurança jurídica. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.03.99.018245-7** - ANTONIO WANDERLEY FERREIRA VALES (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 249: Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que proceda ao depósito dos honorários devidos a todos os co-autores, inclusive os que assinaram o Termo de Adesão ao FGTS, carregando ao autos os extratos dos valores efetuados para que se possa conferir a exatidão dos honorários pagos. Prazo de 10(dez) dias. I.

**2000.61.00.006981-5** - OSVALDO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls.190, reiterando os termos do despacho de fls.183. Assim, concedo prazo derradeiro de 10(dez) dias, para que a parte autora traga aos autos, o número de inscrição do PIS de todos os autores, sem a qual torna-se inviável à parte executada, CEF, efetuar os créditos nas contas vinculadas dos mesmos. Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

**2000.61.00.012567-3** - CLAUDENIR APARECIDA CICOTOSTI E OUTROS (ADV. SP120680 MANOEL ELOI SABUGUEIRO BRAZUNA E ADV. SP126494 ANA PAULA CASTANHEIRA BRAZUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Discordam os co-autores dos cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS (fls. 178/181), quanto à aplicação do JAM. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, discordou do alegado. Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial por duas vezes (fls. 211/216 e 230). Na primeira planilha apresentada pelo sr. contador judicial, foi constatada uma diferença em favor dos autos, uma vez que este aplicou, equivocadamente, índices de correção monetária estabelecidos pela Lei 5.107/66 (FGTS). Observe-se que não houve determinação nos autos para aplicação da tabela do FGTS. Assim, novamente contando com a colaboração da Contadoria Judicial, foram corroborados os cálculos e créditos efetuados pela ré, posto que em consonância ao decidido nos autos, motivo pelo qual acolho-os, para declará-los líquidos. Não há pressupostos que permitam atender ao pleito dos autores, posto que em afronta à coisa julgada; indeferido-o, pois. Tendo em vista o depósito complementar dos honorários advocatícios, relativos à co-autora Maria Lúcia Ferreira Costa (fl.200), expeça-se, oportunamente, alvará de levantamento em favor do advogado indicado à fl.206. Com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

**2000.61.00.014544-1** - ADILSON DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a certidão de fl. 274, expeça-se mandado de levantamento de penhora realizada na Caixa Econômica Federal, agência localizada na rua São Joaquim, 69 - 4º andar (GIFUG), em nome de Wagner Moriyama, no valor de R\$ 2.637,25 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos). Determino, também, que a quantia supra mencionada, e seus frutos, sejam depositados no PAB da Justiça Federal, agência CEF-0265, à ordem deste Juízo, que deverá ser informado, no prazo de 10 (dez) dias, do cumprimento desta ordem. Realizada a determinação supra, expeça-se, oportunamente, alvará de levantamento em favor da patrona indicada à fl. 279, desde que regularmente constituída neste feito. Int. Cumpra-se.

**2000.61.00.020481-0** - REGINALDO ANGELO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de

outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) CRISTINA MARA FRANCELLE DE SOUZA MONTEIRO e CARLOS ARMANDO VIDOR nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Com relação aos demais co-autores, havendo divergência, apresente a autora planilha dos valores que entender corretos, tendo em vista que a ré procedeu aos depósitos de acordo com a coisa julgada, ou seja, Provimentos 24 e 26 da CGJF. Prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo supra, indique a parte autora o nome do patrono regularmente constituído em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento dos honorários depositados às fls. 335-336. Atendida a determinação supra, expeça-se o alvará. Com a vinda do alvará liquidado, e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**2000.61.00.023463-2 - GILSON DONIZETE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)**

Fls.182: Verifico que a parte autora manifestou expressamente sua concordância com relação a homologação dos Termos de Adesão celebrados entre a parte executada, CEF, e todos os autores. Dessa forma, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

**2000.61.00.027968-8 - NILSON GARCIA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)**

Indefiro, desde já o pedido formulado pela parte autora na petição de fls.224, haja vista já terem sido homologados os Termos de Adesão de todos os autores, conforme atestam às fls.171 e 214. Assim sendo, retornem aos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

**2000.61.00.036841-7 - LAURA KIOKO KAMISAKI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)**

Folhas 279-281: Intime(m)-se a executada, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Com relação aos co-autores de fls. 231, providencie os autores planilha dos valores que entendem corretos, no prazo subsequente de 10(dez) dias. I.C.

**2000.61.00.041669-2 - ADEMIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)**

Tendo em vista os documentos juntados pela autora às fls. 292-314, intime-se a ré, Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer com relação aos co-autores SERGIO FRANCISCO DA SILVA e MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa que ora arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) em favor dos autores. I.

**2000.61.00.042408-1 - CARLOS ALBERTO GALHARDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)**

Folhas 209-210: Intime(m)-se a ré, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do valor devido a título de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as

respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.00.042696-0** - NEUSA DO NASCIMENTO QUINDOS (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Depreendo da análise da leitura da informação de fls.229, e da releitura dos cálculos de fls.219/223 que de fato a Contadoria Judicial, cumpriu o decidido no v.acórdão de fls.128/1355, transitado em julgado, que expressamente determinou a aplicação da taxa SELIC a partir de janeiro/2003.No entanto, no que se refere ao índice de março/90, a Contadoria Judicial, As fls.229, esclarece que tal percentual já foi creditado à todos os beneficiários do FGTS na própria conta vinculada na época dos fatos.Verifico, todavia, que a parte autora não juntou aos autos qualquer extrato fundiário na inicial, somente consta planilha de cálculos de fls.206/215, na qual diverge dos créditos depositados pela parte executada, CEF, tendo por base o extrato demonstrativo de cálculo acostado às fls.185/189.Dessa forma, intime-se a parte autora, para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópia dos extratos fundiários para conferência.Após tornem os autos conclusos para posteriores deliberações.I.

**2000.61.00.043241-7** - CLAUDIO GUSSONI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.254/255: Tendo em vista que a respeitável sentença de fls.78/84 e o venerando acórdão de fls.121/124, não fixaram a forma de correção monetária sobre os valores a serem pagos ou escriturados, determino que tal correção seja calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na tabela oficial de correção do FGTS, por ser própria e específica às demandas que versam sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.A tabela de atualização oficial do FGTS inclui os juros moratórios. Portanto, não haverá incidência dos mesmos além do determinado na tabela supra referida.Diante do exposto, determino que a parte executada, CEF, cumpra a ordem judicial, procedendo aos depósitos de acordo com esta decisão, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo.

**2000.61.00.043507-8** - ODAIR DARRE E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 208-212: Ressalvo que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94.Concedo, portanto, o derradeiro prazo de 10(dez) dias, para que a parte ré, Caixa Econômica Federal proceda ao depósito do valor devido a título de honorários com relação ao co-autor MIGUEL ARCANJO ADORNO, sob pena de multa que ora arbitro em R\$500,00 em favor dos autores.Atendida a determinação supra, cumpra-se o disposto no último parágrafo da decisão de fls. 203.I.C.

**2000.61.00.044271-0** - SIDNEY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 208: Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que, proceda ao depósito do valor devido a título de sucumbência, com relação ao co-autor PEDRO JOSÉ DOS SANTOS. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo. I.

**2000.61.00.048647-5** - DANIEL RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Nos termos da legislação processual vigente, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

**2001.03.99.010680-0** - CLEMENTE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP135153 MARCONDES PEREIRA ASSUNCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fls. 312-314: Tendo em vista a petição da parte autora, intime-se a ré, Caixa Econômica Federal para que dê integral cumprimento à obrigação para a qual já foi condenada, com relação aos co-autores JOSEFA MARIA DA SILVA e LUCIA HELENA DA SILVA, no derradeiro prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo. I.

**2001.61.00.004211-5** - SERGIO LUIZ MACHADO DE MELLO (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Trata-se de Ação Ordinária na qual a parte autora pleiteia a aplicação do IPC referente aos meses de janeiro/89 e abril/90 sobre os depósitos do FGTS.É cediço que o v.acórdão de fls.79/81, com trânsito em julgado, determinou ser devido o percentual relativo aos meses de janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80%, com a incidência da correção monetária, com a observância dos índices oficiais(Tabela Oficial do FGTS), bem como dos juros moratórios devidos no percentual de 6%(seis por cento) ao ano, a partir da citação(23/08/2001).Em fase de execução, instada a se manifestar,

divergiu a parte autora sobre os créditos efetuados pela parte ré, Caixa Econômica Federal, que utilizou-se da Tabela Oficial do FGTS. Em face da divergência apresentada, determinou este Juízo a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Verifica-se da análise da informação e planilha apresentadas às fls.154/162, que a Contadoria Judicial utilizou-se da Tabela do FGTS, em conformidade ao decidido nos autos. Assim, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.154/162, para determinar que a parte executada, Caixa Econômica Federal, efetue, no prazo de 10(dez) dias, o depósito da diferença na conta vinculada da parte autora, bem como, deposite a diferença referente aos honorários advocatícios. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.114. Por fim, com a vinda do alvará liquidado e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

**2001.61.00.004531-1 - ELIER PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)**  
Indefiro o requerido pela executada, Caixa Econômica Federal às fls. 214, tendo em vista que a autora fez carga dos autos em 07/01/08 e a publicação se deu em 11/09/07, o que demonstra que a ré teve tempo suficiente para cumprir a ordem judicial. Portanto determino que a ré cumpra a obrigação com relação à co-autora ELIETE DOS SANTOS, bem como pague a multa executiva que lhe foi imposta no prazo derradeiro de 05(cinco) dias, sob pena de arbitramento de nova multa. Folhas 216-217: Intime(m)-se a ré- executada, para efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.00.009459-0 - JOSE LERIS DE BRITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)**  
Folhas 245-247: Intime(m)-se a ré-executada, para efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios, bem como, para que comprove o cumprimento da obrigação com relação ao co-autor JOSE NILTON DA COSTA FERREIRA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o AUTOR, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.00.019855-3 - JOSE ANTUNES GOMES - ESPOLIO (PERCILIANA LAUREANO GOMES) E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)**  
Não merece acolhida a pretensão aduzida pela parte autora às fls.173, visto que já foram homologadas as transações efetuadas entre a parte executada, Caixa Econômica Federal e os co-autores, Cletino Moreira-espólio e José Antunes Gomes-espólio, nos termos da Lei Complementar nº 110/01, com a extinção do processo com julgamento de mérito, conforme o disposto no art.269, III do C.P.C., consoante comprovado na decisão proferida no E.T.R.F.-3ª Região de fls.146/150, com decurso de prazo certificado às fls.152. Assim sendo, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

**2002.61.00.002735-0 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)**  
Fls. 155: Cumpra a executada no derradeiro prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer, de acordo com o determinado às fls. 151, sob pena de multa que ora arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) em favor dos autores. No silêncio, requeira o autor o que de direito quanto à multa arbitrada. I.

**2002.61.00.009305-0 - ALEXANDRINO ALLI PEREIRA (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)**  
Fls. 111-113: Razão assiste à parte autora. Em que pese a r. sentença de fls. 36-41 ter determinado que a correção monetária se desse na forma dos Provimentos 24 e 26 do CGJF, o venerando acórdão proferido, determinou ser devida a correção monetária, na forma da legislação aplicável ao fundo, como se pode observar às fls. 69. Portanto, determino que a ré-executada proceda à diferença do valor devido, aplicando a correção monetária de acordo com a legislação aplicável ao FGTS. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo. I.

**2002.61.00.013158-0 - EVAIR CLIVER BARBOSA E OUTRO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)**

Vistos. Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor EVAIR CLIVER BARBOSA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar n.º 110/01 e art. 842 do Código Civil. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar n.º 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC n.º 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor FRANCISCO JOSE DA CRUZ SANTOS, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar n.º 110/01 e art. 842, do Código Civil. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

**2003.61.00.016408-4** - JOAO RODRIGUES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls. 193/194: Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, promova o início da execução, observando-se o atual dispositivo processual. Silente, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 188. Int. Cumpra-se.

**2003.61.00.035547-3** - MASSAO KOBORI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls. 349-394: Vista à parte autora dos depósitos efetuados em sua conta vinculada. Prazo de 10(dez) dias. Fls. 399-403: Questões de ordem administrativa não podem ser dirimidas por este Juízo, já que lhe falta competência. Cabe às partes resolver tais questões. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

**2003.61.00.035698-2** - ADELAYR DA CUNHA PRADO DAFONSECA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Fls. 218-278: Vista à parte autora dos créditos efetuados em sua conta vinculada, no prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

**2004.61.00.003673-6** - ELIZIARIO ANTUNES DE SOUSA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls. 176/182: Ciência às partes. Fls. 145/146: Expeça-se alvará de levantamento em favor da patrona indicada às fls. 168, conquanto seja informado o n.º do RG. Prazo 10 (dez) dias. Com a vinda da guia liquidada, ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2004.61.00.006103-2** - ELIZABETH SCHORLES PANACHAO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls.127/130: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários. Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.00.006879-8** - NELSON PEREIRA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls. 177/178: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

**2004.61.00.012556-3** - GILSEI LAVANDEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV.

SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 224-298: Vista à parte autora dos créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

**2004.61.00.022546-6** - ADELINO CARLOS CARDOSO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 103/106: Vista à parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I. C.

**2004.61.00.026074-0** - CARMEM LUCIA DE MARZO (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 129: Recebo os embargos de declaração posto que tempestivos. Porém, deixo de acolhê-los, tendo em vista a ausência da omissão alegada. Em que pese a parte final da decisão proferida às fls. 70-77 não ser expressa quanto à forma de correção monetária, vislumbro no corpo da decisão, extamente às fls. 75, a determinação proferida pelo Douto Desembargador Federal, que passo a trancrever: ...deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo,.... No entendimento deste Juízo, o venerando acórdão reformou a r. sentença também quanto à forma de correção monetária, pelo que mantenho a decisão embargada, em seu inteiro teor. I.

**2005.61.00.022983-0** - FRANCISCO DE ASSIS LEITE (ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo derradeiro de 10(dez) dias para que a parte autora requeira o que de direito, ressaltando o disposto na decisão de fls. 85, quanto aos extratos fundiários. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

**2005.61.00.023748-5** - ESIO ODILON DE MELO ALVES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 261-271: Vista à parte autora dos créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

**2005.61.00.029484-5** - JOSE CALMON DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP029631 SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 119/126: Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Prejudicada a análise do pleito de fls. 116/117. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.003293-8** - SACHA ABRAO KALMUS (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 71-75: Intime-se o autor para que apresente planilha do valor que entende correto, especificando os parâmetros utilizados, devendo ser observado o decidido nos autos. Prazo de 10(dez) dias sob pena de arquivamento. I.

**2007.61.00.031614-0** - VICTOR LUCIO DE MELLO GARCIA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es) VICTOR LUCIO DE MELLO GARCIA (fls. 76), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 81/82: Manifeste-se a executada (CEF), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.006360-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040774-0) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X ANTONIO CARLOS AFONSO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE)  
Folhas 70/71 e 85/87: Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo concordância, oportunamente, expeça-se alvará de levantamento, conquanto seja informado nome, nºs do RG e do CPF, no prazo supra. Int. Cumpra-se.

**2003.61.00.032083-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.100627-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 115/119: São tempestivos os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal; recebo-os, pois. É cediço que multa por litigância de má-fé é ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art.600, II do C.P.C. a que foi condenada a ré-embargante, consoante decidido no v. acórdão, transitado em julgado. Observa-se, que o valor da execução ainda está em discussão nos autos principais (Ação Ordinária nº 1999.03.00.100627-0), cujo objeto é a correção monetária dos saldos da contas vinculadas ao FGTS. Assim sendo, acolho os embargos de declaração, para suspender a determinação de fls. 108, até que se apure o montante da condenação. Determino, o apensamento dos autos. Oportunamente, tornem conclusos para novas deliberações. Int. Cumpra-se.

## 7ª VARA CÍVEL

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**  
**Juíza Federal Titular**  
**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3322**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0008077-6** - NEUZA APARECIDA ANDRIOTTI PRADA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 619 e 587/590: Vislumbro corretos os valores depositados pela ré a título de honorários advocatícios atinentes aos autores: Neusa Aparecida Andriotti Prada e Nelson de Oliveira Junior, eis que referidos autores pactuaram administrativamente com a ré, de sorte que os honorários advocatícios devem incidir sobre o montante pactuado, representando desta forma, o real proveito econômico advindo do acordo. Assim, reconsidero em parte a decisão de fls. 592, eis que considero suficiente o valor depositado pela ré a fls. 549. Int.-se.

**95.0013615-5** - WAGNER BELOTTO E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Tratam-se de Embargos de Declaração em face da decisão proferida a fls. 340/341, que acolheu os cálculos propostos pela ré. Alegam os embargantes que a decisão apresenta omissão ao não se manifestar acerca das diferenças apontadas no item 3 da impugnação - incorreções no saldo inicial de apuração do FGTS dos embargantes, bem ainda no que se refere ao levantamento dos honorários advocatícios depositados pela ré a fls. 248; 286 e 306 dos autos. Os embargos foram opostos dentro do prazo previsto pelo art. 536 do CPC. Vieram os autos à conclusão. É O RELATÓRIO. DECIDO. Os presentes embargos de declaração devem ser parcialmente acolhidos. No que tange às diferenças na aplicação dos índices e nos cálculos base para a impugnação, tenho que a decisão é inteligível e coesa, a qual expôs: (...) Constatado, no entanto, que o título exequendo deferiu apenas a inclusão da diferença entre os valores já creditados nas contas de FGTS, atinentes aos índices oficiais de correção do IPC dos meses de janeiro de 1989; março, abril e maio de 1990, ao determinar o desconto dos índices aplicados espontaneamente. Assim, carece razão aos autores em sua argumentação. Conforme deferido no título exequendo, deve ser computado no cálculo da presente execução a diferença entre os índices expurgados de correção monetária e os aplicados na correção do valor principal. No que tange a juros, a R. sentença (fls. 139/146) deferiu a incidência de juros moratórios a partir da citação, o que se verifica, cumpriu a ré em seus cálculos a fls. 250/259 e 275/276. Os juros de 3% ao ano aplicados nas contas de FGTS dos autores, referem-se aos juros remuneratórios previstos pela Lei nº 8.036/90. Nesse passo, corretos os valores apurados pela ré, eis que em perfeita consonância com os termos do título exequendo. (...) Assim, contrariamente ao aduzido pelos embargantes, a decisão não se omitiu no que se refere às diferenças na apuração do FGTS, ao concluir que o título exequendo deferiu apenas as diferenças atinentes aos índices de atualização monetária, sem os expurgos oficiais, descontando os índices que anteriormente incidiram nas referidas contas. No entanto, no que atine ao levantamento do valor depositado pela ré, ora embargada, a título de honorários advocatícios (fls. 248; 286 e 306) e deferidos pela



decisão proferida a fls. 313, merecem ser acolhidos os presentes embargos, para declarar a decisão proferida e alterar o último tópico, determinando-se a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono dos autores. Deste modo, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios, e declaro, pois, a decisão proferida a fls. 340/341, para alterar o último parágrafo, que passa a constar como segue: Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos noticiados a fls. 248; 286 e 306), conforme determinado a fls. 313. Após, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). No mais, mantida a decisão tal como lançada. Intime-se.

**95.0015398-0** - JOSE FRANCISCO SANCHES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 428: Demonstre a Caixa Econômica Federal o alegado, discriminando o valor depositado a fls. 303, em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria o determinado às fls. 419. Int.

**96.0005024-4** - ANGELO MACHADO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTE E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 221/222: Considerando que a Caixa Econômica Federal (C.E.F.) comprovou nos autos a não localização de extratos fundiários do Autor no período discutido, indique a parte autora a relação com endereços e nomes dos ex-empregados do período questionado para fins de localização de REs/GR. Int.

**97.0039308-9** - CLAUDIO FONTES E OUTRO (PROCURAD MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 267 e 274: Verifico que desde meados de 2004 a autora Amélia Fontes Leite tenta executar o título judicial, transitado em julgado, que deferiu o cômputo de juros progressivos em sua conta de FGTS. A ré inicialmente aduziu a inexistência de dados para apuração do quantum devido à autora, vez que se trata de conta originalmente mantida junto ao Banco Bradesco, alegando que referida instituição não repassou os dados quando da migração da gestão do FGTS para a CEF. Assim, foi oficiado ao antigo banco gestor e ao final a ré apresentou planilha a fls. 235/245 e fls. 253/263, na qual conclui pela inexistência de valores devidos à autora. Esta por sua feita apresenta a fls. 209/218 o montante de R\$ 19.043,81 (dezenove mil e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) que entende devido para a presente execução. Diante da divergência no que atine ao valor principal da execução, determino a remessa dos autos à contadoria judicial a fim de que efetue os cálculos, com base nos documentos acostados aos autos a fls. 25/28; 145/151 e 185/192, nos termos determinados pelo título executando para a autora Amélia Fontes Leite. Concluindo a contadoria pela insuficiência de dados para a realização dos cálculos, venham os autos conclusos para deliberação. Int.-se.

**97.0047066-0** - JUSSARA ASSUMPCAO BALLERONI E OUTROS (PROCURAD ANGELA MARIA TSATLOGIANNIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 500: Junte a parte autora, em 10 (dez) dias, procuração outorgadas pelos sucessores para a devida habilitação dos mesmos. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado. Int.

**97.1513117-4** - VICENTE DI STASI (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP132211 ROSELI MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Ré, apontando a existência de omissão na decisão de fls. 279 e requerendo seja declarada a omissão apontada. Os Embargos foram opostos tempestivamente. É O RELATÓRIO. DECIDO. Os presentes Embargos de Declaração devem ser rejeitados. Conforme anteriormente explicitado, na decisão atacada, a parte autora juntou aos autos documentos hábeis ao cumprimento do julgado. Ademais, os documentos ora juntados pela Caixa Econômica Federal já foram devidamente apreciados por este Juízo. Assim sendo, REJEITO os presentes Embargos de Declaração e determino o imediato cumprimento da obrigação de fazer pela Ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**98.0027355-7** - SILVANILDE PEREIRA SOUSA DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 312/322: De fato, assiste razão aos autores Silvanilde Pereira Sousa Dias e Valdomiro Alves de Souza, eis que o V. acórdão (fls. 357/366) determinou a anulação da sentença que extinguiu a execução em relação aos referidos autores. Nesse passo, reconsidero a decisão de fls. 309. Manifeste-se a CEF acerca dos valores propostos pelos aludidos autores a fls. 315/318. Int-se.

**98.0054940-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0040312-2) VALDIR PLENAS GOMES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A alegação da Caixa Econômica Federal às fls. 403 foi em evidente equívoco, na medida em que demonstrou extratos de ANDALÉCIO TEODORO CAMARGO. A reconstrução da conta de VALDIR PLENAS GOMES consta a fls. 241 dos autos; desta forma, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 420, remetendo os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.046340-2** - HELIO SOUZA MEIRA (ADV. SP071244 MARIA DE LOURDES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A fls. 278/281 o autor impugna os cálculos apresentados pela CEF, mas deixa de apresentar a sua memória de cálculos, que visaria demonstrar o alegado descumprimento da Ré ao título sentencial transitado em julgado. Nesse passo, determino que no prazo de 10 (dez) dias providencie a parte autora a juntada da planilha de cálculos com os valores que entende corretos, a fim de que este Juízo possa decidir sobre a existência ou não de eventual saldo remanescente a ser executado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.-se.

**2001.61.00.001198-2** - JOAQUIM RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

No que toca à manifestação de fls. 267, de fato, os autores Helio Bispo dos Reis e Joaquim Raimundo da Silva manifestaram a discordância com os valores propostos pela ré a fls. 344, aduzindo que os extratos juntados a fls. 325 e seguintes, são meras cópias dos extratos juntados a fls. 201/205 e 211/215.No entanto, algumas considerações devem ser tecidas relativamente ao crédito destes três autores.Verifica-se que após seis anos do trânsito em julgado do título exequendo, dos dez autores que compõem o pólo ativo do presente feito, somente restam os três autores a prosseguir na execução do julgado.Alegam os autores que os valores creditados pela ré (fls. 195/215 e 355/363) não incluem o índice do IPC expurgado de janeiro de 1989.Relativamente ao autor Antonio Aparecida La Justiça, verifico que a ré, conforme comprova planilha a fls. 360 não apurou saldo base em dezembro de 1988, não havendo, assim, que se cogitar em aplicação do índice do IPC de janeiro de 1989.Já com relação aos autores Helio Bicudo dos Reis e Joaquim Raimundo da Silva, verifica-se dos cálculos de liquidação juntados a fls. 333 e 328 respectivamente, que o índice de atualização da conta da FGTS utilizado (1,191767) para a data de 1/03/1989, inclui o índice de 42,72%, restando comprovado a fls. 334 e 329 o depósito das diferenças atinentes ao mês de janeiro de 1989.Deste modo, cingindo-se a discussão ao índice expurgado do mês de janeiro de 1989, reputo cumprida a obrigação para os três autores remanescentes.Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2001.61.00.015351-0** - ZEILTO LIBARINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Razão assiste à Caixa Econômica Federal, razão pela qual reconsidero o despacho de fls. 374. Considerando-se a dificuldade na obtenção de extratos atinentes ao período anterior à centralização dos depósitos fundiários, determino a liquidação da sentença, com base em outros elementos comprobatórios dos depósitos fundiários feitos à época tratada nos autos.Desta forma, na linha do já decidido pelo STJ, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 99.684/90, combinado com o artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001; (b) a requisição ou a juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho.Assim, com base nestes elementos e nas alegações expendidas pela Ré às fls. 382/386, apresentem os Autores, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. No tocante ao co-autor ZELI BISOTO BORGES, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos.Intimem-se.

**2007.61.00.003574-5** - WASHINGTON LUIZ MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP179982B TEREZINHA CHIOSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que o documento de fls. 120 comprova apenas o saque os depósitos efetuados pela empresa Linhas Corrente LTDA, comprove a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o saque dos valores depositados pelas empresas SOCILA S/A (período de 07.05.85 a 30.04.86), JORNAL ESTADO DE SÃO PAULO (período de 19.05.85 a 15.04.88), EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA (período de 16.01.1991 a 11.11.1991) e GRUPO SONAE (período de 12.04.1999 a 10.06.2000), conforme requerido pelo autor a fls. 162/165, devendo a instituição financeira esclarecer se o valor sacado em 12.14.1999 (fls. 169) se referem aos períodos mencionados acima.Intime-se.

**2008.61.00.020866-8** - JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo.Outrossim, a declaração de hipossuficiência encontra-se apócrifa, assim proceda a parte autora sua regularização.Intime-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0743378-6** - DISTRIFLOR CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Transitado em julgado o V. acórdão proferido nos autos dos embargos à execução nº 2000.61.00.039698-0, a autora apresentou nova memória de cálculos, que deveria obedecer aos termos definidos no título exequendo. Assim, foi proposto o valor de R\$ 19.753,06 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e seis centavos) para a data de janeiro de 2008. Oportunizada a manifestação à União Federal, esta discordou do montante proposto pelos autores a fls. 216/217. Vieram os autos à conclusão. Decido. Assiste razão à ré em sua manifestação. Verifica-se que o V. acórdão, transitado em julgado, determinou a realização de novos cálculos, eis que a conta acolhida pela sentença proferida nos autos dos embargos à execução englobava o índice expurgado do mês de janeiro de 1989, sendo que a conta homologada nos presentes autos (fls. 167) não incluía tal índice. Deste modo não há que prevalecer para a presente execução os valores propostos pelos autores, na medida em que foram computados todos os índices expurgados do IPC, não deferidos pelo título judicial, de modo que não cabe na fase de liquidação do título exequendo qualquer discussão sobre o tema, sob pena de malferir a coisa julgada. Carece razão aos autores em sua argumentação. Os valores propostos pela ré (fls. 216/217), por sua vez apresentam-se em consonância com o título exequendo, sendo que a atualização monetária obedeceu estritamente os seus termos. Assim, acolho o montante apresentado pela União Federal, para fixar o valor da presente execução em R\$ 13.717,84 (treze mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) para a data de janeiro de 2008, que deverá ser atualizado monetariamente até o devido pagamento. Após intimação das partes da presente decisão e nada mais sendo requerido, expeça-se ofício requisitório da quantia acima fixada. Int.-se.

**89.0017092-9** - IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA E OUTROS (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD E ADV. SP137980 MAURICIO GEORGES HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Providencie a parte autora a juntada de certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos herdeiros. Prazo, 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**91.0742528-7** - GERSON RIBEIRO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP031937 EUGENIA MARIA MENDONCA GOMES TROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Promova a parte autora a retirada da certidão de objeto e pé expedida, mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

**92.0017039-0** - ABILIO PIVARO E OUTROS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante da documentação acostada às fls. 885/897, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação da autuação, devendo constar MARIA APARECIDA ZULIN, em substituição a MARIA APARECIDA ZULIM. Fls. 900: No que se refere ao ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA FARIA, junte a parte autora certidão de objeto e pé do processo de inventário do de cujus e, se findo, cópia do formal de partilha, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada. Cumpra a Serventia o determinado no quarto parágrafo do despacho de fls. 882, oficiando-se à Caixa Econômica Federal. No tocante à co-autora MARIA APARECIDA ZULIM, expeça-se ofício requisitório. Int.

**92.0074950-0** - GENERAL PRODUCTS INTERNACIONAL EXP/ E IMP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Analisando o acórdão proferido nos autos dos Embargos à Execução n.º 97.0005945-6 (traslado de fls. 113/134) verifica-se que foram acolhidos os cálculos elaborados pela parte autora a fls. 100/103. Por tais razões, ACOELHO os Embargos de Declaração opostos para reconsiderar os despachos de fls. 173 e 179 e determinar a expedição de ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 100/103. Int.

**92.0093434-0** - ZULEIKA DE TOLEDO CESAR PAULA E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP109072 NANCY FRANCO SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)  
Juntem os herdeiros da falecida co-autora ZULEIKA DE TOLEDO CÉSAR PAULA procuração ad judicium, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação. Int.

**97.0011526-7** - JOSE MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de condenação, nos termos da planilha apresentada às fls. 426/436, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**97.0059964-7** - CAROLINA MITSUOKA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência ao patrono do Autor acerca do pagamento noticiado às fls. 470/471. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais, até que sobrevenha o pagamento dos precatórios expedidos. Int.

**1999.03.99.076630-0** - ARMANDO ALBANO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) Ciência à co-autora MARIA RITA GUIMARÃES do teor da petição de fls. 685/687. Defiro prazo suplementar de 05 (cinco) dias aos peticionários. Int.

**1999.61.00.015528-4** - LINHAS SETTA LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR FAZENDA)

Fls. 345: Considerando o decurso do prazo requerido pela União, determino sua manifestação em 05 (cinco) dias. No silêncio, será presumida concordância com o requerido às fls. 318/320. Int.

**1999.61.00.028257-9** - ARTECH CONSULTORES SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LTDA (ADV. SP077981 JOAO BATISTA COLLETTI NETO) X DATA TRADE S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o despacho de fls. 253. Despacho de fls. 253: Preliminarmente, desentranhe-se a petição de fls. 236/237, devendo o Curador Especial ser intimado pessoalmente para retirá-la mediante recibo nos autos. Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 228/233, requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.014764-1** - ARLINDO MORTARI E OUTRO (ADV. SP130813 JOAO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X SERGIO BARBOSA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

**2004.61.00.014108-8** - ESTEVAM DE ANDREA E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS: 140/142: ... Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 31.582,88 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para a data de abril de 2008. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso da presente decisão expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores do montante supra fixado e em favor da ré, do saldo que resultar do depósito noticiado a fls. 132, após o levantamento pelos autores. Int.-se.

**2005.61.00.015082-3** - EDITORA MEIO E MENSAGEM LTDA (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 194: Prejudicado o pedido, ante o desbloqueio operado (fls. 178/187). Cumpra a Secretaria o determinado no segundo parágrafo de fls. 188. Int.

**2007.61.00.008291-7** - IRACEMA RUIZ DE ARAUJO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença judicial oposta pela Caixa Econômica Federal em face de Iracema Ruiz de Araújo, pela qual a impugnante refuta o cálculo apresentado pela impugnada, sustentando desobediência aos termos do título exequiêdo. Aduz que o montante correto da condenação corresponde ao valor de R\$ 14.226,69 (quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), juntando a fls. 102 o depósito do montante restante de R\$ 84.252,69 (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), em complementação ao valor pleiteado pela impugnada de R\$ 98.522,18 (noventa e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezoito centavos). A impugnação foi recebida no seu efeito suspensivo, pela decisão a fls. 123. Apesar de devidamente intimada, a impugnada deixou transcorrer in albis o prazo dado para manifestar-se acerca do determinado a fls. 123. Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. Verifico que razão assiste à impugnante. Tendo a autora, ora impugnada, obtido judicialmente a incorporação do índice do IPC expurgado dos meses de junho/87 e janeiro/89 de suas contas de poupança, o que se discute é a execução do título exequiêdo, que em nenhum momento determinou que a aplicação dos juros deveria ser computada de modo composto. Assim, parcialmente corretos os valores propostos pela impugnante, (fls. 98/101), exceto no que tange ao cômputo dos juros de mora, eis que apurou a diferença entre o valor

creditado e o efetivamente devido, atualizou com os índices obtidos na tabela de atualização para cálculos contida no sítio do CJF, nos termos do Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, bem como computou os juros contratuais de 0,5% ao mês, conforme determinado no título judicial. Frise-se que as decisões proferidas no âmbito da Justiça Federal envolvendo cálculos seguem as disposições contidas no Manual de Orientações para Cálculos, que em suas orientações gerais determina a aplicação de juros capitalizados de forma simples, a partir da citação. No que concerne aos juros de mora, apesar da impugnante ter utilizado a taxa de 1% ao mês, o que resulta em juros de mora de 4% e não ter aplicado a taxa selic para o período compreendido entre a data da citação ocorrida em maio de 2007 e a data do cálculo em setembro de 2007, conforme determinado no título exequiêndo, acolho o valor proposto pela mesma, em razão da pequena diferença entre os aludidos índices (0,13%), vez que os juros são contados a partir da citação, excluindo-se o mês de início e incluindo-se o mês da conta. Em face do exposto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 14.226,69 (quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) para a data de setembro de 2007. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso desta decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor dos impugnados do montante supramencionado e em favor da impugnante da diferença que resultar em relação ao depósito noticiado a fls. 419. Int.-se.

**2007.61.00.020354-0** - ANA PAULA MARGIOTTA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)  
Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 143/144, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo ser comprovado o recolhimento nos autos. Intime-se.

**2007.61.00.029375-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA RAPOSO (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

**2007.61.00.030702-2** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

**2007.61.00.031036-7** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PARQUE DO ESTADO (ADV. SP177510 ROGÉRIO IKEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)  
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

**2007.61.00.034571-0** - JOSE GOUVEIA COLEHO E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
... Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente Impugnação, para fixar o valor devido pela Ré em R\$ 23.437,29 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), para a data de 30 de junho de 2008. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso desta decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor do impugnado do montante supramencionado e em favor da impugnante da diferença que resultar em relação ao depósito noticiado a fls. 122.

**2008.61.00.001130-7** - MARIA VICENTINA E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência. Considerando que já houve o trânsito em julgado da decisão que condenou solidariamente a Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, bem como sua sucessão pela União (Lei n. 11.483/2007), indefiro o pedido de fls. 2314/2317. Manifeste-se a parte autora sobre a existência de litispendência com relação às co-autoras MARIA VICENTINA, MAURA CELINA PIRES CORREA LIMA, NADIERGE LEITE ALVES, NAIR DE CAMARGO DIAS e ESTER GODOY GARCIA. Outrossim, considerando o falecimento de Mercedes Martins Ferreira e Etelvina Cardoso, promova a parte autora a habilitação de seus herdeiros ou espólio, apresentando os instrumentos de mandato. Sem prejuízo do disposto acima, cite-se a União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, em relação às co-autoras Mariza dos Santos, Nahir Gonçalves César, Nair Gomes Correa Rodrigues, Nair Maria Coelho, Natália de Almeida, Natalina Mariano Carvalho, Nelza Fernandes Carrico Candido, Neusa Glaudete Bez Barbosa, Neusa Forlevisi Carvalho, Neusa Rosa da Silva, Neusa Trindade dos Santos, Nida Starnini Ferreira, Elvira Capriolli da Silva, Elydia Grahl Catozzi, Erotides Mastromauro Rodrigues, Esmeralda Motta do Nascimento e Eunice Soares Araújo. Intime-se.

**2008.61.00.001859-4** - SINAC/SP- SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE

CHAVEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

#### **Expediente Nº 3324**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.021024-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726855-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X JOAQUIM MAGALHAES (ADV. SP107859 MARCO AURELIO ALVES BARBOSA E ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI E ADV. SP130658 ANDREA KARINA GUIRELLI LOMBARDI)

Promova a parte embargada o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 48/49, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**2008.61.00.018286-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041439-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 97.0041439-6.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2008.61.00.020004-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0573307-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X S/A MINERACAO DE AMIANTO (ADV. SP011120 FERNANDO RUDGE LEITE FILHO E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 00.0573307-3.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0036991-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0834060-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X EDITORA CULTRIX LTDA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER)

Ciência à parte autora da manifestação da União Federal a fls. 114/115.Com relação à extinção da execução, a Lei nº 10.444/02 permitiu a execução necessidade de instauração de processo autônomo.Desse modo, não havendo processo autônomo de execução de sentença relativa a obrigação, não há que se falar em extinção da execução, sendo o cumprimento da referida obrigação mera fase processual.Em sendo assim, não há necessidade de ocorrer a prolação de sentença em seu caráter formal, razão pela qual determino a remessa dos autos ao arquivo (baixa-findo).

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.014209-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002766-2) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS E ADV. SP237398 SABRINA DO NASCIMENTO)

Trata-se de Exceção de Incompetência argüida pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, pela qual pretende o reconhecimento da incompetência deste Juízo para processamento e julgamento dos autos da ação ordinária nº 2008.61.00.002766-2, requerendo seja declinada a competência para a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, local sede da autarquia federal. Devidamente intimada, a excepta, Consigaz Distribuidora de Gás Ltda, manifestou-se a fls. 09/17, sustentando, em síntese, a competência deste Juízo.É o breve relatório. DECIDO.No caso em tela, depreende-se que o INMETRO, autarquia federal, é parte na demanda proposta por empresa localizada em Barueri, município abrangido pela jurisdição da Justiça Federal de São Paulo.Extrai-se ainda que a excepta foi multada no mesmo município supracitado, tendo sido o processo administrativo instaurado pelo IPEM, órgão delegado no estado para fiscalizar os instrumentos de medição e os produtos pré-medidos, representando assim o INMETRO, ou melhor, sendo seu próprio órgão de fiscalização. Nesse passo, não há que se falar na incompetência relativa apontada, já que o IPEM, responsável pela atuação em discussão, localiza-se em área abrangida por esta subseção judiciária, sendo caso de aplicação da disposição contida no artigo 100, IV, b, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, o acórdão proferido em 30/10/2002 pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, processo n 200003000117570, publicado no DJU de 27/11/2002, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Baptista Pereira, cuja ementa trago à colação:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTARQUIA FEDERAL INCOMPETÊNCIA. ART 100, IV, B DO CPC.- Existindo na comarca onde ocorreram os pontos controvertidos, pelo menos, uma unidade operacional do INMETRO a qual foi responsável pela fiscalização do estabelecimento da recorrente, aplica-se o disposto no Art. 100, IV, alínea b do CPC. 2. Precedentes do E. STJ. Em face do exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência.Decorrido o prazo para eventuais impugnações, traslade-se

cópia desta decisão para os autos principais, dispensando-os e remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.00.027124-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019278-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X ALBERTO BALDISSIN NETO E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR)

Isto Posto, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, fixando como valor total devido pela mesma a quantia de R\$ 41.798,34 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) para a data de fevereiro de 2004, correspondente à soma dos valores devidos em relação às contas-poupança n°s: 00059324.5, 00059325.3, 00059326.1 e 00059327.0, de titularidade de Alcides Patrício; 1767-2, de Aloísio do Carmo; 00018172-0, de Carlos Alberto Rosa; e 99006365-5.5, pertencente a Chidemi Moriama, encontrando-se individualizadas referidas quantias na planilha elencada a fls. 55. Decorrido o prazo para interposição de recurso desta decisão, traslade-se cópia da mesma para os autos da ação principal, desansem-se e arquivem-se a presente. Int.-se.

**2008.61.00.006226-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027551-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X MIGUEL FELIPE ABBUD (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA)

...Em face do exposto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 10.206,33 (dez mil, duzentos e seis reais e trinta e três centavos) para a data de julho de 2007. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do impugnado do montante noticiado no depósito de fls. 84 dos autos principais n° 2006.61.00.027551-0, e em favor da ré do depósito de fls. 04 dos presentes autos. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desansem-se e arquivem-se estes. Int.-se.

**2008.61.00.006227-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024871-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ADILSON BAPTISTINI (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP125241E EDUARDO ANTONIO CARAM)

Manifeste-se o impugnado acerca do aduzido pela impugnante a fls. 02/04. Após, retornem conclusos para decisão. Int.-se.

**2008.61.00.007327-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004021-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X GERVASIO MARINO (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença judicial oposta pela Caixa Econômica Federal em face de Gervasio Marino, pela qual a impugnante refuta o cálculo apresentado pelo impugnado, sustentando desobediência aos termos do título exequendo. Aduz que o montante correto da condenação corresponde ao valor de R\$ 10.580,86 (dez mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos). Notifica a impugnante o depósito da quantia de R\$ 41.900,95 (quarenta e um mil, novecentos reais e noventa e cinco centavos), que alega corresponder à diferença entre o valor pretendido pelo autor (R\$ 63.110,62) e o valor considerado devido pela impugnante. Apesar de devidamente intimado, o impugnado não se manifestou a respeito da impugnação, conforme certidão lançada a fls. 08. Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. A Caixa Econômica Federal, intimada da decisão que julgou procedente o pedido dos autores, procedeu ao depósito do montante que reputa devido para a presente execução a fls. 90 dos autos da ação ordinária n° 2007.61.00.004021-2. Verifico que parcial razão assiste à impugnante. Tendo o autor conseguido judicialmente a incorporação do índice do IPC expurgado dos meses de junho/87; janeiro/89; abril, maio e junho de 1990, de sua conta de poupança, o que se discute é a execução do título exequendo, que em nenhum momento determinou que a aplicação dos juros deveria ser computada de modo composto. Ademais, verifico que a sentença prolatada a fls. 75/86, fixou que a atualização monetária e juros de mora dos valores depositados nas contas dos autores, dar-se-ia nos termos da Lei n° 6.899/81, que regula a atualização monetária dos débitos oriundos de decisões judiciais, que neste caso, deverá se ater aos parâmetros recomendados pelo Manual para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561/07 do Conselho da Justiça Federal. No que concerne aos juros de mora, assiste razão aos autores, eis que a taxa selic no período de março a agosto de 2007, ou seja, entre a data da citação e a realização dos cálculos, perfaz 5,90% e não 5,0% conforme computou a impugnante em suas planilhas. Verifica-se também, que os valores propostos pela impugnante (fls. 91/95 dos autos principais) mostram-se equivocados no que concerne à inclusão do índice expurgado da conta de poupança n° 0245.9900578-4 para o mês de junho/90, eis que a planilha juntada a fls. 95 refere-se a Maria C. D. Frate, pessoa estranha ao presente feito. Deste modo, promova a impugnante, em 10 (dez) dias, a adequação dos seus cálculos, bem como a adequação do montante depositado em garantia do Juízo, vez que o valor de R\$ 41.900,95 (quarenta e um mil, novecentos reais e noventa e cinco centavos) não corresponde à diferença entre os valores propostos pelas partes. Int.-se.

**2008.61.00.007419-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008513-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X CARLOS

ROBERTO CANECCHIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)  
...Em face do exposto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 10.973,43 (dez mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), para a data de setembro de 2007. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso desta decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor do impugnado do montante supramencionado e em favor da impugnante do montante depositado a fls. 05. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.-se.

**2008.61.00.007888-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010851-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X LENIR LOZANO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 6.007,94 (seis mil e sete reais e noventa e quatro centavos) para a data de agosto de 2007. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do impugnado do montante supramencionado e em favor da impugnante da diferença que resultar em relação aos depósitos noticiados a fls. 121 e 151 dos autos da ação ordinária nº 2007.61.00.010851-7. Int.-se.

## 8ª VARA CÍVEL

**DR. CLÉCIO BRASCHI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4378**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0749144-1** - GIUSEPPE SERGIO TULLIO PETRELLA (ADV. SP015251 CARLO ARIBONI E ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

**00.0833613-0** - ELEBRA INFORMATICA S/A (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item II, 13, da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, e ante a certidão de fl. 213, fica a parte autora intimada para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de arquivamento dos autos, sua denominação no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, na Receita Federal do Brasil, a fim de permitir a expedição de ofício para pagamento da execução, conforme determinado na r. decisão de fl. 212.

**00.0942784-8** - COBRASMA S/A (ADV. SP027605 JOAQUIM MENDES SANTANA E ADV. SP011188 PAULO DE MATTOS LOUZADA E ADV. SP016027 ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Em cumprimento à r. decisão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fls. 3.913/3.915), que antecipou a tutela recursal nos autos do agravo de instrumento interposto pela autora, determinando a incidência de juros moratórios desde a conta acolhida na sentença até a efetiva expedição do precatório, em relação ao montante remanescentes, que fora controverso nos autos dos embargos à execução, passo a fixar os valores atualizados do precatório a ser expedido, incluindo tais juros moratórios. 2. Em julho de 1995, estes eram os valores devidos à autora, nos termos dos cálculos acolhidos na sentença deste juízo, mantida pelo TRF3, salvo quanto aos honorários nos embargos: Principal: R\$ 876.044,82 Juros de 3/92 a 7/95: R\$ 350.417,77 Honorários advocatícios: R\$ 122.646,26 Custas: R\$ 126,00 Total: R\$ 1.349.234,853. Os precatórios incontroversos (dos valores da autora e dos honorários advocatícios) foram expedidos com base na conta da petição inicial dos embargos à execução da União, também com valores para julho de 1995, nos seguintes valores: Principal: R\$ 243.596,46 Juros de 3/92 a 7/95: R\$ 97.438,44 Honorários advocatícios: R\$ 34.103,50 Custas: R\$ 35,02 Total: R\$ 375.173,424. Em julho de 1995, os valores remanescentes que foram acolhidos nos embargos eram estes: Principal: R\$ 632.448,34 Juros de 3/92 a 7/95: R\$ 252.979,33 Honorários advocatícios: R\$ 88.542,76 Custas: R\$ 90,985. Os valores remanescentes indicados no item 4 acima, atualizados até agosto de 2008, nos termos dos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal (índice de 2,5183452985), são os seguintes: Principal: R\$ 1.592.723,30 Juros de 3/92 a 7/95: R\$ 637.089,30 Honorários advocatícios: R\$ 222.981,24 Custas: R\$ 229,116. Ainda, sobre o principal atualizado (R\$



1.592.723,30) incidem os juros moratórios desde conta de julho de 1995, isto é, no período de 8/95 a 8/2008, o que gera percentual de 157% a esse título, nos termos da r. decisão do TRF3, aludida no item 1 acima. Os juros desse período importam em R\$ 2.500.575,58.7. O valor total, para agosto de 2008, é de R\$ 4.953.598,53 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), assim discriminado:Principal: R\$ 1.592.723,30Juros de 3/92 a 7/95: R\$ 637.089,30Honorários advocatícios: R\$ 222.981,24Custas: R\$ 229,11Juros de 8/95 a 8/2008: R\$ 2.500.575,58Total: R\$ 4.953.598,538. Os cálculos da autora não podem ser acolhidos. Primeiro porque estão desatualizados, datando de dezembro de 2006. Segundo porque a autora calculou os juros moratórios sobre o principal total (e não sobre o remanescente), o que gerou a incidência de juros moratórios sobre o montante incontroverso no período em que este constava de precatórios em tramitação e no período em que foram pagas parcelas desses precatórios, quando a União não estava em mora.O correto é atualizar somente o valor remanescente, que fora controvertido nos embargos, e aplicar depois os juros moratórios concedidos pelo TRF3 sobre o valor atualizado, desde a conta acolhida na sentença até o presente, conforme cálculos que fiz acima.9. Os cálculos da União estão equivocados. Isso porque ela desconta as parcelas já pagas, relativas aos precatórios incontroversos, do saldo remanescente que fora controverso, misturando contas totalmente distintas.As parcelas dos precatórios incontroversos somente podem ser descontadas desses próprios precatórios incontroversos, e não do precatório a ser expedido, relativo ao montante que fora controverso nos embargos.Se, por ocasião da liquidação total dos precatórios incontroversos, que já foram expedidos, houver discussão sobre eventuais diferenças desses precatórios, aí é que caberá descontar os valores pagos desses precatórios, para apurar eventuais diferenças relativas somente aos precatórios incontroversos.10. Observo, finalmente, para não gerar quaisquer dúvidas, que o valor total de R\$ 1.349.234,85, devido à autora em julho de 1995, é o mesmo valor acolhido na sentença em outubro de 1999, de R\$ 2.377.528,82. Este valor é mera atualização daquele. Adotei o valor de julho de 1995, também acolhido na sentença, para melhor clareza dos cálculos e uniformização dos procedimentos os cálculos, uma vez que os precatórios incontroversos foram expedidos com base em valores de julho de 1995, e não de outubro de 1999.DispositivoExpeçam-se precatórios para a autora e para seu advogado, para agosto de agosto de 2008, com base nos valores assim discriminados:Principal: R\$ 1.592.723,30Juros de 3/92 a 7/95: R\$ 637.089,30Honorários advocatícios: R\$ 222.981,24Custas: R\$ 229,11Juros de 8/95 a 8/2008: R\$ 2.500.575,58Total: R\$ 4.953.598,53Publique-se. Intime-se a União.

**89.0035697-6 - ANTONIO APARECIDO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item II, 13, da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, e ante a certidão de fl. 441, fica a parte autora intimada para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de arquivamento dos autos, sua denominação no Cadastro das Pessoas Física do Ministério da Fazenda / CPF-MF, na Receita Federal do Brasil, a fim de permitir a expedição de ofício para pagamento da execução, conforme determinado na r. decisão de fl. 439.

**89.0041899-8 - ALVARO FRANCISCO BUTTIGNON E OUTROS (ADV. SP066324 MARIO SERGIO TOGNOLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item II, 13, da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, e ante a certidão de fl. 168, fica a parte autora intimada para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de arquivamento dos autos, sua denominação no Cadastro das Pessoas Física do Ministério da Fazenda / CPF-MF, na Receita Federal do Brasil, a fim de permitir a expedição de ofício para pagamento da execução, conforme determinado na r. decisão de fls. 165/166.

**91.0741443-9 - ANTONIO CLAUDIO FREDERICO E OUTRO (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item II, 13, da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, e ante a certidão de fl. 220, fica a parte autora intimada para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de arquivamento dos autos, sua denominação no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, na Receita Federal do Brasil, a fim de permitir a expedição de ofício para pagamento da execução, conforme determinado na r. decisão de fl. 219.

**92.0016586-9 - MARIA NILCE DE LUCA E OUTROS (ADV. SP015648 ENNY MERCE GALLO MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item II, 13, da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, e ante a certidão de fl. 339, fica a parte autora intimada para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de arquivamento dos autos, sua denominação no Cadastro das Pessoas Física do Ministério da Fazenda / CPF-MF, na Receita Federal do Brasil, a fim de permitir a expedição de ofício para pagamento da execução, conforme determinado na r. decisão de fl. 338.

**92.0047867-0 - SOFTEST - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP197418 LEANDRO AUGUSTO PORCEL DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º

09/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada da decisão de fl. 307: 1. Não conheço do pedido de expedição de ofícios às Varas de Execuções Fiscais Federais, uma vez que este juízo já o apreciou à fl. 245.2. Defiro a expedição de certidão de objeto e pé mediante o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,00 (oito reais), por meio de guia de recolhimento de arrecadação de receitas federais - DARF, no código número 5762, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**94.0013883-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011267-0) TRANSPORTADORA ITUPOSTE LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X CERAMICA NOSSA SENHORA DA CANDELARIA LTDA (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Vistos em inspeção.1. Fls. 345/346. Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor, relativamente à autora Cerâmica Nossa Senhora da Candelária Ltda.2. Rejeito a impugnação de fls. 367/373, tendo em vista a decisão dos embargos de declaração de fl. 190, a qual retificou a sentença anteriormente proferida, para condenar a autora Transportadora Ituposte Ltda ao pagamento dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.3. Defiro o parcelamento requerido pela autora Transportadora Ituposte Ltda. à fl. 348, nos termos da petição da União Federal às fls. 353/358.Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.007253-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043140-1) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI) X SONIA MARIA BARCANTE DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para os embargados informarem os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0076642-0** - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para se manifestarem sobre decisão de fls. 462/469, proferida nos autos do mandado de segurança n.º 2000.03.00.055057-5.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

#### **Expediente N.º 4381**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0758153-0** - TRW AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Reconsidero o item 2 da decisão de fl.8174, tendo em vista que o levantamento foi sustado nas decisões de fls.8.112 e 8137.2. Fl. 8.180 - Mantenho as decisões de fls. 8.112 e 8.137.Publique-se. Intime-se a União.

**00.0760086-0** - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 42949/42951 - Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento da parcela referente aos honorários advocatícios, que pertencem integralmente à parte. O contrato verbal de prestação de serviços de advocacia foi firmado antes da Lei 8.906/94. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda.A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se

por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. V - Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Apenas se o advogado apresentar contrato escrito, com prova de que este é contemporâneo à época do ajuizamento da demanda, prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que ele tem direito à execução autônoma da verba honorária.Também friso pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios.Além disso, mesmo que fossem ignorados todos os fundamentos acima, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 42523/42528). Apenas agora é que o advogado afirma lhe pertencerem os honorários. Há preclusão consumativa porque a execução já foi iniciada pela autora, que é a única destinatária do precatório, por ser a única exequente na petição inicial da execução.Ante o exposto, a penhora a ser realizada no rosto destes autos poderá recair sobre a integralidade dos depósitos.Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o resultado do julgamento do agravo de instrumento (fls. 42819/42836) bem como comunicação de pagamento das demais parcelas do precatório.Publique-se. Intime-se a União Federal.

**90.0010510-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027833-9) LUIZ FERNANDO DE ASSUMPCAO FARIA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X LUIZ NICIDA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, em relação aos autores Luiz Fernando Assumpção Faria, Luiz Nicida, Marcio Antonio Anselmo, Michel Chedid Junior, Rosalino Machado, Sylvio de Andrade Coutinho Filho, Wilson Esper.Fl. 402 - Defiro a expedição de requisitório de pequeno valor suplementar, referentes aos honorários advocatícios dos embargos à execução. Após, dê-se ciência às partes, sem impugnação, encaminhe-se ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Defiro prazo de 30 (trinta) dias, para regularização da autora Tecnoforjas S/A, conforme requerido (fl. 402).Publique-se.Intime-se a União.

**91.0700245-9** - REGINALDO DE FRANCA PEDROSO (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Indefiro o pedido do autor de fls.96/97.A conta de fls. 88/92, foi elaborada nos termos do acórdão trasladado para estes autos às fls. 107/111, que modificou os critérios de atualização da conta acolhida na sentença dos embargos à execução.Expeça-se ofício requisitório, com base nos cálculos de fls. 88/92.Após, dê-se vista às partes e aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento.Publique-se.

**92.0077501-2** - MICRONAL S/A (ADV. SP162318 MARLENE MOTA SIQUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP050311 GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 313/318: a parte autora requer a citação da União parra os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil - CPC. Ela aplicou o INPC de abril de 1991 a julho de 1994 e o IPCr de agosto de 1994 a julho de 1995, voltando ao INPC a partir de agosto de 1995, o que contraria a coisa julgada. Além disso, ela aplicou IPCs outros que não os de janeiro de fevereiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro de 1991.Com efeito, o Tribunal Regional Federal da Terceira Região fixou a correção monetária pelos índices da Resolução n.º 242, de 03.07.2001, do Conselho da Justiça Federal (ORTN de 1964 a fevereiro de 1986; OTN de março de 1986 a janeiro de 1989, observando-se que os débitos anteriores

a janeiro de 89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17; BNT de fevereiro de 1989 a fevereiro de 1991, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621; INPC de março a dezembro 1991; UFIR de janeiro de 1992 a dezembro de 2000; IPCA-E de 1.1.2001 em diante, levando-se em consideração a variação desde janeiro de 2000, uma vez que não houve atualização da UFIR nesse ano, em face da extinção dela, com as diferenças dos IPCs de janeiro de fevereiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro de 1991. Assim, indefiro o pedido de citação da União para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para apresentação de nova memória de cálculo e das cópias necessárias à instrução do mandado de citação. 3. No silêncio, arquivem-se os autos.

**96.0029878-5** - ESTER MIDORI TAKAMI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (PROCURADOR RODRIGO GAZEBAYOUKIA)  
Fls. 343 - Concedo ao advogado da parte autora prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**96.0030747-4** - J CALDEIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP125583 MARCIA APARECIDA MARTINS DE PAULA E ADV. SP069306E MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)  
Fl. 390 - Concedo à parte autora prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se.

**98.0041192-5** - FIXOPAR COM/ DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Esclareça o advogado subscritor da petição de fls. 421/427., no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende executar os honorários advocatícios em nome próprio ou em nome da parte autora. Na primeira hipótese, deverá aditar a petição inicial da execução, a fim de que conste o advogado como exequente. Na segunda hipótese, fica ciente de que o requisitório será expedido em nome da autora. Publique-se.

**1999.61.00.042044-7** - CONSTRUVEL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA (PROCURAD JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO E PROCURAD CASSIA ZILIO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO)

1. Fls. 1142/1144. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 1.898,46, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

**2003.61.00.024075-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.00.024075-6) ETCA AUDITORES E CONSULTORES S/C (ADV. SP091848 SUELI FRANCO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 279/282. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 15.509,94, atualizado para o mês de junho de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

## **Expediente Nº 4391**

### **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**88.0045201-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 88.0042578-0) CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A E OUTROS (ADV. SP018741 TIARAJU REIS DE OLIVEIRA E ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP073816 ANTONIO GRASSIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes da decisão de fl. 701, bem como para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 703/706 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros aos autores e os 5 (cinco) últimos à ré. Decisão de fl. 701: Fls. 671/691 - A União requer a conversão em renda dos depósitos realizados nos autos, cujas guias de depósitos encontram-se juntadas aos autos da medida cautelar n.º 88.0042578-0, em apenso. Às fls. 535/534 há ofício da Caixa Econômica Federal informando a conversão em renda, conforme determinado no ofício de fls. 533. Essa conversão em renda foi realizada nos termos da memória de cálculo de fls. 455/457, elaborada pelo Setor

de Cálculos e Liquidações. Entretanto, a contadoria, ao elaborar os referidos cálculos, considerou apenas os depósitos referentes às guias constantes no instrumento de depósitos que se encontra acostado à contracapa destes autos, deixando de considerar as os depósitos noticiados na medida cautelar n.º 88.0042578-0. Ao contrário do alegado pela parte autora na petição de fls. 698/699, não se trata de conversão em renda de valores superiores aos apontados pela contadoria nos cálculos de fls. 455/457, e sim de conversão em renda de valores diversos mencionados naqueles cálculos. Isto posto, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apurar os valores a serem convertido em renda pela União e levantados pela parte autora, nos termos da sentença proferida nestes autos, referentes às guias de depósito juntadas aos autos da medida cautelar n.º 88.0042578-0, em apenso. Após, dê-se vista às partes. Publique-se. Intime-se.

**89.0006935-7 - ELMEC ESPOSITO CONSTRUÇOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA (ADV. SP057978 ALCY ANDRADE MARINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAME PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da r. decisão de fl. 156:1. Tendo em vista a petição de fls. 151/153, susto cautelarmente o levantamento dos depósitos a serem realizados nos autos, até o montante do valor atualizado do débito. A suspensão cautelar do levantamento, contudo, não poderá ficar sujeita à vontade exclusiva da União. Defiro à União prazo de 10 (dez) dias para comprovar o ajuizamento da execução fiscal, bem como haver requerido, àquele juízo, a penhora no rosto dos autos. 2. Após o cumprimento, pela União, do item 1 desta decisão, providencie a Secretaria o aditamento do ofício requisitório de fl. 147, a fim de que nele conste a observação de que os depósitos a serem realizados não poderão ser levantados, e deverão permanecer à disposição deste juízo, em razão da penhora a ser realizada no rosto dos autos. 3. Na ausência de comprovação, pela União, do ajuizamento da execução fiscal e do requerimento de penhora no rosto destes autos, envie-se o ofício requisitório de fl. 147 ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento. Intime-se.

**89.0023852-3 - MARIA ALICE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

1. Fl. 241: Indefiro, tendo em vista as concessões dos pedidos de prazo suplementar anteriores (fl. 229 e 231) sem o devido cumprimento. 2. Cumpra-se a decisão de fl. 235. Publique-se.

**90.0021425-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0016045-6) TH GOLDSCHMIDT INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP022170 ROBERTO SILVESTRE MARASTON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**  
Fls. 293/296 - Manifeste-se a parte autora no prazo de 05(cinco)dias. Publique-se.

**91.0685532-6 - SOEYO NONOYAMA E OUTROS (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item II, 13, da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, e ante a certidão de fl. 333, fica a parte autora intimada para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de arquivamento dos autos, sua denominação no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda / CPF-MF, na Receita Federal do Brasil, a fim de permitir a expedição de ofício para pagamento da execução, conforme determinado na r. decisão de fl. 312.

**91.0701942-4 - ANDERSON HERDY BARBOSA (ADV. SP235834 JESSE JAMES METIDIERI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

O título executivo judicial, transitado em julgado em 24.09.1996, condenou a União a restituir ao autore os valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre veículos, instituído pelo artigo 10 do Decreto-lei 2.288/86 (fl. 58). Em decisão publicada em 02.06.1997, foi determinado ao autor que apresentasse memória de cálculo discriminada e atualizada (fl. 59). O autor não se manifestou (fl. 92 vº). Concedeu-se ao autor prazo de 10 (dez) dias para apresentação da memória de cálculo e determinou-se que, no silêncio, se arquivassem os autos. Essa decisão foi publicada em 27.03.1998 (fl. 60). Novamente o autor não se manifestou e os autos foram remetidos ao arquivo em 26.06.1998 (fl. 68). Em 06.06.2008 o autor requereu o desarquivamento dos autos (fl. 64). Em 1º.07.2008 os autos foram desarquivados (fl. 63). O autor apresentou, em 10.06.2008 instrumento de revogação da procuração anteriormente outorgada (fls. 67/115). Em 08.07.2008 foi requerida concessão de prazo para regularização da representação processual do autor (fl. 117). Concedeu-se prazo de 5 (cinco) dias ao autor que, em 21.07.2008 regularizou sua representação processual, apresentou memória de cálculo e requereu fosse dado início à execução. Mas a execução não é mais possível, ante a prescrição da pretensão executiva. Na redação atual do 5.º do artigo 219 do Código de Processo Civil dada pela Lei 11.280/2006, é possível a decretação da prescrição pelo juiz, independentemente da arguição do devedor. O artigo 741, inciso VI, do Código de Processo Civil, é expresso ao estabelecer que os embargos à execução fundada em título executivo judicial podem suscitar a prescrição superveniente à sentença. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não registra divergências neste tema, como revelam as ementas dos seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO INCABIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO/89. 42,72%. 1. Na execução fundada em título judicial somente pode ser alegada a

prescrição superveniente, sob pena de afronta à coisa julgada.2. A jurisprudência desta Corte determina a aplicação do IPC no percentual inflacionário de 42,72% em relação ao mês de janeiro/89, para os procedimentos liquidatórios. (Resp 43.055/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo).3. Recurso parcialmente provido (5.ª Turma, Recurso Especial 228.165-SP, Edson Vidigal, 14.12.1999).RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. OFENSA À COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 741, VI, DO CPC.Se o tema acerca da prescrição não foi abordado nem discutido na ação de conhecimento, descabe sua alegação em embargos à execução, pois nos moldes do art. 741, VI do CPC, na execução fundada em título judicial somente poderá ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de ofensa à res judicata.Recurso desprovido (5.ª Turma, Recurso Especial 269403-SP, José Arnaldo da Fonseca, 13.02.2001).PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. EXECUÇÃO. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. ART. 741, INC. VI, DO CPC.1. Na via do recurso especial é exigido o prequestionamento da matéria nas instâncias ordinárias. Súmula 282- STF.2. Se mais não fora, na execução por título judicial descabe suscitação de prescrição não superveniente. Art. 741, VI, do CPC.3. Recurso não conhecido (5.ª Turma, Recurso Especial 232921-PE, Gilson Dipp, 21.09.2000).Admitida a possibilidade de ocorrência de prescrição superveniente ao trânsito em julgado da sentença condenatória no processo de conhecimento, cabe definir qual é o prazo da prescrição e verificar se ela ocorreu neste caso, independentemente da oposição de embargos à execução pela União, porque a prescrição, como visto, pode ser decretada de ofício pelo juiz.O artigo 1.º do Decreto 20.190, de 6.1.1932, dispõe que As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram.Contudo, a jurisprudência pacificou o entendimento de que o prazo da prescrição superveniente ao trânsito em julgado é o mesmo a que estava sujeita a pretensão no processo de conhecimento. Tal entendimento está condensado no enunciado da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal:Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, a prescrição no curso da lide, nunca poderá ser inferior a cinco anos. Assim, se interrompida a prescrição no primeiro ano, o prazo da prescrição no curso da lide será de 4 anos. É o que se extrai do enunciado da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal:A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo.Deve-se ter presente, contudo, que a autonomia do processo de execução afasta a aplicação da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal, de modo que o prazo da prescrição da pretensão executiva será sempre de cinco anos. O artigo 3.º do Decreto-Lei 4.597, de 19.8.1942, refere-se expressamente à consumação da prescrição no curso da lide, vale dizer, no processo de conhecimento. Nesse sentido já decidiu o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, conforme revela a ementa deste julgado:PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO EM LIQUIDAÇÃO. REMESSA OFICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR.1. Não se aplica a prescrição intercorrente pela metade do prazo (Decreto-lei nº 5.595/42 - art. 3º) ao processo de execução, que é autônomo. Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (Súmula nº 150 - STF).2. A correção monetária com expurgos, quando cabível, pode ser requerida com a petição de execução, desde que não negada expressamente na sentença do processo de conhecimento, para ser apreciada nos embargos do devedor.3. A sentença que rejeita os embargos do devedor, comportando apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC), não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, aplicando-se o art. 475, II do CPC apenas às sentenças proferidas no processo de cognição. (Cf. Resp. nº 241.959-SP e ROMS nº 11.096-SP.)4. Improvimento da apelação (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 34000108483 Processo: 200034000108483 UF: DF Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2001 Documento: TRF100123235 Fonte DJ DATA: 25/01/2002 PAGINA: 149 Relator(a) JUIZ OLINDO MENEZES Data Publicação 25/01/2002).Neste caso o processo ficou paralisado, por desídia do autor, por mais de cinco anos. Com efeito, entre a remessa dos autos ao arquivo, em 26.06.1998 (fl. 62), e o requerimento do autor, em 06.06.2008 (fl. 64), de desarquivamento dos autos, decorreram mais de cinco anos.DispositivoAnte o exposto acima, indefiro o pedido de execução da sentença, declaro a inexistência de crédito a executar ante a prescrição superveniente à sentença e determino o arquivamento definitivo dos autos.Publiche-se. Intime-se a União.

**92.0010940-3 - SOCIEDADE URBANISTICA BERTIOGA LTDA E OUTROS (ADV. SP101004 CONCEICAO APARECIDA RAMOS E ADV. SP025242 NORBERTO LOMONTE MINOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes da decisão de fl. 296, bem como para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 298/316 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros à parte autora, e os 5 (cinco) últimos à União.Decisão de fl. 2961. Fls. 267/268: acolho parcialmente a impugnação da União aos cálculos da contadoria, na parte em que contém a variação da Selic, o que viola a coisa julgada formada nos autos dos embargos à execução, em que a Selic foi expressamente afastada.Os cálculos da União foram elaborados em conformidade com o referido julgamento nos embargos, com juros moratórios de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado e correção monetária nos termos da Resolução 242/2001, com a incidência do IPC em janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro de 1991. O único aspecto que deve ser corrigido nos cálculos da União diz respeito ao termo final dos juros moratórios. A União os calculou entre 4/2002 e 9/2002, fixando este termo final na data de sua citação para os fins do artigo 730 do CPC.Tal procedimento não pode ser admitido porque a União permanece em mora, uma vez que sua

apelação nos autos dos embargos foi improvida. O cálculo acolhido por sentença, para efeito de fixar o termo final dos juros moratórios, será o que resultar da aplicação dos critérios estabelecidos na sentença nos embargos. Daí por que o termo final dos juros moratórios será a data em que apresentados os cálculos corretos pela contadoria.2. Remetam-se os presentes autos à contadoria, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, elabore novos cálculos, nos termos da sentença prolatada nos autos de embargos à execução n.º 2002.61.00.025061-0, confirmada pelo v. acórdão (fls. 196/212), sob pena de responsabilização funcional, uma vez que cometeu erro manifesto, ao incluir a Selic na sua conta anterior, apesar de este índice ter sido expressamente excluído, conforme fundamentação acima.2. Após, publique-se e intime-se a União, com prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma delas.

**92.0024617-6** - ZELIO SZUSTER (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tópicos finais da decisão de fls. 150/152:5. Isto posto, determino a expedição de ofício para pagamento da execução, exclusivamente em benefício da parte autora, no valor de R\$ 3.532,08 para abril de 2008.5. Após, dê-se vista às partes.6. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do ofício reuquisitório. Publique-se. Intime-se a União Federal.

**92.0080285-0** - NAOR GUARNIERI E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição dos ofícios requisitórios n.ºs 20080000532 a 20080000534. Na ausência de impugnação, os ofícios serão encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF. Ainda em conformidade com as normas acima, e ante a certidão de fl. 248, fica a parte autora intimada para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de arquivamento dos autos, sua denominação no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda / CPF-MF, na Receita Federal do Brasil, a fim de permitir a expedição de ofício para pagamento da execução em favor dos autores VALDEMAR BENEDITO BONFIM e CÉLIA MARIA DE AVELAR SANCHES ZERATI, conforme determinado na r. decisão de fl. 243.

**93.0019525-5** - META VEICULOS E PECAS BAURU LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre petição e documentos de fls. 161/163.

**93.0035055-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0023079-4) DISTRIBUIDORA DE PECAS ELETRICAS ADAMANTINA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1. Fl. 371. Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios em nome do advogado da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro

de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei nº 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei nº 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Dispositivo 2. Fls. 373/374. A regularidade junto ao CNPJ é requisito necessário à expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do Art. 6º, inciso IV, da Resolução nº 559/2007 do CJF. No prazo de 10 (dez) dias, regularize a autora sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal. 3. Após, considerando-se o exposto no item 1 acima, defiro a expedição de ofício para pagamento da execução no valor de R\$ 38.100,57, em benefício da autora, com a observação de que os valores deverão permanecer à disposição do juízo, pois há penhora nos autos (fls. 360/362). 4. Em seguida, dê-se vista às partes. 5. Na ausência de impugnação, o ofício será encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do CJF, e os autos aguardarão no arquivo comunicação de pagamento. 6. Silente a autora quanto ao item 2 supra, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União Federal.

**95.0013360-1** - NEIDE MATHIAS E OUTROS (ADV. SP106902 PEDRO MARINI NETO E ADV. SP035459 ALFEU ALVES PINTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E PROCURAD LUIS ANTONIO BERNARDES) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI)

1. Tendo em vista que não foi encaminhada a este Juízo a guia referente ao valor bloqueado conforme extrato de fls. 321/325, solicite-se à Caixa Econômica Federal, por meio de correio eletrônico, informações sobre o número da conta, à ordem deste Juízo, para a qual foi transferida aquela quantia. 2. Após, prestadas estas informações, expeça-se alvará de levantamento em benefício da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A conforme requerido à fl. 329. 3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados nestes autos, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, quanto ao Banco Central do Brasil (fl. 281), e artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, quanto à Nossa Caixa - Nosso Banco S/A. 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

**97.0055379-5** - ELISA MIEKO SHIKAWA E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E PROCURAD GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria nº 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para ciência dos documentos de fls. 224/246 e se nada for requerido os serão remetidos ao arquivo.

**1999.03.99.100706-7** - MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DE CASTRO



## NASCIMENTO)

Ficam as partes intimadas da r. decisão de fl. 541 - 1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.2. Esclareça o advogado subscritor da petição de fls. 532/534, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende executar os honorários advocatícios em nome próprio ou em nome da parte autora. Na primeira hipótese, deverá aditar a petição inicial da execução, a fim de que conste o advogado como exequente. Na segunda hipótese, fica ciente de que o requisitório será expedido em nome da autora.3. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

### **2001.61.00.021012-7 - PAULISTA FOTOACABAMENTO LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

Fls. 342/345 - Indefiro os cálculos apresentados pela parte autora, tendo em vista que os ofícios para pagamento da execução deverão ser expedidos com base nos cálculos de fls. 318/323, acolhidos na sentença proferida nos embargos à execução (fls. 88/90). A atualização será realizada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região na ocasião do pagamento. Saliento que ao valor devido a título de honorários advocatícios deverá ser acrescida a quantia de R\$ 487,91 (5% sobre o valor da condenação, de R\$9.758,26), referente aos honorários arbitrados nos embargos à execução. Assim, determino a expedição de ofício requisitório no valor de R\$8.871,15 em benefício da parte autora e no valor de R\$1.375,02 em benefício do advogado, ambos atualizados para setembro de 2007. Após, dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Publique-se. Intime-se

### **2002.61.00.017412-7 - PAULO RACHID SAAB (ADV. SP099903 MARCIA RACHID SAAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

Intime-se o autor para depositar o saldo remanescente apresentado pela União às fls. 180/181, no montante de R\$ 20,78 (vinte reais e setenta e oito centavos) para junho/2008, que deve ser atualizado para o mês do recolhimento, por meio de guia Darf - código da receita 2864. Publique-se.

## CAUTELAR INOMINADA

### **91.0677081-9 - SURIANI UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP047994 SERGIO DEMETRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

Nos termos da Portaria 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da r. decisão de fl. 155 e da informação de fl. 164: Fl 155 - Fls. 132/134, 142/143, 147/148 e 151 - Defiro. Tendo em vista a sentença e acórdão proferidos nos autos da ação declaratória n.º 91.0690427-0, em apenso, defiro a expedição de ofício para conversão em renda da União de 25% dos depósitos realizados nestes autos. 2. Após a efetivação da conversão em renda, dê-se vista à União para ciência, e a parte autora para requerer o quê de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Fl. 164 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes se manifestarem sobre o ofício juntado às fls. 162/163.

### **92.0001011-3 - COURTAULDS INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para ciência às partes do ofício juntado às fls. 81/82 .

### **92.0005102-2 - COTAP COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA MARIA EMSEHUBEM)**

Ficam as partes intimadas nos termos da Portaria 09/2008 deste Juízo do r. despacho de fl. 77 e da informação de fl. 83: Fl. 77 - Fls. 68/70, 73 e 75 - Oficie-se para conversão em renda da União do depósito realizado na conta n.º 0265.005.00113177-2. Após a ef da conversão em renda, dê-se vista às partes e arquivem-se os autos. Fl. 83 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para ciência às partes do ofício juntado às fls. 81/82.

## Expediente N° 4394

## PROCEDIMENTO ORDINARIO

### **95.0006386-7 - PAULO FRANCISCO CESARE SANCHES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)**

1. Fls. 468/474: afastamento a impugnação do autor Paulo Sergio Gomes. As informações contidas nos documentos apresentados pela CEF às fls. 460/461 conferem com os documentos do autor juntados às fls. 44/49 (RG, CPF e carteira profissional). Os extratos de fls. 460/461 são suficientes para comprovar a adesão. Demonstram que o autor efetuou o saque dos valores creditados nos termos da Lei Complementar 110/2001, o que caracteriza manifestação de vontade de aderir ao acordo. 2. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Péricles Costa Cabral (fl. 455), Paulo Sergio Gomes (fls. 460/461), Paulo César Rezende (fl. 448) e Paulo César de

Oliveira Fernandes (fls. 451/454) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.3. Fls. 468/474: afasto a impugnação da autora Paula Thamar de Moura Giudice. Os demonstrativos de crédito e as memórias de cálculo apresentados pela CEF às fls. 431/443 são suficientes para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer em relação à autora, nos autos da Ação Ordinária nº 1993.0000002350-0. O título executivo judicial transitado em julgado nos presentes autos prevê a condenação da CEF nas diferenças do IPC de abril de 1990. A ré comprovou o crédito correto deste índice, nos autos da Ação Ordinária nº 1993.0000002350-0, conforme determinado no título executivo judicial. Os dados da autora e o número de inscrição no PIS conferem com os documentos juntados às fls. 39/42 e 416/417. Isto posto, declaro a inexistência de crédito a executar na presente demanda e julgo extinta a execução para a autora Paula Thamar de Moura Giudice.4. Fls. 468/474: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha dos valores que foram creditados aos autores Péricles Costa Cabral, Paulo Sergio Gomes, Paulo César Rezende e Paulo César de Oliveira Fernandes, em razão da assinatura do termo de adesão, para aferir o valor da verba honorária devida, e deposite esta. Após, dê-se vista ao advogado dos autores.

**96.0021913-3** - ALCEU ROSA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E PROCURAD NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)  
Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 93,72 (noventa e três reais e setenta e dois centavos), conforme memória de cálculo de fls. 486/487. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

**97.0001180-1** - ANTONIO FORMAGGIO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)  
Defiro o prazo de 15 dias para o réu.

**97.0018543-5** - JOSE SANCHES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)  
Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 492, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao crédito dos juros progressivos para o autor Lourival Leonetti. A partir do 11º dia incidirá contra a Caixa Econômica Federal, em benefício do autor, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer.

**97.0025382-1** - ADELINO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)  
1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Antonio Pereira Carvalho (fls. 378/383 e 485/487). 2. Fl. 514: apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências para obtenção dos extratos dos autores Audalio de Souza Costa, Enrique Mario Munhoz Paes e Jorge Wilson de Castro (ofícios de fls. 484, 494/496 e 502/503).

**98.0022498-0** - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115092 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIATO E ADV. SP103791 ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA E PROCURAD SIMONE MARIA MONTESELLO GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
1. Fls. 529/530: a petição de fls. 459/480 já foi apreciada na decisão de fls. 493/494. 2. Fls. 529/530: indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria, tendo em vista que a CEF comprovou o crédito correto dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 para o autor Roberto Aniano Ramos Martinho. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Roberto Aniano Ramos Martinho (fls. 397, 413/422 e 510/515). 3. Fls. 529/530: afasto a impugnação da CEF de fls. 523/525, tendo em vista que o extrato de fl. 525 comprova que havia depósito a remunerar na conta vinculada ao FGTS do autor Didimo da Conceição Pereira, para o crédito do IPC de abril de 1990, referente ao vínculo com o Almanara Restaurante (depósito em 06.03.1990 referente ao mês de fevereiro de 1990). Cumpra a CEF integralmente o tópico 2 da decisão de fls. 493/494 quanto ao autor Didimo da Conceição Pereira, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Informe a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências para obtenção dos extratos do autor Edvanaldo Serafim de Souza (ofícios de fls. 508/509). Cumpridos os tópicos 3 e 4, dê-se vista à parte autora.

**98.0041679-0** - JOAO FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

**ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)**

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Raimundo Vidal de Lima (fls. 292/296), Arthur Cardoso (fl. 291) e Rita de Cássia Miguel (fls. 297/299) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Os extratos de fls. 291/299 são suficientes para comprovar a adesão. Demonstram que os autores efetuaram o saque dos valores creditados nos termos da Lei Complementar 110/2001, o que caracteriza manifestação de vontade de aderirem ao acordo. 2. Indeiro a petição e cálculos de fls. 430/446 e 455/471, declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extingo a execução para os autores João Ferreira Neto (fls. 267/271), Francisco Antonio de Araujo (fls. 397/402 e 419/420), Antonio Carlos Fernandes (fls. 409/417) e André Alves da Silva (fls. 394/396 e 479/481) nos termos do artigo 635 do CPC, tendo em vista que nos cálculos os autores incluíram índices que não estão contidos no título executivo judicial (junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991). Os cálculos da CEF para esses autores utilizaram os índices corretos. Além disso, os autores aplicaram indevidamente nos seus cálculos juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevaecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF. 3. Fls. 504/505: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 449, 450, 484 e 543). 4. Fl. 553: deposite a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa arbitrada pelo TRF3 (fls. 515/520), nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.022313-5. 5. Fls. 504/505: deposite também a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários complementares no valor de R\$ 59,97 (cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

**98.0044985-0 - MILTON CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)**

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Ferreira da Silva (fl. 324), José Oliveira dos Santos (fl. 333), Adenilson da Fonseca (fl. 343), Abel Maciel dos Santos (fl. 349) e Maria José da Conceição (fl. 329) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Milton Cordeiro (fls. 355/356, 361/363, 370/372 e 441/444), Marcelo Xavier dos Santos (fls. 352/354, 360 e 416/418) e Idenor Reis de Matos (fls. 357/359, 364/369 e 407/409). 3. Fl. 503: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 421 e 433). 4. Acolho parcialmente a petição e cálculos de fls. 450/458 do autor José Pires de Souza, tendo em vista que a CEF não creditou todos os índices determinados no título executivo judicial nos cálculos de fls. 410/415. A CEF creditou apenas os índices de janeiro de 1989 e abril de 1990. Mas os cálculos desses autores não podem ser acolhidos porque contêm juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevaecem os juros aplicados pela CEF, de 3% ao ano. Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor José Pires de Souza, no prazo de 15 (quinze) dias.

**1999.61.00.001777-0 - DANIEL AUGUSTO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)**  
Defiro o prazo de 15 dias para o réu.

**2001.61.00.000640-8 - CLEMENTE VALENTE BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI E ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)**

1. Fl. 253: afastar a impugnação do autor Clemente Valente Bandeira, declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extingo a execução. A impugnação deste autor, fundada na suposição de que a ré não aplicou na correção das diferenças do FGTS o índice de março de 1991, não tem nenhum sentido porque foi sim aplicado tal índice no cumprimento da obrigação de fazer, conforme se extrai dos cálculos apresentados pela ré (fls. 247/249). 2. Fl. 253: não conheço do pedido de complementação dos honorários advocatícios. Não há honorários advocatícios para executar nestes autos (processo de conhecimento). A sentença (fls. 170/171), mantida no acórdão do TRF3 (fls. 108/109), estabeleceu sucumbência recíproca e compensação integral. São devidos somente os valores depositados às fls. 215 e 219 referentes à multa e aos honorários arbitrados nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.00.017170-2. 3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 215 e 219), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 4. Fl. 227: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 215 e 219). 5. Informe a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências para obtenção dos extratos do autor Wilson Jácomo Valentini (fls. 238/239).

**2003.61.00.013026-8 - TEREZA DE JESUS PERUSSI BIANCO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)**  
Fl. 217 e 220: concedo à parte autora prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo apresentação pelo autor Sebastião Valentino Lemes dos extratos solicitados pela CEF.

**Expediente Nº 4398**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0044292-7** - SERGIO DE ALMEIDA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**90.0000083-1** - MARIA DO CARMO DE CAMARGO TAVARES LEITE E OUTROS (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO E ADV. SP063191 ANTONIO MANUEL FRANCA AIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**90.0017226-8** - JOAO NADIR DIGIERI E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**91.0655952-2** - ANTONIO MAURO FRARE (ADV. SP107335 SERGIO KENIG E ADV. SP107052 RUFINO HORACIO PINTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**91.0671007-7** - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP152499 ANDREA ELIAS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**91.0681700-9** - LIGIA CAMPOS PALAZZINI E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**91.0688915-8** - ELIAS KITOSATO DE SOUZA LESSA (ADV. SP103958 VERA REGINA SENGER E ADV. SP109597 ODILON MONTEIRO BONFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**91.0743110-4** - JOAO DE DEUS FERNANDES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD ROSANA FERRI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0001680-4** - ANTONIO JOSE PAVAN E OUTROS (ADV. SP082083 MARINA RODRIGUES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da

Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0006942-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001221-3) COM/ DE BEBIDAS E VASILHAMES DECUSSI LTDA (ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO E ADV. SP050688 MIRIAM JACOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0015294-5** - JORGE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP055761 BENEDICTO ROBERTO FONSECA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0024783-0** - TUPAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP013623 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP073816 ANTONIO GRASSIOTTO E ADV. SP030011 ARMANDO BERNINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0025031-9** - COML/ BERENELI LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0039689-5** - ADALBERTO SANTANNA DO CANTO (ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO E ADV. SP173359 MARCIO PORTO ADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0080382-2** - KIMIKO NAKAMURA (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**94.0023088-5** - ETERNIT S/A E OUTROS (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**95.0058314-3** - ELEVADORES ERGO LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP077942 MAURICIO MIURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência

de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**96.0009031-9** - ENFOQUE COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP074546 MARCOS BUIIM E ADV. SP122902 VALERIA LUCIA CALIGUERI HORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**98.0042904-2** - PERDUE MODAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**1999.03.99.075841-7** - GALVANI S/A E OUTRO (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**2006.61.00.006378-5** - BANCO ITAU - BBA S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)  
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

### **Expediente N° 4403**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0022605-7** - FABIO BALZANO E OUTROS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro o prazo de 20 dias para os autores.

**97.0009702-1** - JOSE ALEXANDRINO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X WALTER TURRA (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 395: indefiro o pedido de prazo suplementar formulado pela CEF. Cumpra a CEF imediatamente a decisão de fl. 390, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista à parte autora.

**97.0027940-5** - ANGELA VELOZO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o prazo de 10 dias para o réu.

**97.0040545-1** - MARIA DO CARMO ALMEIDA XAVIER E OUTROS (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Maria do Carmo Almeida Xavier (fls. 273/283), Maria de Lourdes Souza de Oliveira (fls. 309/330), Maria Bernadete Campos (fls. 331/341) e Maria de Lourdes Mariano (fls. 342/352). 2. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução para as autoras Maria Demetilde Souza e Maria Conceição Coelho de Oliveira. Conforme informação prestada pela CEF e extratos comprobatórios (fls. 284/286 e 288/290), não impugnados por essas autoras, não existem valores a creditar em decorrência do título executivo judicial, porque os bancos depositários já creditaram, nas épocas próprias, as taxas progressivas de juros. 3. Informe a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências para obtenção dos extratos das autoras Maura Rodrigues Trevisan e Maria Aparecida Campos Augusto.

**98.0016374-3** - ANTONIO FERNANDO BENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fls. 438/439: informe a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências para obtenção dos extratos do autor Antonio Fernando Bento.

**98.0031984-0** - IOMAR CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Geralda Araujo da Silva (fls. 297/300), Francisco Alfredo Pereira (fls. 289/296 e 399/401) e Geraldo Pedro de Paula (fls. 301/308 e 402/404).2. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 106,28 (cento e seis reais e vinte e oito centavos), conforme memória de cálculo de fls. 410/411.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

**98.0040457-0** - JOAO DE CARVALHO CIRIACO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 702, 704, 706 e 708: cumpra a CEF integralmente o tópico final da decisão de fl. 574, no prazo de 10 (dez) dias.A partir do 11º dia incidirá contra a Caixa Econômica Federal, em benefício dos autores, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer.

**2000.61.00.000596-5** - EDUARDO ROBERTO CERQUEIRA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Fls. 227/228: não conheço do pedido autor Eduardo Roberto Cerqueira de Castro.O comprovante de crédito de fl. 207 é suficiente para comprovar a adesão. Demonstra que o autor efetuou o saque dos valores creditados nos termos da Lei Complementar 110/2001, o que caracteriza manifestação de vontade de aderir ao acordo.2. Fls. 188/191: não conheço do pedido do autor Antonio Luiz Ferreira Filho, de desistência do termo de adesão, com base na Súmula Vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal em 06.06.07: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de Termo de Adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001.3. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Eduardo Roberto Cerqueira de Castro (fl. 207), Antonio Luiz Ferreira Filho (fl. 185) e Levi Soares (fls. 203/206) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.4. Fls. 227/228: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer quanto ao autor José de Oliveira quanto ao crédito do IPC de fevereiro de 1991.Após, dê-se vista à parte autora.

**2000.61.00.037884-8** - ADILSON CORREIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Fls. 377/380: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer quanto ao autor Adilson Correia de Almeida, em relação aos juros de mora, ante o termo de rescisão do contrato de trabalho de fl. 380, no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual incidirá multa diária de R\$ 50,00 em benefício deste autor.2. Fls. 370/373: A CEF está a criar embaraços ao bom andamento da execução. Os extratos de fls. 260 a 262, do autor Waldemar Lucas, demonstram que não havia saldo em sua contas vinculadas em 01.10.2002, saldo os próprios saldos dos créditos realizados em cumprimento à obrigação de fazer quanto ao principal.A CEF pede a intimação deste autor para que ele apresente o extrato da conta vinculada comprovando o saque, a fim de permitir o cumprimento da obrigação de fazer quanto ao crédito dos juros moratórios.Ora, se ainda houvesse saldo na conta vinculada ao FGTS, isto é, se não houve saque, bastaria à CEF trazer o documento comprobatório da existência do saldo, como gestora desse fundo. Se a CEF não apresentou documento revelando a existência de saldo atualizado é porque já houve o saque, o que é corroborado pelo documento de fl. 348. Aliás, desde Assim, cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer quanto ao autor Waldemar Lucas, em relação aos juros de mora, no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual incidirá multa diária de R\$ 50,00 em benefício deste autor.3. Fls. 377/379: não conheço do pedido de expedição de alvará, tendo em vista que o valor depositado à fl. 227 já foi levantado por meio do alvará de fl. 357.4. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação, no valor de R\$ 126,98 (cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), conforme memória de cálculo de fls. 377/380.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.5. Cumpridos os tópicos 1, 2 e 4, dê-se vista à parte autora.

**2000.61.00.044774-3** - LUIZ EDUARDO TOLEDO (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Conheço dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal porque houve omissão na decisão embargante, consistente na ausência de julgamento do pedido de intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora, pedido esse feito expressamente na petição de fls. 198/199.2. Dou provimento aos embargos de declaração. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do executado, que deverá ser intimado também para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora, o local onde estão tais bens e os respectivos valores, bem como a prova da propriedade e da negativa de existência de ônus sobre os bens, ciente de que, se descumprido tal dever, isto é, se deixar de indicar bens para penhora, incidirá multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, nos termos dos artigos 600, inciso IV, 601 e 656, 2.º, do Código de Processo Civil. No caso de não serem indicados pelo executado bens passíveis de penhora, o oficial de justiça deverá penhorar tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, acrescido da multa de 20%, efetuando a penhora onde quer que se encontrem os bens, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros, bem como os avaliando de forma fundamentada, de tudo intimando o executado. Contudo, deverá o oficial de justiça se abster de efetuar a penhora: i) se evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução, hipótese em que o oficial descreverá na certidão os bens existentes estabelecimento da executada, descrição esta que deverá fazer também se não encontrar quaisquer bens penhoráveis; e ii) do bem imóvel onde o executado reside e dos bens móveis que guarneçam a residência, salvo obras de arte e adornos suntuosos, nos termos do artigo 2.º da Lei 8.009/1990.

**2003.61.00.013518-7** - JOAO BOSCO GONCALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 258/261: não conheço da impugnação do autor Osvaldo Acácio Gonsalves, quanto à aplicação do Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região no cálculo da correção monetária sobre as diferenças de FGTS a ele devidas, ante a preclusão consumativa. Transitou em julgado o agravo de instrumento nº 2007.03.0010947-6 (fls. 220/231), interposto pelo autor em face da decisão de fl. 211, que extinguiu a execução em relação a ele. 2. Fls. 258/261: acolho a impugnação da autora Maria do Carmo de Cezare. O título executivo transitado em julgado condenou a Caixa Econômica Federal na obrigação de creditar a diferença relativa ao IPC de janeiro de 1989. Conforme revelam os extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, na liquidação do débito, ao cumprir a obrigação de fazer, ela aplicou na correção monetária os índices relativos às demandas condenatórias em geral previstos na Resolução n.º 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, à qual alude o Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. A correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS deve ser realizada pelos mesmos índices adotados para remuneração dos depósitos de caderneta de poupança e do FGTS (Decreto n.º 2.290/86 e Leis n.ºs 7.738/89, 7.839/89 e 8.036/90). Com efeito, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, cuja aplicação é determinada pelo Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, estabelece no capítulo dedicado ao FGTS que Quando se tratar de eventuais conferências de cálculos sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na atualização de saldos do FGTS, salvo determinação judicial, não deve contar juros de mora, uma vez que a correção das contas já inclui juros e atualização monetária (JAM), segundo a legislação do FGTS. Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS. Se a sentença, no processo de conhecimento, não especificou os critérios de correção monetária, é possível defini-los na fase de liquidação do débito, consoante pacífico entendimento jurisprudencial. Determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, credite na conta vinculada da autora Maria do Carmo de Cezare entre os valores creditados com base no Provimento 26/2001 e os devidos com atualização pelos mesmos índices aplicáveis na remuneração dos depósitos do FGTS. Cumprida a obrigação de fazer, dê-se vista a essa autora.

**2005.61.00.018441-9** - ALFREDO GODINHO FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1. Fl. 164: indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador. A impugnação do autor é genérica. Além disso, ele nem sequer apresenta memória de cálculo apontando os valores que entende corretos. Assim, deve ser acolhido o pedido da ré, porque fundamentado em cálculos discriminados e informações da sua área técnica do FGTS, não impugnados de modo concreto e especificado pelo autor. 2. Fica intimado o autor Alfredo Godinho Filho, na pessoa de sua advogada para, no prazo de 15 (quinze) dias, devolver, por meio de depósito judicial, o valor de R\$ 3.938,26, atualizado até a data do efetivo depósito (fls. 159/160), referente aos juros de mora creditados em percentual maior que o devido em sua conta vinculada.

**Expediente Nº 4416**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0900597-8** - ADELIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094666)



CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP176373 LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA)

Em face da petição da parte autora de fls. 2.865/2.867, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos e liquidações para que se verifique a exatidão dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 2.307/2.857. Após, dê-se vista às partes.

**96.0029754-1** - ANTONIO PICCOLI E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o prazo de 15 dias para os autores.

**97.0039235-0** - WILSON PODEGUSK E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fl. 315: indefiro o pedido de prazo suplementar formulado pela CEF. Cumpra a CEF imediatamente a decisão de fl. 309. Após, dê-se vista aos advogados dos autores.

**97.0056879-2** - MARIA DAS GRACAS TEODORO (PROCURAD AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fls. 397/398: acolho parcialmente a impugnação da autora Maria das Graças Teodoro. A CEF comprovou o crédito referente ao vínculo da autora com a Iódice Ind. e Com. às fls. 384/385 e das demais empresas às fls. 380/384. Falta apenas o crédito para o vínculo com a empresa Têxtil Gabriel Calfat. Informe a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências para obtenção dos extratos da autora Maria das Graças Teodoro quanto ao vínculo com a empresa Têxtil Gabriel Calfat (fl. 276).

**98.0037559-7** - ADALBERTO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Defiro o prazo de 10 dias para o réu.

**1999.61.00.050112-5** - AMADOR RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o prazo de 15 dias para os autores.

**2001.61.00.002915-9** - ANTONIO PEREIRA JORGE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Fls. 276/279: não conheço da impugnação do autor Antonio Remondini quanto aos extratos para comprovação dos saldos de sua conta vinculada. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990. Essas diferenças foram calculadas sobre o saldo informado pelos bancos depositários das contas vinculadas. A CEF apresentou os saldos dos períodos, donde a improcedência do pedido de apresentação de todos os extratos. Falta interesse processual no pedido para determinar à CEF que apresente todos os extratos do período. Isso porque deles resultarão exatamente os saldos por ela informados nos demonstrativos de cálculo de fls. 236/238 e 264/269. Se o saldo informado pela CEF, que detém as informações, estivesse errado, caberia ao autor comprovar o erro, por meio dos extratos relativos ao período. Desse ônus o autor não se desincumbiu. 2. Fls. 276/279: assiste razão ao autor Antonio Remondini quanto aos critérios de cálculos apresentados pela CEF. Leio nos cálculos de fls. 264/269 que o autor possuía duas contas vinculadas. O critério utilizado pela CEF para calcular as diferenças não está correto. Ela creditou as diferenças de janeiro de 1989 na primeira conta (fls. 26/267) e as de abril de 1990 na segunda conta (fls. 268/269). Ou seja, não creditou janeiro de 1989 e abril de 1990 nas duas contas vinculadas do autor. Isto posto, cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao autor Antonio Remondini, no prazo de 15 (quinze) dias, apurando as diferenças referentes aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, nas duas contas vinculadas do autor. 3. Fls. 276/279: indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios. Não há honorários advocatícios para executar. A decisão do TRF3 (fls. 137/140) estabeleceu sucumbência recíproca e compensação integral, ao atribuir a cada uma das partes a obrigação de arcar com o pagamento da metade dos honorários advocatícios. 4. Cumprido o tópico 2, dê-se vista à parte autora.

**2001.61.00.014680-2** - SERGIO TONINI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 321/322: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 222 e 264). 2. Fls. 321/322: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze)

dias, quanto ao autor Severino dos Santos. Após, dê-se vista à parte autora.

**2001.61.00.017879-7** - ROBERTO MICHELE SILBERSTEIN E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Fls. 337/338: afastamento da impugnação da autora Suely Saraiva Ferrari. A Caixa Econômica Federal comprovou a adesão da autora Suely Saraiva Ferrari, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 347). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001). Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Suely Saraiva Ferrari (fl. 347) e Dalgima Issy (fl. 261) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fl. 355: indefiro o pedido de prazo suplementar formulado pelos autores, por ser intempestivo. 3. Fls. 337/338: rejeito a impugnação apresentada pelos autores quanto aos juros de mora. Os juros de mora são devidos somente em caso de saque do saldo do FGTS (decisão de fls. 255/257 do TRF3), situação esta não comprovada pelos autores. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Roberto Michele Silberstein (fls. 325/330), Richard Medina (fls. 319/324), Iara Maria da Silva Beolchi (fls. 301/303), Lucia Helena Salgueiro Rossini (fls. 304/306), Ângela de Cillo Martins Mota (fls. 295/300) e Maria Irlinda Franco Oliveira (fls. 307/312). 4. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução para a autora Eliana Pimenta Silva, tendo em vista que já recebeu os créditos em outra demanda, conforme informação prestada pela CEF às fls. 287/294, não impugnada por essa autora. 5. Fls. 333/334: informe a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado das diligências para regularização das contas vinculadas do autor Oswaldo Américo Saul Filho. Publique-se.

**2002.61.00.022916-5** - ANA SATOE USHIMARU E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Ana Satoe Ushimaru (fls. 221/222) e Irene Soares Razze (fls. 225/227) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fls. 245/247 e 334/336: acolho a impugnação dos demais autores. O título executivo transitado em julgado condenou a Caixa Econômica Federal na obrigação de creditar a diferença relativa ao IPC de janeiro de 1989. Conforme revelam os extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, na liquidação do débito, ao cumprir a obrigação de fazer, ela aplicou na correção monetária os índices relativos às demandas condenatórias em geral previstos na Resolução n.º 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, à qual alude o Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. A correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS deve ser realizada pelos mesmos índices adotados para remuneração dos depósitos de caderneta de poupança e do FGTS (Decreto n.º 2.290/86 e Leis n.ºs 7.738/89, 7.839/89 e 8.036/90). Com efeito, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, cuja aplicação é determinada pelo Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, estabelece no capítulo dedicado ao FGTS que Quando se tratar de eventuais conferências de cálculos sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na atualização de saldos do FGTS, salvo determinação judicial, não deve contar juros de mora, uma vez que a correção das contas já inclui juros e atualização monetária (JAM), segundo a legislação do FGTS. Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS. Se a sentença, no processo de conhecimento, não especificou os critérios de correção monetária, é possível defini-los na fase de liquidação do débito, consoante pacífico entendimento jurisprudencial. Determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, credite nas contas vinculadas dos autores João Lorival Bertipaglia, Ademir dos Santos Boregas, Rossil da Cunha Basílio, Maria Mirna Soares, Regis Antonio Nardi, João José de Souza, Isabel Messias de Moraes Lima e Valdir Alves de Lima, as diferenças entre os valores creditados com base no Provimento 26/2001 e os devidos com atualização pelos mesmos índices aplicáveis na remuneração dos depósitos do FGTS. Após, dê-se vista à parte autora.

**Expediente Nº 4422**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0520669-3** - SAINT-GOBAIN BRASIL LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte

interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**88.0009633-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0001781-9) TORO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**91.0658432-2** - CARLOS ROBERTO DOMINGOS (ADV. SP205809 HELENA LETÍCIA AYALA E ADV. SP169176 ANDRÉ LUÍS DAL PICCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**91.0709275-0** - ESTER APARECIDA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP144844 FLAVIA MACHADO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0084451-0** - JOSELITA DA SILVA FOGACA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**95.0008007-9** - JOSE ESTEVAM DE FARIAS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP099783 JOSE DOMINGOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**95.0202398-6** - JOSE SOARES DE MELO FILHO (PROCURAD MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**97.0042919-9** - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**98.0046776-9** - TEREZINHA AYROSA FLORES FABBRI (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP068655 SONIA MARIA DE OLIVEIRA PIRAJA E ADV. SP067285 NELSON LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**1999.61.00.028717-6** - VALQUIRIA BATISTA DE SETA (ADV. SP119476 ANA MARIA MOREIRA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte

interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**2003.61.00.002493-6** - GORO YAMAMOTO (ADV. SP183235 RONALDO LIMA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**2004.61.00.008760-4** - SANTOS FUTEBOL CLUBE DO PARQUE SAO JUDAS TADEU E OUTRO (ADV. SP091779 CARMEN LUCIA ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**2005.61.00.015952-8** - CLARICE BARELLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.020126-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060450-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI) X IMIDELCI SANTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**97.0058168-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006272-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X PETROSUL - DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP037666 FRANCISCO EDUARDO GEROSA CILENTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0069636-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0048434-4) TECIPAR CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO E ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

## **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

**Expediente Nº 6880**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0004938-0** - MARCIA MISAE MIYAMOTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.500/505, nos

termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

**93.0008268-0** - NEIDE DE ILHO YAMADA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.573/581, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

**93.0008600-6** - MIGUEL KAKUTA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora/ré para se manifestar sobre os documentos de fls.540/546, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

**93.0017440-1** - MOACIR FONTES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.357/361, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

**93.0020607-9** - ELISABETH FITTIPALDI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.496/512, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008

**95.0008682-4** - VERONICA KNAPP E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.475/484, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

**95.0013843-3** - CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067752 KOITI TAKEUSHI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.453/460, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

**98.0005779-0** - JOSE LUBINI - ESPOLIO (NEIDE LUBINI) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.210/217, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008

**98.0053401-6** - ADELAIDE FILIPP E OUTROS (ADV. SP088423A JOSE DE DEUS ALENCAR E ADV. SP112227 CARLOS TADEU CURSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.323/326, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

**2000.61.00.014345-6** - JOSE MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.579/590, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

**2002.61.00.008418-7** - CARLOS ROBERTO PIRES (ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI E ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.205/206, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

**2002.61.00.023612-1** - APARICIO DA COSTA MOREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP081919 JOSE ALBERTO

FERREIRA DA COSTA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intimei a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.145/147, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

**2002.61.00.027142-0** - AFAFE ZAKKA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.336/342, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

**2003.61.00.004876-0** - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intimei a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.74/79, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

**2003.61.00.027085-6** - UBIRAJARA PRIAMO GUAPORE BARCELOS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.176, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

**2004.61.00.000114-0** - ORLANDO JOSE LOPES E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora/ré para se manifestar sobre os documentos de fls.139/149, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

**2005.61.00.022100-3** - JAILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIO SILVA ROCHA)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.113/124, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

**2006.61.00.012202-9** - DIVA TIEKO WATANABE NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.187/263, nos termos do item 1.4 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

#### **Expediente Nº 6881**

##### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.00.007998-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X OESTE - ORGANIZACAO DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se o autor sobre as contestações. Intimem-se.

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.033737-2** - SOLANGE TEIXEIRA MATOS (ADV. SP220902 GERIEL TEIXEIRA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte ré intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 266/307.

#### **Expediente Nº 6882**

##### **CAUTELAR INOMINADA**

**00.0901977-4** - DINO TOFINI (ADV. SP011430 FLAVIO OSCAR BELLIO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FATIMA FERNANDES CATELLANI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte requerente intimada nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela União (AGU) às fls. 408/412, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J

do CPC), em cumprimento ao despacho proferido às fls. 406.

### **Expediente Nº 6883**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.018668-5** - ANTONIO FRANCISCO BONACCORSO DE DOMENICO (ADV. SP190738 MICHELA DE MORAES HESPANHOL E ADV. SP170987 SIMONE SOARES GOMES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42: Recebo como aditamento à inicial. Tendo em vista que não restou demonstrado o risco de perecimento de direito imediato e que os fatos são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para prestar(em) as informações necessárias, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.00.020722-6** - ALG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP200488 ODAIR DE MORAES JUNIOR) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 444/445: Recebo como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de proceder à alteração do pólo passivo do feito, o qual passará a ser integrado, somente, pelo Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco. Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, duas cópias da petição inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 10910/2004, bem como para a instrução da contrafé a ser dirigida ao impetrado, o qual consignou às fls. 373 e 409 que as mesmas deixaram de acompanhar o ofício de notificação. Int.

**2008.61.00.022180-6** - CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o depósito judicial requerido, por conta e risco dos impetrantes, nos termos do art. 205 do Provimento COGE 64/2005. 2. Tendo em vista o tópico final do item 48 (fls. 18), esclareçam os impetrantes se pretendem a declaração de inexistência do imposto de renda, emendando, se for o caso, a petição inicial, bem como retifique o valor atribuído à causa, a fim de que corresponda ao montante integral do benefício pleiteado, recolhendo a diferença de custas devida. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 4. Intime(m)-se.

**2008.61.00.022460-1** - DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARAES E TERRA ADVOGADOS (ADV. SP088245 FLAVIO AUGUSTO CICIVIZZO E ADV. SP162256 DANIEL GUSTAVO MAGNANE SANFINS) X CHEFE FISCALIZ CONS REG CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- O fornecimento de documento autenticado em substituição àquele acostado às fls. 23/41; II- A regularização de sua representação processual, comprovando se o subscritor da procuração de fls. 20 possui, isoladamente, poderes de outorga, tendo em vista o disposto no item 5º, 3º, do contrato social juntado às fls. 23/41. Int.

**2008.61.00.022463-7** - QUINTILES BRASIL LTDA (ADV. SP200161 CRISTIANO PUPO NOGUEIRA E ADV. SP254155 ANTONIO EDUARDO DIAS TEIXEIRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta da autoridade competente para figurar no pólo passivo do feito, nos termos do art. 167 da Portaria MF nº 095/2007. II- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; III- O fornecimento de cópias autenticadas em substituição àquelas acostadas às fls. 36/280; IV- A juntada de documento comprobatório da situação atual do pedido administrativo de revisão de débitos; V- O fornecimento das cópias suplementares a serem dirigidas ao representante judicial da União, de conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.348, de 26/06/1964, com a nova redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004, de 14/07/2004. Int.

## **10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA**

**Juíza Federal**

**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**

**Juiz Federal Substituto**

**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**

**Diretor de Secretaria**

## Expediente Nº 4829

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**93.0016950-5** - CLAUDIO RUBENS DE MORAES SARMENTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP058538 ELAINE MARIA ROCHA SOARES E ADV. SP117340 JOSE ANTONIO GONCALVES GOUVEIA)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Marcos Espírito Santo (fls. 628/640). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Cláudio Rubens de Moraes Sarmento, Luiz Alberto Silva Figueiredo e Realino de Oliveira Junior (fls. 575/606).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**95.0048532-0** - ALFREDO JOSE DE LIRA (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**97.0029029-8** - ANTONIO CARLOS MORAES DOS SANTOS (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre as partes (fl. 277). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.00.000135-6** - GERVASIO BARBOZA DIAS (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2001.61.00.015416-1** - MARIA GORETI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Reputo válida as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Maria Goreti dos Santos (fl. 232), Maria Helena Andrade (fl. 231), Maria Helena Brito Soares (fls. 255/256) e Maria Helenice Figueiredo (fl. 230). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**2002.61.00.015693-9** - ANA APARECIDA DE AZEVEDO CARVALHO (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.00.016948-7** - ANTONIO BRESSAN (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.00.004858-5** - YUSSEF JALIL ISRAEL ARAUJO (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA E ADV. SP184091 FERNANDA PEREIRA DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM/SP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, reconhecendo que a revalidação de diploma estrangeiro de graduação do autor por universidade pública similar na República Federativa do Brasil é requisito necessário ao registro definitivo perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor do réu, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.025674-5** - ANTONIO TAVARES DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)  
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.026164-9** - CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO E OUTROS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X SERTEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à União Federal para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.04.003574-0** - MARIA AMALIA ISABEL VIANA GARCIA (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)  
Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor de ambos os réus, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981). Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

**2008.61.00.004602-4** - AQUECEDOR SOLAR TRANSSEN LTDA (ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pela parte autora. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, eis que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.018753-7** - MARIA ELIZABETH PEREIRA DA SILVA (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.003467-0** - MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Marítima Seguros S/A, negando o ressarcimento pelos danos materiais sofridos em decorrência do acidente automobilístico descrito na petição inicial. Entretanto, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, condenando a autora ao ressarcimento da quantia de R\$ 1.794,45 (um mil e setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com atualização monetária a partir da data da elaboração dos orçamentos (23/04/2005 e 10/05/2005 - fls. 65/66), de acordo com os índices da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, sem o cômputo de expurgos inflacionários), e incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do dano (14/04/2005), até o efetivo pagamento. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.009491-2** - FEDERICO PANIZZA (ADV. SP240030 FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN E ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.002805-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001821-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X AGRO-INDUSTRIAL, COMERCIAL E EXPORTADORA DE CHA AGROCHA LTDA (ADV. SP069150 RONALDO PESSOA PIMENTEL)

Recebo a apelação da parte embargada em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.006678-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CSBE BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELCYR ANTONIO CAPPELLINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO HENRIQUE PUGESI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.011019-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RUMO CERTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURILIO INACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO CORRAL INACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.011637-0** - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para desconstituir a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 32.016.284-2, lavrada em face da impetrante, declarando a decadência do direito de a autoridade impetrada proceder ao lançamento dos débitos referentes a contribuições sociais do período de janeiro de 1984 a novembro de 1989, bem como reconhecendo a não incidência da contribuição social do empregador sobre a verba denominada licença-prêmio indenizada no período de dezembro de 1989 a outubro de 1994. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.00.021938-8** - CAR - CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.027699-2** - FLAVIA GRACIADA DA SILVA (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de proibir o levantamento das quantias depositadas na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da impetrante, em razão da mudança de regime jurídico de trabalho. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.04.004252-9** - LEONICE DE ANDRADE SILVA (ADV. SP190973 JOYCE FERREIRA LEITE) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela impetrante, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de proibir o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para aquisição da dívida referente ao financiamento do imóvel residencial descrito no contrato de compra e venda juntado aos autos. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.015935-9** - ANTONIO FERNANDO CHAVES JOSE (ADV. SP045801 FRANSRUI ANTONIO SALVETTI) X PRESIDENTE DA 2ª TURMA DISCIPLINAR DO TRIB ETICA E DISCIPLINA OAB SP (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.021540-5** - DIEGO FELIS SALES (ADV. SP178930 ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBIT MACKENZIE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via mandamental para a solução do litígio noticiado pelo impetrante. Custas processuais pelo impetrante, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.008585-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X EMERSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ E ADV. SP189533 ERNESTO DE CAMARGO RIBEIRO NETO) Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS PELA PARTE AUTORA, PORÉM, NO MÉRITO, REJEITO-OS, MANTENDO A SENTENÇA INALTERADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**Expediente Nº 4836**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0015722-1** - AEROQUIP VICKERS DO BRASIL S/A (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fl. 422, providencie a autora a atualização do valor da causa, bem como do valor recolhido no momento da distribuição deste feito, para a verificação do recolhimento das custas de preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**94.0033030-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027367-3) BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a parte autora, bem como a ausência de manifestação da União Federal, consoante certificado à fl. 91 dos autos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**95.0018876-7** - SILVANA DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.031159-7** - PINTURAS YPIRANGA LTDA (ADV. SP080206 TALES BANHATO E ADV. SP067761 NICE MORENO NUNES ANDREOLI E ADV. SP048382 EDUARDO CAETANO PIZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ante a certidão de fl. 375, recolha a parte autora a diferença das custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

**2005.61.00.010272-5** - AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas recolhidas pela autora de 1º de abril a 31 de julho de 1994. Outrossim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar a inexigibilidade da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), recolhida nos termos da Medida Provisória nº 1.212/1995 e suas reedições, bem como da Lei federal nº 9.715/1998, no período de 1º de outubro de 1995 a 26 de fevereiro de 1996, reconhecendo o direito de a parte autora repetir os valores recolhidos a este título, conforme comprovação nos autos, com correção monetária a partir dos recolhimentos indevidos, de acordo com os índices da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, sem o cômputo de expurgos inflacionários), acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado (artigo 161, 1º, do CTN). A partir de 1º/01/1996 a correção deve ser com base exclusiva na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, as despesas e os honorários advocatícios serão rateados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.023755-2** - BENEDITO FAGUNDES (ADV. SP196917 RICARDO AUGUSTO YAMASAKI E ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.017687-7** - FRANCISCO GROTTA PRADA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.008293-0** - RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA DE FREITAS (ADV. SP075428 LUIZ ANTONIO BEZERRA E ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) a efetuar o pagamento dos valores estornados da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor em agosto de 2006, reaplicando o índice de 6% (seis por cento) ao ano, a título de juros progressivos, desde a data em que tal percentual foi excluído até a data em que realmente houve o rompimento do vínculo empregatício, ou seja, em 29/09/2006 (fl. 28), com o desconto das quantias que foram efetivamente creditadas. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do autor, bem como acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do ato citatório da ré (23/05/2007), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002 (Lei federal nº 10.406, de 10/01/2002, artigo 2.044) e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172, de 25/10/1966), até o momento do efetivo pagamento ou do depósito em juízo. Deixo de condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei federal nº 8.036, de 11/05/1990 (acrescentado pela Medida provisória nº 2164-41, de 24/08/2001). Neste sentido firmou posicionamento a 1ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. HONORÁRIOS. ART. 29-C DA LEI 8.036/90. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-40/01, ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32/2001.1. O art. 29-C é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC e deve ser aplicado às relações processuais instauradas a partir da sua vigência (27.07.2001), inclusive nas causas que não têm natureza trabalhista, movidas pelos titulares das contas vinculadas contra o FGTS, administrado pela CEF.2. A Medida Provisória 2.164-40/01, foi editada em data anterior à da EC 32/2001, época em que o regime constitucional não fazia restrição ao uso desse instrumento normativo para disciplinar matéria processual.3. Embargos de divergência a que se nega provimento.(STJ - 1ª Seção - ERESP nº 583125/RS - Relator Min. João Otávio de Noronha - j. em 14/02/2005 - in DJ de 15/08/2005, pág. 211) Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.013591-0** - AMELIA AUGUSTA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP253113 LEANDRO TOKUMORI E ADV. SP236169 REINALDO HIROSHI KANDA E ADV. SP255115 EDUARDO PEREIRA MAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora. Entretanto, rejeito-os, pois não vislumbro a necessidade de esclarecer qualquer obscuridade ou sanar omissões na sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.014269-4** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP094634 LEOPOLDO BATISTA SIROTHEAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 25: Indefiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, por não se tratarem de originais. Certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se o tópico final da sentença prolatada. Int.

**2008.61.00.015438-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023737-0) GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela autora. Entretanto, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.020957-0** - ARLINDA PENHA DA SILVA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência entre a presente demanda e a de nº 2007.61.00.000715-4, em trâmite perante esta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. Custas na forma da lei. Sem honorários de advogado, em face de a parte ré não ter composto a relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo autuado sob o nº 2007.61.00.000715-4, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.021268-4** - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência entre a presente demanda e a de nº 2005.61.00. 902001-8, em trâmite perante esta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. Custas na forma da lei. Sem honorários de advogado, em face de a parte ré não ter composto a relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo autuado sob o nº 2005.61.00. 902001-8, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0026401-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039765-1) MARIA REGINA VENANCIO (ADV. SP123234 CRISTIANE APARECIDA CABRAL SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular destes embargos à execução. Por conseguinte, determino a baixa na penhora realizada sobre a linha telefônica nº 39810906 (fl. 20 dos autos principais nº 96.0039765-1). Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, tendo em vista que a embargada não apresentou impugnação. Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0038090-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ENDECOM ENGENHARIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPUTACAO LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via processual eleita para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, eis que os executados não chegaram a compor a relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.011622-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANTONIO BUCATER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela exequente, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.017473-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CBM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EVANGELICOS, RELOGIOS DE PONTO E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL BRASILEIRO DE MINAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR BRASILEIRO DE MINAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CID BRASILEIRO DE MINAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Recebo a apelação da CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.017869-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X POINT SET LANCHONETE LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS BORBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.029781-3** - TELTRONIC BRASIL LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), em razão da inércia da impetrante por prazo superior a 30 (trinta) dias. Por conseguinte, cassa a liminar concedida (fls. 50/53). Deixo de condenar a impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.00.006799-7** - PINHEIRO NETO - ADVOGADOS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter a indedutibilidade dos valores depositados judicialmente da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) da impetrante. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.00.028875-1** - IND/ E COM/ DE CARNES GRANDES LAGOS LTDA (ADV. SP223292 ANTONIO ROBERTO SANCHES JUNIOR E ADV. SP180747 NICOLAU ABRAHÃO HADDAD NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter a decisão administrativa que rejeitou a petição protocolizada em 26 de dezembro de 2006 pela impetrante (fls. 47/49) e, em decorrência, decretou a sua revelia no processo administrativo nº 10.882.02209/2006-87. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Entretanto, condeno a impetrante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da presente causa, que deve ser atualizada desde o ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por restar configurada a conduta descrita no artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Considerando o agravo de instrumento interposto pela impetrante, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.00.029671-1 - DF SAO PAULO - SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA - ME (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal do Brasil - Previdenciária em São Paulo), ou quem lhe faça as vezes, analise os pedidos formulados pela impetrante, relativos aos requerimentos de restituição da retenção nºs 36638.002719/2006-30 e 36638.002720/2006-64 (protocolizados me 18/09/2006 sob os nºs 24179799 e 24179937), confirmando a medida liminar (fls. 45/47). Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei federal nº 1.533/1951. motivo pelo qual os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0008900-2 - AIDA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGUES E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelos requerentes. Entretanto, rejeito-os, mantendo a decisão de fl. 759 inalterada. Intimem-se.

## **11ª VARA CÍVEL**

**Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI**

**Juíza Federal Titular**

**DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3260**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0015872-8 - JAMES PRADO TAVARES E OUTROS (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)**

1. Proceda a Secretaria o desmembramento e respectiva renumeração dos autos com o encerramento e abertura do volume seqüencial, tendo em vista haver excedido o número máximo de folhas de volume, preceituado no Provimento 64/05 da CGJF, a partir de fl. 482. 2. Reconsidero os despachos de fls. 557 e 560, lavrados por equívoco. 3. Fls. 547-549 : Forneça o autor CARLOS ERNANDES MENDONÇA o número do PIS, data de admissão e demissão, CNPJ e nome da empresa e nome do antigo banco depositário. Trazer cópia da CTPS ou extratos dos períodos pleiteados para possibilitar o cumprimento da obrigação por parte da Caixa Econômica Federal - CEF. Prazo: 15 (quinze) dias. 4. Manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo sobre as informações, créditos e/ou adesões noticiados pela CEF. Int.

**95.0025068-3 - ADELAR MONTESCHIO E OUTROS (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)**

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

**95.0031217-4 - FRANCISCO TERUO FUJIMOTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA)**

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP170195 MAURICIO MATIAS DE CALDAS E ADV. SP051262 JOAO CORREA PINHEIRO FILHO)

1. Fls. 575: defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. 2. Fls. 558/562: deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios calculados sobre os créditos realizados em favor de Francisco Teruo Fukimoto, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. Prazo: 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo concedido à parte autora no item 1. Int.

**97.0049321-0** - CLAUDINEI DOMINGUES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora, corretamente, o determinado no item 3, à fl. 282, e forneça cópia do formal de partilha ou certidão de objeto e pé se a ação de inventário ainda estiver em curso. Após, prossiga-se conforme itens 4 e 5 da referida decisão. Int.

**98.0037593-7** - MARLI DA PENHA XAVIER E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Defiro o prazo de 30 dias requerido pela CEF. Int.

**1999.61.00.009255-9** - ISMAEL BUORO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fl. 325-338: Indefiro, uma vez que do rol de advogados constituídos na procuração, apenas dois são membros da sociedade de advogados. Indique a parte autora o advogado que deverá realizar o levantamento. Após, expeçam-se os alvarás. 2. Liquidados os alvarás, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.040765-0** - ANDRE DELFINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência à parte autora das adesões noticiadas pela CEF às fls. 463/464. 2. Após, venham cls. para sentença de extinção. Int.

**2000.61.00.047376-6** - RUTE MACHADO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência à parte autora das adesões noticiadas pela CEF às fls. 325/334. 2. Após, venham cls. para sentença de extinção. Int.

**2006.61.00.025302-1** - CARLOS ROBERTO DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

**2007.61.00.031858-5** - C R ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.004137-3** - EMANUEL AMARO DE SOUZA (ADV. SP231730 CARLOS EDUARDO RÉDUA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.004756-9** - BRADESCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP155443 DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL E ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.005992-4** - LUIZ AMERICO ZACHELLO E OUTRO (ADV. RS005261 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fl. 234, proceda a parte autora o recolhimento do valor remanescente referente as custas processuais, nos termos da Lei n. 9.289/96. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, expeça-se mandado para citação da CEF.Int.

**2008.61.00.015456-8** - OZIREZ COSME ALKMIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.017590-0** - RONALDO ALVES (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2008.61.00.021714-1** - LUCIANA RIBEIRO ANTUNES CROCOMO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora sua inicial, nos termos do artigo 282, inciso II, do CPC, para indicar o nome correto da autora, em vista da divergência entre o que consta da inicial e documentos de fls. 21-23. Prazo : 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.021932-0** - FADOL LTDA - ME (ADV. SP212141 EDWAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º da referida lei, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. O valor indicado na inicial deste feito é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), portanto, inserido entre as causas de competência do Juizado Especial Federal. Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível para as providências cabíveis. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Intime-se. São Paulo, 8 de setembro de 2008. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.016878-6** - JOAO SCIARRETA JUNIOR (ADV. SP195112 RAFAEL VILLAR GAGLIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) A regra contida no artigo 259 do Código de Processo Civil é a de que o valor da causa decorre do pedido. Na produção antecipada de prova, o pedido é a produção da prova e, assim, o valor da causa para efeito de recolhimento das custas processuais será o valor dos honorários periciais. O recolhimento da diferença das custas será determinado juntamente com o pagamento dos honorários periciais. 2) Nomeio perito avaliador o Sr. JOSÉ EDSON BRAZ, com endereço na Rua Conselheiro Furtado, n. 648, 7º andar, CEP 01511-000, tel.: 3208-4066. Intime-se o perito para, em três dias, entregar estimativa dos honorários. 3) Sem prejuízo, apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos se assim o desejarem. 4) Cumpridas as determinações supra, retornem conclusos. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0573282-4** - MANAH S/A (ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP055534 JOSE CARLOS FERREIRA ALVES E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento.Int.

#### **Expediente Nº 3265**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0686648-4** - SELETO S/A IND/ E COM/ DE CAFE (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**91.0705984-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688509-8) S/A ANTONIO CANDIDO BAPTISTA MERCANTIL IMPORTADORA (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA E ADV.

SP11567 JOSE CARLOS BUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**91.0727469-6** - GILMAR MOTA E OUTROS (ADV. SP085222 OSMAR BATISTA ERCOLIN E ADV. SP082411 GILMARA ERCOLIM MOTA E ADV. SP079433 MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**93.0035518-0** - LUIZ FERMINO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**93.0039503-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036838-9) CROMATON IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**95.0018777-9** - GERSON RIBEIRO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP132282 ALDO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**95.0030144-0** - PAULO MARIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP178630 MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X PAULO CESAR RELIGIOSO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**96.0010979-6** - RESPEC SERVICOS EMPRESARIAIS E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias para requererem o quê de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.

**96.0039291-9** - MARIA CELESTE MARTINS E OUTROS (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**1999.61.00.013776-2** - GERSON BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP147913 MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para

requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**1999.61.00.059040-7** - JOSE GERALDO RODRIGUES (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**2000.61.00.032113-9** - JOSE CARLOS MAGDALENA DE ARRUDA (ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**2001.03.99.026715-7** - PEDRO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP032081 ADEMAR GOMES E ADV. SP138865 DANIELA MENDONCA JODA E ADV. SP051407 OLEMA DE FATIMA GOMES E ADV. SP055101 NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD CLEONICE DEMARCHI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**2001.61.00.000606-8** - AGRICIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP11228A MARIA MIRTES DAS NEVES PESSANHA E ADV. SP049404 JOSE RENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**2001.61.00.028188-2** - LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO E OUTRO (ADV. SP182849 OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR E ADV. SP166234 MÁRCIA BELLAS TINOCO TIDEI E ADV. SP182849 OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**2003.03.99.006136-9** - CARLOS ROBERTO NASARIO E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP101005 CLAUDIO BRANDANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP173141 GRAZIELE BUENO DE MELO E ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA) X BANCO REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**2003.61.00.030500-7** - MARCILIO FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.030733-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727469-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X GILMAR MOTA E OUTROS (ADV. SP085222 OSMAR BATISTA ERCOLIN E ADV. SP082411 GILMARA ERCOLIM MOTA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do

desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0000983-4** - SFM IRUSA SALSO COM/ LTDA (ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2000.61.00.028699-1** - DISPOL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

**2003.61.00.006093-0** - ADOLPHO ROBERTO ROMANO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0688509-8** - S/A ANTONIO CANDIDO BAPTISTA MERCANTIL IMPORTADORA (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA E ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP111569 JOSE EDUARDO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

**94.0004737-1** - VEGA SOPAVE S/A (ADV. SP169075 RICARDO BUENO MACHADO FLORENCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 12/2008, fica a parte interessada intimada do desarquivamento dos autos, bem como deverá reclher o valor de R\$ 8,00 para expedição da certidão de objeto e pé, e da permanência dos mesmos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que de direito, cujo decurso sem manifestação importará no arquivamento do feito.Int.

## **12ª VARA CÍVEL**

#### **MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. ELIZABETH LEÃO**

**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Expediente Nº 1575**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0029198-0** - SALAS NUTRICAO E AGROPECUARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP074162 JAIME SILVA TUBARAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos e despacho. Fls. 471/473 - Em face das diligências realizadas pela União Federal, no sentido de promover a penhora dos valores depositados nos presentes autos, ACOLHO suas alegações e suspendo o levantamento por 60 (sessenta) dias, até que haja manifestação do Juízo da Execução Fiscal Oportunamente, dê-se vista para União Federal. Int.

**93.0033893-5** - METALURGICA ALBRAS LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA E ADV. SP042860 PEDRO ROMEIRO HERMETO E ADV. SP171378 GILBERTO ALVARES E ADV. SP171402 ROGÉRIO FORTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.120/125: Manifeste-se a ré CEF sobre o depósito efetuado a título de honorários advocatícios, pela parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Havendo concordância com o valor depositado, expeça a Secretaria ofício de conversão à CEF. Int.

**93.0036436-7 - TRIMEC ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)**

DESPACHO DE FL. 274 :Vistos em despacho. Verifico do ofício juntado às fls. 271/273, que a execução fiscal movida pela União Federal é contra a MASSA FALIDA DE TRIMEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, e denoto o processo de falência nº 627/00 em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Pires.Considerando que os créditos destes autos, encontram-se constrictos em face da penhora no rosto dos autos realizada para a garantia do crédito exequendo, expedido nos autos da execução fiscal nº 10090/03 e o apenso nº 10531/03, e não havendo como averiguar se anteriores a este, há créditos privilegiados, oficie-se o Juízo Universal da Falência, cientificando-o do pagamento do ofício precatório, da cópia do auto de penhora, para que havendo créditos privilegiados, requeira a descontinuação da penhora, diretamente, no Juízo das Execuções Fiscais( Seviço Anexo das Fazendas - Comarca de Ribeirão Pires).Solicite-se ainda, do Juizo da 3ª Vara Cível, a cópia da decisão que decretou a falência. Intime-se pessoalmente, o administrador da Massa Falida.I.C.Vistos em despacho.Diante da nova penhora efetivada no rosto dos presentes autos, decorrente dos autos da execução fiscal nº 2008.61.82.014008-9( na Justiça Estadual proc. nº 10126/03), oficie-se o Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas de Ribeirão Pires, a fim de cientificá-lo de que trata-se da 2ª penhora realizada no rosto dos autos.Proceda a Secretaria a anotação no rosto dos autos da nova penhora realizada.Sobrevindo o ofício de fl. 375 sem resposta, reitere-se-o.Publique-se o despacho de fl. 274.Int.

**94.0027619-2 - JUTIFICIO SAO FRANCISCO LTDA (ADV. SP272318 LUCIANA SIMOES DE SOUZA E ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)**

Vistos em despacho. Fls. 480/482: Defiro a expedição de ofício Precatório, no valor dos cálculos da Contadoria às fls. 12/13, homologado na sentença de fls. 33/34, proferida nos autos dos embargos a execução em apenso. O ofício precatório será expedido em nome da procuradora LUCIANA SIMÕES DE SOUZA, tendo em vista a impossibilidade de expedir em nome da sociedade que não esta cadastrada no sistema e, quando for expedir o respectivo alvará de levantamento, este será expedido em nome da sociedade, devendo a Secretaria remeter os autos ao SEDI para o devido cadastramento da Sociedade TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, no sistema processual.Oportunamente, antes de expedir o alvará de levantamento, promova-se vista à União Federal (PFN). C.I.

**95.0008910-6 - CONRADO SIMONETTI E OUTROS (ADV. SP11504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES E ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD MARGARETH R.RIBEIRO DE A. E MOURA)**

Vistos em despacho.Fl. 439/441: Recebo o requerimento do credor (autores), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (réu), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (réu), manifeste-se o credor (autores), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**95.0008969-6 - EDEOGINO BOE E OUTROS (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS E ADV. SP133794 SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)**

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**95.0013774-7 - IGNACIO DE AZEVEDO COSTA FILHO (ADV. SP092206 CARLOS TOSCHI NETO E ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)**

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretendia o autor a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, firmado por Diego Silva Azevedo, dependente devidamente habilitado perante a previdência social, para fins de recebimento de pensão, que efetuou o saque, nos termos do art.20, inc.IV da Lei 8.036/90.Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) dependente do autor devidamente habilitado para tal ato, nos termos do art.7º da Lei Complementar 110/01 e art.842 do Código Civil, razão pela qual extingo a obrigação da CEF, vez que incompatível com a transação informada (art.794, II, do CPC).Ressalvo,

porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94), cabendo ao advogado requerer o que direito nos autos, nos casos em que fixada a sucumbência a seu favor. Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.I.C.

**95.0020273-5** - MARILENE GOMES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho. Fl.353: nada a deferir, tendo em vista a petição de fls.355/358 da CEF. Homologo os cálculos da Contadoria do Juízo às fls.335/340, que entendo corretos, por terem sido elaborados com estrita observância aos termos do julgado, conforme esclarecimentos prestados pelo Sr. Contador. Ultrapassado o prazo recursal referente à homologação, manifeste-se o autor PAULO CASTANHO DE ALMEIDA PERNAMBUCO sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham conclusos para extinção da execução. Int.

**95.0021867-4** - HELIO LUBLINER (ADV. SP146791 MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO E ADV. SP163284 LUIZ NAKAHARADA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Ciência às partes da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, para as providências cabíveis. Intime-se.

**95.0022995-1** - ANTONIA CRISTALDO DUTRA E OUTROS (ADV. SP155079 CARLA VANCINI) X EDJANE DE ANDRADE SILVA (ADV. SP090167 ELZA DUTRA FERNANDES E ADV. SP028199 JOSE HENRIQUE CARDIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI E ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES E ADV. SP140484 ADRIANO DE ANDRADE E ADV. SP133529 ANA LUCIA CALDINI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Tendo em vista a petição do credor às fls. 607 e 609, que manifestou desinteresse no recebimento dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**95.0024848-4** - LINDA SIRANUCH TAVIXYAN (ADV. SP059998 IRNEI MARIA FABIANO) X ANGELO VEROTTI (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X ARMANDO CECCATO (ADV. SP250588 LARISSA TEREZA BENTO LUIZ VIANA E ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X WAGNER CHIARADIA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X EGMAR DEPIERI (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X EVARISTO SHINDI SHIGA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X ROBERTO TAKAHASHI (ADV. SP034703 MASATAKE TAKAHASHI) X FABIO GUIMARAES DE SOUZA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X JOAO ANTONIO MARCONDES MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TOMOYUKI GOTO (ADV. SP108508 MARIA MILZA AFONSO MUNIZ E ADV. SP142359 JURANDIR DA COSTA NEVES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

PARTE FINAL DA DECISÃO:Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisor com a tese do embargante, correção impossível de se ultimar nesta via. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. Intime-se DESPACHO DE FL. 824. Vistos em despacho. Fls. 820/823: vista a parte autora. Publique-se o despacho de fl. 816. Int.

**95.0031216-6** - NEUSA MARIA CALDAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA E ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME)

Vistos em decisão. Fls.616/618: Os embargos de declaração opostos objetivam, em verdade, a reforma da decisão de fls.611/612 que consignou serem devidos os juros de mora pela CEF. Isso porque a questão referente à obrigação ao pagamento dos juros de mora foi devidamente analisada por este Juízo às fls.611/612, que reconsiderou a decisão de fl.587 e acolheu parcialmente os cálculos da Contadoria Judicial. Ressalto que os cálculos foram anteriormente homologados por decisão e não por sentença como afirma a embargante, não havendo que se falar, portanto, em trânsito em julgado. Nesses termos, verifico que as razões dos embargos consubstanciam mero inconformismo da embargante

com os termos da decisão, o que enseja recurso próprio. Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisum com a tese do embargante, correção impossível de se ultimar nesta via. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. Após, cumpra a CEF o determinado na parte final da decisão de fl.611/612, no prazo assinalado. Intime-se.

**95.0032256-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0028964-4) HM HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Fl. 356: Em face da expressa concordancia do INSS com os cálculos da Contadoria, intime-se a parte autora para que proceda o depósito do valor remanescente. Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da ação em substituição ao INSS, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/07.2.I.C.

**95.0033303-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029829-5) OFFSHORE DISTRIBUTOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

DESPACHO DE FL. 259:Vistos em despacho.Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 257/258, para fins de SAQUE pela beneficiária.Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10( dez) dias.No silêncio e promovida a devida vista ao réu, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.DESPACHO 261:Vistos em despacho.Fl. 260 - Em face da cota lançada pela Procurado da Fazenda Nacional e da sentença/acórdão que julgou parcialmente procedente o pedido de COMPENSAÇÃO dos valores recolhidos a título de FINSOCIAL, determino a expedição de ofício ao Juízo da 1º Vara de Execuções Fiscais, para que proceda o levantamento do arresto no rosto dos autos, uma vez que não haverá restituição, que justifique a execução nos autos.Publique o despacho de fl. 259.Int.

**95.0048365-3** - GUMAR RIBEIRO DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP007404 JOSE FRANCISCO DE BARROS MELLO E ADV. SP032528 ROBERTO MEHANNA KHAMIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Vistos em despacho. Em face da petição do BACEN requerendo o arquivamento dos autos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

**95.0050453-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045095-0) CONSTRUTORA DANIEL HORNOS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP254705 FERNANDO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do(s) ofício(s) precatório e/ou requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se o(s) Ofício(s).Após expedição ou sobrevindo o silêncio da autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**96.0022055-7** - GUIOMAR DE SAMPAIO LOUZADA (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, Intime-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 105/106, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es).Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10( dez) dias.No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), remetam-se os autos à conclusão.DESPACHO DE FL. 118.Fls. 112/117: Oportunamente, promova-se nova vista a União Federal.Publique-se o despacho de fl. 102.Int.

**97.0007813-2** - ALCIDES MODINEZ E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do(s) ofício(s) precatório e/ou requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se o(s) Ofício(s).Após expedição ou sobrevindo o silêncio da autora, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**97.0014375-9** - VICENTE FRANCISCO BORGES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**97.0023393-6** - RAIMUNDA SEVERO ZUZA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Analisando os autos, verifico parcial cumprimento da obrigação pela CEF, uma vez que faltante o cumprimento quanto à progressividade de juros. Entretanto, para a realização dos cálculos e créditos decorrentes deste último pedido, necessário a juntada de guias comprobatórias do recolhimento dos depósitos fundiários, ou seja, a GR( guia de recolhimento) e RE( relação de empregados), pelo autor, vez que em resposta ao ofício expedido pela CEF, o banco depositário requereu estes documentos. Prazo: 30 dias..pa 1,02 No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação. Ressalto, outrossim, que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita( fl. 30).I.C.

**97.0028862-5** - ABENIAS FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Tendo em vista a petição do credor à fl. 294, que manifestou desinteresse no recebimento dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**97.0029062-0** - JOSE SATURNINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Tendo em vista a petição do credor à fl. 374, que manifestou desinteresse no recebimento dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**97.0029145-6** - ROSANA TONIOLO E OUTROS (ADV. SP141687 ROSEMARI TONIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Tendo em vista a petição do credor à fl. 383, que manifestou desinteresse no recebimento dos honorários advocatícios, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**97.0039329-1** - CERCILIO MIGUEL RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face do descumprimento da CEF quanto à decisão de fls. 254/255, junte o credor os cálculos nos termos do artigo 475-B do C.P.C. Prazo : 10 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação. Int. Cumpra-se.

**97.0055134-2** - PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

Vistos em despacho. Fls. 775/776 - DEFIRO o prazo de 90 dias, para manifestação conclusiva da União Federal, com relação a conversão em renda a ser realizada nestes autos. Aguarde-se em arquivo sobrestado, até nova provocação. I. C.

**97.0057764-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042620-3) HOSPITAL PSIQUIATRICO VALE DO RIO GRANDE LTDA (ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 357, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG) necessários à sua confecção, nos termos da Resolução n. 509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, remetam-se os autos conclusos para análise do pedido. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.0059986-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059651-6) ANTONIA DIAS BRITTO E



OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA LUCIA DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls.252/261: Anote-se os nomes dos novos advogados da parte autora, no sistema processual, rotina ARDA, face a juntada de revogação de mandato, também nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Indefiro o pedido de carga dos autos, uma vez que nos Embargos à Execução em apenso consta despacho aguardando publicação para contra-razões pelos Embargados, autores no presente feito. Assim, aguarde-se a publicação do despacho nos Embargos à Execução em apenso, quando então os autores poderão retirar em carga rápida, tendo em vista ter no feito procuradores distintos e despacho para juntada de contra-razões. Int.

**97.0060041-6** - DALVA ILARIO DE SOUZA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IDA IRENE DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls.183/196: Anote a Secretaria o nome do novo advogado constituído pela parte autora, no sistema processual, rotina ARDA, face a procuração juntada. Defiro vista e carga dos autos ao novo advogado, nos termos requeridos, somente após ciência e eventual manifestação da Embargante acerca do despacho proferido nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Int.Cumpra-se.

**97.0061394-1** - CASSIO JOSE SUOZZI DE MELLO (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Em razão do exposto, determino a remessa dos autos ao Senhor Contador Judicial, a fim de que verifique se houve o pagamento dos juros de mora entre a data da conta cálculos da contadoria (fls. 04/08) dos autos dos embargos a execução, e a expedição do ofício precatório (fl. 133), por ocasião dos pagamentos das parcelas do ofício precatório, conforme requerido.Em caso negativo, deverá o Senhor Contador apurar o valor devido..AP 1,02 Intimem-se. Cumpra-se.

**97.0062142-1** - EARTH INVEST - ECONOMIA AUXILIAR DE RECURSOS TECNOLOGIA HABITACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP115712 PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI) X VERA HELENA FERRAZ ZIEGERT (ADV. SP115712 PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI) X GIOCONDA FROES DA CRUZ LIPS E OUTROS (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Fls. 1383/1385: Recebo o requerimento do credor (réu), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu), manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**98.0001585-0** - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fl.363: Defiro carga à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, dê-se vista à União Federal acerca da sentença de fls.359/361 e em nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final da sentença mencionada, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0042052-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027820-6) EUNICE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP048652 OSWALDO MASSOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fl. 311 - Indefiro a expedição do alvará de levantamento. Entretanto, considerando que os valores depositados nos autos referem-se a valores incontroverso, expeça-se ofício de apropriação a CEF.Noticiado a apropriação dos valores ou não restando saldo na conta de nº 0265.005.178.743-0, arquivem-se findo os autos.Proceda a Secretaria o apensamento do Instrumento de Depósito formado.Int.

**1999.03.99.002101-9** - PEDRO CARLOS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP132279B PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNICARD BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP230049 ANA

CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP017763 ADHEMAR IERVOLINO E ADV. SP097691 HORACIO DOS SANTOS MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração para o fim de corrigir a decisão de fl.653 no referente à condenação da CEF ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos autores, que foi fixada em 10% sobre o valor da condenação. Em que pese a correção acima, mantenho o indeferimento do pedido dos autores, tendo em vista que, conforme petição de fls.632/633, a cobrança dos honorários ainda devidos referem-se a Pedro Carlos Cardoso, Silvério de Moraes e Runice Guiraldini Richter, cujos termos de adesão e extratos comprobatórios dos créditos efetuados se encontram juntados aos autos às fls.540/543, 544/545 e 600/603, cabendo a eles a análise dos referidos documentos e elaboração dos cálculos dos valores que ainda entendem devidos. Quanto ao autor Pompilio Lima da Silva, defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido na petição de fl.654 para apresentação de cópia da página de sua CTPS em que conste a data da opção pelo regime do FGTS. Desnecessária a publicação dos despachos de fls.651 e 653, dirigidos aos autores, tendo em vista que já se manifestaram sobre seu conteúdo por meio das petições de fls.654 e 656/657, tendo demonstrado ciência inequívoca de seu conteúdo. Apesar do acolhimento dos embargos interpostos, não há que se falar em devolução do prazo recursal do despacho de fl.651, tendo em vista que ainda não havia sido publicado. Int.

**1999.03.99.043442-9** - JOAO FRANCISCO PRADO MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP105465 ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI)

Vistos em despacho. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, tendo em vista o falecimento do autor, substituindo-o por seu espólio, devidamente representado pela inventariante Aderci Lenira Diana. Fls.366/368: Cumpre ao autor instruir o pedido com os cálculos do valor devido, nos termos do art.475-B do CPC, mormente no caso dos autos, que trata de poupança, em que a apuração do crédito depende somente de cálculos aritméticos. Nesses termos, indefiro a nomeação de perito requerida e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora junte seus cálculos aos autos. Com a juntada, voltem os autos conclusos. No silêncio da parte autora, cumpra-se o determinado no despacho de fl.364, com a devida vista à União Federal e, nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.003133-9** - MARIA DA CONCEICAO PERRELA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO E ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, Intime-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 114/115, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es). Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10( dez) dias.No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), remetam-se os autos à conclusão.

**1999.61.00.011713-1** - JOSE RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls. 474/476 - Em que pese a falta de zelo no manuseio do alvará de levantamento e a admissão tácita, no extravio/perda do alvará de levantamento n. 278/12 2008 (conforme boletim de ocorrência, realizado pelo gerente da agência, que anteriormente afirmava em Juízo, a devolução do alvará à fl. 462) DETERMINO a expedição de novo alvará de levantamento, em favor o Perito LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI. Com a juntada do alvará liquidado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Int.

**1999.61.00.051605-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X NOVAK COML/ LTDA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Vistos em despacho.Fl. 298: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, requerido pela parte autora. Decorrido o prazo supra sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.057554-6** - JOSE SOARES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls.296/299: Nada a deferir tendo em vista que o acórdão, proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls.173/176, determinou que, considerando a ocorrência da sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas processuais, em rateio, e com os honorários de seu respectivo patrono, ficando deles isentos os autores, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Int.

**1999.61.00.059014-6** - ROBERTO CAVALARO (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Homologo os cálculos realizados pelo contador judicial às fls. 186/190, eis que elaborados em obediência aos termos do julgado. Fls. 201/202 - Manifeste-se o autor acerca da complementação de créditos realizados pela CEF em sua conta vinculada. Prazo : 10 dias. Após, em nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

**2000.03.99.049571-0** - MOOCAUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Fls. 480/481 - Assiste razão a parte autora quando pugna pela expedição de Ofício Precatório, uma vez que a União Federal foi citada nos termos do despacho de fl. 466, conforme cálculos de fls. 413/427 e 440/451 e apenas embargou à execução dos valores principais, deixando de fazê-lo com relação aos honorários advocatícios. Em face de que os embargos à execução foram recebidos SEM efeito suspensivo, EXPEÇA-SE o ofício precatório, nos termos requeridos. Após, dê-se vista para União Federal. Int.

**2000.61.00.013241-0** - ROMILDA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução em apenso, determino que a Caixa Econômica Federal realize o pagamento da diferença entre o valor que encontra-se penhorado (fls. 147) e o apresentado na conta de fls. 14/15), devidamente atualizado, uma vez que o referido cálculo foi atualizado até julho de 2001. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2000.61.00.018578-5** - AURELINA MARIA DE ARAUJO AMORIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fls. 302/304: Recebo o requerimento do credor (AUTORES), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (CEF), manifeste-se o credor (AUTORES), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2000.61.00.022834-6** - RENATO FERNANDES NEVES E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2000.61.00.037385-1** - ELIANA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 335/341: Tendo em vista a juntada pela CEF dos extratos comprobatórios de saques, comprovando a adesão via Internet em relação ao autor JOSÉ CARLOS DE SOUZA DA SILVA, dê-se vista à parte autora acerca dos documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias, e após, venham conclusos para extinção da execução em relação ao autor mencionado. Manifestem-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 341. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº 509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se. Após expedição e retirada do alvará, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 325 e remetam-se os autos à Contadoria, naqueles termos. Int.

**2000.61.00.050808-2** - ANIZ BUISSA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP222268 DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP157915 RAQUEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos em despacho. Fls. 740/741: acolho as custas de preparo de apelação juntada pelo Banco Bradesco S/A. Recebo a apelação do réu BANCO BRADESCO S/A em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. DESPACHO DE FL. 247: Vistos em despacho. Fls. 243/246: Proceda a Secretaria as devidas alterações no sistema processual, rotina ARDA, excluindo os nomes dos advogados do BANCO ITAÚ S/A, tendo em vista a renúncia noticiada. Publique-se o despacho de fl. 242. Int.

**2001.61.00.012227-5** - MOISES PEREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 304/308: Deixo de receber, por ora, a apelação interposta pelos autores. Esclareçam os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, o seu interesse na execução dos honorários advocatícios, em face do acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 134/138, que determinou a compensação dos honorários em razão da sucumbência recíproca, ou seja, os valores devidos entre as partes deverão ser compensados, não havendo dessa forma créditos a serem depositados pela parte ré à autora e vice-versa. Ressalvo que, o autor em sua inicial requereu a aplicação dos índices referentes aos meses de janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91 em sua conta vinculada de FGTS, entretanto o acórdão supramencionado aplicou apenas os índices referentes de janeiro/89 e abril/90, verificando-se que não há saldo a ser executado à título de honorários em face da sucumbência proporcionalmente igual. Int.

**2001.61.00.012295-0** - NIKITA BELIAJEVAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 259, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG) necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº 509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, remetam-se os autos conclusos para análise do pedido. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2001.61.00.012496-0** - OSCARLINO CALIXTO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Fls. 209/211: Nada a deferir em face do decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal às fls. 110/111, determinando a compensação dos honorários entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca. Certifique-se em secretaria, o trânsito em julgado da sentença de fls. 204/206, e, após, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.014697-8** - RITA HONORIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls. 273/275: Nada a deferir tendo em vista o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 134/136, o qual determinou que cada parte arcará com as custas processuais, em rateio, e com os honorários de seu respectivo patrono, considerando que a sucumbência foi recíproca. Certifique-se em secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 269/270, e, após, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.024516-6** - ARLINDO DE SOUZA MAIA E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

DESPACHO DE FL. 387: Vistos em despacho. DEFIRO a Justiça Gratuita e INDEFIRO a intimação pessoal, por falta de amparo legal. Fls. 379/380 - Em face do requerimento do advogado dativo nomeado e das certidões de fls. 382/386, DETERMINO que seja oficiado a Justiça do Trabalho e a Justiça Estadual, para que informe sobre eventual endereço da empresa ré VIGOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Com a juntada da resposta dos órgãos, dê-se vista para que o advogado dativo nomeado se manifeste. Prazo de 15 (quinze) dias. C. I. DESPACHO DE FL. 404: Vistos em despacho. Fls. 398/401 - Ciência ao curador da VIGOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, das informações prestadas pelo Juízo da Justiça do Trabalho, para que requeira o que de direito. Publique o despacho de fl. 387. Int.

**2001.61.00.032306-2** - SIDNEY DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E ADV. SP185069 RODNEI JERICÓ DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO

PENTEADO COTRIM)

Ciência às partes da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, para as providências cabíveis. Intime-se.

**2002.61.00.011993-1** - VELLOZA,GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Nos termos acima, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração interpostos, para sanar o erro material contido no segundo parágrafo da decisão de fl.273, que passa a ficar assim redigido: Vistos em despacho. Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520, inc.VII, do Código de Processo Civil. ... Ficam mantidos os demais termos da decisão, para todos os efeitos legais. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal em relação ao despacho de fl.273, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94, bem como o prazo de contra-razões ao embargante. Ultrapassado o prazo do autor, dê-se vista à União Federal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.00.018821-7** - VALTER COROTTI TRIGO (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls.244/247: Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2002.61.00.021259-1** - CARLA CRISTINA REIS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 321-verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

**2003.61.00.036290-8** - NELSON CABRERA FERRER (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

DESPACHO DE FL. 85:Vistos em decisão.Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor CEF, por meio do BACENJUD, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 109,56( cento e nove reais e cinquenta e seis centavos), que é o valor do débito atualizado até 14 de março de 2008.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 85. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2004.61.00.006350-8** - MARINALDO DE BRITO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos em despacho. Fls.194/210: Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Tendo em vista a interposição do recurso pelo autor, deixo de apreciar a petição apresentada pelo réu à fl.194. Int.

**2004.61.00.010393-2** - AGROINDUSTRIAL SANTO ANTONIO DE SOROCABA LTDA E OUTRO (ADV. SP142459 MARCELO CABRERA MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos em despacho.Fls. 155//156: Recebo o requerimento do credor (réu), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei nº 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor), manifeste-se o credor (réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2004.61.00.010853-0** - CLAUDIA BATISTA CARVALHO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls.237/274: Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2004.61.00.030307-6** - ANA MARIA FEROLLA (ADV. SP151677 ALESSANDRA HELENA FEROLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no

prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2004.61.00.032119-4** - LUIZ CELIO DOS SANTOS CRUZ E OUTRO (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos em despacho. Fl.353: Nada a deferir tendo em vista que a sentença de fls.334/350 fixou os honorários advocatícios em R\$500,00 (quinhentos reais). Em face do trânsito em julgado, certificado à fl.354, requeira o credor (CEF) o que entender de direito no prazo legal, ressaltando-se que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita. No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.000339-5** - ETSUKO YOSHINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fl. 239 - Em face da certidão negativa do Oficial de Justiça informe o representante legal da autora se esta comparecerá a audiência designada independentemente de intimação pessoal. Prazo : 5 dias. I.C.

**2005.61.00.007112-1** - MARIA DO CARMO LOPES E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP213713 JAYME BARBOSA LIMA NETTO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a não manifestação das partes acerca da sentença de fls.271/276, requeiram os réus o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.012531-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE LUIZ BERTOLUCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Em face da informação retro, assinalo o prazo de 10(dez) dias, a fim de que os advogados regularizem suas representações nos autos, pela Dra. Particia de Cássia Bressan dos Santos, fornecendo o correto nº da sua inscrição OAB e pelos advogados, Dr. Herói João Paulo Vicente e Dr. Felipe Brunelli Donoso, juntando substabelecimento a fim de conferir-lhes poderes para validar todos os atos praticados no processo. Int.

**2005.61.00.013477-5** - EDSON GAMBA DE LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos em despacho. Fls 187/202: Concedo sucessivamente ao(s) autor(es) e ré(s) o prazo de 10(dez) dias para manifestação acerca do laudo do Sr. perito e eventuais esclarecimentos. Quanto ao pedido do perito, tendo em vista a complexidade do laudo, DEFIRO o pagamento em 3(três) vezes o limite máximo da tabela de honorários periciais, nos termos do art 3º parágrafo 1º da Resolução 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à Corregedoria acerca desta decisão. Em não havendo manifestação das partes quanto aos esclarecimentos a serem prestados pelo perito, expeça-se a solicitação de pagamento em seu favor. I.C.

**2005.61.00.013730-2** - MARIA DO CARMO FERREIRA BRITO (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X BANCO ITAU - CENTRO E OUTRO (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP113797 ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO E ADV. SP137731 DEBORA GUMARAES BARBOSA)

Vistos em despacho. Fls. 248/249: acolho as custas de preparo de apelação juntada pelo Banco Santander S/A. Recebo a apelação do réu BANCO SANTANDER S/A em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2005.61.00.015562-6** - ELIANA MARIA DE LIMA SERRADILHO E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. DF013997 TATIANA TASCHETTO PORTO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP064129 HELIO CAROCI RUIZ)

Vistos em despacho. Fl. 273 - Em face da manifestação da União Federal, oportunamente certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Int.

**2005.61.00.018325-7** - JOSE OLAVO DE FREITAS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Em face do cálculo realizado à fl. 205, complemente o apelante as custas de preparo, no prazo de 5( cinco) dias, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do C.P.C., sob pena de deserção do recurso. Promova-se vista a União Federal da sentença. Int.

**2005.61.00.020010-3** - LUZIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fl. 78: Em face do lapso temporal decorrido desde a publicação do despacho de fl.76, indefiro o prazo requerido pela autora. Tendo em vista que a parte autora ficou inerte com relação ao determinado no despacho supramencionado, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando o fornecimento dos dados pela autora. Int.

**2005.61.00.024583-4** - JULIO NICOLAS ESPINOZA SALDIAS E OUTROS (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO E ADV. SP107738 MILTON TIBERIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em despacho.Fl. 202: Recebo o requerimento do credor (réu), na forma do art. 475-B do CPC.Dê-se ciência ao devedor (autores), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autores), manifeste-se o credor (réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2005.61.00.900032-9** - SALETE CORREA RIBEIRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X PAULA VITORIA CORREA RIBEIRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls 214/230: Concedo sucessivamente ao(s) autor(es) e ré(s) o prazo de 10(dez) dias para manifestação acerca do laudo do Sr. perito e eventuais esclarecimentos. Quanto ao pedido do perito, tendo em vista a complexidade do laudo, DEFIRO o pagamento em 3(três) vezes o limite máximo da tabela de honorários periciais, nos termos do art 3º parágrafo 1º da Resolução 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à Corregedoria acerca desta decisão. Em não havendo manifestação das partes quanto aos esclarecimentos a serem prestados pelo perito, expeça-se a solicitação de pagamento em seu favor. I.C.

**2006.61.00.007788-7** - MARCIO ALEXANDRE ESTRE (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.00.011460-4** - JOAO NETO DE LIMA (ADV. SP042020 DONIVALDO LOPES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.00.012298-4** - SERGIO AUGUSTO GUEDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP242949 CAIO MARCO LAZZARINI E ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Baixo os autos em diligência. Baixo os autos em diligência.Remetam-se os autos ao arquivo onde deverão permanecer até decisão final do Agravo de Instrumento interposto na Impugnação ao Valor da Causa em apenso.ormalCom a vinda da decisão os autos serão automaticamente desarquivados pela Secretaria, sem que haja necessidade de recolhimento de custas pelas partes. Intime-se e Cumpra-se.

**2006.61.83.007153-5** - WILSON BATUIRA PIMENTA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.No mesmo prazo acima mencionado, dê-se vista ao réu dos documentos juntados pelo autor às fls.83/108.Int.

**2007.61.00.005920-8** - NEUNICE BARROS DE NOVAES CAMMARANO (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as

homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.00.006547-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA) X JULIANA BONFIM DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Tendo em vista a declaração firmada pelo representante da ré (fl.487), que é defendida pela Defensoria Pública da União, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a suspensão requerida até o julgamento final do Processo nº2005.61.81.006091-6, em que se apura a responsabilidade criminal da ré pelos fatos narrados nestes autos, nos termos do art.265,inc.IV do CPC. Ressalto, entretanto, que tal suspensão não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) ano, nos termos do parágrafo quinto do art.265 do CPC, cabendo à autora informar a este Juízo o escoamento do prazo e/ou julgamento final da ação, para que haja a retomada do curso processual. Durante a suspensão os autos devem permanecer em arquivo, sobrestados. Desentranhe-se os mandados de fls.463/464, 465/467, 468/469, que foram devolvidos pela Defensoria Pública, à época da greve, acostados a petição protocolizada nestes autos, devendo a Secretaria encartá-los nos processos em que foram expedidos. Após a publicação deste despacho e o decurso do prazo para a eventual interposição de recurso pela autora, expeça-se mandado de intimação para a Defensoria Pública. I. C.

**2007.61.00.008512-8** - MARIA LUCIA MATTEIS GARRAFA E OUTRO (ADV. SP215195 ROSALI DA SILVEIRA GATO E ADV. SP033466 SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 126/127 - Recebo a impugnação do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Considerando que o credor já se manifestou acerca da impugnação ofertada, remetam-se os autos ao contador judicial para a elaboração de cálculos necessários ao deslinde do feito. Fls. 147, 148 e 156 - Expeçam-se os alvarás dos valores incontroversos. Expedidos e retirados os alvarás, remetam-se os autos ao contador judicial. I.C.

**2007.61.00.010485-8** - PEDRO JELEZOGLO (ADV. RS008185 ADAO ROLHF DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.010890-6** - MENU MODERNO IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl.194: Julgo prejudicado o pedido, face interposição de apelação pela parte autora. Fls.195/209: Recebo a apelação interposta pelo autor em ambos os efeitos. Mantenho a sentença de fls.186/191 em seus exatos termos. Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art.285-A do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia da inicial, sentença e apelação , para a devida instrução do mandado de citação do réu para responder ao recurso. Prazo: 10 (dez) dias. Apresentadas as cópias, expeça-se o mandado. Int.

**2007.61.00.011833-0** - LEONOR ONOFRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP154634 ROBERTO TESTA E ADV. SP155996 OTÁVIO FALCÃO CORDEIRO E ADV. SP192224 AGUINALDO DE SOUZA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 96/97: Cumpra a parte autora o Art. 475-B. do CPC., requerendo o que de direito, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.013338-0** - ANGELA MARIA DE LIMA SANTOS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho.Fl. 114/118: Recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (réu), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (CEF), manifeste-se o credor (autor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.00.015352-3** - ANTONIO SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP090975 MARIA CRISTINA GUEDES GOULART E ADV. SP247057 CHRISTIANE ATALLAH MEHERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 74-verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

**2007.61.00.017132-0** - THEREZA DE JESUS BUTTI ABBUD E OUTROS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA



THOMAZ SOLIS E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.017850-7** - GUARACEMA MARINO (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 104-verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

**2007.61.00.018117-8** - VANIA ISSA SALLUM (ADV. SP201685 DOMINGOS ALTERIO E ADV. SP117938 RENATA CHADE CATTINI MALUF) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122831 MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.00.025816-3** - CONDOMINIO RESIDENCIAL FRANCA (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Fls. 114/118: Recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (réu), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (CEF), manifeste-se o credor (autor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.00.026548-9** - JORGE LAERTE GENNARI (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.00.029595-0** - JOAO RIBEIRO (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Fls. 1397/1398 - Dê-se ciência às partes. Deixo de apreciar o pedido formulado pelo autor à fl. 1337, que requereu a exclusão da União Federal do polo passivo da ação, em face da extinção da RFFSA. Considerando que a Medida Provisória n.º 353 foi convertida na Lei n.º 11.483/2007, sucedendo a União Federal nos direitos e obrigações, e que nos termos da manifestação da Advocacia Geral da União, os créditos penhorados, recaíram sobre parcela objeto do contrato n.º 018/STN/COAFI, reconsidero o levantamento em favor do autor. Informe a ré, o código de receita para a transferência do valor que encontra-se depositado nos autos. Int.

**2007.61.00.033519-4** - SANTA MARINA SAUDE LTDA (ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se

**2008.61.00.003604-3** - WERNER MITTELDORF (ADV. SP081911 RICARDO ROVITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.00.007962-5** - ROSANA BATTISTINI FORTUNATO (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se

**2008.61.00.009535-7** - ALBERTO SAMY PEREIRA (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 139: Vistos em despacho. Fl. 138: Defiro vista dos autos à União Federal (Fazenda Nacional) somente após a publicação e eventual manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 137, que encontra-se aguardando publicação. Publique-se o despacho supra mencionado. Int.

**2008.61.00.009658-1** - REGINA CELIA VALERINI FAVERO E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 65/66: Em face da certidão de fl. 67, recolha a parte autora o valor da diferença das custas iniciais. Prazo 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.009992-2** - FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO PAULO (ADV. SP155239 RODRIGO WEISS PRAZERES GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 46/47 - Recebo como aditamento à inicial. Cumpra a parte autora, o primeiro parágrafo de fl. 45. Esclareça o autor se pretende restituição ou compensação e com qual tributo pretende compensar. Junte aos autos às cópias das emendas, para instrução da contra-fé. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.010104-7** - MARIA AMELIA RIBEIRO DO VALLE NUNES (ADV. SP166925 RENATA NUNES GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se. DESPACHO DE FL. 187: Vistos em despacho. Fls. 167/181: Mantenho a decisão de fls. 135/137 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista à parte autora para que contra mine o Agravo Retido interposto pela parte ré, no prazo legal. Fls. 183/186: Tendo em vista o exposto pela autora, esclareça a ré União Federal o descumprimento acerca da Tutela Antecipada deferida ao presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fl. 166. Int.

**2008.61.00.010678-1** - EDVALDO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 96/109: Recebo a apelação interposta pelo autor em ambos os efeitos. Mantenho a sentença de fls. 81/89 em seus exatos termos. Tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 285-A do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia da inicial, sentença e apelação, para a devida instrução do mandado de citação do réu para responder ao recurso. Prazo: 10 (dez) dias. Apresentadas as cópias, expeça-se o mandado. Int.

**2008.61.00.015913-0** - BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade. Tendo em vista que a Lei nº 10.931 de 02/08/2004 deu nova redação ao artigo 213, parágrafo 3º, da Lei nº 6015/73, esclareça a autora o requerimento formulado no item c fl. 05. Atribua a causa valor compatível com o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias. Int. DESPACHO DE FL. 75: Vistos em despacho. Fls. 74/75: Recebo a petição como emenda à inicial. Junte o autor cópias da petição de emenda para acompanhar a contra-fé para a citação da ré, no momento oportuno. Cumpra o autor, integralmente o despacho de fl. 73, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho supra mencionado. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.019679-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X ELETRENTE ELETRICIDADE E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do EMBARGANTE em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.00.015390-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022924-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES) X NICIA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

Vistos em despacho. Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.045205-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000598-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X PAULO SHIGUERU SHINTAKU E OUTROS (ADV. SP124160 MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho. Fls. 84/86: Recebo o requerimento do credor (réu União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor), manifeste-se o credor (réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2002.61.00.005518-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044050-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X FLAVIO BENEDITO POVIA (ADV. SP033059 TALLULAH KOBAYASHI DE A.CARVALHO E ADV. SP058686 ALOISIO MOREIRA)

Vistos em despacho. Fls. 48/49: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo embargado. Junte aos autos cópia legível da certidão de óbito de FLAVIO BENEDITO POVIA. Após, retornem os autos conclusos para o fim de proceder a suspensão do processo nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.00.010201-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040810-6) INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA) X SILVIA MILOCO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

Vistos em despacho. Fls.510/515: Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos.Vista aos embargados para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.00.009141-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059986-8) ANTONIA DIAS BRITTO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA LUCIA DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Vistos em despacho. Fls.130/137: Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos.Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.003603-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000585-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ALMIR ROGERIO PICHONERI E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

PARTE FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto, ACOLHO a presente Exceção de Incompetência para reconhecer a incompetência relativa deste Juízo e reconhecer como competente a jurisdição da 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, nos termos acima. Observadas as formalidades legais, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo n.º 2008.61.00.000585-0 e remeta-se a ação para distribuição perante a Subseção de São Bernardo do Campo. Intimem-se. Cumpra-se.

## **13ª VARA CÍVEL**

**Dr.WILSON ZAUHY FILHO**  
**MM.JUIZ FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente N° 3359**

#### **MONITORIA**

**2005.61.00.013156-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ARMANDO RODRIGUES E CIA/ S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 279 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.022014-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DPD DECORACOES LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA PAVANELLO DIAS (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO) X ELANE SALOMAO PAVANELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 313/315 tendo em vista que não são comuns os objetos dos autos distribuídos nas 7ª e 20ª Varas com os presentes autos. Promova a requerente o recolhimento do complemento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.025217-5** - AUTOGLOBAL AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP154055 DANIELA HADDAD FRANCO GOLMIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES)  
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2002.61.00.026001-9** - OSNY RISSATO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Fls. 505/507 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2002.61.00.026854-7** - CLAYTON DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Reconsidero o despacho de fls. 540.Fls. 542/543 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2003.61.00.007635-3** - SIND DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDSEF/SP (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - FUNASA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, a ser pago a cada uma das requeridas.P.R.I.São Paulo, 3 de setembro de 2008.

**2003.61.00.014316-0** - ILUMATIC ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência.Considerando que a União Federal aventa questões de fato em sua contestação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal.Int.São Paulo, 3 de setembro de 2008.

**2003.61.00.020244-9** - GIUSTI CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)  
Fls. 432/434 : com razão a autora.Dessa forma, com relação à União federal, dou por cumprida a sentença.Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo Sebrae, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Intimem-se as partes. Int.

**2003.61.00.026345-1** - FLORIANO PFUTZENREUTER E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls. 303/312 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**2004.61.00.001531-9** - ANTONIO BIN E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls. 492/497 : manifeste-se o autor Antonio Rodrigues Filho.Após, tornem conclusos.Int.

**2004.61.00.007427-0** - JOAO ANTONIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Conforme comunicação da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, por e-mail a esta Vara Federal, em 05

de setembro de 2008, redesigno audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da redesignação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário redesignados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 08 de setembro de 2008.

**2004.61.00.020864-0** - UNILEVER DO BRASIL LTDA (ADV. SP092725 MARI ANZAI E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o patrono dos autores procuração com poderes específicos para o ato requerido às fls. 282, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2004.61.00.025869-1** - MARCOS ROQUE DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Conforme comunicação da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, por e-mail a esta Vara Federal, em 05 de setembro de 2008, redesigno audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da redesignação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário redesignados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 08 de setembro de 2008.

**2004.61.00.035033-9** - MARIA HELENA RODRIGUES SILVA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e a condeno ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 2 de setembro de 2008.

**2005.61.00.012311-0** - MARCOS ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 13 c.c. artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados quando do efetivo pagamento, observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 4 de setembro de 2008.

**2005.61.00.013647-4** - ELZA MARIA RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Conforme comunicação da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, por e-mail a esta Vara Federal, em 05 de setembro de 2008, redesigno audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da redesignação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário redesignados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 08 de setembro de 2008.

**2005.61.00.019976-9** - PRB DIVERSOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP125600 JOAO CHUNG E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 282 : oficie-se conforme requerido. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.00.024809-4** - CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP017383 ASSAD LUIZ THOME E ADV. SP035915 FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2006.61.00.002082-8** - AGRO PECUARIA QUATRO A LTDA (ADV. SP154591 JOSÉ DAURIA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento apenas para que o dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação: Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o pagamento do débito de ITR no valor de R\$ 17,05 e IMPROCEDENTE o pedido de declaração de nulidade da inscrição n.º 80.8.05.000218-66. Condene as sucumbentes - autora e União Federal - ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser compensado na modalidade do artigo 21, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 8 de setembro de 2008.

**2006.61.00.007514-3** - ADRIANO AUGUSTO COSTA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X THOTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X TARRAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO)  
Fls. 452 : indefiro, eis que os prazos encontram-se suspensos no período de correção (18 a 22/08/2008). Int.

**2006.61.00.007958-6** - NEYDE APARECIDA MERLI (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
Conforme comunicação da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, por e-mail a esta Vara Federal, em 05 de setembro de 2008, redesigno audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, às 16:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da redesignação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário redesignados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 08 de setembro de 2008.

**2006.61.00.014151-6** - ANDRE FRANCISCO MIRANDA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
Aguarde-se a comunicação da COGE, conforme despacho de fls. 368.

**2006.61.00.014974-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009814-3) JOSE DA SILVA NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Face ao exposto, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de custas processuais e de verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, observados os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região noticiando o cancelamento da audiência designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 10 horas, instruindo-se com cópia da presente decisão. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Paulo, 8 de setembro de 2008.

**2006.61.00.016068-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013703-3) DOUGLAS BRAVO MARTIN (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Conforme comunicação da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, por e-mail a esta Vara Federal, em 05 de setembro de 2008, redesigno audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da redesignação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário redesignados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 08 de setembro de 2008.

**2006.61.00.019499-5** - ALEXANDRE JUOCYS E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face a todo o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido. CONDENO os autores ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 4 de setembro de 2008.

**2006.61.00.026596-5** - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA E ADV. SP128738 SILVIA FONSECA DA COSTA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, para JULGAR PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora e, de conseguinte, DECLARAR a nulidade do procedimento administrativo ANVISA n.º 25351.221551/2002-26, tendo como origem o Auto de Infração n.º 352/20025/GF IMP pelos vícios apontados no ato

administrativo e, em função disso, DECLARAR a não existência de relação jurídica entre a autora e a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que autorize a esta a cobrança da importância estipulada a título de multa no mencionado procedimento administrativo. CONDENO a requerida ao pagamento de custas processuais em reembolso e à satisfação da verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos, em favor da autora. P.R.I. São Paulo, 08 de setembro de 2008.

**2007.61.00.000713-0** - LEDA MARIA VIGATI (ADV. SP187351 CLARISVALDO DA SILVA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE CAMPO LIMPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Fls. 439 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.00.002672-0** - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 03/10/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

**2007.61.00.006083-1** - ROBERTO SPENA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Conforme comunicação da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, por e-mail a esta Vara Federal, em 05 de setembro de 2008, redesigno audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da redesignação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário redesignados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 08 de setembro de 2008.

**2007.61.00.007280-8** - ANDRE ORDONES FILHO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 241/244 : dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.010415-9** - MANOEL EDUARDO DA SILVA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Conforme comunicação da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, por e-mail a esta Vara Federal, em 05 de setembro de 2008, redesigno audiência de conciliação para o dia 04 de dezembro de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum. Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da redesignação da audiência de conciliação. Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário redesignados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. São Paulo, 08 de setembro de 2008.

**2007.61.00.018372-2** - ANTONIO DE ALBUQUERQUE MACHADO FILHO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 249 e ss. : dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.024920-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011397-5) HERALDO CAIO FERREIRA DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2007.61.00.027291-3** - CITROVITA AGRO INDL LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as ponderações feitas pela União Federal (fls. 470/471) no prazo de 10 (dez) dias. Int. São Paulo, 3 de setembro de 2008.

**2007.61.00.035124-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032717-3) LINK CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2008.61.00.005400-8** - NOVA RIO DOURO PAES E DOCES LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2008.61.00.010320-2** - BEREBY IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2008.61.00.019974-6** - UNI FILMES LTDA - ME (ADV. SP204722 RICARDO MARINO DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.Ratifico os atos praticados na origem.Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2008.61.00.021049-3** - JOSE BIAZON E OUTROS (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versa a presente demanda, sobre pedidos de complementação de aposentadoria e revisão de benefícios previdenciários recebidos por funcionários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A.O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de que o fato de ser da União Federal o ônus decorrente da complementação da aposentadoria não retira a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social de manutenção, gerenciamento e pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, assim, a competência das Varas Previdenciárias para apreciação da demanda, consoante o seguinte precedente:PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.-Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(Conflito de Competência nº 3902, Relatora Juíza Márcia Hoffmann, in DJU de 26/01/2006, pág. 234) Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.021148-5** - UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, bem como, no mesmo prazo, apresente o mandato judicial, sob pena de indeferimento da inicial.Regularizados, cite-se.Int.Decisão de fls. 300 :.Pa 0,5 Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se com as cautelas a advertências de praxe.Intime-se.São Paulo, 1º de setembro de 2008.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.008298-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0062196-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X CELSO ZIMBARG E OUTROS (PROCURAD ROBERTO GOMES CALDAS NETO)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 16.352,31 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), atualizado até agosto de 2008.Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza



de verdadeiro acerto de cálculos. Após o trânsito em julgado, traspasse-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 4 de setembro de 2008.

**2008.61.00.010457-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029126-9) SERGIO MANOGRASSO DI GIULIO (ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes dou parcial provimento para acrescentar à fundamentação da sentença o quanto acima deliberado e alterar o dispositivo, que passa a ser lido da seguinte forma: Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para determinar à Caixa Econômica Federal que refaça os cálculos do saldo devedor atinente ao contrato questionado nos autos, dele excluindo a comissão de permanência, ficando-lhe assegurado o direito de aplicar juros e multa de mora nos termos em que contratados. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência (custas e honorários advocatícios). P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 1º de setembro de 2008.

**2008.61.00.020005-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013705-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X CESAR BONIFACIO NETO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO)

Publique-se o despacho de fls. 22. Após, defiro o pedido da União Federal às fls. 24. Oficie-se conforme requerido. Despacho de fls. 22 : Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação. Int.

**2008.61.00.021690-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014545-2) WALDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP239799 LUCIANA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS)

Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação. Int.

**2008.61.00.022056-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002254-7) AMERICO CICCOTTI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON H. MATSUOKA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FABIANO SILVA MORENO)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.00.022478-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053237-9) ROGERIO NAPOLI JUNIOR (ADV. SP078746 ODETE SAAB) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o Bacen por mandado. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.021689-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014545-2) WALDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP239799 LUCIANA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS)

Recebo a exceção. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos exceptos para manifestação nos termos do artigo 308 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

#### **IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2008.61.00.022055-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013363-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA BASTOS DE ALMEIDA) X JOELMA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID)

Apensem-se aos autos principais. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.025766-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023463-8) MARIA DOBES E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Os requerentes impugnam o valor atribuído aos embargos à execução, asseverando que deveria ter sido fixado em R\$ 326.817,89, correspondentes à diferença entre o valor por eles executado e aquele entendido pela União como devido. A União Federal pugna pelo não acolhimento da presente impugnação. É O RELATÓRIO. DECIDO. Com razão os requerentes, posto que o valor a ser atribuído aos embargos à execução deve ser exatamente a diferença entre aquilo que os exeqüentes pretendem receber e o valor que a União entende como correto. Esse, aliás, é o entendimento já manifestado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, confira: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A

FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. 1. O valor dado à causa na ação incidental de embargos à execução deve guardar similitude com o valor atribuído à própria execução, quando a impugnação volta-se contra a totalidade do débito. 2. Não obstante, o valor da causa nos embargos à execução deve corresponder à diferença entre o montante da dívida e o que se entende devido em casos de impugnação parcial.....(REsp 584983, Relator Ministro Luiz Fux, in DJU de 31.05.2004, pág. 218) Face ao exposto, defiro a presente impugnação, para fixar o valor da causa dos embargos à execução em R\$ 326.817,89 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos). Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia para a ação principal (embargos à execução), arquivando-se. Int. São Paulo, 5 de setembro de 2008.

**2008.61.00.022057-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.018207-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X CLINICA OFTALMOLOGICA SANTA VIRGINIA LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN)

Recebo a impugnação. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos impugnados para manifestação nos termos do artigo 261 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.011419-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002232-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X ESMERENTINA NASCIMENTO SILVA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

A Caixa Econômica Federal interpõe embargos de declaração em face da decisão de fls. 22, alegando omissão no tocante às provas trazidas com a inicial da presente impugnação. Não vislumbro omissão na referida decisão, posto que as provas trazidas foram consideradas por este Juízo como insuficientes para demonstrar a desnecessidade da concessão dos benefícios da gratuidade processual aos impugnados. Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a decisão tal como lançada. Int. São Paulo, 3 de setembro de 2008.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.031732-5** - MARCIO QUARESMA TAVEIRA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.009814-3** - JOSE DA SILVA NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Face ao exposto, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação cautelar. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Paulo, 8 de setembro de 2008.

**2007.61.00.026703-6** - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Face ao exposto, por não vislumbrar nenhuma contradição na sentença, conheço os embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los. Permanece a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 3 de setembro de 2008.

#### **OPOSICAO - INCIDENTES**

**2007.61.00.005366-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022004-7) ADENIR QUARTAROLI CARLOS (ADV. SC007987 TANIA REGINA PEREIRA) X TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP184031 BENY SENDROVICH E ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

## **14ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR**

**DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

**Expediente N° 3775**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.028538-8** - REDE L & C DE MIDIA LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias, requerido pela impetrante. Intime-se.

**2006.61.00.006343-8** - SAO JUDAS TADEU EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do tempo decorrido, esclareça a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, acerca da conclusão da transferência do domínio útil do imóvel objeto dos autos. Intime-se.

**2007.61.00.008568-2** - TEREZINHA DO COUTO RODRIGUES (ADV. SP166861 EVELISE BARBOSA VOVIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

À vista do teor do pedido deduzido no presente writ promova a parte-impetrante a regularização da representação processual nos termos do art. 20, IV, da Lei 8.036/1990. Intime-se.

**2007.61.00.028565-8** - DECAR ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que comprove que procedeu a alteração de sua denominação social perante a Receita Federal, juntando inclusive o comprovante de inscrição e situação cadastral do seu CNPJ aos autos e no processo administrativo da GRPU, sob pena de extinção do feito. Após, façam os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.00.035082-1** - CARLOS CESAR DOS SANTOS RUIVO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie, o signatário da petição de fls. 121, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual nos termos da parte final do artigo 38 do Código de Processo Civil, uma vez que a procuração de fls. 10 não confere poderes específicos para desistir da ação. Cumprida a determinação supra, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.009887-5** - SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da noticiada conclusão do procedimento administrativo objeto dos autos (fls. 355/364), manifeste-se a parte-impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da subsistência do interesse de agir do presente feito. Intime-se.

**2008.61.00.010060-2** - MAXIMINIANO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP229857 PATRICIA ZIMERMANO BOCARDO) X REITOR DO IREP - ASSOC DE ENS SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requeridos pelo impetrado às fls. 56. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.010873-0** - WGM SISTEMAS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES E ADV. SP187845 MARCELO WAGNER DA SILVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do teor das informações apresentadas (fls. 53/62), manifeste-se a parte-impetrante acerca da subsistência do interesse de agir no presente feito. Intime-se.

**2008.61.00.011422-4** - ELETRO FITTINGS BRASIL MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie, o signatário da petição de fls. 55, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual nos termos da parte final do artigo 38 do Código de Processo Civil, uma vez que a procuração de fls. 43 não confere poderes específicos para desistir da ação. Cumprida a determinação supra, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.016355-7** - IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 202/215: Anote-se. Mantenho a decisão proferida às fls. 187/192, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.017070-7** - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A (ADV. SP258525 MARCEL HIRA GOMES DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 169/199: Anote-se. Mantenho o despacho de fls. 146, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

**2008.61.00.020011-6** - UNIPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP246499 MARCIO CESAR COSTA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 282/301: Anote-se. Mantenho a decisão proferida às fls. 266/271, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

### **Expediente Nº 3821**

#### **HABEAS DATA**

**2005.61.00.004563-8** - CARBOCLORO S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP220776 SUELI SERTORI TEODORO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao impetrante das informações juntadas às fls. 91/94. Após, intime-se o Procurador da Chefe da Advocacia Geral da União da sentença proferida. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.038573-7** - ESTAPAR ESTACIONAMENTO S/C LTDA (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR E ADV. SP107190 SERGIO KOITI OTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.026526-9** - INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CAMPO BELO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.028911-0** - TTR TRABALHOS TECNICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.034454-6** - FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO ESPECIAL PARA AS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - DEINF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Fls. 544/549: Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.004505-5** - EMBIARA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, cancelo a certidão de trânsito em julgada de fl. 200. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.028350-1** - WESTLOCK - EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional da sentença proferida. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.018106-0** - AUREA MARIA MOTINHO DIANA (ADV. SP152065 MAGDA MIRANDA SARAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.018773-5** - MARCELO AUGUSTO PITTNER RODRIGUES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.000963-1** - PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 268/280: Trata-se apelação interposta pela impetrante, na qual pugna-se pelo recebimento no efeito devolutivo e suspensivo em face de sentença que denegou a ordem reclamada em mandado de segurança intentado para suspender a exigibilidade de créditos tributários inscritos na dívida ativa da União. Para tanto, sustenta-se a necessidade de a apelação ser recebida em seu duplo efeito, tendo em vista a urgência e grave risco de lesão em decorrência de se tratar de caso excepcional envolvendo questão de alta relevância. Sobre o assunto, reconheço ser polêmico o tema envolvendo os efeitos pelos quais deve ser recebida a apelação em mandado de segurança no qual a sentença denegou a ordem, como descreve Sérgio Ferraz, Mandado de Segurança Individual e Coletivo - Aspectos Polêmicos, 3ª edição. Ed. Malheiros, 1996, pág. 188. Com efeito, a executoriedade inerente aos atos administrativos justificaria o recebimento da apelação apenas com efeito devolutivo quando a ordem tiver sido denegada pela sentença. Porém, a redação do parágrafo único do art. 12 da Lei 1.533/51, é clara ao dispor que a sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente. Da execução provisória em caso de ordem concedida (total, ou parcialmente) decorre o recebimento da apelação correspondente apenas no efeito devolutivo. No entanto, também reconheço a existência de situações nas quais o risco de lesão aos direitos em litígio pode ensejar o recebimento da apelação em seu duplo efeito, ainda que perante sentença que concedeu a ordem. Assim, penso ser prudente a análise do caso concreto que, no presente, desaconselha o acolhimento da apelação no efeito suspensivo, já que a ação mandamental visa afastar multa moratória prevista no artigo 63, 2º, da Lei n.º 9.430/1996 que trata de penalidade que acaba repercutindo no contribuinte, sendo que esta amplamente amparado pelo ordenamento jurídico, minimizando o risco de irreversibilidade de atos procedidos por parte do Fisco nos termos da sentença proferida. Isto exposto, no juízo de admissibilidade que cabe a este grau de jurisdição, entendo que o recurso de apelação em questão deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.00.031939-5** - PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os

autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2008.61.00.001356-0** - NL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP224375 VALERIA MONTEIRO DE MELO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2008.61.00.008218-1** - ENVASAMENTO TECNOLOGIA DE AEROSOIS LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2008.61.00.008364-1** - EVANDRO AUGUSTO PEREIRA DIAS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2008.61.00.008373-2** - ANTONIO ROMUALDO ANTUNES RODRIGUES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2008.61.00.009841-3** - IVANA DE GOES BEBER (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2008.61.00.017847-0** - MATHEUS FATTORI (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X GERENTE GERAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a autoridade coatora da sentença proferida às fls. 85/89. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito dteor do artigo 12º da Lei 1.533/51. .PA 0,5 Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

#### **Expediente Nº 3835**

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.015745-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BORIS GNASPINI IORI (ADV. SP067248 ANDRE LUIZ DE MORAES RIZZO)  
Cumpra indeferir o requerimento de produção de prova pericial às expensas da parte-embargada (fl. 72), tendo em vista que o ônus da prova deve recair sobre quem faz alegação (art. 333, I e II do CPC), não havendo nos autos nenhum elemento que faça presumir hipossuficiência da parte-embargante que a impossibilite de forma absoluta de arcar com os custos da referida perícia contabel.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0906713-2** - MAURO GARCIA CORREA (ADV. SP045283 MARINALDO ROCHA FERREIRA) X AUXILIAR S/A (ADV. SP086627 SERGIO SEBASTIAO SALVADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. FLS.85/94: Remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo passivo apenas Banco Central do Brasil e Auxiliar S/A. Int.

**95.0022202-7** - ANTONIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP149740 MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO E ADV. SP158450 ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU) X BANCO ITAU AGENCIA 0447 (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E PROCURAD SALETE VENDRAMIM LAURITO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência de manifestação até a presente data, bem como a tentativa de intimação pessoal e a consequente expedição de edital de intimação, defiro o prazo último de dez dias para que a parte autora se manifeste nos autos, conforme pedido de fl. 303. Sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**97.0050216-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0050215-5) DECORAREM EDITORA LTDA - MASSA FALIDA (MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Mantendo a decisão de fls. 199 por seus próprios fundamentos. Vista ao agravado para contra-minuta, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**1999.61.00.029634-7** - ALDEVAR DOURADO (ADV. SP087871 SERGIO BATISTA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO)

Fls. 156/157 - manifestem-se a parte-autora e o Banespa S/A, esclarecendo para qual instituição bancária foi transferida a conta fundiária objeto dos autos. Intime-se.

**1999.61.00.051660-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047063-3) AROLDI SIQUEIRA GOMES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 347- Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2001.61.00.018906-0** - DOMINGOS PIRES DA SILVA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

Ante à decisão proferida na IVC 2002.61.004141-3 (fls. 315/318 e 3628), promova a parte-autora o recolhimento das custas complementares no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Intime-se.

**2002.61.00.015683-6** - EDSON SCHWARZ (ADV. SP187121 EDSON DA SILVA FERREIRA E ADV. SP149175 PAULO ROBERTO DA SILVA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS METALURGICOS DO ABCD (ADV. SP026051 VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Pelo MM. Juiz também foi deferido o prazo de 30 dias para que as partes tragam aos autos o instrumento de procuração por escritura pública referido no contrato assinado entre a parte-autora e a cooperativa ré e contrato de financiamento celebrado com a CEF (já que o documento de fls. 143 refere-se a entrevista de financiamento feita em 1997), bem como os demais documentos que as partes julgarem pertinentes. Cincia a CEF para que promova a juntada do mencionado contrato de financiamento no prazo de 30 dias. Pelo MM. Juiz foi encerrada a presente audiência. Int.

**2002.61.00.019962-8** - GONSALINA PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP089369 LUIZ CARLOS VIDIGAL E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.00.019479-9** - RUBENS ANTONIO FILIPPETTI VIEIRA (ADV. SP099191 ANDRE MARCOS CAMPEDELLI E ADV. SP182184 FELIPE ZORZAN ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.026216-5** - PAULO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.033691-4** - DENILSON FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.003785-0** - UNIAO FABRIL EXPORTADORA S/A UFE (PROCURAD MARCIO MARTINS BESSA DA SILVA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias sobre o requerido pelo co-réu IPEM-SP às fls.162/164. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.009602-6** - JOSE IZAQUE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.018671-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X SILVANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)  
.pa 0,10 À vista da renúncia exarada pela advogada constituída nos autos, assim como diante do atendimento ao disposto no art. 45 do CPC, intime-se pessoalmente a parte-autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado para atuar no feito sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, IV, do CPC.

**2005.61.00.026940-1** - MARCIO ALVIM DA PALMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.016389-5** - VERA LUCIA TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP211794 KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CRISTINE ALESSANDRA GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.033331-8** - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. PR031263 JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face à certidão de fl. 350, republique-se o despacho de fl. 332. DESPACHO DE FL. 332: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.033566-2** - ALZIRA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP227865 SUZANA SOO SUN LEE)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.000896-5** - VALDEMAR FERREIRA WASIELESKI E OUTRO (ADV. SP200567 AURENICE ALVES



BELCHIOR E ADV. SP074369 THERESA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.006601-1** - SERMED SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES S/C LTDA (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido à fl.142, tendo em vista a ausência de preliminares na contestação apresentada (artigo 327 do CPC). Intime-se a União Federal do despacho de fl.141. Nada mais requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.006945-0** - HERTON CORREA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP261712 MARCIO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias, para cada uma, primeiramente para parte autora. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.009725-1** - SEBASTIAO RAMOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X THOTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.151/152. Int.

**2008.61.00.014387-0** - SILVANIA KALLEY RAMOS DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.015692-9** - FATOR S/A-CORRETORA DE VALORES (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente N° 3856**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.047302-0** - IVANDENIR RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2000.61.05.017247-6** - LUIS CARLOS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP036674 JAIR BENATTI E ADV. SP156062 HENRIQUE CESAR FERRARO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tendo em vista que restou infrutífera a audiência anteriormente designada, defiro o pedido de 15 (quinze) dias de prazo suplementar, requerido pelo patrono dos autores (fls. 415/417). Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação dos autores, intime-se o Sr. Perito Judicial a prestar os esclarecimentos requeridos as fls. 406/410. Int.

**2001.61.00.025723-5** - EDUARDO BOCCIA E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Providencie a parte autora a complementação dos índices de sua categoria profissional do período de 02/2001 até a presente data, conforme requerido pelo Sr. perito Judicial às fls.316/317, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.00.027815-9** - MARIO LANDI (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP088058 LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Providencie a CEF a juntada da planilha de evolução do financiamento desde a primeira parcela, ou seja, desde

30.10.1991, visto que a planilha juntada as fls. 311/324, inicia-se na prestação n 048, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2002.61.00.017711-6** - DJALMA MIGUEL ROSA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Após, considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita e, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 541/07, uma vez que ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício ao Diretor do Foro informando o ocorrido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. No mesmo prazo supra, faculto as partes à apresentação dos memoriais. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.00.008573-1** - LUIZ SEBASTIAO (ADV. SP076124 JOSÉ AMELIO INOCENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. No mesmo prazo, faculto as partes a apresentação de memoriais. Após, em nada mais sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.030134-1** - FATIMA CEZAR CAMPOS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 203/204 - Providencie a CEF a planilha de evolução das prestações em aberto até a data da arrematação do imóvel objeto do contrato 1.0256.0417.439-0, no prazo de 10 (dez) dias. Providencie a parte autora a juntada dos comprovante de pagamento efetuados à CEF desde a data da alegada transação do imóvel, também no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido integralmente o presente despacho, abra-se nova vista ao Sr. Perito Judicial. Int.

**2005.61.00.013946-3** - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Indefiro a produção da prova pericial, eis que a matéria tratada é exclusivamente de direito, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, se em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.017199-1** - RAIMUNDO GUEDES FERREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Cumpra a parte autora o r. despacho de fl. 264, juntando a planilha de evolução salarial da categoria profissional da mutuária JULIA CRISTINA FIGUEIREDO COSTA, desde 30.12.1997, qual seja Empregados em estabelecimentos bancários, sob pena de preclusão da prova anteriormente deferida. Int.

**2006.61.00.010704-1** - ADRIANO LOPES DA SILVA SPIRANDELI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as alegações do Sr. Perito Judicial à fl. 171, reconsidero o despacho de fl. 156 no tocante aos honorários periciais e, tendo em vista o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil e as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas, fixo os honorários definitivos no valor em dobro do máximo pelo trabalho do perito judicial realizado nos autos, nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício ao Corregedor-Geral informando o ocorrido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. No mesmo prazo supra, faculto as partes à apresentação dos memoriais. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.010971-2** - REGINA KUHBAUCHE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando as alegações do Sr. Perito Judicial à fl. 279, reconsidero o despacho de fl. 262 no tocante aos honorários periciais e, tendo em vista o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil e as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas, fixo os honorários definitivos no valor em dobro do máximo pelo trabalho do perito judicial realizado nos autos, nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem

como o ofício ao Corregedor-Geral informando o ocorrido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. No mesmo prazo supra, faculto as partes à apresentação dos memoriais.Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.021588-3** - ELENA MARIA DE MELO SOUZA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o noticiado às fls. 165/181, defiro o prazo de dez dias para que a CEF informe a este Juízo acerca do cumprimento da tutela antecipada pelo autor.Sem prejuízo, cumpra corretamente a parte autora o despacho de fl. 153, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as no prazo de cinco dias.Int.

**2006.61.00.022670-4** - RICARDO NEVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP247098 JOSÉ ALBERTO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando as alegações do Sr. Perito Judicial à fl. 234, reconsidero o despacho de fl. 200 no tocante aos honorários periciais e, tendo em vista o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil e as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas, fixo os honorários definitivos no valor em dobro do máximo pelo trabalho do perito judicial realizado nos autos, nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício ao Corregedor-Geral informando o ocorrido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. No mesmo prazo supra, faculto as partes à apresentação dos memoriais.Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.024410-0** - KATIA DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes do v. acórdão do agravo de instrumento de n.º. 2007.03.00.011148-3 e para que requeiram o que de direito.No silêncio, prossiga-se.Int.-se.

**2007.61.00.010049-0** - AMELIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE AMORIM E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a planilha constando os índices de aumentos salaria da categoria Servidores Públicos Estaduais, desde 31.10.1991 até a presente data, sendo indispensável para a elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova pericial deferida (fls. 233/234).Prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.010549-8** - JOSE ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Considerando as alegações do Sr. Perito Judicial à fl. 229, reconsidero o despacho de fl. 220 no tocante aos honorários periciais e, tendo em vista o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil e as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas, fixo os honorários definitivos no valor em dobro do máximo pelo trabalho do perito judicial realizado nos autos, nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício ao Corregedor-Geral informando o ocorrido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. No mesmo prazo supra, faculto as partes à apresentação dos memoriais.Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.018639-5** - CLESIO MOREIRA DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as alegações do Sr. Perito Judicial à fl. 203, reconsidero o despacho de fl. 176 no tocante aos honorários periciais e, tendo em vista o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil e as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas, fixo os honorários definitivos no valor em dobro do máximo pelo trabalho do perito judicial realizado nos autos, nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício ao Corregedor-Geral informando o ocorrido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. No mesmo prazo supra, faculto as partes à apresentação dos memoriais.Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.021137-7** - MARIO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando as alegações do Sr. Perito Judicial à fl. 221, reconsidero o despacho de fl. 203 no tocante aos honorários periciais e, tendo em vista o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil e as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas, fixo os honorários definitivos no valor em dobro do máximo pelo trabalho do perito judicial realizado nos autos, nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício ao Corregedor-Geral informando o ocorrido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. No mesmo prazo supra, faculto as partes à apresentação dos memoriais. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.025082-6** - MARISA CORDEIRO MARTINS GOMES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Após, considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita e, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 541/07, uma vez que ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício ao Diretor do Foro informando o ocorrido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. No mesmo prazo supra, faculto as partes à apresentação dos memoriais. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 3865**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2003.61.00.031787-3** - ASSUNTA PIEROBON (ADV. SP072879 ELIANICE LARIZZA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Isto exposto, e nos limites do pleito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para acolher o pagamento de R\$ 104,79 como suficiente para a extinção integral da obrigação de a parte-autora pagar a multa prevista no art. 13, 2º, da Resolução COFEC 615/1999, por não ter votado na eleição ventilada nos autos, atinente ao ano de 2000. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se destinação aos valores depositados. Sentença dispensada da remessa oficial, nos termos do art. 475, 2o, do CPC (na redação dada pela Lei 10.352/2001). P.R.I. e C

#### **MONITORIA**

**2002.61.00.028745-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDINILSON DE LIMA HEREIDA (ADV. SP134958 ADRIANA CRISTINA F LEITE DE CARVALHO)

Ante o exposto, DESACOLHO os embargos oferecidos e JULGO PROCEDENTE a demanda, ação monitória, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$24.352,52 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005, e juros de mora, em ambos os casos desde a citação, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Transitado em julgado arquivem-se os autos, com a obediência das formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.00.017458-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUCIANA BORGES DE ALMEIDA (PROCURAD EDVALDO ROMUALDO DO NASCIMENTO) X MARIA BERNARDETE FARIAS (PROCURAD OAB/RJ 1398-B)

Ante o exposto, DESACOLHO os embargos oferecidos e JULGO PROCEDENTE a demanda, ação monitória, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$4.508,43 (quatro mil, quinhentos e oito reais e quarenta e três centavos), valor este corrigido a partir da propositura da ação, mediante a aplicação das taxas contratadas e na forma contratada. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% do valor atribuído à demanda, diante do artigo 20, 3º, bem como considerando a natureza da lide. P.R.I.

**2006.61.00.026643-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LUIS FELIPE VIANA PINHEIRO (ADV. SP246664 DANILO CALHADO RODRIGUES E ADV. SP239947 THIAGO ANTONIO VITOR VILELA)

Ante o exposto, DESACOLHO os embargos oferecidos e JULGO PROCEDENTE a demanda, ação monitória, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$29.377,08 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e oito

centavos), incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data do evento danoso, e juros de mora, igualmente desde a data do ilícito, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0006918-2** - EDNA MARCIA DO COUTO E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A LIMINAR, autorizando a CEF a realizar atos executórios, nos termos do DL 70/66. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, de R\$2.000,00, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I.

**97.0020955-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012940-3) FABIO PENHA GUERRA E OUTRO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Restando a CEF AUTORIZADA A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I.

**1999.61.00.035402-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.029856-3) GEORGE GUEDES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em face da Caixa Seguradora S/A, diante de sua ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, inciso VI, CPC. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A TUTELA ANTECIPADA, AUTORIZANDO A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor atualizado da dívida, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Outrossim, eventuais quantias depositadas nos autos e ainda não levantadas, pertencentes à CEF, poderão ser levantadas. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.00.035159-4** - ENOQUE DANTAS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A TUTELA ANTECIPADA, AUTORIZANDO A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.00.029823-7** - MERCURIO TREFILACAO DE ACO LTDA (ADV. SP039331 MARIA HELENA LEONATO DE LIMA E ADV. SP096810E FLAVIO GOMES CAETANO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, para acolher todos os pedidos da parte autora, declarando a inexistência da relação jurídica pretendida pelo réu, CRQ, de modo que resta desobrigada a empresa autora tanto de sua inscrição no Conselho Regional de Química, bem como a manutenção permanentemente em seus quadros de profissional da área de química. Outrossim, declaro a nulidade do procedimento administrativo, de modo a tornar nula também a notificação de multa nº. 1087-2001, no valor de R\$2.300,00, expedida pelo CRQ, cancelando-a. condeno a parte ré em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20 do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I

**2003.61.00.018275-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X LUIZ AMILTON ZAGO (ADV. SP192506 SANDRA HELENA KOELLN E ADV. BA021489 ALLAN CONCEICAO BORGES) X SILOEL DE MORAES DA ROCHA (ADV. BA021489 ALLAN CONCEICAO BORGES)

Assim, condeno a parte-autora ao pagamento de honorários em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Diante

disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Sentença dispensada da remessa oficial, nos termos do art. 475, 2º, do CPC (na redação dada pela Lei 10.352/2001). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

**2003.61.00.028791-1** - SONIA REGINA BACCARIN GONCALVES (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20 e parágrafos do CPC, bem como às custas processuais. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.00.005664-4** - OSWALDO LUIZ BARBIERI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Em vista do exposto, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, com resolução de mérito, DENEGANDO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das sumulas dos Tribunais Superiores, condenando a parte vencida em custas processuais tão-somente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

**2005.61.00.010265-8** - DESERET ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, para declarar o direito de a Impetrante compensar, os valores correspondentes às diferenças entre o que fora recolhido a título de PIS nos moldes da MP 1.212, entre outubro de 1995 a fevereiro de 1996, e o que deveria ter sido recolhido validamente com base nas Leis Complementares 07/70 e 17/73, com suas posteriores alterações, corrigido pela taxa selic. A compensação poderá efetuar-se com débitos próprios de quaisquer tributos e contribuições arrecadados pela Receita Federal, nos termos da lei 10.367/2002 e 11.457/2007, após o trânsito em julgado desta decisão. Outrossim, ressalvo que fica assegurado à Fazenda Nacional exercer a fiscalização quanto à exatidão dos valores objeto da compensação, bem como quanto à regularidade desta. Custas ex lege. Condenação a parte vencida em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à demanda, nos termos do artigo 20, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I

**2005.61.00.015693-0** - HUMBERTO LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP184224 SOLANGE APARECIDA DE FREITAS MANZARO E ADV. SP217819 HEZIO VITOR FAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para CONDENAR a CEF a ressarcir à parte-autora danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à parte-autora a título de indenização por dano moral. Até a liquidação desses valores, incidem juros moratórios de 6% desde a citação, e correção monetária nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ, sendo que após o início da vigência do novo Código Civil, incidem juros de mora pela taxa SELIC (não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de correção monetária ou juros). O montante a ser pago pela CEF deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. Honorários em 10% do valor da condenação, devidos pela CEF nos termos da Súmula 326 do E.STJ. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.00.008194-5** - JOAO MIGUEL DE AZEVEDO (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando a parte às custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor dado à causa. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a observância das formalidades legais. P.R.I

**2006.61.83.002269-0** - JOAO INACIO DE MEDEIROS NETO (ADV. PE000690B DOMINGOS SAVIO DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando a autora em honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, bem como a condenando nas custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I

**2008.61.00.004615-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X LLOYD AEREO BOLIVIANO S/A (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de CONDENAR a ré ao pagamento de R\$ 1.029,01 (um mil, vinte e nove reais e um centavo), corrigida a partir de 29/02/2008, incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data da citação, e juros de mora, também a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o

valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I. e C.

#### **ACAO POPULAR**

**97.0026332-0** - CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA (PROCURAD TADEU APARECIDO RAGOT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X BNDES PARTICIPACOES S/A - BNDESPAR (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X ESTADO DA BAHIA - BA (PROCURAD ANDRE MONTEIRO DO REGO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, deixando de condenar o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII, da Magna Carta de 1988. Submeto a presente sentença ao Reexame Necessário, por força do art. 19 da Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular). P.R.I

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033122-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X OSVALDO CRISTIANO FELIPE FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA BERNADETE FELIPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a requerente a parte final da sentença.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**1999.61.00.009152-0** - LUIS CARLOS SALES (ADV. SP084163 PAULO AMERICO DE ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DEBORAH CRISTINA ROXO PINHO E PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCO)

Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

#### **Expediente Nº 3879**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0015477-0** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 920/1001: À vista dos extratos juntados, cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente a obrigação de fazer em relação aos exequentes JOSÉ FRANCISCO BOQUEMBUZO, JOSÉ FRANCISCO DOS REIS e JOSÉ HORÁCIO LUCRÉCIO.Prazo de 20(vinte) dias.Fls. 1003/1007: A aplicação dos expurgos inflacionários não foi objeto da condenação, não podendo ser pleiteada na execução.No que se refere aos juros de mora, razão assiste à parte exequente no que se refere à taxa pois o v. acórdão foi proferido e transitou em julgado sob a égide do novo Código Civil, sendo que tal acórdão determina à fl. 368, item 5: Os juros de mora deverão incidir a partir da citação, conforme critério legal..Assim, determino à Caixa Econômica Federal que deposite a diferença de juros a partir da vigência do novo Código Civil no prazo supra-indicado.Fls. 1016/1017: Conforme informação do documento de fl. 1020, verifico que o pedido dos extratos pode ser feito por solicitação expressa do titular da conta diretamente onde o mesmo mantém a conta. Por tais razões, indefiro a expedição de ofício.Int.-se.

**98.0009958-1** - VALDOMIRO THOME E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0021261-2** - BENEDITO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0042325-7** - SANDRA BARBOSA RIBEIRO FONTES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10

(dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.001887-6** - JOSE RAIMUNDO SAPUCAIA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.006319-5** - JOSE GUILHERME DE RESENDE CHAVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.008728-0** - AMASIS DA CUNHA MENEZES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.008890-8** - EURIPEDES DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.008893-3** - VALTER BENOTTI NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.008897-0** - JUVERCINO AMARO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.016202-1** - EDAIR CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 190/192: Dê-se ciência à parte exequente.Informe a Caixa Econômica Federal quanto à resposta dos antigos bancos depositários em relação aos ofícios expedidos solicitando os extratos.Int.-se

**1999.61.00.016219-7** - JUSTINO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.035899-7** - JULIA FACHINI GIRALDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO



E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.056743-4** - MATILDE DOMINGUES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.059286-6** - LUCELIA MARIA ALBERTIN E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.002385-2** - JOAO VIANA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.004964-6** - CLAUDIA LOPES SCARELLI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.005149-5** - NEUCE DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2000.61.00.011307-5** - FABIO LUIZ VITCOSKI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.048785-6** - VICENTE APARECIDO BARBIERI E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.000189-7** - MARIA APARECIDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.000197-6** - IVAN CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA

SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente N° 3892**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0002743-3** - JULIANA DANIELA YAMMINE E OUTRO (ADV. SP014869 VASCO VIVARELLI E ADV. SP022905 MARIO ROBERTO MORAES E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA E OUTROS (ADV. SP091315 ELIZA YUKIE INAKAKE)

Retifico o despacho de fl.900 para constar o prazo de 60 dias para realização da perícia. Int.

**98.0009169-6** - MARCEL ALEXANDRE STANOJEV PEREIRA (ADV. SP094990 EDSON DE ARAUJO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico o despacho de fl.397 para constar o prazo de 60 dias para realização da perícia. Int.

**2004.61.00.022860-1** - LEO LOMBARDI (ADV. SP163980 ANDRÉIA PAULUCI E ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO E ADV. SP106069 IEDA RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP086556 MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico o despacho de fl.191 para constar o prazo de 60 dias para realização da perícia. Int.

**2005.61.00.026300-9** - LECY JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP095591 LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico o despacho de fl.188 para constar o prazo de 60 dias para realização da perícia. Tendo em vista a certidão de fl.190, verso, providencie a secretaria a modificação do ofício para posterior encaminhamento ao IMESC. Int.

**2006.61.00.009300-5** - ALMIR APARECIDO AMARO (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Retifico o despacho de fl.126 para constar o prazo de 60 dias para realização da perícia. Int.

#### **Expediente N° 3895**

##### **CARTA PRECATORIA**

**98.0019764-8** - NAIR FERRARI DE MORAES SARDE (ADV. SP018506 NAIR FERRARI DE MORAES SARDE E PROCURAD LEONARDO A. DE SANCHES E PROCURAD MARCO VIVNICIUS WITZAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento de n.º 2001.03.00.027649-4, juntada às fls. 944/946 que afastou a condenação em juros de mora, anteriormente deferidos na decisão de fls. 846/847, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca do pedido de desbloqueio dos valores resultantes do ofício precatório complementar expedido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

## **15ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

#### **Expediente N° 976**

##### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2001.61.00.004626-1** - LUIS CARLOS MARSON E OUTRO (ADV. SP101825 LUIS CARLOS MARSON E ADV. SP105217 ELAINE CRISTINA MARSON RAMALHO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR)

Tendo em vista a petição de fls. 65/66, requeira o réu o que de direito. Intime(m)-se.

##### **ACAO DE DESPEJO**

**2000.61.00.022489-4** - RIOMAR COML/ E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.028296-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X STENIO JOSE AQUINO DE BRITO (ADV. SP108441 LUIS FERNANDO TAVORA SANDER E ADV. SP170171 JORGE ANTONIO THOMA)

Intime-se o réu para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 33.672,53 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. Intime(m)-se.

**2004.61.00.006508-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ROSANGELA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a exequente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.00.017909-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FLAVIA LIMA DA CRUZ BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO DA CRUZ BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DEFIRO A PRORROGACAO DO PRAZO POR MAIS 10 DIAS.

**2007.61.00.021444-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LIGIA MARIA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE AUGUSTO MACIEL LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA APARECIDA DE SALES LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0760473-4** - KEIKO DO BRASIL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP028625 RAIMUNDO GOMES DA SILVA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**87.0005409-7** - KIUTI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP013329 ALEXANDRE MICHEL ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Conforme Súmula n.º 150 do Egregio STF, prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação. Nos presentes autos, ocorreu o trânsito em julgado em 28/11/1995, conforme fls. 97. Desse modo, passados mais de dez anos sem o início da execução, forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição nos termos do artigo 205 e 206 do Código Civil. Determino o retorno do autos ao arquivo. Int.

**87.0021396-9** - JONAS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP173591 ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS GADELHO E ADV. SP083575 MILTON BERTOLANI RIBEIRO E ADV. SP118567 PAULO DE TARSO PINHEIRO E ADV. SP117724 JOAO LUIZ DIVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 984: 1-Diante do alvará de autorização judicial juntado às fls. 950, defiro a habilitação dos herdeiros, determinando a remessa dos autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros Edinelsa Maria dos Santos, Patrícia Araujo Santos, Jaqueline dos Santos e Aletícia Maria dos Santos. Dou por regularizada, por consequência, a representação processual. 2-Em relação ao valor principal, defiro o sobrestamento do feito, seja porque ainda não há decisão final proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.086670-6, seja porque o valor depositado nos autos é inferior ao valor pleiteado às fls. 962/968 a título de honorários de sucumbência e contratuais. 3-Fica igualmente deferido o sobrestamento do feito em relação aos honorários de sucumbência e aos honorários contratuais até decisão final a ser proferida no mencionado Agravo de Instrumento, pois para a apuração dos valores devidos a tal título se faz necessária a certeza do valor da condenação principal, ficando reconhecida a relação de prejudicialidade interna entre a condenação principal e a verba honorária, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 976/980. Aguarde-se em Secretaria. Int.Fl. 1006: Diante da discordância da parte autora com o bem oferecido à penhora, indefiro a indicação, determinando que se expeça mandado de penhora, avaliação e intimação, até a quantia indicada às fls. 1005, em dinheiro.Cumpra-se.

**90.0040563-7** - INDUSTRIAS ANHEMBI S/A (ADV. SP077821 SILVANA MANCINI KARAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD ROGERIO FEOLA LENCIONI)

Vistos.Por ora, fica indeferido o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que a medida deve ser aplicada em casos excepcionais, devendo a exequente esgotar todos os meios possíveis para localização dos bens do executado, o que não foi realizado no caso em testilha.Fica deferido, outrossim, a expedição de alvará de levantamento

dos depósitos efetuados nos autos a título de empréstimo compulsório sobre consumo de energia elétrica em nome da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, de acordo com a planilha apresentada às fls. 822/823.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**91.0734098-2** - ELIANA SCEMES E OUTRO (ADV. SP099877 BECKI REFKA SARFATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Acolho a conta do Sr. Contador de fls. 113 e, diante do valor irrisório, determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

**92.0081300-3** - GIDEON BRANDAO DA SILVA (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA E ADV. SP222244 CAROLINA DINIZ PANIZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre as petições da CEF, às fls. 211 e seguintes. Intime(m)-se.

**93.0005229-2** - MASAYUKI MIYAZAKI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações às fls. 405/412. Fica deferida a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios em favor da parte autora, conforme fls. 424. Intime(m)-se.

**93.0008172-1** - JOAO BATISTA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Nada a deferir, considerando que o subscritor da petição de fls. 286/299 não possui poderes para atuar no feito, conforme já salientado às fls. 269, ficando desde já deferido seu desentranhamento e devolução. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**93.0015560-1** - REGINA YURICA HONDA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP128976 JOAO BATISTA DA SILVA)

J. CIÊNCIA.

**93.0017884-9** - ABILIO ROCHA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a parte autora o requerimento de fls. 430/432, considerando que os nomes mencionados não fazem parte da lide. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**93.0029454-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) MARCO ANTONIO MARCHINI E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 313: J. CIÊNCIA.

**93.0029509-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ALCEU HELLVIG JUNIOR E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS.402 - Defiro o prazo conforme requerido. Fls. 406 - Vistos.Trata-se de Embargos de Declaração, afirmando que não houve a comprovação de que o co-autor Aldo Martins do Couto já recebeu os créditos na ação nº 1999.61.00.032853-1. Sem razão a parte embargante, pois a sentença de fls. 396/397 foi clara no sentido de que o mencionado co-autor recebeu seus créditos, ou seja, reconheceu o documento de fls. 375 como comprovante de que a ré cumpriu a obrigação.Assim sendo, conheço dos presentes embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, mantendo-se a sentença de fls. 396/397 por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**93.0029563-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JORGE ANTONIO COVALESCH E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Razão assiste a parte autora com relação à incidência dos juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Assim, cumpra a CEF o mandado anteriormente

expedido com relação aos juros de mora e honorários advocatícios, bem como, providencie a comprovação do creditamento dos índices referentes ao co-autor JORGE VIEIRA DA SILVA. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**94.0011827-9** - VALTER APARECIDO GIUDICE E OUTROS (ADV. SP204351 RENATA ZONARO BUTOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Tendo em vista tratar-se de ação de FGTS, a execução deve seguir o rito do artigo 632 do CPC. Assim, requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**95.0017881-8** - ALMINDO DIAS BARBOSA (ADV. SP114812 CLAUDENICE DO PRADO BARBOSA BELFIORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**96.0005230-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022683-9) LUIZ LAZARO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Os honorários advocatícios, com relação aos autores aderentes à Lei Complementar 110/01, não são devidos, conforme v. acórdão, às fls. 139/140. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**96.0009048-3** - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 277. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

**96.0011641-5** - ESPN DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X ABRIL MULTIMIDIA LTDA E OUTROS (PROCURAD KATIA ZAMBRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Dê-se ciência à parte autora da conversão em renda da União efetuada. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0021274-0** - SUELI APARECIDA DAL BELO PIRES (ADV. SP119908 SAULO DE TARCIO CANTUARIA E ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Tendo em vista que não há, nos autos, comunicação do pagamento do ofício requisitório, aguarde-se em arquivo. Intime(m)-se.

**96.0022665-2** - CARLOS ALBERTO FERREIRA E OUTROS (PROCURAD BENVINDA BELEM LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 306/307. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**96.0038324-3** - PLINIO BUENO PIMENTEL (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

FLS.369 - Vistos, etc.Petição de fls. 364/368: manifeste-se o autor. Intime-se.

**96.0041362-2** - ELICON LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA (ADV. SP064565 NICACIO PASSOS DE A FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Indefiro a remessa dos autos ao contador, pois não cabe a esse Juízo diligenciar em favor das partes. Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475-A e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0014792-4** - INACIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Mantenho o despacho de fls. 80, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0018059-0** - ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Mantenho a decisão de fls. 101. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0027059-9** - SHYRLEI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR)

Nada a deferir, diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0029487-0** - ALTAIR JOSE BATISTA VILLELA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)  
FLS. 265 E SEGUINTE: J. CIÊNCIA.

**97.0039640-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0034562-9) VIACAO PARATY S/A (ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO E ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)  
Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.126,65 no prazo de quinze dias, sob as penas do art.475-J do mesmo diploma legal. Int.

**97.0054680-2** - AILDO SINFRONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. 206: J. CIÊNCIA.

**97.0055318-3** - DANIEL DE PAULA E OUTROS (ADV. SP094162 CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Manifeste-se a CEF sobre a petição da parte autora, às fls. 281 e seguintes. Intime(m)-se.

**97.0056378-2** - CARLOS ROBERTO BACCARO E OUTROS (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Requeiram os autores o que de direito, fornecendo as cópias necessárias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**98.0004354-3** - ALOYSIO SOARES DE AZEVEDO NETO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)  
Tendo em vista que se trata de FGTS, a execução deve ser feita nos termos do artigo 632 do CPC. Assim, requeira a parte o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**98.0005386-7** - MARIA DA GLORIA SILVA E OUTROS (ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
J. CIÊNCIA. (fls. 129)

**98.0016411-1** - CLEONICE ANGELA GUDIM (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP100095 ANA PAULA DE SOUSA LIMA E ADV. SP073302 RONALDO NATAL)  
Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fls. 276, uma vez que a União Federal, em sua petição de fls. 273, manifestou desinteresse na execução dos honorários, nos termos do artigo 20, 2º, da Lei nº 10.522/02. Tendo em vista que a Fazenda do Estado de São Paulo não requereu a execução do julgado, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**98.0016484-7** - ESTER FRANCA NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Requeiram os autores o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**98.0022639-7** - ADEMAR OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP075991 MANUEL PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 106 e seguintes. Intime(m)-se.

**98.0032522-0** - VITALINA MARIA MARQUES E OUTROS (ADV. SP119212 JOSE VANDERLEI SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FLS. 66: J. DEFIRO A VISTA DOS AUTOS POR 05 DIAS.

**1999.03.99.013960-2** - JOSE SAGIO E OUTROS (ADV. SP138496 HEBERT CURVELO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
FLS. 590 - CIÊNCIA.

**1999.03.99.049496-7** - SERGIO GREGORIO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Defiro a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios, em favor da parte autora, conforme requerida, às fls. 233. Após ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**1999.03.99.051632-0** - ANTONIO BUTURI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA E ADV. SP158712E RAFAEL MARTINELLI ZUCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Vistos. Defiro a devolução do prazo aos autores quanto ao despacho de fls. 412. Deixo de conhecer como embargos de declaração o pedido formulado às fls. 423/425, pois são inadmissíveis de simples decisão interlocutória. Confirma-se, a respeito, os seguintes julgados: RT 548/109 e JTA 87/58. Porém, apenas para que não se alegue cerceamento, passo a analisar suas razões. A ré afirma que houve omissão, pois não houve pronunciamento sobre o fato de que os autores não juntaram os extratos. Cabe ressaltar que não houve nenhuma obscuridade, omissão ou contradição, sendo estas as únicas hipóteses do cabimento dos embargos de declaração ou somente admitidos com efeitos modificativos em situações excepcionais. O despacho de fls. 412 foi claro no sentido de que é de responsabilidade da ré a obtenção dos dados e extratos. As questões expostas deverão ser buscadas em sede de recurso próprio às Instâncias Superiores, descabendo, nas vias estreitas dos embargos declaratórios, que a matéria seja reexaminada inexistindo as alegadas omissões ou contradições. Pelo do exposto, não estando presentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos de declaração. Diante do não cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, a execução relativa aos autores Antonio Buturi, Antonio Paulino de Oliveira, Clemente Antonio da Silva Junior, Eduardo Saraiva, Francisco Tavares Ramalho e Zacarias Francisco de Almeida deverá seguir o rito previsto no artigo 475-A e seguintes do Código de Processo Civil, devendo ser apresentado pelos autores os valores que entendem devidos. Oportunamente, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução em relação aos autores aderentes. Int.

**1999.03.99.055381-9** - MARIA DE LOURDES RAINHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Quanto aos honorários de sucumbência, mantenho a decisão de fls. 381, pois o v. acórdão de fls. 146 foi claro no sentido de que seriam distribuídos de acordo com o art. 21 do CPC, não havendo qualquer insurgência no momento oportuno. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.055390-0** - VITORIA NOVAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. 271 E SEGUINTE: J. CIÊNCIA.

**1999.03.99.079602-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015227-2) INCOFLANDRES TRADING S/A E OUTRO (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Homologo a conta de fls. 121, tendo em vista a concordância, às fls. 132. Após o trânsito em julgado desta, expeça-se Ofício Requisitório nos termos da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, e n.º 117, de 22 de agosto de 2002. Aguarde-se pagamento no arquivo. Intimem-se.

**1999.61.00.001242-4** - SANDRA REGINA PASCHOETO E OUTROS (ADV. SP071131 SEBASTIAO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Razão assiste a CEF, tendo em vista que a sentença foi julgada improcedente. O Tribunal analisou o recurso de apelação da União Federal com ralação aos honorários advocatícios, não modificando o mérito da sentença de fls. 109/120. Assim, intimem-se os executados: SANDRA REGINA PASCHOETO e ALESSANDRO PASCHOETO para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 92,60, cada um, conforme fls. 191, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. Após, dê-se vista à União Federal para que requeira o que de direito. Intimem-se.

**1999.61.00.008914-7** - MARIA ERNESTINA CAMARGO PADILHA E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS

ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

FLS.425 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

**1999.61.00.032849-0** - ANTONIO MINOCCELI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos.Deixo de conhecer como embargos de declaração o pedido formulado às fls. 311/314, pois são inadmissíveis de simples decisão interlocutória.Confira-se, a respeito, os seguintes julgados: RT 548/109 e JTA 87/58.Porém, apenas para que não se alegue cerceamento, passo a analisar suas razões.Os autores afirmam que são beneficiários da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual são devidos os honorários de sucumbência.Sem razão os autores, considerando que não há deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita nos presentes autos.Mantenho, portanto, a decisão de fls. 310.Arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.044998-0** - DERCINO DE SOUSA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF, às fls. 243. Intime(m)-se.

**1999.61.00.055681-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X IMEBRAS IND/ METALURGICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO)

Tendo em vista a certidão de fls. 141, requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2000.03.99.006573-8** - ALFREDO ARLIANI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS. 367: J. CIÊNCIA.

**2000.03.99.018019-9** - EUNICE CONSTANTINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA)

FLS.548 - Ciência aos autores.

**2000.03.99.018119-2** - TAKEKO MOTIZUKI FELIX E OUTRO (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Diante do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos embargos em apenso, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, sob pena de execução forçada. No silêncio, apresentem os autores o valor que entendem devido, nos termos do art. 475-A do Código de Processo Civil. Int.

**2000.03.99.026722-0** - WALDEMAR DE CAMARGO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Razão assiste a parte autora, tendo em vista que os honorários advocatícios foram fixados no v. acórdão, às fls. 162, transitado em julgado. Assim, cumpra a CEF integralmente o mandado anteriormente expedido. Intime(m)-se.

**2000.03.99.032213-9** - MARIA DULCE DE MACEDO SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.(fls.397) Manifeste(m)-se o(s) autor(es).(FLS.404) Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2000.03.99.057463-3** - JACINTO FRANCISCO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo de 30 dias, conforme requerido pela CEF, para cumprimento integral do mandado anteriormente expedido. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.



**2000.61.00.003080-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X TOP THERM COML/ LTDA (ADV. SP143474 CLAUDIO CAMARGO PENTEADO)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**2000.61.00.010341-0** - EDITORA PINI LTDA E OUTRO (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)  
Defiro a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios, conforme requerida, às fls. 347. Após, intime-se o INSS para que requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.61.00.011151-0** - DENISE ROSA TRINDADE (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**2000.61.00.020467-6** - CARLINDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS.359 - CIÊNCIA.

**2000.61.00.037366-8** - JOSE ILSO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Manifeste-se a parte autora sobre as petições da CEF, às fls. 332 e seguintes. Intime(m)-se.

**2000.61.00.037404-1** - MAGNOLIA JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Vistos. A Caixa Econômica Federal - CEF emitiu demonstrativo estampando o valor provisionado para a hipótese de ser celebrado o acordo de que trata a Lei Complementar n.º 110/2001, relativo às diferenças de correção monetária devidas sobre as contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Os valores indicados na conta do requerente não expressam saldo efetivamente existente na conta, mas apenas o valor que seria pago na hipótese de ser firmado o dito acordo. Assim, fica indeferido o pedido de levantamento requerido, às fls. 411. Providencie a CEF a comprovação do cumprimento do mandado anteriormente expedido com relação aos co-autores: CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA e MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA. Intimem-se.

**2000.61.00.041433-6** - ELZIRA GUIDI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
FLS. 254 E SEGUINTE: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

**2000.61.00.050258-4** - CACILDA DAMIANI ADACHI E OUTRO (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. 215 E SEGUINTE: J. CIÊNCIA.

**2001.03.99.041305-8** - CRISTINA ELISABETH CAMARGO DE WOLF E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)  
Fls. 388: Manifeste-se a autora Laura Lopes Martins. Int.

**2001.61.00.005430-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X EMERALD FILMES E COMERCIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Por ora, fica indeferido o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que a medida deve ser aplicada em casos excepcionais, devendo-se esgotar todos os meios possíveis para localização dos bens do executado. Alega a parte autora que o réu foi intimado nos termos do artigo 475-J. Entretanto, verifica-se que houve despacho de manifestação do réu, com relação a petição de fls. 142. Assim, intime-se pessoalmente o réu, no endereço fornecido, às fls. 180, para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 245.969,44 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal, conforme planilha, às fls. 181. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2001.61.00.007951-5** - JOSE ANTONIO DE MATOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Tendo em vista a petição de fls. 279/280, manifeste-se a parte autora se ainda possui interesse no Recurso de Apelação

interposto. Intime(m)-se.

**2001.61.00.015487-2** - RENALDO SOARES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. 238 E SS: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

**2001.61.00.015734-4** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA (ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2001.61.00.019896-6** - ANA CLAUDIA DA CRUZ SILVA E OUTROS (ADV. MG076859 ROBERTO MIGUEL GONCALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)  
Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2002.61.00.016192-3** - SEBECO IND/ E COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP204208 RAPHAEL DOS SANTOS SALLES E ADV. SP219167 FLAVIA SONDERMANN DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)  
Requeira a exequente o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.00.017146-1** - ONDINA MARIA FELIPPE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
A execução deve seguir o rito previsto no artigo 632 do CPC, motivo pelo qual deverão ser apresentadas todas as cópias necessárias à expedição do mandado. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.00.021602-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005202-2) ELECI DELLA MONICA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HOSPITAL SANTA PAULA E OUTROS (ADV. SP239985 RAFAEL DA MOTTA MALIZIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)  
Aguarde-se em Secretaria, até ulterior decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.084059-2, interposto perante o e. T.R.F. da 3ª Regiã, em face da decisão prolatada na Exceção de Incompetência nº 2003.61.00.00.05926-4. Intimem-se.

**2003.61.00.002324-5** - LUIZ GONZAGA ELIAS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Nada a deferir quanto ao requerimento de aplicação de juros progressivos, pois a matéria não faz parte do objeto da presente ação. Melhor sorte assiste ao autor Gildo Alves da Silva, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. No mesmo sentido em relação ao autor José Augusto Locatelli, pois a Caixa Econômica Federal tem o ônus de obter os extratos da conta vinculada, sob pena da execução seguir o rito previsto no art. 475-A e seguintes do CPC. Oportunamente voltem-me conclusos para sentença de homologação da adesão via internet relativa ao autor Pedro Feres Junior, conforme comprovado às fls. 216. Concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente a obrigação de fazer a que foi condenada em relação aos autores Gildo Alves da Silva e José Augusto Locatelli, nos termos da presente decisão. No silêncio, apresentem os mencionados autores os valores que entendem devidos, nos termos do art. 475-A e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.00.005420-5** - REVELINO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM E ADV. SP141195 ALINEI LIMAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**2003.61.00.006309-7** - LELIA ZANFRANCESCHI (ADV. SP015843 NORMA JORGE KYRIAKOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NADYR VALLIM OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP104719 OTAVIO AUGUSTO VIANA SILVA)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**2003.61.00.017073-4** - ARNO GARBE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.207 - ciência.

**2003.61.00.025808-0** - ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP205952B KELLY MAGALHÃES FALEIRO) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

FLS.318 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF da 3ª Região.

**2003.61.00.037789-4** - NADIEGE MARIA BRIGANTE (ADV. SP174767 MARCELO ROBERTO CASIRADZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
J. CIÊNCIA.

**2004.61.00.000909-5** - ADILSON EBIZERO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Compareça o patrono do autor em Secretaria para agendamento. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.001979-9** - CESARE ANTONIO MARIA PACE (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se decisão final do Agravo de Instrumento interposto, no arquivo. Intime(m)-se.

**2004.61.00.012161-2** - ADEMAR COLOMBI E OUTRO (ADV. SP151810 PAULO DE ABREU LEME FILHO) X NELSON LEOPOLDO BRAGHITTONI E OUTROS (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

FLS. 882- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. Intime-se.

**2004.61.00.018385-0** - ASSOCIACAO DOS ANTIGOS ALUNOS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.00.019943-1** - VERONICA LOPES DE SOUZA (ADV. SP231737 CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FLS. 78: J. CIÊNCIA.

**2004.61.00.023485-6** - DROGARIA CINCINATO BRAGA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.116 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

**2004.61.00.033611-2** - DANIEL MENEGHEL (ADV. SP089328 IRENE RAMALHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**2005.61.00.007278-2** - JOSE AGOSTINHO VALENTE (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$186.390,04 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal.Int.

**2005.61.00.017994-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016505-6) ENIO ROCHA DA SILVEIRA (ADV. SP124178 IVO ANTONIO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS. 92 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2005.61.00.028346-0** - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA E OUTRO (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**2005.63.01.023586-6** - ANTONIO ONIVALDO DA SILVA (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 15ª Vara Federal Cível de São Paulo. Efetue o autor o pagamento das custas processuais ou junte aos autos dP.C. ação de insuficiência financeira, sob pena de aplicação do art 257 do C..Manifeste-se a C. E. F. sobre o pedido do autor de fls. 182, para redistribuição dos autos à Seção Judiciária de São José dos Campos. Intimem-se.

**2005.63.01.087932-0** - DELFINO PEDRO DA SILVA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 15ª Vara Federal Cível de São Paulo, para requerem o que de direito. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido na inicial, devendo a Secretaria efetuar as devidas anotações. Intimem-se.

**2007.61.00.006449-6** - AKYO KONISHI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.00.007370-9** - JOSE FRANCISCO HEGUEDUSCH (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES) X PLANO DE ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL DA EMGEPRON - PAMSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a intervenção da União Federal, no presente feito, na qualidade de assistente simples, nos termos do artigo 50 e seguintes do CPC. Especifiquem as partes se tem provas a produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.00.025099-1** - CELIO BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Manifeste-se o autor acerca do alegado pela União Federal às fls. 191/193, nos autos dos embargos à execução em apenso. Int.

**2007.61.00.029625-5** - SONIA DE MARTINO GOULO E OUTROS (ADV. SP042531 SELMA XIDIEH BONFA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 272 - Vistos.Tendo em vista as peticões de fls. 233 e 234/243, intime-se a União Federal para que se manifeste. Oportunamente, remetam-se os autos ao MPF. Intime(m)-se.

**2007.61.00.031330-7** - POLINVEST CORRETORA DE CAMBIO,TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação. Int.

**2007.63.01.057473-6** - CARMEN ANSOTEGUI HUETO DE REPILA (ADV. SP154713 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a autora da redistribuição dos autos a esta 15ª Vara Federal Cível de São Paulo. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido na inicial, devendo a Secretaria efetuar as devidas anotações. Intime-se a autora para trazer aos autos as cópias necessárias para instrução do manddo citatório. Após, cite-se a CEF

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.026714-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VERMONT (ADV. SP216138 CARLOS ALBERTO DELL' AQUILA E ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.032698-3** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FABIANA (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X MARCOS ANTONIO LORETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORISNEY COSENTINO LORETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$33.919,57 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.00.001409-6** - ORLANDO TORQUATO DA SILVA (ADV. SP031223 EDISON MALUF E ADV. SP182746 ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Visto em Inspeção. Converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de 10

(dez) dias, esclarecendo se possui ação pleiteando as diferenças incidentes sobre saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que alega ter direito. Em caso positivo, promova a juntada de cópia da decisão proferida e da certidão de trânsito em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.002533-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0764547-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO TEIXEIRA DA SILVA) X SOJITZ DO BRASIL S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0041437-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032408-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CRISTINA HADDAD JAFET E OUTROS (ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**2000.61.00.021571-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083563-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X TRANSPORTADORA SANTA TEREZINHA DE LARANJAL LTDA - ME (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN E ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR)

FLS. 156 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2006.61.00.001922-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089922-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X ADRIANO JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES E ADV. SP162647 KARINA NADAYOSHI DE BARROS)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

**2006.61.00.010880-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014640-8) NAOR SIDRACK SAPIA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 646/648 dos autos principais. Intime(m)-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.00.008207-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025795-9) ABEL DE ALMEIDA (ADV. SP055241 JOAO IDEVAL COMODO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD ALOISIO PAULO MARCONE E PROCURAD ANITA VILLANI)

Digam as partes se há provas a serem produzidas, justificando-as. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.00.023380-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027865-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X ROCA BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP205396B CRISTIANA GESTEIRA COSTA)

FLS.09/11 - (...) acolho a presente exceção de incompetência e determino que, intimadas as partes e certificado o decurso de prazo para manifestação, (...)

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0022195-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP091659 FABIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS E ADV. SP113417 CLEIDE RODRIGUES MIREU) X MAOS A OBRA COM/ DE FERRAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica indeferido, por ora, a utilização do sistema BACEN-JUD por possuir caráter excepcional, quando comprovado que foram esgotados todos os meios possíveis para localização de bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso em testilha. Defiro, entretanto, a expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal e ao Banco Central do Brasil, conforme requerido às fls. 83.Int.

**2003.61.00.007656-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP183649 CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA) X INSTITUTO MEDEIROS DE PESQUISAS CONSCIENCIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o sobrestamento do feito, em arquivo, até a quitação do débito. Int.

**2003.61.00.009897-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP183649 CARLOS HENRIQUE SCALA DE

ALMEIDA) X AR-CEI ASSISTENCIA E REVENDA DE COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS)  
FLS.78 - CIÊNCIA.FLS.81 - CIÊNCIA.

**2007.61.00.029579-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X INDY COML/ DE ALIMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE LUIZ SANTOS MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO MARCOS ALMEIDA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre os mandados não cumpridos, sobe pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

**2007.61.00.031840-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ANTONIO CARLOS DAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a CEF o que de direito, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

**2007.61.00.032554-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANTONIO KLEBER SILVEIRA PALOPOLI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE KLEBER SILVEIRA PALOPOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Por ora, fica indeferido o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que a medida deve ser aplicada em casos excepcionais, devendo a CEF esgotar todos os meios possíveis para localização dos bens do executado.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2004.61.00.028693-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023485-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X DROGARIA CINCINATO BRAGA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Torno sem efeito o despacho de fls. 19.Deixo de receber o recurso de agravo retido interposto pelo impugnado, tendo em vista que o referido recurso só poderia ser conhecido pelo egrégio Tribunal Regional Federal se alegado em preliminar de apelação. No entanto, tratando-se de impugnação ao valor da causa, não cabe apelação contra a sua decisão, impedindo o conhecimento da questão pelo Juízo ad quem. Se a própria legislação processual prevê que as questões sejam impugnadas e decididas em autos apartados, é porque não deseja que a discussão seja trazida para os autos principais e, consequentemente, os recursos interpostos devem ser aqueles aptos a levar o conhecimento da decisão ao Tribunal Superior dentro do incidente em que foi proferida. Neste sentido, confirmam-se os seguintes julgados:PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. RECURSO. DOAÇÃO. HERDEIROS NECESSÁRIOS.1. O recurso contra decisão que julga impugnação ao valor da causa é o de agravo de instrumento e não o agravo retido, que deve ser admitido apenas quando se tratar de interlocutória dentro da mesma ação e não do incidente. 2. O doador, em decorrência da existência de herdeiros necessários não pode dispor de mais da metade de seus bens. (STJ, Resp 403553, 4ª Turma, julgado em 07/10/2004, DJ 14/02/2005, pág. 207, Relator Ministro Fernando Gonçalves)PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO. INADMISSIBILIDADE. 1. A decisão que julga impugnação ao valor da causa oposta em Embargos à Execução desafia agravo de instrumento e não agravo retido, pois não é possível julgar, em sede de apelação no processo principal questão posta no incidente autônomo. Precedentes deste Tribunal (Ag. n. 2000.01.00.1033431-8/BA)2. Agravo desprovido. (TRF - 1ª Região, AG 200001001135460/BA, 6ª Turma, julgado em 25/06/2007, DJ 03/09/2007, pág. 159, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro)Traslade-se cópia da decisão de fls. 15/17 aos autos principais.Após, desansem-se e arquivem-se, com as cautelas legais. Intime(m)-se.

**2007.61.00.029627-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029625-5) CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP100007 PAULO ALVES PEREIRA) X SONIA DE MARTINO GOULO E OUTROS (ADV. SP042531 SELMA XIDIEH BONFA)  
FLS. 11/13 (...) REJEITO a presente impugnação.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.000112-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012046-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

FLS.08 Vistods. Providencie a impugnante a assinatura da petição inicial. Intime(m)-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.027608-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCO ANTONIO SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0662982-2** - BRIGATTO IND/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI E ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO)

Fls. 379/381: Nada a deferir, pois os valores depositados nos autos já foram levantados, conforme se observa pelo alvará de fls. 319. Resta pendente, apenas, a matéria discutida no mandado de segurança impetrado. Defiro, portanto, o sobrestamento do feito conforme requerido às fls. 370, no arquivo. Int.

**2003.61.00.025866-2** - MAURICIO CARLOS ESQUERDO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

**2005.61.00.015266-2** - JOAO ABEL DE CARVALHO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 59/60 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal, 3ª Região. Fica revogada a segunda parte do despacho de fls. 64. Intime(m)-se. Cumpra-se.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.021595-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X EDGAR DE SANTANNA ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.121 - Tendo em vista ser a recorrente terceira prejudicada pela sentença, porquanto está na posse do imóvel adquirido mediante cessão de direitos e pode vir a perdê-la em virtude do cumprimento da sentença de reintegração, recebo a apelação interposta, em seus regulares efeitos, nos termos do art. 499 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

## **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**16ª. Vara Cível Federal**

**Expediente Nº 7442**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0012773-8** - ALGIRDO JOSE PUMPUTIS E OUTROS (ADV. SP146285 RODRIGO DE BARROS PINTO E ADV. SP065712 ROSANGELA MEDINA BAFFI DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.280) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**92.0028845-6** - ROBERTO DE MELLO OLIVEIRA GASPARIAN E OUTRO (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se o andamento nos embargos em apenso. Int.

**92.0050357-8** - ANITA VALENTINA GONCALVES HOHENDORFF E OUTROS (ADV. SP090875 EUZEBIO MATTOSO BERLINCK E ADV. SP199311 ANGELA MATTOSO BERLINCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.461) Pretendendo a parte autora a expedição de precatório complementar apresente planilha atualizada com os valores que entende devidos, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**94.0019145-6** - MARIA ZILMA CARNEIRO SABAINI (ADV. SP048484 JOSE EDUARDO DE QUEIROZ FERREIRA E ADV. SP048042 MOEMA DUTRA QUEIROZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**97.0023711-7** - MARCELO ARTIOLI (PROCURAD VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**97.0028884-6** - ANTONIO COELHO NETO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**98.0001752-6** - ARNALDO COSTA DORIA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP250149 LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**1999.61.00.011098-7** - JOAO BATISTA BRAGA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP089167 ROSANGELA CAVALCANTE OLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) JOÃO BATISTA BRAGA (fls.224); IZAQUE JOSE DE OLIVEIRA (fls.223); FRANCISCO ELIAS PINHEIRO (fls.222); MARIA DO CARMO MANOEL (fls.227); JOSE NELSON PINTO DE OLIVEIRA (fls.225) e ZACARIAS FRANCISCO DE SOUZA (fls.228) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil, e em relação aos autores VALTER CARNEIRO e MARIA APARECIDA DE ACOURTES NEVES, JULGO EXTINTA a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.022377-0** - ATAIDE OSVALDO LOPES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Julgo, EXTINTA a presente execução da obrigação de fazer em relação ao autor ANTONIO ELIO PREZOTTO, em virtude da ocorrência do disposto no artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição Int.

**2000.61.00.002932-5** - JOSE PEDRO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2000.61.00.035436-4** - MARIA DA GRACA SOARES E OUTROS (ADV. SP044545 JOSE ASSIS MOURAO E ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2001.61.00.008314-2** - JOELIA PINTO DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2003.61.00.021723-4** - CARMEN SARACHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao



arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2003.61.00.037092-9** - EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2003.61.00.037300-1** - FLORA TANAKA SHITAKUBO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.000369-0** - CYNIRA APPARECIDA PERROUD PALADINO (ADV. SP009372 RENATO PALADINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 509,93 (quinhentos e nove reais e noventa e três centavos), que deverá ser corrigida monetariamente pelos índices constantes do Manual de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal desde 02/04/2002, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde essa data. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, que se compensarão nos termos do disposto no artigo 21 do CPC.Custas ex lege. P. R. I.

**2004.61.00.012292-6** - JOSE TEIXEIRA GOES E OUTROS (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO E ADV. SP216103 SAULO DIAS GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

...III - Isto posto REJEITO os presentes embargos declaratórios, mantendo integralmente a sentença. Int.

**2004.61.00.015104-5** - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO E ADV. SP129125 MAGALI FAVARETTO PRIETO) X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

...Assim ACOLHO os presentes embargos declaratórios e DECLARO a sentença de fls. 1322/1323 para fazer constar o seguinte:Considerando que a ANATEL é alheia ao acordo firmado às fls. 1292/1294 e homologado às fls. 1306/1307, condeno a autora TELESP ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré ANATEL, fixados em R\$20.000,00, nos termos do disposto no artigo 20, 4º do CPC. Desse valor, deverá ser abatido o depósito já realizado nestes autos, às fls. 1319/1320P.R.I.

**2005.61.00.007000-1** - MARCOS DUARTE NOVAES (ADV. SP206495 MARCIO DUARTE NOVAES E ADV. SP206159 MARIO RICARDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.002824-4** - AZF COML/ LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO...

**2007.61.00.006941-0** - MAURO LUIZ DA SILVA (ADV. SP213589 WALKIRIA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.00.009029-0** - CARLA ALVES DE SOUZA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, officie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.310/318), no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.019417-3** - SILIO JOSE FORSTER (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo os presentes embargos de declaração para declarar a decisão de fls. 201 para dela fazer constar o que segue:  
Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.022666-6** - DRESDNER BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
I - INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela formulado pelo autor na petição recursal (fls. 280/310) posto que ausentes os requisitos para sua concessão, notadamente a verossimilhança da alegação face ao julgamento de improcedência da pretensão exposta na petição inicial. II- Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em seus regulares efeitos (art.520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à ré para contra-razões, no prazo lega. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2008.61.00.002125-8** - CONDOMINIO EDIFICIO ALIANCA (ADV. SP150381 ANA PAULA VENTURA GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
Vistos.Trata-se de Embargos de Declaração nos quais a Caixa Econômica Federal alega haver omissão na sentença proferida às fls. 69/72, no que se refere ao critério aplicável à correção monetária do valor devido.Assiste razão à embargante, motivo pelo qual ACOLHO os presentes embargos declaratórios e DECLARO a sentença de fls. 69/72 para fazer constar que a correção monetária incidirá a partir do vencimento de cada obrigação, de acordo com os índices oficiais constantes do Manual de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal.No mais, mantenho integralmente a sentença.P. R. I.

**2008.61.00.008525-0** - ROVIRSO APARECIDO BOLDO E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA)  
(Fls.338/340) Ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do AI nº 200803000312146, pelo E. TRF da 3ª Região. Em cumprimento a r. decisão remetam-se os autos ao E. STF. Int.

**2008.61.00.010196-5** - VICTOR HUGO ZAMBINI E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
...Com razão a embargante, pelo que ACOLHO os presentes embargos declaratórios e DECLARO a sentença de fls. 102/107 para fazer constar o seguinte em seu dispositivo: III - Diante de todo o exposto reconheço a prescrição das parcelas devidas a título de juros progressivos vencidas há mais de trinta anos da propositura da ação e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores VICTOR HUGO ZAMBINI e LUIZ GIAGIO e determino a aplicação da taxa progressiva de juros em sua contas fundiárias, cujas diferenças deverão ser acrescidas de correção monetária, observando-se os índices ditados pelo IPC/IBGE em janeiro/89 (16,65%) e abril/90 (44,80%), dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). No mais, mantenho a sentença tal como proferida. P.R.I.

**2008.61.00.015930-0** - DANIELA PRADO DOS SANTOS (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.020201-0** - GREIDE COELHO E OUTROS (ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento do presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Especializadas Previdenciárias. Int.

**2008.61.00.021793-1** - NADYR APARECIDA TONOLLI SACCHI E OUTRO (ADV. SP229440 ERIKA RICO FERREIRA PINTO E ADV. SP238966 CAROLINA FUSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento do presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Especializadas Previdenciárias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.018810-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028845-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ROBERTO DE MELLO OLIVEIRA GASPARIAN E OUTRO (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA)  
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos aos termos do r. julgado. Int.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.00.007762-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.006619-1) LUCIANO SOUZA PAIVA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)  
Publique-se fls. 02. (Fls.02) Diga o impugnado em 05 dias. Após, conclusos.

**2008.61.00.020593-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015930-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIELA PRADO DOS SANTOS (ADV. SP234296 MARCELO GERENT)  
Diga o impugnado em 05 dias. Após, conclusos.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.00.014958-4** - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151812 RENATA CHOIFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP237443 ANA LUCIA PRANDINE LAZZARI)  
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

## **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**SUZANA ZADRA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5376**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.00.019555-0** - RONALDO SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora sobre a petição de fls.196.Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

**2003.61.00.030269-9** - DAVI GALDINO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. A parcela de honorários periciais fica disponível para levantamento, devendo a parte autora indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física, nos termos da Resolução nº509/2006. Concedo a Caixa de Seguros o prazo de 10(dez) dias para memoriais. No silêncio, venham conclusos para sentença.

**2004.61.00.010815-2** - ROSELI DE JESUS PAULA PADUA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Ante os argumentos de fls., reconsidero em parte o despacho retro para deferir a realização da prova pericial e nomeio como perita Rita de Cassia Casella. Arbitro os honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais), devendo os autores depositá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. No mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos, posteriormente ao cumprimento do depósito pericial. Após, intime-se o perito nomeado para iniciar seus trabalhos, a serem concluídos no prazo de cinco dias.Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de dez dias.Int.

**2004.61.00.011573-9** - AUCIONE PEREIRA DE HOLANDA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ante os argumentos de fls., reconsidero em parte o despacho retro para deferir a realização da prova pericial e nomeio como perito Sidney Baldini. Arbitro os honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais), de vendo os autores depositá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. No mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos, posteriormente ao cumprimento do depósito pericial. Após, intime-se o perito nomeado para iniciar seus trabalhos, a serem concluídos no prazo de cinco dias. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de dez dias. Int.

**2005.61.00.012312-1** - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.288 : Desnecessária a comunicação da Resolução nº440/05, visto que os honorários fixados não ultrapassam o limite. Indefiro o pedido de fixação de honorários, visto que a requerente não foi nomeada nos autos e sim constituída pela autora, conforme procuração acostada à fl.40. Ressalva-se no caso de procedência da ação a proporcionalidade dos honorários de sucumbência, se o caso. Intime-se a autora pessoalmente, para que constitua advogado; no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a fim de dar andamento ao feito. Não sendo localizada a parte autora, expeça-se edital.

**2005.61.00.012855-6** - MARIA FERNANDA ALVES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a prova pericial e nomeio como perito(a) Rita de Cássia Casella. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais, no valor máximo da tabela e conforme consta na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de CINCO dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de cinco dias. Int.

**2005.61.00.013420-9** - NEUSVALDO LIRADE ALMEIDA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.339 : Ciência a parte autora, após venham conclusos para sentença.

#### **Expediente Nº 5389**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0005083-2** - EUDS ANDRADE JARDIM E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNANRDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SILVIO TRAVAGLI E PROCURAD IVONE COAN) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SAFRA S/A CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD GETULIO H. SUYAMA) X BANDEIRANTE S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X NOROESTE S/A CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD RENATO LUIS DE PAULA E PROCURAD TARCISIO SILVIO BERALDO) X MOGIANO S/A PARTICIPACOES (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP064143 PAULO ALFREDO PAULINI E ADV. SP064143 PAULO ALFREDO PAULINI E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO)

Indefiro o pedido Os autores estão representados pela AMSPA - Associação dos mutuários de São Paulo e Adjacências. Às fls 153 foi homologada por sentença a desistência da autora Elisabete. Os réus apresentaram contestações, com exceção de Continental S/A de Crédito Imobiliário e Mogiano S/A Participações que embora devidamente citados não apresentaram resposta. A citação do réu Bradesco S/A Crédito Imobiliário não efetivada ante o não recolhimento da diligência. O autor Eduardo Hideo Mamaoka requereu a desistência às fls. 393 e foi excluído às fls. 412. Determinado a realização de prova pericial, requereu o procurador da parte autora que os autores fossem intimados a depositarem os honorários periciais. Os autores foram intimados a depositarem os honorários sob pena de extinção do feito. Às folhas 630 foi acostado aos autos e devidamente publicado um edital para intimação dos autores, porém não houve determinação judicial para tanto, visto que o despacho de fls. 178 refere-se à cópia de outro processo, apenas juntado a carta precatória. A perícia foi realizada em relação aos autores José Arnaldo Teixeira em face de Mogiano S/A Participações e Antônio de Almeida Neto em face do Bradesco S/A Crédito Imobiliário. Ante o exposto, reconsidero o despacho de fls. 570 e 644, visto que a pena processual para a não realização da prova é a sua preclusão e não a extinção do processo, ademais, existem outros pedidos postos na inicial além da apuração do valor para quitação da

dívida.Reconsidero ainda o despacho de fls. 172 e concedo aos autores o benefício da gratuidade de justiça ante o declarado na inicial às fls. 06 e a declaração de dispensa de honorários acostada às fls. 15.Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para regularizar a representação do espólio de Euds Andrade Jardim.Sem prejuízo, cite-se o Bradesco S/A Crédito Imobiliário.Defiro o requerido pela União Federal para incluí-la no pólo passivo da ação como assistente simples.Intime-se o Bacen para ciência por mandado.Concedo aos réus o prazo de 10 (dias) para informarem se foi efetuada a liberação da hipoteca dos contratos dos autores respectivos.Os autos ficaram disponíveis ao réu Bradesco, passando a correr em cartório aos demais, após o prazo para resposta.São Paulo, data supra.Int.

**97.0012863-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008637-2) VICENTE SINISGALLI NETO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Conforme fls.228 dos autos 97.0008637-2, na audiência realizada em 10.06.2005 foi determinado a Caixa de Seguros que examinasse a possibilidade de quitação do contrato, ante a aposentadoria por invalidez do mutuário, até a data de 30/07/2005.As partes foram intimadas diversas vezes para manifestarem sobre a quitação, sendo que até a presente data nada foi apresentado.Visto que a carta de concessão de aposentadoria por invalidez encontra-se nos autos e que a CEF já levantou os valores depositados nos autos, intime-se a CEF para que informe, no prazo de 15(quinze) dias sobre a quitação do presente contrato e posição contratual, sob as penas da lei.Publique-se e expeça mandado de intimação para CEF.

**98.0005442-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0051668-7) PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
As partes requereram a desistência da ação, acordando sobre valores a pagar para que se procedesse a liberação da hipoteca.A parte autora foi diversas vezes intimadas, sem contudo cumprir o acordo.Assim, determino a intimação pessoal dos autores para que deem andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito.Sendo negativa a diligência, expeça-se edital.Por cautela, diga a CEF se houve, pagamento na via administrativa, no mesmo prazo.

**1999.61.00.047138-8** - ANA BEATRIS SATTI (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E PROCURAD JANETE ORTOLANI)  
No prazo de dez dias, diga a CEF se há interesse na realização de audiência. Após, diga a parte autora no mesmo prazo. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se vista à AGU. Int.

**2000.61.00.012546-6** - HAROLDO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)  
Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

**2000.61.00.019606-0** - JOAO CARLOS FERNANDES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

**2002.61.00.024788-0** - CHARLESTON HENRIQUE MIRANDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP095077 EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
Fls. 342: Defiro, expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários periciais. Manifeste- se a parte autora sobre o laudo pericial em cinco dias,apresentando memorial se desejar. Int.

**2003.61.00.035790-1** - LUCIO ALBERTO MELO DE ANDRADE (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)  
Defiro a intervenção da União como assistente da CEF, ao SEDI para anotações.Digam as partes se pretendem produzir provas para designação de audiência de tentativa de conciliação.

**2006.63.01.091781-7** - ELIEZER DE ALMEIDA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE

SOUZA)

Ciência da redistribuição. Requeram as partes, em 10(dez) dias.

**2007.61.00.005711-0** - DILMA TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

.1. Determino a prova pericial e nomeio como perita Rita de Cassia Casella. 2. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme fls., arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007.3. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos.4. Ainda no mesmo prazo, apresentem os autores planilha de evolução salarial com índices de aumento desde a assinatura do contrato, elaborado por órgão competente, e a ré planilha financeira com evolução do saldo devedor. 5. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de cinco dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. 0 PA 1,8 Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.003550-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047138-8) ANA BEATRIS SATTI (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Int.

#### **Expediente Nº 5545**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0048151-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043127-6) PAULO ROBERTO GARCIA LUCAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da Autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cauteladas.

**2003.61.00.007349-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.005374-2) JOSE ERNESTO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP149456 SIMONE KAMINSKI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Quinta Turma do E. T.R.F. da 3ª Região, nos termos do determinado pelo Provimento COGE nº 64/2005, em virtude dos Agravos de Instrumento nºs 2003.03.00.017630-7, 2007.03.00.047466-0 e 2007.03.00.103179-3. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cauteladas.

**2003.61.00.030377-1** - MEIRE VICENTINA DA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico ao E. T.R.F da 3ª Região, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, em relação ao Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.079421-0. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cauteladas.

**2004.61.00.007795-7** - FLAVIO MIRANDA DE BARROS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento do autor. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

**2004.61.00.018723-4** - TRANSLESTE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TAXI LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de anular a NDFG nº 22635. Custas ex lege. Condene a parte ré no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa corrigido. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2004.61.00.033578-8** - JOSE MARIA ALVARENGA NETO (ADV. SP110798 MARIA SANTANA RIBEIRO BAILONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, negando a segurança pleiteada. Condene a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido, sobrestando, contudo, a execução do referido valor enquanto permanecer a parte autora na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**2005.61.00.004219-4** - FRANCISCO CARVALHO (ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BIC - BANCO INDL/ E COML/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa corrigido, sobrestando, contudo, execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico ao E. T.R.F da 3ª Região, nos termos do determinado pelo Provimento COGE nº 64/2005, em virtude do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.101046-0. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**2005.61.14.007413-1** - JOSE DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP222757 IZABEL DE SA OLIVEIRA LESSA E ADV. SP217781 TAMARA GROTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP194594 DANIELA DE SOUZA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, acolhendo a prescrição, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Arcará a parte autora com as despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa devidamente corrigido, sobrestando, contudo, a execução dos citados valores enquanto permanecer a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, e nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas.

**2006.61.00.002256-4** - RAIMUNDO NONATO MENDONCA MENDES (ADV. SP162959 SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO E ADV. SP154504 RENATO DOS REIS BAREL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

**2006.61.00.002534-6** - V & R EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (ADV. SP151206 FABIO LUIZ NUNES MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da ausência do interesse de agir superveniente. Considerando que as inscrições apontadas como indevidas foram canceladas após a propositura do presente feito, em virtude de análise do pedido de revisão de débitos protocolado em 23/11/2005, condeno a União Federal ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, visto que foi necessário que autor procurasse o Judiciário para que o seu pleito administrativo fosse examinado. Deixo de comunicar a Terceira Turma do E. TRF-3ª Região da presente sentença, em virtude dos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.080779-0 já terem sido baixas e acostadas a estes autos. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

**2006.61.00.010126-9** - EDUARDO GOMES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução do referido valor enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

**2006.61.00.023166-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP150313E LILIAN MOTA DA SILVA) X TSY REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para efeito de condenar a ré TSY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA.-ME a pagar à autora a importância de R\$ 10.100,40 (Dez mil, cem reais e quarenta centavos), atualizada monetariamente de acordo com a variação pro-rata tempore do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente, e ainda, acrescida de multa de 2% (por cento) e juros contratuais de 0,033% (por cento) ao dia sobre o valor atualizado, conforme pactuado na cláusula sétima, item 7.2, do contrato às fls. 10/18, além de juros de mora de 1% ao mês. Arcará a ré com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei.

**2006.63.01.077508-7** - CRISTINA FREITAS SANTOS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

**2007.61.00.003311-6** - MARIA BARGINSKI VAZQUEZ E OUTRO (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1.987, no percentual do IPC de (26,06%) e o índice creditado (18,02%), somente com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/06/1987, na conta poupança nº 99.011937-9, de titularidade da parte autora, cuja renovação deu-se até dia 15/06/87, respectivamente, sobre o saldo existente na conta na data de aniversário no mês de julho de 1.987. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetuados os créditos até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a CEF ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas.

**2007.61.00.005861-7** - HERBERT SANTIAGO FILHO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP059560 JULIA PEREIRA LOPES BENEDETTI)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Dispensar a autora do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida à assistência judiciária gratuita. Condeno-a, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por



cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto a autora mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico ao E. T.R.F. da 3ª Região, conforme determinado pelo Provimento COGE nº 64/20055, em virtude do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.034791-0. Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2007.61.00.016139-8** - YOSHIE JO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, no percentual do IPC de (26,06%) e o índice creditado (18,02%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/06/1987, na conta poupança nº 013.00000395-5, agência 1087 de titularidade da parte autora, cuja renovação deu-se até o dia 15/06/87, respectivamente, sobre o saldo existente na conta na data de aniversário no mês de julho de 1.987. Condene, ainda, a ré CEF ao pagamento da diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos (artigo 21 do Código de Processo Civil). Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas.

**2007.61.00.018863-0** - AMIRA FAHD HAZIME (ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR E ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, negando a segurança pleiteada. Condene a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa corrigido. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia desta decisão por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.093117-6 - (Quarta Turma). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**2008.61.00.004666-8** - ANDERSON NARQUES DOS SANTOS (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)  
Pelo acima exposto homologo o pedido da parte autora e, por conseguinte, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, observado o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.008416-2.

**2008.61.00.010744-0** - JOSE VALDIR SOUZA (ADV. SP042856 CELSO EMILIO TORMENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condene a CEF ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.009624-6** - CONDOMINIO EDIFICIO OCEAN PARK (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA E ADV. SP085117 OSNY AZEVEDO FILHO E ADV. SP086449 ADILSON AUGUSTO E ADV. SP207408 MARCIO LEANDRO GONZALEZ GODOI) X RICARDO NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.00.025130-2** - RITA MARIA VASCONCELOS OLIVEIRA (ADV. SP153646 WAGNER AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Isto posto, DEFIRO o pedido de Alvará Judicial, conforme deduzido na inicial, razão pela qual determino à Caixa Econômica Federal a liberação do valor existente na conta vinculada do FGTS nº 000.006.482-51 de titularidade da requerente

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.001982-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FERNANDO SANTOS GOMES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o acordo estabelecido entre as partes, homologo a transação e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0057146-8** - TUDOR MARSH MACLENNAN CORRETORES DE SEGUROS S/A E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante o exposto, preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

**2007.61.00.020598-5** - F H ZHANG PRESENTES (ADV. SP214799 FABIO SIQUEIRA DIAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

**2007.61.00.027596-3** - ALDO VENTURACCI (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO a segurança e confirmo a medida liminar para determinar a expedição imediata de certidão negativa de débitos em nome do impetrante (CPF nº 003.290.028-72 - já cancelado), nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional, desde que o óbice para sua emissão sejam as inscrições nºs 80.5.07.007901-52, 80.5.07.007895-70, 80.5.07.007900-71, 80.5.07.007886-89, 80.5.07.007889-21 e 80.5.07.007884-17, inscrições essas constituídas em desfavor da sociedade Irmãos Venturacci Indústria e Comércio Ltda. após o falecimento do impetrante (09/01/1994). Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2008.61.00.012263-4** - TEC TECNOLOGIA ENGENHARIA E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI E ADV. SP197296 ALESSANDRO FINCK SAWELJEW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

## **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.013491-7** - MARIA LEA MARTINS PIERINI (ADV. SP207030 FERNANDO MORENO DEL DEBBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da ausência do interesse de agir superveniente. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0043127-6** - PAULO ROBERTO GARCIA LUCAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA)

MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Posto isso, julgo processo improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC, com resolução de mérito. Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado.

**2003.61.00.005374-2** - JOSE ERNESTO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Posto isso, julgo processo improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC, com resolução de mérito. Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores, enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Quinta Turma do E. T.R.F. da 3ª Região, nos termos do determinado pelo Provimento COGE nº 64/2005, em relação aos Agravos de Instrumento nº 2003.03.00.011981-6 e nº 2003.03.00.017630-7. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

**2007.61.00.002291-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030377-1) MEIRE VICENTINA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Posto isso, julgo processo improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC, com resolução de mérito. Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores, enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Quinta Turma do E. T.R.F. da 3ª Região, nos termos do art. 149, III do Provimento COGE 64/2005, em virtude do Agravo de Instrumento interposto. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas e praxe.

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**2000.61.00.007868-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0039394-9) VULCOURO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP029757 GERALDO DOMINGUES GUALANDRO E ADV. SP106136 ANA MARIA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Diante do exposto, e com fundamento no caput do artigo 1.067 do Código de Processo Civil, homologo a presente, declarando restaurados os autos da Ação Ordinária nº 90.0039394-9 em que são partes Vulcouro S/A Indústria e Comércio em face da União Federal, para que produza seus regulares efeitos. Nos termos do artigo 203, 1º do Provimento COGE nº 64/2005, remetam-se os autos ao SEDI para que seja reclassificado o número do processo, bem como sua classe original, dando-se baixa na atual numeração. Incabível condenação em honorários e custas processuais. Realize a Secretaria as anotações de praxe, conferindo normal prosseguimento ao feito. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o início da execução do julgado.

**2000.61.00.014702-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0014087-2) RINE REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP061290 SUSELI DE CASTRO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Pelo acima exposto, dou por prejudicado a presente restauração e com fundamento no caput do artigo 1.067 do Código de Processo Civil, julgo impossível a presente restauração do Mandado de Segurança nº 91.0014087-2 em que são partes Rine Representações S/C Ltda. em face do Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil em São Paulo. Nos termos do 2º, do artigo 203 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, dê-se baixa e o arquivamento do feito, mantendo-se a classe 198 - Restauração de Autos e nos termos do artigo 1º, inciso II das disposições transitórias do referido Provimento, determino a baixa do número original do referido processo. Incabível condenação em honorários e custas processuais. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2003.61.00.008590-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA) X SONELIA ROSA FRANCO (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO (DPU))

Isto posto, presentes os requisitos contidos nos artigos 1.210 do Código Civil, c.c. o artigo 927, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para reintegrar a parte autora, definitivamente, na posse do imóvel unidade 32, do Bloco 5, do Conjunto Habitacional Pirajussara, situado na Estrada de Pirajussara nº 1.415, São Paulo. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, observado o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de reintegração definitiva da parte autora na posse do imóvel.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0032625-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025408-0) MARIA STELA ALVES BATISTELI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de SETEMBRO de 2008 às 11h00, no 11º andar deste Forum.Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

**2005.61.00.015054-9** - CRISTINA COSTA MARTINEZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de SETEMBRO de 2008 às 14h30, no 11º andar deste Forum.Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

**2005.61.00.021748-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019829-7) EMERSON DA SILVA E CRUZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de SETEMBRO de 2008 às 15h30, no 11º andar deste Forum.Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

**2005.61.00.021749-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020358-0) EDUARDO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de SETEMBRO de 2008 às 12h00, no 11º andar deste Forum.Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

**2006.61.00.002192-4** - MOACIR NUNES E SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP205726 VANESSA MOTTA TARABAY) Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de SETEMBRO de 2008 às 11h00, no 11º andar deste Forum.Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

**2006.61.00.023128-1** - ANDERSON REBLIN DE FREITAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de SETEMBRO de 2008 às 15h30, no 11º andar deste Forum.Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

**2006.61.00.026699-4** - MARIVALDO BRAGA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE

AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de SETEMBRO de 2008 às 10h00, no 11º andar deste Fórum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

## 19ª VARA CÍVEL

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**  
**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3824**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0019202-2** - STERINA MERCEDES PISK E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Cumpra a parte autora, integralmente o despacho de fls. 524, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, cumpra a CEF, a obrigação de fazer com relação aos juros progressivos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.00.008824-1** - BENEDITA MOURA DE SANTANA (ADV. SP152113 NAILTON FRANCISCO SIQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Manifeste(m)-se o(s) Requerente(es) sobre a(s) informações da Caixa Econômica Federal - CEF na petição de fls. 86 bem como informar sobre o resultado da diligência, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2007.61.00.007867-7** - DIOMAR BERNARDES DE JESUS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Cumpra a parte requerente o primeiro parágrafo do despacho de fls. 34, devendo a subscritora da petição de fls. 31 comparecer em secretaria apondo sua assinatura na presença do serventuário desta secretaria, mediante certidão nos autos. Manifeste-se a requerente sobre as informações apresentadas pela requerida CEF às fls. 36, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.023345-2** - JOAO ROBERTO DE QUEIROZ (ADV. SP189151 DANIELA MANSUR CAVALCANT E ADV. SP238325 TATIANA SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 21-23. Esclareça a parte autora com qual dos pedidos pretende prosseguir, Alvará Judicial ou Ação de rito Ordinário (ação de cobrança), bem como a comprovação de não possuir vínculo empregatício atualmente, colacionando aos autos, cópia integral da CTPS (capa a capa). Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.030058-1** - MARIA DO CARMO DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP156593 MARIA DAS GRACAS GONÇALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66: Depreende-se da pretensão veiculada na petição inicial lide caracterizadora da jurisdição contenciosa, tendo em vista que a Requerente pleiteia o levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS por procurador fora da hipótese expressamente prevista no art. 20, parágrafo 18, da Lei n. 8.036/90. Por outro lado, dos fatos narrados na inicial não decorre logicamente a obrigação de pagar requerida às fls. 66, pois o valor depositado já pertence, em tese, à Requerente. Diante do exposto, regularize a Requerente a petição inicial, indicando corretamente o rito correto e demais disposições contidas no art. 282 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, venham os autos conclusos. Int.

### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.011030-5** - REGINA FURTADO NAVARRO GUEDES (ADV. SP212417 RAFAEL ARANTES BARRETO E ADV. SP040797 MOACYR BARRETO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste(m)-se o(s) Requerente(es) sobre a(s) informações da Caixa Econômica Federal - CEF nas petições de fls. 80-85 e 89-90, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.013906-0** - RUBENS MARINELLI E OUTRO (ADV. SP153838 ANNA PAULA MELLADO)

MARINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27-29. Apresente a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia das declarações, de conformidade com o art. 993 do CPC constando as referidas contas. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.014346-3** - DENISE IDOETA CHECCHIA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 24. Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento integral do despacho de fls. 11. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2007.61.00.014881-3** - ARLETE SOUZA MACHADO (ADV. SP256081 PIERRE MORENO AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) Requerente(es) sobre a(s) informações da Caixa Econômica Federal - CEF na petição de fls. 60-77, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.015460-6** - DARCY PAGOTTI SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Comprove a requerida Caixa Econômica Federal - CEF o pagamento dos honorários advocatícios em favor da requerente, conforme sentença de fls. 99-100, no prazo de 10 (dez) dias. Após manifestem-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.015668-8** - MARIA APARECIDA LISSONI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Manifeste(m)-se o(s) Requerente(es) sobre a(s) informações da Caixa Econômica Federal - CEF na petição de fls. 45-51, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.028470-8** - SALVATORE FILIPPI (ADV. SP218959 GABRIELA FRANCISCATO CORTE BATISTA BERTANHA E ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 114. Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.009832-2** - FERNANDO LUIZ GONCALVES FERREIRA (ADV. SP248425 ANA LAURA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da v. decisão de fls. 48-49, cumpra o requerente, o despacho de fls. 33, comprovando a existência da (s) conta (s) de caderneta de poupança que pretende seja(m) exibido(s), colacionando aos autos cópia da caderneta de poupança (cartão), extrato, declaração de bens do IRPF ou outro que tenha o efeito de comprovação, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.011059-0** - MARIA LUIZA YOKOMIZO TOKUNAGA (ADV. SP156137 ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o requerente, o despacho de fls. 19, comprovando a existência da (s) conta (s) de caderneta de poupança que pretende seja(m) exibido(s), colacionando aos autos cópia da caderneta de poupança (cartão), extrato, declaração de bens do IRPF ou outro que tenha o efeito de comprovação, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.001109-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LUIZ LIMA FRANCO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 34-36, intime-se a requerente para declinar novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, intime-se, deprecando-se se necessário. Int.

**2007.61.00.026472-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUCIANO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA DAS GRACAS BRASILIANO AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero a parte final da r. decisão de fls. 35, haja vista que a intimação restou infrutífera conforme certificado às fls. 39-41, intime-se a requerente para declinar novo endereço para intimação, sob pena de extinção. Após, intime-se, deprecando-se se necessário. Prazo: 10 (dez) dias. Int. DESPACHO DE FLS. 35. Recebo a petição de fls. 31-34 como aditamento à inicial. Trata-se de medida cautelar de notificação com a finalidade de prover a conservação e ressalva de seus direitos, requerendo a notificação do requerido para que dentro do prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento

da presente notificação, promova o pagamento dos valores discriminados, devidamente atualizados e acrescidos de multa e juros de mora, sob pena do não pagamento do débito seja configurado o esbulho possessório, com a conseqüente rescisão unilateral do contrato, devendo o mesmo desocupar o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias subseqüentes, evitando a propositura da competente Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar. Afirma não ter logrado êxito nas inúmeras tentativas de notificação extrajudicial, restando infrutíferas até a presente data. Custas recolhidas conforme guia de fls. 28. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de notificação a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

**2008.61.00.000174-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCELO ANTONIO MAGNO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de medida cautelar de notificação com a finalidade de prover a conservação e ressalva de seus direitos, requerendo a notificação do requerido para que dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da presente notificação, efetue o pagamento do débito discriminado, devidamente atualizados e acrescido de multa e juros de mora, sob pena do não pagamento do débito seja configurado o esbulho possessório, com a conseqüente rescisão unilateral do contrato, devendo o mesmo desocupar o imóvel no mesmo prazo, evitando a propositura da competente Ação de Reintegração de Posse. Afirma não ter logrado êxito na notificação extrajudicial, devido a ocultação do requerido. Custas recolhidas conforme guia de fls. 51. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de notificação a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

**2008.61.00.000261-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EMERSON SANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA SALES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de medida cautelar de notificação com a finalidade de prover a conservação e ressalva de seus direitos, requerendo a notificação do requerido para que dentro do prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento da presente notificação, promova o pagamento dos valores discriminados, devidamente atualizados e acrescidos de multa e juros de mora, sob pena do não pagamento do débito seja configurado o esbulho possessório, com a conseqüente rescisão unilateral do contrato, devendo o mesmo desocupar o imóvel no prazo de 05 (cinco) dias subseqüentes, evitando a propositura da competente Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar. Afirma não ter logrado êxito nas inúmeras tentativas de notificação extrajudicial, restando infrutíferas até a presente data. Custas recolhidas conforme guia de fls. 28. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de notificação a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

**2008.61.00.005791-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCIO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TERESA FACUNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fls. 31. Indefiro, haja vista que cabe à autora realizar as diligências necessárias para a localização da parte ré, só cabendo a intervenção deste Juízo no caso de insucesso de tais providências. Isto posto, aguarde-se 20 (vinte) dias para que a CEF comprove a realização de pesquisas junto ao Detran, aos cartórios de Registro de Imóveis, Serasa e outras entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2008.61.00.019297-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X APARECIDO FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de medida cautelar de notificação com a finalidade de prover a conservação e ressalva de seus direitos, requerendo a notificação do requerido para que dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente notificação, promova o pagamento dos valores discriminados, devidamente atualizados e acrescidos de multa e juros de mora, sob pena do não pagamento do débito seja configurado o esbulho possessório, com a conseqüente rescisão

unilateral do contrato, devendo o mesmo desocupar o imóvel no mesmo prazo, evitando a propositura da competente Ação de Reintegração de Posse. Afirma não ter logrado êxito nas inúmeras tentativas de cobrança amigável e notificação extrajudicial, restando infrutíferas até a presente data. Custas recolhidas conforme guia de fls. 19. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de notificação a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

**2008.61.00.020804-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ELISABETH ROCHA DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais, nos termos do art. 872 do CPC e Lei n. 9.289/96, colacionando uma via da guia nos autos. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.013510-7** - MARIA MARGARIDA SANTURIAN E OUTRO (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional do direito ao ajuizamento da ação de cobrança de expurgos inflacionários dos planos Bresser (julho/1987), Verão (fevereiro/1989) e Collor (abril/1990), a fim de obter a reposição das perdas sofridas em decorrência dos planos econômicos. Custas recolhidas conforme guia de fls. 24. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Int.

**2007.61.00.030591-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCO ANTONIO DE MELLO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA NOVELLETO DE MELLO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 35-36, intime-se a requerente para declinar novo endereço para intimação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, intime-se, deprecando-se se necessário. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.031401-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X DINARI GONCALVES MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fls. 39, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.031443-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LUIZ CARLOS FERNEDA MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANAMARIA PAULO STRICAGNOLI MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32-33. Diante da certidão do Oficial de fls. 24 mencionando a declaração do intimado Sr. Luiz Carlos de estar separado da intimanda Anamaria Paulo Stricagnoli Marques, não há como presumir se a cláusula mencionada permanece eficaz razão pela qual as circunstâncias recomendam o esgotamento das diligências para intimação pessoal da requerida. Tendo vista que a intimação restou infrutífera conforme certificado às fls. 24, providencie a requerente novo endereço para intimação. Após, intime-se, deprecando-se se necessário. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.032481-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ESMERALDO ALBINO DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACI PEREIRA DA SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a requerente declinar novo endereço, sob pena de extinção. Após, intime-se, deprecando-se se necessário. Int.

**2007.61.00.033231-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CLAUDIA CONDE BARIONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAILTO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44. Indefiro, haja vista que cabe à autora realizar as diligências necessárias para a localização da parte ré, só cabendo a intervenção deste Juízo no caso de insucesso de tais providências. Isto posto, aguarde-se 20 (vinte) dias para



que a CEF comprove a realização de pesquisas junto ao Detran, aos cartórios de Registro de Imóveis, Serasa e outras entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2007.61.00.033628-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE ROBERTO ANUNCIATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 50-51, intime-se a requerente para declinar novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, intime-se, deprecando-se se necessário. Int.

**2007.61.00.034128-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE CAIADO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo exaurido o procedimento previsto nos artigos 867 e seguintes, do CPC, compareça a parte autora a esta Secretaria e, mediante carga em livro próprio, promova a retirada dos presentes autos, independentemente de traslado (art. 872, CPC). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2007.61.00.034346-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X OTAVIO APARECIDO GAINO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCY MINAMI VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo exaurido o procedimento previsto nos artigos 867 e seguintes, do CPC, compareça a parte autora a esta Secretaria e, mediante carga em livro próprio, promova a retirada dos presentes autos, independentemente de traslado (art. 872, CPC). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2007.61.00.034403-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA JARDIM NIZA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH NIZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo exaurido o procedimento previsto nos artigos 867 e seguintes, do CPC, compareça a parte autora a esta Secretaria e, mediante carga em livro próprio, promova a retirada dos presentes autos, independentemente de traslado (art. 872, CPC). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2008.61.00.011456-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de medida cautelar de protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional da pretensão de cobrança das taxas condominiais devidas referente ao apartamento nº 03, bloco 16, térreo, situado à Rua dos Pinheiros, 691 - Pq. dos Pinheiros - Taboão da Serra. Custas recolhidas conforme guias de fls. 135 e 149. É O RELATÓRIO. DECIDO. O art. 867 do Código de Processo Civil possibilita ao interessado em assegurar os seus direitos intentar medida cautelar de protesto a fim de manifestar formalmente esta intenção. Embora impossível afirmar neste exame que a parte requerente possui a posição jurídica de vantagem alegada, vislumbro ser ela detentora de legítimo interesse que autoriza o deferimento da medida pugnada. Isto posto, defiro o pedido para determinar a intimação da Requerida nos termos do art. 867 e 872 do Estatuto Processual. Cumprida a diligência, publique-se a presente decisão para que a parte Requerente promova a retirada dos autos, independentemente de traslado., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Int.

**2008.61.00.014884-2** - SILVIO RUBENS MICHELMAN (ADV. SP017248 DOROTI WERNER BELLO NOYA) X VALEC ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o requerente se persiste na propositura da ação, haja vista as ações de nºs 2006.61.00.01367-4 (12ª Vara Cível) e 2004.61.00.017886-5 (16ª Vara Cível) serem de objetos idênticos. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2004.61.00.034218-5** - WILLIAN HINESTROSA DOS SANTOS (ADV. SP108404 RUTH MYRIAN FERRUFINO C KADLUBA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o requerente o determinado na cota do MPF de fls. 85 e no segundo parágrafo do despacho de fls. 87, no prazo de (10) dez dias, esclarecendo se possui ou não o título de eleitor, fornecendo cópia autenticada do mesmo, bem como certificado de quitação eleitoral, caso possua o título. Após, cumprido o disposto supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para nova vista. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.035072-9** - ALAN DE LACERDA (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X NAO CONSTA

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 29-31. Isto Posto, intime-se o requerente para cumprir o determinado na cota do MPF, apresentando documentos devidamente autenticados ou assim declarados pelo defensor público da ação. Após, cumprido o disposto supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para nova vista. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.00.019227-2** - DELSON FERREIRA BARROS (ADV. SP070447 GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito. Aceito a competência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Providencie o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, extrato da conta de FGTS comprovando a existência de saldo. Int.

#### **Expediente Nº 3863**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**96.0030233-2** - LUIZ CARLOS COSTA SANTOS (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, poderá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL levantar as quantias consignadas nos autos. Custas ex lege. Junte-se aos autos o Extrato - via internet Caixa - datado de 19/08/2008, extraído do site [www.cef.gov.br](http://www.cef.gov.br), por este Juízo. P.R.I.

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.020306-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REGIS WILSON TOGNONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARINA VELLO FERREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o acordo noticiado às fls. 108/111, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos em original acostados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias reprográficas, a serem conferidas pela Secretaria. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0018862-3** - NELSON MARQUES ROSSI (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**89.0040125-4** - MORETO MADEIRAS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP064855 ED WALTER FALCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**90.0006469-4** - MONICA VORRATH DE MELO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**90.0037450-2** - THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON E OUTRO (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP096836 JOSE RENATO DE PONTI E ADV. SP188207 ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0668077-1** - VIRGINIA DE AZEVEDO MENDES STEED (ADV. SP092377 MAURO ROBERTO PRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0695037-0** - ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS SALEM E OUTROS (ADV. SP066544 SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0722512-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698160-7) AMBIENTARE DECORACOES LIMITADA (ADV. SP085184 TASSO DUARTE DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0729087-0** - GUSTAVO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP020333 REGIS DE SOUZA LOBO VIANNA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**91.0729277-5** - LOURDES FERREIRA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP032822 LOURDES FERREIRA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.00.011732-9** - OSWALDO CAPRONI - ESPOLIO(GENY CEZAR CAPRONI) (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 347-353. Manifeste-se a CEF no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando o integral cumprimento da obrigação de

fazer, conforme fixado no v. acórdão transitado em julgado. Após, diga a parte autora. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.000229-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.044594-1) BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145779 ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, DECLARANDO a decadência do direito de constituição do crédito tributário quanto ao período de 1984 a dezembro de 1988 e nulidade das NFLD's nº.s 32.016215-0 (desmembrada na 32.468.528-9) e 32.038.935-9, no tocante, unicamente, às verbas indenizatórias, eis que não sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Condene o réu no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Custas e demais despesas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. C.

**2001.61.00.025215-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DOMINGOS SOUZA MARREIROS (ADV. MA006300 JOSE MAGNO PEARCE SIQUEIRA)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, à luz da isenção prevista no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

**2002.61.00.010733-3** - CBR - CIA/ BRASILEIRA DE REFLORESTAMENTO LIMITADA (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a União a pagar o valor R\$ 33.518,32 (trinta e três mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), para outubro de 2005, à título de indenização pela desapropriação da área de terra objeto do Processo nº. 51180.002194/2001-37 do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - DNER, situada na Rodovia Regis Bittencourt, Km 493 + 829 a Km 494 + 273, município de Cajati/SP. O valor de R\$ 24.897,20 (vinte quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos) deverá ser corrigido monetariamente até 14 de outubro de 2005, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros compensatórios incidirão, à taxa de seis por cento (6%) ao ano, sobre o valor da diferença eventualmente apurada entre o preço ofertado corrigido e o valor do bem, fixado na sentença, a partir do efetivo apossamento da área pela Ré (abril de 2002). Juros moratórios nos termos do artigo 15-B do Decreto-lei nº. 3.365/41. Correção monetária incidirá sobre o valor da indenização a partir de 14 de outubro de 2005, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 28, 1º do Decreto-lei nº. 3.365/41). Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando a prolação desta decisão. Custas e demais despesas ex lege.

**2002.61.00.018918-0** - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (PROCURAD RILDO ERNANE PEREIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condene a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

**2003.61.03.004007-5** - LUIZ AUGUSTO BERNARDINI TANCREDI (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a decadência do direito de constituição dos créditos tributários objetos da NFLD n.º 35.459.582-2, determinando, assim, a sua anulação. Condene o réu no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2004.61.00.001059-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CITYTEL COML/ E ASSESSORIA EM COMUNICACOES LTDA (ADV. SP128462 ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré no pagamento do valor de R\$ 45.299,64 postulado na inicial. Condene a parte ré em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Atualização nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, com a Selic, a partir da prolação da notificação extrajudicial

ocorrida em 10/03/2003 (fls. 51/52), sem cumulação com outros índices de correção monetária e com juros moratórios.Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

**2004.61.00.022247-7** - RASSINI NHK AUTOPECAS LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA QUARTA REGIAO CRQ/IV (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/AC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 386. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 2.800,00, conforme requerido pelo perito judicial. Considerando que já houve o levantamento dos honorários provisórios de R\$ 1.000,00, providencie a parte autora o depósito judicial do valor complementar, correspondente à definença de R\$ 1.800,00, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial, intimando-o a retirá-lo mediante recibo nos autos. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.025789-3** - ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO E ADV. SP212481 AMAURY MACIEL) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP200989 CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VERIDIANA GRACIA CAMPOS)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.00.021185-0** - HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.C

**2005.61.00.026589-4** - EVELIN GONCALVES (ADV. SP235516 DEISE DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

**2005.61.00.029126-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X JOSE RUBENS PRESTES BARROS (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO declarando o direito da Autora ao ressarcimento do valor de R\$ 10.031,28 (dez mil e trinta e um reais e vinte e oito centavos), apurado em novembro de 2005, devidamente atualizado pelos índices de correção do saldo da conta vinculada ao FGTS. Condeno o Réu no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

**2007.61.00.007034-4** - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, que fixo em 10% do valor dado à causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União os valores depositados em Juízo. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.044594-1** - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

## **20ª VARA CÍVEL**

**DR<sup>a</sup>. RITINHA A. M. C. STEVENSON**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL<sup>a</sup>. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3431**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0021694-1** - ANTONIO LEONE FILHO E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 481 - Vistos etc.Petição de fl. 480:Defiro aos autores o prazo de 10 (dez) dias, para a análise dos cálculos de fls. 438/476.Após, para o mesmo fim, abra-se vista à UNIÃO, em conformidade com o despacho de fl. 478.Int.

**91.0708538-9** - JOSE GABEL (ADV. SP127803 MARA LUCIA GONCALVES ARAUJO E ADV. SP151576 FABIO AMARAL DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 116: Vistos, em decisão.Petição de fls. 111/113:1. Esclareço ao autor que o ofício requisitório deve ser expedido com base na importância homologada pelo Juízo. No caso, o valor indicado na sentença de liquidação, cuja cópia consta às fls. 85/87. Eventuais diferenças devem ser discutidas através de pedido de ofício requisitório complementar, após o pagamento integral do valor principal, procedimento que previne tumultos no processo e resulta, de fato, na agilização do recebimento dos montantes incontroversos, logo que disponíveis.2. Tendo em vista a diversidade de procuradores que atuam neste feito, intime-se o autor a esclarecer em nome de qual deles deverá ser expedido o ofício requisitório, para recebimento de honorários advocatícios, fornecendo, ainda, o número de inscrição do CPF do mesmo, a fim de possibilitar a expedição do referido ofício. Int.

**92.0027386-6** - ODAIR ORMENEZE E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP043417 ISAURO DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 265: Vistos, em decisão de liquidação.Petição de fls. 263/264:Compulsando os autos, verifica-se que na sentença homologatória de fl. 179, transitada em julgado, não foi observado o montante relativo às custas e honorários advocatícios discriminados pelos autores à fl. 157, no total de R\$686,15 (seiscentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), atualizado até agosto de 2003 - com os quais a UNIÃO FEDERAL concordou, expressamente, à fl. 174, à época em que foi citada nos termos do art. 730 do CPC. Portanto, homologo o montante de R\$686,15 (seiscentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), atualizado até agosto de 2003, a título de verba honorária, mantendo-se, no mais, a decisão de fl. 258.Decorrido o prazo para eventual manifestação, expeça-se ofício requisitório, para pagamento de honorários advocatícios. Int.

**92.0055695-7** - DIBRASMA - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION E ADV. SP092526 ELIANE BARONE PORCEL E ADV. SP075566 VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA 1 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. 2 - Portanto, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a autora a divergência de seu nome junto à Receita Federal, dado o teor do extrato de fl. 229, no qual consta o nome empresarial DIBRASMA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE MATERIAIS LTDA, apresentando, se for o caso a documentação comprobatória da alteração de sua razão social. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**92.0058831-0** - RONALDO LUIS PAPA E OUTROS (ADV. SP108368 ADRIANA MARIA CONSOLINE PESSAGNO E ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI E ADV. SP033631 ROBERTO DALFORNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 127: Vistos etc.Regularizem os autores sua representação processual, uma vez que os dd. advogados subscritores dos mandatos de fls. 94 e 99 não foram constituídos pelos autores, nem substabelecidos, nestes autos, conforme Procurações juntadas às fls. 16, 17, 19 e 21.Cumprida a determinação supra, expeçam-se os ofícios requisitórios pertinentes, nos termos em que requerido às fls. 121/122.Int.

**93.0005671-9** - ALESSANDRA CASSIANA TERUEL RODRIGUES UZUM E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Contador Judicial, para que se manifestem no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte Autora.II - Oportunamente, voltem-me conclusos. Int.

**93.0011410-7** - TELMA MAYUNI KANASHIRO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Contador Judicial, para que se manifestem no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte Autora.II - Oportunamente, voltem-me conclusos. Int.

**94.0904272-0** - JOAO DE SOUZA GALVAO (ADV. SP042911 RENATA VIEIRA CORREA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

FL. 185 - Vistos, em decisão.Petição de fls. 182/184:1 - Intime-se o autor, ora executado, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo BACEN, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos.Int.

**95.0008650-6** - MARIA IGNEZ ARANTES PANTALEAO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) ORDINÁRIA Petição de fl. 230:1 - Indefiro o pedido. Entendo que eventuais diferenças devam ser discutidas através de pedido de ofício precatório complementar, após o pagamento integral do valor principal, procedimento que previne tumultos no processo e resulta, de fato, na agilização do recebimento dos montantes incontroversos, logo que disponíveis. 2 - Expeça-se o Ofício Precatório, nos termos da Resolução do CJF nº 154/2006. 3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório. Int.

**95.0013198-6** - ANTONIETA COLLIRI DE FELICE (ADV. SP066823 SERGIO RABELLO TAMM RENAULT E ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP107747 SAMARA PINHEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fl. 279:Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.2 - Intime-se pessoalmente o BACEN do despacho de fl. 261.

**95.0018462-1** - VICENTE FERNANDO BLUMENSCHWEIN (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 257: Vistos etc.Petição de fls. 252/256, da ré: Tendo em vista os valores creditados na conta vinculada do autor, intime-se a CEF a realizar o depósito da respectiva importância a título de honorários advocatícios.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**97.0002711-2** - ADEMI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fl. 219:Dê-se ciência à autora, da informação da ré, da interposição da Ação Rescisória nº 2008.03.00.02711-4, perante o E. TRF da 3ª Região.2 - Petição de fls. 220:Tendo em vista o interesse público envolvido, suspendo este processo em fase de execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias.3 - Intime-se a ré a manter esse juízo informado do andamento da referida Ação Rescisória. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

**97.0038022-0** - SILVIO DE CASTRO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, etc.Petição de fls. 530, dos Autores: I - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido para manifestação sobre a documentação apresentada pela União Federal às fls. 276/521 e, também, para apresentação de cálculos de liquidação de sentença.II - Decorrido o referido prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestados, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0055876-2** - VIRGOLINO PEREIRA DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176639 CHRISTIANE APARECIDA SALOMÃO JARDIM E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) ORDINÁRIA Petição de fls. 238/242: Dê-se ciência ao autor EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS da cópia de seu

termo de adesão, juntada à fl. 242. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**97.0059938-8** - AFONSO CELSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X TEREZA CRISTINA DE JESUS GOES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, em despacho. Compulsando os autos, verifica-se que os autores requereram, às fls. 110/117, a juntada, pela ré, de sua fichas financeiras, bem como de eventuais Termos de Transação, tendo tal pleito sido indeferido, conforme despacho à fl. 118. Todavia, o requerido encontra guarida no 1º, do art. 475-B do Código de Processo Civil. Assim sendo, reconsidero o despacho de fl. 118 e determino a intimação da UNIÃO FEDERAL, para apresentação dos referidos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos, inclusive para apreciação da petição de fls. 178/180. Int.

**98.0002374-7** - AILTON GOMES SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 390/392: Vistos, em decisão. Petição de fls. 387/389:1. Para o autor ALCIDES BARBOSA DE AMORIM, que aderiu ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, para aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial. Para autores AILTON GOMES SILVA, ALBINA DE LOURDES DOS SANTOS VILLARDOURO e ALEXANDRE DOS SANTOS, que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como também no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito..... 2o O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei) Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Portanto, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários termo branco também não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono desses autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos. 2. De todo modo, devo observar - e isto vale para todos os autores - que a coisa julgada, a teor do Acórdão proferido pelo E. STJ, fls. 253 destes autos, reconheceu a sucumbência recíproca. Assim, considero que melhor atende à economia processual que os honorários simplesmente se compensem, supondo-os iguais, para cada parte. Int.

**98.0007512-7** - LUCAS PIRAJA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) ORDINÁRIA Petição de fls. 204/215: Dê-se ciência ao autor dos créditos efetuados pela ré.

**98.0009531-4** - ALFREDO CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) ORDINÁRIA Petição de fls. 313/357: Dê-se ciência aos autores JOSÉ REYES PERES, LUIZ AMARO DE SOUZA, OSWALDO MOREIRA DE SOUZA e WALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA dos créditos efetuados pela ré. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução, com relação a esses autores. Int.

**98.0012683-0** - JESUINA MARIA DE JESUS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) ORDINÁRIA Petição de fls. 284/292: Dê-se ciência à autora dos créditos efetuados pela ré. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

**98.0035092-6** - JOAO APPARECIDO CARMEZIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) ORDINÁRIA Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.047347-2 (cópia às fls. 508/512), interposto contra a decisão de fls. 395/396, intime-se a ré a efetuar depósito dos honorários advocatícios, sobre o valor efetivamente creditado nas contas fundiárias dos autores JOÃO CARLOS MINCHUELI, JOÃO DA



CRUZ VIEIRA SILVA e JOÃO DE OLIVEIRA, que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**98.0045066-1** - TERESINHA GONCALVES NUNES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Contador Judicial, para que se manifestem no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte Autora.II - Oportunamente, voltem-me conclusos. Int.

**1999.03.99.047678-3** - ALCIDES CUSTODIO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Fls. 375/376: Vistos, em decisão interlocutória, baixando em diligência. Petição de fls. 362/363: 1. Em primeiro lugar, reconsidero o despacho de fl. 368, pois os autos não estão, em absoluto, maduros para extinção da execução, eis que os créditos devidos a RUBENS TORQUATO LIMA, ex vi da coisa julgada, não foram, na forma minuciosamente explicada no despacho de fl. 351 - que permanece descumprido - e a cuja leitura remeto a ré (através de seus ilustres procuradores, signatários da petição em apreço). 2. Também remeto a ré à leitura atenta da sentença de fls. 128/135, que transitou em julgado, bem como da Súmula nº 154, invocada entre os fundamentos da sentença. Observa-se que o autor optou, mesmo, pelo FGTS, em 02/12/1968, porém tal opção teve efeito retroativo a 01/01/1967, nos termos da referida súmula, bem como da Lei nº 5.958, de 10.12.1973 (citada na mencionada sentença), pois a data de admissão do autor na Volkswagen foi 10.09.1963 (documento de fl. 67 destes autos) e, nos termos da Lei nº 5.107/66, que instituiu o FGTS, ele poderia ter optado pelo mesmo, ao longo do ano de 1.967, e não o fez. 3. Portanto, é devida, sim, a diferença decorrente dos quase 2 anos (de janeiro/1967 a dezembro/1968), que cobrem os efeitos retroativos da opção. 4. É evidente que a retroação a 01/01/1967 do termo inicial para contagem dos juros progressivos na conta fundiária do autor RUBENS TORQUATO DE LIMA produz uma diferença de aproximadamente 2 anos, em favor desse autor, o que se reflete em todos os meses subseqüentes a janeiro/1969, em que a Volkswagen - onde ele permaneceu até 05/01/1981 - fez os depósitos fundiários para esse seu empregado. Vale dizer, para cumprir a coisa julgada, os juros progressivos devem começar a ser creditados ao autor, ao índice de 4%, a partir de janeiro/1969. 5. Assim sendo, cumpra a ré, imediatamente, a coisa julgada, creditando os valores devidos a RUBENS TORQUATO DE LIMA, a título de juros progressivos. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.00.016535-6** - DFC INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP131728 RODRIGO TUBINO VELOSO E ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
Fls. 309: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**1999.61.00.024630-7** - BRAVA VALVULAS E CONEXOES LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)  
ORDINÁRIA Petição de fl. 408: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

**2000.61.00.001616-1** - EDI BERTOLDO LOPES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fls. 301/302: Vistos, em decisão. Os embargos opostos pela CEF contra a decisão interlocutória de fl. 290, não comportam conhecimento. Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco do prejuízo no normal andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreriam da interposição adequada dos Embargos de Declaração. Destarte, apropriado seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória. Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração. Recebo, entretanto, como simples petição, o requerimento de fls. 295/297. 1. O pedido ora formulado não comporta deferimento, tendo em vista a situação minuciosamente descrita na decisão de fl. 290, ora questionada, a qual, aliás, reitera a ordem judicial prolatada na sentença de fl. 263 (não recorrida), e nas decisões interlocutórias de execução de fls. 265, 278 e 290. 2. Assim, mantenho a decisão questionada (fl. 290) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ainda, remeto a ré CEF à (re)leitura dos documentos de fls. 28/29 e 176, onde está comprovada a admissão da autora em março de 1990 e demissão somente em maio de 1991, e, portanto, comprovado o direito da autora ao creditamento da correção referente a abril de 1990. Ademais, o documento de fl. 176 comprova cabalmente que a ex-empregadora efetuou o depósito referente a abril/1990, em 07/05/1990. 3. Em consequência e ante tudo o que dos autos consta, determino que a CEF efetue os créditos na conta fundiária da CO-AUTORA EDI BERTOLDO LOPES, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de caracterização do delito de desobediência pelo responsável. Int.

**2000.61.00.018570-0** - ANA VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FL. 344 - Vistos, em decisão.Petições de fls. 342 e 343:1 - Intime-se a CEF, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia homologada através da sentença de fls. 334/335 - transitada em julgado -, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifestem-se as exequentes, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio das exequentes, arquivem-se os autos.Int.

**2001.03.99.001331-7** - C&A MODAS LTDA (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO E ADV. SP161763 FLAVIA YOSHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Petição de fls. 448/452, da ré:I - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a autuação, para que conste como ré da ação a União Federal, visto a transferência de titularidade para a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007.II - Proceda a Autora ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenada nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.III - Oportunamente, voltem-me conclusos.Int.

**2001.61.00.009098-5** - POSTO DE ABASTECIMENTO ITAPEVI LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X AUTO POSTO SAO VICENTE DE PAULA LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 381: Vistos etc.Petição dos autores de fl. 380:Dado o teor das petições de fls. 380 e 357, no sentido de que as intimações deste feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome da d. advogada Dra. Rita de Cássia Lopes (OAB/SP 92.389) - constituída pelos autores às fls. 22 e 23 - republique-se o despacho de fl. 377, com as anotações pertinentes.DESPACHO DE FL. 377 - Vistos, etc.Petição de fls. 373/376, da ré:I - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a autuação, para que conste como ré da ação a União Federal, visto a transferência de titularidade para a União Federal, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007.II - Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento complementar dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

**2001.61.00.031526-0** - CHOCOSERV COML/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP156352 RENATO FONTES ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Cota de fls. 741/743, da União Federal: Defiro.Prossiga-se com a execução, expedindo-se o Mandado de Penhora atentando ao endereço fornecido pela União às fls. 742.

**2003.61.00.013448-1** - ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Cota de fls. 389 e petição de fls. 390/392, da Ré:I - Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, converta em renda da União Federal os depósitos efetuados nestes autos (conta nº 0265.635.00209991-0), utilizando, para tanto, o código da Receita nº 4234.II - Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

**2004.61.00.007926-7** - ANTONIO PAULO RISCALI E OUTRO (ADV. SP123358 LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 221: Vistos etc.Petição de fls. 219/220, da ré: Dê-se ciência aos autores, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

**2005.61.00.002624-3** - MARIA IVONEI ALVES CASIMIRO DE ALMEIDA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X DORALICE PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X JOSE GONCALVES SILVA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARIA DE LURDES GOMES FERREIRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARIA DORA DE MAIO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARCIA COSTA BALLON BALDI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ULYSSES LUA MORAES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X VANIA MARIA PEREIRA ARAUJO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARIA DE LOURDES GUSMAO CAVALCANTE (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ANTONIO CHIADA MERJAN (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 213/215: Vistos, em decisão.Petição de fls. 209/210:Os embargos interpostos pela autora, contra a decisão interlocutória de fl. 204, não comportam conhecimento.Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco do prejuízo no normal andamento dos processos em geral, tendo em visa o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que decorre da interposição dos Embargos de

Declaração. Destarte, considero muito mais apropriado, em tese, mediante simples petição nos autos, o pedido de reconsideração ou complementação de decisão interlocutória que porventura contenha contradição, engano material ou, ainda, haja se omitido sobre ponto essencial na análise do thema decidendum - o que não se verifica nestes autos. Assim, não conheço dos presentes embargos de declaração. Entretanto, passo à análise da petição de fls. 209/210, recebendo-a como pedido de reconsideração. Através da presente ação, pleitearam os autores a correção monetária dos saldos de suas contas vinculadas ao FGTS, pelo índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989. O pedido foi julgado procedente, a teor da sentença de fls. 140/149, e, remetidos os autos ao E. TRF da 3ª Região, foi negado seguimento ao recurso de apelação interposto pela ré, conforme decisão de fls. 170/176. Iniciada a execução, a ré foi citada, para o cumprimento do julgado (mandado de fls. 190/191). Através da petição de fl. 193, informou a CEF que o pagamento da diferença pleiteada nestes autos foi feito administrativamente. Determinou-se à fl. 204, que a ré comprovasse, mediante juntada de extratos, o pagamento da diferença relativa ao índice de 10,14%, referente ao mês de fevereiro de 1989. Insurge-se a ré contra essa decisão. DECIDO. Não há contrariedade ou omissão alguma na decisão de fl. 204. Apenas determinou-se à Caixa Econômica Federal, que comprovasse o pagamento da diferença em questão, administrativamente, conforme afirmado por ela à fl. 193. Recordo à ré, ademais, que descabe a desconstituição da coisa julgada. Assim sendo, cumpra a ré, prontamente, a decisão de fl. 204. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.031891-3** - CONDOMINIO EDIFICIO FLAMINGO (ADV. SP092348 ELENIR APARECIDA NUNES E ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

SUMÁRIA Petição de fls. 84/86: Manifeste-se o autor a respeito do depósito efetuado pela ré, à fl. 86. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.014329-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008046-9) VERONICA FERREIRA DE ABREU (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Vistos etc. 1-Recebo a petição de fls. 41/43 como aditamento à inicial. 2-Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 3-Recebo os presentes embargos. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.00.018777-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000229-8) LICIA ROSANE CHAVES DE FARIAS (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Recebo os presentes Embargos. Intime-se a credora para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.00.018778-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022395-1) ALEX CALVO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Recebo os presentes Embargos. Intime-se a credora para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.00.016474-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP129672 GISELLE SCAVASIN SINOTTI) X LECCE COM/ DE METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE COLLARO (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA)

FL. 153: Vistos, chamando o feito à ordem. Petição dos executados, de fl. 146/150: Compulsando melhor os autos, verifica-se que o imóvel penhorado nestes autos, conforme Auto de Penhora de fls. 71, averbada no Cartório de Registro de Imóveis, como consta no mandado de fl. 143/144, refere-se, na verdade, a BEM DE FAMÍLIA, protegido pela Lei nº 8.009/90. Ademais, nos Embargos à Execução nº 2003.61.00.034319-7, em apenso, foi proferida sentença determinando a desconstituição da penhora, com fulcro na aludida norma, conforme cópia da sentença juntada às fls. 115/122, destes autos. Portanto, expeçam-se os mandados pertinentes para a desconstituição da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o nº 12.853 do 7º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, bem como para a desconstituição do encargo de FIEL DEPÓSITO que recaiu sobre o co-executado, o Sr. VICENTE COLLARO, conforme consta à fl. 71. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 2003.61.00.034319-7, em apenso. Int.

**2007.61.00.003108-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X XIONELOS COM/ REPR CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FL. 187 - Vistos etc.Petição de fls. 185/186:Cite-se o co-executado VITÓRIO ARANHA, nos termos do despacho de fl. 40, no endereço indicado pela CEF, ora exequente.Int.

**2007.61.00.005402-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CONFECCAO J R SAO JUDAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE APARECIDO GERALDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL RIBEIRO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
EXECUÇÃO Petição de fls. 145/152:1 - Desentranhem-se os documentos de fls. 117/130 e juntem-se aos autos pertinentes.2 - Tendo em vista comprovação de diligências infrutíferas, no sentido de localização dos executados, defiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal, para localização dos endereços dos executados.Oficie-se. Int.

**2007.61.00.022382-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FRY RESTAURANTE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELMA GALVAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORZILIA GALVAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEOFILIO GALVAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
EXECUÇÃO 1 - Petição de fls. 103/105:Expeça-se mandado para arresto do imóvel indicado pela exequente, de propriedade da executada ORZILIA GALVÃO DA SILVA.2 - Petição de fls. 106:Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

**2008.61.00.001428-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MANOELA ROMEIRO RUBIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FL. 37 - Vistos etc.Petição de fl. 36:Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

**2008.61.00.001732-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X REAL TEMPORA TRATAMENTO TERMICO LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
EXECUÇÃO 1 - Tendo em vista a certidão de fls. 66, expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal de Guarulhos para citação do executado JULINO BATISTA GUERRA.2 - Manifeste-se a exequente a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61.

**2008.61.00.005117-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVALDO GOMES COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
EXECUÇÃO Petição de fl. 65: Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal para localização dos executados, pois compete à exequente tal obrigação.Tal pedido só comportaria deferimento se comprovasse a exequente ter esgotado todas as possibilidades de diligências na esfera administrativa, o que não ocorreu nos presentes autos.Nesse sentido, a Jurisprudência dos Tribunais tem se firmado de forma pacífica, conforme julgados abaixo transcritos:.....

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.003895-9** - MIGUEL LISECK (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP172421 ÉRICA KOMATSU DE MATTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
Vistos etc.Petição de fls. 248/251:Manifeste-se o Impetrante sobre a petição apresentada pelo Impetrado às fls. 248/251.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0716474-2** - GAPLAN CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP047753 MARCOS MONAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
Vistos etc.I - Dê-se ciência aos Autores sobre o Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, juntado às fls. 1.392/1.413, bem como sobre a petição de fls. 1.415/1.427, apresentada pela União Federal.II - Após, remetam-se os autos ao arquivo, para que fiquem sobrestados, até julgamento e baixa do Agravo de Instrumento interposto no E. TRF da 3ª Região (processo nº 2007.03.00.005581-9), procedendo-se ao seu immediatio desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior. Int.

**Expediente N° 3445**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0022375-4** - IND/ DE FUNDICAO TUPY LTDA (ADV. SP215208 LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA E

ADV. SP215387 MARIA CECILIA DO REGO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 988 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2002.61.00.029777-8** - COSMO AURICCHIO (ADV. SP195389 MANOEL ANTONIO ROMERO DE ARAUJO E ADV. SP197231 YOITI YOSHIOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FL. 120 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2003.61.00.002725-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025571-1) MONICA MAYUMI EGUCHI (ADV. SP155414 DOUGLAS EWALD NUNES E ADV. SP108441 LUIS FERNANDO TAVORA SANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 264 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2004.61.00.031125-5** - EDSON LANDOLPHI (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

FL. 146 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2006.61.00.004525-4** - FERNANDO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL. 305 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.009379-4** - JOVINA CARDOSO ROSA - ESPOLIO (ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FL. 157 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.025402-9** - UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI)

FL. 504 - J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2007.61.00.026846-6** - ROBERTO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP254684 TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

FL. 143 - J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.010935-6** - MARIA DE LOURDES DE CARVALHO BENTES SALGADO (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

FL. 303 - J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.012096-0** - ALCEBIADES DARCI FORNI (ADV. SP196315 MARCELO WESLEY MORELLI E ADV. SP196380 VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 28 - J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.012391-2** - MARCIO MANSON (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 108 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2008.61.00.013707-8** - JULIO SILVERIO COSTA JUNIOR (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FL. 224 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2008.61.00.013939-7** - DIMAS BREVE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)  
FL. 45 - J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.015042-3** - FABIO CASSIANO CORREA DE ABREU (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FL. 185 - Mantenho o despacho de fls. 168/177, por seus próprios fundamentos. Int.

**2008.61.00.015470-2** - EDUARDO MIGUEL DE FIGUEIREDO PIRES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
FL. 106 - J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.016428-8** - MIGUEL SEVERIANO E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
FL. 29 - J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.010124-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708338-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI) X MANTEK QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO)  
FL. 38 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.030336-2** - SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)  
FL. 352 - Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

**2005.61.00.026524-9** - MARISA GONCALVES MERCANTE (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES E ADV. SP200440 FERNANDA PAES BIRAL) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)  
FL. 179 - Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

**2006.61.00.004286-1** - RIO NEGRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP215979 PRISCILA MATTA BABADOBULOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)  
FL. 441 - Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

**2007.61.00.034157-1** - ELIANA TENORIO (ADV. SP081307 MARIA VANDA ANDRADE DA SILVA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)  
FL. 202 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.015795-8** - ERNESTA GANDOLFO (ADV. SP195290 RICARDO MARCEL ZENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
FL. 26 - J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**92.0066983-2** - MANUEL JULIO VERA DEL CARPIO (MILTON GIARRANTE) (ADV. SP037030 LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO) X CELINA BIANCHI DE OLIVEIRA VERA (MILTON GIARRANTE) (ADV. SP024136 MARTINHO FELIPE HERNANDES ARROIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

CONSIGNATÓRIA Petição de fls. 589/600:1 - Dê-se ciência aos autores da informações prestadas pela ré CEF a respeito dos critérios utilizados para atualização dos depósitos efetuados nestes autos, e já levantados através do Alvará de fl. 569.2 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 550, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**MONITORIA**

**2005.61.00.018646-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X JOSE AGUIAR DONATONI (ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA) X SONIA DE LOURDES FRIOL DONATONI (ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA)

MONITÓRIA 1 - Petição de fls. 162/163: Esclareça a autora o pedido, tendo em vista os cálculos de liquidação apresentados às fls. 164/169, considerando a divergência dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Petição de fls. 164/169: 2.1 - Após a manifestação da CEF sobre a questão do item 1 acima, ou no silêncio, intemem-se os réus, ora executados, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia que foi apurada no cálculo da autora, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).rt. 2.2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC). 2.3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação. 2.4 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos.

**2006.61.00.001543-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ECIO ADRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fl. 48: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela autora.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0074164-9** - GILBERTO BENTO LEITE E OUTROS (ADV. SP088557 ONESIMO MALAFAIA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP171634A MARCELO PINHEIRO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 238/239:1 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelos autores. 2 - Petição de fls. 240/241: Expeça-se Ofício Requisitório para os autores que estão com sua situação cadastral regular, perante a Receita Federal.

**92.0080934-0** - EROTHIDES LUIZ DA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP110491 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 130/184:1 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo ser substituído por EROTHIDES LUIZ DA COSTA - ESPÓLIO (REPRESENTADO PELA AUTORA LAUDICENA CABRAL DA COSTA). 2 - Intime-se o autor a informar qual patrono deverá constar como beneficiário no Ofício Requisitório, para pagamento de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme já determinado no item 2, b) da decisão de fl. 125.3 - Decorrido o prazo supra, expeça-se Ofício Requisitório, conforme determinado à fl. 123. Int.

**94.0019315-7** - ANTONIA MARQUEZ CORREA (ADV. SP106931 TANIA APARECIDA MENDES E ADV. SP094799A DERCY SALGUEIRO E ADV. SP071825 NIZIA VANO SOARES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA E ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Fls. 480: Petição de fls. 472/479: Eventual execução para cobrança de honorários, extrajudicialmente contratados entre a autora e sua patrona, deverá ser requerida por via própria. Aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos.

**94.0026013-0** - CARLOS ALBERTO SCIULLI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

ORDINÁRIA Petição de fls. 365/388:1 - Defiro o pedido de prorrogação de prazo, conforme requerido pela ré.2 - Dê-se ciência aos autores PAULO SÉRGIO BETARELLO e LUIZ JÚLIO DE CARVALHO dos créditos efetuados e informações prestadas pela ré.3 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 388, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.

**98.0009863-1** - JOSE FERREIRA DE LIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.II - Manifestem-se os autores, ainda, sobre as petições de fls. 373/428; 429/430; 433 e 435/441, apresentadas pela Caixa Econômica Federal - CEF. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**98.0022642-7** - FIDELIS JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ORDINÁRIA Petições de fls. 434/436 e 438/439:1 - Indefiro o pedido do autor FLAUZINO FERREIRA, pois, apesar de regularmente intimado, para se manifestar a respeito dos créditos efetuados pela ré, à fl. 425, restou silente, restando preclusa a matéria.2 - Indefiro também o pedido de depósito de honorários advocatícios para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, pois, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: .....Ademais, ainda que assim não fosse, a decisão do E. STJ de fls. 276/278, condenou ambas as partes reciprocamente sucumbentes.Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.Face ao trânsito em julgado da sentença, de fl. 409, que extinguiu a execução, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**98.0022736-9** - FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 407/410:1 - Intime-se a ré a depositar os honorários a que foi condenada nestes autos, sobre o valor efetivamente creditado na conta fundiária do autor FLORENCIO MOMBELLI, no prazo de 10 (dez) dias, conforme coisa julgada.2 - Para autores FERNANDO DOS SANTOS e FRANCIMARY FERREIRA SILVA, que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.3 - No entanto, para as autoras FRANCISCA DA SILVA NUNES e FRANCISCA DA SILVA que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:.....Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente às signatárias do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos

**98.0036663-6** - JAIR RIBEIRO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fl. 308:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 236 e 301, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**1999.61.00.032787-3** - AMERICO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 385/387:Indefiro o pedido de depósito de honorários advocatícios pela ré, pelas mesmas razões expandidas na decisão irrecorrida de fl. 380.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, sem mais delongas.

**2000.61.00.013923-4** - ADELSON DOMINGOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 341/342: Indefiro o pedido, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 318/319.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2003.61.00.037605-1** - GERALDO JUVENAL DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X



CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
ORDINÁRIA Petições de fls. 152/153, 154/159, 160 e 161/174:1 - Manifeste-se o autor GERALDO JUVENAL DOMINGOS, sobre os créditos efetuados pela ré em sua conta fundiária, a título de juros progressivos, conforme fls. 163/172.2 - Intime-se o autor PEDRO SANSONI a fornecer os dados solicitados pelo banco depositário (à fl. 174), para localização de sua conta fundiária.Prazo: 10 (dez) dias.

**2005.61.00.900167-0** - WALDEMAR NAVARRA (ADV. SP068522 SILVIO ILK DEL MAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA (ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA)  
FLS. 277/278: Vistos etc.Petição da UNIÃO FEDERAL de fl. 275/276:O pedido da UNIÃO FEDERAL, de fls 275/276 - de intervenção no feito, na qualidade de assistente litisconsorcial - deverá ser apreciado pelo E. TRF da 3ª Região, uma vez que os autos já se encontram sentenciados, estando em termos para subir à Instância Superior, para apreciação do recurso de apelação de fls. 224/233, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Nesse sentido é a nota feita ao art. 50, do Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 39ª edição, atualizado até 16 de janeiro de 2007, p. 193: Art. 50:5. Estando o processo em grau de apelação, o pedido de assistência deve ser apreciado e decidido pelo Tribunal ad quem (TRF-1ª Turma, Ag 55.714-BA, rel. Min. Carlos Thibau, negaram provimento. V.u., DJU 12.5.88, p. 11.244).Portanto, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL (AGU), pessoalmente.

**2007.61.00.012325-7** - DIRCE DE CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP176800 GERALDO JORGE FILHO E ADV. SP193032 MARCIO FERNANDES PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE E PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA)  
ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

**2007.61.00.014562-9** - DINA MORBIDUCCI DE CAMARGO NOGUEIRA (ADV. SP155951 MONICA MENDONÇA PIERRO LOGIUDICE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 78/79: 1 - Dê-se ciência à ré do depósito efetuado pela autora, a título de honorários advocatícios, conforme condenação na sentença de fls. 53/57, transitada em julgado.2 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 76, devendo o patrono da ré agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquiudado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.00.008570-4** - ALMERINDO SILVA MOTA E OUTRO (ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
ORDINÁRIA Petição de fls. 59/67:Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2002.61.00.014917-0** - ALTAIR BENTO (PROCURAD MARISA BARBANTI TAIAR BARBOSA E PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
FL. 288: Vistos etc.Ofício do IMESC, de fl. 287:Dê-se ciência ao autor de que deverá comparecer ao IMESC (com endereço à Rua Barra Funda, nº 824, São Paulo/ SP), com a antecedência de 30 (trinta) minutos, para a realização de perícia médica designada para o dia 26.09.2008, às 11:00 horas (Prontuário nº 81.527), munido de documento de identificação, bem como de todos os exames médicos que possuir.Intimem-se, sendo o autor através da Defensoria Pública da União.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2003.61.00.037820-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0009863-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X JOSE FERREIRA DE LIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)  
Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.023503-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X BIANCA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP077159 IVETE DOS REIS ANDRADE) X MARCOS BAITILO LIBERATO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
EXECUÇÃO Intime-se a exeqüente a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se

provocação no arquivo.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0004411-2** - ANTONIO FALCAO BERTOLO (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 71/78, da ré: Manifeste-se o Autor, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

#### **Expediente N° 3468**

##### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**93.0014048-5** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO (ADV. SP011949 JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP036104 JOSE ROBERTO DUARTE E ADV. SP051046 ANTONIO DE PADUA BUENO DE SOUZA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Petições de fls. 2619 e 2624:1 - Designo o dia 02 de outubro de 2008, às 14:30 h, para realização de audiência, conforme solicitado pelas partes.2 - Providencie a Secretaria as intimações necessárias, sendo a União Federal intimada pessoalmente.3 - Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente N° 3469**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.024833-8** - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089603 SERGIO BOSSAM E ADV. SP188318 WALQUIRIA DOS SANTOS TEZZEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X REGINA MIYUKI IDE (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

FLS. 323/324: Vistos etc.Dado o teor do Termo de Audiência fls. 312/322, forneçam os réus, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Atestado ou Laudo Médico que comprove a veracidade das alegações do patrono da co-ré REGINA MIYUKI IDE, de que ela não pôde comparecer à audiência de instrução, realizada em 11.09.2008, em razão de seu precário estado de saúde.Recordo, aliás, à co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que já foi intimada para tanto, conforme despacho de fl. 302, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, em 04.09.2008. Ademais, na qualidade de empregadora da Sra. REGINA MIYUKI IDE, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tem, obrigatoriamente, em seu Departamento de Recursos Humanos, a documentação apta a comprovar seu afastamento das atividades laborais, em razão de doença.

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR**

**Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 2453**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0027901-7** - ANTONIO TROITINO DAPENA (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50387005-5 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

**90.0036854-5** - ORLANDO CORREA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO

(ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO  
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivado como baixa findo. Intime-se.

**91.0689042-3** - DOMINGOS JOSE SPINELLI (ADV. SP071111 OCTAVIO GIUSTI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

1-Comprove a Sra. Ilza Bianchi Spinelli sua condição de inventariante do espólio de Domingos José Spinelli, com prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 12, V; art. 1060, I); 2- Após, vista à União; 3- Intime-se.

**92.0008666-7** - IVONE MONARES GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP110385 ROBERTO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes dos depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº 1181.005.50386762-3, 1181.005.50386763-1, 1181.005.50386920-0 e 1181.005.50386921-9 à disposição dos beneficiários. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

**92.0029470-7** - ARISTIDES DELLA COLETTA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face da informação de fl.796, autorizo o levantamento dos depósitos às fls. 580/594, mediante apresentação de fiança bancária, no prazo de 05 dias.No silêncio, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2007.03.00.064794-2, em arquivo.Intime-se.(I N F O R M A Ç Ã O) Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.064794-2, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 416.Diante do exposto, consulto como proceder.)

**92.0091634-1** - ADHERBAL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP228933 THAIS LUZIA LAVIA E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Tendo em vista a juntada aos autos dos alvarás de levantamento liquidados e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, arquivem-se os autos. Intime-se.

**93.0018021-5** - ALBERTO CLEMENTINO BRUNET (ADV. SP163991 CLAUDIA TEJEDA COSTA) X AMERICO APARECIDO SIMOES (ADV. SP131313 FIRMINO TADEU SIMOES) X ANTONIO ALFREDO E OUTRO (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X CESAR EDUARDO SAEZ CUNINGHANT (ADV. SP152084 VANESSA VITA) X DAVI MANDETTA E OUTRO (ADV. SP111291 FRANCISCO BENTO DE FIGUEIREDO) X ELIZABETH DE VASCONCELOS KOERMANDY (ADV. SP010723 RENE DE PAULA) X GEORGES PANAGIOTIS KAMENIDIS E OUTRO (ADV. SP173054 MARLON HEGHYS GIORGY MILAMETTO) X GUNTHERO ALFREDO UHR (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X HELIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X ILSA FURQUIM BORGES SOARES (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X JOSE DE BARROS E SILVA (ADV. SP189126 PRISCILA DE OLIVEIRA) X JOSE DOS SANTOS MORAIS IRMAO E OUTRO (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X MACIEL YAMASHITA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X MARIA JOSE KAZUKO NAKATA AKIMURA (ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO) X MARIO YOSHIHAR FUKUDA (ADV. SP106115 EDSON JOSE DE AZEVEDO) X MAURICIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP200180 EVANI MOREIRA ROQUE) X MIGUEL LAVIERO (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X NILZA CAZORLA GADIA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X OSANIR MOREIRA DUARTE (ADV. AC000915 CARLOMA MACHADO TRISTAO) X OZIEL MARQUES DE AQUINO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X ROQUE ERNESTO LANZA E OUTRO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X VICENTE TONHAI (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X WALTER LEITE PRACA (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X WILLIAN LARA DENIGRES E OUTRO (ADV. SP171371 RONALDO ANTONIO LACAVA) X PAULO RICARDO PUDDO (ADV. SP022345 ENIL FONSECA) X GENESIO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA) X ENRIQUE JOSE LOPEZ (ADV. SP130563 FABIO GUEDES GARCIA DA SILVEIRA) X CIA/ PAPA DE ASSESSORIA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO (ADV. SP074461 JOAO TADIELLO NETO) X ADI ANTONIO GARBIN (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X LEO CUKIERMAN - ESPOLIO (ADV. SP200180 EVANI MOREIRA ROQUE E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES

VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50405939-3 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

**94.0032422-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029877-3) AGENCIA ESTADO LTDA E OUTROS (ADV. SP114694 ROGERIO VIDAL GANDRA DA S MARTINS E ADV. SP100008 PAULO LUCENA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**95.0004365-3** - ROSANGELA MITSUKO YOSHII TIBA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**95.0008041-9** - JOSE ARGEMIRO CAMPANA E OUTRO (ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**95.0016680-1** - JOSE ROSIVAL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES E ADV. SP093488 CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Tendo em vista que até a presente data não houve a manifestação ou apresentação dos extratos fundiários pelos autores, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.0003360-0** - ANTONIO BONFIM E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**97.0023358-8** - JOSE ALDEMIRO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**97.0026782-2** - MULTFER FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP125583 MARCIA APARECIDA MARTINS DE PAULA E ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado. Intimem-se.

**97.0052553-8** - ESTER VICENTE DE LIMA (ADV. SP103217 NEUZA DE SOUZA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**98.0049913-0** - MARILENE MEJUTO (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**1999.61.00.002206-5** - ROGERIO GUIMARAES DA ROCHA FROTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA

AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 500/503, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.61.00.019874-0** - BERSAGLIERE JOSE BONIFACIO MARCHESI E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**1999.61.00.037074-2** - MARCOS TADEU LOPES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 280/282, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.61.00.040757-1** - CLAUDIONOR MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 03/07/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 327/334), bem como, em 10/07/2008 a ré juntou aos autos o termo de adesão devidamente subscrito pelo autor JOSÉ DINIZ PEREIRA. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2000.03.99.024055-0** - PANCOSTURA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO E ADV. SP088271 LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARTA DA SILVA E PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE E PROCURAD EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2000.61.00.003377-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000660-0) RENATO LUIZ NASCIMENTO SERRA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 311/313, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.61.00.012935-6** - SAURO JOSE LIZARELLI (ADV. SP117294 BENEDICTO AGUIAR E ADV. SP158122 LUIS PAULO RODRIGUES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2000.61.00.015000-0** - MARCOS MARTINS MUSSA E OUTROS (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 212/214, que anulou a r. sentença de fls. 138/152, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2000.61.00.017309-6** - MARISA SUELI DOS SANTOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 458/461, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.61.00.021931-0** - ADELINO PEREIRA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando a discordância dos autores com os valores creditados, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores, os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração. Tendo em vista a informação do Setor de Contadoria Judicial, de correção dos valores creditados, em conformidade

com o julgado nestes autos, dou por cumprida a obrigação de fazer, uma vez que a diferença de correção monetária apurada no cálculo da contadoria está correta. Arquivem-se os autos. Intime-se.

**2001.61.00.012387-5** - ALLISON KELLEN ANTONIO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dia No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2001.61.00.015641-8** - SUMIDEN TOKAI DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado. Intimem-se.

**2001.61.00.027441-5** - CONSTRUTORA MOTASA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.00.003963-0** - RUI FERREIRA BORBA FILHO (ADV. SP130555 ELAINE PINOTTI E ADV. SP119016 AROLDJO JOAQUIM CAMILLO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.00.028151-9** - MARCOS WELBI FERREIRA FULY E OUTROS (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2003.61.00.030248-1** - LUIZ RUEDA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL - COMANDO DA AERONAUTICA (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2003.61.00.035119-4** - TAKESHI YAMASAKI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP068834 BENEDICTO NESTOR PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2005.61.00.019608-2** - CARLOS JOSE SANTINI E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2005.61.05.013237-3** - ULTRAPAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP237431 ALEXANDRE FERREIRA CASTELLANI E ADV. SP240834 LARIZE MAURICIO PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA)

Indefiro o pedido de fls. 260/261, para expedição de alvará em nome da sociedade de advogados, uma vez que os advogados não se utilizaram das prerrogativas da Lei 8.906/94, para o cumprimento da sentença, que se deu em nome da parte autora, inclusive como beneficiário da requisição e pagamento. Intime-se.

**2007.61.00.000498-0** - LUIZ CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Trata se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 23/07/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 159/170). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0002841-0** - LENY AIACH E OUTRO (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP079404 JOSE MAURO DA SILVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL DEPARTAMENTO REGIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50386353-9 à disposição do beneficiário. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**94.0029877-3** - AGENCIA ESTADO LTDA E OUTROS (ADV. SP100008 PAULO LUCENA DE MENEZES E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

### **Expediente Nº 2489**

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2004.61.00.009403-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086999 MARCOS BRANDAO WHITAKER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086999 MARCOS BRANDAO WHITAKER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086999 MARCOS BRANDAO WHITAKER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP178268A GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA E ADV. SP146762 LUCIANA HENRIQUES ISMAEL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP018572 JOSE ROBERTO OPICE BLUM) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP018572 JOSE ROBERTO OPICE BLUM) INFORMAÇÃO Informe Vossa Excelência que, até a presente data não houve decisão nos autos do agravo nº 2008.03.00.025330-0, conforme planilha que segue. Era o que me cabia informar. Expeça-se a certidão de objeto e pé requerida, devendo os co-réus Calumatt Indústria e Comércio de Móveis para Escritório Ltda e Donizete Aparecido Pontim, providenciar a complementação do recolhimento efetuado no importe de R\$ 2,00 (dois reais). Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 8529, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**00.0277542-5** - JOSE JOAO ABDALLA FILHO (ADV. SP008222 EID GEBARA E ADV. SP032788 MARIA CRISTINA APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO HADDAD E ADV. SP067717 MARIA KORCZAGIN E ADV. SP028443 JOSE MANSSUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP027503 RUBENS ROSSETTI GONCALVES E PROCURAD MARIA EUGENIA DEY R.P. DENIZETTI)

Aguarde-se em arquivo a comprovação, nestes autos, pela parte autora, do cumprimento do despacho de fl. 9868. Int.

#### **MONITORIA**

**2005.61.00.024205-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MARLY LEPIANI - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.00.026304-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE ANTONIO BARBOSA NOGUEIRA (ADV. SP063573 EDUARDO REZK) X WALTER DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP239892 LEONARDO DA CUNHA FIGUEIREDO) X ANDREA COELHO MIRANDA (ADV. SP239892 LEONARDO DA CUNHA FIGUEIREDO)

Despacho de fl. 239: Reitere-se o ofício de fl. 222 para que a Caixa Econômica Federal informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os dados relativos à transferência dos valores bloqueados nas contas dos réus José Antonio Barbosa Nogueira, Walter de Souza Miranda e Andréa Coelho Miranda, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Com a vinda das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, expeça-se o alvará em favor dos réus. Expeça-se a certidão de objeto e pé solicitada por José Antônio Barbosa Nogueira às fls. 236/237. Intime-se. Despacho de fl. 247: Tendo em vista a informação retro, torna-se desnecessária a expedição de novo ofício à Caixa

Econômica Federal. Providencie os executados a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.00.031720-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X HIDEO SUZUKI (ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR E ADV. SP220589 MARILIA DE CARVALHO DI FRANCESCO)

DESPACHO DE FL.93: Fls.75/85: Defiro a liberação do valor bloqueado, em favor de HIDEO SUZUKI, pois tal valor trata-se de provento de aposentadoria, o qual é absolutamente impenhorável, nos termos do artigo 649, incisos IV e X do Código de Processo Civil. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe a data do depósito, o valor e o número da conta aberta, referente a transferência realizada, em 12/03/2008, relativo a penhora eletrônica ocorrida nos presente autos. Com a juntada da guia de depósito referente ao valor bloqueado, determino a expedição de alvará de levantamento em favor do réu HIDEO SUZUKI, no valor de R\$2.192,68. Intimem-se. DESPACHO FL.96: Providencie o réu HIDEO SUZUKI a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.027437-5** - CONDOMINIO EDIFICIO MARACAI-GUAPORE (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2008.61.00.020162-5** - CONDOMINIO AUSTRIA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP134997 MARINA PRAXEDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Providencie o autor, em 10 dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de processo Civil, bem como forneça cópia da integral dos autos, para a instrução do mandado de citação da Caixa Econômica Federal. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.022016-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GLACUS DE SOUZA BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra os executados, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato de Empréstimo/Financiamento com Recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador nº 21.0274.174.0000501-12, firmado em 19/06/2006. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (cópia da planilha de cálculo de fl. 42). Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

**2008.61.00.022103-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NELSON PIMENTEL FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado em conta corrente e tendo por



base Contrato de Empréstimo Consignação Caixa, firmado entre as partes. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, a planilha de evolução da dívida, fornecida pela própria credora, é documento unilateral e não pode complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes n.ºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção devendo providenciar as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (cópia da planilha de cálculo de fl. 17). Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

**2008.61.00.022344-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ABAX COM/ E ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO YOCHITAKE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISELE YOCHITAKE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado em conta corrente e tendo por base Cédula de Crédito Bancário GIROCAIXA Instantâneo - OP183 n.º 1326-9, firmado em 30/01/2005, tendo por objeto crédito rotativo flutuante, denominado Girocaixa Instantâneo e crédito rotativo fixo, denominado Cheque Empresa Caixa no valor de R\$ 15.000,00. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes n.ºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo: 1 - Esclarecer a divergência verificada na data da contratação e no valor contratado constantes no contrato de fls. 09/18 e no instrumento de protesto de fl. 69, com relação à planilha de cálculo de fl. 69.2 - Forneça as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (cópia da planilha de cálculo). Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

**2008.61.00.022347-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NELSON SABINO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra os executados, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato de Empréstimo/Financiamento com Recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador n.º 21.3116.174.0000001-64, firmado em 11/04/2006. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes n.ºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez

do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (cópia da planilha de cálculo de fl. 21). Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

**2008.61.00.022368-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PAULO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Preliminarmente esclareça a exequente, no prazo de 10 dias, a propositura da presente ação nesta seção Judiciária, tendo em vista que a cidade de Ferraz de Vasconcelos pertence a subseção judiciária de Guarulhos. Forneça a exequente, no prazo de 10 dias, as cópias faltantes necessárias para a citação do executado. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.019609-5 - PENNACCHI & CIA/ LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc... Preliminarmente, recebo a petição de fls. 71/72 em aditamento à inicial. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende o impetrante provimento jurisdicional que o coloque a salvo dos limites impostos por normas infralegais (Decretos 78.676/76, 05/91 e 349/91) no que diz respeito à dedução das despesas despendidas no âmbito do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como declare o direito à compensação dos valores recolhidos indevidamente nos últimos 10 anos. Aduz, em apertada síntese, que os decretos mencionados inovaram na regulamentação da matéria disciplinada pela Lei 6.321/76 que permite a dedução do lucro real tributável (base de cálculo do IRPJ) das despesas com alimentação do trabalhador e de eventual saldo nos dois exercícios subsequentes à apuração do tributo. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. O art. 1º da Lei 6.321/76, autoriza as pessoas jurídicas a deduzirem do lucro tributável para fins do Imposto de Renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho, na forma em que dispuser o regulamento. Tendo o Decreto 78.676/76, objetivo precípuo de regulamentar citada lei, explicitando-a, não pode contrariá-la. Antes da alteração da alíquota do Imposto de Renda bem como a instituição do adicional, pelo Decreto-lei 1.704/79, a fórmula de cálculo do Decreto 78.676/76 apresentava resultado matemático idêntico ao possibilitado na Lei instituidora do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Com o advento do Decreto-lei 1.704/79, que alterou a alíquota do imposto de renda e instituiu o adicional de 5%, posteriormente modificado para 10% (Dec. Lei 1.967/82), a aplicação do Decreto 78.676/76 levou à elevação da carga tributária, porque o adicional, que não admite qualquer redução, é recolhido diretamente aos cofres da União, o que não pode ser admitido, ao menos por meio de um decreto, cujo objetivo único é regulamentar a matéria, para fiel execução da lei. Acrescente-se que tais Decretos, que majoraram a alíquota do imposto de renda e instituíram o adicional não tiveram o condão de revogar a Lei 6.321/76, que autoriza expressamente a dedução em dobro do lucro tributável das despesas comprovadamente realizadas com a alimentação do trabalhador. Com efeito, o adicional de que trata o Decreto-lei 1.704/79 calcula-se sobre a importância do lucro tributável que exceder o valor determinado em lei e sobre o valor do adicional não são permitidas quaisquer deduções. Dedução de despesas com alimentação do lucro tributável, inclusive parcela sobre a qual incide o adicional não significa dedução do adicional. O incentivo relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador, por sua vez, deve, segundo o critério da Lei 6.321/76 ser deduzido duplamente: as despesas com alimentação comprovadas são dedutíveis do lucro bruto do exercício como despesas operacionais para fins de apuração do lucro líquido e, apurado o lucro líquido, são feitas as exclusões, deduções e compensações chegando-se, então, ao lucro real ou lucro tributável, base da qual são novamente deduzidas, como incentivo fiscal, até o limite de 5% do lucro tributável. Se, pelo critério da Lei 6.321/76 o PAT é descontado do lucro tributável, antes de se chegar, portanto, ao imposto devido, a não admissão de dedução sobre o adicional de 10% não se refere a ele. Imposto devido, obviamente, é aquele que, se não for pago, será objeto de lançamento e cobrança pelo Fisco, no caso, o imposto acrescido de seu adicional. Logo, a dedução do PAT deve se dar sobre o lucro real ou tributável total, inclusive a parcela sujeita ao adicional. Não se trata aí de dedução de incentivo do adicional para o qual o Decreto-lei 1704/79 determinou recolhimento integral aos cofres da União e sim determinação de base para cálculo do percentual de 5% sobre o lucro tributável. E o conceito de lucro tributável, qual seja, lucro líquido ajustado pelas adições, exclusões ou compensações, não foi modificado pela instituição do adicional. Note-se que a sistemática introduzida pelo Decreto 78.676, pelo qual as despesas com alimentação deveriam ser deduzidas diretamente do imposto devido, sempre foi contra a lei, mas não trazia prejuízos, contudo, com a mudança da situação fática, ou seja, com a instituição de um adicional sobre o qual não se admitem quaisquer deduções, o procedimento do Decreto 78.676 passou a concretizar efeito danoso e, sendo mero decreto regulamentador, é de rigor a prevalência do critério da lei. Neste sentido, as ementas que seguem: **TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCENTIVO FISCAL. PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. ADICIONAL SOBRE O LUCRO REAL DAS PESSOAS JURÍDICAS. D.L. 1.704/79. Aplicação do Benefício instituído pelas Leis 6.297/75 e 6.231/76. Dedução das**

Despesas realizadas, a título de incentivo fiscal, do lucro real. Remessa oficial improvida. (TFR, REO 113.524, Rel. Min. Carlos Mário Velloso, DJ 30.06.88) TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. BENEFÍCIOS. PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. LEIS 6.297/75 E 6.231/76. DESPESAS. DEDUÇÃO. A dedução, na hipótese dos incentivos resultantes dos programas de alimentação do trabalhador e de formação profissional é do lucro real (lucro tributável), na forma estabelecida nas leis ns. 6.297 de 1975 e 6.231 de 1976, não prevalecendo, portanto as normas preconizadas pelos Decretos 77.463 de 1976 e 78.676, de 1976. (TRF 1ª Região, AC 95.118617-2, Rel. Juiz Tourinho Neto, DJ 29/09/95) TRIBUTÁRIO. INCENTIVOS FISCAIS. LEI Nº 6.321/76 - PAT. DECRETO Nº 78.676. PODER REGULAMENTAR. MODIFICAÇÃO DE CONCEITO LEGAL PREVIAMENTE ESTABELECIDO. NÃO PREVALÊNCIA. 1- A Lei de nº 6.321/76 definiu os critérios a serem adotados na forma de cálculo do benefício; melhor dizendo estabeleceu real natureza deste, definido como parcela deduzível do lucro real e, portanto, diretamente influenciadora da formação na base de cálculo do imposto de renda. 2- O Decreto regulamentador desta referidas lei, transformou-o de parcela imediatamente deduzível do lucro em parcela redutora de imposto já apurado, o que a princípio não trouxe conseqüências desfavoráveis ao contribuinte, posto que os resultados matemáticos eram os mesmos. 3- Todavia o fisco, em obediência ao estabelecido no 3º do art. 1º, do Decreto-lei nº 1.704/79, alterado parcialmente pelos Decretos-Leis 1.967/82 e 2.065/83, não aceita qualquer dedução no adicional de imposto renda criado por este supramencionado Decreto-Lei; via de conseqüência, criaram-se distorções na tributação e respectivo pagamento a maior de imposto para o contribuinte. 4- O intuito de regulamentar o diploma legal instituidor do benefício extrapola os limites do exercício do poder regulamentador, ao estabelecer restrições não previstas na lei ou até mesmo modificar a natureza de conceitos legais ali estabelecidos, o que não pode prevalecer. 5- Precedentes do extinto Tribunal Federal de Recursos. 6- Remessa oficial não provida. (TRF 3ª Região, REO 958, 4ª Turma, Rel. Des. Andrade Martins, DJU 09/03/2001, p. 231) Assim, o Decreto 78.676/76 extrapola os limites do poder regulamentar e afrontou ainda o princípio da estrita legalidade tributária, pois estabeleceu que o valor apurado referente aos incentivos deveriam ser deduzidos diretamente do imposto de renda devido, contrariando, assim, o disposto no artigo 99, do Código Tributário Nacional, que limita o conteúdo e o alcance dos decretos aos das leis em função das quais forem expedidos. De outro lado, a possibilidade de autuação fiscal e conseqüente cobrança do crédito tributário configuram a presença do segundo requisito legal, qual seja, o risco de ineficácia da medida de concedida somente por ocasião da prolação da sentença. Face o exposto, DEFIRO o pedido liminar para afastar a aplicação dos Decretos nºs 78.676/76, 05/91 e 349/91 no que diz respeito à dedução das despesas realizadas no âmbito do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.022158-2 - BEATRIZ SPEERS COLAMEO (ADV. SP184404 LEONARDO BLANCO REIS DOS SANTOS) X DIRETOR DO DEPTO CIENCIAS EXATAS DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos, etc... Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que lhe assegure matrícula inicial no curso de arquitetura e urbanismo, bem como o abono de faltas, o acesso a avaliações substitutivas e material didático, relativos ao 1º e 2º bimestres do ano letivo corrente. Aduz, em apertada síntese, que obteve bolsa de estudos integral, mediante processo seletivo promovido pelo PROUni (Programa Universidade para Todos) mas que, muito embora tenha atendido a todas exigências no prazo estipulado, teve seu ingresso vedado, sob o argumento das aulas já terem iniciado. Argumenta que, sob orientação da instituição de ensino, apresentou pedido de matrícula para o 2º semestre do ano letivo, pleito que também foi recusado, tendo em vista se tratar de curso anual. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Observo que a instituição privada de ensino goza de autonomia didático-científica, nos termos do artigo 207, da Constituição Federal e esta deve ser interpretada em consonância com o disposto no artigo 209, também da Carta Constitucional, que se refere ao cumprimento das normas gerais de educação nacional (inciso I) e à avaliação de qualidade pelo Poder Público (inciso II). É verdade que essa autonomia universitária não é irrestrita, como já afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, porque não significa soberania ou independência (ADI 1599-MC). Contudo, no que diz respeito, principalmente, aos mecanismos de ingresso de novos alunos, à organização de grade curricular, distribuição de disciplinas e métodos de avaliação entendo que são atos enquadrados na referida autonomia didático-científica. No caso vertente, ainda que se tome por relevante o argumento inicial no tocante ao trancamento da matrícula no 1º semestre letivo, por ato unilateral da instituição de ensino, dado que possivelmente será melhor esclarecido com a vinda das informações, entendo que a concessão do pedido liminar não redundará em eficácia prática alguma. De fato, se a estrutura curricular do curso escolhido pela impetrante é anual, não é possível permitir que esta ingresse quando já iniciado o ano letivo, seja porque a instituição de ensino certamente não está estruturada para tal situação, seja porque se frustraria o objetivo de qualquer curso superior: proporcionar formação cultural, técnica e científica nas diferentes áreas de conhecimento e formar diplomados aptos à atuação profissional, o que pressupõe a freqüência positiva na sala de aula e aprovação nas avaliações, requisitos com referência no tempo que não podem ser supridos da forma pretendida na inicial (art. 43 e 47, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96). Além disso, a própria inicial reconhece que diante do trancamento involuntário da matrícula no 1º semestre, fato que pode ser classificado como abusivo, optou-se pelo não-ajuizamento de medida judicial, de forma que, agora, não serve o presente como instrumento reparatório de situação com a qual concordou, inicialmente, a impetrante. E, considerando a data da distribuição deste mandado de segurança, forçoso reconhecer que a concessão da medida liminar se mostraria muito adiantada no tempo, tendo em vista que as aulas já foram retomadas no 3º bimestre do curso. No tocante ao perigo da demora, ainda que esse requisito seja insuficiente, por si só, à concessão da tutela de urgência,

saliento que a mera alegação inicial não basta a sua comprovação, pois é da essência da via estreita do mandado de segurança, o regime da pré-constituição probatória, o que não se verifica no presente feito. Face ao exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido liminar. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.022462-5** - JULIANA CHESANI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante objetiva provimento jurisdicional que lhe garanta o recebimento de valores decorrentes de rescisão de contrato de trabalho sem a retenção de imposto de renda na fonte, relativamente às verbas denominadas: FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS e 1/3 FÉRIAS RESCISÃO, as quais, segundo narra a inicial, sofrerão incidência do imposto de renda. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, tenho presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Anoto, inicialmente, que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador, a aquisição de disponibilidade de riqueza nova ou acréscimos ao patrimônio material. A indenização, por sua vez, destina-se a reparar ou recompensar o dano causado a um bem jurídico, o qual, quando não recomposto in natura obriga o causador a uma prestação substitutiva em dinheiro. Tal pagamento pode ou não acarretar acréscimo patrimonial, dependendo do bem jurídico lesionado, pois quando o dano se verifica no patrimônio material, o pagamento em pecúnia reconstituiu a perda patrimonial, o que não representa acréscimo. Entretanto, ocorre aquisição de riqueza nova quando o valor da indenização ultrapassar o valor do dano material ou se destinar a compensar ganho que deixou de ser auferido em razão da lesão e, em ambos os casos, a indenização percebida é hipótese de incidência do tributo sobre a renda. Relativamente às férias simples e proporcionais, desde que indenizadas, bem como a gratificação do terço constitucional (art. 7º, XVII, da Constituição Federal), a jurisprudência tem-se mostrado, majoritariamente, favorável à tese esposada pela impetrante que ganha, assim, contornos de relevância, para fins de concessão de liminar. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. GRATIFICAÇÃO III, GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE CASA, INDENIZAÇÃO POR IDADE, INDENIZAÇÃO DE RETORNO DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS E FÉRIAS INDENIZADAS. RESCISÃO DE CONTRATO SEM JUSTA CAUSA. 1. No que atine especificamente à incidência do desconto do IR sobre verbas auferidas, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, a título de indenização especial (gratificações, gratificações por liberalidade e por tempo de serviço), in casu, nominada de indenização liberal, rendo-me à posição da egrégia 1ª Turma, que decidiu pela incidência do tributo (REsp nºs 637623/PR, DJ de 06/06/2005; 652373/RJ, DJ de 01/07/2005; 775701/SP, DJ de 07/11/2005) (EDcl no Ag n. 687.462/SP, rel. Min. José Delgado, DJ de 4.9.2006). 2. Têm natureza indenizatória, a fortiori afastando a incidência do Imposto de Renda: a) o abono de parcela de férias não-gozadas (art. 143 da CLT), (...); b) as férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como as licenças-prêmio convertidas em pecúnia, sendo prescindível se ocorreram ou não por necessidade do serviço, nos termos da Súmula 125/STJ (...); c) as férias não-gozadas, licenças-prêmio convertidas em pecúnia, irrelevantes se decorreram ou não por necessidade do serviço, férias proporcionais, respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias, gratificação de Plano de Demissão Voluntária (PDV), todos percebidos por ocasião da extinção do contrato de trabalho, por força da previsão isencional encartada no art. 6º, V, da Lei 7.713/88 e no art. 39, XX, do RIR (aprovado pelo Decreto 3.000/99) c/c art. 146, caput, da CLT (...) (AgRg no REsp n. 859.423/SC, rel. Min. Luiz Fux, DJ de 13.11.2006). 3. Não incide imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de férias vencidas - simples ou proporcionais - acrescidas do terço constitucional e sobre licenças prêmio não gozadas por necessidade de serviço ou mesmo por opção do empregado, tendo em vista o caráter indenizatório dos aludidos valores (Súmulas n. 125 e 136/STJ). 4. Recurso especial parcialmente provido. (STJ, 2ª Turma, REsp 898.142/SP, Rel. Min. João Otávio Noronha, DJ 22/03/07, p. 331) Considerando que se trata de verbas indenizatórias, há o risco de ineficácia da medida se concedida somente por ocasião da prolação da sentença, pois o recolhimento ocorrerá em breve tempo. Por tais fundamentos, DEFIRO o pedido liminar, para o fim de determinar à empregadora da impetrante (fonte pagadora) que deixe de efetivar a retenção do imposto de renda na fonte, relativamente às verbas FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 FÉRIAS RESCISÃO e, dessa forma, repasse à impetrante os valores correspondentes ao tributo não retido. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.022515-0** - ANDREA LORENZON PETENUCCI (ADV. SP177463 MARCO AURÉLIO ZUQUIM FUCS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, em 10 dias, as peças faltantes necessárias para a instrução do ofício de notificação (fls. 07/13), bem como, outra contrafé, INTEGRAL, para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

**2008.61.00.022518-6** - CLASSICO IND/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS S/A (ADV. SC003436B CELIA C GASCHO CASSULI E ADV. SC003437B GILBERTO CASSULI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as

cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, em 10 dias, outra contrafé, INTEGRAL, para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

#### **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

**89.0012797-7** - AGRO IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A (ADV. SP008222 EID GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA E ADV. SP065724 LUIZ CARLOS DE ARRUDA CAMARGO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA)

DESPACHO DE FL. 2346 INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que, em consulta ao sistema, verifiquei que na publicação do despacho de fls. 2317/2318, não constou o nome dos advogados dos Assistentes Técnicos, Srs. Francisco Adolpho Rosa e Armando de Arruda Camargo. Era o que me cabia informar. Em face da Informação supra, providencie a secretaria a inclusão dos respectivos advogados no sistema on line, republicando-se o despacho de fl. 2317/2318 para ciência dos Srs. Assistentes Técnicos. Em face da Resolução nº 258, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de março de 2002, republicada em 20 de abril de 2002 (D.O.U - pág. 82), que regulamentou os procedimentos atinentes às requisições de pagamento das somas a que a Fazenda Pública for condenada, determino ao Sr. Armando de Arruda Camargo que, em cumprimento ao artigo 5º, IV e V, no prazo de cinco dias, forneça seu nº de RG e da inscrição no CPF/MF, bem como do procurador que efetuará o levantamento. Informo que a atualização até 1º de julho será efetuada pelo setor de precatórios, nos termos da resolução supramencionada. Após, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. No silêncio ou após a vista do Instituto Réu, arquivem-se. Int. DESPACHO DE FL. 2317/2318 Fls. 2259/2262 - considerando a continuidade dos depósitos nos autos do Precatório n. 2001.03.00.020774-5, consoante extrato juntado à fl. 2280, nos quais se incluem valores relativos aos honorários do assistente técnico, mostra-se prematura a elaboração de conta e eventual expedição de ofício precatório complementar, pelo que indefiro o pedido. Fls. 2285/2290 e 2306/2316 - de fato, o valor relativo aos honorários periciais não foi incluído no ofício precatório complementar de fl. 1735. O comando exequendo, que nesse particular capítulo não foi objeto de recurso ou impugnação por parte do executado, é suficientemente claro em atribuir como base de cálculo para a remuneração do perito, o valor da indenização, fato que é reconhecido à fl. 2308, de forma que a fixação de outro parâmetro violaria, sem dúvida, a coisa julgada que se aperfeiçoou nestes autos. O cálculo efetuado pelo perito à fl. 2289 considerou o valor da indenização apurado por esse juízo (fl. 1727) e que serviu de base à expedição do precatório em trâmite, mediante a aplicação do percentual concedido na sentença exequenda, procedimento que julgo correto. A atualização monetária de tal valor, todavia, ainda que o perito tenha se baseado nos índices eleitos pelo Provimento COGE n. 64/05 (Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF 561/07), deve ser feita juntamente com a correção dos valores principais, por ocasião do exame de eventual saldo complementar. Assim, expeça-se Ofício Requisitório, em favor do perito nomeado - Sr. Armando de Arruda Camargo - pelo valor de R\$ 263.984,41 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), para abril de 2000. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.020231-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP153466E ELIANA MARIA DO CARMO) X DEBORAH SANTANNA COM/ E REPRESENTACOES LTDA-ME (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP114366 SHISEI CELSO TOMA E ADV. SP082285 ISAURA AKIKO AOYAGUI)  
Manifeste-se a autora, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 226/275. Int.

## **22ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3437**

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.00.004349-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FUNDICAO E METALURGICA SAO VALENTIM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELYSIO MARQUES PEDROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE NAPOLITANO MARQUES PEDROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se os réus ELYSIO MARQUES PADROSA e MARLENE NAPOLITANO MARQUES DEDROSA, no endereço fornecido às fls. 86. Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento da taxa de distribuição e das custas de diligência do oficial de justiça, conforme ofício de fls. 88. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.021815-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X MARIA APARECIDA MAZZO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo a apreciação da liminar para após a realização da audiência de tentativa de conciliação. Tratando-se de moradia do réu, ainda que inadimplente, a tentativa de acordo, com possível quitação das parcelas em atraso, quando a dívida ainda é relativamente baixa é a melhor solução para ambas as partes. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/11/2008, às 15:00 horas. Cite-se a Ré. Aguarde-se o recolhimento das custas processuais, para expedição dos mandados de intimação, para fins de comparecimento das partes na audiência acima mencionada. No silêncio, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Intime-se.

**2008.61.00.021823-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X MOISES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo a apreciação da liminar para após a realização da audiência de tentativa de conciliação. Tratando-se de moradia do réu, ainda que inadimplente, a tentativa de acordo, com possível quitação das parcelas em atraso, quando a dívida ainda é relativamente baixa é a melhor solução para ambas as partes. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/11/2008, às 16:00 horas. Cite-se o Réu. Aguarde-se o recolhimento das custas processuais, para expedição dos mandados de intimação, para fins de comparecimento das partes na audiência acima mencionada. No silêncio, proceda-se ao cancelamento da distribuição. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3451**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0009439-2** - COML/ PEREIRA BARRETO LTDA (ADV. SP084241 DOUGLAS GIOVANNINI) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**89.0009897-7** - ROSILAINE ZANARDO PACHECO E OUTROS (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP058934 ROBSON ALBERTO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução. Int.

**89.0032163-3** - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA CARNEIRO (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**92.0009488-0** - JOSE DELMONDE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução. Int.

**92.0024866-7** - SEGVAP-SEGURANCA NO VALE DO PARAIBA S/C LTDA (ADV. SP169020 FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Junte a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de alteração do contrato social que comprova a razão social de SEGVAP-SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA LTDA, conforme consta do site da Receita Federal. Int.

**92.0074170-3** - ARMANDO FALCI E OUTROS (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E PROCURAD MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X EDMUNDO DE TOLEDO AMARAL E OUTROS (PROCURAD JORGE CASTAING DOLIVEIRA E PROCURAD MAURICIO PALMEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD J JOAQUIM J HIPOLITO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.009283-0** - MAURICIO SANTINI (ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.016019-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0009897-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X ROSILAINE ZANARDO PACHECO E OUTROS (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP058934 ROBSON ALBERTO RAMOS)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.016020-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0009897-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X ROSILAINE ZANARDO PACHECO E OUTROS (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.017104-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009488-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X JOSE DELMONDE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.017348-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.009283-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X MAURICIO SANTINI (ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.00.018518-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020293-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X SEGVAP-SEGURANCA NO VALE DO PARAIBA S/C LTDA (ADV. SP169020 FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.03.99.019718-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0032163-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X ANTONIO CARLOS OLIVEIRA CARNEIRO (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.020293-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024866-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X SEGVAP-SEGURANCA NO VALE DO PARAIBA S/C LTDA (ADV. SP169020 FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**2003.61.00.022428-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0009439-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X COML/ PEREIRA BARRETO LTDA (ADV. SP084241 DOUGLAS GIOVANNINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.025890-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025268-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X DELMA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Converto o procedimento em diligência.Informe, a embargante, se foram efetuados novos pagamentos em nome dos autores e, em especial, a Marcos Augusto Brilhante, Maristela Trevezam e Rodrigo José de Anacleto Corpo no que tange aos juros moratórios, (se já houve pagamento, se haverá e qual a data aproximada).Após, tornem concluso para apreciação dos embargos de declaração de fls. 170/173.Int.

**2006.61.00.001375-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074170-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ARMANDO FALCI E OUTROS (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E PROCURAD MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X EDMUNDO

DE TOLEDO AMARAL E OUTROS (PROCURAD JORGE CASTAING DOLIVEIRA E PROCURAD MAURICIO PALMEIRA FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.006958-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.004819-4) JOAO CARLOS VALALA E OUTROS (PROCURAD SUZANA W.A.FALAVIGNA E ADV. SP216880 ÉRICA LUZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON)  
Converto o julgamento em diligência. Relativamente à GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação, o art. 2º, 3º, do Decreto-lei nº 2.357/87 estabelece que seja fixada com base no valor do vencimento básico, variando tal vantagem diretamente em relação à variação daquele. O fato de ser a gratificação paga sobre o teto do maior vencimento básico da categoria não impede a aplicação do reajuste de 28,86% sobre ela, pois, como visto, varia de forma diretamente proporcional ao valor do vencimento básico. Assim, na execução da sentença devem ser consideradas as diferenças decorrentes dos reflexos do reajuste de 28,86% do vencimento básico na GEFA. Assim sendo: 1. Oficie-se o INSS para que traga aos autos cópias das fichas financeiras dos autores/embargados, no prazo de 30 (trinta dias), exceto em relação à co-autora Valdeana Vieira Casa Ferreira, que aderiu a acordo administrativamente e nada tem a receber (fl. 107). 2. Após, remetam-se os autos de volta à Contadoria Judicial, para esclarecer os pontos alegados pelos embargados às fls. 79/92, levando em consideração os seguintes parâmetros: a) efetuar os cálculos das diferenças devidas de acordo com a sentença e acórdão transitados em julgado, compensando os pagamentos efetuados em virtude de reposicionamento dos autores, decorrentes da Lei 8627/93 ou da MP 1704/98 (fl. 141 ação ordinária); b) calcular a diferença devida inclusive sobre os valores pagos a título de GEFA, tendo em vista que esta incidia sobre o vencimento básico dos autores; c) limitar a execução dos atrasados até a data em que a diferença foi incorporada ao vencimento básico, em regra com a edição da MP 1704, de 30.06.98, que estendeu o reajuste de 28,86% aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal, estendendo-se até julho/2000, conforme cálculos dos autores/embargados, se verificado que não foi aplicado o reajuste administrativamente em relação à GEFA; d) Em relação aos autores já exonerados do serviço público federal, até a data de sua exoneração. e) Aplicar os índices de correção monetária do Provimento 64/2001, juros de mora de 6% ao ano a contar da citação e honorários advocatícios calculados em 10% sobre o montante da condenação. Publique-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3460**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0002094-3** - INDEMIL IND/ E COM/ DE MILHO LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER)

Fls. 161 - Intimem-se as partes com urgência.

**2002.61.00.007999-4** - MARIA ANGELICA CONTE GAYA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP104545 JOAO CONTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Fls. 860 - Intimem-se as partes com urgência.

**2007.61.00.025531-9** - RODRIGO BASSANEZE GAZANI (ADV. SP228226 WENDELL ILTON DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN)

Fls. 153 - Intimem-se com urgência.

#### **Expediente Nº 3461**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.048137-4** - UTC ENGENHARIA S/A (ADV. SP120086 JOSE OSWALDO GUIMARAES DE ABREU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL - AGENCIA DRF/SP/CAC/PACAEMBU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.00.028785-9** - SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS (ADV. SP071143 EDINA APARECIDA PERIN TAVARES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.



Int.

**2006.61.00.000307-7** - JOPAULA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP154716 JULIANA BORGES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.00.010339-4** - MARLEI STEINER LEITE (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.00.019857-5** - REDEVCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP038390 MOISES AYUCH AMMAR E ADV. SP173587 ANDRÉA REGINA RARIZ PALMA E ADV. SP191500 MÁRCIA ANDRÉIA COLZI LEMOS DA CUNHA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.00.023843-3** - CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP235004 EDUARDO AMIRABILE DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.004870-3** - FABRICA DE MANOMETROS RECORD S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.019347-8** - CARLOS HENRIQUE TRIFILIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X CHEFE DO SERVICO REGIONAL DE PROTECAO AO VOO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMANDANTE DO DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPACO AEREO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.024644-6** - OLIVIA DA ASCENCAO CORREA FARIAS E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.026018-2** - PAULO SERGIO FEUZ E OUTRO (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ) X DIRETOR DO SETOR DE FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

Int.

**2007.61.00.027318-8** - KLEBER ALFRED MARTIN COCHER (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.030005-2** - ESSER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP173615 EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO E ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.031479-8** - ATLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.034104-2** - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.034648-9** - COML/ DE ALIMENTOS CARREFOUR S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.002269-0** - MARCELO FERNANDO VESPA (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.002577-0** - DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.002682-7** - YEDA APARECIDA FERREIRA LOPES (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para

apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.004527-5** - ESPORTE CLUBE PINHEIROS (ADV. SP023940 CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.004692-9** - CONTINENTAL AIRLINES INC (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP235004 EDUARDO AMIRABILE DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **Expediente Nº 3462**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0659491-3** - HALIM ATIQUE (ESPOLIO) (ADV. SP011199 CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP011096 JOSE GERALDO DE ATALIBA NOGUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**88.0047941-3** - MOBILINEA S/A IND/ E COM/ DE MOVEIS (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**90.0025985-1** - ALBERTO DIEZ E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP178584 FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEADO) X GERENTE DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, BANESPA, AGENCIA 0228, SAO PAULO X GERENTE DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, AGENCIA 1239, SAO PAULO (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, AGENCIA 0573-8, SAO PAULO (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE) X GERENTE DO BANCO GERAL DO COM/ S/A, AGENCIA 006, SAO PAULO (ADV. SP060407 MARIA CLARA ISRAEL DOS SANTOS MANUEL) X GERENTE DO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, BRADESCO, AGENCIA 0134-1, SAO PAULO X GERENTE DO BANCO ITAU S/A, AGENCIA 0068, SAO PAULO (ADV. SP037292 PEDRO PAULO PENNA TRINDADE)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0689544-1** - CIA/ QUIMICA INDL/ BRASILEIRA (ADV. RS015647 CLAUDIO MERTEN) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0062136-8** - LUIZ FERRAZ E OUTROS (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**94.0017315-6** - LLOYDS BANK PLC (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0041447-5** - FIAT DO BRASIL S/A (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FURNES MATEUCCI) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - V MARIANA (ADV. SP147612B ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0036753-3** - BANCO ITAU S/A E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP151440 FABIO CUNHA DOWER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0003158-8** - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.019739-4** - A E R S/A - EMPREENDIMIENTOS GERAIS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.050881-8** - PLAMON INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (PROCURAD GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E PROCURAD EDUARDO RIBEIRO DE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.020390-9** - PRODADOS S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO (ADV. SP149612 VANESSA VIEIRA GOBBI E ADV. SP150683 ANDRE GOBBI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**00.0988740-7** - TARRAF E FILHOS LTDA (ADV. SP033950 ALBERTO ZERATI E ADV. SP076213 SILVIO IRINEU BEDNARSKI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**93.0020228-6** - POLIROY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP118607 ROSELI CERANO E ADV. SP185641 FLÁVIA MIYAOKA KURHARA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.009326-0** - NELSON SEVERINO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**87.0000841-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0988740-7) TARRAF & FILHOS LTDA (ADV. SP076213 SILVIO IRINEU BEDNARSKI E ADV. SP033950 ALBERTO ZERATI) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

## 23ª VARA CÍVEL

**DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN**  
**MMa. JUÍZA FEDERAL**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**  
**BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2574**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0030539-2** - GETULIO DE SOUZA COELHO (ADV. SP018308 AUGUSTO KNUDSEN NETO E ADV. SP029454 DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Trata-se de ação de execução de título judicial que condenou a União Federal a restituir valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre verbas indenizatórias, bem assim ao pagamento de honorários advocatícios. Em razão da concordância da União Federal com o valor exigido, em 24 de junho de 2008 foram expedidos os ofícios requisitórios de pequeno valor n.º 2008/0000013 e 2008/0000014. Em 30 de julho de 2008 os ofícios requisitórios foram pagos, conforme extratos acostados às fls. 156 e 157. Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**1999.61.00.044813-5** - DUCIRAN VAN MARSEN FARENA E OUTROS (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Trata-se de ação de execução de sentença na qual o exequente pretende receber a importância resultante da condenação a título de honorários advocatícios. Em razão da concordância da União Federal com o valor exigido, em 24 de junho de 2008 foi expedido o ofício requisitório de pequeno valor n.º 2008/0000010. Em 30 de julho de 2008 o ofício requisitório foi pago, conforme extrato acostado à fl. 160. Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**1999.61.00.054871-3** - TEREZINHA HELENA DUQUE CASELLA (ADV. SP018308 AUGUSTO KNUDSEN NETO E ADV. SP029454 DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS E PROCURAD MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Trata-se de ação de execução de sentença na qual o exequente pretende restituir valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre verbas indenizatórias, bem assim ao pagamento de honorários advocatícios. Em razão da concordância da União Federal com o valor exigido, em 24 de junho de 2008 foi expedido o ofício requisitório de pequeno valor n.º 2008/0000008 e 2008/0000009. Em 30 de julho de 2008 os ofícios requisitórios foram pagos, conforme extratos acostados às fls. 143/144. Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**2000.61.00.022879-6** - SANDERCIO BENJAMIN DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Trata-se de ação de execução de título judicial que condenou a União Federal a restituir valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre verbas indenizatórias, bem assim ao pagamento de honorários advocatícios. Em razão da concordância da União Federal com o valor exigido, em 24 de junho de 2008 foram expedidos os ofícios requisitórios de pequeno valor n.º 2008/0000015 e 2008/0000016. Em 30 de julho de 2008 os ofícios requisitórios foram pagos, conforme extratos acostados às fls. 103 e 104. Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**2001.61.00.029541-8** - MAURICIO ROSA E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Trata-se de ação de execução de sentença na qual o exequente pretende receber a importância resultante da condenação a título de honorários advocatícios. Em razão da concordância da União Federal com o valor exigido, em 24 de junho de 2008 foi expedido o ofício requisitório de pequeno valor n.º 2008/0000003. Em 30 de julho de 2008 o ofício requisitório foi pago, conforme extrato acostado à fl. 229. Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**2004.61.00.033250-7** - INC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Trata-se de ação de execução de título judicial que condenou a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais. Em razão da concordância da União Federal com o valor exigido, em 26 e 27 de junho de 2008 foram expedidos os ofícios requisitórios de pequeno valor n.º 2008/0000024 e 2008/0000026. Em 30 de julho de 2008 os ofícios requisitórios foram pagos, conforme extratos acostados às fls. 215 e 216. Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.00.056175-4** - GUARULHOS TRANSPORTES S/A (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. RJ014115 SERGIO RONALDO SAHIONE FADEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA REGINA BERTINI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação de execução de sentença, na qual os exeqüentes pretendem receber a importância resultante da condenação a título de honorários advocatícios. A executada, regularmente intimada, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, efetivou o pagamento, conforme demonstram os comprovantes acostados às fls. 385/387. O exeqüente Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE manifestaram concordância com o depósito realizado, pugnando pela expedição de alvará (fl. 391). Decorrido o prazo para a União Federal manifestar-se acerca do pagamento reputo cumprida a obrigação. Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios depositados à fl. 387 em favor do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, observando-se o nome da advogada indicado à fl. 391. Com o retorno do alvará devidamente liquidado, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.00.029893-6** - LABORATORIO SANOBIO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação de execução de sentença, na qual os exeqüentes pretendem receber a importância resultante da condenação a título de honorários advocatícios. A executada, regularmente intimada, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, efetivou o pagamento, conforme demonstram os comprovantes acostados às fls. 760/762 e 782. Decorrido o prazo para a União Federal manifestar-se acerca do pagamento reputo cumprida a obrigação. Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios depositados à fl. 782 em favor do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, em nome da advogada indicada à fl. 778. Com o retorno do alvará devidamente liquidado, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.00.003931-9** - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP141733 LUCIA BRANDAO AGUIRRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação de execução de sentença, na qual os exeqüentes pretendem receber a importância resultante da condenação a título de honorários advocatícios. A executada, regularmente intimada, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, efetivou o pagamento, conforme demonstram os comprovantes acostados às fls. 2.164/2.166. Os exeqüentes Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC manifestaram concordância com os depósitos realizados. Decorrido o prazo para a União Federal manifestar-se acerca do pagamento reputo cumprida a obrigação. Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios depositados às fls. 2.164 e 2.165 em favor do Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, respectivamente, observando-se os nomes dos advogados indicados às fls. 2.172 e 2.174/2.175. Com o retorno dos alvarás devidamente liquidado, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

## **26ª VARA CÍVEL**

## Expediente Nº 1666

### CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

**91.0659708-4** - BOLIVAR NEVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP108218 ILUS RONDON VAZ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR)

Defiro o prazo de dez dias para que a CEF apresente o endereço atual dos autores, sob pena de o silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

**2000.61.00.042308-8** - WALPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP066991 JOAO BATISTA DO REGO F PASSAFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115194B LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E ADV. SP070311 LILIAN CASTRO DE SOUZA)

Diante da certidão de fls.187, requeira, o INSS, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, indicando bens da autora passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado acima, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, o réu, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. Prazo: 15 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.

**2005.61.00.014476-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012439-0) ANTONIO CARLOS GOMES E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2008.03.00.024469-4, juntada na ação ordinária n. 2004.61.00.012439-0, que deferiu o efeito suspensivo à União Federal, para que fosse admitida como assistente da CEF, e diante da conexão existente entre estes autos, defiro o pedido de assistência feito às fls. 173/174.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para que inclua a União Federal no pólo passivo, como assistente da CEF.Requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

### USUCAPIAO

**00.0663173-8** - HELIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP013014 SEBASTIAO MONTEIRO BONATO E PROCURAD NORBERTO ROSSETTI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP030013 ANTONIO LUIZ BONATO) X DONIZETE DOS SANTOS (PROCURAD ABRAHAO MIRANDA DA SILVA) X BENEDITO PEDRO DOS SANTOS(ESPOLIO) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ AGRICOLA AREIA BRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Diante da certidão de fls.628, apresente, o autor Helio Ferreira da Silva, o endereço completo de José Ferreira da Silva, para possibilitar a expedição da carta precatória. Publique-se o despacho de fls.624. Fls.624: Face aos argumentos apresentados às fls.572/582, cite-se o confrontante JOACHIN ROSNER para os termos desta ação, bem como para que se manifeste acerca da contestação de fls.572/582. Diante da certidão de óbito de fls.597, habilite JOSÉ FERREIRA DA SILVA e BEATRIZ FERREIRA AVELAR em substituição a LEDY FERREIRA DA SILVA. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI. Expeça, a Secretaria, carta precatória para a intimação de JOSÉ FERREIRA DA SILVA, a fim de que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Defiro a prova documental requerida pela União Federal às fls.610/611, que se consubstancia na entrega de laudo técnico, deferindo-lhe, para tanto, o prazo de 20 dias, sob pena de preclusão. No que se refere ao pedido de produção de provas feito pelo autor, deixo para apreciá-lo após a regularização do pólo ativo, a fim de evitar a eventual ocorrência de prejuízo. Int.

**1999.61.00.002882-1** - DERALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP015483 BENEDITO ROBERTO DE CAMARGO E ADV. SP067279 HELIO PACCOLA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X PHILIPOS MILTIADES STAVROPOULOS - ESPOLIO (ADV. SP102651 GILBERTO ANTONIO BASTIA NEVES) X PEDREIRA NASSAU - EMPRESA DE MINERACAO LTDA (ADV. SP109795 LUIZ CARLOS DE SOUZA ABREU) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL (ADV. SP187694 FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA E ADV. SP167443 TED DE OLIVEIRA ALAM) X KATIA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 454/455 : Defiro à União Federal o prazo solicitado de 20 dias, devendo, ao seu final e independentemente de intimação, manifestar-se nos termos do despacho de fls. 389, renovando ou não o seu interesse no feito.Determino, ainda, ao autor, que apresente a certidão de registro do imóvel que pretende usucapir, devidamente atualizada, no prazo de 10 dias.Int.

**2003.61.00.031208-5** - JOSE AUGUSTO SOBRAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Foi prolatada sentença, julgando extinto o feito e condenando os autores a pagarem honorários advocatícios em favor da

União Federal.Intimada a requerer o que de direito, a União Federal manifestou-se no sentido de não ter interesse na execução da importância a ela devida.Tendo em vista a falta de interesse da União Federal quanto à execução da verba honorária, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

#### **MONITORIA**

**2000.61.00.017838-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LAZARO DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.215: Indefiro, tendo em vista que o requerido não foi intimado para os termos do artigo 475-J do CPC até o presente momento.Diante disso, cumpra, a autora, o determinado no despacho de fls.214, apresentando o atual endereço do requerido, sob pena de extinção.Prazo: 10 dias.Int.

**2004.61.00.002098-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PAULINO DE JESUS GODINHO (ADV. SP166161 AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA E ADV. SP219368 KÁTIA REGINA SILVA FERREIRA)

No exercício do juízo de retratação, reconsidero o 2º tópico do despacho de fls. 183, para deferir a prova pericial requerida pela ré.Nomeio o perito do Juízo o Dr. CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA, telefone (12) 422-2374, facultando às partes a indicação de Assistentes Técnicos, bem como a apresentação de quesitos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos ao perito nomeado para que, no prazo de 10 dias, apresente a estimativa de seus honorários periciais.Oficie-se, ainda, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando-lhe a perda do objeto do agravo de instrumento n. 2008.03.00.023860-8.Int.

**2004.61.00.011135-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VALERIA FRANCELINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.123: Indefiro, vez que não foi concedido efeito suspensivo ativo ao Agravo de Instrumento interposto pela autora.Apresente, a autora, no prazo de quinze dias, bens da requerida passíveis de penhora, bem como memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Cumprido o acima determinado, expeça-se o mandado de penhora.No silêncio, arquivem-se por sobrestamento.Int.

**2004.61.00.019236-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FRANCISCA DE JESUS MOREIRA FACCHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91 : Expeça-se.Desmonstre a autora, no prazo de 20 dias, que procedeu ao registro da penhora efetivada nestes autos na matrícula do imóvel penhorado, devendo, ainda, no mesmo prazo acima assinalado, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente, proceda-se ao levantamento da penhora supracitada.Após, arquivem-se por sobrestamento.Int.

**2005.61.00.008513-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CICERO RIBEIRO MODESTINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as cópias de fls. 158/161, desentranhe-se o documento de fls. 09/12, devendo a requerente providenciar à sua retirada no prazo de 10 dias.Cumprido o determinado supra ou no caso de inércia da autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

**2006.61.00.009760-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LAURIENE OLIVEIRA PEIXOTO (ADV. SP108083 RENATO CELIO BERRINGER FAVERY)

Ciência à CEF do desarquivamento dos autos, para que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Prazo: 15 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.

**2006.61.00.026240-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GERALDO BALBINO NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO BALBINO NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as diversas diligências objetivando a citação dos requeridos RODRIGO BALBINO NEVES e CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, que restaram negativas, bem como a fase processual em que se encontram os autos relativamente ao co-requerido GERALDO BALBINO NEVES, que já interpôs embargos monitorios, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, para os requeridos RODRIGO BALBINO NEVES e CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, vez que os autos não poderão permanecer paralisados à espera de eventual citação dos requeridos supracitados.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão dos requeridos excluídos da lide.Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse.Não existindo interesse, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos.Int.

**2007.61.00.019044-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CLAYTON CESAR CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente, a autora, no prazo de dez dias, o atual endereço do requerido, sob pena de extinção.Cumprido o acima



determinado, intime-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2007.61.00.025825-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FERNANDA MUNHOZ DE SOUSA (ADV. SP128755 MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS E ADV. SP174114 MARCIO FERNANDES DOS SANTOS) X MARCELO GONZAGA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP128755 MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS E ADV. SP174114 MARCIO FERNANDES DOS SANTOS)

A requerida ILNEA PEREIRA DA SILVA, em seus embargos monitórios de fls. 66/73, alega que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, por ter sido substituída por MARCELO GONZAGA DA ROCHA E ANA MARIA MUNHOA DA ROCHA, na condição de fiadora, e, pede ao final, a sua exclusão do feito.Intimada a se manifestar, a autora, às fls. 97/101, pede a inclusão de MARCELO e ANA MARIA no pólo passivo, bem como o indeferimento da preliminar de ilegítima de parte alegada por ILNEA, por ser a mesma responsável pelo período contratual compreendido entre 14/07/200 a 04/10/2006.É o relatório. Decido.Analisando os autos, verifico que restou demonstrada a substituição dos fiadores, conforme se depreende do Termo Aditivo de fls. 75, bem como que tanto a autora quanto a requerida pretendem a inclusão dos novos fiadores no pólo passivo.Diante disso, defiro a inclusão no pólo passivo da ação de MARCELO GONZAGA DA ROCHA e de ANA MARIA MUNHOA DA ROCHA e indefiro a exclusão de ILNEA PEREIRA DA SILVA, por ser patente a sua responsabilidade contratual anterior a substituição ocorrida.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI.Citem-se os requeridos supracitados, para os termos dos artigos 1102b e 1102c do CPC.Int.

**2008.61.00.005113-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MARIA DO CARMO MICHELETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à autora o prazo impreterível de 10 dias, para apresentar memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, devendo, ainda, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito e cumprir o determinado no despacho de fls. 46, sob pena de extinção.Cumprido o determinado supra, expeça-se.Int.

**2008.61.00.012377-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JERONIMO AVELINO LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONETE AVELINO LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o certificado às fls. 52, requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475J do CPC.Indefiro a dilação de prazo de 30 dias para a autora diligenciar o endereço da requerida, vez que o endereço constante às fls. 47 é correto, estando a requerida apenas viajando.Assim, requeira, também, a autora, o que de direito frente a requerida IVONETE AVELINO LEITE.Prazo : 10 dias.Int.

**2008.61.00.013337-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X PRISCYLLA LICCIARDI DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.49v, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os atuais endereços dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o acima determinado, citem-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.019018-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VILMA DA COSTA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA DA COSTA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do entendimento do C. STJ, expresso no julgado a seguir transcrito, defiro a extensão das prerrogativas de isenção de custas e contagem de prazos processuais nos termos do art. 188 do CPC, a que faz jus a Fazenda Pública, à requerente. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL. ECT. PRAZO EM DOBRO. APLICAÇÃO ART. 12 DO DECRETO-LEI N. 509/69. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO PROGRAMÁTICO. ARTS. 6º DA LEI N. 8.025/90 E DO DECRETO N. 99.266/90. NECESSIDADE. NOTIFICAÇÃO. 1- Tendo o art. 12 do Decreto-lei n. 509/69 sido recepcionado pela Constituição Federal, permanecem os privilégios concedidos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública; portanto, é tempestivo o recurso interposto dentro do prazo em dobro para recorrer previsto no art. 188 do CPC. 2 - O prazo de trinta dias fixado pela Lei n. 8.025/90 e pelo Decreto n. 99.266/90 não possui natureza decadencial sendo, em verdade, prazo programático, consoante já se pronunciou esta Corte Superior. 3 - O prazo previsto no art. 6º da Lei n. 8.025/90 e no art. 6º do Decreto n. 99.266/90 somente começa a correr após a notificação. 4 - Agravo a que se nega provimento. (AGA n.º 200101293041, 2ª T. do STJ, J. em 02/03/2004, p. 188, Rel. João Otávio de Noronha) Citem-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.045330-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV.

SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOSE ROBERTO DE ABREU (ADV. SP125643 CLAUDIA CRUZ DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da sentença de fls. 145/148, proferida nos autos dos embargos de terceiro n. 2006.61.00.017111-9, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2004.61.00.012439-0** - ANTONIO CARLOS GOMES E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência às partes da decisão de fls.522/523.Diante da conexão existente entre estes e os autos da ação consignatória n. 2005.61.00.014476-8, traslade-se cópia da decisão supracitada.Dê-se vista dos autos à União Federal, para que requeira o que de direito e apresente os seus memoriais, no prazo de 10 dias.Expeça-se o alvará de levantamento em favor do perito judicial, conforme outrora determinado às fls. 498.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que inclua a União Federal no pólo passivo como assistente da CEF.Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.019009-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015283-3) ANA MARIA BENEDECTE BELUZO E OUTROS (ADV. SP199052 MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS E ADV. SP235380 FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Procedam os embargantes à emenda da petição inicial, para indicar os requerentes que efetivamente compõem o pólo ativo da ação, devendo apresentar, ainda, as cópias das peças processuais relevantes, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do CPC, sob indeferimento a petição inicial.Regularizem, também, os embargantes, a sua representação processual, apresentando instrumento de mandato que confira poderes aos subscritores da petição inicial para representá-los em juízo, sob pena de extinção.Prazo : 10 dias.Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.00.017111-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045330-1) ANTONIA MARIA CORDEIRO (ADV. SP192072 EDINALDO GUABERTO DE LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP125643 CLAUDIA CRUZ DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0036291-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036279-3) BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA E PROCURAD WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X WILSON ROBERTO FIGUEIREDO E OUTRO (PROCURAD UDO ULMANN E ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER)

Apresente, a CEF, instrumento de mandato que outorgue poderes ao procurador indicado às fls. 109 para receber intimações.Promova o exequente ao recolhimento do preparo devido, a fim de que o recurso de apelação de fls. 117/122 seja recebido, sob pena de deserção.Prazo : 10 dias.Int.

**2003.61.00.018614-6** - WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES (ADV. SP091529 CHRISTOVAO DE CAMARGO SEGUI E ADV. SP118898 WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Intimem-se as partes interessadas da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 129/130), comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do beneficiário da importância requisitada para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).Conforme Resolução n. 559 de 26.06.07, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo as partes beneficiárias providenciar o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região.Publique-se e, após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2005.61.00.015477-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X SOLANGE APARECIDA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.107: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

**2008.61.00.011479-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PLANALTO COM/ E EQUIPAMENTOS PARA CONDOMINIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE GUEDES ALCOFORADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERT MOREIRA

TOSHIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as certidões do oficial de justiça de fls. 69, 72 e 76, apresente a exequente, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Int.

**2008.61.00.014520-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X NEATNESS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente da certidão do oficial de justiça de fls. 83, devendo, no prazo de 10 dias, apresentar o endereço atualizado do executado e comprovar as diligências efetuadas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Int.

**2008.61.00.018399-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JOTADE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIA CARNEIRO GIRALDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE DANGELO CARNEIRO GIRALDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA INES GIRALDES BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante dos documentos de fls. 51/70, verifico a inexistência de prevenção. Ateste a exequente, no prazo de 10 dias, a autenticidade dos documentos que instruíram a petição inicial. Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.002363-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026240-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GERALDO BALBINO NEVES (ADV. SP222027 MAURILHO GOMES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 10/12 : ...Compartilhando do entendimento acima esposado, indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária. Desapensem-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2006.61.00.026240-0. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.021821-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X MARIA ELICELIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de isenção de custas feito pela CEF, com base na alegação de que o Programa de Arrendamento Residencial é formado por recursos públicos. Ora, as Leis n. 10.188/01 e 10.859/04, que regulamentam o citado programa, nada dispuseram a esse respeito, não podendo, portanto, este Juízo, decidir a favor deste pedido, sob pena de estar legislando. Diante disso, proceda a autora ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Determino, ainda, à autora, que apresente a certidão do imóvel atualizada, sob pena de extinção. Prazo : 10 dias.Int.

**2008.61.00.022291-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X APARECIDA ELIANA DA GLORIA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de isenção de custas feito pela CEF, com base na alegação de que o Programa de Arrendamento residencial é formado por recursos públicos. Ora, as Leis n. 10.188/01 e 10.859/04, que regulamentam o citado programa, nada dispuseram a esse respeito, não podendo, portanto, este Juízo, decidir a favor deste pedido, sob pena de estar legislando. Diante disso, proceda a autora ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Determino, ainda, à autora, que apresente a certidão do imóvel atualizada, bem como cópia completa do Contrato de Arredamento Residencial de fls. 11/17, sob pena de extinção. Prazo : 10 dias.Int.

#### **Expediente Nº 1674**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.00.008349-0** - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN (PROCURAD ALEXANDRE REINOL DA SILVA E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X INCITATUS PRODUTOS SENSUAIS LTDA (ADV. SP058571 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença de fls. 418/426. Expeça-se mandado de intimação para a requerida, nos termos do artigo 475-J do CPC, para que, no prazo de 15 dias, pague a quantia a que foi condenada pela sentença de fls. 418/426, a título de honorários advocatícios, no valor de R\$700,00, devidamente atualizada, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) e a requerimento do credor ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

## **IMISSAO NA POSSE**

**2004.61.00.017574-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022865-6) MAYRA TATIANE RAMPINELLI E OUTRO (ADV. SP133262 ANIELLO CARLOS REGA) X LUIZ CRLOS DE CAMPOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA)

Recebo a apelação de fls. 260/262, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra - razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

## **MONITORIA**

**2003.61.00.035285-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP164008 ERIC MIRANDA CARNEIRO)

A autora afirma, às fls. 176, que está diligenciando extrajudicialmente para obter o endereço do requerido. Contudo, eventuais respostas oferecidas diretamente a este Juízo serão imediatamente devolvidas, tendo em vista que não houve nenhuma determinação judicial nesse sentido. Reconsidero o terceiro tópico do despacho de fls. 175, para que a autora apresente, no prazo improrrogável de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção. Int.

**2004.61.00.017679-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOEL INACIO ALVES (ADV. SP072500 MARILDA VIRGINIA PINTO E ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES)

Ciência à autora do ofício de fls. 188/200, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

**2004.61.00.020538-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOSAFÁ XAVIER RUAS - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 102: Defiro o prazo de sessenta dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, indicar bens do requerido passíveis de penhora. Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento. Int.

**2006.61.00.011188-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X FERNANDA FERREIRA SALVADOR (ADV. SP243220 FERNANDA FERREIRA SALVADOR) X PEDRO DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de receber a apelação de fls. 170/179, tendo em vista não ser o recurso cabível contra decisões interlocutórias, nos termos do art. 522 do CPC. Certifique-se o decurso de prazo para interposição de recurso contra a decisão de fls. 169. Remetam-se os autos ao SEDI e, após, venham-me conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.010245-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X GLAUCIO CLEON FARIA SCHMIEGELOW (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora do ofício de fls. 101, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, e, ainda, no mesmo prazo acima assinalado, apresentar memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Silente, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

**2007.61.00.018321-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X F&F SERVICOS DE HOTELARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique, a autora, bens da requerida passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a autora, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. Em caso de ausência de bens, informe, a autora, sobre eventual interesse na desistência da execução. Prazo: 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

**2007.61.00.020332-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEINIVALDO LOURIVAL DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERIVELTON DE ALMEIDA SANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Antes de designar a data para a realização de audiência de conciliação, determino à autora que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca da proposta de acordo formulada pelo requerido às fls. 91, e, em sendo aceita, que a mesma apresente o termo de acordo para homologação. Não sendo aceita a proposta e existindo ainda necessidade de realização de audiência, o que deverá ser informado pelas partes, voltem-me os autos conclusos para a sua designação, caso contrário, deverá a autora requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de os autos serem arquivados por sobrestamento. Int.

**2007.61.00.023872-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS

CHRYSOCHERIS) X RODRIGO ORCIOLI DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURINO DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora do ofício de fls. 93, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Silente, venham-me os autos conclusos para extinção.Int.

**2007.61.00.035099-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X F P SILVA CONSTRUCOES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO PEDRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora do ofício de fls. 143, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Silente, venham-me os autos conclusos para extinção.Int.

**2008.61.00.002742-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GUIMEL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABEL MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIAM LUIZ GOMES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL ANSELONI MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.75, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais de GUIMEL AUTO PEÇAS LTDA e de WILLIAM LUIZ GOMES JUNIOR, sob pena de extinção em relação a estes, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, cite-se as pessoas acima, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.022865-6** - REGINALDO RAVAZI E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante da prolação da sentença de fls. 379/389, o pedido de justiça gratuita dos autores feito às fls. 414 será apreciado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Recebo as apelações de fls. 396/410 e 414/434, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Aos apelados para contra - razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.015527-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026073-9) BIZARRIA LOJA DE VARIEDADES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

Suspendo, por ora, o determinado no 3º tópico do despacho de fl. 07, para que os embargantes indiquem, no prazo de 05 dias, o nome daqueles que efetivamente devem compor o pólo ativo do feito, sob pena de o feito ser julgado extinto. Int.

**2008.61.00.017599-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036219-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO) X NADER WAFAE (ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

O embargado alega, em sua manifestação de fls. 15/20, a existência de vício na petição inicial, vez que a embargante deixou de indicar o valor à causa.Razão assiste ao embargado.Assim, levando-se em consideração ser sanável o vício constante na petição inicial, bem como que a sua correção não implica em alteração do pedido ou da causa de pedir, determino à embargante que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial indicando o valor à causa, sob pena de indeferimento da exordial.Cumprido o determinado supra, dê-se ciência ao embargado.Após, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria nestes versada.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**92.0093074-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069567-1) DECIO MILANI E OUTRO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR)

Ciência à embargada da certidão do oficial de justiça juntada às fls.122, para que requeira o que de direito, no prazo de dez dias, sendo que seu silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**92.0069567-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X DECIO MILANI E OUTRO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES)

Cumpra, a exeqüente, o despacho de fls.107, apresentando memória de cálculo discriminada e atualizada do débito no prazo de dez dias.Int.

**2000.61.00.045551-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X WILSON DA ROSA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à requerente do ofício de fls. 219/224 para que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silentes, arquivem-se por sobrestamento. Int.

**2003.61.00.016944-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CLAUDEVAL COM/ DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Às fls. 169, a exequente pede a reconsideração da decisão que indeferiu a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, a fim de obter o endereço atualizado da empresa - executada. Ora, a exequente não demonstrou nos autos que diligenciou para localizar o atual endereço da empresa-executada ou de seu representante legal, devendo tal providência ser adotada pela exequente, pois é de seu interesse perseguir o crédito nesta reclamado. Ressalto que a CEF em outros feitos que aqui tramitam está diligenciando perante os Cartórios de Registros de Imóveis e o Detran, demonstrando, com isso, o seu empenho em localizar os executados. Diante disso, mantenho a decisão de fls. 167. Assim, determino à CEF que apresente o atual endereço da executada, bem como memória de crédito discriminada e atualizada do crédito, a fim de que se proceda à citação. No silêncio ou não sendo demonstrada pela exequente as diligências efetuadas no sentido de localizar a exequente, determino que os autos venham-me conclusos para extinção. Prazo : 15 dias improrrogáveis. Int.

**2003.61.00.022219-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA REGINA ROBERTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente, a exequente, no prazo de quinze dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Após, expeça-se mandado de citação para a executada, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para o local indicado às fls. 73. Int.

**2004.61.00.026073-9** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X BIZARRIA LOJA DE VARIEDADES LTDA - ME (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X JULIANA SOARES DINIZ BIZARRIA (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X CLAUDIA MARIA DE AZEVEDO SILVA (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X FABIO MARCIO MOREIRA BIZARRIA (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X CELSO FERREIRA DINIZ (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X MARIA LILIANA SOARES DINIZ (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR)

Comprove o exequente, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas atinentes à expedição da certidão de inteiro teor requerida às fls. 156/157. Após, expeça-se. Int.

**2005.61.00.002381-3** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X WAGNALDO JACO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao exequente do ofício de fls. 310, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Silente, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

**2006.61.00.008075-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X JOSE ANTONIO CAMPOS MALTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP176423 SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ)

Fls. 179 : Nada a decidir quanto ao pedido de bloqueio de valores nas contas dos executados, vez que tal diligência já foi efetuada e resultou infrutífera, conforme se verifica às fls. 173. Defiro, outrossim, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de que esta apresente a declaração de bens constante da última declaração de imposto de renda dos executados, no prazo de 10 dias. Int.

**2006.61.00.009393-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROSEMEIRE SAAD (ADV. SP135005 DANIELLA NICOLUCCI SUMMA) X JORGE SAAD (ADV. SP135005 DANIELLA NICOLUCCI SUMMA)

Diante da certidão do oficial de justiça de fls. 196, requeira, a exequente, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento. Int.

**2006.61.00.025517-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ROBERTO BIDOY GASPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o silêncio da exequente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

**2007.61.00.002791-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ELIZABETE D ANDRADE BRAGA SCARANARI (ADV. SP056592 SYLVIO KRASILCHIK)

Fls. 124 : Nada a decidir quanto ao pedido de penhora on line. Expeça-se mandado de penhora sobre o veículo indicado às fls. 38, devendo, ainda, a exequente requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.00.003141-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RODOTELHAS E MADEIRAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELENE DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente das certidões de fls. 85 e 86, para que requeira o que de direito no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.004366-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA VENERANDO ALVES DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente do ofício de fls. 77, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

**2008.61.00.004660-7** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ112644 OLIVER AZEVEDO TUPPAN E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X T TALA COM/ LTDA (ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO) X ALMERINDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO) X WALDEMAR OLIVIO LUNARDI (ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO)

Indefiro, por ora, a penhora on line em nome dos executados, vez que existem outros meios que podem ser diligenciados. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas dos executados deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumprido ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo)

Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas dos executados e determino à exequente que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

**2008.61.00.006363-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X AUTO LANCHES A C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CRISTINA ALVES ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA ALICE DE MATOS ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se mandado de citação para a co- executada ANA ALICE DE MATOS ALVES, no local indicado às fls.

105. Indefiro, por ora, a penhora on line em nome dos executados, vez que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria exequente vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas dos executados deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumprido ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de

propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas dos executados e determino à exequente que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito relativamente as executados já citados.Defiro, outrossim, o leilão dos bens penhorados às fls. 100, devendo, a Secretaria, providenciar os trâmites necessários para a sua realização junto ao Programa de Hastas Públicas da Justiça Federal.Int.

**2008.61.00.009162-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALBERTO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente da devolução, sem cumprimento, da carta precatória de fls.41/51.Proceda, a exequente, ao recolhimento da taxa judiciária e da diligência do oficial de justiça, em dez dias.Cumprido o acima determinado, desentranhe-se e adite-se a carta precatória mencionada, que deverá seguir com as guias a serem pagas.Int.

**2008.61.00.009251-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X EG LOM DE MORAES-ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.34: Defiro o prazo improrrogável de dez dias, devendo, a exequente, ao seu final e independentemente de intimação, apresentar o atual endereço de EG LOM DE MORAES - ME, sob pena de extinção em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o acima determinado, cite-se a empresa executada nos termos do artigo 652 do CPC.Int.

**2008.61.00.015008-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ALPHA DENTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP134425 OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, sobre os bens ofertados à penhora pela executada às fls. 100/114.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.015511-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X TANIA SILVESTRI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente da devolução da carta precatória de fls.27/35 sem cumprimento.Proceda, a exequente, ao recolhimento da diligência do oficial de justiça e da taxa judiciária, no prazo de dez dias.Cumprido o acima determinado, desentranhe-se e adite-se a carta precatória mencionada, que deverá seguir com as guias pagas. Int.

**2008.61.00.017460-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ALPHA DENTAL LTDA (ADV. SP134425 OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR) X ALCEU FAVARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CILENE LUCIANO FAVARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a executada a sua representação processual, apresentando instrumento de mandato que outorgue poderes ao subscritor da manifestação de fls. 60/68 para representá-la em juízo, sob pena de a referida petição ser desentranhada.Proceda, a Secretaria, ao cadastramento no sistema processual do advogado constante na petição de fls. 60/68, a fim de que o mesmo seja intimado deste despacho.Sem prejuízo, manifeste-se a exequente sobre os bens oferecidos à penhora às fls. 66/68.Prazo : 10 dias.Int.

## **Expediente N° 1699**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0013692-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017892-0) CELSO ESMAEL CONSTANCIO E OUTRO (PROCURAD ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JR.) X JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (MARIA CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA) (PROCURAD CHARLES RICARDO ROCCO E PROCURAD FERNANDO PINTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Manifestem-se os autores acerca da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito.Após, tornem conclusos.Int.

**2003.61.00.024998-3** - ELISABETE MARTINS (ADV. SP031001 ARLETE MARIA SQUASSONI E ADV. SP177797 LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca dos documentos juntados às fls. 186/198, pela UNIFESP.Int.



**2004.61.00.001312-8** - LABORATORIO PAULISTA DE PATOLOGIA LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Fls. 982. Verifico que o valor apresentado pelo SESC não corresponde ao valor total a ser pago pela parte autora a título de sucumbência. Assim, determino que o SESC cumpra o despacho de fls. 980, apresentando o valor total a ser executado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado o valor de R\$ 102,49. Outrossim, em razão da certidão de fls. 982, determino que a sentença seja republicada, nos termos do despacho de fls. 980, conforme segue: ... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, cassando a decisão que deferiu em parte a tutela antecipada, e condeno a autora a pagar a cada um dos réus honorários advocatícios que arbitro, por equidade, nos termos do artigo 20, par. 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais)....Int.Fls. 986. Tendo em vista o depósito efetuado às fls. 985, pela parte autora, intime-se, o SESC, a requerer o que de direito. Em sendo requerido o levantamento do valor depositado, informe o nome, RG, CPF e telefone atualizado que deverá constar no alvará de levantamento a ser expedido, no prazo de 10 dias. Com o cumprimento do determinado acima, expeça-se alvará de levantamento, devendo o SESC ser intimado, no prazo de 48 horas para retirá-lo, sob pena de cancelamento. Fls. 984. Defiro o desentranhamento do cheque de fls. 970, devendo o mesmo ser substituído por cópia autenticada. Int.

**2004.61.00.013436-9** - SOLANGE APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP013724 MARINA BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 173. Defiro, o prazo improrrogável de 10 dias, para manifestação da parte autora acerca dos cálculos apresentados. Após, cumpra-se o despacho de fls. 171, devendo as partes informarem os dados para expedição de alvarás de levantamento. Int.

**2004.61.00.024468-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ROHRS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, como requerido pela parte autora, às fls. 113. Saliento, que findo o prazo acima deferido, deverá a parte requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

**2005.61.00.010952-5** - MEDFAM MEDICINA FAMILIAR LTDA (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Fls. 170. Deixo de apreciar o pedido formulado, em razão do despacho de fls. 162. Dê-se ciência à União Federal, e, após, arquivem-se os autos.

**2006.61.00.027045-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X WTM MANAGEMETEMENT FEIRAS E CONGRESSOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora, da certidão negativa de fls. 68, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

**2007.61.00.006256-6** - MARIO MAXIMO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Verifico que a parte autora tem razão ao afirmar que é devida a aplicação da Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Com efeito, o Provimento n.º 64/05 determina a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal em vigor em 2001. Contudo, essa manual foi substituído pelo manual previsto na Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Assim, tendo em vista que a sentença foi proferida após a publicação dessa resolução, deve ser aplicado o disposto no novo manual. Ademais, a própria CEF aplicou essa Resolução em seus cálculos, como afirma às fls. 119. Desse modo, retornem os autos à Contadoria, para que esta elabore os cálculos de acordo com o Provimento n.º 64/05 c.c. Resolução CJF 561/07. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.011619-8** - GILDO PARETTI E OUTRO (ADV. SP257052 MARIANA STUART NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de impugnação à execução de sentença apresentada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por GILDO PARETTI E OUTRO, pelas razões a seguir expostas: A CEF afirma que os cálculos apresentados pela autora não estão de acordo com a sentença proferida. Alega que, para a atualização monetária dos valores, devem ser utilizados os índices previstos pelo Provimento COGE n.º 64/05 c.c. Resolução 561/07. Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 18.437,74 (maio/08). Intimado, o impugnado, preliminarmente, requereu a correção do valor apresentado, para que seja considerado como devido, o montante de R\$ 67.457,67, bem como não concordou com os valores apresentados pela CEF, a título de correção monetária. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao

determinar incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos juros remuneratórios. Ora, a divergência existente entre as partes consiste nos índices de correção monetária utilizados, que devem atender às determinações contidas no provimento nº 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região c.c. Resolução CJF 561/07, até a entrada em vigor do Código Civil. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas indicadas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos acima expostos. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão. Int.

**2007.61.00.015052-2** - MAURO BONFIM LOPES (ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI E ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de impugnação à execução de sentença apresentada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por MAURO BONFIM LOPES, pelas razões a seguir expostas: A CEF afirma que os cálculos apresentados pela autora não estão de acordo com a sentença proferida. Alega que, para a atualização monetária dos valores, devem ser utilizados os índices previstos pelo Provimento COGE nº 64/05. Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 34.976,16 (abril/08). Intimado, o impugnado não concordou com os valores apresentados pela CEF, a título de correção monetária. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos juros remuneratórios. Ora, a divergência existente entre as partes consiste nos índices de correção monetária utilizados, que devem atender às determinações contidas no provimento nº 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, até a entrada em vigor do Código Civil. Assim, entendo ser necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas indicadas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos acima expostos. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão. Int.

**2007.61.00.017160-4** - ANTONIO GUADAGNOLI FILHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpram, as partes, o despacho de fls. 114, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Int.

**2007.61.00.030739-3** - IOLE FATIMA AUGUSTO MARINS (ADV. SP191743 HENRI ISHII TAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

A CEF, em sua impugnação, afirma que os cálculos apresentados pela autora não estão de acordo com a sentença proferida. Alega que, para a atualização monetária dos valores, devem ser utilizados os índices previstos pelo Provimento COGE nº 64/05 c.c. Resolução 561/07. Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 5.482,34 (março/08). Intimada, a impugnada não concordou com os valores apresentados pela CEF. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos juros remuneratórios. Ora, a divergência existente entre as partes consiste nos índices de correção monetária utilizados, que devem atender às determinações contidas no provimento nº 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região c.c. Resolução 561/07 do CJF, em vigor quando da prolação da sentença, até a entrada em vigor do Código Civil. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas indicadas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos acima expostos. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.006663-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024412-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X ANTONIA ALVES CAMARGO E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

Recebo os presentes embargos para discussão. Verifico que os embargados já se manifestaram, conforme fls. 17/28. Nesta petição, pedem a expedição de ofício requisitório, referente ao valor incontroverso, devendo, os autos, prosseguirem quanto ao restante. Também, concordam parcialmente com as alegações da União Federal, em especial, no tocante ao limite da pensão até novembro de 2001, quando a vítima completaria 71 anos de idade, conforme os termos da coisa julgada, bem como em relação à aplicação do Provimento COGE nº 64/05, para o cálculo das pensões. Quanto aos juros de mora, os embargados foram categóricos, ao discordarem da pretensão da executada. Para eles, devem incidir juros moratórios, mesmo que a condenação não tenha sido clara, nos termos das Súmulas STF 254 e STJ 54. Ora, nos termos do art. 293 do CPC, bem como da Súmula 254 do Supremo Tribunal Federal, os juros de mora são devidos, mesmo sem previsão expressa na condenação. A jurisprudência é remansosa nesse sentido. À propósito, a Egrégia 8ª Turma do TRF da 2ª Região, nos autos da apelação cível nº 200151010101678/RJ, DJU de 3.6.05, p. 303, de relatoria de Poul Erik Dyrlund, assim se pronunciou: Os juros legais devem ser considerados incluídos na condenação,

independentemente de pedido expresso ou de estarem consignados na sentença, pelo que sua inclusão na liquidação do título judicial não constitui ofensa ao instituto da coisa julgada (STJ, AGRESP 588280, DJ 03/05/2004). .PA 0,10 E, de acordo com atual jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, os juros de mora devem ser fixados à base de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, até o advento do Novo Código Civil, quando deverão observar o disposto em seu art. 406 (EDAC n.º 2001.38.00.025649-9/MG, 5ª T. do TRF da J. em 8.8.07, DJ de 6.9.07, p. 102, Relator FAGUNDES DE DEUS; AgRg no REsp n.º 766.967/RJ, 1ª T. do STJ, DJ de 28.11.05, p. 237, Relator Francisco Falcão). Assim, em razão da divergência quanto aos valores, remetam-se os autos à Contadoria, para que sejam elaborados os cálculos de acordo com as decisões proferidas e o teor desta decisão. Publique-se esta decisão somente após o retorno dos autos da contadoria. O pedido referente ao levantamento da quantia incontroversa, bem como a análise da natureza alimentar ou não do valor da condenação somente será feito após o retorno dos autos. À Contadoria e, após, publique-se.

**2008.61.00.009780-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.024998-3)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA)  
X ELISABETE MARTINS (ADV. SP031001 ARLETE MARIA SQUASSONI E ADV. SP177797 LUÍS FLÁVIO  
AUGUSTO LEAL)

Diante do cumprimento do despacho de fls. 37, pela embargante, manifeste-se, a embargada, nos termos do despacho de fls. 30.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.027538-2** - GERDAU ACOS LONGOS S/A (ADV. SP183113 JOÃO PAULO HECKER DA SILVA) X  
ARMAFER SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP183113 JOÃO PAULO HECKER DA SILVA) X  
PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A (ADV. SP156830 RICARDO  
SOARES CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE  
ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD EDUARDO AUGUSTO DE  
OLIVEIRA RAMIRES E PROCURAD MARCO ANTONIO RODRIGUES JORGE)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.007557-6** - PEDRO NOLASCO DE MORAES FORJAZ JUNIOR (ADV. SP164563 LUIZ FELIPE LINS  
DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO (PROCURAD SEM  
PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.008241-0** - BANCO ITAU - BBA S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368  
EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA  
DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM  
PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM  
PROCURADOR)

Fls. 218/255: Recebo a apelação unicamente no efeito devolutivo. Afrontaria a lógica denegar a segurança, e receber a apelação no efeito suspensivo, com o objetivo de restaurar a liminar concedida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sede de agravo de instrumento, como pretende a apelante. Confirmam-se, a propósito, os seguintes julgados colacionados por Theotonio Negrão, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor: Art. 12:2 - É unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta contra sentença que denega o writ (RTFR 119/289; TFR-3ª Turma, Ag. 48.708-RS, rel. Min. Nilson Naves, j. 25.2.86, negaram provimento, v.u., DJU 24.4.86, p. 6.343). Art. 12:3 - Denegada a segurança, não pode o juiz restaurar a liminar, ao receber a apelação interposta pelo impetrante (RJTJESP 99/167, 108/353). (Ed. Saraiva, 30ª ed., 1999, pág. 1523). Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se estes ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.021466-8** - GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES  
FRANHANI E ADV. SP195671 ALINE PALADINI MAMMANA LAVIERI E ADV. SP203946 LUIZ EDUARDO  
DE SOUZA NEVES SCHEMY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularizem suas representações processuais, as impetrantes General Eletric do Brasil Ltda. e GE Healthcare Life Sciences do Brasil, trazendo cópia do contrato social que comprovem os poderes outorgados na procuração de fls. 31, e, nos termos das Cláusulas 8ª e 9ª de seu contrato social de fls. 57, respectivamente. Outrossim, tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo STF, na ADC 18, que determinou a suspensão dos processos que questionam a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, determino que o presente feito fique sobrestado, até ulterior decisão. Publique-se.

**2008.61.00.021919-8** - FABIO ANTONIO RODRIGUEZ PRIETO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(Tópico)... CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR....

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.011048-8** - RIVALDO DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Foi proferida sentença, julgando procedente o feito e condenando a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor do requerente. Em segunda instância, foi proferido acórdão, julgando prejudicadas a apelação e a remessa oficial, em face do julgamento da ação principal. Às fls. 127, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão proferido. As partes foram intimadas do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Às fls. 129, foi certificado decurso de prazo para manifestação das partes. Às fls. 133, foi determinado que o requerente se manifestasse expressamente acerca da verba honorária fixada na sentença, tendo sido alertado que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da referida verba. Às fls. 133º, foi certificado decurso de prazo para manifestação do requerente. É o relatório, decido. Tendo em vista a falta de interesse do requerente na execução da verba honorária, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.028900-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028896-9) CAROLINA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153/156: Primeiramente, esclareçam as requerentes o valor recolhido a título de custas processuais, uma vez que a ação tem como valor R\$ 1.000,00 e foi interposta em 1998. Sem prejuízo, esclareçam as informações trazidas nessa petição, já que não são credoras neste processo, que se trata de medida cautelar, que foi extinta sem resolução de mérito por sentença transitada em julgado. Prazo: dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se, ainda, a União a requerer o que de direito, em relação à verba sucumbencial, sob pena de o silêncio ser considerado ausência de interesse na verba sucumbencial, em dez dias. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.021819-4** - PEDRO SHUCHIN IWAMOTO (ADV. SP096833 JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize, o requerente, sua petição inicial, da seguinte forma: 1) Juntar certidão de inteiro teor do mandado de segurança de nº 2005.61.00.004439-7, expedida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região; 2) Juntar cópias de eventuais decisões proferidas posteriormente ao Acórdão proferido; 3) Comprovar que a cobrança efetuada pela Receita Federal se refere ao objeto do mandado de segurança de nº. 2005.61.00.004439-7; 4) Comprovar a data em que recebeu a intimação de fls. 33, bem como a data em que foi feito o protocolo da impugnação de fls. 34/44, a fim de comprovar sua tempestividade; 5) Esclarecer, por fim, a alegação de que o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região negou provimento ao mesmo pedido formulado nestes autos, tendo em vista que no documento de fls. 51, o pedido indeferido refere-se a execução provisória de sentença, pedido diverso destes autos. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, tornem conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 1707**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0048727-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003143-4) JERRY GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista o depósito judicial efetuado pela CEF, dou por satisfeita a dívida, devendo a parte autora indicar, no prazo de 10 dias, o nome, CPF, RG e telefone atualizado que deverá constar no alvará de levantamento, a ser expedido em favor da parte autora. Em sendo cumprida a determinação supra, expeça-se o competente alvará de levantamento. Determino, ainda, que a parte autora traga, no prazo improrrogável de 10 dias, planilha contendo os índices de reajuste aplicados a categoria profissional, a fim de que a CEF cumpra a sentença de fls. 428/431. Outrossim, indefiro o levantamento em favor da CEF, do montante depositado na conta de nº. 160.996-6, conforme requerido às fls. 458/459, visto que referida conta está vinculada aos autos de nº. 95.0003143-4, que se encontra no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após a expedição do alvará, intime-se a parte a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Int.

**2003.61.00.037991-0** - SANTO MIRANDA (ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Foi proferida sentença, julgando o feito parcialmente procedente, para restituição da quantia paga a título de imposto de renda incidente sobre o valor recebido pelo autor por meio de programa de demissão voluntária. A União foi condenada, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do autor. Em segunda instância, foi proferido

Acórdão pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dando provimento à remessa oficial, reformando a sentença e julgando improcedente o pedido. Às fls. 117, foi proferido despacho, não conhecendo do pedido do autor para deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devendo o pedido ser apreciado pela 1ª Instância. Às fls. 120, foi certificado decurso de prazo para manifestação. Intimada, a União Federal, a requerer o que de direito, pediu o pagamento da quantia devida, por meio de guia DARF. Intimado, o autor, às fls. 130, requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, pedido este que foi indeferido às fls. 131. Às fls. 131, foi determinado, ainda, que a União Federal fosse intimada a requerer o que de direito, se fosse o caso, em face das alegações do autor às fls. 113/114. Às fls. 133, foi juntado aos autos a guia DARF comprovando o recolhimento da verba sucumbencial devida à União Federal, conforme certidão de fls. 132. É o relatório, decido. Tendo em vista que houve o recolhimento do valor devido, mesmo a União Federal não tendo sido intimada do despacho de fls. 131, dou por satisfeita a dívida. Dê-se ciência à União Federal acerca do valor recolhido, e, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.020385-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013443-6) EGT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196/197. Intime-se, POR MANDADO, o autor para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 500,00 (valor de agosto de 2008), devida à União Federal, no prazo de 15 dias, por meio de guia DARF, código da receita 2864, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.059695-1** - AUTO POSTO JUREMA LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2003.61.00.021882-2** - ULTRA MAQUINAS COML/ DE FERRAMENTA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.00.011890-0** - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.00.013443-6** - EGT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 186. Diante da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional da 3ª Região, às fls. 178/179, defiro a conversão em renda em favor da União Federal, dos valores depositados nos autos, nos termos em que requerido. Oficie-se, e, após, tornem conclusos. Int.

**2004.61.00.026594-4** - ELCIO PAZINI JUNIOR OLEO - ME (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.00.028060-0** - FRAIHA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.00.031272-7** - GRANERO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.006885-7** - BDF NIVEA LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.016712-4** - CAR - CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.008183-0** - SASIL COML/ E INDL/ DE PETROQUIMICOS LTDA (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP185528 PRISCILLA VICCINO CAMPEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.012092-6** - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP212034 MARIA GORETE GUERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.013824-4** - EDIFISA S/A - EDIFICACOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.005658-0** - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA MENDES (ADV. SP252418 CILENE REGINA DOS SANTOS) X SECRETARIO GERAL DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.021294-1** - PROEMA AUTOMOTIVA S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(Tópico)... Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, por ausência de uma das condições da ação, a legitimidade de parte, nos termos do art. 267, VI do CPC....

**2008.61.00.019689-7** - JAIME ANTONIO DORNELAS FERREIRA (ADV. SP263950 LUIS OLAVO GUIMARAES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(Tópico)... NEGO A LIMINAR....

**2008.61.00.022176-4** - ANDERSON STEFANO PINTO ME (ADV. SP117723 JAYME RONCHI JUNIOR E ADV. SP170751 JÚLIO CÉSAR RONCHI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(Tópico)... CONCEDO A MEDIDA LIMINAR....

**2008.61.00.022193-4** - MARISA MONTEFORTE PARIGI (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(Tópico)... CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR....

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.022037-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ADAO RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, recolha, a CEF, as custas processuais devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizados, intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.050057-1** - CLAUDIO FIERI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 751**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2002.61.14.003571-9** - JUSTICA PUBLICA X LAZZURIL TINTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP095398 ALEXANDRE PALERMO SIMOES)

J. Defiro, se em termos, vista dos autos em cartório, bem como a extração de cópias através do Setor de reprografia do Fórum ou através de meios eletrônicos (scanner, camera, etc. )

**2007.61.81.006375-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADIVALDO APARECIDO NEVES (ADV. SP221410 LEONARDO MAGALHÃES AVELAR)

J. Defiro, se em termos, vista em cartório.

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.003416-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X MARCIO LUCHESI (ADV. SP087582 RAUL VILLAR E ADV. SP127584 MARCO ANTONIO C DE CARVALHO) X HERMAN MARKOVIST (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X GENIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP130655 ALVARO RIBEIRO DIAS) X RICARDO NOBUHISA GOTODA (ADV. SP242364 LEONARDO FERREIRA LEITE) X JOSE EDUARDO MARIANO DE SIQUEIRA (ADV. SP130655 ALVARO RIBEIRO DIAS)

Chamo o feito à ordem. Considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, proceda-se à nova citação do acusado Márcio Luchesi, por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396, caput e parágrafo único, do C.P.P., com a redação dada pela mencionada lei. Outrossim, atendendo às modificações da lei supra mencionadas, torno insubsistente a designação da data para audiência de fl. 1245, e determino que se proceda à citação do acusado José Eduardo Mariano de Siqueira para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396, caput, do C.P.P., com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Providencie a Secretaria a baixa na pauta de audiências (fl. 1245). Intimem-se.

**2002.61.81.007646-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X FRANCISCO JAIME NOGUEIRA PINHEIRO FILHO E OUTRO (ADV. SP058271 CID VIEIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP153816 DANIELA SAYEG MARTINS E ADV. SP192017 ANDREA CORTEZ HOMSI E ADV. SP187298 ANA LETICIA MARQUES MARTINEZ) X OTAYDE DE SOUZA JESUS

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 580: Chamo o feito à ordem. Considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, em vigor a partir de 25/08/2008, torno insubsistente o item V (5) do despacho de fl. 520/521 e determino que os acusados sejam citados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396, caput). Expeçam-se os mandados de citação, bem como dê-se baixa na pauta de audiências e, se for o caso, recolham-se os mandados inicialmente expedidos. Com as respostas, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2004.61.05.010026-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X REGINALDO DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTRO X ED WANGER GENEROSO (PROCURAD ANTONIO GOMES MEDEIROS-RJ98162)

Chamo o feito à ordem. Considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, se tem interesse em que os acusados sejam novamente interrogados. Em caso negativo, ou no silêncio, dê-se vista às partes para oferecimento de memoriais, na forma do artigo 403, parágrafo 3º, do C.P.P., com a redação dada pela mencionada lei. Intimem-se.

## **Expediente Nº 753**

### **PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS**

**2006.61.81.005662-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.002520-5) DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)  
Ciência à defesa que o segundo leilão será realizado no dia 15/09/2008 e não no dia 14/09/2008 como constou.

## **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

## **Expediente Nº 3517**

### **ACAO PENAL**

**2006.61.81.004452-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X KLEBER ERIBERTO DE PAULA MONTEIRO X LUCIMARIO LEITE DA SILVA X FLAVIO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X CAUDIO BISPO VERDEIRO (ADV. SP188483 GLAUCO GOMES MADUREIRA) X ROBERTO DE BARROS SILVA X CLECIO ROBERTO FURLAN (ADV. SP235325 LUCIANA PAULA RAMOS DE CASTRO E ADV. SP240129 GISELE KARINA FORTE)  
Recebo os Recursos de Apelação, tempestivamente, interpostos pelas defesas dos réus KLEBER ERIBERTO DE PAULA MONTEIRO, a fl. 1142, cujas razões encontram-se às fls. 1143/1148, e de ROBERTO DE BARROS DA SILVA, à fl. 1149, e razões às fls. 1150/1154, em seus regulares efeitos. Intime-se a Justiça Pública para apresentar as contra-razões aos recursos interpostos pela defesas, inclusive ao relativo ao sentenciado Cláudio Bispo Verdeiro, conforme despacho de fl. 1134. Decisão de fl. 1194: Apesar do relatado pelo órgão ministerial em relação à apelação interposta pelo réu CLAUDIO BISPO VERDEIRO, a defesa manifestou seu desejo de apresentar as razões recursais no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 600 do CPP (fls. 1134/1135). E tendo em vista a certidão retro, determino a intimação do réu CLECIO ROBERTO FURLAN para que constitua outro defensor para apresentar as contra-razões recursais à Apelação interposta pelo Ministério Público Federal, eis que os advogados constituídos não se manifestaram, apesar de devidamente intimados em 11/07/2008 (fl. 1125). Despacho de fl. 1241: Expeça-se Guia de Recolhimento Provisória em desfavor do condenado Cláudio Bispo Verdeiro, conforme requerido a fl. 1134, até porque já ocorreu o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal em relação ao mesmo (certidão a fl. 1198). Verifico ainda, que as razões de apelação dos réus condenados, os quais recorrem da sentença proferida - Cláudio Bispo Verdeiro, Roberto de Barros Silva e Kleber Eriberto de Paula Monteiro já se encontram encartadas nos autos. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para que seu representante apresente as contra-razões ao recurso interposto pelo réu Cláudio, cujas razões encontram-se às fls. 1204/1240. Após, com a apresentação, também, das contra-razões de Clécio Roberto Furlan ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

## **Expediente Nº 3533**

### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.003885-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X HENRIQUE CONSTANTINO (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP240955 CRISTIANE FERREIRA ABADÉ E ADV. SP092081 ANDRE GORAB E ADV. SP102676 HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO E ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS) X ALZERINO FRAUZINO PEREIRA  
Embora aos 22/08/2008 tenha entrado em vigor a Lei 11.719/2008, e sendo certo que lei processual deve ter aplicação imediata aos feitos em andamento, a parte da Lei que modificou o procedimento comum não deve ser aplicada neste processo. É certo que a aplicação da lei processual nova deve ser imediata, mas também é igualmente certo que só deve ocorrer quando o novo procedimento não seja totalmente incompatível ou incongruente com o procedimento antigo adotado até o momento. Ao contrário das modificações trazidas pela parte não procedimental da referida Lei e pela Lei 11.690/08, que com certeza devem ter aplicação imediata, no caso dos autos, como já estamos com a fase instrutória do processo iniciada, entendo ser totalmente incompatível e inviável a adequação do novo procedimento ao procedimento já aplicado até o momento. As diferenças procedimentais e a impossibilidade de uma conjugação tornam inviável a preferida aplicação imediata da norma processual. Assim, este feito deve ter o término de seu andamento nos termos da legislação anterior, pois, como já dito, estamos diante de processo com fase instrutória já iniciada. Trata-se de ultratividade da Lei revogada diante de situação fática e logicamente permitida, ainda mais se levarmos em consideração que nenhum prejuízo causa à acusação ou, principalmente, à defesa. Diante de todo o exposto, tendo em vista que não foram arroladas testemunhas de acusação, determino a expedição de Carta Precatória a Subseção de



Campinas para oitiva da testemunha de defesa arrolada às fls.852.

#### **Expediente Nº 3534**

##### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.003557-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X EDUARDO ROCHA X MARLENE PROMENZIO ROCHA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)  
Embora tenha entrado em vigor a Lei 11.719/2008, sendo certo que lei processual deve ter aplicação imediata aos feitos em andamento, a parte da Lei que modificou o procedimento comum não deve ser aplicada neste processo. É certo que a aplicação da lei processual nova deve ser imediata, mas também é igualmente certo que só deve ocorrer quando o novo procedimento não seja totalmente incompatível ou incongruente com o procedimento antigo adotado até o momento. Ao contrário das modificações trazidas pela parte não procedimental da Lei e pela Lei 11.690/08, que com certeza devem ter aplicação imediata, no caso dos autos, como já estamos com a fase instrutória do processo iniciada, entendo ser totalmente incompatível e inviável a adequação do novo procedimento ao procedimento já aplicado até o momento. As diferenças procedimentais e a impossibilidade de uma conjugação tornam inviável a pré-falada aplicação imediata da norma processual. Assim, este feito deve ter o término de seu andamento nos termos da legislação anterior, pois, como já dito, estamos diante de processo com fase instrutória já iniciada. Trata-se de ultratividade da Lei revogada diante de situação fática e logicamente permitida, ainda mais se levarmos em consideração que nenhum prejuízo causa à acusação ou, principalmente, à defesa. Em virtude do exposto, preliminarmente, homologo a desistência da oitiva da testemunha EDSON PEREIRA DIONÍSIO, arrolada pela acusação, conforme requerido à fl. 1095.E, determino a intimação do advogado das rés REGINA, ROSELI e SOLANGE para que se manifeste seu interesse, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, em juntar aos autos declarações das testemunhas arroladas, como prova emprestada.

#### **Expediente Nº 3535**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.012711-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.008503-0) WILSON DA SILVA (ADV. MG089231 GUSTAVO REZENDE MELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final do despacho proferido às fls. 1307/1311, dos autos de nº 2007.61.81.008503-0: Isto posto, existindo fundadas razões de que ALESSANDRO GOMES, JAILSON CARMO SANTOS, VALDIR PAPAFAZIO e WILSON DA SILVA, tiveram participação em delitos de quadrilha, falsificação de moeda e petrechos para falsificação de moedas e para garantir a viabilidade de diligências a serem empreendidas de imediato pela Autoridade Policial, com lastro no art. 2º, caput da Lei nº 7.960/89, prorrogo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a PRISÃO TEMPORÁRIA dos indivíduos supra nominados. Expeçam-se ofícios dando conta da decisão prorrogando as prisões temporárias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que tome ciência desta decisão.

## **6ª VARA CRIMINAL**

#### **MM. JUIZ FEDERAL**

**FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

#### **Expediente Nº 605**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.008958-0** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS E OUTRO (ADV. SP093337 DARCI SERAFIM DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
Tendo em vista a petição de fls. 30/34, redesigno a audiência de oitiva da testemunha de defesa, MARIO VENEZUELA, para o DIA 19 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, dando-se baixa na pauta anterior. A testemunha deverá comparecer, INDEPENDENTEMENTE de intimação, conforme requerido pela defesa. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Comunique-se o Juízo Deprecante.

##### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.81.014281-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013463-5) NELSON DOS SANTOS FILHO (ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA DAS FLS. 54/58: TÓPICO FINAL: (.....) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a restituição dos seguintes bens: um HD marca Western Digital, WD 400, número de série WMAD 18515327, um pen drive marca Data TYravele e uma pasta contendo diversos documentos, com supedâneo no artigo 120 do Código de Processo Penal. Nos termos do requerido pelo Ministério Público Federal determino que sejam realizadas cópias dos documentos, HD e pen drive, devendo o requerente providenciar o material para as referidas

cópias. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 29 de julho de 2008. MÁRCIO RACHED MILLANI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

**2008.61.81.002108-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015353-8) IRIA DE OLIVEIRA CASSU (ADV. SP111816 NAIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 137/142: (...) Pelo exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a RESTITUIÇÃO DO AUTOMÓVEL FIESTA SEDAM, COR PRETA, 2007/2008, PLACAS DYJ 6514. Determino, ainda, a DEVOLUÇÃO DE TODOS OS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE n.º 117782/6, agência n.º 00095-7, do Banco Bradesco, que, COMPROVADAMENTE, SE REFIRAM A PENSÕES PAGAS À REQUERENTE PELO COMANDO DA AERONÁUTICA EM SÃO PAULO, nos termos do artigo 120 do Código de Processo Penal. TAMBÉM DETERMINO QUE NÃO SEJAM BLOQUEADOS DEPÓSITOS FUTUROS COM ESTA MESMA RUBRICA. Oficie-se a instituição financeira para o cumprimento da decisão. INDEFIRO, por ora, a restituição dos demais veículos. (..)

#### **ACAO PENAL**

**98.0100796-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X SERGIO APARECIDO CALHEIROS (ADV. SP061889 ARMANDO LUIZ BABONE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 513/514: Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados ao acusado SÉRGIO APARECIDO CALHEIROS, RG 6.572.133 SSP/SP, atinentes ao delito tipificado no artigo 16 da lei nº 7.492/86, em virtude da ocorrência da prescrição, em sua modalidade retroativa, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso V e 110, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal.

**98.0106282-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ELIDIO LOPES NETO (ADV. SP084503 RAIMUNDO MOREIRA CANDIDO) X RONALDO LOPES (ADV. SP084503 RAIMUNDO MOREIRA CANDIDO) X REGIANE LOPES DA SILVA (ADV. SP084503 RAIMUNDO MOREIRA CANDIDO) X LUCIANA LOPES (ADV. SP084503 RAIMUNDO MOREIRA CANDIDO) X HEDER DA SILVA (ADV. SP084503 RAIMUNDO MOREIRA CANDIDO)

Despacho proferido à fl. 720: Tendo em vista a certidão da fl. 719vº, fica prejudicada a oitiva das testemunhas João Antonio dos Santos e Nielson Carrara Gabriel. Declaro encerrada a instrução. Intimem-se as partes a manifestarem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...) (prazo para a defesa)

**1999.61.09.002746-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X ANTONIO VASCO DE OLIVEIRA FRUTUOSO (ADV. SP132262 PEDRO DAVID BERALDO) X PAULO AMERICO DE MORAES (ADV. SP132262 PEDRO DAVID BERALDO) X EDISON JOSE DE TOLEDO (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO)

DESPACHO DE FL. 700: (...)intime-se a defesa para a fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. P R A Z O P A R A A D E F E S A

**1999.61.15.006188-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO LUIZ CASALE (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO)

DESPACHO DE FL. 734: Recebo a Apelação.Intime-se a defesa a apresentar razões no prazo legal.(...) PRAZO PARA A DEFESA

**2004.61.05.008918-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO EUGENIO COLUCCINI E OUTRO

FL. 187: Chamo o feito à conclusão.Tendo em vista a informação supra, torno sem efeito o despacho de fl.185 e determino a expedição carta precatória para a Subseção Judiciária de Campinas/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva das testemunhas de defesa Carlos E. F. Salgado e Márcia R. G. F. Martins, dando-se baixa na pauta de audiências.( EXPEDIDA C.P. nº 198/08 )Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2004.61.08.005978-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVANA PRADELLA CARLI (ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X RIVALDO JOSE FERREIRA DE CARLI (ADV. SP074829 CESARE MONEGO)

Tendo em vista a Assentada de fl. 338, intime-se a defesa a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias com relação às testemunhas não localizadas, bem como sobre o despacho de fl. 313.

#### **Expediente N° 609**

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.09.004700-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X RENATA DRAGO ROSSI (ADV. SP128042 EDILSON JOSE BARBATO) X RINALDO FRANCISCO ROSSI

DECISÃO DE FLS. 765/766: Cuida-se de reiteração de Pedido de Revogação da Prisão Preventiva formulado pela acusada Renata Drago Rossi, aduzindo que os autos já se encontram em fase final, haja vista que todas as testemunhas já foram ouvidas, não existindo qualquer possibilidade da acusada constrangê-las ou influenciá-las. Aduz, ainda, que, caso seja eventualmente condenada, estaria sujeita a penas alternativas, pelo que não se justificaria a manutenção de sua prisão cautelar. Em sua manifestação, o Ministério Público Federal opina pela manutenção da prisão ao fundamento de que não houve superveniência de qualquer fato novo a justificar a revogação da prisão preventiva (fl. 759). É o relatório. Decido. Conforme restou consignado na decisão que decretou a prisão preventiva, a acusada Renata Drago Rossi responde por diversas ações criminais por delitos da mesma natureza, inclusive com seis condenações com trânsito em julgado, demonstrando personalidade voltada para a prática reiterada de condutas criminosas, o que justificaria sua segregação cautelar para atendimento da ordem pública. As alegações apresentadas pela requerente não são aptas a abalar os fundamentos da decisão que decretou a sua custódia cautelar, que até o presente momento, não se alteraram. Saliento, por fim, que a decisão que decretou a prisão da requerente foi confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Habeas Corpus n.º 2007.03.00.087860-7, cuja ordem foi denegada. Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva. ---x-----x-----x-----x-----x-----x-----x-----  
-x----- Despacho de fl. 750: Em face da entrada em vigor da Lei n.º 11.719, em 22.08.2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal e tendo em vista que não houve requerimento de diligências pelas partes, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente memoriais, consoante preconiza a nova redação do artigo 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal. Com o retorno dos autos, intime-se a defesa para o mesmo fim. (PRAZO PARA DEFESA)

**2007.61.81.012820-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIANGIACOMO GALLIZIOLI E OUTROS (ADV. SP108118 ANA MAGDA STRADIOTO CASOLATO E ADV. SP089244 ROBERTO WAGNER BATTOCHIO CASOLATO)**

DESP DE FL. 168: Tendo em vista a não apresentação de rol de testemunhas pelo Representante do Ministério Público Federal, designo o dia 04 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos réus Alexandre Frasson Gallizioli, Giangiaco Gallizioli e Regina Célia Frasson Gallizioli, CARLOS DA SILVA PARANHOS NETO, LUIGI CARDILLO, SEBASTIÃO DE ARAÚJO COSTA JUNIOR, MAURO GEBRIM, SIDNEI ROBERTO CURI, EDGAR DE SOUZA VIANA, CLOVIS BETTI, SERGIO THEISS DE AGUIAR E ROBERTO LOUSA SOLARINO, as quais deverão comparecer neste Juízo, localizado na Al. Ministro Rocha Azevedo, 25, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, sob pena de desobediência e condução coercitiva. Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Expedida a Carta Precatória n.º 190/2008 para Vargem Grande Paulista/SP, a fim de intimar a testemunha de defesa Carlos da Silva Paranhos Neto, arrolada pelo réu Alexandre Frasson Gallizioli.

## 9ª VARA CRIMINAL

**JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL**  
**Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1429**

### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.007359-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO BAZONI PIRES (ADV. SP121246 MARLI CONTIERI)**

1 - Vistos em decisão. 2 - F. 174: indefiro o quanto requerido, pois as folhas de antecedentes de ff. 15, 24, 25, 31, 41 e 48 do apenso têm cerca de um ano, sendo recentes, portanto. Noto não haver antecedentes registrados que justifiquem as solicitações de certidões atualizadas. Ainda o indeferimento não prejudica que o MPF, por sua iniciativa, produza a prova desejada, eis que não se trata de jurisdição necessária. 3 - Não havendo manifestação da defesa (f. 178) na fase do artigo 499 do CPP, intime-se o MPF para oferta das alegações finais (artigo 500 do CPP). 4 - Após, intime-se a defesa para o mesmo fim. 5 - Tudo cumprido, venham conclusos.

## 10ª VARA CRIMINAL

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO**  
**Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**  
**Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz**

**Expediente Nº 1069**

## **PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS**

**2002.61.08.008329-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117397 JORGE LUIZ BATISTA PINTO E ADV. SP121571 JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES E ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP241048 LEANDRO TELLES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117397 JORGE LUIZ BATISTA PINTO E ADV. SP121571 JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CLOVIS ROBERTO FREITAS OAB/RS30230 E ADV. SP152825 MARCOS ALVES DE SOUZA)

DECISÃO DE FLS. 1115/11161. Em face da certidão supra e com base na decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2203.03.00.075780-8, item 1.2 (fls. 679/685), pelos fundamentos expostos às fls. 281/289, determino o sequestro e a hipoteca do bem registrado sob o nº 113.232, no Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, correspondente ao box nº 57 da Av. Carlos Gomes, nº 403. Oficie-se ao Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, com relação às matrículas registradas naquele ofício sob os números 80.840, 113.337 e 113.232, para que proceda à averbação do bloqueio determinado nos referidos bens, bem como para que após a averbação, encaminhe a este Juízo cópias das matrículas mencionadas. Instrua-se o ofício com cópias da decisão que determinou o bloqueio dos bens, da liminar proferida no Mandado de Segurança nº 2003.03.00.075780-8, bem como da decisão de fls. 1106/1112 e desta. 2. No que toca ao item 4, fls. 1111, oficie-se, tão-somente, ao Ofício de Registro de Imóveis de Avaré, conforme já determinado às fls. 1111 e, com relação ao imóvel registrado sob a matrícula nº 2.748, oficie-se ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica - 1ª Circunscrição de Botucatu. 3. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 1106/1112. 4. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. DECISÃO DE FLS. 1180Fls. 1124/1125: intime-se o requerido Julio Cesar Schincariol para que, no prazo de 5 (cinco) dias, forneça cópia da apólice do seguro do veículo sinistrado. Caso tenha ocorrido a substituição do automóvel por outro, perante a companhia seguradora, deverá o requerido apresentar a nova apólice ou, caso não tenha feito a substituição do bem, deverá depositar o valor da avaliação do automóvel devidamente corrigido, em favor do Juízo, no mesmo prazo acima assinalado. Fls. 1144/1145, b: indefiro o quanto requerido pelo órgão ministerial, uma vez que possui meios próprios e hábeis a obter a informação pretendida. Fls. 1172/1177: dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência desta decisão, assim como para que se manifeste acerca da unificação da matrícula nº 2.748 com a matrícula nº 21.782. Após, tornem os autos conclusos. Int.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO**

**Juíza Federal**

**Dr. Ronald de Carvalho Filho**

**Juiz Federal Substituto**

**Bela. Marisa Meneses do Nascimento**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1817**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.050812-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008687-5) COML/ JUARANA LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Condono a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento e a remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI**

## DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2369

### CARTA PRECATORIA

**2008.61.82.012196-4** - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTROS (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
Devolva-se a deprecata, com as homenagens de estilo.

### EXECUCAO FISCAL

**1999.61.82.007493-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SPOZATI MONTANARI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO E ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**1999.61.82.009432-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**1999.61.82.043834-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA ADRIATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP149459 VANESSA CARLA LEITE BARBIERI)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**2004.61.82.044388-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LINGRAF INDUSTRIA GRAFICALTDA (ADV. SP244370 VANESSA DA SILVA HILARIO)  
Verifico que o executado vem endereçando as petições de juntada de guia da penhora sobre o faturamento para os autos dos Embargos à Execução, razão pela qual determino sua intimação que as futuras petições sejam endereçadas para estes autos de execução. Int.

**2005.61.82.000903-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BENTO DE ABREU AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK E ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO E ADV. SP252995 RAQUEL MERCADANTE DE AZEVEDO PERRUCCI)  
Trata-se de exceções de pré-executividade opostas onde os excipientes alegam sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação (fls. 269/76 e 341/8). Instado a se manifestar, o Instituto impugnou a alegações dos excipientes. DECIDO. Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para a discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei nº 6.830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível. (...) Cumpre ressaltar que, a alteração do contrato social só é considerada como válida após seu arquivamento junto à JUCESP, momento a partir do qual se torna oponível a terceiros. O débito refere-se ao período de 01/1999 a 12/2002. De acordo com os documentos acostados aos autos Benício Manoel dos Santos fez parte do quadro societário até 07.05.1998 (fls. 279/84) e Nilton José Leme, que representava a empresa Benalcool Açúcar e Álcool S/A, retirou-se da sociedade em 28.04.2000 (fls. 357/63). Ante o exposto, indefiro o pedido de exclusão de Nilton José Leme, tendo em vista sua responsabilidade pelo débito no período compreendido entre janeiro de 1999 até abril de 2000. Caso a exequente tenha interesse na expedição de mandado de penhora e avaliação contra o excipiente, deverá destacar os créditos de sua responsabilidade e apresentar extrato atualizado. Defiro, outrossim, a exceção de pré-executividade oposta, para determinar a exclusão de Benício Manoel dos Santos do pólo passivo. Arbitro ao co-responsável excluído, com fundamento no art. 20, 4º do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será objeto de cobrança após a extinção da execução. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações que se façam necessárias. Int.

**2005.61.82.020198-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X YEH JUI CHUNG (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA)  
Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores

pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2066**

#### **MONITORIA**

**2004.61.07.002839-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X VICENTE DE PAULA CAMPOS

Fls. 76/80: Expeça-se nova carta precatória para citação do réu, nos termos do despacho de fl. 28, entregando-se a mesma à CEF, juntamente com os comprovantes de pagamento de fls. 79/80, que deverão ser desentranhados. Após, comprove a CEF, nestes autos, o encaminhamento ao juízo deprecado. Publique-se.

**2004.61.07.009298-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X FELIPE MANOEL PIRES

Considerando-se o trânsito em julgado e tendo em vista que não há custas a serem recolhidas, remetam-se os autos ao arquivo.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0800008-0** - VALERIO UTEL (ADV. SP083817 WAGNER MARCELINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

1 - Razão assiste ao requerente, tendo em vista que a ausência de manifestação em segunda instância, com relação à verba honorária sucumbencial, não implica, necessariamente, em sua supressão, mas sim em sua automática inversão quando, como no caso, decidiu-se sobre o mérito da lide e este é também o entendimento da jurisprudência acerca do tema: Acórdão STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 207177 Processo: 199900210476 UF: RO Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 16/09/2004 Fonte DJ DATA:11/10/2004 PÁGINA:328 Relator FERNANDO GONÇALVES Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os

Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer em parte do recurso, mas negar-lhe provimento. Os Ministros Aldir Passarinho Junior, Jorge Scartezzini e Barros Monteiro votaram com o Ministro Relator. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Cesar Asfor Rocha. Ementa PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. ACOLHIMENTO. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO. PROCESSO. SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. OMISSÃO. EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.1 - A inversão automática dos ônus da sucumbência, na hipótese de o Tribunal sobre o assunto não se manifestar, somente pode ocorrer se for decidido o mérito da contenda, pois, nesse caso, o colegiado estará acolhendo ou rejeitando o pedido inicial, decorrendo, disso, as despesas processuais e os honorários advocatícios.2 - Se, como na espécie vertente, o Tribunal, acolhendo preliminar da apelação, resolve decretar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, em face da inépcia da inicial, desconstituída está a relação jurídica processual e, por conseguinte, todos os atos que lhe eram afetos, inclusive e primordialmente, a sentença que julgara procedente o pedido e fixara os ônus da sucumbência, não havendo lugar para inversão de nada e, muito menos, das despesas processuais e dos honorários.3 - Não mais existente a sentença, tampouco a sucumbência nela fixada e omissa o acórdão sobre aquela verba, com trânsito em julgado, descabe intentar execução, ante a absoluta falta de título executivo.4 - Recurso especial conhecido em parte (letra a), mas improvido. Acórdão: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 326302 Processo: 200100759833 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 30/04/2002 - Fonte DJ DATA:24/06/2002 PÁGINA: 296 Relatora - NANCY ANDRIGHI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do recurso especial. Os Srs. Ministros Castro Filho, Antônio de Pádua Ribeiro, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ementa Processual Civil. Honorários advocatícios. Critério de fixação. Equidade. Reexame de prova.- A inversão automática dos ônus da sucumbência nos casos de acórdão que inverte totalmente o mérito da decisão recorrida, não implica em condenação em honorários no valor fixado na sentença, cabendo ao juiz fixá-los consoante apreciação equitativa, nos casos em que não há condenação.- É vedada, na via especial, a revisão do critério adotado pelo Tribunal a quo, por equidade, na fixação dos honorários advocatícios. Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010155324 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 19/09/2006 Fonte DJ 25/10/2006 PÁGINA: 772 Relator ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E JULGOU PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DECISÃO FINAL QUE, EM AÇÃO ORDINÁRIA, JULGA O MÉRITO DA LIDE E SILENCIA QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INVERSÃO AUTOMÁTICA.1 - A decisão que, a um tempo, diante das pretensões de ambas as partes de executarem os honorários advocatícios resultantes de ação ordinária, indefere a inicial relativamente a uma das partes (contribuintes: e determina que o procedimento prossiga quanto a outra (União), desafia agravo de instrumento.2 - A inversão dos ônus da sucumbência opera-se de forma automática nas hipóteses em que o Tribunal deixa de se manifestar acerca do assunto, mas decide o mérito da liide, pois estar-se-á acolhendo ou rejeitando o pedido inicial, decorrendo disso, as despesas processuais e os honorários advocatícios.3 - A teor do art. 20 do CPC, o vencedor da demanda tem direito de executar os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência da parte adversa. Data Publicação 25/10/2006 Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIÃO Classe: AC - Apelação Cível - 344565 Processo: 200181000121496 UF: CE Órgão Julgador: Terceira Turma Data da decisão: 03/03/2005 Fonte DJ - Data: 07/04/2005 - Página: 1048 - Nº: 66 Relator Desembargador Federal Paulo Gadelha - Decisão UNÂNIME Ementa PROCESSO CIVIL. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ACÓRDÃO OMISSO QUANTO À CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS. PEDIDO DE EXECUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA. CABIMENTO. APELAÇÃO. EXCLUSÃO DA CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. IMPROVIMENTO.1 - É cabível o pagamento de honorários da sucumbência ao patrono da parte beneficiada pela justiça gratuita, ainda que o v. Acórdão seja omissa nessa condenação;2 - A inversão automática do ônus da sucumbência, em caso de omissão no v. Acórdão, só ocorrerá se for julgado o mérito da liide, não devendo ser indeferido, portanto, o pedido de execução da verba honorária.3 - O fato de a instância ad quem, ao reformar a decisão monocrática, não inverter o ônus da sucumbência não obsta que se defira o pedido de execução dos honorários.4 - Precedentes do STJ e do TRF da 5ª Região.5 - Apelação improvida. Assim, fixo os honorários sucumbências com moderação, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil, em 15% sobre o valor atribuído à causa, tal qual fixado em sentença proferida em 09/11/1993 (fls. 54/58), devidamente atualizado e corrigido até a data do efetivo pagamento. Concedo mais dez dias de prazo para que o INSS complemente seus cálculos de fls. 147/150 e 160/167, incluindo a verba honorária ora fixada, dando-se vista uma vez à parte autora para manifestação e posterior cumprimento do já determinado às fls. 145, a. Intimem-se.

**94.0800066-8** - LAZARO MARTINS E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fls. retros: 1 - Remetam-se os autos à SEDI para inclusão no pólo passivo dos herdeiros de Pedro Rodrigues: ELZA RODRIGUES DE SOUZA, IVANI RODRIGUES CINTRA, APARECIDA DA COMCEIÇÃO RODRIGUES e APARECIDA FURLANETO RODRIGUES, bem como dos herdeiros de Paulo Pavan: NAUR BENTO PAVAN,



ISAURA PAVAN VICTORIO, MAURA PAVAN NUNES e LAURA PAVAN NUNES.2- Intimem-se os autores MAXIMIRO RODRIGUES SOBRINHO, MIGUEL DESSOTTI, PASCHOALIM RODRIGUES DA SILVA, UMEKO NARASAWA e VERGINIO MAZUCHI a informarem seus CPFs devidamente regularizados.3- Providenciem os autores MANOEL JOSE DE ALMEIDA, MASSAO HORAYAMA, OLIMPIO ZANCO, OSCAR MACHADO, PEDRO PASSOS DE SOUZA, ELZA RODRIGUES DE SOUZA, APARECIDA FURLANETO RODRIGUES, SEBASTIÃO SECCO, SEVERINO DE OLIVEIRA ROSA e VITOR MARTINES SOLER suas regularizações cadastrais junto à Receita Federal informando nos autos em dez (10) dias.Com as regularizações, solicitem-se os pagamentos.Publique-se.

**94.0801837-0** - JOSE FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP080405 NELSON FLORENCIO DA SILVA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme decisão de fls. 119/122 dos autos de Embargos, aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se. Intime-se.

**97.0804337-0** - SUELI TEREZINHA AKABOCHI FABRETI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E PROCURAD PEDRO REIS GALINDO E PROCURAD CATIA ARAUJO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Reconsidero a decisão de fl. 307.Arquívem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**1999.03.99.018110-2** - SAULO NICOLAU MARTINS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) Cumpra-se o item 3, de fl. 312.

**1999.03.99.051217-9** - CELIA AURELIANO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) Cumpra-se o item 3, de fl. 227.

**1999.61.00.044406-3** - INA NEIVA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Requeira a parte vencedora (AUTORES), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquívem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**2000.61.07.000453-6** - ESCRITORIO COML/ DE CONTABILIDADE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o valor de fls. 388/389, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) posicionados para outubro/2003, ante a concordância da União Federal às fls. 393/394.Requisite-se o pagamento.Publique-se. Intime-se.

**2001.03.99.038516-6** - JOSINA PEREIRA BITENCOURT (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) Intime-se o patrono da parte autora a cumprir integralmente o despacho de fl. 213, em 05 dias.No silêncio, venham conclusos para extinção.Publique-se.

**2001.03.99.047243-9** - VARGAS E FILHOS LTDA (PROCURAD ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, o valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais), posicionados para dezembro/2000, ante a concordância do INSS à fl. 247.Requisite-se o pagamento.Intimem-se.

**2002.61.07.002234-1** - AMELIA DOMINGOS DA SILVA DE FARIA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Requeira a parte vencedora (RÉ), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do

feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**2002.61.07.006090-1** - EUSTAQUIO VIANA DOS SANTOS (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.03.99.030639-5** - JOSE ANTONIO GONCALVES REPRES POR BENEDICTA SOUZA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se o patrono da parte autora a cumprir integralmente o despacho de fl. 292, em 05 dias. No silêncio, venham conclusos para extinção. Publique-se.

**2004.61.07.004436-9** - HONORIO FLORENCIO DE ARAUJO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2004.61.07.006599-3** - LUCIA HELENA CUSINI (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Arquivem-se os autos. Publique-se.

**2004.61.07.007407-6** - MOZAR FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2005.61.07.000106-5** - BRAULIO LUDGERO GALDEANO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a impugnação de fls. 96/105 com efeito suspensivo. Remetam-se os autos ao Contador para apuração do valor do crédito do autor e honorários advocatícios, de acordo com a decisão exequenda. Após, dê-se vista às partes para manifestação por cinco dias.

**2005.61.07.002512-4** - JEAN VITOR LEMOS MARQUES DA SILVA - MENOR (KELLY ANDRIANA LEMOS) (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social e laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2005.61.07.008163-2** - IVANIA DA SILVA PUORRO (ADV. SP087443 CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA NO MÉRITO, tendo as partes chegado a acordo nesta audiência, HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO REALIZADA e, em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil Nos termos pactuados, o INSS deverá implantar - em 10 (dez) dias - o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, com DIB a partir da data da citação, em 06/12/2005 (fl. 43 verso); pagar 80% (oitenta por cento) do valor dos atrasados e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor acordado, excluindo-se as parcelas que se vencerem após esta data ( Súmula 111 do STJ). Conforme o pacto ora entabulado, o INSS apresentará planilha de cálculo para liquidação em 45 (quarenta e cinco) dias. Custas ex lege. Publicada em audiência, saem os presentes intimados da presente sentença. Registre-se. Tendo em vista a desistência do prazo recursal, a presente sentença transita em julgado neste ato. Oportunamente, expeça-se a(s) solicitação(ões) de pagamento pertinentes. Efetivadas as providências cabíveis e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 12 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: Benefício concedido: Amparo Social D.I.B.:06/12/2005 Autor(a): IVANIA DA SILVA PUORRO Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casada Natural: Lins/SP Nascido(a): 26/01/1973 Filiação: Rubens Puorro e Izaura Dias da Silva Puorro RG/SP: 27.545.501-4 CPF: 258.578.938-10 Endereço: Rua Osvaldo Ribeiro Soares, n.º 160, bairro São José Cidade: Araçatuba/SP

**2005.61.07.010122-9** - MATHILDE FERRONI CANOLA (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Requeira a parte vencedora (RÉU), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.012835-1** - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Declaro SUSPENSO o curso da presente ação, nos termos do artigo 265, 1º, do CPC, a partir da comprovação do óbito de LUIZ RODRIGUES, conforme jurisprudência neste sentido (TJTJESP .125/353, JTA 116/326). 2- Desnecessária a expedição de ofício determinada à fl. 130, tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento de fls. 137/010. 3- Dê-se vista ao patrono do autor para que se manifeste requerendo o que entender de direito, em dez dias.Publique-se.

**2006.61.07.000731-0** - TOKIHARU SHIRAIISHI (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). No mesmo prazo, considerando-se o interesse no prosseguimento da ação em relação aos valores em atraso, cumpra integralmente o despacho de fl. 61, arrolando testemunhas.Publique-se.

**2006.61.07.001616-4** - SPENCER DA SILVEIRA E FREITAS (ADV. SP180773 SPENCER DA SILVEIRA E FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$44,87).Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2006.61.07.002038-6** - MARIA CRUZ DE MEDEIROS (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o pedido de desistência do processo de fl. 79, fica cancelada a audiência redesignada para o dia 01 de outubro próximo.Manifeste-se o INSS sobre a fl. 79, em cinco dias.Intimem-se.

**2006.61.07.007126-6** - GENICE DA SILVA E SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 142: cancelo a audiência designada para o próximo dia 11 de setembro. Informe-se as testemunhas que já haviam sido intimadas.Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência da ação, em cinco dias.Intimem-se.

**2007.61.07.000683-7** - VALDETTE ALVES SILVA (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a nomeação da perita médica de fl. 35 e nomeio perito médico o Dr. Daniel Martins Ferreira Jr. Considerando que o laudo já fora apresentado, dê-se se vista às partes para manifestação, bem como, para alegações finais por dez dias sucessivos.Publique-se. Intime-se.

**2007.61.07.003167-4** - APARECIDA GONCALVES NEVES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

**2007.61.07.003592-8** - FLAVIO RESENDE DE BRITO (ADV. SP231431 CLÉGINA LUZIA SILVEIRA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor, tendo em vista a declaração de fl. 14 e a indicação pela OAB da advogada Clégina Luzia Silveira que patrocinou a causa pela assistência judiciária.Arquivem-se os autos.

**2007.61.07.006011-0** - ANALIA DOSSI (ADV. SP251655 OLAVO COLLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Considerando as alegações da CEF no sentido de que há solicitação pendente realtiva aos extratos das contas-poupança nº 0399.013.00032048-2 e 0399.013.00013309-7 (fl. 63), bem como decorrido desde então, determino à ré que traga aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos referidos extratos, e referentes aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro e março de 1991, consoante determinado na r. decisão de fls. 46/47, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Publique-se.

**2007.61.07.006143-5** - VITORINO ALVES DA CRUZ (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER E ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP168350 ÉRICA CRISTINA LONGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos extratos de

fls. 60/63, porquanto se referem a pessoas estranhas aos autos. No mesmo prazo, traga a ré aos autos os extratos da conta nº 00087879-1 (agência nº 0281), referente ao período de abril a agosto de 1990 e fevereiro e março de 1991, consoante requerido na inicial. Publique-se.

**2007.61.07.006182-4** - MICHELLE LAURA MAGNANI MARJOTTO (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido. Defiro os benefícios da assistência judiciária à autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. Fls. 41/78 e 80/82: defiro como aditamento. Cite-se. P.R.I.C.

**2007.61.07.006262-2** - JORGE KAWASE (ADV. SP207172 LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO E ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

**2007.61.07.006314-6** - ELISA APARECIDA CHAGAS LEMOS E OUTROS (ADV. SP200432 FABIANA EMIKO KIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Assim, considerando que o fornecimento dos extratos consubstancia-se em providência cautelar, estando presentes os pressupostos do art. 844, inc. II, do CPC, DEFIRO a medida pleiteada, nos termos do que dispõe o art. 273, 7º, do CPC, e determino que a CEF traga aos autos os extratos das contas-poupança, referentes aos períodos consignados às fls. 65/66, a saber: a) fevereiro e março de 1991, referente à conta nº 00001024-4, agência nº 0281; b) fevereiro e março de 1991, referente à conta nº 00018973-2, agência nº 0281; e c) julho de 1987 e fevereiro e março de 1991, referente à conta nº 00030021-8, agência nº 0281. Fls. 65/80 e 87/94: defiro como aditamento à inicial. Cite-se. Processe-se o feito com sigilo de documentos. P.R.I.C.

**2007.61.07.006321-3** - MARCIO YAMANE E OUTROS (ADV. SP200432 FABIANA EMIKO KIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DO R. DESPACHO Converto o julgamento em diligência. Fls. 132/142: defiro, em parte. Isso porque a própria parte autora, quando do seu aditamento à inicial (fls. 43/56), trouxe os extratos dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, referentes às contas-poupança dos autores ali mencionados. Contudo, verifico que a ré não forneceu os extratos da conta-poupança nº 5874-6, de Márcio Yamane, no período de junho e julho de 1987 e de janeiro e fevereiro de 1989, conforme ali vindicado. Sendo assim, forneça a ré os referidos extratos nos períodos supracitados. Com a vinda dos mesmos, retornem os autos conclusos. Publique-se.

**2007.61.07.007754-6** - LOURENCO & LOURENCO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP164853 JANAÍNA CINTI E ADV. SP229087 JULIANE RODOLPHO FRAD GOMES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA)

1- Defiro a prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de outubro de 2008, às 14:30 horas. 2. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 3. Apresente a autora o rol de testemunhas as quais pretende a oitiva, devendo as mesmas comparecerem à audiência independentemente de intimação, conforme requerido à fl. 79.4. Publique-se.

**2008.61.07.001964-2** - MARIA EDUARDA ROCHA DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP184343 EVERALDO SEGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação-(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

**2008.61.07.001966-6** - APARECIDA PATRIZZI SILVESTRE (ADV. SP219117 ADIB ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21/22: recebo como aditamento à inicial. Fls. 24/25: anote-se. Trata-se de ação de rito ordinário, proposta por APARECIDA PATRIZZI SILVESTRE em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a autora visa à concessão de benefício assistencial ao idoso. Assim, em razão da natureza das provas a serem produzidas, antecipo a realização de estudo socioeconômico. Nomeio a Sra. Nádia Cristina Moreira Umehara, assistente social, para fins de elaboração do estudo socioeconômico, a ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação de sua nomeação, com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado e pelas partes. Os honorários periciais da referida profissional será fixado logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos apresentados. Concedo às partes o prazo de cinco dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.07.006563-9** - MARIA FERREIRA PEREGO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social e laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2008.61.07.006908-6** - RAVAGNANI & CIA/ (ADV. SP258272 RAFAEL AVANZI PRAVATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Entendo necessária a vinda da resposta para, após, apreciar o pedido de antecipação da tutela. Cite-se.

**2008.61.07.008106-2** - DANILO NUNES PEREIRA NEGRINI - INCAPAZ (ADV. SP210328 MELISSA CASTELLO POSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Posto isso, DEFIRO a antecipação de tutela para que o Réu suspenda imediatamente o desconto do valor recebido pelo autor, em razão da tutela antecipada concedida nos autos n. 431/2003, da Terceira Vara da Comarca de Birigui, até o julgamento desta ação. Oficie-se ao INSS para que cumpra imediatamente a decisão. Defiro a nomeação da advogada, Dra. Melissa Castello Possani, conforme ofício da OAB de fl. 09. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.07.008155-4** - APARECIDA ARAUJO DO AMARAL (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a instrução probatória. 4.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, previstos na Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.07.008174-8** - WELLINGTON JUNIO RODRIGUES PACIFICO - INCAPAZ (ADV. SP168904 DIEYNE MORIZE ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Assim, ao menos nessa fase de cognição sumária, entendo não ter sido demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos para a concessão do benefício requerido, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a instrução probatória. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Fl. 25: defiro a nomeação de Dieyne Morize Rossi, OAB/SP nº 168.904, para patrocinar a causa pela assistência judiciária. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.07.008207-8** - OLIVEIRA IND/ E COM/ DE CAFE LTDA (ADV. SP230160 CARLOS EDUARDO MEDEIROS DE ALMEIDA E ADV. SP128884 FAUZER MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, regularizando o valor da causa de acordo com o proveito econômico almejado, justificando-o e recolhendo a diferença das custas processuais. Processe-se em segredo de justiça, tendo em vista os documentos juntados. Anote-se. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.07.013772-8** - ADONIAS BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo de fls. 141/146, em dez dias. Publique-se.

**2006.61.07.000376-5** - JIVANETE INACIO TORRES (ADV. SP240885 RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação-(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Int.

**2006.61.07.003396-4** - ANTONIO NUNES CERQUEIRA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova oral. Apresente o autor o rol de testemunhas que pretende a oitiva. 2- Formulem as partes os quesitos para que este juízo possa aferir sobre a pertinência da prova pericial requerida. Prazo: dez dias. Intimem-se.

**2006.61.07.009541-6** - GERALDO FARIAS LACERDA (ADV. SP076973 NILSON FARIA DE SOUZA E ADV.

SP218067 ANA EMÍLIA BRESSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação apresentada, uma vez que, conforme decisão de fls. 101/102, não se aplicam os efeitos da revelia ao INSS. Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Int.

**2008.61.07.004568-9** - RUBENS CHIANESIA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2008.61.07.007232-2** - JOSEFINA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP201965 MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2008, às 14 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 6. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.07.007314-4** - URROSIA CAVASSANA BELLEZE (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2008, às 14 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 6. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.07.007315-6** - SONIA BENJAMIN CORREA DE LIMA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2008, às 14 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 6. Cite-se. Intimem-se. 7. Não verifico a ocorrência de prevenção em relação ao processo nº 2007.61.07.007474-7.

**2008.61.07.008211-0** - ROSICLER ROCHA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Portanto, não estando presentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a vinda da contestação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, previstos na Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.07.002104-8** - LUIZ CARLOS GRASSESCHI (ADV. SP118319 ANTONIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a CEF nos termos do artigo 1106 do CPC.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**2002.61.07.005992-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.0801141-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONÇA CRIVELINI) X DELÍCIO JOSÉ DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES)

Remetam-se os autos ao Contador do Juízo para que esclareça qual o valor do crédito dos embargados, de acordo com a decisão exequenda, elaborando os cálculos com as seguintes datas: do cálculo apresentado na execução, do cálculo

apresentado pelo Embargante e a data atual. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de cinco dias. Intimem-se. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que os autos retornaram do contador e encontram-se com vista às partes.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0801974-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RICARDO PACHECO FAGANELLO E OUTROS (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**2002.61.07.007256-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X APARECIDO JOSE BONFIM E OUTRO

Fls. 119/120:Proceda a Secretaria a lavratura do termo de penhora do imóvel indicado, nos termos do artigo 659, parágrafo 5º, do CPC.Após, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Birigüi para intimação dos executados da lavratura do termo de penhora e nomeação de um deles como depositário do bem.Depreque-se também a avaliação do referido bem.Após a expedição, entregue-se a deprecata à CEF, que deverá encaminhá-la ao juízo deprecado, comprovando-se nestes autos.Publique-se.

#### **PETICAO**

**2008.61.07.001102-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.002104-8) LUIZ CARLOS GRASSESCHI (ADV. SP118319 ANTONIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Considerando tratem-se apenas de cópias de Mandado de Segurança processado no Tribunal de Justiça, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito e, após, arquivem-se estes autos.Publique-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.07.010858-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA E ADV. SP119619 LEILA REGINA STELUTI ESGALHA)

1- Fls. 125/126: apresentem os réus os nomes completos, endereço e profissão das testemunhas que pretendem a oitiva, no prazo de dez dias.2- Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Jales e de Ilha Solteira solicitando informações sobre o andamento dos processos mencionados às fls. 57 e 66.3- Fls. 133/134: defiro a oitiva das testemunhas arroladas. Expeça-se carta precatória à comarca de Andradina.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2083**

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.07.007716-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) ROBERTO SODRE VIANA EGREJA (ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Acolho a manifestação ministerial de restituição do veículo Pajero, ano 2002, modelo 2003, placas CYO-4021 e determino, também, sejam restituídos as chaves do referido veículo e seu respectivo documento de porte obrigatório (CRLV).O requerente Roberto Sodrê Viana Egreja deverá comparecer à Delegacia de Polícia Federal competente, e fazer prova da propriedade do referido veículo perante a d. autoridade policial.A restituição ficará condicionada, também, à prévia realização de exame pericial no veículo em tela, e, após as formalidades legais, a d. autoridade deverá encaminhar a este Juízo documento hábil a comprovar que o mesmo foi entregue juntamente com suas chaves e seu documento a quem de direito. No mais, considerando-se que o requerente é alvo de investigação levada a efeito nos autos do Inquérito Policial nº 2006.61.07.004076-2, e que ainda não há notícia de que os trabalhos policiais foram concluídos, mantenho o registro de bloqueio já efetuado em relação ao veículo Pajero, ano 2002, modelo 2003, placas CYO-4021.Autorizo cópia desta decisão à Delegacia de Polícia Federal em Araçatuba.Ciência do Ministério Público Federal.Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.07.008203-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) CIA/ ACUCAREIRA DE PENAPOLIS E OUTRO (ADV. SP205152 MATHEUS PARDO LOPES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

...De fato, não há óbice à restituição dos bens e documentos ora apreendidos, vez que somente seus conteúdos poderão interessar às investigações levadas a efeito nos autos do Inquérito Policial nº 2006.61.07.004076-2, persecutório penal que apura os fatos narrados na denominada Operação Cana Brava, de modo que DEFIRO a restituição dos objetos e documentos acima descritos (alíneas a a k). No entanto, a restituição ficará condicionada à prévia extração, pela Polícia Federal, de cópia do conteúdo das memórias dos equipamentos e documentos pertinentes à investigação. Ressalto,

ainda, que as pessoas interessadas em receber tais bens e documentos deverão comparecer à Delegacia de Polícia Federal competente, identificando-se previamente perante a d. autoridade policial encarregada de proceder às referidas devoluções. Por fim, a d. autoridade policial deverá encaminhar a este Juízo, em momento oportuno, os respectivos comprovantes atinentes aos objetos e documentos entregues. Autorizo cópia desta decisão à Delegacia de Polícia Federal em Araçatuba. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2084**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.07.006694-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.004442-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X ARACELIO MEDEIROS (ADV. GO012940 LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES)

Apresentem as partes suas alegações finais, sucessivamente, pelo prazo de 03 (três) dias, iniciando-se pelo Ministério Público Federal. Intimem-se.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT**  
**JUÍZA FEDERAL**

#### **Expediente Nº 1868**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.07.003959-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR E ADV. SP137359 MARCO AURELIO ALVES) Diante do exposto, na forma do artigo 61, do Código de Processo Penal, c.c. os artigos 110, 109, inciso V, e art. 114, inciso II, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOÃO LUÍS DOS SANTOS, em razão da prescrição da ação penal pela pena concretamente aplicada, ficando o mesmo desobrigado dos ônus impostos na sentença. Em consequência deixo de receber o recurso de apelação interposto à fl. 268, ante a falta de interesse de agir. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. PRIC.

#### **Expediente Nº 1871**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.07.002803-5** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP E OUTRO (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X GLAUCO MARTIN ANDORFATO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA) X JUIZO DA 2 VARA

Fls. 12/13: Cientifique-se a executada, quanto a recusa justificada pela Exequente, ao bem oferecido à penhora. Expeça-se, COM URGÊNCIA, mandado de penhora no rosto do inventário. Após, vista à credora. Nada sendo efetivamente requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.07.003821-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.004281-8) PILOTIS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 427/437: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se na capa dos autos a interposição de Agravo de Instrumento de fls. 428/437, ATENTANDO-SE para o efeito em que foi recebido. Vista à embargada, nos termos da decisão de fl. 419.

**2008.61.07.000982-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004438-0) OSWALDO JOAO FAGANELLO FRIGERI - ESPOLIO (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por considerar suficiente o encargo do DL 1.025/69. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta Sentença para os autos da Execução Fiscal, que deverá prosseguir nos seus ulteriores termos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. P.R.I.

##### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0800866-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384



FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS BRAUNA LTDA - ME E OUTRO (PROCURAD JOSE CARLOS BORGES DE CAMARGO E ADV. SP068267 LUCIO CAETANO SOARES MAIA E ADV. SP231525 EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA E ADV. SP213179 FÁBIO RENATO MACHADO DE SOUZA)

Fl.370: Formalize a secretaria a penhora sobre o valor efetivamente transferido. Intime-se o executado da penhora, bem como quanto ao prazo legal para a interposição de embargos. Visando o reforço da penhora, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia da última declaração de bens apresentada pelos executados. Após a expedição, considerando-se a não isenção de custas e despesas no presente caso (Execução especial), intime-se a exequente pela imprensa, COM URGÊNCIA, para retirada em Secretaria do ofício expedido, para encaminhamento à Delegacia da Receita Federal, devendo comprovar o protocolo nos autos. Prazo para retirada: 15(quinze dias). Na inércia da credora, junte-se aos autos o ofício acima referido e aguarde-se provocação no arquivo. Decorridos 120(cento e vinte) dias da retirada do ofício, deve, independentemente de intimação, a exequente trazer a resposta aos autos ou justificar a sua impossibilidade. Com a vinda da resposta do ofício acima, manifeste-se a credora, no prazo de dez dias, bem como FORNEÇA O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO. Decorrido o prazo acima e não tendo havido manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

**2001.61.07.004849-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X BUCALON ESCRITORIO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP057251 ROBERTO DOMINGOS BAGGIO E ADV. SP088758 EDSON VALARINI)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. FIS. 422/424: Primeiramente, desentranhe-se a carta precatória de fls.403/417, aditando-a para intimação do executado a fim de que este comprove documentalmente a alienação alegada na certidão de fl.417. Não havendo comprovação PENHORE-SE o bem indicado e, se necessário, outros quantos bastem. Restando comprovada a alienação, VOLTEM CONCLUSOS para apreciação do pedido de decretação de fraude à execução. Intime-se, COM URGÊNCIA, a exequente para que forneça o valor atualizado do débito e para indicação de NOVOS BENS À PENHORA. A cada 6(seis) meses da expedição, traga a secretaria aos autos informações sobre o cumprimento da carta precatória. Com o retorno da carta precatória, vista à Exequente.

**2007.61.07.012524-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ATAIDE TEIXEIRA E FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084738 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP214374 PABLO DE BRITO POZZA E ADV. SP178113 VINÍCIUS DE BRITO POZZA)

Fl.63: Intime-se, COM URGÊNCIA, a Exequente para manifestação no r. Juízo deprecado. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl.41v. MANIFESTE-SE, AINDA, A EXEQUENTE QUANTO AOS OFÍCIOS DO JUÍZO DEPRECADO, ACOSTADOS ÀS FLS 66/67 E 69/70.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.07.004892-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X RECICLAGEM MATOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA E ADV. SP272568 ADIB ANTONIO NETO)

Fls.135/136: O Executado deve requerer junto ao Exequente, administrativamente, o parcelamento pleiteado já que a apreciação do mesmo não é atribuição do Juízo. Concedo ao mesmo, o prazo de 30(trinta)dias, a fim de que obtenha o parcelamento acima referido, devendo comunicá-lo nos presentes. Após, intime-se a exequente para manifestação e para que informe o valor do débito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2003.61.07.005820-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X REFR GELUX SA IND E COM (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP175425 CLÁUDIA LOPES FERREIRA E ADV. SP224089 ADRIANA CINTRA)

Manifeste-se a Exequente nos termos do r. despacho de fls. 132 parte final. DESPACHO DE FLS 132: Expeça-se, COM URGÊNCIA, mandado de entrega do bem ao arrematante. Oficie-se à E. 1ª Vara desta Subseção, informando-se quanto à alienação ocorrida nestes autos. Traslade a secretaria cópia do mandado de entrega do bem para eventuais processos em que o bem arrematado esteja penhorado, certificando-se nos presentes. Após, nova vista à credora para que requeira o que pre- tende em termos de prosseguimento, bem como FORNEÇA o valor atualizado do débito.

**2004.61.07.008742-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X RODOLFO SCHLEIFER - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP113793 ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS CAVENAGHI)

Fls. 455 e 459: Ciência aos executados, a fim de que promovam a individualização da cota parte do débito de cada herdeiro. Intimem-se, os herdeiros para pagamento do débito remanescente, excluindo-se aqueles que pagaram sua cota parte (fls.305/308 e 325/327). Após, nova vista à exequente.

**2007.61.07.006968-9** - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP139780 EVALDO

DE ANDRADE TEIXEIRA) X UNIMED DE BIRIGUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP133442 RICHARD CARLOS MARTINS JUNIOR)

Aceito a conclusão nesta data. O termo de conclusão acima foi meramente reproduzido pelo sistema processual. Fls. 72/73: Observe quando das futuras intimações. Fls. 78/79: Cientifique-se a executada, quanto a recusa justificada pela Exeqüente, ao bem oferecido à penhora. Considerando-se que o executado foi citado na comarca onde se encontra o bem indicado à constrição (fl. 63 e 81/82), expeça-se, COM URGÊNCIA, carta precatória para penhora e avaliação sobre referido bem. A cada 6(seis) meses da expedição, solicite a secretaria informação relativamente ao andamento da carta precatória. Com o retorno da mesma, intime-se a Exeqüente para prosseguimento. Nada sendo requerido, ao arquivo sobrestado.

**Expediente Nº 1872**

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0800806-7** - KIUTY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP135305 MARCELO RULI E ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI E ADV. SP159400 ADRIANA SANCHES MOIMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP109679 ADEMIR MANSANO SORANZO)  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 1042, DATADO DE 12/09/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**

**Juiz Federal**

**Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2658**

#### **MONITORIA**

**2007.61.08.003875-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WELLINGTON CESAR ALVES E OUTRO (ADV. SP088158 ANTONIO CARLOS BANDEIRA)

Fica a Caixa Econômica Federal intimada a retirar o alvará de levantamento no prazo de cinco dias, tendo em vista o prazo de apresentação no estabelecimento bancário.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.08.004197-8** - IRACEMA LOTERIO DA LUZ (ADV. SP136099 CARLA BASTAZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Anote-se. Considerando a publicação do despacho de fl. 15 (18/06/2008), defiro a dilação requerida pelo prazo final de 5 (cinco) dias, para que a requerente cumpra integralmente a determinação retro. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.08.008867-0** - IZABEL DELGADO PLACCA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em 21 de setembro de 2007 este Juízo proferiu decisão, deferindo a liminar para determinar a sustação do protesto da nota promissória (fl. 12), mediante a prestação de caução fidejussória ou real (fls. 23/25). Ocorre que a requerente não apresentou a referida caução nos termos da decisão retro. Ante o exposto, revogo a liminar concedida. Comprove a requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, ter proposta a ação principal, no prazo legal, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito. Intime-se.

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4942**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1300302-0** - SANTA CASA DE MISERICORDIA DO JAHU (ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA)  
Fls. 176/177: Manifeste-se a parte autora.Int.

**2000.61.08.000744-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X GLOBALSEG SERVICOS DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP152876 CAMILA RAFAEL GOZZO)  
Providencie a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam inquiridas (fls. 287), sendo após designada audiência.Int.

**2000.61.08.002566-4** - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS E ADV. SP118175 ROBERTO ANTONIO CLAUS) X UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLEBER SANFELICE OTERO)  
Destituo Cristiane Terezinha Roque do encargo de perito judicial, nomeando, em substituição, o Dr. José Otávio Guizelini Balieiro, devendo ser intimado nos termos da decisão proferida às fls. 148/150.

**2001.61.08.008372-3** - ANGELO LUIZ CONEGLIAN (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 275/283: Recebo o agravo retido. Vista para contraminuta.Int.

**2002.61.08.008000-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X AGUAS DO VALE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA  
Fl. 133: Esclareça a autora o seu intento, haja vista que Airton Garcia Ferreira não consta do pólo passivo da relação jurídica.Int.

**2003.61.08.008420-7** - VALDIR ANTONIO CASSINELLI (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2004.61.08.003650-3** - CARLOS SOLER CERANTO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

**2004.61.08.010599-9** - ELIS DE AZEVEDO (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

**2005.61.08.000184-0** - ADEMILSON APARECIDO CORREIA (ADV. SP201995 ROGÉRIA REGINA DOS SANTOS MARTINS E ADV. SP141307 MARCIO ROBISON VAZ DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados, fls. 126/127, 128/129, 130 e 131/132.Int.

**2005.61.08.004227-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X POCOS ARTESIANOS GG LTDA ME E OUTROS (ADV. SP145854 CARLOS APARECIDO PACOLA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

**2005.61.08.004539-9** - GILBERTO DA SILVA (ADV. AC001707 CLAUDIO BOSCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Fls. 175/186: Deixo de receber o recurso de apelação, haja vista o disposto no artigo 522 do Código de Processo Civil,

que estabelece caber agravo no prazo de 10 dias das decisões interlocutórias (artigo 162, parágrafo 2º, CPC).Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2005.61.08.007163-5** - FRANCISCO JOSE CAVALCANTI (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

**2006.61.08.000211-3** - COOPERCAP - COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS E FERROVIARIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (PROCURAD RICARDO TADEU RIZZO BICALHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

**2006.61.08.000832-2** - JOYCE PATRICIA PELOSO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP102277 LUIZ CARLOS PAGANI JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

**2006.61.08.002002-4** - ALBERTO PINHEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP190995 LUIZ MARCOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

**2006.61.08.002556-3** - TEGOBRAS TELHAS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

**2006.61.08.006777-6** - SARA APARECIDA DA SILVA SCARELLI (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

**2006.61.08.006778-8** - ROBERTO FERREIRA (ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

**2006.61.08.008815-9** - MSG USINAGEM E CALDERARIA LTDA (ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.08.010715-4** - MARIA MENDES DA SOLIDADE (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que desejam demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.08.000059-5** - IVONE MORAIS LEITE E OUTRO (ADV. SP242051 NATALIA GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção probatória pericial.Fica facultada às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos no prazo de até 5 dias (artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II, do CPC).Nomeio perito o doutor Antonio Zeca Filho, RG nº 1.599.526-SSP/SP, Rua Prof. Gerson Rodrigues, nº 4-77, Bauru/SP, CEP 17043-310, Fone: (14)3227-2738 ou (14)3223-7439 - CPF Nº 245.342.348-72 - Espec. Engenheiro Civi.Intime-se o perito sobre sua nomeação, informando-lhe que os honorários periciais serão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005, bem como de que a perícia será realizada na Comarca de Lençóis Paulista/SP. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização da diligência, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar o cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC.Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem.Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.08.011291-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**Expediente Nº 4944**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.08.000145-2** - LUIZ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 28/10/2008, às 14h00, no consultório do perito judicial, Dr. Fábio Pinto Nogueira, localizado na Rua Virgílio Malta nº 20-80, Bauru/SP.

## **3ª VARA DE BAURU**

\*

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**

**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4130**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.08.002299-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.008914-2) SANTOS MONTEIRO PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 334/335: Defiro o prazo de 05(cinco) dias.Após, cumpra-se parte final do despacho de fl. 330.Intime-se.

**2003.61.08.010644-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.009346-0) METRO QUADRADO MATERIAIS E CONSTRUCAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desapense estes Embargos dos auto da Execução Fiscal 2002.61.08009346-0.Deve o embargante apresentar os os valores que achar devido. Com os cálculos, cite-se a União nos termos do art. 730 do CPC.

**2006.61.08.003397-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010828-9) TROPICAL PASSAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, manifestando-se a Fazenda Nacional, em prosseguiment0o.Int.

**2007.61.08.006794-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.012506-5) SUPERMERCADO SAKATA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 24/25: (...) Tendo havido reconhecimento do pedido da embargante, por parte da embargada, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, II, do CPC - prosseguindo a execução de acordo com os valores apontados pelo autor, fl. 10.Determino a Fazenda Nacional que proceda a substituição das dívidas ativas com a exclusão das penas pecuniárias embargadas.Custas na forma da lei.Sem condenação de honorários advocatícios, nos termos do artigo 19, 1, da Lei 10.522 de 19/07/2002.Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensem-se os feitos e remetam-se os presentes ao arquivo.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.08.008649-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007382-5) HOSPITEC TECNOLOGIA MEDICO HOSPITALAR MERCANTIL LTDA (ADV. SP229401 CASSIA CRISTINA BOSQUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a Fazenda Nacional, para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal daTerceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.08.008737-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.002223-5)

WASHINGTON DE JESUS BAPTISTA - ESPOLIO (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 81 (...) após, manifeste-se a embargante.

**2007.61.08.011727-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003417-9) DISBAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (ADV. SP181346 ALEXSANDER GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos e suspendo o curso da Execução Fiscal 2007.61.08.003417-9. Intime-se o Embargado para impugnação. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2008.61.08.000397-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009212-0) PHARMACIA SPECIFICA LTDA - EPP (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 18: (...) Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas.(...).

**2008.61.08.001637-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.001982-8) COMERCIAL AGROSERV BAURU LTDA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X FAZENDA NACIONAL

Despacho de fl.30: (...) Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas.(...).

**2008.61.08.002496-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.009843-4) HOSPITEC TECNOLOGIA MEDICO HOSPITALAR MERCANTIL LTDA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 08 (...) com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas.(...).

**2008.61.08.002497-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.009335-6) POSTO FRANCESCHETTI LTDA (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 15 (...) Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas.(...).

**2008.61.08.002960-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.003177-0) MARIA ANTONIA PIRES DE CARVALHO FIGUEIREDO (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl.20: (...) Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas.(...).

**2008.61.08.005533-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006595-4) DROGANOVA BAURU LTDA (ADV. SP137546 CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES DABRIL) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. Ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Com a sua intervenção, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar, bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2008.61.08.005612-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006605-3) DROGANOVA BAURU LTDA (ADV. SP137546 CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES DABRIL) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. Ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Com a sua intervenção, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar, bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2008.61.08.005685-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008014-1) SE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP165516 VIVIANE LUCIO CALANCA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Republicação despacho de fl.49: Ante a notícia de pagamento do débito nos autos principais (fls.39/40), manifeste-se a

Embargante. Int.

**2008.61.08.006566-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005957-7) OFICINA SANTA RITA LTDA (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2007.61.08.005957-7. Regularize a embargante a petição inicial juntando cópia do contrato social e do auto de penhora e depósito, e providencie a autenticação das cópias apresentadas ou declaração de autenticidade, nos termos do Provimento 34, item 4.2, de 5 de setembro de 2003, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Após, ao Embargado para impugnação, no prazo legal, com a intervenção da embargada, até dez dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2008.61.08.006567-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.005065-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. À Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até dez dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2008.61.08.006756-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010154-5) ELISABETE FREIRE TORRES CRUZ E OUTRO (ADV. SP047496 MARIO FERREIRA CARDIM) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2007.61.08.010154-5. Ao embargante, para que regularize a petição inicial atribuindo-lhe valor à causa, juntando aos autos procuração e contrato social, bem como cópia do auto de penhora e avaliação, e providencie a autenticação das cópias apresentadas, ou declaração de autenticidade nos termos do provimento 34, item 4.2, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2008.61.08.006857-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000392-3) MARIA ESTER BRAGA FARIA (ADV. SP225297 GUSTAVO MOREIRA DA CUNHA E ADV. SP166770 GIANINA CREMA SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2007.61.08.010154-5. Ao embargante, para que regularize a petição inicial atribuindo-lhe valor à causa, juntando aos autos procuração e contrato social, bem como cópia do auto de penhora e avaliação, e providencie a autenticação das cópias apresentadas, ou declaração de autenticidade nos termos do provimento 34, item 4.2, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.08.009386-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ADRIANE JULIAO OLIVEIRA

Fls. 38: ante a notícia do parcelamento, suspendo a execução até 10 de abril de 2009, ou nova manifestação da Exequente. Int.

**2002.61.08.000583-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP081153 PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ)

Depreque-se a penhora no rosto dos autos nº 00.0980252-5, em trâmite na 22ª Vara Federal da Capital, em substituição à penhora realizada às fls. 25/26.

**2002.61.08.002033-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI) X DOCIN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE E ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR)

Tpico final da decisão de fls. 183/185 (...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de inclusão do sócio no pólo passivo da lide, mantendo, apenas, a empresa-executada. Em prosseguimento, indique o exequente, outros bens passíveis de penhora. Intime-se.

**2002.61.08.007517-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI E PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X NF COMERCIO DE HORTIFRUTAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL)

Tópico final da decisão de fls. 76/78: (...) Isso posto, RECONSIDERO a decisão de fls. 39, para o fim de excluir Vagner Fabiano Alves do pólo passivo da Execução, mantendo, apenas, a empresa-executada. Por conseguinte, deve a Exeqüente indicar outros bens passíveis de penhora. Int.

**2002.61.08.009352-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X COMERCIAL FANTINI DE TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP114605 FRANCISCO TOSCHI E ADV. SP041328 MARIA DE LOURDES DA SILVA)

Regularize a Executada sua representação processual, juntando nestes autos e apensos o original da procuração outorgada. Com o cumprimento, cumpra-se o despacho de fls. 127. Int.

**2002.61.08.009641-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X DELMIRA APARECIDA FELICIO

Infrutífera a tentativa de bloqueio de numerário, intime-se o Exeqüente para manifestação, em prosseguimento.

**2003.61.08.007143-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X JOKAF COMERCIO E REPRESENTACOES DE BAURU LTDA ME (ADV. SP160689 ANDRÉIA CRISTINA LEITÃO E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR)

Vistos etc. Fls. 364-367: diga a excipiente. Int. (Republicação por ter saído com incorreição).

**2004.61.08.001501-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA MARIA DE CASTRO ALVES

Ante a notícia do parcelamento, suspendo a execução até abril de 2009, como requerido. Int.

**2004.61.08.001503-2** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X FATIMA APARECIDA JORGE

Para a extinção do processo, deve o Exeqüente informar o endereço atual da Executada, a fim de que seja intimada a recolher as custas processuais remanescentes. Int.

**2004.61.08.001679-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X STOPPA PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP114605 FRANCISCO TOSCHI)

Fls. 92: manifeste-se a Executada. Int.

**2004.61.08.003416-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X JOSE PASCOAL VISCELLI

Ausentes dados novos que possam impulsionar a Execução, sobreste-se, até nova provocação. Int.

**2004.61.08.003417-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X LINO ANTONIO LOPES PAVAN

Ausentes dados novos que possam impulsionar a Execução, sobreste-se, até nova provocação. Int.

**2004.61.08.003423-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2A. REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X WILSON BATISTA FERREIRA

Não havendo interposição de embargos, até a presente data, intime-se o Exeqüente para manifestação, em prosseguimento.

**2004.61.08.004270-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BOCHICHI & GARCIA LTDA ME X NEVILLE BOCHICHI E OUTRO

Infrutíferas as tentativas de citação dos executados (fls. 107/109), manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento. Int.

**2004.61.08.008358-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X DULCE MARLI KERNBEIS (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI)

Intime-se a Executada para manifestação sobre as alegações da Exeqüente às fls. 60 e 71, em cinco dias.

**2004.61.08.011026-0** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X RITA DE CASSIA ALVES DE JESUS

Ante o ofício do Juízo deprecado, solicitando o recolhimento de diligências para a penhora, manifeste-se o Exeqüente.



Int.

**2005.61.08.001727-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DA GLÓRIA LIMA DOS REIS

Ausentes dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se em Secretaria, até nova provocação do exequente.Int.

**2005.61.08.001731-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA AP DO ESPIRITO S. LOVISON (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS E ADV. SP094359 LUCELI MARIA TOLEDO MARTINS)

Antes da apreciação do pedido de fls. 43/44, deve o Exequente esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.Int.

**2005.61.08.002800-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X TOBIAS DOS SANTOS & CIA LTDA (ADV. SP127642 MARCIO GOMES LAZARIM)

Fls. 82: defiro o pedido de vista dos autos, fora de Secretaria, por cinco dias.Int.

**2005.61.08.005847-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CIRUFARM PRODS CIRURGICOS LTDA

Fls. 65/68: indique o Exequente outros bens a serem penhorados, pois o apontado, neste momento, não pertence ao patrimônio da Executada. Int.

**2005.61.08.006821-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO FARIA DE MORAES

Infrutífera a tentativa de bloqueio de numerário via Bacenjud, manifeste-se o Exequente, em prosseguimento.Int.

**2005.61.08.010840-3** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SÃO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X VANDERLEI JACOMO BERGAMASCHI

Não havendo oposição de embargos, até a presente data, manifeste-se o Exequente, em prosseguimento.Int.

**2006.61.08.002119-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI E ADV. SP231182 PATRICIA JULIANA DE OLIVEIRA)

Recebido o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Executada, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.08.003126-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LAZARO APARECIDO VOLPE

A tentativa da constrição requerida já restou infrutífera, como se depreende dos autos.Assim, indique o Exequente outros bens passíveis de penhora para o regular andamento do processo.Ausentes dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se, anotando-se.Int.

**2006.61.08.004080-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JACQUELINE APARECIDA MIGUEL MARTINS

Sentença de fls. 25: Vistos, etc.Tendo em vista o pagamento do débito pela executada noticiada pela exequente à fl. 19, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios arbitrados à fl. 08.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.08.005567-1** - CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU

Indique o Exequente, então, outros bens passíveis de penhora, esgotando todos os meios para tanto, bem assim a comprovação das diligências efetuadas, somente intervindo este Juízo em caso de comprovada resistência.Int.

**2006.61.08.006025-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X RENATA ALEXANDRA PETROCELLI

Ante a infrutífera tentativa de citação da Executada (certidão de fls. 27, manifeste-se o Exequente.Int.

**2006.61.08.006038-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSMARI ERITE BUENO FRAGA COSTA  
Sentença de fls. 18: Vistos, etc.Tendo em vista o pagamento do débito pela executada noticiada pela exequente à fl. 12, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios arbitrados à fl. 07.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.08.006045-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE CARLOS CARDOSO JUNIOR  
Devolvido o aviso de recebimento com a informação de mudança de endereço do Executado, manifeste-se o Exequente, em prosseguimento.Int.

**2006.61.08.007850-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CHRISTINE HABIB  
Sentença de fls. 21: Vistos, etc.Tendo em vista o pagamento do débito pela executada noticiada pela exequente à fl. 15, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios arbitrados à fl. 09.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.08.012194-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X GERALDO ROBERTO VENANCIO  
Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 15, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Honorários arbitrados à fl. 08.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.08.001067-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X VALENTIM BORGES DOS SANTOS  
Sem manifestações do Exequente, até a presente data, cumpra-se o despacho de fl. 14.

**2007.61.08.002614-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LUIZ MARCIO FERREIRA ALVES  
Sem manifestações do Exequente, até a presente data, cumpra-se o despacho de fl. 12.

**2007.61.08.004849-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X GLOBO DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA. (ADV. SP196456 FABIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO)  
Tópico final da decisão de fls. 134/136: (...) Isso posto, julgo parcialmente procedente, acolho a exceção de pré-executividade em relação as CDAs 80.2.06.086141-71 e 80.6.07.017378-80, e rejeito a exceção de pré-executividade em relação às CDAs 80.6.07.017379-61 e 80.7.07.003559-65.Intime-se a União para que substitua a CDA.Sem honorários ante a sucumbência recíproca.Manifeste-se a exequente, em prosseguimento.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.08.004897-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LEANDRO TARESKEVITIS  
Tendo em vista a petição de fl. 15, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas recolhidas às fls. 04 e 19.Honorários arbitrados à fl. 07.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.08.004911-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANGELICA AMANTINI  
Ausentes dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se em Secretaria, até nova provocação do exequente.Int.

**2007.61.08.004915-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ ALBERTO GOMES BUENO  
Ausentes dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se em Secretaria, até nova provocação do exequente.Int.

**2007.61.08.004922-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUTORA GARBELOTTI LTDA  
Ausentes dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se em Secretaria, até nova provocação do exequente.Int.

**2007.61.08.004926-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X 4M PRESTADORA DE SERVICOS LTDA Ausentes dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se em Secretaria, até nova provocação do exequente.Int.

**2007.61.08.004939-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ZUNCO CONSTRUTORA LTDA Ausentes dados novos que possam impulsionar a execução, sobreste-se em Secretaria, até nova provocação do exequente.Int.

**2007.61.08.006611-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALINE NASCIMENTO  
Fls. 24: ante a notícia do parcelamento, defiro o pedido de suspensão da execução até 30 de março de 2010 ou manifestação, em prosseguimento.Int.

**2007.61.08.007675-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X SANTA BARBARA BAURU INDUSTRIA E COMERCIO DE PARA-RAIOS (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA)  
Providencie o executado regularização de sua representação processual, juntando original da Procuração.Manifeste-se o executado acerca do despacho de fl.154.(...junte aos autos o termo de anuência do proprietário do imóvel oferecido à penhora, bem como do cômputo, se casado for, a fim de formalizar a penhora nestes autos, em cinco dias). Intime-se.

**2007.61.08.010958-1** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CELSO RIBEIRO DA SILVA  
Infrutífera a tentativa de citação da Executada, via oficial de justiça (certidão de fls. 17), manifeste-se o Exequente.Int.

**2007.61.08.010959-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSA TEREZINHA CAMOLEZ  
Infrutífera a tentativa de citação da Executada (certidão de fls. 19), manifeste-se o Exequente.Int.

**2007.61.08.010965-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SILVIA REGINA DONDA FORTI  
Infrutífera a tentativa de penhora (certidão de fls. 17), manifeste-se o Exequente.Int.

**2007.61.08.010974-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MONICA CIBELE DE MELO  
Infrutífera a tentativa de citação da Executada, via oficial de justiça (certidão de fls. 15), manifeste-se o Exequente.Int.

**2007.61.08.010978-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARILUCIA MAUAD  
Intime-se o Exequente para manifestação sobre as alegações da Executada, às fls. 24/34.

**2007.61.08.010987-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RITA DE CASSIA CARVALHO OLDANI  
Infrutífera a tentativa de penhora (certidão de fls. 17), manifeste-se o Exequente.Int.

**2007.61.08.010990-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TELMA RIBEIRO DE CARVALHO  
Infrutífera a diligência para a penhora de bens da Executada, manifeste-se o Exequente.Int.

**2007.61.08.010992-1** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RITA DE CASSIA FERNANDES  
Infrutífera a tentativa de penhora (certidão de fls. 17), intime-se o Exequente para manifestação, em prosseguimento.Int.

**2007.61.08.010994-5** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X PATRICIA MANFRINATO GUEDES DE AZEVEDO CARDOSO  
Não havendo penhora, manifeste-se o Exequente, em prosseguimento.Int.

**2007.61.08.010997-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SILVIA REGINA OSWALDO MINUTTI  
Ante a diligência negativa para a citação da Executada (certidão de fls. 18), manifeste-se o Exequente, em prosseguimento.Int.

**2007.61.08.010998-2** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X GISELE FURTUOSO

Infrutífera a tentativa de penhora (certidão de fls. 17), manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.Int.

**2007.61.08.011003-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MAFALDA SPARAPAN

Infrutífera a tentativa de penhora (certidão de fls. 16), intime-se o Exeqüente para manifestação, em prosseguimento.Int.

**2007.61.08.011208-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PRES-SERVE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA ME

Infrutífera a tentativa de penhora (certidão de fls. 15), intime-se o Exeqüente para manifestação, em prosseguimento.Int.

**2008.61.08.002973-5** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ESTEVAM VALLIM DA COSTA

Não havendo oposição de embargos, intime-se o Exeqüente para manifestação, em prosseguimento.Int.

**2008.61.08.005224-1** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA (ADV. SP129231 REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA)

Intime-se o Exeqüente para manifestação sobre a exceção de pré-executividade oposta.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

**Juiz Federal Substituto**

**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 4133**

**ACAO PENAL**

**2004.61.05.006321-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS FRONTEIRA TEODORO (ADV. SP106222 JOSE CARLOS DE CAMPOS ADORNO) X SIDNEY LANERA MUNIZ (ADV. SP126549 RICARDO BELLO VALENTE) X DARCY BARBIERI PERBONI

Despacho de fls. 220: Considerando a alteração do rito processual, com as alterações do Código de Processo Penal, adito os termos da citação e determino que expeça-se nova carta precatória para comarca de Jaguariúna (endereço de fls. 217 verso), para que o réu Sidney Lanera Muniz apresente resposta escrita à acusação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 e 396-A da Lei 11.719/2008. Intime-se a defesa do referido réu para o mesmo fim, qual seja, apresentação de resposta escrita. Em relação ao co-réu José Carlos Fronteira Teodoro, também adito os termos da citação e determino a expedição de novo mandado, para que o referido réu apresente também resposta escrita no prazo de dez dias. Cancele-se a pauta, a audiência designada às fls. 183. Solicite-se à central de mandados, a devolução do mandado expedido às fls. 184, independentemente de cumprimento. Despacho de fls. 224: Em complemento ao despacho de fls. 220, determino a intimação da defesa do réu José Carlos Fronteira Teodoro para apresentar resposta escrita, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 e 396-A da Lei 11.719/2008.

**Expediente Nº 4147**

**ACAO PENAL**

**2002.61.05.005239-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X SILVANA CARMO DA SILVA GUIDORIZZI (ADV. SP202421 ERICA SOARES PINTO E ADV. SP090426 ORESTES MAZIEIRO)

Vistos. Consta dos presentes autos que, em data de 01 de abril de 2008, foi determinada a abertura de vista para alegações finais (fl. 300) pela primeira vez. O Ministério Público Federal apresentou suas razões, e então, em data de 21 de maio foi publicada a decisão, abrindo-se o prazo para a defesa, tendo, no entanto, quedado-se inerte o réu, consoante

certidão de fl. 307. Assim, em 09 de junho de 2008, foi determinada a intimação pessoal do réu a fim de que constituísse novo defensor para sua defesa (fl. 308). No entanto, logo após, em 18 de junho de 2008, o defensor do réu requereu vista dos autos para apresentação da referida peça processual (fls. 309), o que foi deferido (fls. 311) e publicado em 25 de junho de 2008, tendo sido feita carga a um dos ilustres patronos em 02 de julho de 2008, quando, inclusive, já tinha se esgotado o prazo aberto na publicação datada de 25 de junho de 2008. Não obstante, novamente não foram apresentadas as alegações finais, tendo sido certificado à fl. 313. Novamente foi determinada a intimação do réu para que constituísse novo defensor (fls. 314) e expedida carta precatória para esse fim, em 27 de agosto de 2008 (fls. 315). Em 29 de agosto de 2008, a defesa atravessou petição nos autos requerendo prazo para apresentar a defesa, tendo sido deferido prazo de 5 dias, sob pena de aplicação do artigo 265 do CPP. Na mesma data foi feita carga ao advogado (fls. 317). Não obstante, pela terceira vez, a defesa não apresentou alegações finais. Da carga feita em 29 de agosto de 2008, devolveu os autos em Cartório, após contato telefônico feito pela secretária, em 10 de setembro de 2008. E na data de hoje, foi certificado o decurso de prazo. Por primeiro, impende reproduzir a redação do artigo 265, do Código de Processo Penal, dada pela Lei n.º 11.719/2008: Art. 265: O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicando previamente o juiz, sob pena de multa de 10(dez) a 100(cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. No caso em apreço, verifica-se que, embora devidamente intimada, a defesa constituída ficou-se inerte por 3 (três) vezes. Por três vezes o prazo lhe foi devolvido. Nem mesmo a ameaça da imposição de multa constante da última decisão proferida (fls. 316), oportunidade em que o despacho se deu diretamente com a Juíza Titular desta vara, foi capaz de sensibilizar os advogados quanto aos prazos processuais, revelando, pois, descaso não só com a Justiça e com o primado da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), mas principalmente tornando inócua a defesa de seu cliente. Assim, ante o abandono injustificado do processo pela defesa constituída, considero o réu indefeso, devendo ser-lhe nomeado advogado dativo. Em consonância com as novas diretrizes do processo penal, e tendo em vista o preceituado no artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como o fato de a presente ação penal encontrar-se com andamento prejudicado desde maio deste ano (fl. 307) por inércia da defesa, fixo multa de 10 (dez) salários mínimos a cada um dos ilustres advogados (Dr. Orestes Mazieiro, OAB/SP 90.426 e Dra. Érica Soares Pinto, OAB/SP 202.421), que deverão ser recolhidas imediatamente, em guia própria junto à Caixa Econômica Federal para posterior destinação. No caso de não atendimento, inscreva-se imediatamente na Dívida Ativa da União, para cobrança fiscal. Sem prejuízo das determinações anteriores, oficie-se à Comissão de Ética da OAB, para a tomada das providências que entender cabíveis, com cópia dessa decisão. I. Após, vista ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 4148**

##### **LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.05.007757-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.007751-0) HUMBERTO ALVES DE MENEZES (ADV. SP130023 AVELINO ROSA DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho por ora, a decisão proferida às fls. 44. Com a vinda das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal das referidas certidões, bem como sobre o teor da petição de fls. 47/49, para nova análise da liberdade requerida. Intime-se a defesa.

#### **Expediente Nº 4150**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.05.007508-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAISY APARECIDA NASCIMENTO (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X DORIVAL VICENTE KRONEIS (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X ELISABETE PEREIRA FRAGA WOLF (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X GILBERTO WOLF (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X JOAO BATISTA PERES JUNIOR (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X ROQUE DONIZETE DE CARVALHO (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS)

Embora os presentes autos encontrem-se aguardando o cumprimento da carta precatória para intimação dos réus a constituírem novo defensor, expedida às fls. 432, determino a intimação do advogado constituído anteriormente e que não apresentou as alegações finais, a oferecê-las no prazo de 05 dias, ou justificar, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, sob pena de multa a ser fixada.

#### **Expediente Nº 4151**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.27.002308-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDA ALVES DA SILVA (ADV. SP140031 FABIO DAUD SALOME)

Embora a acusada, devidamente intimada, não tenha constituído novo defensor (fls. 176), intime-se o advogado anteriormente constituído para que apresente alegações finais, no prazo de 05 dias, ou justificação, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, sob pena de multa a ser fixada.

#### **Expediente Nº 4153**

##### **ACAO PENAL**

**2006.61.81.006660-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X ISMAEL AFONSO DO NASCIMENTO (ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI)

Intime-se o advogado para que apresente alegações finais no prazo de 3 dias ou justificção, nos termos do art. 265, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, sob pena de multa a ser fixada.

#### **Expediente Nº 4154**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.05.004081-0** - MARCELO MAGALHAES RUFINO (ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO E ADV. SP119425 GLAUCO MARTINS GUERRA) X ROSANA CASSIA DE OLIVEIRA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP134831 FIEL FAUSTINO JUNIOR)

Intime-se a defesa da querelada para querendo, complementar as alegações finais.

#### **Expediente Nº 4155**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.05.013511-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO SANTOS BRAZ (ADV. SP229303 SOLANGE RIBEIRO E ADV. SP219881 MONICA APARECIDA FERREIRA)

Para oitiva da testemunha de defesa arrolada às fls. 62 e residente em Campinas, designo o dia 24 de março de 2009, às 15h00. Int. Com relação às demais testemunhas de defesa arroladas às fls. 61/62, expeçam-se cartas precatórias com prazo de trinta dias, para suas oitivas. Este juízo expediu cartas precatórias para justiça estadual de Cambé/PR, Nova Viçosa/BA e Teófilo Otoni/MG, para oitiva de testemunhas de defesa, com prazo de trinta dias.

#### **Expediente Nº 4157**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.05.009476-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.009301-0) DEJAYR CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. MS011805 ELAINE FARIAS CAPRIOLI PRADO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Apresentadas as certidões de antecedentes e diante da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 58 e verso e 59 e verso, concedo ao investigado o benefício da liberdade provisória mediante recolhimento de fiança no valor de 3 (três) salários mínimos. Após a soltura, deverá o investigado comparecer perante este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a fim de assinar termo de compromisso legal, sob pena de revogação do benefício ora concedido. Com a comprovação do recolhimento da fiança arbitrada, expeça-se o alvará de soltura clausulado.

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1057**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.009369-1** - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP190919 ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. 3. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. 4. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. 5. Antes porém, providencie as cópias para contrafé de todos os documentos que instruíram a petição inicial, nos termos do art. 6º da Lei 1.533/51. 6. Cumprido, oficie-se.

##### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.006617-8** - NEUSA DE LOURDES FERNANDES ANDRADE (ADV. SP246356 GUILHERME DE

ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a conclusão nesta data. Converto o julgamento em diligência para que a Secretaria proceda a intimação pessoal da autora para que esta cumpra o item 3 do despacho de fl. 80 sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Após, voltem imediatamente conclusos.

**2007.61.05.008160-0** - NEWTON DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, tendo em conta o reconhecimento do pedido pela ré, julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, II do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei no.

11.232/2005. Entendo indevida a condenação em honorários advocatícios no presente caso - haja vista os fatos de que a requerida apresentou prestamente os documentos reclamados e que dos autos não consta prova de requerimento administrativo não atendido pela requerida. Os valores referentes às tarifas para a emissão dos extratos deverão ser descontados do valor a ser eventualmente creditado ao autor no feito principal. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

## 4ª VARA DE CAMPINAS

**VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular**  
**MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3213**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.05.011211-5** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP041452 JOSE NUZZI NETO E ADV. SP108111 WAGNER MANZATTO DE CASTRO) X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTECAO RECURSOS NATURAIS - DPRN X CIA/ DE TECNOL DE SANEAM AMBIENT CIENC TECNOL A SERV MEIO AMB - CETESB X MADIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP200122 GISELLE KODANI E ADV. SP137200 JOSE RUBENS STERSE E ADV. SP092114 EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR E ADV. SP249243 LAILA ABUD) X LUIZ PERSEGHETTI X ANISIA DE LOURDES GIOMO PERSEGHETTI X ARISTIDES ZANOTELLO X MARIA DE LOURDES NEGRELLO ZANOTELLO X ANTONIO JOSE ZANOTELLO X MARIA DA GRACA LIMA ZANOTELO X PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS - SP (ADV. SP147145 WLADIMIR VINKAUSKAS GERONYMO E ADV. SP154491 MARCELO CHAMBO)

Fls. 1491: Defiro o pedido do MPF. Intime-se a parte Ré, MADREAL, para que proceda à juntada do resultado da análise de fotografia aérea do voo de julho/97, para esclarecimentos acerca da existência de vegetação natural no local dos fatos anteriormente à intervenção, face ao solicitado pelo D. MPF. Concedo o prazo de 30(trinta) dias para as diligências necessárias. Com a manifestação, dê-se nova vista dos autos ao MPF. Intime-se.

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.05.011702-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO E ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR) X FRANCISCO RODRIGUES MARQUES E OUTROS (ADV. SP104506 ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO) X SILVANO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091454 JOSE CARLOS PEREIRA DE MORAES) X JOSE DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS

Fls. 232/233: Tendo em vista o noticiado e requerido pela UNIÃO FEDERAL, intime-se o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, para que se manifeste no presente feito, no prazo legal. Sem prejuízo, e face ao noticiado às fls. 283/300 e 302/312, respectivamente por JOÃO MANOEL DOS SANTOS e FRANCISCO OLIVEIRA ROCHA, entendo prejudicados os pedidos formulados, considerando-se que não se pode precisar acerca dos homônimos, face a não existência de qualificação dos Réus neste feito. Intime-se.

## 5ª VARA DE CAMPINAS

**DR. RENATO LUÍS BENUCCI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1623**

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.05.006711-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.003309-6) FUNDICAO E METALURGICA JMS LTDA ME (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Homologo o pedido deduzido e declaro extintos os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**96.0604168-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605836-9) DENTARIA CAMPINEIRA LTDA (ADV. SP061273 ROMILDA FAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. A embargante arcará com honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Decorrido o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.002602-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000763-2) UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, acolho os presentes embargos de declaração para declarar as inexatidões materiais apontadas, passando a constar como natureza jurídica da embargante cooperativa de trabalho médico em vez de cooperativa de trabalho odontológico, bem como Contribuição Social Sobre o Lucro em vez de COFINS como objeto do mandado de segurança, mantendo-se íntegro o dispositivo da sentença ora declarada. P.R.I.

**2002.61.05.002810-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.018757-1) RIGOLETO MURANAKA ASSES EM IMP/ EXP/ E TRANSP LTDA (ADV. SP101160 IVANA TADEU DESTRO ROQUE E ADV. SP117681 RICARDO MAZZARIOL MALTONI E ADV. SP087297 RONALDO ROQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando-lhes o mérito. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I.

**2003.61.05.008563-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.007337-1) CARLOS ROBERTO MARIATH (ADV. SP121371 SERGIO PAULO GERIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos apenas para determinar a exclusão do valor correspondente à alimentação, sendo mantidas integralmente as demais parcelas da Certidão de Dívida Ativa em cobrança. Prossiga-se a execução, para tanto, a exequente deverá apresentar cálculos de atualização de débito, já com a redução determinada. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P.R.I.

**2004.61.05.005241-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0603470-4) MASSA FALIDA DE SCARPA PLASTICOS LTDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar a exclusão, do montante exequendo, das parcelas referentes à multa moratória, bem como para determinar a contagem dos juros somente até a data da quebra da embargante. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a fundamentação supra. Prossiga-se na execução fiscal pelo saldo, devendo a embargada apresentar cálculo atualizado do débito, já com a dedução das parcelas aqui excluídas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I..

**2004.61.05.010165-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.005382-1) CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos e



extinta a execução fiscal, anulando a Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.03.135606-06. Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro, com moderação, em R\$ 800,00 (oitocentos reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para o executivo fiscal. Levante-se a penhora. Sentença sujeita ao reexame necessário. Subam, decorrido o prazo para recurso voluntário.P.R.I.

**2005.61.05.005059-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605272-7) JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA (ADV. SP039106 JAIR ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.05.006458-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.009015-0) CORBETT & GANZAROLLI S/C LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, desapensando-se os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.006682-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005019-0) OLIVIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO E CONEXOES LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos.Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal apenas.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.05.006683-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005084-0) OLIVIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO E CONEXOES LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os presentes embargos, com julgamento de mérito. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.05.012588-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016525-8) VIBRASTOP COMERCIAL LTDA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os presentes embargos, com julgamento de mérito. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.05.012802-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005162-2) METALURGICA SINTERMET LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Decorrido o trânsito em julgado da sentença, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.05.013073-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003572-0) VICTRON COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP200108 SANDOVAL COSTA ABRANTES JUNIOR E ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA

ALVARES MACHADO)

Recebo a conclusão retro. Diante do pedido de substituição da Certidão de Dívida Ativa nº 80.7.05.000765-15 formulado nos autos da execução fiscal, aguarde-se o cumprimento do despacho nela proferido. Intimem-se.

**2006.61.05.000339-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008940-6) DASCENZI COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido de renúncia ao direito de ação, razão pela qual julgo extintos os presentes embargos, com apreciação de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, face à ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, desampando-se os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.001926-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.000359-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X DASCENZI COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA E OUTROS (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido de renúncia ao direito de ação, razão pela qual julgo extintos os presentes embargos, com apreciação de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, face à ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, desampando-se os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.003068-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011614-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X RICCI & FILHO LTDA EPP (ADV. SP138314A HENRY CHARLES DUCRET JUNIOR E ADV. SP037139 HENRY CHARLES DUCRET) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Diante do exposto, julgo extintos os presentes embargos, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.05.010034-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.000624-4) VELEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP113843 NORBERTO PRADO SOARES E ADV. SP099126 ELIANE APARECIDA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) <DISPOSITIVO DE SENTENÇA>... Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial julgando extinto o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desampem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.05.010537-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.000624-4) VELEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP113843 NORBERTO PRADO SOARES E ADV. SP099126 ELIANE APARECIDA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) <DISPOSITIVO DE SENTENÇA>...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando-lhe o mérito. Deixo de fixar honorários, face à ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, desampando-se os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. P.R.I.

**2007.61.05.002321-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004330-7) MERCADINHO J BOCALON LTDA (ADV. SP012413 JOSE MARCONDES DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.003278-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.006925-0) EDVALSON RICARDO CAVALCANTE (ADV. PI003016 MAURICIO CASEMIRO DE SA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado

desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.005330-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003246-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que foram fixados nos autos principais (fls. 11) e, inclusive, já foram recolhidos, conforme documento de fls. 26 daqueles autos. Traslade-se cópia desta sentença, bem como da petição de fls. 18/20, para os autos da execução fiscal nº 2006.61.05.003246-2. Após, venham aqueles conclusos. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.009533-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.012827-1) ESMAF MONTAGENS INDUSTRIAIS E COM/ LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.009833-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003044-6) RENATO RAMOS (ADV. SP144299 VANDERLEI JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o embargante não possui legitimidade ativa para a presente ação de embargos à execução fiscal, já que não figura no pólo passivo da execução fiscal nº 1999.61.05.003044-6, de modo que a defesa cabível seria por meio de embargos de terceiro. Todavia, em face da matéria alegada pertinente à penhora, é de se aplicar o princípio da fungibilidade, podendo ser recebida a ação como embargos de terceiro. Assim, intime-se o embargante para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do auto de penhora, bem como adequar o o valor atribuído à causa ao valor do bem penhorado, constante no laudo de avaliação de fls. 69 da execução fiscal apensa, e recolher as custas necessárias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista o vultoso valor do bem penhorado. Após o prazo concedido, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do feito, de embargos à execução fiscal para embargos de terceiro. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.05.009844-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.017645-7) CAMP IMAGEM NUCLEAR S/C LTDA (ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extintos os presentes embargos. Deixo de fixar honorários advocatícios, face à ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.010480-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003234-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que foram fixados nos autos principais. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.007447-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013089-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, rejeito liminarmente os presentes embargos com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, I e IV, do mesmo diploma legal. Deixo de condenar em honorários em razão da ausência de contrariedade. Prossiga-se na execução fiscal para a qual se trasladará cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.007449-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003244-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários tendo em vista a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.007961-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006355-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, rejeito liminarmente os presentes embargos com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, I e IV, do mesmo diploma legal.Deixo de condenar em honorários em razão da ausência de contrariedade.Prossiga-se na execução fiscal para a qual se trasladará cópia desta sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.05.002319-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003372-1) ANTONIO LUIS PORTELA (ADV. MT009286 GUSTAVO GINO REBES MORINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<DISPOSITIVO DE SENTENÇA>...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fundamento no artigo 257 e 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desampensem-se e arquivem-se os presentes autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia de sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2007.61.05.008514-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004183-8) M-CAMP VEICULOS LTDA (ADV. SP201388 FÁBIO DE ALVARENGA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, INDEFIRO a liminar pleiteada.Intime-se a embargante para juntar cópia do auto de arresto, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.0600177-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X LUIS HENRIQUE DAS NEVES

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº. 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0604408-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA MATTOS VESPOLI) X LUPAQUAI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. (ADV. SP024628 FLAVIO SARTORI) X EURIPEDES MARTINS SIMOES X RICARDO ARAUJO HASCHE (ADV. SP232071 DANIEL DI DONATO) (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade.Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens livres do excipiente.Cumpra-se. Intimem-se.

**1999.61.05.016615-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X FORESTI DINIZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) (REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO) Tendo em vista as alterações trazidas pelo Código de Processo Civil tornou-se incabível a oposição de exceção de pré-executividade, já que a defesa do executado por meio de embargos prescinde da garantia do juízo. Ademais, o excipiente não é parte legítima no feito, visto que não foi incluído no pólo passivo. Assim, rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade de fls. 43/49. Manifeste-se a exequente sobre o mandado de penhora devolvi- do. Intimem-se.

**1999.61.05.017646-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RODRIGO JOAO ESTEVES VIZOTTO <DISPOSITIVO DE SENTENÇA>... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.05.017651-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X RICARDO LUIS ARRUDA BARBOSA

<DISPOSITIVO DE SENTENÇA>...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de

19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.05.012382-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X AMAURI GARCIA (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade.Manifeste-se a exequente quanto à alegação de que o bem imóvel indicado à penhora a fls. 49 consiste bem de família, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.Intimem-se.

**2003.61.05.001245-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X HB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP034310 WILSON CESCA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº. 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.015292-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X EDSON LUIZ FRANCO MACIEL <DISPOSITIVO DE SENTENÇA>... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.002822-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X PEDRO VICENTE PETRINI (ADV. SP131825 WASHINGTON EDUARDO PEROZIM DA SILVA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.003102-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X REMAR IMAGENS RADIOLOGICAS S/C LTDA (ADV. SP098691 FABIO HANADA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.008643-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X AGENCIA ANHANGUERA DE NOTICIAS LTDA (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X CORREIO POPULAR S/A. E OUTRO (ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA) X PAULO VASCONCELLOS E OUTROS (ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA) X SYLVINO DE GODOY NETO (ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA) X ADHEMAR JOSE GODOY JACOB (ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA) X MOACIR TEIXEIRA DIAS (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) Para o regular cumprimento da r. decisão de fls. 214/215, proferida em sede de agravo de instrumento, determino a intimação do exequente para se manifestar a respeito da exceção de pré-executividade de fls. 170/176.Cumpra-se.

**2004.61.05.009637-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X AMF COMERCIO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP018425 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) (DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade.Manifeste-se a exequente sobre a carta precatória devolvida, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.Intimem-se.

**2004.61.05.012228-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X HELOISE APARECIDA ROVIGATTI (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº. 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.012324-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CESAR AUGUSTUS TEIXEIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº. 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.012328-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CICERO GARCIA DE MELO  
<DISPOSITIVO DE SENTENÇA>...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.003572-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X VICTRON COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP200108 SANDOVAL COSTA ABRANTES JUNIOR)  
Esclareça a exeqüente o seu pedido de substituição da Certidão de Dívida Ativa nº 80 7 05 000765-15, uma vez que o título trazido em substituição possui outra numeração.A propósito, regularize a executada a sua representação processual trazendo também aos presentes autos o competente instrumento de mandato , bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração.Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.003708-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X INTERVEC INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP024628 FLAVIO SARTORI)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.007224-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FLAVIO JOSE MARTINS  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.012142-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ALVES DOS SANTOS  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.012145-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VALERIA DE LIZ CAMARGO  
<DISPOSITIVO DE SENTENÇA>...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.000543-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X RICARDO MARTINS FILGUEIRAS (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA)  
(REPUBLICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE DECISÃO)(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Aguarde-se a devolução do mandado de citação, penhora e avaliação para apreciação do pedido de justiça gratuita. Após a sua juntada aos autos, dê-se vista ao exeqüente para requerer o que de direito. Intimem-se.

**2006.61.05.003234-6** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Determino o levantamento do depósito judicial de fls. 51 em favor da executada.Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução apensos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.003244-9** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos

termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação expedido.Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos a execução fiscal nº 2008.61.05.007449-0.Após, venham aqueles autos conclusos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.003246-2** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.009391-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA <DISPOSITIVO DE SENTENÇA>... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.000072-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DALBEN & LONGO LTDA (ADV. SP254528 HARLEN DO NASCIMENTO)  
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.015089-0** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 6.830, de 22.9.1980.Determino o levantamento do depósito judicial notificado pela oficiala de justiça (fls.29) em favor da executada.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.000563-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X L R CONFEC LTDA (ADV. SP150286 RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO).pa 1,10 ...Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade.Aguarde-se a devolução do mandado de penhora expedido.Intimem-se.

**2008.61.05.003975-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X NEUSA CARNEIRO ARAUJO (ADV. SP213657 ELIANE PEREIRA MIRANDA DE CARA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade.Indefiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a vultosa quantia devida a título de imposto de renda, bem como a ausência da declaração de pobreza.Prossiga-se na execução fiscal.Intimem-se.

**2008.61.05.006234-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO FREDERICO RABI

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Diante da fundamentação, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 267, VI e 269, inciso IV, do CPC c/c com o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN e reconheço a prescrição tributária da anuidade do exercício de 2002. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.05.006277-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RAQUEL TOLEDO DE ALMEIDA MENDES

<DISPOSITIVO DE SENTENÇA>... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 6ª VARA DE CAMPINAS

**DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR**

**Juiz Federal**

**DR. JACIMON SANTOS DA SILVA**

**Juiz Federal Substituto**

**REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1618**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.05.000073-9** - CLEUSA PENTEADO VIEIRA (ADV. SP080073 RENATO BERTANI E ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005, fica a autora ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo

**1999.61.05.006131-5** - GERALDO FRANCA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerido à fl. 249, aguarde-se o retorno dos autos dos Embargos à Execução nº 2007.61.05.000300-4 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no arquivo.Int.

**2002.61.05.009312-3** - ROSA VERGINIO DE SOUZA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Entendo que no caso em que há concordância do exequente com os cálculos do INSS, torna-se desnecessária a citação deste para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos, para fins de expedição de ofício Precatório/Requisitório, da data em que o INSS apresentou os cálculos, eis que daquela incidirão os acréscimos legais até o efetivo pagamento do valor devido. Isto posto, expeça-se ofício Precatório/Requisitório, nos termos do aqui determinado. Após, oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS dando-lhe ciência da expedição do Ofício Precatório/Requisitório, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos.Int.

**2004.61.05.011735-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CELI JANE NUNES DA COSTA (ADV. SP011348 ALOYSIO VIEIRA SANFINS BOAVA)

Fls. 148/149: fica a parte ré intimada a efetuar o pagamento do valor devido à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.05.010543-0** - PEDRO DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 246, expeça-se ofício Precatório/Requisitório, para a satisfação integral do crédito apurado, sobrestando o feito em arquivo até o advento do pagamento. Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.05.007052-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006918-0) ROSA SAID (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se há concordância como os cálculos e depósitos apresentados pela CEF às fls. 114/122. Havendo concordância, apresente a mesma os dados necessários para a expedição de alvará de levantamento, quais sejam nome em que deverá ser expedido, números dos documentos de identidade (RG), CPF e OAB. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento.Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.013671-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.008049-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO) X ALEX DE OLIVEIRA DIOGO E OUTROS (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI)

Manifestem-se os embargados, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido da União Federal de fls. 130/132.Int.

**2008.61.05.008197-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015633-6) INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X JOSE JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP099908 MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO)  
Recebo os presentes Embargos por serem tempestivos, conforme certidão de fl. 10, devendo ser certificado nos autos principais a suspensão da execução. Vista a parte contrária para impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**98.0607798-9** - FIONDA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)  
Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a União Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 266. Despacho de fl. 266: Fls. 264/265: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 149.060,60 (cento e quarenta e nove mil, sessenta reais e sessenta centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2000.61.02.009769-5** - CLINICA DE REPOUSO MOCOCA S/A E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)  
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.05.001015-8** - CARGO BRASIL EXPRESS LTDA E OUTRO (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X MARIA REGINA DOS SANTOS X LAVINA DE JESUS SANTOS  
Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a União Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 546. Despacho de fl. 546: Prejudicado o pedido de fls. 519/530, tendo em vista o despacho de fl. 478, o qual já deferiu o requerido pelo Bacen, porém não houve êxito em seu cumprimento. Assim, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que o Bacen cumpra corretamente o determinado no despacho de fl. 508. Sem prejuízo, defiro o pedido de fl. 514-v, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das co-executadas até o limite de R\$ 158.291,17 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e dezessete centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Após, manifeste-se a União Federal acerca dos documentos de fls. 533/545, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.05.006933-6** - ESCRITORIO COML/ PLANALTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Faço vista à União Federal da petição de fls. 490/492 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.05.009363-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ELOISA HELENA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP170314 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS)  
Providencie a CEF os documentos indispensáveis para a instrução do mandado de penhora e avaliação, quais sejam cópias da sentença, certidão de trânsito em julgado, bem como dos cálculos atualizados e acrescidos da multa anteriormente prevista. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, devendo o Sr. Oficial de Justiça intimar a executada, bem como seu marido acerca da referida penhora. Int.

**2006.61.05.009828-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARJORIE REGINA CARVALHO (ADV. SP245228 MARIA INÊS GARCIA GROSSI) X CLEUSA ALEXANDRE GONCALVES REGGIANE X MOISES ISAC ALVES REGGIANI  
Fls. 189: aguarde-se o decurso de prazo para manifestação dos executados acerca do despacho de fls. 186. Após, retornem os autos conclusos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.05.008369-9** - CELESTICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.006364-5** - OLIVIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP209337 MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Faço vista à CEF da petição de fls. 156/158 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.Int.

#### **Expediente Nº 1645**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.011004-7** - MGM CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP128401E LAURA RIBEIRO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Laudo pericial de fls. 581/1319: Dê-se vista às partes.Intimem-se.

**2006.61.05.014042-8** - INSTALARME IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP104335 MARCO ANTONIO GARCIA L LORENCINI E ADV. SP138966 LUCIENE MOURA ANDRIOLI GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Laudo pericial contábil de fls. 420/801: Dê-se vista às partes.Decorrido o prazo para manifestação acerca do laudo, cumpra o autor o despacho de fls. 398, quanto ao depósito nos honorários periciais. Efetuado o depósito integral, intime-se o Sr. Perito Engenheiro a dar início aos trabalhos periciais.Int.

**2006.61.05.014450-1** - ROGERIO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP136671 CLEBER CARDOSO CAVENAGO E ADV. SP204516 JOEL ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de fls. 360/361 será apreciado oportunamente. Por outro lado, tendo em vista que o autor já trouxe aos autos o original do relatório médico do Hospital da Aeronáutica às fls. 372/373, fica prejudicado o pedido formulado no item 2 da petição de fls. 365/367.Dê-se vista à União Federal do documento de fls. 372/373.

**2007.61.05.007701-2** - RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA (ADV. SP139735 RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO) X UNION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 150. Defiro a citação da ré Union Serviços de Segurança Ltda, na pessoa do representante legal Sr. Anselmo Gaino Neto nos endereços indicados, por meio de mandado.Int.

**2008.61.05.001401-8** - JONATHAS DA CUNHA FERREIRA (ADV. SP157594 MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157: Defiro pelo prazo requerido.Intime-se.

**2008.61.05.001536-9** - OSMARINO PEREIRA CORREIA (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Nesse sentido, verifico que os elementos probatórios constantes dos autos não constituem prova inequívoca das alegações postas na inicial. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, como se depreende dos termos da contestação do INSS. É imprescindível, portanto, a dilação probatória para o deslinde do feito, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.05.006520-8** - R.A. IND/ E COM/ DE ANTENAS LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Vislumbro, portanto, a presença da verossimilhança e da prova inequívoca das alegações da autora, bem como do receio de dano de difícil reparação, que decorre das conseqüências adversas da exclusão do REFIS, razões pelas quais DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para suspender os efeitos, quanto à autora, da Portaria 1.820, de 29.1.2008, do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal, determinando a sua reinclusão no REFIS desde aquela data. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência. No silêncio, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.007310-2** - ANIBAL FIDELIS BRUM (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o réu já ofertou contestação às fls. 124/147, recebo a petição de fls. 121/123 como emenda à inicial e determino a intimação do réu com cópia deste despacho e de fls. 121/123 para que complemente a sua contestação. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

**2008.61.05.008696-0** - JORGE VILCHEZ (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/123. Indeiro o pedido. Considerando que foi agendado o dia 03/10/08 para atendimento perante a Agência da Previdência Social, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte aos autos cópia de seu processo administrativo.Int.

**2008.61.05.008877-4** - NEIDE PEREIRA DA SILVA (ADV. RJ085283 MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES C PEREIRA) X COMANDO DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afasto a prevenção entre o presente feito e aquele constante do quadro indicativo de fls. 69.Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com a Lei nº 9.289/96.Sem prejuízo a determinação supra, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, providencie o autor a autenticação de todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Intime-se.

**2008.61.05.008885-3** - ONDINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP266782 PAULO SERGIO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indeiro o pedido para que a autarquia ré providencie a juntada de cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete a própria parte, salvo se comprovado a recusa da autarquia em fornecê-lo.Indeiro, também, o pedido de inversão do ônus da prova, posto que inaplicável o Código de Defesa do Consumidor em ações previdenciárias, por não tratar-se a lide de relação de consumo.Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que junte cópia da inicial e eventual sentença proferida nos autos n. 2005.63.03.021778-0, em trâmite no JEF de Campinas.Intime-se.

**2008.61.05.008899-3** - MARIA RITA TIBIRICA PASSOS BARROS (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Defiro os benefícios previstos no artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Anote-se nos termos da Portaria nº 22/2004, deste Juízo.Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que junte cópia da inicial e eventual sentença proferida nos autos n. 2007.63.03.007807-6 e 2008.63.03.009014-7, em trâmite no JEF de Campinas.Intime-se.

**2008.61.05.008954-7** - LICURGO JOSE FRANCESCHINI - ESPOLIO (ADV. SP225864 RODRIGO CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que: a)autentique os documentos de fls. 30/35, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal;b) atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, devendo esclarecer como chegou a tal valor, posto que o valor atribuído enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal;c) juntar cópia da inicial e decisão proferida na ação n. 2007.63.03.008634-6, em trâmite perante o Juizado Especial Federal de Campinas.Intime-se.

**2008.61.05.009104-9** - ESMERALDO SALVADOR CANDIDO DA SILVA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico inexistir prevenção com a ação relacionada no termo de folhas 194.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que: a) autentique todos os documentos que instruem o feito, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; b) junte cópia autenticada do contrato constante de sua CTPS relativo aos períodos laborados que pretende ver reconhecidos como especial.Intime-se.

**2008.61.05.009124-4** - CICERO BATISTA DA SILVA (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor cópia da inicial e eventual sentença proferida na ação n. 2008.63.04.003804-3, em trâmite no JEF Jundiaí, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.05.009222-4 - WILMA MARIA CAUDURO GOMES (ADV. SP143827 DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por WILMA MARIA CAUDURO GOMES, qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos.Foi dado à causa o valor de R\$-415,00.Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, onde é residente a Autora, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.

**2008.61.05.009233-9 - BENEDITO TAVARES DA CAMARA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Preliminarmente, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o autor advertido de que, se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Observo da inicial que o autor pretende o reconhecimento como período especial de alguns períodos laborados e por fim, a condenação do INSS a concessão da aposentadoria levando-se em conta outros períodos que não são objeto da lide. Porém, os períodos relacionados, por si só não são suficientes para atingir o tempo necessário para concessão da pretendida aposentadoria, portanto, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de:a) informar todos os períodos e as respectivas empresas em que laborou e que pretenda ver computado para concessão do benefício;d) autenticar os documentos de folhas 23/47 e 52, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado de prestar declaração de autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal;Intime-se.

**2008.61.05.009234-0 - LAERCIO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Preliminarmente, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o autor advertido de que, se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Observo da inicial que o autor pretende o reconhecimento como período especial de alguns períodos laborados e por fim, a condenação do INSS a concessão da aposentadoria levando-se em conta outros períodos que não são objeto da lide. Porém, os períodos relacionados, por si só não são suficientes para atingir o tempo necessário para concessão da pretendida aposentadoria, portanto, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de:a) informar todos os períodos e as respectivas empresas em que laborou e que pretenda ver computado para concessão do benefício;d) autenticar os documentos de folhas 37/57 e 71/101, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado de prestar declaração de autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal;Intime-se.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.05.006641-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004828-4) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X WESLEY ALBERTI CASTRO DIAS (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO)**

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e, em conseqüência, determino a redistribuição do feito 2008.61.05.004828-4 para uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos.Intimem-se.

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.006074-0 - ROQUE CAVALLIN E OUTRO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)**

Fls. 76/77. Não procedem as alegações dos requerentes, uma vez que a CEF comprovou nos autos, às fls. 61, a não existência de contas bancárias referente ao CPF 15845802830. Ressalto que o ônus da prova de existência de contas são dos requerentes. Ademais, através da cópia do extrato de fls. 51, restou comprovada a abertura da conta 24893.0 em nome dos requerentes em 12/10/90 o que exclui a existência de extratos anteriores a tal data.Sem prejuízo, promovam os requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da tarifa dos extratos bancários juntados às fls. 51/55, sob as penas da lei.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

## **RESTAURACAO DE AUTOS**

**2001.61.05.009558-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO PEREIRA - ESPOLIO E OUTRO

Intime-se a CEF a providenciar cópia das petições abaixo relacionadas ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, bem como de todos os mandados de intimação que recebera: n. 2007050053126-1, datado de 31.08.2007; n. 2007080051961-1, datado de 03.10.2007; n. 2007080063807-1, datado de 06.12.2007; n. 2008080001954-1, datado de 14.01.2008; n. 2008080027521-1, datado de 28.05.2008; Deverá juntar, também, cópia da terceira folha autenticada do contrato objeto da ação (página que relaciona o parágrafo único da cláusula décima segunda ao parág. Único da cláusula décima sétima) correspondente a folhas 55 dos autos originais. Recebida as cópias, cumpra a Secretaria o segundo parágrafo do despacho de fls. 08.Int.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**

**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 1712**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0607917-4** - TOM MIX PETRECA E OUTRO (ADV. SP100861 LUIZ FABIO COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 116/119: Uma vez que a parte autora não concordou com os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo para cálculo dos valores devidos ao autor.

**98.0614995-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0612015-9) MARCIO ANTONIO PENA E OUTROS (ADV. SP127647 MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP155679 ELLEN SIMONE GREGORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 195/232: Em face do trânsito em julgado da r. decisão que homologou o acordo celebrado em audiência, prejudicado o exame, nestes autos, do pedido formulado pela parte autora. Fls. 236: Oficie-se à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal para que promova a apropriação dos valores depositados relativos ao presente processo, consoante acordado às fls. 187/189. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação.

**2002.61.05.005223-6** - IZOLINA FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA - OAB/156950 E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, às fls. 121/125.

**2002.61.05.008785-8** - MARIA SANDER ONORATO - ESPOLIO (JOAO RODRIGUES ONORATO) (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP171330 MARIA RAQUEL LANDIM DA SILVEIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Fls. 206/209: Manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio será compreendido como concordância com os mencionados cálculos.

**2002.61.05.010071-1** - MARTA REGINA DA SILVA (ADV. SP126935 MARCIA CRISTINA GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 299/304: Manifeste-se o INSS quanto à concordância com a habilitação dos filhos menores da autora falecida, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio será compreendido como concordância com o pedido.

**2005.61.05.007625-4** - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155/215: Vista à parte autora da cópia do processo administrativo apresentada pelo INSS. Após, venham conclusos para sentença.

**2006.61.05.007118-2** - JORGE ZIATTI PEREIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, às fls. 273/277.

**2007.61.05.005439-5** - VALDEMIR APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI E ADV. SP255848 FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Campinas/SP, com as nossas homenagens e as cautelas de estilo.

**2008.61.05.000146-2** - JOSE FERNANDO SANCHES (ADV. SP223495 MOISES LIMA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 368: Prejudicado o pedido em vista da petição de fls. 370/371.Fls. 370/371: Designo audiência de instrução para o dia 14/10/2008 às 15:30 horas.Intimem-se as testemunhas por meio de mandado de intimação.

**2008.61.05.001990-9** - ARTUR JOAO PINTO (ADV. SP160253 JURANDIR CARLOS BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para verificação se o valor pago pelo INSS ao autor, constante de fls. 29/32, está correto, uma vez que do valor informado às fls. 12, consta correção monetária diferente da aplicada no valor efetivamente pago.

**2008.61.05.007141-5** - CLAUDIA MARIA PETRONI MULLER (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Recebo a petição de fls. 26/27, como emenda a inicial, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para as devidas anotações.Cite-se.Intimem-se.

**2008.61.05.007142-7** - CLAUDIA MARIA PETRONI MULLER (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Muito embora o pedido da demanda de nº 2008.61.05.007141-5 seja distinto do pedido da presente demanda, guardam conexão entre si, pelo fato do presente processo objetivar a inconstitucionalidade do fator previdenciário e o mencionado processo objetivar alteração no cálculo do fator previdenciário, de sorte que, a decisão de mérito de um dos pedidos pode interferir no outro.Apensem-se os presentes autos aos da ação de nº 2008.61.05.007141-5.Cite-se.

**2008.61.05.007658-9** - JOAO CEZAR NOBREGA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil.

**2008.61.05.007742-9** - TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/38: Acolho como emenda à inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

**2008.61.05.008193-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006354-2) WILMA SOTELLO ARMANI (ADV. SP250206 WAGNER JOSE PENEREIRO ARMANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Defiro os benefícios da Lei n.º 10.141/2003, nos termos do art. 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara. Anote-se.Cite-se.Apensem-se aos presentes autos, os da ação cautelar nº 2007.61.05.006354-2.

**2008.61.05.008311-9** - SEBASTIAO JOSE DESTRO (ADV. SP196227 DÁRIO LETANG SILVA E ADV. SP270942 JOÃO RAFAEL DE MELLO ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Acolho a petição de fls. 20/23, como emenda a inicial, oportunamente remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação do valor dado à causa.Defiro o desentranhamento da guia referente ao recolhimento das custas processuais, sem necessidade de substituição por cópia, conforme requerido.Cite-se.Intimem-se.

**2008.61.05.008779-4** - VOLIERO FREDDO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro, ainda, os benefícios da Lei n.º 10.141/2003, nos termos do art. 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara.  
Anote-se. Cite-se.

**2008.61.05.008781-2** - JOSE ANTONIO APARECIDO BERTANI (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção da análise do quadro indicativo de fls. 43. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro, ainda, os benefícios da Lei n.º 10.141/2003, nos termos do art. 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara. Anote-se. Cite-se.

**2008.61.05.008876-2** - ANTONIO PAULO PIMENTEL (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção da análise do quadro indicativo de fls. 113. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.05.008910-9** - CLOVIS PINTO (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, indicando quem é o beneficiário dos pedidos, uma vez que, do que se afere da leitura do pedido, a parte autora objetiva o deferimento deste em relação a todos os segurados. No mesmo prazo, comprove o valor atribuído à causa mediante apresentação:- de memória de cálculo do benefício, de onde conste o valor calculado para o benefício e incidência do fator previdenciário;- de planilha dos valores das prestações devidamente discriminadas. Após, venham conclusos para análise do pedido liminar.

**2008.61.05.009063-0** - HERMINIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, devendo o INSS, com a resposta, apresentar cópia integral do processo administrativo nº 124.751.178-0.

**2008.61.05.009064-1** - FRANCISCO MIRANDA PRADO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção da análise do quadro indicativo de fls. 65. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, devendo o INSS, com a resposta, apresentar cópia integral do processo administrativo 109.567.055-4.

**2008.61.05.009220-0** - CLAUDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício nº 140.915.868-0, bem como do CNIS do autor. Cite-se. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.05.007646-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004815-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X ID PHOTO PLACE COML/ LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR)

...Pelo exposto, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos da ação cautelar e da ação ordinária já proposta, apensados, processos nºs 2008.61.05.004816-6 e 2008.61.05.006920-2, respectivamente, à Seção Judiciária Federal de Bauru - SP. Traslade-se cópia desta decisão para ambos os processos mencionados, certificando-se em todos. Após, proceda a Secretaria à remessa de todos os processos à Seção Judiciária de Bauru - SP para regular distribuição. Intimem-se.

**2008.61.05.009332-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.006920-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA) X ID PHOTO PLACE COML/ LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR)

Resta prejudicada a análise da presente exceção de incompetência tendo em vista que, apresentada a mesma medida em relação à ação cautelar apenas à ação ordinária ora atacada, foi julgada procedente e determinada a remessa de ambos os autos (processo n. 2008.61.05.004816-6 e 2008.61.05.006920-2) à Seção Judiciária Federal de Bauru - SP. Apensem-se os presentes autos aos da ação principal 2008.61.05.006920-2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos processos n. 2008.61.05.004816-6 e 2008.61.05.006920-2, certificando-se em todos. Decorrido o prazo de eventual recurso, proceda a Secretaria à remessa de todos os processos à Seção Judiciária Federal de Bauru - SP. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**96.0600441-4** - MARIO FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTRO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP224337 RONEY NICELIO TEIXEIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

O ofício da CEF, de fl. 690, informa que as contas n. 2554.005.15931-9 e n. 2554.005.15932-7 encontram-se com saldo nulo. Todavia, tais contas referem-se aos depósitos dos honorários sucumbenciais devidos, conforme se verifica às fls. 617/618 e, de fato, os valores foram levantados através dos alvarás de n. 08/2008 e 09/2008. Assim, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 684, devendo ser expedido novo ofício ao PAB da Justiça Federal em Campinas, para proceder à apropriação dos depósitos judiciais, conta n. 2554.005.02636-0 para abatimento do saldo devedor do contrato Chb n. 997683020100. Com a resposta do ofício, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2003.61.05.013801-9** - DAUL VITAL E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da concordância do réu, defiro a habilitação de Antonio de Castro Dias, nos termos do artigo 1060, I do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI, procedendo-se a substituição de Guadalupe Penha Romero Dias por Antonio de Castro Dias, no pólo ativo da demanda. Fls. 248/259: Vista à parte autora dos esclarecimentos apresentados pelo INSS, devendo esta, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se quanto à concordância com os cálculos de liquidação por ele apresentados. O silêncio será compreendido como concordância com mencionados cálculos.

### **8ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 1139**

#### **MONITORIA**

**2003.61.05.005993-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON FLORIANO DA SILVA (ADV. SP156193 ANDRÉ ARRAES MONTEIRO) X CLAUDIA REGINA DA SILVA (ADV. SP169374 LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION)

Reduza-se a termo a penhora dos valores bloqueados às fls. 197 e 200 e intime-se a CEF, por mandado, a fim de que assine como depositária. Com a juntada do mandado cumprido, intimem-se pessoalmente os executados do termo de penhora para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475, J, parágrafo primeiro do CPC. Sem prejuízo, intime-se a CEF se pretende a transferência do valor para alguma conta bancária ou se realmente pretende a expedição de alvará de levantamento. No caso de alvará, indique a CEF, no prazo de 10 dias, em nome de quem o mesmo deve ser expedido, bem como os respectivos números de CPF e RG. Int.

**2004.61.05.004048-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOSE DE JESUS SEGABINAZZI

Defiro à CEF o prazo de 30 dias para indicação de novo endereço para a localização do réu. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. Int.

**2005.61.05.003453-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP150623 ISRAEL DARCY DE SOUZA)

Intime-se o advogado da CEF, Dr. Ricardo Soares Jodas Gardel a, no prazo de 10 dias regularizar sua representação processual, inclusive com poderes expressos para desistir, tendo em vista que não possui procuração nos autos e substabeleceu poderes ao advogado subscritor da petição de fls. 94. Int.

**2005.61.05.014867-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOSE JOAO BATISTA CEDOTTI (ADV. SP100324 MARCIA TERESINHA B DE TOLEDO) X MARTHA DOS SANTOS CEDOTTI (ADV. SP107098 TERESINHA DE FATIMA PENA)

Intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias, apresentar o demonstrativo dos encargos em atraso desde o início do contrato, bem como esclarecer o critério adotado para o cálculo dos acréscimos da planilha de fls. 10, conforme solicitado pela contadoria judicial às fls. 99. Com a juntada, dê-se vista aos embargantes pelo prazo de 5 dias e, após, retornem os autos à contadoria para cálculos. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.05.008514-6** - SANOBRA SANEAMENTO E OBRAS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO



SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH E PROCURAD FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Antes da designação de data para leilão dos bens penhorados às fls. 893 e 931, determino seja expedido mandado de constatação e reavaliação dos referidos bens.Int.

**2006.61.05.009859-0** - CELSO DA CRUZ (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

**2007.61.05.001804-4** - MARCELA IANSEN CARNEIRO (ADV. SP244156 GISLAINE CRISTINA DE FRIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Recebo a apelação de fls. 223/239, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.05.000652-6** - NELIO JOSE DIAS XAVIER E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Intime-se o autor a, no prazo de 10 dias, juntar os índices de reajustes salariais da sua categoria profissional, conforme requerido pela contadoria judicial às fls. 277, permitindo, assim, os respectivos cálculos.Int.

**2008.61.05.004862-4** - RENATO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. PR032359 MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal.Int.

**2008.61.05.008652-2** - ANTONIO CARLOS MAZARO (ADV. SP268274 LAUREANA SOUZA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se o autor a juntar aos autos a declaração a que alude a Lei nº 1060/50, art. 4º, parágrafo 1º, posto ser necessária para o deferimento da Justiça Gratuita. Caso contrário, deverá o autor arcar com as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Deverá ainda a parte autora justificar o valor atribuído à causa, acostando aos autos planilha do benefício pecuniário perseguido, no prazo de 10 (dez) dias, para análise da competência deste Juízo, posto que nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001.No silêncio Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas - SP, com baixa - findo.Por fim, no mesmo prazo supra, deverá o autor juntar aos autos cópia da inicial, da emenda e documentos para instrução da contrafé.Cumpridas as determinações supra, cite-se. Int.

**2008.61.05.008793-9** - MARIA JOSE TELES SOUZA (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, não reconheço a presença, in casu, dos pressupostos estatuídos no artigo 273, do Estatuto Processual Civil, que ensejariam a concessão da antecipação de tutela pretendida, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a liminar vindicada. Ante a imprescindibilidade de se aquilatar a verossimilhança das alegações determino a realização de uma justificação judicial, como medida cautelar, com base no artigo 273, parágrafo 7º, do CPC. Designo o dia 30/10/2008 às 14:30 para audiência de justificação das alegações constantes da inicial. A autora deverá, para tanto, no prazo de 5 dias, arrolar as testemunhas que pretende que sejam ouvidas, bem como informar se estas virão independente de intimação. Com a juntada do rol das testemunhas que serão ouvidas, dê-se vista à parte contrária, bem como intimem-as, se for o caso, com urgência. Cite-se e intime-se a Ré a apresentar, juntamente com sua defesa, cópia integral do processo administrativo da autora. Intimem-se com urgência.

**2008.61.05.008794-0** - JOSE LUIZ RIZZIERI (ADV. SP142534 SONIA MARIA BERTONCINI E ADV. SP172858 CAMILA MUNHOZ AGOSTINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a adequar a indicação do pólo passivo, tendo em vista que a Fazenda Nacional não tem personalidade jurídica para figurar como ré. Concedo-lhe um prazo de 10 dias para proceder à adequação. Cumprida a determinação supra, cite-se. Após, com a juntada da contestação, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.002483-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087242-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X MARILUCI DALBELLO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Intime-se a União Federal a, no prazo de 30 dias, juntar aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 76 (desmembramento dos pagamentos administrativos do ano de 1996 e 1997). Com a resposta, dê-se vista aos embargados pelo prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos ao setor da contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelos embargados nos autos principais, conforme determinado às fls. 72/74 destes autos. Não havendo cumprimento ao acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.05.015834-1** - IZAUMAR ROCHA DE MELO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Cuidam os presentes autos de Impugnação à Execução proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, por não concordar com os cálculos apresentados pelos autores, ora impugnados, em execução de sentença proferida nestes autos. Insurge-se a Impugnante contra os cálculos apresentados pelos Impugnados em sede de Execução de Sentença sob alegação de ex-cesso de execução. Os Impugnados manifestaram-se às fls. 275/276. A Contadoria do Juízo apresentou cálculo às fls. 280, constatando que, de fato, houve excesso na execução. Instadas as partes a se manifestarem, a CEF concordou, expressamente, com os cálculos apresentados. Os impugnados, tacitamente, ante a preclusão do prazo para se manifestarem. Sendo assim, ante à concordância das partes, julgo procedente a Impugnação ofertada pela Impugnante - CEF, devendo seguir a execução no valor de R\$ 183,40, em 01/01/2008 (principal de juros). Deiro, desde já, o levantamento, pela impugnante/ré do valor remanescente do depósito de fls. 270. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, volvam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2007.61.05.006418-2** - JOSE BUENO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Verifico dos autos que embora os requerentes, ora exequentes, requeiram a aplicação da multa fixada em sentença (fls. 74/75), estes não especificaram quais extratos ainda não foram juntados aos autos. Por outro lado a CEF, embora citada a cumprir a sentença proferida, conforme mandado de citação de fls. 109/110, juntou extratos estranhos ao pedido dos requerentes, conforme documentos de fls. 103/107. Desta forma, intinem-se os requerentes a especificarem quais as contas e períodos ainda não juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.05.005050-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOSE PENASSO E OUTRO (ADV. SP153135 NEWTON OPPERMANN SANTINI)

Da análise detida dos autos, verifico que o procedimento da presente ação vem obedecendo ao rito estabelecido pelo CPC e não àquele previsto na Lei 5.741/71. A fim de que não haja prejuízo aos executados e, em face do julgamento dos embargos à execução nº 2002.61.05.003371-0, concedo-lhes o prazo de 24 horas para pagamento do crédito do valor reclamado acrescido de custas e honorários advocatícios ou para depositá-los em Juízo, nos termos do art. 3º da Lei 5.741/71. Não havendo pagamento ou depósito no prazo acima deferido, e, tendo em vista que o imóvel já se encontra penhorado (fls. 48) e que o executado já é o fiel depositário do bem (fls. 104), expeça-se mandado de desocupação, a fim de que os executados o desocupem no prazo de 30 dias, nos termos do art. 4º, 2º, da mesma lei. Caso não estejam os executados na posse direta do imóvel, determino seja a pessoa que o estiver ocupando intimada a desocupá-lo no prazo de 10 dias. Int.

**2004.61.05.014166-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CHOCONAT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Esclareça a CEF seu pedido de fls. 139, tendo em vista que o executado Hermínio Dias Cardoso Filho já fora citado às fls. 57. Sem prejuízo, deverá a exequente se manifestar sobre a certidão e auto de constatação de fls. 34/35, dando prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.006008-9** - SOBAM CENTRO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.007224-9** - EXPRESSO METROPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA

**RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 152/169: Mantenho a decisão agravada de fls. 115/117 por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.007728-4 - BOSCH REXROTH LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se as informações. Int. Despacho fls. 307: J. Vista à impetrante e cls.

**2008.61.05.008849-0 - NOGALVES ADMINISTRACAO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança proposto por Nogalves Administração, Compra e Venda de Imóveis Ltda em face do Procurador da Fazenda Nacional em Campinas com o objetivo de obter liminar que determine sua imediata exclusão do CADIN, determine a suspensão de todos os autos de cobrança decorrentes de sua exclusão do REFIS, enquanto esta ação não for julgada em definitivo, bem como para que seja assegurado seu direito de continuar pagando as parcelas do REFIS. Pela análise da petição inicial e da sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 2008.61.05.003280-0 (fls. 688/704), apontado no termo de prevenção de fls. 684 e que está em trâmite na 2ª Vara desta Subseção, verifico que a questão apresentada nestes autos já foi exposta àquele Juízo naqueles autos. Desta forma, por constatar que o Juízo da 2ª Vara Federal tomou conhecimento, primeiramente, dos fatos, bem como até já se pronunciou sobre eles, determino a remessa dos autos ao SEDI para redistribuição à 2ª Vara, ante a ocorrência de prevenção Int.

**2008.61.08.005754-8 - ELI FERREIRA DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP198466 JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI)**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Ratifico a liminar de fls. 51/52 concedida pelo Juízo Estadual. Dê-se vista ao Ministério Público e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.05.000006-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000007-4) BULIZANI OLIVEIRA E CIA/ LTDA (ADV. SP162448 ENÉIAS DE ASSIS ROSA FERREIRA E ADV. SP165037 NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)**

Indefiro o requerido às fls. 203/204, tendo em vista que, por tratar-se de execução provisória, o levantamento dos valores depositados em juízo só poderá ser realizado após o trânsito em julgado da sentença ou mediante caução idônea. Assim, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**DR PAULO ALBERTO JORGE**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELA MARICELIA BARBOSA BORGES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2229**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.18.001422-6 - CLAUDINICIO DE ABREU (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)**

SENTENÇA... Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 120/122, bem como a informação de que existem outras contas em nome do autor com saque conforme previsto na Lei 10.555/02 (fls. 156), e ainda diante da concordância da parte autora (fls. 126), JULGO EXTINTA a execução movida por CLAUDINÍCIO DE ABREU em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2001.61.18.000937-5 - JOAO DE CASTRO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO**

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA.(...) Por todo o exposto, JULGO:a) IMPROCEDENTE a pretensão formulada por JOSÉ DA SILVA e JOÃO EPAMINONDAS DA SILVA, qualificados nos autos, em face do INSS;b) PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada por JOÃO DE CASTRO SOBRINHO, JOSÉ WITTLIGH, JOSEFA GONÇALVES SALES, CARMELITA DE MELLO CAMPOS, MARINA MAGALHÃES MORAIS, JOSÉ AUGUSTINHO DE ALMEIDA, JÚLIA MACIEL, BENEDITA CARVALHO BREATHERICK, NILO QUIRINO DE ALMEIDA, DEZAULINO JOSÉ AMARO DOS SANTOS, JUDITH RANGEL RICCIULLI, MARIA FERNANDES TOLEDO DE OLIVEIRA, IOLANDA GUIMARÃES, JOÃO VAZ DA SILVA, MARIA APARECIDA CORREA, TEREZA BAPTISTA DOS SANTOS, JOSÉ ANDREOTTI, NILCE TEREZINHA ANDREOTTI TARDIVO, e CÉLIA MARCONDES MAZANETE DE CARVALHO, qualificados nos autos, em detrimento do INSS, para o efeito de determinar ao réu que proceda à revisão do benefícios discriminados na petição inicial - à exceção do benefício E/NB 21/0860284506 (Carmelita de Mello Campos, DIB 01/09/1989) cuja revisão é improcedente, conforme acima fundamentado -, de modo que seja aplicado o índice da política salarial integral no primeiro reajuste dos benefícios supracitados, repercutindo as diferenças até abril de 1989, nos termos da primeira parte do enunciado da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, observada a prescrição das parcelas anteriores a 30/04/1986 (quinqüênio precedente ao ajuizamento da ação).Atualização monetária de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.Os juros moratórios deverão ser calculados de forma globalizada para as parcelas anteriores à citação e de forma decrescente para as prestações vencidas após tal ato processual. Será observada a taxa de 6% (seis por cento) ao ano até 10.01.2003 e a partir de 11.01.2003 será considerada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP).Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, conforme Súmula 111 do STJ.Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96).Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2002.61.18.001213-5** - ARLEN MIGUEL MARUCO (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.(...) Verifico a ausência de pressupostos essenciais de validade da relação jurídico-processual.Uma vez que o autor é portador de incapacidade mental, como mencionado na petição inicial, e com comprometimento das capacidades de discernimento, entendimento e determinação, impossibilitando-o, desde logo, de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens e interesses (laudo do IMESC - fl. 71), necessária se faz a regularização da sua representação processual, pois o autor deverá estar representado nos autos por curador, nos termos dos arts. 1767, III, c.c. 1780 do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC.Dessa maneira, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que a parte autora regularize a representação processual, promovendo o competente processo de interdição na Justiça Estadual, juntando oportunamente a estes autos o Termo de Curatela (Provisória ou Definitiva), procedendo, ainda, a regularização da petição inicial e da procuração.Após a regularização, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I, do CPC.Intimem-se.

**2002.61.18.001305-0** - ANTONIO MANOEL FIGUEIREDO ALVES (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DECISÃO.Converto o julgamento em diligência.Remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo, para apuração do tempo de serviço/contribuição do autor, até a data do requerimento do benefício de aposentadoria E/NB 42/123.360.909-0.Após a manifestação da Contadoria, abra-se vista às partes, para manifestação no prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Sem prejuízo, considerando o teor da decisão de fls. 458/460 consoante a qual, em princípio, teria ocorrido possível erro na contagem do tempo de contribuição do autor, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo.Int.

**2003.61.18.000156-7** - MARIA IGNES COSTA SALLES MOURA DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.... Diante do exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por MARIA IGNES COSTA SALLES MOURA DA SILVA em face da UNIÃO e do INSS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.18.000456-8** - PAULO GABRIEL MEIRELES DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI

CARNEIRO)

SENTENÇA... Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 151/166, bem como a concordância da parte autora (fls. 170), JULGO EXTINTA a presente execução movida por PAULO GABRIEL MEIRELES DE CASTRO, ANGELO BILLA NETTO e TITO LIVIO MELCHIOR OLIVEIRA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2003.61.18.001041-6** - JOSE BUENO SOBRINHO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Diante do exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por JOSÉ BUENO SOBRINHO em face da UNIÃO e do INSS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.18.001952-3** - BENEDITO GONCALVES SANCHES-ESPOLIO (EDNA APARECIDA RODRIGUES GARCIA SANCHES (ADV. SP185703 VINICIUS ZANIN GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 129/134, bem como a concordância da parte autora (fls. 138), JULGO EXTINTA a presente execução movida por EDNA APARECIDA RODRIGUES GARCIA, representante do espólio de Benedito Gonçalves Sanches, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2003.61.18.001975-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001789-7) SILAS PIMENTEL CIPOLLI DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD CARLOS A DIXON C MAXIMO-OAB208857SP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA.(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores SILAS PIMENTEL CIPOLLI DE OLIVEIRA e IVANA IZABEL FERREIRA OLIVEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de verba honorária, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.18.000035-0** - ELZA SANTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.(...) Pelo exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por ELZA SANTOS DA SILVA, LUZIA PACHECO LISBOA, MANOELA MARIA DA SILVA, MANOELA DE CASTRO SANTOS, SILENE GUIDA DA SILVA, THATIANA GUIDA DA SILVA, JOÃO BOSCO PEREIRA DA SILVA e JOSÉ BATISTA CARLOS em face da UNIÃO FEDERAL (artigo 269, I do Código de Processo Civil). Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). P.R.I.

**2004.61.18.001889-4** - ANTONIO TOMIO GOTO (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA....Diante do exposto, no mérito julgo procedente a pretensão formulada por ANTÔNIO TOMIO GOTO, qualificado nos autos, em detrimento do INSS (CPC, art. 269, I), para: a) reconhecer como especial (insalubre) o período trabalhado entre 14/11/1988 até 23/06/2003 (BASF S.A.), o qual deverá ser convertido em tempo de serviço comum com o acréscimo do fator legal pertinente (1,40); b) condenar o INSS à implantação, desde a data do requerimento administrativo (23/06/2003 - DER), do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, conforme fundamentação acima. Também condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, após o trânsito em julgado, devidos desde a data do início do benefício até a efetiva implantação do mesmo. O cálculo da atualização monetária observará o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007. Os juros moratórios são devidos a partir da citação e calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. A Autarquia-ré arcará com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidentes sobre as prestações vencidas até

a data da prolação da sentença (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença sujeita a reexame necessário (CPC, art. 475, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observado, no tocante à intimação do representante judicial da Autarquia, o art. 17 da Lei nº 10.910/2004.

**2006.61.18.000563-0** - WALDOMIRO MONTEIRO DE JESUS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA.(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a presente demanda movida por WALDOMIRO MONTEIRO DE JESUS em face do INSS, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.18.000857-5** - PAULO DE MARINS CHEREM E OUTRO (ADV. SP127077 MARIO LUIZ DA SILVA CHEREM) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA.... Pelo exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por PAULO DE MARINS CHEREM e LUIZA DA SILVA CHEREM em face do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (artigo 269, I do Código de Processo Civil). Condeno a parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais) pro rata (CPC, arts. 20, 4º, c.c. 23), atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.18.001205-0** - FABIOLA RACHEL MASCARENHAS TEIXEIRA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA.(...) Pelo exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por FABIOLA RACHEL MASCARENHAS TEIXEIRA em face da UNIÃO FEDERAL (artigo 269, I do Código de Processo Civil). Defiro a gratuidade de justiça postulada na petição inicial e ainda pendente de apreciação por este Juízo, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). P.R.I.

**2006.61.18.001541-5** - RAFAEL GUIMARAES DE ANDRADE (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA.(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Comunique-se a prolação desta sentença ao DD. Ministro(a)-Relator(a) da Reclamação, inclusive com cópia dos documentos de fls. 138/144 (acórdão proferido pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do agravo interposto pela União). Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.18.001659-6** - ERIKA DANIELLE SANTOS DE LIMA (ADV. SP132925 ROBERTO SERGIO DE LIMA E ADV. SP160944 PATRICIA GUIMARÃES DE LIMA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA.... Diante do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por ÉRIKA DANIELLE SANTOS DE LIMA em face da UNIÃO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de verba honorária, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.18.001103-7** - CARINE DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA.(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual

superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. pa 0,5 Sobre vindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. pa 0,5 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.18.001593-6** - MAYRA CRISTINA WERNECK GUIMARAES (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA.(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes. Sobre vindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.18.002187-0** - CLAUDIA MARIA MORENO (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
SENTENÇA.(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o presente processo movido por CLÁUDIA MARIA MORENO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem resolução de mérito. P. R. I.

#### **ACAO PENAL**

**2006.03.99.009287-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JULIO SOIFER (ADV. SP043002 JOSE OCTAVIO MACHADO)  
SENTENÇA.(...) Ante os termos da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 465), bem como da certidão de óbito juntada à fl. 462 e, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JÚLIO SOIFER em relação aos fatos tratados na presente Ação Penal. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas e comunicações de praxe. P. R. I. C.

#### **Expediente Nº 2232**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.18.002288-0** - JOSE CELSO FREIRE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II: Intime-se o(a) advogado(a) Sr(a). Dr(a). MARCIO FERREZIN CUSTODIO, OAB/SP 124.313, para retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento. Alvará expedido em 10/09/2008. (Validade 30 dias).

**2004.61.18.001072-0** - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II: Intime-se o(a) advogado(a) Sr(a). Dr(a). CAROLINA VILAS BOAS, OAB/SP 191.963, para retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento. Alvará expedido em 10/09/2008. (Validade 30 dias).

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2000.61.18.001123-7** - JOSE TOME FERREIRA E OUTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II: Intime-se o(a) advogado(a) Sr(a). Dr(a). AZOR PINTO DE MACEDO, OAB/SP 111.608, para retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento. Alvará expedido em 10/09/2008. (Validade 30 dias).

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.18.000270-9** - LUIZ ALEXANDRE DE JESUS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV.

SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II: Intime-se o(a) advogado(a) Sr(a). Dr(a). MAURO FRANCISCO DE CASTRO, OAB/SP 132.418, para retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento. Alvará expedido em 10/09/2008. (Validade 30 dias).

#### **Expediente Nº 2233**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.18.000164-0** - MARIA ROSA SOARES DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls 93/95: Ciência ao INSS.2. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19/09/2008 às 08:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

#### **Expediente Nº 2234**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.18.000836-7** - MARIA HELENA MOREIRA - INCAPAZ (CARLOS MOREIRA) (ADV. SP178854 DIANA LÚCIA DA ENCARNAÇÃO GUIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls. 138/144: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR LUIS ANTONIO BATISTA ARENALES, CREMESP 56.849, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Vista ao MPF. 4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 5. Intimem-se.

**2006.61.18.000867-8** - LEONARDO AUGUSTO SANTOS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 142/146: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR WALNEI FERNANDES BARBOSA, CRM 67.375, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2235**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.18.000356-5** - EDSON LUIZ MONTEIRO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para



realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19/09/2008 às 12:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside à parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)s autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)s mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)s autor(a)(es). Intimem-se OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

**2006.61.18.000367-0 - ADEMIR AYRES (ADV. SP235452 MARCIA ADRIANA SILVA PEREIRA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19/09/2008 às 11:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside à parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações

pertinentes aos seguintes quesitos:a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s);b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade;c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem;d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es).O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es).Intimem-seOBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

**2006.61.18.000554-9 - JOAO DO PRADO JUNIOR-INCAPAZ (ADV. SP127637 LUCIANA TAQUES BITTENCOURT ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19/09/2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside à parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos:a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s);b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade;c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem;d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es).O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es).Intimem-seOBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

**2006.61.18.001329-7 - CLAUDINEIA FERNANDES BENEDITO-INCAPAZ (ADV. SP234915B ANA LUCIA DA SILVA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19/09/2008 às 11:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda

e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside à parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)s autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)s mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)s autor(a)(es). Intimem-se OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

**2007.61.18.000317-0 - CLAUDINEIA DE CASSIA NICOLI CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19/09/2008 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

**2007.61.18.000522-0 - MARIA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP052578 ANTONIO MARCIO C BRANCO L PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19/09/2008 às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja

incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

**2007.61.18.001395-2 - ITAMAR FRANCISCO LOPEZ (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19/09/2008 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**

**Juíza Federal**

**DRª. IVANA BARBA PACHECO**

**Juíza Federal Substituta**

**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6698**

**INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.003627-8 - JUSTICA PUBLICA X JIANSHEG LI (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO E**

ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO E ADV. SP097352 TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR) X QUXIN HUANG (ADV. SP097352 TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR E ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO E ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X YINXIAN CAO (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO E ADV. SP097352 TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR E ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Decisão de fl. 288/289, de 09 de setembro de 2008. Ressalto, preliminarmente, que a questão da outorga da procuração aos réus encontra-se duvidosa, eis que dois advogados estão praticando atos que configuram um verdadeiro conflito, em notório prejuízo aos réus, pois a contenda do instrumento de mandato acaba por sobrepujar o relevo da questão processual, envolvendo presos, ensejando a colocação do Juízo a medear esta verdadeira contenda. Desta forma e, apenas por amor a argumentação, enfatizo que os requisitos autorizadores à prisão preventiva encontram-se presente, pois não houve demonstração de não ostentação de antecedentes criminais, de residência fixa, sendo de rigor a manutenção dos réus em segregação cautelar para a instrução criminal, caso ocorra. Mas, neste momento é imprescindível as segregações cautelares, até porque as prisões em flagrante revestem-se de legalidade. Nesta ordem de idéias, trago a lume a redação dada ao artigo 156 do Código de Processo Penal, no tocante as dúvidas que norteiam a constituição da defesa pelos indiciados, por dissenso dos advogados, sendo de rigor dissipar a questão, a fim de evitar o tumulto e, ademais, assegurar a efetiva ampla defesa que, por corolário requer a indicação de advogado de confiança pelos indiciados. Destarte, designo o dia 29/09/2008, às 14:30 horas, para audiência excepcional de leitura de denúncia, a fim de que os réus informem, destarte, quem é o advogado que eles constituíram, esclareçam se houve renúncia, constituição de mandato e, eventuais fatos relacionados ao instrumento de mandato. Saliento, ainda, que no mesmo ato os indiciados serão citados, conforme preconiza o teor do artigo 396 do Código de Processo Penal, devido a redação fornecida pela Lei 11.719/2008. A medida encontra respaldo nos artigos 156, I do Código de Processo Penal, uma vez que a resolução da questão é uma necessidade absoluta, na medida que resta configurado o trinômio: adequação - proporcionalidade e adequação. Destarte, registro que deixo de apreciar qualquer petição dos advogados envolvidos nesta toada, ao menos no curso destes autos, por não saber quem de fato representa os indiciados. Expeçam-se, destarte, os competentes ofícios para viabilizar a presença dos indiciados. Providencie-se, mediante expedições cabíveis, a presença de intérprete do idioma mandarim/chinês. Informe o Consulado Chinês. Informe a OAB/SP para, querendo, trazer representante ao ato, preferencialmente profissional ligado ao Tribunal de Ética. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr<sup>a</sup>. MARIA ISABEL DO PRADO**

**Juíza Federal Titular**

**Dr<sup>a</sup>. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

**Juíza Federal Substituta**

**Thais Borio Ambrasas**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 5810**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.001755-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JEANSLAIDE BARBOZA DE MELLO (ADV. SP086910 MARIA CECILIA MUSSALEM FERNANDES)**

Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face de JEANSLAIDE BARBOZA DE MELLO (FL.60/62) e determino: 1) Intime-se o Defensor da acusada para que se manifeste nos termos do artigo 396 e 396A da Lei 11.719/08. 2) Sem prejuízo, designo o dia 01 de outubro de 2008, às 14:00 horas para a audiência de Instrução e julgamento. 3) Cite-se e intime-se a acusada acerca dos itens 1 e 2. 4) Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 5) Com a juntada da manifestação defensiva ou decorrido o prazo assinado para a sua apresentação, voltem os autos conclusos.

**2008.61.19.003624-2 - JUSTICA PUBLICA X OLGUN SAHIN (ADV. SP158599 ROBERTO ANTONIO SOTO FLORES)**

Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face de OLGUN SAHIN (fls. 51/53) e determino: 1) Intime-se o Defensor do réu para que se manifeste nos termos do artigo 396 e 396-A da Lei 11.719/2008. 2) Sem prejuízo, designo o dia 05 de novembro de 2008, às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. 3) Cite-se e intime-se a acusada acerca dos itens 1 e 2. 3) Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4) Com a juntada da manifestação defensiva ou decorrido o prazo assinado para a sua apresentação, voltem os autos conclusos.

**Expediente Nº 5811**

**ACAO PENAL**

**2003.61.19.000397-4** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO)

Considerando-se a disponibilização do numerário nacional ao SENAD/FUNAD conforme se verifica às fls. 808/810, verifico que se encontra suprido o requerimento realizado à fl. 814. Ciência às partes. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

**Expediente Nº 5812**

**ACAO PENAL**

**2002.61.19.000919-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ENEAS AGUIAR PORTELA (PROCURAD DARIN J.SOARES FARES OAB/RJ 73.559)

Certifique-se o Transito em julgado para as partes. Lance o nome do acusado no rol dos culpados. Expeçam-se os ofício de praxe para o INI AO IIRGD. Expeça-se a guia de execução definitiva encaminhando-se a cópia dos depósitos de folha 219. Intimem-se as partes, nada requerendo, arquivem-se os autos.

### **3ª VARA DE GUARULHOS**

**DR. HONG KOU HEN**

**Juiz Federal**

**Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 818**

**EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2005.61.19.001436-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012973-7) SISA SOCIEDADE ELETROMECHANICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP133413 ERMANO FAVARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TANIA RAQUEL MANTOVANI (ADV. SP204977 MATEUS LOPES E ADV. SP066150 GILBERTO GIANGIULIO JUNIOR)

Fls. 178/179 e 181: Intime-se a arrematante, TANIA RACHEL MANTOVANI, através de seu advogado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento da arrematação realizada, consoante pedido de fls. 178/179 e 181, sob pena de nulidade da arrematação levada a efeito. Com o retorno dos autos, conclusos.

**2006.61.19.006982-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004174-4) CALCADA O PONTO LTDA (ADV. SP084625 MOHAMAD SOUBHI SMAILI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LUIZA MENDONCA (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO)

. PA 1,10 TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e CONDENO o em- bargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos em- bargados, que arbitro em 10% ( dez por cento ) do valor da avaliação dos bens arrematados, devidos à cada um dos embargados. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da exe- ção fiscal. Expeça-se, com urgência, mandado de entrega do bem ...

**2008.61.19.004560-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016620-5) ROSANE SALATHIEL MENDES E OUTROS (ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os embargantes para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a regularizar a petição inicial, apresentando, para tanto: A) instrumento de mandato dos embargantes ERCILIA MARIA SALATHIEL, SONIA SALATHIEL SALLES e GESELMO SALATHIEL; B) cópias dos documentos pessoais, quais sejam: RG e CPF, de TODOS os embargantes; C) cópias dos documentos essenciais à propositura da ação, quais sejam: certidão de dívida ativa, do auto de penhora, do laudo de constatação e reavaliação dos bens penhorados, auto de arrematação e demais documentos necessários à comprovação das alegações esposadas na inicial; C) atribuir valor compatível à causa, em consonância com o posicionamento majoritário da jurisprudência no sentido de que o valor da causa em sede de embargos à arrematação deve corresponder ao valor atualizado desta; D) proceder o recolhimento das custas processuais devidas; E) apresentar as cópias necessárias à instrução da contrafé para a citação do arrematante; Cumpridas ou não as determinações acima, venham os autos conclusos. Oportunamente, remetam os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo desta demanda, incluindo-se os arrematantes, ANDRÉ LUIS DE MOURA e SILVANA GOMES DE MOURA, qualificados às fls. 104 e 105, respectivamente, dos autos da execução fiscal em apenso, bem como para expedição das cartas de citação necessárias. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.19.005236-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013852-0) GRAZZIMETAL IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 75/89, 97, 106/107, 121, 139/152 e 159 para os autos n.º: 2000.61.19.013852-0;II - Intime a EMBARGANTE;III - Intime a EMBARGADA.IV - Arquive-se.

**2003.61.19.000828-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023924-5) JUSTO E CIA/ LTDA (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

1. Recebo a apelação da embargada de fls. 2236/2249, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

**2003.61.19.004590-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004856-0) EATON POWER QUALITY IND/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Tendo em vista a informação retro, determino à Secretaria para promover nestes autos o integral cumprimento da decisão constante às fls. 211/212 dos autos da Execução Fiscal n.º 2001.61.19.004856-0. Segue sentença em separado. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, JULGO OS PRESENTES EMBARGOS EXTINTOS, COM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene o embargante no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito. Custas na forma da lei. (...)

**2006.61.19.006809-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005637-5) ROSIL EMBALAGENS PLASTICAS LIMITADA (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

**2006.61.19.008405-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007491-9) TIEL TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 76/84: Mantenho a decisão de fl. 71, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.3. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.4. Após, tornem os autos conclusos.5. Intimem-se.

**2007.61.19.001760-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000984-1) EXPRESSO MIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E ADV. SP195118 RODRIGO ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

**2007.61.19.002725-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000984-1) CARLOS ALBERTO MIRA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E ADV. SP195118 RODRIGO ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

**2007.61.19.002726-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000984-1) ROBERTO MIRA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA E ADV. SP195118 RODRIGO ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

**2008.61.19.003596-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015654-6) LUXCELL DO BRASIL LTDA - EPP (ADV. SP070777 JOSE LUIZ DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

MASSAAKI WASSANO)

Cuida-se de embargos à execução fiscal, com pedido de liminar, na qual a embargante, devidamente qualificada nos autos, objetiva, em apertada síntese, a reconsideração da decisão proferida às fls. 255/257 dos autos do executivo fiscal n.º 2000.61.19.015654-6. Neste exame perfunctório, entendo ausentes os pressupostos autorizadores para a concessão da medida liminar requerida, até porque a tutela pleiteada carece de adequação da via. Não há que se falar em periculum in mora, já que a embargante teve conhecimento da decisão guerreada em 24 de março de 2008. De outra parte, não restou caracterizado o fumus boni iuris, já que os documentos apresentados pela embargante, quando da propositura da presente lide, não demonstram, com a segurança necessária, a higidez da conduta da embargante perante o Fisco Federal. Por fim, tratando-se de decisão proferida nos autos da execução fiscal em apenso, razão não há para a análise de pedido de reconsideração nos presentes autos. Posto isso, resta indeferido o pedido de liminar formulado nos autos. Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua inicial, apresentando, para tanto, cópia integral da certidão de dívida ativa, documento essencial à propositura dos embargos à execução fiscal. Cumprida ou não a determinação, conclusos. Int.

**2008.61.19.004156-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002472-2) CIA/ BRAS DE PETROLEO IPIRANGA GUARULHOS (ADV. SP085708 NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO E ADV. SP009601 MANOEL ARAUJO TUCUNDUVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento original de mandato, cópias do contrato social bem como das alterações havidas e ainda, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora, no prazo de 10(dez) dias. 2. Intime-se.

**2008.61.19.006312-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001311-0) ROSIL EMBALAGENS PLASTICAS LIMITADA (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Não conheço dos embargos à execução, em face de sua manifesta intempestividade. É cediço que os embargos à execução fiscal devem ser interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Observa-se que o embargante foi regularmente intimado da penhora em 03 de julho de 2008, acarretando o decurso do prazo para a interposição dos embargos à execução na data de 04 de agosto de 2008. Tendo os presentes embargos sido protocolizados na data de 06 de agosto de 2008, mister o reconhecimento de sua intempestividade. Posto isso, não conheço dos presentes embargos à execução fiscal. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal, certificando-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.19.009224-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016638-2) OLAV STEINHNOFF (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Fls. 65/67: Defiro o pedido de fls. Intime-se o embargante, na pessoa de seu representante legal, a realizar o depósito da diferença existente para a quitação da verba honorária. PUBLIQUE-SE COM URGÊNCIA.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.003796-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X C P M MAGAZINE LTDA (ADV. SP216457 WILSON TOMIO KANO E ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO) X VALTER ISSAMU MINASSAKI E OUTRO

FL.124 Fls. 121/123: Manifeste-se a exequente sobre a petição e documentos apresentados a fls. Com o retorno dos autos, intime-se o co-executado a proceder a substituição do documento original de fls. 123 por cópia autenticada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Cumprida ou não a diligência supra, venham os autos conclusos para análise da exceção de pré-executividade apresentada.

**2000.61.19.015654-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X STILLO METALURGICA LTDA (ADV. SP070777 JOSE LUIZ DE CAMPOS) X LUXCELL DO BRASIL LTDA - EPP E OUTROS

Deverá a executada regularizar os autos dos Embargos à Execução Fiscal. Fls. 431: Defiro o pedido de vistas dos autos, fora de Cartório, pelo prazo de 05(cinco) dias. No retorno ou no silêncio da executada

**2000.61.19.019464-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ORVAL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP200256 MAURICIO GUEDES DE SOUZA E ADV. SP080807 HAROLDO CORREA FILHO)

1. Expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e, não havendo oposição de embargos, leilões, até a satisfação do crédito exequendo, em relação aos bens nomeados pela executada à fl. 68 (itens 206, 207, 208 e 209), conforme requerimento formulado pelo exequente à Fl. 95. 2. Cumprida a determinação acima e, tendo em vista que os responsáveis tributários indicados à fl. 2 não são os mesmos que se apresentam como sócios da empresa ORVAL



INDUSTRIAL LTDA., consoante instrumentos de mandato de fls. 69 e 82 e documentos de fls. 70/78, proceda-se à intimação da executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias legíveis do ato constitutivo da empresa, bem como das posteriores alterações havidas. 3. A seguir, abra-se vista ao exequente para que esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos bens indicados às fls. 95 (item 3) e 101/122.

**2000.61.19.027169-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIO MASAYAKI SERIKYAKU  
Abra-se vista à exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

**2002.61.19.000310-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X SILCLAR SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA)

A exceção ou objeção ofertada pela executada às fls. 42/48 devem ser sumariamente indeferida. A manifestação da autarquia, lançada às fls. 119/128, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferí-la, porque não caracterizadas a prescrição e/ou decadência tributária, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Prossiga-se na execução. Expeça-se mandados ou cartas precatórias para constrição de livre penhora de bens dos executados, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Int.

**2002.61.19.006770-4** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RITA DE CASSIA MIGUEL DUTRA

Abra-se vista à exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

**2004.61.19.000995-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X CBS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACA E OUTROS (ADV. SP109646 BALDUINO REZENDE DUTRA E ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como manifeste-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil). 4. Intimem-se.

**2004.61.19.001311-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ROSIL EMBALAGENS PLASTICAS LIMITADA (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI E ADV. SP163074 PAULA ALEMBIK ROSENTHAL)

Abra-se vista à exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

**2005.61.19.001514-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X AJAX MONTAGENS S/A (ADV. SP042292 RAFAEL ROSA NETO)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como manifeste-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil). 4. Intimem-se.

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal Titular**

**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1589**

## **ACAO PENAL**

**1999.61.81.004450-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X EDUARDO HEMNI E OUTRO (ADV. SP119760 RICARDO TROVILHO E ADV. SP119487 LUCIMEIRE MENEZES TELES E ADV. SP134525 ROBERTO PINTO E ADV. SP160652E VIVIAN CASTRO DE OLIVEIRA ALVES)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo MPF às fls. 429/434 e pela defesa do acusado VAGNER às fls. 442/449, nos termos do artigo 597 do Código de Processo Penal. Intimem-se os defensores dos acusados VAGNER e EDUARDO para que apresentem as contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Abra-se vista ao MPF para que apresente as contra-razões ao recurso interposto pelo acusado VAGNER. Após, estando em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. P.I.C.

**2004.61.19.004990-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIMONE CANAZZARO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP066206 ODAIR GARBIN)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo MPF às fls. 173/179, nos termos do artigo 597 do Código de Processo Penal. Intime-se a defesa para que apresente as contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

**2005.61.19.006474-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO E ADV. SP210832 ROSELI CAIRES COSTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP208529 ROGERIO NEMETI E ADV. SP220784 TIAGO LUIS FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP107291 JAYME PETRA DE MELLO FILHO)

Chamo o feito à conclusão.1. DO PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA DO ACUSADO MÁRCIO CHADIDFls. 3707/3708: Trata-se de pedido de autorização de viagem ao exterior, no período de 03 a 15 de outubro de 2008, formulado pela defesa do acusado MÁRCIO CHADID GUERRA. Aberta vista ao MPF, manifestou-se pelo indeferimento do pedido (fls. 3718/3719). No entanto, verifico ser possível a concessão do pedido de autorização para viajar ao exterior, mediante as seguintes condições: 1) primeiramente deverá anexar aos autos cópias dos bilhetes de viagem de ida e volta; 2) no retorno ao Brasil, deverá o acusado apresentar-se a esta Vara, devolvendo o passaporte, no prazo de 03 (três) dias. Cumpridas as condições acima, voltem os autos conclusos para apreciação.2. DA TESTEMUNHA DE DEFESA DO ACUSADO MÁRCIO KNUPFERA testemunha de defesa do acusado MÁRCIO KNUPFER: LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE não foi localizada. A defesa do acusado manifestou-se às fls. 3720/3721 requerendo a substituição da testemunha acima por DÁCIO PAIVA, pedido este que fica neste ato deferido, observando-se que a mesma será ouvida perante este Juízo na audiência de instrução e julgamento.3. DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Designo o dia 23 de outubro de 2008 às 13h30min para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP, oportunidade em que será ouvida a testemunha de defesa do acusado MÁRCIO KNUPFER: DÁCIO PAIVA. Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, uma vez que poderão ser reinterrogados, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008831-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA)

Intime-se a defesa dos acusados para que apresente as alegações finais em favor dos réus, no prazo legal. Publique-se.

**2007.61.19.009865-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152059 JOSE CARLOS FABRI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Pela MMA. Juíza foi dito: 1) Recebo o recurso de apelação interposto pelo MPF a fl. 391, nos termos do artigo 597 do CPP; Intimem-se as partes para que apresentem as contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. 2) Recebo a apelação interposta pelos réus SASA, MARINA e DARKO nos termos do artigo 597 do CPP. Sai a Defesa dos réus SASA e MARINA intimada para apresentar as razões ao recurso interposto, no prazo legal. Intime-se a defesa do sentenciado DARKO para que apresente as razões ao recurso interposto, no prazo legal. 3) Após, abra-se vista ao MPF para que apresente as contra-razões. Estando em termos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. 4) Arbitro os honorários do intérprete que atuou nesta audiência

no triplo do valor vigente, tendo em vista o grau de especialidade do idioma e a locomoção do intérprete. Expeça-se o necessário, inclusive comunicado à Corregedoria. 5) Arbitro os honorários do defensor ad hoc que atuou nesta audiência em 2/3 do valor mínimo vigente. 6) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados. 7) Publique-se para ciência do defensor constituído ausente.

#### **Expediente Nº 1590**

#### **AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE**

**2008.61.19.007027-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO RAUL NICOLAS MARQUEZ BRYZZON**

Trata-se de pedido de liberdade provisória apresentado pela Defensoria Pública da União em favor de FERNANDO RAUL NICOLAS MARQUEZ BRYZZON, sustentando, em síntese, que atende os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, uma vez que a Lei n.º 11.464/2007 alterou os dispositivos da Lei dos Crimes Hediondos e excluiu a vedação ao benefício da liberdade provisória para o crime de tráfico de entorpecentes. O Ministério Público Federal manifestou-se pela denegação do benefício, uma vez que se trata de réu acusado por tráfico internacional de drogas. Alegou, ainda que não há qualquer prova de que o requerente possui residência fixa e emprego lícito no Brasil. Finalmente, aduziu que o artigo 44 da Lei n.º 11.343/2006 veda a concessão de liberdade provisória aos acusados por tráfico de drogas, sendo que a alteração da lei dos crimes hediondos não afetou o referido dispositivo, o qual é específico para o crime de tráfico. É o relatório. Decido. Reza o artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança. A lei que trata da possibilidade de concessão de liberdade provisória para os responsáveis por tráfico de drogas é a Lei 11.343/06, especial para esse tipo de delito, que em seu artigo 44 dispõe: Os crimes previstos nos artigos 33, caput e 1º e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos. É certo que a proibição de concessão de liberdade provisória para o crime de tráfico de entorpecentes não é novidade em nosso sistema processual. As legislações anteriores já tinham dispositivos semelhantes, que sempre foram combatidos por correntes jurisprudenciais, que entendiam que o juiz poderia aquilatar as circunstâncias do caso concreto, para ao final, entender que se tratava de hipótese de deferimento do benefício. Anoto, entretanto, que mesmo após todas essas discussões a respeito do tema, a matéria em questão foi objeto de recente alteração, e, mais uma vez, foi mantida a vedação legal. Nem mesmo a alteração da Lei dos Crimes Hediondos modificou esse panorama, pois a Lei 11.343/2006 é específica para os crimes de tráfico de drogas e portanto não pode ser alterada por uma lei geral. Nesse sentido: EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA (L. 6.368/76, ART. 18, III). INDULTO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal determinou que a Lei Ordinária considerasse o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins como insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII). A L. 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, atendeu ao comando constitucional. Considerou o tráfico ilícito de entorpecentes como insuscetível dos benefícios da anistia, graça e indulto (art. 2º, I). E, ainda, não possibilitou a concessão de fiança ou liberdade provisória (art. 2º, II). A jurisprudência do Tribunal reconhece a constitucionalidade desse artigo. Por seu turno, o Decreto Presidencial, que concede o indulto, veda a concessão do benefício aos condenados por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins (D. 3.226/86, art. 7º, I). Falta respaldo legal à pretensão do paciente. HABEAS indeferido - (STF. HC 80.886/RJ. Relator Min. NELSON JOBIM. RJSTF 02073-02/00368). Por esse motivo, tenho que o único entendimento possível no caso é que a lei veda o benefício aos acusados por tráfico de entorpecentes. De qualquer forma ressalto que, ainda que no caso em exame fosse possível entender-se de outra forma, a manutenção da custódia do réu seria medida de rigor. Observo que não há ilegalidade na prisão de FERNANDO RAUL NICOLAS MARQUEZ BRYZZON. A materialidade delitativa está comprovada pelo laudo de fl. 08. Existem indícios de autoria, o acusado foi preso em flagrante delito pela prática do crime de tráfico internacional de entorpecentes, delito equiparado a hediondo, quando estava prestes a ingressar com expressiva quantidade de cocaína no país. Presentes, outrossim, os elementos que indicam a necessidade da custódia cautelar. A gravidade da conduta do requerente é evidente, na medida em que sua ação colabora para a disseminação do uso de entorpecentes pelo mundo, promovendo o trânsito do estupefaciente entre países produtores e consumidores. Trata-se, portanto, de conduta que revela especial perigo à manutenção à ordem pública, pois atinge o bem jurídico de forma mais intensa, impondo a segregação provisória do réu. Presentes, portanto, os fundamentos para a manutenção da custódia cautelar, nos exatos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Além disso, trata-se de indivíduo estrangeiro, não havendo certeza inequívoca quanto à sua identificação real, sem qualquer vinculação com o território nacional, aqui presente, única e exclusivamente, pelo fato de ter sido preso sob a acusação de prática de crime grave, situação que se mostra irregular e provisória. Com isso, a concessão da liberdade provisória colocaria em sério risco a garantia da instrução e da aplicação da lei penal. Por todo o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de FERNANDO RAUL NICOLAS MARQUEZ BRYZZON. Ciência ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União. Cumpra-se. Guarulhos, \_\_\_\_ de setembro de 2008. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal

### **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr<sup>a</sup>. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**  
**Juíza Federal**  
**Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**  
**Juiz Federal Substituto**  
**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1087**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.19.005947-9** - PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SANTA ISABEL LTDA (ADV. SP249849 GUSTAVO GIMENES MAYEDA ALVES E ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP185641 FLÁVIA MIYAOKA KURHARA E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Indefiro o pedido formulado à fl. 333, considerando que o advogado em nome do qual se requer a expedição do competente alvará de levantamento consta no instrumento de mandato (fl. 14) como estagiário. Proceda as regularizações cabíveis no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 332. Int.

**2004.61.19.009222-7** - RODOCONSULT ASSESSORIA LTDA (ADV. SP087731 TAUBE GOLDENBERG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Manifeste-se a União Federal (Fazenda Nacional) acerca do requerido pela Impetrante às fls. 359/360 e 368/369. Após, considerando o disposto no artigo 463, do Código de Processo Civil, ao publicar a sentença, somente poderá ser alterada para lhe corrigir de ofício ou a requerimento da parte inexistências materiais, lhe retificar erros de cálculo, ou ainda, por meio de embargos de declaração. Portanto, tendo em vista que o presente Recurso de Apelação interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) às fls. 362/366, destina-se a apreciação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, subam os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.19.000132-9** - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO DEINF/SP

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária acerca da r. sentença de fls. 370/376, bem como, para que apresente as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.19.000842-7** - METALURGICA VILA AUGUSTA LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Impetrante a regularização do recolhimento das custas de preparo (fl. 307), atribuindo o correto código da receita, qual seja, 5762. Sem prejuízo, proceda o Impetrante ao recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 255 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

**2005.61.19.004416-0** - LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES (ADV. SP105281 LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.19.007908-2** - COOPERATIVA DE CONSULTORES ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

Fls. 165/167: proceda a secretaria as anotações cabíveis junto ao sistema informatizado de acompanhamento processual. Sem prejuízo, republique-se a r. sentença de fls. 155/159, devolvendo-se o prazo pertinente para manifestação da Impetrante. Cumpra-se. Intime-se. TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. 155/159:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2005.61.19.008079-5** - GENETECH LABORATORIO DE GENETICA LTDA (ADV. PR027755B ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Revogo a decisão de fls. 251/253. Ao SEDI, para retificação do pólo passivo, fazendo constar Inspetor-Chefe da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2006.61.19.003858-8 - FRIBOI LTDA (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP**

Proceda o Impetrante ao recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.19.004997-5 - FABRICA AURICCHIO - SUZANO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP**

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, declarando a inconstitucionalidade do artigo 3.º, 1.º, da Lei n.º 9.718/98, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir da impetrante o PIS e COFINS com base no referido artigo de lei cujos fatos geradores ocorreram até o transcurso do prazo nonagesimal contado a partir da edição das medidas provisórias que se converteram nas Leis nº 10.637/02 e 10.833/03. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Por não se tratar de erro grosseiro, retifico de ofício o pólo passivo, para fazer constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS - SP.. Ao SEDI para as providências cabíveis. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2006.61.19.007997-9 - FLAVIA PATITUCCI SOBROZA E OUTRO (ADV. SP030242 RUBENS CESAR PATITUCCI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP- GUARULHOS**

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária acerca da r. sentença de fls. 147/150, bem como, para que apresente Contra-Razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.002779-0 - IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP**

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2007.61.19.003040-5 - JOSE ROBERTO SILVA (ADV. SP055120 FRANCISCO ALVES DE LIMA) X DIRETOR DA CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELETRICA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ)**

(...)] Assim, considerando tratar-se de ação mandamental, cuja competência se estabelece em face da sede da autoridade impetrada, no caso, o Diretor da Bandeirante Energia em São Paulo, DECLINO da competência em favor de UMA DAS VARAS CÍVEIS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, a qual couber por distribuição. Após, observadas as formalidades de praxe, remetam-se os presentes autos com urgência, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.19.003518-0 - PORTO BRASIL IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP160236 SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA) AEROPORTO GUARULHOS**

(...)] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2007.61.19.003567-1 - MEDSTAR IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP106862 RICARDO FERNANDES PEREIRA E ADV. SP138157 FABIANE OLIVEIRA PEDRO MATARAZZO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP- GUARULHOS (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)**

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2007.61.19.004950-5 - GABINO ALARCON JUNIOR (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP**

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para conceder a ordem, anular a cobrança nº 067/07 (Processo nº 16091.000355/2007-41) e determinar a exclusão de óbice à emissão de certidão de regularidade fiscal, cuja inscrição seja fundada nesse débito ora anulado. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

**2007.61.19.006342-3** - ANODIZACAO 3 IRMAOS LTDA (ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2007.61.19.008910-2** - INAPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2007.61.19.010071-7** - HANSA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E ADV. SP197618 CARINA ELAINE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer o direito da impetrante de compensar, após o trânsito em julgado, os valores pagos antecipadamente a título de IRPJ e de CSLL do Ano-Calendário 1997, no importe de R\$ 79.645,99 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, conforme previsto no art. 2º, 4º e art. 74 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pelas Leis 10.637/02 e 10.833/03, sem incidência de correção monetária ou juros de mora. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

**2008.61.19.003172-4** - ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

(...) a-) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, no tocante à formalização do Documento Subsidiário de Identificação de Carga - DSIC e da Declaração de Trânsito Aduaneiro, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. b-) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, para denegar a ordem, no tocante à remoção dos bens importados, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, revogo a liminar anteriormente deferida. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

**2008.61.19.006907-7** - JOSE DILTON DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, e, por fim, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se. P.R.I.

**2008.61.19.007047-0** - EVERALDO SOUZA BARROS (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentação das informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, e em seguida, retornem à conclusão para sentença. P.R.I.O.

**2008.61.19.007058-4** - MARIA DE FATIMA RODRIGUES ALMEIDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS-S

(...) Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE LIMINAR, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo à retenção do imposto de renda incidente sobre férias em dobro 1; 1/3 férias em dobro 1; média férias em dobro 1; 1/3 média férias em dobro 1; multa férias em dobro; férias vencidas; 1/3 férias vencidas; média férias vencidas; média 1/3 férias vencidas; férias proporcionais; 1/3 férias proporcionais; média férias proporcionais; 1/3 média férias proporcionais; férias indenizadas aviso prévio; 1/3 férias indenizadas aviso prévio; média férias indenizadas aviso prévio e 1/3 média férias indenizadas aviso prévio. Determino, outrossim, a expedição de ofício à empresa LABORATÓRIOS PFIZER LTDA, para que, na qualidade de substituto tributário e em

cumprimento desta decisão, providencie o depósito judicial do valor do IR incidente sobre as verbas cuja exigibilidade resta suspensa, a ser efetivado na agência da Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, localizada no térreo deste Fórum da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP à disposição deste Juízo. Autorizo, contudo, que o LABORATÓRIOS PFIZER LTDA também deposite judicialmente o montante integral do tributo, no que se refere ao imposto de renda incidente sobre a parcela denominada prêmio diverso, para os fins do art. 151, II, do Código Tributário Nacional. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo legal, dando-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Por fim, remetam-se os autos à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

**2008.61.19.007132-1 - JOAO CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP161954 LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP**

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Preliminarmente, apresente o impetrante cópia legível do documento de fls. 16. Apresente, ainda, cópia integral dos documentos que acompanham a inicial para fins de instrução da notificação, conforme previsto no artigo 6º da Lei n.º 1533/51. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se com urgência.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1779**

### **MONITORIA**

**2005.61.19.005945-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS E ADV. SP150358 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO)**

Intime-se a parte sucumbente, na pessoa de seu patrono, para o pagamento do débito exigido no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil.

**2006.61.19.007947-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDIA VANESSA F CALADO OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO)**

J. Diga o exequente. Após, conclusos.

**2008.61.19.002258-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIO GALLEGRO NETO E OUTROS**

Ciência à CEF da redistribuição dos presentes autos. Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.19.004868-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ANA PAULA SITTA SOUZA E OUTRO**

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos à instância superior, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, em guia DARF, código 8021. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto (art. 511, parágrafo 2, CPC). Intime-se.

**2008.61.19.004911-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X ALEXANDRE GOMES DA SILVA**

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.19.000429-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000020-0) PAULO CESAR DE JESUS COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.19.001825-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X D I XAVIER COM/ ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL LTDA - EPP E OUTROS

Ante o bloqueio, via BACEN-JUD, de valor irrisório, manifeste-se a CEF, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.19.004916-8** - WILSON FERREIRA DIAS (ADV. SP071788 JOAQUIM BARRETO COIMBRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2005.61.19.007625-1** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2006.61.19.000060-3** - DEMAX SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2007.61.19.006109-8** - SOFIA DOS ANJOS FERREIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2008.61.19.001954-2** - GILBERTO FAVERO (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando ao INSS que aprecie o requerimento administrativo formulado pelo impetrante no prazo legal de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O.

**2008.61.19.003927-9** - EIICHIRO KANASHIRO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando ao INSS que conclua a auditoria relativa ao PAB no prazo legal de 30 (trinta) dias, salvo se a demora na conclusão do procedimento decorra exclusivamente da inércia do próprio impetrante, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O.



**2008.61.19.004239-4** - VICENTINA DE PAIVA COSTA (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR E ADV. SP193875 MARIA LUCIA DE PAULA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo da demanda, a fim de constar o Gerente Executivo do INSS em Guarulhos/SP. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O

**2008.61.19.005099-8** - VALDINEI ALVES MASCARENHAS (ADV. SP157693 KERLA MARENHO SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar a expedição de alvará para o levantamento dos valores constantes da conta fundiária de VALDINEI ALVES MASCARENHAS, RG 19.962.416-1 SSP/SP, CPF 149.019.628-50. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O.

**2008.61.19.005276-4** - LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A (ADV. GO016819 FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA) AEROPORTO GUARULHOS (ADV. SP183284 ALEXANDRE ACERBI)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O

**2008.61.19.005388-4** - LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A (ADV. GO016819 FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA) AEROPORTO GUARULHOS (ADV. SP183284 ALEXANDRE ACERBI)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O

**2008.61.19.005455-4** - RICH DO BRASIL LTDA (ADV. SP255250 RODRIGO DE ARAUJO MATHIAS) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA) AEROPORTO GUARULHOS (ADV. SP183284 ALEXANDRE ACERBI)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O

**2008.61.19.006166-2** - MARLENE MAGGIONI (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MOGI DAS CRUZES - SP

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c artigo 284 ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação dos réus, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.007316-0** - ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP113620 ADILSON PINTO DA SILVA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-DERAT

Mantenho a r. decisão liminar de fls. 51/56 pelos seus próprios fundamentos jurídicos. Se a parte não concorda com os termos ali expostos deverá se utilizar dos recursos previstos na legislação processual. Intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.009853-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULO MACHADO NETO E OUTRO

Reconsidero o r. despacho de fl. 63. De fato, devidamente intimada a prover os meios para a citação da requerida ROSI RIBEIRO MACHADO, mediante o fornecimento do endereço de seu paradeiro, a EMGEA tornou a indicar aquele que já consta da petição inicial, onde já foram realizadas diligências, cujos resultados foram infrutíferos (fls. 52/57). Assim, pela última vez, cumpra a EMGEA o r. despacho de fl. 58, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

**2007.61.19.010070-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CARLOS ALBERTO BARBOSA E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do

feito, sem resolução de mérito. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.19.00020-0** - PAULO CESAR DE JESUS COSTA (ADV. SP200850 JULIANA DOS PASSOS CÍCERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente N° 1780**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.19.000517-4** - JUSTICA PUBLICA X MVUMBI KAPITA (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, acerca da devolução do aparelho celular, por seu defensor, mediante termo de entrega. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para que regularize a situação processual do sentenciado para condenado. Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na r. sentença condenatória transitada em julgado, arquivando-se os autos com baixa-findo no sistema processual e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

#### **Expediente N° 1781**

##### **ACAO PENAL**

**97.0102543-1** - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO VERONEZI (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB)

Vistos etc. Fls. 3152:1) itens a e b: DEFIRO. 2) item c: INDEFIRO, ao entendimento de que a oitiva neste momento do AFTN - passados muitos anos desde a atividade fiscalizatória por ele desenvolvida - é desnecessária para o julgamento da lide, podendo ser formada a convicção deste Juízo por meio das declarações por ele prestadas ainda na seara policial (fls. 2392/2393) e, mais ainda, a par da prova documental oriunda do procedimento administrativo fiscal. Em termos de prosseguimento, verifico que a instrução probatória foi encerrada antes do advento da Lei 11.719/08, pelo que, concluída aquela fase do processo com perfeição segundo o ritual então em vigor, tenho que não seja o caso de reabrir-la para adequação ao novel procedimento, em especial no tocante aos ditames do artigo 400 do CPP, sob pena de malferimento à garantia constitucional que põe a salvo da lei nova o ato jurídico perfeito (CR/88, artigo 5º, XXXVI). Anoto que não se trata de nova lei penal mais benéfica, senão de lex nova em matéria processual penal, não sendo invocável, portanto, a garantia do artigo 5º, XL, da Constituição Federal. Assim, não havendo necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento, após o cumprimento do item 1 supra, intime-se a defesa a fim de que se manifeste quanto ao interesse na realização de diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução já encerrada (CPP, artigo 402, fine). Deixo de proceder à intimação do MPF para a mesma finalidade à luz da manifestação ministerial de fl. 3152, que recebo na forma do artigo 402, fine, do CPP, reconsiderando, no ponto, a referência equivocada constante da decisão de fl. 3150 ao revogado artigo 499 do CPP. Intimado o defensor constituído (CPP, artigo 370, parágrafo 1º) e nada sendo requerido, dê-se vista sucessivamente ao MPF e à defesa para o oferecimento de memoriais em 5 (cinco) dias, (CPP, artigo 403, parágrafo 3º), vindo os autos, após, à conclusão para sentença. Cumpra-se.

#### **Expediente N° 1782**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.19.003414-2** - JUSTICA PUBLICA X BORIS ALBERTO HERNANDEZ HERNANDEZ (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Apresente a defesa do acusado suas alegações finais. A seguir, venham os autos conclusos para sentença. Int-se.

#### **Expediente N° 1783**

##### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.003607-9** - JUSTICA PUBLICA X CLAUDIO LUIZ TOLEDO LAGE X CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA GARCIA PARRA (ADV. SP025888 CICERO OSMAR DA ROS)

Homologo a desistência das testemunhas de acusação, Sr. Ronaldo de Santana de Carvalho e John Raquini Netto, devendo-se quanto a testemunha Ronaldo ser retirado de pauta a audiência designada para sua oitiva em 15/09/2008, às 14h:30min neste Juízo, bem como oficie-se à 5ª Vara Federal Criminal da Justiça Federal em São Paulo, para que devolva a deprecata expedida para a oitiva de John Raquini Netto, independente de cumprimento. Oficie-se, ainda, à Receita Federal, para que informe a este Juízo, o valor atualizado do débito. Solicite-se certidão de objeto e pé do

processo apontado, à fl. 596-V. Com as referidas respostas, dê-se vista ao MPF. Reputo encerrada a instrução processual, razão pela qual dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que, querendo, manifeste-se nos termos do artigo 499 do CPP. Após, a defesa para o mesmo fim. Cumpra-se integralmente o r. despacho de fls. 662.

#### **Expediente Nº 1784**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.002821-0** - JUSTICA PUBLICA X SABRINA REDJEM (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 54/56 para CONDENAR a ré SABRINA REDJEM, atualmente presa, às penas de 3 (três) anos 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 390 dias-multa, fixado no patamar mínimo, como incurso nas penas do art. 33, caput c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). A ré não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Mais ainda, tenho que sobrevindo sentença condenatória, subsiste a cautelaridade da prisão do denunciado que permaneceu preso durante a instrução processual, à luz da fundamentação expendida para a condenação da ré e pelo fato de a condenada possuir nacionalidade estrangeira, sem qualquer vínculo com o território brasileiro. Patentes, destarte, são as razões que ensejam a necessidade da permanência da custódia da sentenciada como medida necessária e imprescindível a garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal (CPP, artigo 312). Por se constituir instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União, do valor da passagem aérea e também do numerário estrangeiro apreendido com a ré, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal e da Lei nº 11.343/06. No tocante ao aparelho de telefonia celular, não havendo elementos a atestar tenha se prestado como instrumento do crime, (laudo a fls. 171/173), autorizo sua devolução à interessada, não sendo caso de lhe decretar o perdimento. O passaporte, embora autêntico (fls. 69/71), só poderá ser devolvido à ré após o cumprimento da pena, com vistas à garantia da aplicação da lei penal. Por essa razão, indefiro o requerimento formulado à fl. 118. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome da ré, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneça presa em razão desta sentença. Condeno a acusada ao pagamento das custas. Na forma do art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006, autorizo a incineração da droga apreendida, determinando, em consequência, a expedição de ofício para ciência da autoridade policial, advertindo-lhe, ainda, do disposto no 1º do referido dispositivo legal. Oficie-se ao Ministério da Justiça para que seja avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para a expulsão da acusada, após o cumprimento da pena. Trasladem-se cópias das principais peças dos autos em apenso (Liberdade Provisória), encaminhando-se ele, após, ao arquivo. Designo o dia 23/09/2008, às 15h, para a realização de audiência de leitura de sentença para intimação pessoal de Sabrina acerca da sentença condenatória. Providencie a Secretaria o necessário à realização do ato. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se, ainda, aos órgãos públicos responsáveis pelas estatísticas criminais. P.R.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

**Juiz Federal Titular**

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**

**Juiz Federal Substituto**

#### **Expediente Nº 5410**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.022148-3** - OLANDA CORASSA PISSUTTO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO os pedidos de habilitação formulados, habilitando nos autos os herdeiros OLANDA CORASSA PISSUTO (f. 216), do autor(a) falecido(a) Pedro Pissuto, e PAULO APARECIDO ANTONHOLI (f. 227), ROSEMEIRE ANTONHOLI MORETTO (f. 230), ADRIANO ANTONHOLI (f. 233) e RICHARD ANTONHOLI (f. 237), do autor falecido Paulo Antonholi, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I,

do C.C.Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Após, expeçam-se os RPVs necessários.

**1999.61.17.001686-6** - LOURDES DELVAS PLACIDO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)  
Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira ARIANE DE SOUZA MEDEIROS (f. 662), do autor(a) falecido(a) Agdo Medeiros dos Santos, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Após, expeçam-se as solicitações de pagamento pendentes. Int.

**1999.61.17.004229-4** - APARECIDO CORTEZI E OUTROS (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)  
Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros APARECIDO CORTEZI (f. 330), CLEIDE APARECIDA CORTEZI (f. 331), CREUZA APARECIDA CORTEZ DELLA ROCCA (f. 333) e MARIA NEUSA CORTEZI DE LIMA (f. 336), do autor(a) falecido(a) Ana Miranda Cortezi, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Após, cite-se nos termos do art. 730 do CPC (fls. 285/295). Int.

**2005.61.17.002335-6** - APARECIDA LUCIA GIMENES DEBIAZZI E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)  
Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros APARECIDA LUCIA GIMENEZ DEBIAZZI (F. 173), LUIZ CARLOS GIMENEZ (F. 177), ORLANDO GIMENES (F. 181), MOACIR DONIZETE GIMENEZ (F. 185), MARIA IZABEL GIMENES RAMINELLI (F. 189), SILMARA GIMENES (F. 194), do autor falecido Raphael Gimenes, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004 - propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado no mesmo prazo. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedindo-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

**2006.61.17.003015-8** - PATRICIA APARECIDA POSSANI - INCAPAZ (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)  
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.17.000416-4** - MARIO SPURI E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)  
Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, o procedimento se dará nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**2007.61.17.000444-9** - TARCIZO PEREIRA DA SILVA PENTEADO (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em inspeção. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2007.61.17.001487-0** - MARIA LUCIA FERRAREZI MARIN (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Providencie a parte autora a devida cópia do CPF ou informação da Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a providência, expeça-se a solicitação de pagamento devida. Após, aguarde-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo e. TRF da 3ª Região. Inerte a parte autora, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2007.61.17.002224-5** - ANTONIO MILINA E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Rejeito a impugnação autárquica, porque as disposições do art. 112 da Lei nº 8.213/91 por óbvio se aplicam aos processos judiciais, razão pela qual HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira JULIA MYRTE DELA PUENTE D ALPINO (fl. 327), do autor falecido João Geraldo D Alpino nos termos do artigo 1.060, I, do do CPC e 1.829, I, do C.C.Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Após, expeçam-se as requisições de pagamento necessárias.

**2007.61.17.002539-8** - MARIA CAROLINA DA SILVA AGUIRRA E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)  
(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2007.61.17.002994-0** - APARECIDO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)  
Vistos em inspeção. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2007.61.17.003085-0** - GLORIA APARECIDA ALVES (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)  
Vistos em inspeção. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2008.61.17.000272-0** - NEUSA DA SILVA CEZARINO E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)  
Esclareça o patrono da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência apontada pelo INSS às fls. 425 e 444 quanto ao nome da co-autora falecida Alzira Alegria. Com os esclarecimentos, vista ao INSS. Findo o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2008.61.17.000514-8** - JOANA FERNANDEZ SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2008.61.17.001500-2** - FERNANDO FERRINHO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada de cópia completa de todas as CTPS. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.17.001593-2** - UMBERTO JOSE BATOCHIO (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2008.61.17.001893-3** - CASEMIRO LEZAINSKI (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

**2008.61.17.002054-0** - CARMINO LONGO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 5411**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.17.001702-3** - DALVA DA SILVA NUNES TAMANINI (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto: a) quanto às contas poupança n.ºs 0315-013-00130538-1, 0315-013-00151857-1 e 0315-013-0000133824-7 referentes ao período de abril de 1990 e contas n.ºs 0315-013-00151857-1, 0315-643-00148588-6 e 0315-013-00149735-3, referentes ao período de janeiro de 1989, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir), b) julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar nas contas de poupança da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, da seguinte maneira: - Em relação às contas n.ºs 0315-013-00130538-1, 0315-013-0000133824 deve incidir o percentual de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) - Quanto às contas n.º 0315-643-00148588-6 e 0315-013-00149735-3 deverá incidir apenas o percentual de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (15.07.2008), nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas, uma vez que a parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita ora deferida. P.R.I.

**2008.61.17.001793-0** - MARIA VERA BURJATO SIMOES (ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, os percentuais de 42,72%, IPC de

janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (15.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 55), nos termos do artigo 20 do CPC. P.R.I.

**2008.61.17.001873-8** - EUGENIO CARLOS MOMESSO (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 71/73, em face da sentença de fls. 67/68, mas LHES NEGO PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos. Não obstante, em virtude da impossibilidade administrativa de efetivo cumprimento das regras insertas no dispositivo desta sentença por parte da própria CEF, caberá a ela providenciar o depósito judicial dos valores devidos, a título de verba principal e honorários advocatícios, para após, serem expedidos os respectivos alvarás. P.R.I.

**2008.61.17.001943-3** - MARIO STEFANUTO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar o saldo da conta de poupança da parte autora, MARIO STEFANUTO (nº 013.01000050-4), no mês de abril de 1990, pelo índice IPC/IBGE de 44,80%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré, relativo àquele mês, deduzindo-se eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de maio de 1990, observando-se os limites postulados na inicial e apurando-se os valores finais devidos em liquidação de sentença, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Ainda condeno a ré a pagar sobre as diferenças apuradas: a) a devida atualização monetária, calculada segundo os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, e b) juros contratuais remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento; c) juros de mora, a partir da juntada da contestação ao autos, ou seja, 24.07.2008, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional (Enunciado n.º 20 do CJF). Na hipótese de não mais existir a conta-poupança, o valor a ser creditado deverá ser pago diretamente à parte autora, comprovando-se no feito. Por fim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação em custas, em razão da gratuidade judiciária ora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.17.001950-0** - JOAO BAPTISTA BUORO NETO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, os percentuais de 42,72%, IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989) e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio de 1990), com referência aos valores não bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (24.07.2008), nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do reembolso das custas processuais antecipadas pela parte requerente (fls. 21), nos termos do artigo 20 do CPC. P.R.I.

**2008.61.17.001983-4** - ANTONIO MARCOS KUL (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém suspendo-o diante da justiça gratuita ora deferida. Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.17.001994-9 - FRANCISCO DALCORSO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS da parte autora, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s): a) as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº. 5.107/66, em sua redação original, ao saldo relativo ao período em que manteve vínculo empregatício com a empresa Centrais Elétricas de São Paulo S/A, nos termos da fundamentação, deduzidos os valores já creditados a este título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação;b) exclusivamente sobre as diferenças advindas da aplicação de taxa progressiva, os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, atinente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente a esse título. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a juntada da contestação (24.07.2008, f. 21), são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Diante da presença de litígio e sucumbência preponderante da CEF, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.17.001995-0 - AGILIO ANTONIO TICIANELLI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, e dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, do Código de Processo Civil. Diante da presença de litígio e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), porém, suspenso, nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária deferida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.17.001996-2 - DANTE LAZARO PAPOTTI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s): a) as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº. 5.107/66, em sua redação original, ao saldo relativo ao período em que manteve vínculo empregatício com a empresa Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP, nos termos da fundamentação, deduzidos os valores já creditados a este título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação;b) exclusivamente sobre as diferenças advindas da aplicação de taxa progressiva, os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, atinente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente a esse título. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a juntada da contestação (24.07.2008, f. 17), são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Diante da presença de litígio e sucumbência preponderante da CEF, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.17.001997-4 - DURVAL SIMAO DA SILVA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s): a) as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº. 5.107/66, em sua redação original, ao saldo relativo ao período em que manteve vínculo empregatício com a empresa Companhia Energética de São Paulo - CESP, nos termos da fundamentação, deduzidos os valores já creditados a este título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação;b) exclusivamente sobre as diferenças advindas da aplicação de taxa progressiva, os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de



1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, atinente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente a esse título. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a juntada da contestação (24.07.2008, f. 17), são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Diante da presença de litígio e sucumbência preponderante da CEF, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.17.002000-9 - OSMAR AMARO DOS SANTOS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s): a) as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº. 5.107/66, em sua redação original, ao saldo relativo ao período em que manteve vínculo empregatício com a empresa Companhia Paulista de Força e Luz, nos termos da fundamentação, deduzidos os valores já creditados a este título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação;b) exclusivamente sobre as diferenças advindas da aplicação de taxa progressiva, os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, atinente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente a esse título. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a juntada da contestação (24.07.2008, f. 17), são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Diante da presença de litígio e sucumbência preponderante da CEF, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.17.002001-0 - MIGUEL SMERDECK (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s): a) as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº. 5.107/66, em sua redação original, ao saldo relativo ao período em que manteve vínculo empregatício com a empresa Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP, nos termos da fundamentação, deduzidos os valores já creditados a este título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação;b) exclusivamente sobre as diferenças advindas da aplicação de taxa progressiva, os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, atinente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente a esse título. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a juntada da contestação (24.07.2008, f. 21), são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Diante da presença de litígio e sucumbência preponderante da CEF, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.17.002002-2 - MARIA CANDIDA COSTA DOS PASSOS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS da autora, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s): a) as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº. 5.107/66, em sua redação original, ao saldo relativo ao período em que manteve vínculo empregatício com a empresa Jockey Club de São

Paulo, nos termos da fundamentação, deduzidos os valores já creditados a este título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação;b) exclusivamente sobre as diferenças advindas da aplicação de taxa progressiva, os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, atinente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente a esse título. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a juntada da contestação (24.07.2008, f. 18), são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Diante da presença de litígio e sucumbência preponderante da CEF, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.17.002004-6 - JOAO POLICARPO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s): a) as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº. 5.107/66, em sua redação original, ao saldo relativo ao período em que manteve vínculo empregatício com a empresa Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, nos termos da fundamentação, deduzidos os valores já creditados a este título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação;b) exclusivamente sobre as diferenças advindas da aplicação de taxa progressiva, os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, atinente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente a esse título. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a juntada da contestação (24.07.2008, f. 17), são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Diante da presença de litígio e sucumbência preponderante da CEF, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.17.002005-8 - DARCY ANTONIO CASSIOLLA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, e dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, do Código de Processo Civil. Diante da presença de litígio e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), porém, suspenso, nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.17.002006-0 - DECIO DE GASPARI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s): a) as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº. 5.107/66, em sua redação original, ao saldo relativo ao período em que manteve vínculo empregatício com a empresa Centrais Elétricas de São Paulo S/A, nos termos da fundamentação, deduzidos os valores já creditados a este título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação;b) exclusivamente sobre as diferenças advindas da aplicação de taxa progressiva, os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, atinente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente a esse título. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a juntada da contestação (24.07.2008, f. 19), são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no

percentual de 1% ao mês. Diante da presença de litígio e sucumbência preponderante da CEF, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.17.002010-1 - JOSE BARATELA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor, ou pagar-lhe diretamente em dinheiro, em caso de conta(s) eventualmente já movimentada(s): a) as diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros, na forma estabelecida no artigo 4º da Lei nº. 5.107/66, em sua redação original, ao saldo relativo ao período em que manteve vínculo empregatício com a empresa Companhia Energética de São Paulo - CESP, nos termos da fundamentação, deduzidos os valores já creditados a este título, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintídio que precedeu ao ajuizamento da ação;b) exclusivamente sobre as diferenças advindas da aplicação de taxa progressiva, os percentuais de 42,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, atinente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente a esse título. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a juntada da contestação (24.07.2008, f. 17), são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Diante da presença de litígio e sucumbência preponderante da CEF, e considerando que a regra do artigo 29-C da Lei 8.036/90 é inconstitucional, ante a ausência de urgência da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.17.002092-7 - ANTONIA REGINA FOGLIENI DE OLIVEIRA (ADV. SP141615 CARLOS ALBERTO MONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, porém suspendo-o tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita. Sem custas diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.17.002101-4 - LUIZ PRADO ROCCHI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

#### **Expediente Nº 5417**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.17.004017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000562-5) JURANDYR PEDRO CESTARI (ADV. SP131977 SILVIA FERNANDES POLETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a atribuição de valor compatível a causa, bem como, a juntada aos autos de cópia da CDA e do Auto de Penhora ensejador da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **Expediente Nº 5419**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.17.000846-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006757-6) FRANCISCO LOPES (ADV. SP219293 ANA PAULA BACHIEGA E ADV. SP027308 ORIVALDO ROBERTO BACHEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Oportunizo ao embargante o prazo adicional de mais 5 (cinco) dias para cumprimento do despacho de f.36.Silente, tornem-me conclusos para sentença.

**2007.61.17.003168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002068-6) EDISON LUIZ ANTONIO OSELIERO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)**

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2007.61.17.002068-6, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

**2007.61.17.003384-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002076-5) CEREALISTA QUATIGUA LTDA (ADV. SP249441 EDER LEANDRO VEROLEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Defiro a prova pericial requerida pelo embargante, com o fito de aferir-se a correção dos recolhimentos alegados pelo requerido, nomeando como peripara tanto, o contador Sílvio César Saccardo que deverá apresentar laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00, que deverá ser depositado no prazo de 5 (cinco) dias contados desta publicação. Quesitos e assistente técnico no prazo legal. Dê-se vista ao embargado. Após a efetivação do depósito, ao experto para marcar dia e local.

**2008.61.17.002594-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000240-2) HILARIO CACHONE E OUTRO (ADV. SP245623 FABRÍCIO MARK CONTADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciem os embargantes, no prazo de 15 (quinze) dias, juntada aos autos de procuração, devendo constar o nome de quem a outorgou, bem como, cópia da CDA e do Auto de Penhora ensejador da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.17.000702-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X LUCIMAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI)

Vistos. Deixo de determinar o desbloqueio do valor encontrado na conta corrente da parte executada em razão da inconstitucionalidade do artigo 649, incisos IV e X, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006. Com efeito, não se compreende que não possa o exequente expropriar os valores referentes à remuneração, vencimento, salário, subsídios, soldos etc dos devedores, ou ainda a poupança. Nos termos do ordenamento constitucional, a pessoa humana somente obter o sustento lícitamente por meio do trabalho (artigos 1º, IV, 6º, 170, caput, e 193 da Constituição Federal). Logo, como esperar que os devedores paguem seus débitos se a impenhorabilidade se estende até aos frutos desse trabalho? Significa que não há solução, dentro da lei, para que possa o executado pagar suas dívidas? É para se pensar. A regra estampada no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, além de aberrar do senso lógico, leva a relação jurídica à inadimplência perpétua, a não ser que o devedor incorra em atos ilícitos e obtenha ganhos a partir daí. Reitere-se: só se pode obter lícitamente renda ou proventos por meio do trabalho, a teor dos artigos 1º, IV, 6º, 170, caput, e 193 da Constituição Federal. Fora isso, há atos de liberalidade, como doações ou sorte, como loterias. Daí que o artigo 649, IV, do CPC, constitui reflexo do paternalismo exacerbado, indicadora de condescendência às dívidas, geradores de perversas distorções no sistema econômico, com perdas a todas as camadas sociais. Tal impenhorabilidade, desproporcional, e irracional, procura preservar a dignidade do executado e de sua família, mas extrapola do razoável, porque quebra o equilíbrio da relação jurídica. Isso, aliado à impenhorabilidade do bem de família - certamente instrumentos não previstos em muitos dos países desenvolvidos - leva não apenas à contumácia da inadimplência, mas à informalidade e ao aumento progressivo dos juros. Deve o juiz atentar-se aos fins sociais em seus julgamentos, consoante reza o artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil. O que poucos entendem é que a lei manda atender aos fins sociais, não fins individuais! Quem paga por isso? Naturalmente aqueles que cumprem com suas obrigações, medindo com zelo o dinheiro, maneirando nos gastos, enfim, planejando sua vida financeira. Esse cidadão cumpridor dos deveres, em realidade, sofrerá os reflexos no paternalismo estatal, porque não haverá leis espúrias onde se agasalhar, em seu favor. Tudo isso, enfim, emperra a concessão de crédito e a consequência é bastante flagrante: a criação de obstáculos patentes ao desenvolvimento nacional. De fato, cabe ao legislador fomentar o desenvolvimento nacional, consoante o princípio estampado no artigo 3º, II, da Constituição Federal, e não criar barreiras à solução dos créditos, mediante hipóteses exageradas de proteção ao devedor. Tãmanha blindagem, repita-se, causa distorções de grande magnitude, notadamente por implicar grande aumento de juros, em desfavor do pequeno consumidor, das camadas mais pobres da população, que não podem nem cogitar em entrar em inadimplência, sob pena de não terem qualquer acesso a crédito. Levando em conta o processo civil de execução vigente, ineficaz, burocrático, tragicamente moroso, necessário é constatar que, neste país, só paga as dívidas quem quiser... Quem optar pelo calote, permanecerá impune, porque não há instrumentos idôneos à satisfação dos créditos. Deve o Poder Judiciário abster-se de interpretar o direito nessas condições? Acredito que não, mormente porque todas as suas decisões geram reflexos no contexto econômico do país, ou seja, geram evidente interesse público. Quanto ao inciso X do mesmo artigo 649 do Código de Processo Civil, trata-se de norma ainda mais inconstitucional, não apenas por afrontar o princípio da isonomia (artigo 5º, caput, da Constituição Federal e 125, I, do Código de Processo Civil), mas por também atentar contra o desenvolvimento nacional. A pergunta que se faz é: até quando o legislador trará medidas que representam tolerância ao calote? Regras absurdas como essa, de proteger até mesmo a poupança do devedor, são incompreensíveis, além de representar lastimável entrave ao crescimento do país, requisito essencial para a distribuição de renda. Pelo exposto, declaro a inconstitucionalidade dos incisos IV e X do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei

nº 11.382/2006, por violarem o disposto nos artigos 3º, II e 5º, caput, da Constituição Federal. Daí que o valor bloqueado, com exceção do valor de um salário mínimo, a ser mantido em poder do executado para pagamento de despesas (artigo 7º, IV, da Constituição Federal), deverá ser revertido para o pagamento da dívida. Determino o desbloqueio do valor de um salário mínimo, apenas, providenciando, esse próprio magistrado, a realização do ato no Bacenjud, na data de hoje. Manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, em prosseguimento. Int.

#### **Expediente Nº 5420**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.17.000156-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001717-7) WOLFGANG LEOPOLD ERBLICH E OUTROS (ADV. SP068781 JOSE MILTON GIANNINI E ADV. SP142580 LUCIANA CRISTINA CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI, 267, I, todos do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que os embargos sequer foram recebidos. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**

**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

#### **Expediente Nº 3679**

#### **MONITORIA**

**2005.61.11.001568-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X TEREZINHA DE FATIMA DE SOUZA VENCIGUERRA E OUTRO (ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA)

Em face das informações referentes a Sigilo Bancário contidas nos extratos acostados às fls. 291/384, DECRETO SIGILO nos presentes autos. Promova a Secretaria as diligências necessárias para tornar efetiva a acessibilidade restrita dos documentos sujeitos a sigilo. Após, intime-se o perito para conclusão da perícia, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a apresentação dos extratos. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.002809-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ALMIRO NOGUEIRA QUINTINO E OUTRO

Em face das informações referentes a Sigilo Bancário contidas nos extratos acostados às fls. 38/63, DECRETO SIGILO nos presentes autos. Promova a Secretaria as diligências necessárias para tornar efetiva a acessibilidade restrita dos documentos sujeitos a sigilo. a parte autora acerca dos documentos de fls. 72/113, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.004408-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X VALERIA CRISTINA MENDES LIMA E OUTRO

Fls. 149/151: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.002139-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIELLA ALBERTINI E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. INTIME-SE.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1008413-5** - DISPAR DISTRIBUIDORA PARAGUACU DE VEICULOS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a

instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**98.1000303-0** - DORACINO FERREIRA GOMES (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP134246 DEISE CRISTINA GOMES LICAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**98.1002276-0** - ALCEU LEME FONSECA (ADV. SP136878 CELSO CEZARIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.006380-7** - CLEBER PINHA ALONSO (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, dou por prejudicado os embargos de declaração apresentado pelo autor às fls. 638/641 e, nessas condições, homologo a renúncia sobre a qual se funda a ação (fls. 663) e, como consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito, forte no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme acordado entre as partes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003905-8** - GILBERTO IOSHINOBU KOGA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004247-1** - OSVALDO MORENO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo procedente o pedido da parte autora em relação à(s) conta(s)-poupança nº 0977.013.00010359-9, nº 0977.013.00010396-3 e nº 0977.013.00010312-2 e, como consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 11.579,85 (onze mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 128/131, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000489-9** - ERIKA TOYOMI KASHIMA DIAS BORGES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, julgo procedente o pedido da parte autora em relação à(s) conta(s)-poupança nº 0320.013.00075317-5 e nº 0320.013.00072693-3 e, como consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 4.803,46 (quatro mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 111/116, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001695-6** - DIVA PAVARINI GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, julgo procedente o pedido da parte autora em relação às contas-poupança nº 0320.013.00032440-1 e nº 0320.013.00022352-4 e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 22.039,35 (vinte e dois mil, trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 113/114 e 116 e despacho de fls. 121, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001839-4** - ALDA PELIZARO BOSQUE (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, julgo procedente o pedido da parte autora em relação à conta-poupança nº 0305.013.00059010-0 e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 1.072,91 (um mil, setenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 109, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002087-0** - MARIA APPARECIDA MONSERRAT ESTEVES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora, em relação à(s) conta(s)-poupança nº 0320.013.00003703-8 e nº 0320.013.00031294-2, para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 11.456,13 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 56/62, referente a: 1º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 2º) diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002621-4** - ERICA TOGNOM BUENO QUEIROZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, julgo procedente o pedido da parte autora em relação à conta-poupança nº 0305.013.00048932-8 e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 503,14 (quinhentos e três reais e catorze centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 64, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.11.001052-3** - LUIZA IGNEZ MALDONADO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Segundo preceitua o parágrafo 4.º, do art. 22 da Lei n.º 8.906/94, se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Assim, remetam-se os autos ao contador judicial, para abatimento da verba honorária devida em decorrência do contrato de fls. 107, sendo que a dedução deverá se dar em relação à(s) quantia(s) bruta(s) devida(s) a cada um do(s) autor(es), excluído o valor dos honorários de sucumbência devidos pelo INSS. Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 99/100, considerando-se o abatimento calculado pela contadoria judicial, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.003533-4** - LEIDE EDNA MASTINI DE ALMEIDA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2006.61.11.005385-3** - CLECI BINOTTO ALVES DA COSTA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Oficie-se ao INSS requisitando, no prazo de 30 (trinta dias), a implantação do benefício de aposentadoria rural por idade da autora, no valor de um salário mínimo, conforme determinado na sentença e v. acórdão proferidos nestes autos. Outrossim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, remeta-se extrato para publicação no órgão oficial a fim de que a parte autora se manifeste, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.005702-0** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Segundo preceitua o parágrafo 4.º, do art. 22 da Lei n.º 8.906/94, se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Assim, remetam-se os autos ao contador judicial, para abatimento da verba honorária devida em decorrência do contrato de fls. 119 sendo que a dedução deverá se dar em relação à(s) quantia(s) bruta(s) devida(s) a cada um do(s) autor(es), excluído o valor dos honorários de sucumbência devidos pelo INSS. Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (RPV) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 111/112 considerando-se o abatimento calculado pela contadoria judicial, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.006179-5** - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Segundo preceitua o parágrafo 4.º, do art. 22 da Lei n.º 8.906/94, se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Assim, remetam-se os autos ao contador judicial, para abatimento da verba honorária devida em decorrência do contrato de fls. 115, sendo que a dedução deverá se dar em relação à(s) quantia(s) bruta(s) devida(s) a cada um do(s) autor(es), excluído o valor dos honorários de sucumbência devidos pelo INSS. Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (RPV) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 109/110, considerando-se o abatimento calculado pela contadoria judicial, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.003519-7** - ISOLINA BIASI DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência, anteriormente marcada para o dia 08/10/2008, para o dia 11 DE FEVEREIRO DE 2.009, às 15h00. INTIMEM-SE as partes e as testemunhas da redesignação supra. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.003594-0** - MARIA ROSA NUNES COIMBRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência, anteriormente marcada para o dia 08/10/2008, para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2.009, às 14h30. INTIMEM-SE as partes e as testemunhas da redesignação supra. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.003715-7** - VITOR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência, anteriormente marcada para o dia 08/10/2008, para o dia 11 DE FEVEREIRO DE 2.009, às 14h30. INTIMEM-SE as partes e as testemunhas da redesignação supra. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.003803-4** - MARIA FERNANDES DAVID DE SOUZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência, anteriormente marcada para o dia 08/10/2008, para o dia 11 DE FEVEREIRO DE 2.009, às 15h30. INTIMEM-SE as partes e as testemunhas da redesignação supra. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.004431-9** - TEREZA FRANSOIA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_h\_\_. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, a autora, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho. Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 06 por carta. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.004434-4** - CELSO BUENO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o pedido versa sobre revisão de benefício previdenciário, converto o rito do presente feito do sumário para o ordinário., já que desnecessária realização de audiência. Remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do feito. Quanto ao pedido de tutela antecipada, postergo a análise de possível concessão quando da prolação de sentença. Com o retorno do SEDI, venham-me os autos conclusos para apreciação da possibilidade de prevenção apontada às fls. 13/14. Fica, desde já, deferido os benefícios da Justiça Gratuita. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.1000611-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1003819-7) FOMAGA COM/ E IND/ DE PLASTICOS LTDA E SUA SUCESSORA PEDRIX COMERCIO E INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

**2000.61.11.007307-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001376-9) SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Verifico que a execução de honorários advocatícios deste feito já se arrasta desde julho de 2.003 (fls. 94) sem que tenha

se encontrado qualquer bem passível de penhora, até porque, conforme narrado pela própria exequente, a executada encerrou suas atividades em julho de 1999. Assim, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa-findo, sendo certo que eventual pedido de desarquivamento só poderá ser feito se instruído documentos que demonstrem a existência de bens passíveis de penhora. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.006132-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001743-4) RUMONOVO DE MARILIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do relatório, do voto, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à execução de sentença. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa findo, onde aguardarão manifestação da parte interessada a qualquer tempo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.11.000654-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1001598-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) X MARIA CONCEICAO SERGIO E OUTROS (ADV. SP045442 ORIVALDO RUIZ E ADV. SP119115 NEIDE AMELIA RUIZ)

Fls. 495: Indefiro, uma vez que a transferência do bloqueio se deu tão-só em relação ao valor da dívida, caso em que o valor restante, não transferido, foi automaticamente desbloqueado. Após o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 492/493, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.003324-3** - USINA SAO LUIZ S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que foi atribuído valor à causa, não se tratando o feito de causa de valor inestimável, intime-se a impetrante para regularizar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias, adequando-o ao que determina o Provimento n.º 64/2005, Capítulo I - Diretrizes Gerais, item 1.19, que determina a observância da Tabela I, a, da Lei n.º 9289/96, sob pena de extinção do feito. CUMPRA-SE. INTIME-SE. Após, ao MPF.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.11.000493-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ADILSON GOMES (ADV. SP202412 DARIO DARIN)

Revogo o r. despacho de fls. 56, por equivocado. Indefiro assim a expedição de solicitação de pagamento em favor do causídico, tendo em vista que não constam dos autos certidão de nomeação pelo convênio com a OAB/SP. Retornem os autos ao arquivo. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.001538-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X RICARDO COSTA

Defiro o desentramento dos documentos de fls. 21/28 e 43/44, mediante sua substituição por cópias simples, tendo em vista que os demais já constam dos autos por cópia. Providencie o autor a apresentação das cópias em secretaria, para desentramento dos originais e sua substituição pela seventia. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2002.61.11.003098-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WILMA DE CONTI (ADV. SP024137 MAURICIO LOPES DA SILVA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão de fls. 252, em prosseguimento. INTIME-SE.

#### **Expediente N° 3683**

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2007.61.11.004008-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X DIRCE MARIA SENTANIN (ADV. SP042365 OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA)

Intime-se a autora do fato para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o original dos documentos de fl. 69.

#### **Expediente N° 3687**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.11.000534-8** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X DANIELA MAXIMO DE SOUZA

TOPICO FINAL DA SENTENCA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil,

DECLARO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.000245-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA) X CARMEM SILVIA NEVES (ADV. SP108687 ANA RITA NEVES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.006338-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA DROGRANOSA DE MARILIA LTDA-ME (ADV. SP232211 GUSTAVO BORGES GONÇALVES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001970-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA CARDOSO LOPES (ADV. SP248750 KLEBER LUIZ ZANCHIM E ADV. SP096341 SONIA MARIA MEIRELLES AUKAR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002549-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURILIO DE ANDRADE BATISTA  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005258-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE FRANCISCO NIGRO NETO  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **1ª VARA DE PIRACICABA**

**MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 2112**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.09.008555-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.008307-6) WILLIAN FERNANDES VITORINO RAMOS (ADV. SP128930 JOSE CARLOS PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No intuito de viabilizar o exame do pedido de liberdade provisória, determino ao requerente que providencie, em 10 ( dez ) dias:1 - Certidões criminais dos distribuidores da Justiça Estadual na Comarca de Santa Bárbara DOeste (município de residência);4- Certidão do distribuidor da Justiça Federal;5- Folha de antecedentes policiais, tanto no âmbito estadual quanto no federal. Após, voltem-me conclusos.

**2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3953**

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.09.004013-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) CLAUDIA APARECIDA ROSSETE ZOTELLI E OUTRO (ADV. SP159552 CRISTIANO ZOTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo procedentes os embargos opostos para cancelar a penhora efetivada nos autos do processo nº 98.1100536-2 sobre o imóvel situado na Rua Campos Salles, nº 2070, apartamento 153, Edifício Barcelona, Piracicaba - SP. Custas ex lege. Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiários da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente Nº 3954**

**MONITORIA**

**2004.61.09.005860-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ESPOLIO DE DORIVANDO BARBARA

Manifeste-se a parte autora, com urgência, no Juízo Deprecado sobre o informado no ofício nº 1020/08 (fl. 83) da 1ª Vara Cível da Comarca de São Pedro/SP. Intime(m)-se.

**Expediente Nº 3955**

**EXECUCAO FISCAL**

**97.1100153-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA)

Vistos etc.Trata-se de execução fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 80.3.96.002061-13.Citado, o executado propôs embargos à execução, que foram julgados procedentes em primeira instância (fls. 123/125).O Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negou provimento à remessa oficial (fls. 189/195).Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se para cancelamento do seu registro, se necessário for.Com o trânsito, dê baixa e archive-se.

**Expediente Nº 3956**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.09.004598-1** - CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ S/C LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE

PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos documentos de fls. 155/252 afasto as prevenções noticiadas às fls. 138/139.Cite-se, decorrido o prazo para contestação venham os autos conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

**2008.61.09.006578-5** - LAURI BOLDT (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade.Cite-se, decorrido o prazo para contestação venham os autos conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada.Intime(m)-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.006544-0** - CICERO TRENTRIM (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres o período compreendido entre 07.07.1982 a 11.02.1988, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao impetrante (NB 145.052.618-47), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P. R. I.

**2008.61.09.007742-8** - THS TECNOLOGIA HIGIENIZACAO E SANITIZACAO - ME (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ E ADV. SP213261 MARIA EDNA DE SOUZA FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-a desta decisão e solicitando-se-lhe as informações, no prazo de dez dias e então dê-se vista ao Ministério Público Federal.P.R.I.

**2008.61.09.007870-6** - LUIZ CARLOS FERRARI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada restabeleça o pagamento do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez (NB 068.550.803-0) ao impetrante Luiz Carlos Ferrari.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.09.007979-6** - USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifiquem-se as autoridades impetradas, a fim de que, em dez dias, prestem as informações que julgarem necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar.Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.008346-5** - JOSE CICERO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidadeNotifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar.Oficie-se e intime(m)-se.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR**

MM°. Juiz Federal

**DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**

MM°. Juiz Federal Substituto

**HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1376

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.09.010599-7** - SHIRLEI APARECIDA PINTO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, verifico que até a data do requerimento administrativo, a parte autora atinge 25 anos, 02 meses e 04 dias de

tempo de contribuição (tabela em anexo), tempo insuficiente para a concessão do benefício pretendido. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2007.61.09.011575-9** - PAULO COSME DA SILVA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino novamente à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo n° 42/133.768.034-3, no qual requereu o benefício previdenciário. Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela. Int.

**2008.61.09.001644-0** - DALVA MARIA VIEIRA CASTRILHO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteado na inicial. Cite-se o INSS, devendo trazer aos autos cópia integral do processo administrativo n° 42/140.847.405-8. Intimem-se. P.R.I.

**2008.61.09.004569-5** - GENI FRISQUINETTI BONINI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteado na inicial. Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 13 de maio de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates, julgamento e eventuais testemunhas. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverão as partes apresentar rol de testemunhas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o INSS, devendo trazer aos autos cópia integral do processo administrativo n° 41/132.229.315-2. P.R.I.

**2008.61.09.006051-9** - MAURO ANESIO GOMES DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considero superada a prevenção apontada no termo de fi. 100, em razão da juntada das cópias de fis 105-118. Intime-se a parte autora a fim de que junte aos autos, cópia integral do Processo Administrativo (NB 42/133.768.667-8), no qual requereu o benefício. Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela. Int.

**2008.61.09.006413-6** - KELLY KOPPE DE ANDRADE (ADV. SP178303 VALDETE DENISE KOPPE CHINELLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.09.006459-8** - JOSE NORBERTO PALHARINI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.09.006722-8** - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Confiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que autor promova a juntada das certidões de objeto e pé faltantes. Cumprido, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.09.007433-6** - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.09.007621-7** - PAULO AFFONSO DE QUEIROZ (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita, requeridos na inicial. Intime-se a parte autora a fim de que junte aos autos, cópia integral dos Processos Administrativos (NB 42/140.847.049-4 e 42/143.830.251-4), nos quais requereu o benefício. Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela. Int.

**2008.61.09.007632-1** - APARECIDA CATARINA DA SILVA BAPTISTA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.09.007709-0** - ANTONIO FERRAZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteado na inicial. Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 15 de maio de 2009, às 14:30 horas, para realização

de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates, julgamento e eventuais testemunhas. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverão as partes apresentar rol de testemunhas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o INSS, devendo trazer aos autos cópia integral do processo administrativo nº 42/116.626.284-4.P.R.I.

**2008.61.09.007746-5** - DOUGLAS ROBERTO MOREIRA (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS, devendo trazer aos autos, cópia da carta de concessão do benefício, onde consta o valor dos créditos atrasados que o autor tem direito. P. R. I.

**2008.61.09.008035-0** - FRANCISCO BENEDITO DE PAULA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo CivW, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo, no qual requereu o benefício previdenciário. Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela.

**2008.61.09.008202-3** - JUCELI BISSO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 06 de maio de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o requerimento da parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

**2008.61.09.008215-1** - CONSTRUTORA REYNOLD LTDA (ADV. SP120300 IZABEL APARECIDA F DE OLIVEIRA E ADV. SP151663A ROSILENE CARVALHO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para cumprimento da determinação da fl. 504. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.09.000831-5** - DIOSDETE PEDRO COSTA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 62, encaminhada pelo Sr. Perito, noti cando o não cumprimento da parte autora, no tocante a entrega de exames complementares, cancelo a audiência marcada para o dia 11/09/2008. Redesigno a referida audiência para o dia 28 de maio de 2009 às 15:30 horas. Intimem-se as partes.

**2008.61.09.008104-3** - SANDRA HELENA PEREIRA THIAGO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se formulou requerimento administrativo quanto ao benefício previdenciário pleiteado na petição inicial. Em caso positivo, traga a parte autora aos autos, no mesmo prazo, cópia integral do respectivo processo administrativo. Intime-se.

#### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.09.005692-9** - INDL/ CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Cite-se. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.09.008338-6** - ERMINIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança de sua titularidade. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.09.000238-6** - ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presentes os elementos necessários pra a prolação de sentença, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.09.005428-3** - ANA PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP095268 SERGIO RICARDO PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Cite-se.

**2008.61.09.007011-2** - E C A AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários inscritos em DAU - Dívida Ativa da União, em nome da parte autora, sob o n.º. 80.6.06.110236-92, os quais, enquanto vigente esta decisão, não se constituirão em óbice para o fornecimento, à parte autora, de CPEN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Fica ciente a parte autora que a medida liminar ora deferida somente conservará sua eficácia caso a ação principal seja proposta no prazo de 30 (trinta) dias de sua efetivação, nos termos dos arts. 806 e 807 do CPC. Cite-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1379**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.09.007783-0** - PATRICIA DE JESUS TEIXEIRA (ADV. SP061855 JOSE SILVESTRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 27 de maio de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.09.000323-0** - MARIA CICERA DE ARAUJO LIMA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 04 de FEVEREIRO de 2009, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. A despeito da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 27 de maio de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**2008.61.09.001766-3** - VALTER JOAO POLI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 11 de FEVEREIRO de 2009, às 11:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. A despeito da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação,



instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 07 de maio de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**2008.61.09.002608-1** - OLGUEO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 25 de FEVEREIRO de 2009, às 11:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. A despeito da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 07 de maio de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**2008.61.09.002789-9** - LUCIENE GONCALVES PEREIRA (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI E ADV. SP184744 LEANDRO TRAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 19 de FEVEREIRO de 2009, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. A despeito da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 27 de maio de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**2008.61.09.002900-8** - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 12 de FEVEREIRO de 2009, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. A despeito da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 07 de maio de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**2008.61.09.003708-0** - JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 19 de FEVEREIRO de 2009, às 11:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. A despeito da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 07 de MAIO de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**2008.61.09.003791-1** - DANIEL ERMINIO DA GRACA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 11 de FEVEREIRO de 2009, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. A despeito da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 14 de maio de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**2008.61.09.003801-0** - PEDRILIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 12 de FEVEREIRO de 2009, às 11:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Apesar da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 14 de maio de 2009, às 16:30 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**2008.61.09.004181-1** - LUIS RENATO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP124754 SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 25 de FEVEREIRO de 2009, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Apesar da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 27 de maio de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**2008.61.09.004597-0** - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS ADAO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 18 de FEVEREIRO de 2009, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Apesar da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 14 de maio de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**2008.61.09.004701-1** - MARLI APARECIDA SOARES DA SILVEIRA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 26 de FEVEREIRO de 2009, às 11:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Apesar da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 27 de maio de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**2008.61.09.005118-0** - ELITON FRANCISCO JACINTO (ADV. SP073183 GUARACI DE PAULA PEREIRA BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 58: Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 18 de FEVEREIRO de 2009, às 11:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Apesar da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 06 de MAIO de 2009, às 16:00 horas. DECISÃO DE FLS. 55: Indefiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 53, tendo em vista que intempestiva. Aguarde-se a data da perícia médica. Intimem-se.

**2008.61.09.005762-4** - IVONE DE MELLO TOLEDO (ADV. SP227898 JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 26 de FEVEREIRO de 2009, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Apesar da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação,

instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 06 de MAIO de 2009, às 16:30 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1380**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.09.006257-9** - TINTAS DO INTERIOR LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO E ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2004.61.09.006156-7** - LAURO ZANGEROLAMI (ADV. SP140377 JOSE PINO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2005.61.09.005560-2** - MARILENA LOMBARDI ROSATO (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS REGIONAL DE PIRACICABA, SP. (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2007.61.09.004308-6** - BRAIT E PELLISSON LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para reconhecer o direito da impetrante em compensar os valores recolhidos a maior a título de PIS, quanto aos fatos geradores apurados entre dezembro de 1991 a setembro de 1995, mediante novo cálculo do tributo devido, com a aplicação da base de cálculo e alíquota previstas na LC 07/70, inclusive no que tange à semestralidade da apuração do PIS. A compensação acima deferida se dará nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96, podendo o crédito ser compensado com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, e somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença. Sobre o valor apurado será acrescida, exclusivamente, correção monetária pela UFIR, até dezembro de 1995, e pela taxa SELIC, a partir de janeiro de 1996. Concedo a segurança, ainda, para determinar, nos termos do art. 151, IV, do CTN - Código Tributário Nacional, a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários apresentados à compensação no processo administrativo nº. 10865.000354/2001-27, a perdurar até a efetivação da compensação acima determinada. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.009477-0** - BENEDITO SANTOS (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a prover quanto ao pedido de fl. 75, porquanto o feito já foi sentenciado. Encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.09.010458-0** - ANTONIO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, no que diz respeito quanto aos impetrantes Antonio Carlos de Campos, Elzon de Andrade, Messias Natal do Lago, Nivaldo Raimundo Silva, Valdir Vicelli e Valter de Oliveira. Julgo parcialmente procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a análise conclusiva dos recursos administrativos dos impetrantes José Ailton Cosendey Lima, NB 42/139.922.515-1, recurso administrativo nº 35408.001144/2007-60 e Laurindo de Freitas, NB 42/138.756.586-6, recurso administrativo nº 35408.000648/2007-62, deferindo os benefícios, caso preenchido os requisitos legais ou encaminhando-os para a Junta recursal competente, devidamente instruídos e atendidas todas as formalidades legais e regulamentares, devendo comunicar ao Juízo o cumprimento do determinado na presente sentença. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.011636-3** - MARIO CESAR ROSSETTI (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X CHEFE DO POSTO DO

**INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, tendo esgotado o objeto da ação no cumprimento da liminar, apenas para confirmá-la, julgo procedente a ação mandamental, concedendo a segurança pretendida.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Cumpra-se o determinado na parte final do despacho de f. 42.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1533/51.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001302-5 - DORIVAL DA SILVA (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, tendo esgotado o objeto da ação no cumprimento da liminar, apenas para confirmá-la, julgo procedente a ação mandamental, concedendo a segurança pretendida.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1533/51.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001605-1 - PEDRO MARTIN RODRIGUES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, caracterizada a falta de pressuposto subjetivo para a constituição válida e regular do processo, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.002059-5 - LIDIA REGINA ALLEGRETTI DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, tendo esgotado o objeto da ação no cumprimento da liminar, apenas para confirmá-la, julgo procedente a ação mandamental, concedendo a segurança pretendida.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Cuide a Secretaria de juntar aos autos as informações apresentadas pela autoridade impetrada em 08 de abril de 2008.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1533/51.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.002062-5 - CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Custas já recolhidas pelo impetrante (F. 22). Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.003068-0 - ENI DE CAMARGO SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, III c.c. art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Com o trânsito, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.003106-4 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.003508-2 - ALCIDES CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, no que diz respeito aos impetrantes Osvaldo Celso Mazzaratt, Walter José dos Reis, Francisco Geraldo Dala Antonio, Leonel Rodrigues e de Antonio Ricardo da Silva Neto.Julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido dos impetrantes Alcides Custódio de Oliveira, Celi Rosa de Sá de Assis e José Carlos de Moraes em sua totalidade.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo

Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2008.61.09.003630-0** - RENAN FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, III c.c. art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.004611-0** - TERESINHA DE OLIVEIRA JESUS (ADV. SP230356 JANEFER TABAI MARGIOTTA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP207167 LUCIANO WOLF DE ALMEIDA)  
Posto isso, com base no artigo 8º da Lei nº 1533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, II e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Sem honorários por incabíveis à espécie (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.09.004657-2** - DOMINGOS ANTONIO FERREIRA ARANTES (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, com base no artigo 8º da Lei nº 1533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, II e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas já recolhidas pelo impetrante (f. 10). Sem honorários por incabíveis à espécie (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.09.005319-9** - ANTONIO JAIR BORTOLETTO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 28: defiro a dilação de prazo requerida, por mais 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.09.005522-6** - SERGIO FORTI E OUTROS (ADV. SP223327 DANIEL JOSE HELENO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
Posto isso, com base no artigo 8º da Lei nº 1533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, II e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Sem honorários por incabíveis à espécie (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.09.005561-5** - IRACI MARIA PEREIRA (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, ante a ausência de cumprimento da diligência determinada pelo Juízo, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c artigos, 284 e 295, I, todos do Código de Processo Civil. Defiro à impetrante os benefícios da justiça gratuita, conforme requeridos na inicial. Sem custas. Sem honorários advocatícios (súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.09.008334-9** - MIRIAN APARECIDA PELOZI DE MENEZES (ADV. SP237210 BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita, requerido na inicial. Determino a impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, regularize sua representação processual trazendo aos autos o instrumento de procuração original, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, outorgando poderes a subscritora da inicial para representar em juízo, bem como junte aos autos cópia integral processo administrativo, NB 42/145.375.223-1. Após venham conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

**2008.61.09.008347-7** - ANTONIO CARLOS ROCHA CAMPOS PELLEGRINOTTI - INCAPAZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 26, determino à impetrante que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2008.61.09.002282-8, em trâmite perante a 2ª Vara Federal local. Int.

**2008.61.09.008432-9** - JOSE JOAO FURLAN (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção apontada no termo de fl. 18, tendo em vista as cópias trazidas as fls. 12/17. Nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, determino ao impetrante que no prazo de 10 dias, promova o recolhimento das custas processuais. Cumprido, tornem conclusos. Int.

**2008.61.09.008436-6** - METALURGICA ELIAS FAUSTO LTDA (ADV. SP190196 ERIK RÉGIS DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL TRABALHO E EMPREGO EM PIRACICABA - MIN TRAB EMPREGO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Metalúrgica Elias Fausto Ltda. em face de ato coator do Gerente Regional do Trabalho em Piracicaba, objetivando, liminarmente, o não condicionamento do recebimento do recurso interposto pela impetrante correspondente ao recolhimento de 30 % do valor da exigência fiscal. Inicialmente, cumpre verificar a questão da competência da Justiça Federal para o processo e julgamento da presente ação, em face do advento da Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004. Com efeito, a Emenda Constitucional n.º 45, dentre as diversas mudanças introduzidas na Carta Política atinentes ao Poder Judiciário, operou, também, modificações de competência, estabelecendo, no que diz respeito à competência da Justiça do Trabalho que: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar (...): IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição. VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. 1º omissis; 2º omissis; No caso vertente, a presente demanda tem por escopo a discussão, via mandado de segurança, das penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização subsumindo à regra de competência estatuída nos incisos IV e VII, do artigo 114, da Carta Magna em vigor. Com estas considerações, em se tratando de competência absoluta, falece competência deste Juízo Federal para o processamento e julgamento do presente feito. Diante do exposto, declino da competência e determinando a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Piracicaba- SP, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 2564**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.12.006609-6** - ESTALEIROS ANTONIO MONTEIRO DA CRUZ S/A (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 446 - Defiro a juntada do instrumento de substabelecimento e a carga dos autos, sem prejuízo do cumprimento do despacho de folha 442. Int.

**Expediente N° 2565**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1200880-7** - MILTON HIGA E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA E ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Expeça-se o Alvará de levantamento relativo ao depósito judicial de fl. 611, em favor do advogado da parte autora, Dr. Roberto Xavier da Silva, conforme o determinado à fl. 618. Providencie o procurador a retirada do Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Tomadas as providências, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**97.1200212-8** - ANA ALVES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fl. 344: Defiro a expedição do Alvará de levantamento em favor do subscritor, Dr. Osmar José Facin, OAB 59.380, relativamente ao depósito de fl. 342. Tomadas as providências, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**97.1200312-4** - LUIZ ROBERTO GODOY E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E PROCURAD CIRO HIDEKIM.MAEDA OAB 113.499-E) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Fl. 402: Defiro a expedição dos competentes alvarás de levantamentos, correspondentes as guias de depósitos judiciais acostadas às fls. 373 e 374. Após, com a notícia dos levantamentos dos alvarás supramencionados, determino o acautelamento dos autos, em arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

**97.1200319-1** - JOSE ALMEIDA DE LIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 347: Expeça-se o competente Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais. Após, com a efetivação do levantamento aludido, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a extinção do presente feito. Int.

**97.1200360-4** - ANTONIO MARCOS MANDROT E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Vistos em inspeção. Fls. 352:- Expeça-se Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais. Após, com a efetivação do levantamento, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

**97.1200370-1** - PEDRO AVELINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Vistos em inspeção. Fls. 384:- Expeça-se Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais. Após, com a efetivação do levantamento, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

**97.1200375-2** - JOSE MESSIAS SANTANA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Vistos em inspeção. Fls. 458:- Expeça-se Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais. Após, com a efetivação do levantamento, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

**97.1202327-3** - ARMANDO FONTE BASSO E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DRA. NORMA SUELI PADILHA)

Fl. 414: Defiro a expedição do Alvará de levantamento em favor do subscritor, Dr. Osmar José Facin, OAB 59.380, relativamente ao depósito de fl. 404. Fl. 412: Ciência à União.

**97.1204134-4** - REGINALDO MAXIMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E PROCURAD SILVIA ESTHER C.SOLLER-OAB.110270-E) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

1) Considerando que os autores elencados no rol do documento de fl. 445, são estranhos a esta demanda, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF esclareça o teor da petição de fls. 443/445. 2) Fl. 446: Defiro a expedição do competente alvará de levantamento, correspondente a guia de depósito judicial de fl. 438. Após, com a notícia do levantamento do valor devido, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a extinção do feito. Silente o patrono auotor no prazo concedido, venham os autos conclusos, inclusive para sentença de extinção da execução promovida pela União Federal, conforme disposto no a parte final da r. decisão proferida à fl. 428. Int.

**98.1205811-7** - CARLOS AUGUSTO DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP090709 FABIO CRISTIANO GENSE E ADV. SP120078E ALINE DELANHESE FONTOLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA

SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fl. 349: Expeça-se o competente alvará de levantamento, conforme guia de depósito judicial acostada à fl. 341. Uma vez levantado o valor devido, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da extinção do feito. Int.

**1999.03.99.019468-6** - NERO TARIFA BRAGA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL E ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 341), oficie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de Rosa Maria Bento. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Expeça-se o competente alvará de levantamento referente a guia de depósito judicial acostada à fl. 335. Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

**2002.61.12.004135-0** - LUCIA HELENA MENDES DE LIMA (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fls. 187:- Expeça-se Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais. Após, com a efetivação do levantamento, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.12.000943-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1200880-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X MARLENE MARTINS LEMES CHRISTOFANO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA)

Fls. 147/148: Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.12.005108-0** - JOAO MAURI (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Cota de fl.110 verso - Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 108, devendo constar o nome da procuradora do autor (Tatiana Descio Telles - Procuração fl. 10), desde já autorizada a retirá-lo. Fl. 111 - Defiro a juntada da guia referente as custas processuais. Considerando que não houve início da execução dos honorários (fl. 108), após a realização do levantamento supramencionado, determino o arquivamento dos autos com baixa-findo, inclusive dos autos de agravo de instrumento em apenso (2007.03.00.064583-0). Int.

#### **Expediente Nº 2566**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1202361-0** - LUIZ ANTONELLI E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Fls. 670/671: Determino nova expedição dos alvarás de levantamento requeridos, devendo a parte autora atentar-se quanto ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, para devida apresentação na instituição bancária competente. Após o levantamento dos valores devidos, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora manifeste-se quanto a concordância da extinção do feito ou apresente os cálculos que entender de direito. Silente, aquivem-se os autos observando as cautelas de praxe. Int.

**96.1203040-5** - CAIADO PNEUS LTDA/ E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 258: Defiro. Expeça-se novo Alvará de Levantamento em nome da advogada subscritora, relativo ao depósito de fl. 239. Providencie a patrona autora a retirada do competente alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a notícia do levantamento do valor devido a parte autora, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**97.1200255-1** - JOSE GABRIEL GOMES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 337: Expeça-se o competente Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais. Após, com a efetivação do levantamento aludido, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a extinção do presente feito.



Int.

**97.1200365-5** - EDMUR EDUARDO RAVAIOLI E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Em face da concordância expressa da parte autora à fl. 554, determino à expedição do competente alvará de levantamento, referente a guia de depósito judicial acostada a fl. 551. Uma vez levantado o valor devido, manifeste-se o patrono autor no prazo de 05 (cinco) dias, se não opõe a extinção da presente feito. Int.

**97.1200399-0** - PAULO DE TARSO PINHEIRO DE RESENDE E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fl. 474: Expeça-se o competente Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais. Após, com a efetivação do levantamento aludido, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a extinção do presente feito. Int.

**97.1202201-3** - LEVI FERMINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD CIRO H. M. MAEDA OAB 113.499-E) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Fl. 452: Defiro a expedição do competente alvará de levantamento referente a guia de depósito judicial acostada à fl. 448. Após, com a notícia do pagamento devido a parte autora, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

**97.1203972-2** - MANUEL FRANCISCO LOPES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DRA. NORMA SUELI PADILHA)

Fls. 385/386: Defiro a expedição do competente alvará de levantamento, correspondente a guia de depósito judicial de fl. 380. A expedição do alvará supramencionado, será formalizada após a manifestação do representante legal da CEF, que no prazo de 15 (quinze) dias, verificará eventual valor devido ao co-autor SEBASTIÃO BUENO DA SILVA, creditando o quantum devido, em guia de depósito judicial próprio para posterior vista à parte autora. Uma vez ratificado o valor pelo patrono autor, determino a expedição dos alvarás de levantamentos mencionados. Com a notícia dos pagamentos devidos, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

**97.1203973-0** - IVO TEOFILIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 298: Defiro a expedição do competente alvará de levantamento, correspondente a guia de depósito judicial de fl. 286. Após, com a notícia do levantamento do valor devido, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a extinção do feito. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

**98.1201631-7** - ARACY GALINDO VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP090709 FABIO CRISTIANO GENSE E ADV. SP120078E ALINE DELANHESE FONTOLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 352), oficie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de Cristovam Sanches Biudes e Guastin Tanus. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Expeça-se o Alvará de levantamento relativo à verba sucumbencial depositada à fl. 356, em favor do procurador dos autores, devendo proceder a sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Tomadas as providências, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

## 2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

**DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**DIRETOR DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 1802**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.009225-6** - WAGNER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP124122 JOSE ADAO BELONCI E ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a reiteração do pedido de liberdade provisória. / P. I.

**2008.61.12.012949-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.010938-4) MACIEL VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, pelas breves razões expostas e por todas as demais constantes do bem lançado parecer ministerial, que adoto como razão de decidir, indefiro o pedido e mantenho a prisão do peticionário. / P. I.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**  
**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1891**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.12.004378-3** - MADEIREIRA LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

A despeito da ausência de resposta, cuidando-se de ré a União Federal, não se verifica a consequência automática referente à confissão e revelia, havendo de prosseguir o feito para ingressar na instrução. Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, especifiquem as provas cuja produção desejam, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

**1999.61.12.007155-9** - NATALIA SOARES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem no Município de Flora Rica, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2000.61.12.009071-6** - TALITA VIEIRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação. Intime-se.

**2003.61.12.010144-2** - PEDRO VAZ DA SILVA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Expeça-se Ofício Requisitório, nos termos da Resolução vigente, em relação ao valor constante da folha 227. Intime-se.

**2004.61.12.007230-6** - BENITO APARECIDO MARTINS PENHALBEL (PROCURAD (ADV) MARLY AP PEREIRA FAGUMDES E PROCURAD (ADV) WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do feito, cumpra o que ficou decidido no presente feito e se manifeste quanto aos cálculos apresentados

pela parte autora ou apresente sua conta de liquidação.Intime-se.

**2005.61.12.003298-2** - MARIA APARECIDA CANDIDO DELATORRE (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do feito, cumpra-se o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação.Intime-se.

**2005.61.12.009465-3** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2006.61.12.001069-3** - ISAIAS RIBEIRO NOVAIS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação.Intime-se.

**2006.61.12.002936-7** - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2006.61.12.004595-6** - ANA ROSA DOS SANTOS GERALDINO (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação.Intime-se.

**2006.61.12.007513-4** - ANTONIO PESSOA (ADV. SP072368 ANTONIO ARAUJO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora acerca da cópia do Processo Administrativo juntado ao presente feito.Registre-se para sentença.Intimem-se.

**2006.61.12.012034-6** - SERGIO JOSE DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes acerca do exame médico-pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 05(cinco) dias tornem os autos conclusos.Intimem-se.

**2007.61.12.004468-3** - JOANA D ARC DE SOUZA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ao contrário do alegado na petição retro, a parte autora não compareceu à perícia designada por este Juízo na folha 79, conforme se verifica na comunicação da folha 85, sendo que o comparecimento à perícia administrativa (folhas 82/83) não supre àquela determinada pelo Juízo.Assim, em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 05 (cinco) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica.Intime-se.

**2007.61.12.004683-7** - GESSI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Defiro a entrega dos alvarás de levantamentos expedidos pela advogada Edimarcia da Silva Andrade, como requerido na petição retro.Não cabe a este Juízo o controle acerca do depósito dos valores na conta da advogada originária, conforme consta da folha 124.Assim, não conheço do pedido.Após a entrega dos alvarás, cumpra-se a ordem de arquivamento contida na folha 120.Intime-se.

**2007.61.12.006265-0** - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Já tendo o INSS tomado ciência do laudo médico-pericial juntado como folhas 98/100, quanto a ele cientifique-se a parte autora.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2007.61.12.007611-8** - DAMIAO MARTINS CHAGAS (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 28/10/2008, às 8 horas, na sala 6, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se. Com a juntada aos autos do Laudo Médico, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

**2007.61.12.011446-6** - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.011692-0** - VALDEMAR FAZIONI (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.013218-3** - CELIA DE LUNA FRIGO (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP208821 ROSANÉ CAMARGO BORGES) X MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP (ADV. SP117054 SILVANA RUBIM KAGEYAMA) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP259805 DANILO HORA CARDOSO) X FABIO LUIS BONGIOVANI (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca das respostas apresentadas, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000908-0** - IVANEIDE DE SOUZA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem na Comarca de Presidente Bernardes, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.000910-9** - LUIZ JOSE DOMINGUES (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem na Comarca de Presidente Bernardes, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.002159-6** - EDNA SOARES DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem na Comarca de Presidente Bernardes, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.002317-9** - ALAIDE BRITO (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem na Comarca de Presidente Bernardes, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.002459-7 - MARIA DE LOURDES CORREIA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.12.002835-9 - JOSE BRANCO DE ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.005159-0 - ZEILDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.005997-6 - EUFROZINA PAZ CAMARINI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.006453-4 - SILVIA MARIA LUIZARI ARTONI E OUTRO (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.006831-0 - ALVIM NONATO DA GAMA (ADV. SP209434 ALESSANDRA RISSETE E ADV. SP241146 ANA CAROLINA JUNQUEIRA VELONI) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Revogo a ordem de citação contida na respeitável manifestação judicial da folha 62. Emende o autor a inicial, indicando adequadamente o pólo passivo, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.12.006887-4 - VALTER SOLERA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.006895-3 - JOAO LIBANIO E OUTROS (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.007724-3 - ALINE APARECIDA SANTOS DE BARROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Por todo o exposto, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior à vinda dos laudos socioeconômico e médico. Assim, determino, com urgência, a

realização de perícia médica, bem como estudo socioeconômico por assistente social. Considerando que a parte ré já apresentou seus quesitos (folhas 65 e 66), bem como indicou assistentes técnicos (folha 64), fixo prazo de cinco dias para a parte autora, querendo, apresente também seus quesitos. Nomeio como assistente social a Sra. Luciana Aparecida de Holanda Padilha, com endereço na rua João Barbosa Sandoval, nº 50, Parque Cerejeira, CEP. 19061-35, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, que deverá responder aos seguintes quesitos:1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade).2. Qual a idade do(a) autor(a)?3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial?5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso;b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir).c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor.6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar:a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc).c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica.8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos):a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a);b) o material com que foi construída;c) seu estado de conservação;d) número de cômodos e móveis que a guarnecem;e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU);f) se a residência possui telefone;g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que reside no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc).12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas.14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)?15. O (a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde?16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.17. Conclusão fundamentada.Designo perícia médica para o dia 29 de setembro de 2008, às 8h30min e nomeio, como médico perito, o Dr. Edmilson Gigante, com endereço na Avenida Washington Luiz, 874, 1º Andar, telefone 3223-2131.Quesitos do juízo para a perícia médica: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz para a vida independente e para o trabalho? 3- Em caso de deficiência, deverá o Sr. Perito informar a data do início da incapacidade.Os laudos (médico e socioeconômico) deverão ser entregues no prazo improrrogável de trinta dias, contados da realização das perícias.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.Cumpra-se.

**2008.61.12.009065-0** - JOSE ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.O valor da causa é elemento essencial da petição inicial (artigo 282, V, do Código de Processo Civil) e deve ser entendido como a expressão monetária do interesse objetivado pela parte. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o correto valor da causa.Intime-se.

**2008.61.12.010344-8** - WILSON MARCELO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada.No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Wilson MarceloBENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 530.239.971-3DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de

regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.12.004557-7** - ANTONIO SANCHES E OUTROS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a divergência de nome que ocasionou o cancelamento do ofício requisitório expedido.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.12.011169-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.009335-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM) X DOMINGOS NUNES DE MELO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA)

Apensem-se aos autos n. 200561120093351.Sendo tempestivos e adequados, além de terem petição inicial formalmente completa, recebo os embargos.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte embargada, se quiser, responda.Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.12.011820-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002718-5) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X NELSON DOS SANTOS SILVA PRES PRUDENTE (ADV. SP174539 GISELE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO)

Apense-se aos autos n.200861120027185.Recebo a presente Exceção de Incompetência com a suspensão do feito principal, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil.Manifeste-se o excepto no prazo legal.Intime-se.

**2008.61.12.011985-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005396-9) COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIANA SANTANA VALENTIM E OUTRO (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA)

Apense-se aos autos n.200761120053969.Recebo a presente Exceção de Incompetência com a suspensão do feito principal, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil.Manifeste-se o excepto no prazo legal.Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.12.011617-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.004910-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X MARCOS ANTONIO PIRANI (ADV. SP121575 LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES)

Apense-se aos autos n.200861120049107.Intime-se a parte impugnada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a impugnação ao valor da causa.

**2008.61.12.011819-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.014240-1) CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS (ADV. SP055203B CELIA APARECIDA LUCCHESE) X LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE ALVARE (ADV. SP097191 EDMILSON ANZAI)

Apensem-se aos autos n.200761120142401.Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que o impugnado se manifeste quanto à impugnação ao valor da causa.Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.12.011818-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005723-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES) X SANDRA LUCIA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS)

Apensem-se aos autos n.200861120057232.Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que o impugnado se manifeste quanto à impugnação à Assistência Judiciária Gratuita.Intime-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.12.002256-3** - MERCEDES HENN MANFRE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X MERCEDES HENN MANFRE

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a divergência de nome que ocasionou o cancelamento do ofício requisitório expedido.Intime-se.

### **4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**  
**JUIZ FEDERAL**  
**Bel. Anderson da Silva Nunes**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1176**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.12.004202-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.009470-5) GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Dispositivo da r. sentença de fl. 135: Tendo em vista a satisfação da obrigação, EXTINGO esta Execução, com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Quanto ao pedido de fls. 128/130, nada resta a ser saneado, porquanto o requerimento do Embargante/Executado já foi devida e satisfatoriamente atendido por meio da decisão de fl. 118 e do ofício copiado à fl. 120, no qual constou expressamente não haver óbice, por parte deste Juízo, à restituição pretendida, que é exatamente o que foi postulado. Sem custas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

**2003.61.12.002943-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006721-1) KOJI EBISUI (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Dispositivo da r. sentença de fls. 82/90: Desta forma, por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES estes Embargos. Sem honorários, dada a incidência do encargo legal previsto no art. 2º da Lei nº 8.844/94, substitutivo da verba em favor da fazenda pública. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para a Execução Fiscal nº 2002.61.12.006721-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.12.004427-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007324-3) MECANICA IMPLEMAQ LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) Convento o julgamento em diligência. A fim de instruir o processo e possibilitar o julgamento da lide, dada a ausência de elementos essenciais à apuração de a quem assiste razão na pretensão resistida, traga a Embargada cópia integral do procedimento administrativo nº 10835 002340/98-93, do qual se extraiu esta Execução, já que o juntado por linha apresenta-se em partes, bem assim do procedimento administrativo nº 10835 002362/98-26, por meio do qual foi analisada a autocompensação procedida pela Embargante, que deu origem às obrigações fiscais ora executadas, conforme referências no PA já juntado, à fl. 108 dele. Na mesma oportunidade, diga conclusivamente a Embargada sobre as manifestações de fls. 105/108 e 112/115. Intimem-se.

**2005.61.12.004818-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006421-4) RICARDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP164679 LUCIANA MARIA DUARTE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Fls. 148/150: Vista aos embargantes. Int.

**2007.61.12.005437-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.000635-4) ANTONIO CARLOS GASPAR PRES.PRUDENTE ME (ADV. SP159272 ROBERTO CARLOS LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 67/69: Desta forma, EXTINGO ESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL com base legal no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Sem honorários, conforme fundamentação acima. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal de nº 2003.61.12.000635-4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.007961-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008334-4) JOAO CARLOS ZANELATO E OUTRO (ADV. SP227083 VINÍCIUS DE BARROS MENDONÇA E ADV. SP241170 DANIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.12.006665-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1205800-6) ADALBERTO MONTI (ADV. SP108304 NELSON SENNES DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Proceda(m) o(a)(s) Embargante(s) à emenda da inicial, regularizando-a em conformidade com o disposto no art. 282,



inc. VI e VII do CPC. Providencie(m), ainda, a(o)(s) Embargante(s), cópias devidamente autenticadas dos autos da execução pertinente, a saber: da inicial, da(s) CDA(s) e da constrição e respectiva intimação, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Int.

**2008.61.12.011369-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.013394-8) DOBSOM AUDIO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s) Roberto Willians e Antônia Pergentino, em 10 (dez) dias, cópia devidamente autenticada dos autos da execução pertinente, da certidão da intimação da constrição, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.12.011370-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007685-4) VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN)

Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópia devidamente autenticada da certidão de intimação da penhora efetivada nos autos da execução pertinente, sob pena de indeferimento da inicial. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

**2008.61.12.011510-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201827-8) SACI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENT LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópia devidamente autenticada da certidão de intimação da penhora efetivada nos autos da execução pertinente, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, proceda à autenticação das peças que instruem a inicial. Int.

**2008.61.12.011706-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004120-6) RETIFICA RIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP259805 DANILO HORA CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Proceda(m) o(a)(s) Embargante(s) à emenda da inicial, regularizando-a em conformidade com o disposto no art. 282, inc. II do CPC, devendo trazer ainda, prova da intimação da penhora efetivada nos autos da execução pertinente, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. No mesmo prazo, autentiquem as peças que instruem a exordial. Após, conclusos. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1201756-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PRUDENTEL COM E REPRES DE APAR ELETR E TELEF LTDA (PROCURAD GEIZA S. MART. RODAS OAB/SP 118.798) X ARTUR VALTER BREDOW (ADV. SP194276 SILVANA TROMBIM DA FONSECA LOPES) X ERICH HEINZ BREDOW

Vistos. Trasladem-se as peças acostadas às fls. 211/212 para os autos dos Embargos em apenso. Atente o executado para o correto direcionamento de suas petições. Aguarde-se como determinado à fl. 209. Int.

**97.1208315-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X LARREINA IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE MANDIOCA LTDA X JOSE ROBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP238101 ISAIAS APARECIDO DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS 275: Fls. 258/259: Manifeste-se a exequente, com urgência. Fl. 269: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no Parcelamento Simples Nacional, suspendo a execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int. DECISÃO DE FLS 281: Fls. 258/259 - Em face da ausência de oposição, por parte da Exequente, com relação às sustentações do Executado no que diz respeito à natureza jurídica do numerário bloqueado e por ser o dinheiro um bem fungível, onde não é possível a especificação ou individualização dele assim que bloqueado, bastando ao convencimento destes autos, a demonstração de que o valor depositado na conta destinada à percepção dos vencimentos foi transferido à conta onde procedido o bloqueio e que o valor onerado é inferior aos próprios valores dos vencimentos, DEFIRO a liberação do valor bloqueado. Providencie a Secretaria, com urgência, o necessário para efetivação da medida. Após, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no provimento de fl. 275. Intimem-se.

**2002.61.12.006061-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP126518 IZONEL CEZAR PERES DO ROSARIO E ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO)

Fl. 197: Defiro a juntada requerida. Susto o leilão anteriormente designado (fl. 193). Requeira a exequente o que lhe for de direito, dentro em cinco dias. Int.

**2003.61.12.006421-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X SOPETRO COMERCIAL SOROCABANA DE PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO)

Fls. 160/161: Vista aos executados. Int.

**2005.61.12.001897-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X DIBEL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE PLASTICOS L (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X OCIMAR MIGUEL DI COLLA E OUTRO

Fls. 180/182, 184/202, 206/207 e 211/219 - Por ora, antes de apreciar a exceção de pré-executividade interposta, diga a Exequente conclusivamente sobre as notícias de parcelamento da obrigação fiscal apresentadas às fls. 180/182 e 206/207, desde logo apontando também, a depender da resposta, o que pretende em termos de continuidade da demanda, à vista das certidões de fls. 144 e 168. Intimem-se.

**2007.61.12.003495-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X STANER ELETRONICA LTDA (ADV. SP139971 GIULIANO DEL TREGIO ESTEVES)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 147/151: Assim, por todo o exposto, EXTINGO ESTA EXECUÇÃO FISCAL, em relação as inscrições 80 2 06 055797-15 e 80 6 06 125316-24 com base legal no art. 26 da Lei nº 6.830/80 e em relação a inscrição 80 3 06 002740-77 com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Condene a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), forte no art. 20, 4º do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. Sem custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita a reexame necessário à vista do valor da condenação, conforme artigo 475, parágrafo 2º, do CPC. Tendo em vista os documentos juntados às fls. 39/105, decreto sigilo. Anote-se na capa do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1177**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.1201140-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201139-3) ANTONIO MODESTO FARIA (ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

**2002.61.12.008452-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.002846-0) SKIO SAMMI (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI E ADV. SP117886 CASSIO PIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

**2003.61.12.002409-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010487-6) NATU VITAE IND/ E COM/ DE COSMETICOS E FITOTERICOS LTDA ME (ADV. SP182909 FERNANDO ALBERTI AFONSO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN)

Fl. 112: Defiro. Anotação já realizada na capa do processo. Fl. 114: Vista à embargante. Int.

**2006.61.12.001021-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.004390-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X JOAO GRACINDO DA COSTA (ADV. SP161508 RICARDO ALEX PEREIRA LIMA E ADV. SP170466 ANÁGELA SIQUEIRA CAMPOS DE LIRA E ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desamparando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

**2006.61.12.002564-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1205922-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X VLADimir ZANIN (ADV. SP066748 JUSCELINO

LUIZ DA SILVA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 104/108: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem honorários, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no Decreto-Lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sem prejuízo, ao Sedi para regularização do pólo ativo mediante a supressão de Comércio de Bebidas Zero Grau Ltda., eis que não consta da inicial e, bem assim, não passou procuração nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.009747-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.001291-4) COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA (ADV. SP233362 MARCEL LEONARDO OBREGON LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Fls. 198 e 202: Defiro a juntada requerida. Certifique a secretária o trânsito julgado da sentença e promova a secretária o desapensamento dos autos. Ato contínuo, archive-se o processo. Int.

**2007.61.12.002139-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002138-5) MICHEL BUCHALLA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP015293 ALBERTO JOSE LUZIARDI)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desapensando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

**2007.61.12.007602-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.009936-4) VLADMIR LOMA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.12.012952-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.000985-2) METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias, devendo ser cientificado, ainda, do r. despacho de fl. 43. Int.

**2007.61.12.013299-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002984-3) TELESERVIX TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.12.001726-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.011045-6) MARIA JOSE CHIARA TAVEIRA (ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.12.011621-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200956-4) ERMELINDA TRINTIN VILA REAL (ADV. SP139590 EMIR ALFREDO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ALVES VILA REAL (ADV. SP103623 ROSIMEIRE NUNES FERREIRA)

Fl. 54: Defiro vista, pelo prazo de cinco dias, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 322 do CPC. Fls. 56/57: Aguarde-se eventual manifestação do revel. Após, imediatamente conclusos. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1201503-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CLINICA N S APARECIDA S C LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Fls. 83/85: A execução deve ser proposta nos autos de embargos 94.1201504-6, onde proferida a sentença. Intime-se a exequente (fl. 76). Se nada mais requerido pelas partes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades de praxe. Int.

**95.1204803-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RENAUPÉ REDE NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR E ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Fl. 192: Requerimento já deferido (fl. 191). Fl. 208: Lavre-se termo de penhora do valor bloqueado (fl. 207) e intimem-se as partes.

**2005.61.12.005478-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X MAURILIO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) Parte dispositiva da r. sentença de fl. 86: Em conformidade com a manifestação de fls. 63/64, EXTINGO esta Execução Fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar.Custas pagas.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

**2006.61.12.004247-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X S. B. TRATORES - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) Fl. 49: Manifeste-se a executada, em cinco dias. Int.

**2006.61.12.004940-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X YOSHIKO SADANO MIURA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) Cota retro: Manifeste-se a Executada, em 10 dias. Após, se em termos, abra-se nova vista à credora para manifestação conclusiva. Int.

**2007.61.12.011549-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X CARLOS DE MORAES PRESIDENTE PRUDENTE ME (ADV. SP044435 MAURICIO IMIL ESPER) Fl. 29: Defiro a juntada requerida. Manifeste-se o(a) credor(a)-exequirente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2008.61.12.000206-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) Fl. 36: Defiro a juntada. Vista concedida à fl. 47. Requeira o(a) exequirente o que de direito, em cinco dias, promovendo regular andamento ao feito, sem prejuízo do processamento dos embargos opostos (fl. 48). Int.

#### **PETICAO**

**2004.61.12.008333-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006721-1) KOJI EBISUI (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO E ADV. SP117096 ARI ALVES DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) Ao arquivo. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**JORGE MASAHARU HATA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 1988**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.03.99.012249-2** - EDSON LUIZ (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS EM SAO JOAQUIM DA BARRA - SP

...Intime-se o impetrante a esclarecer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o longo lapso de tempo decorrido entre a data do ato coator e a redistribuição do feito a este Juízo. exp.1988

**2008.61.02.009855-8** - WALDECI VANDERLEY SPOSITO (ADV. SP202098 FRANCISCO LUIZ ALVES) X DIRETOR DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Intime-se o impetrante para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas para o processamento do feito nesta jurisdição, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. exp.1988,

**2008.61.02.009996-4** - TOLEZAN DOCERIA E BAR LTDA (ADV. SP135349 MARCELO CARVALHO RIZZO) X REPRESENTANTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP229493 LISSANDRA CRISTINE NOGUEIRA)

Intime-se o impetrante para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais devidas para o processamento do feito nesta jurisdição, no prazo de dez dias sob pena de cancelamento da distribuição.exp.1988

#### **Expediente N° 1989**

## **MONITORIA**

**2003.61.02.015230-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDIR MAGAGNIN E OUTRO (ADV. SP263857 EDSON ZUCCOLOTTO MELIS TOLOI)

...intime-se a parte interessada(réu) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até o dia 07/10/2008).

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0303075-1** - ANTONIO VALADARES E OUTROS (ADV. SP078127 MADALENA MORIBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até o dia 07/10/2008).

**96.0310177-0** - ALCEU MAZARINI E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até o dia 07/10/2008).

**96.0310785-9** - LAERCIO LUIZ E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até o dia 07/10/2008).

**2004.61.02.001955-0** - NEUSA APARECIDA NUCCI FURLAN E OUTROS (ADV. SP136581 GILSON REGIS COMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até o dia 07/10/2008).

**2004.61.02.005619-4** - HELIO FIORI (ADV. SP117736 MARCIO ANTONIO DOMINGUES E ADV. SP134900 JOAQUIM BAHU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...intime-se a parte interessada(autor) a retirá-lo(alvará de levantamento), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento(válido até o dia 07/10/2008).

## **Expediente N° 1991**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.02.009258-1** - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO E ADV. SP253678 MARCELA BERGAMO MORILHA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS DE RIBEIRAO PRETO - SP

... descaracterizando a alegada paralisação...indefiro o pedido de liminar... exp.1991

## **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

## **Expediente N° 1531**

### **ACAO PENAL**

**2007.61.02.002940-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.011440-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X JOSE VANDERLEI LOMBARDI SILVA (ADV. SP083761 EDSON MENDONCA JUNQUEIRA)

Fls. 678/681: defiro o pedido de intimação dos atos processuais em nome do advogado constituído. Anote a secretaria.Mantenho o indeferimento do pedido de requisição de documentos junto à JUCESP e junto à Receita Federal do Brasil, para a realização de perícia grafotécnica. Para tanto, conforme já apontei na decisão não impugnada de fls.

614, é de rigor a colheita de material de próprio punho, para fins de confrontação. Não bastam singelas assinaturas apostas em fichas ou papéis eventualmente existentes nos arquivos oficiais. Intimem-se.

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**

**JUIZ FEDERAL**

**DR. PETER DE PAULA PIRES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Márcio Rogério Capelli**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1499**

**ACAO PENAL**

**2003.61.02.005407-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP210396 REGIS GALINO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP170776 RICARDO DOS REIS SILVEIRA)

Desp. fls. 602: Deverá o defensor do réu José Carlos Ayub Calixto para apresentar defesa prévia na forma da lei.

**Expediente Nº 1500**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.02.013516-7** - BEATRIZ JUNQUEIRA DE FARIA LEITE (ADV. SP165912 MICHEL CUTAIT NETO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Fls. 396/397: dê-se vista às partes. Int.

**2007.61.02.010893-6** - AMILTON LARA VILLELA E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante os termos da certidão de fls. 266, concedo à parte autora o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para o devido cumprimento do determinado no item 2 do despacho de fls. 262, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito em relação à co-autora. Int.

**2007.61.02.015370-0** - SERGIO LUIZ SEGATO E OUTRO (ADV. SP094998 JOSE CARLOS HADAD DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ante o longo lapso temporal decorrido, concedo o derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora providencie a regularização da procuração de fls. 59, visto que diferentemente do mencionado no despacho de fls. 64, a mesma carece apenas de data de sua outorga. 2. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.02.002125-2** - DANTE JOSE FIOCO (ADV. SP135297 JOSE ANTONIO PUPPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o teor da manifestação da parte autora a fim de que seja mantido o valor dado à causa, e sendo este menor que o teto estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259/01, pelo que ante o contido no parágrafo 3º daquele mesmo artigo, bem como o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.02.006054-3** - CREUSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Fls. 37/46: recebo como emenda à inicial. 3. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado, não sendo possível aferir-se, antes de finda a instrução, a plausibilidade do direito invocado - requisito para a aplicação do disposto no art. 273 do CPC. 4. Determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal. 5. Intime-se a parte autora para a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo legal. 6. Sem prejuízo da determinação acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova a doutora Kazumi Hirota Kazava (CRM 37254), que deverá ser notificada do encargo. A ilustre perita deverá (1) responder aos quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria n.º 06/2008, desta 5ª Vara Federal, os quesitos apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, (2) nos termos do art. 431-A do CPC, indicar o local e a data

de início dos trabalhos, para ciência das partes, bem como (3) apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.7. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para a parte autora, e os últimos cinco dias para o réu.8. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vistas às partes para manifestações, caso queiram.Int.

**2008.61.02.006633-8 - ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO (ADV. SP228568 DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante as informações constantes às fls. 37, reputo caracterizada a prevenção com os autos n.º 2007.63.02.015401-0, em trâmite no E. Juizado Especial Federal desta Subseção, atualmente pendente de recurso na E. Turma Recursal de SP, apesar de que nos presentes autos a parte autora inovou seu pedido com danos morais, alterando assim o valor atribuído à causa, portanto, determino a remessa dos presentes autos àquele Juízo para seu regular processamento.Int.

**2008.61.02.007943-6 - FERNANDO DONIZETI CELESTINO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado, não sendo possível aferir-se, antes de finda a instrução, a plausibilidade do direito invocado - requisito para a aplicação do disposto no art. 273 do CPC.3. Determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal.4. Oficie-se ao chefe do Posto do INSS para que remeta a este Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia(s) do(s) procedimento(s) administrativo(s) número(s) 31/570.713.826-5.5. Deverá a parte autora, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico.6. Sem prejuízo das determinações acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova a doutora Kazumi Hirota Kazava (CRM 37254), que deverá ser notificada do encargo. A ilustre perita deverá (1) responder aos quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria n.º 06/2008, desta 5ª Vara Federal, os quesitos apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, (2) nos termos do art. 431-A do CPC, indicar o local e a data de início dos trabalhos, para ciência das partes, bem como (3) apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.7. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para a parte autora, e os últimos cinco dias para o réu.8. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vistas às partes para manifestações, caso queiram.Int.

**2008.61.02.008981-8 - GUIDO FONTGALLAND DE SOUZA BARBOZA (ADV. SP254508 DANILO FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Observo que, no presente feito, foi atribuído à causa valor menor que o teto estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259/01, pelo que ante o contido no parágrafo 3º daquele mesmo artigo, bem como o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.02.008990-9 - JOAO ROBERTO CRITELLI VIEIRA (ADV. SP228967 ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado, não sendo possível aferir-se, antes de finda a instrução, a plausibilidade do direito invocado - requisito para a aplicação do disposto no art. 273 do CPC.3. Determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal.4. Oficie-se ao chefe do Posto do INSS para que remeta a este Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia(s) do(s) procedimento(s) administrativo(s) número(s) 5311034587.5. Deverá a parte autora, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico.6. Sem prejuízo das determinações acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova a doutora Cláudia Carvalho Rizzo (CRM 60986), que deverá ser notificada do encargo. A ilustre perita deverá (1) responder aos quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria n.º 06/2008, desta 5ª Vara Federal, os quesitos apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, (2) nos termos do art. 431-A do CPC, indicar o local e a data de início dos trabalhos, para ciência das partes, bem como (3) apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.7. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para a parte autora, e os últimos cinco dias para o réu.8. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vistas às partes para manifestações, caso queiram.Int.

**2008.61.02.009428-0 - LOURIVAL SOUZA FERNANDES (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante as informações constantes às fls. 71/83, reputo caracterizada a prevenção com os autos n.º 2006.63.02.013110-7, em trâmite no E. Juizado Especial Federal desta Subseção, atualmente pendente de recurso na E. Turma Recursal de SP, apesar de que nos presentes autos a parte autora inovou seu pedido com danos morais, alterando assim o valor atribuído à causa, portanto, determino a remessa dos presentes autos àquele Juízo para seu regular processamento.Int.

**2008.61.02.009914-9 - ELISABETE CLEMENCIO TRIVELATTO (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO E ADV.**

SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado, não sendo possível aferir-se, antes de finda a instrução, a plausibilidade do direito invocado - requisito para a aplicação do disposto no art. 273 do CPC.3. Determino a citação do INSS, para oferecer resposta no prazo legal.4. Intime-se a parte autora para a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo legal.5. Sem prejuízo da determinação acima e tendo em vista o princípio da celeridade, determino, desde logo, a realização da perícia requerida na inicial e designo para a realização da prova a doutora Cláudia Carvalho Rizzo (CRM 60986), que deverá ser notificada do encargo. A ilustre perita deverá (1) responder aos quesitos do juízo constantes do tópico próprio da Portaria n.º 06/2008, desta 5ª Vara Federal, os quesitos apresentados pela parte autora e os depositados pelo INSS, (2) nos termos do art. 431-A do CPC, indicar o local e a data de início dos trabalhos, para ciência das partes, bem como (3) apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.6. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para a parte autora, e os últimos cinco dias para o réu.7. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vistas às partes para manifestações, caso queiram.8. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do nome da parte autora, fazendo constar a grafia conforme cópia do CPF acostado às fls. 21.Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.02.009198-9** - CLAUDIO ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP025530 IDEMAR GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que, no presente feito, foi atribuído à causa valor menor que o teto estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259/01, pelo que ante o contido no parágrafo 3º daquele mesmo artigo, bem como o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2001.61.02.004656-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000352-4) AFFONSO MACIEL MARCAL E OUTRO (ADV. MG034369 CLAUDIO DA SILVA SANTOS) X SILVIA GALVAO JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. SP094585 MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X RITA TEIXEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Ante os termos da certidão de fls. 194 e o longo lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o depósito prévio determinado às fls. 192 dos autos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Int.

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG**

**JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA**

**Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente Nº 1508**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.02.004725-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X ANTONIO MARCELO DE LIMA MATTAR (ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO) X JOSE CARLOS AYUB CALIXTO (ADV. SP167773 ROSÂNGELA SILVEIRA RODRIGUES E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO)

Diante do exposto, DETERMINO o sobrestamento do feito e a suspensão do curso do prazo prescricional até o trânsito em julgado na esfera administrativa e defiro o pedido ministerial para o fim de determinar a remessa do feito ao arquivado na condição de sobrestado.

**2005.61.02.006693-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X IRIONE IVAN RAMAZINI E OUTROS (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN)

À luz do disposto no art. 396, do CPP, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, adite-se, com urgência, a carta precatória expedida, a fim de que o juízo deprecado proceda tão somente à citação dos acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se a defesa do co-réu Irione para o fim acima declinado.À luz do prazo já transcorrido desde a expedição das certidões/folhas de antecedentes acostadas aos autos, renove-se a requisição nos moldes do despacho de fls. 363, item 4, no tocante aos réus IRIONE IVAN RAMAZINI e CONRADO AUGUSTO RAMAZINI.



**2005.61.02.013079-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X LUZIA GOMES (ADV. SP193594 JANAINA DE CÁSSIA GOMES ROTTA) X CARMEM SILVIA GONCALVES CONCEICAO MALASPINA

1. Fls. 265: defiro. Oficie-se conforme requerido. Com a resposta, vista ao MPF. 2. À luz do disposto no art. 396, do CPP, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, adite-se, com urgência, a carta precatória expedida, a fim de que o juízo deprecado proceda tão somente à intimação da co-acusada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se a defesa da co-ré Luzia para fins acima declinado. 4. Renove-se a requisição dos antecedentes penais, conforme determinado às fls. 129, item 5.

**2007.61.02.006841-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X PAULO SERGIO BERTO E OUTRO

À luz do disposto no art. 396, do CPP, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, adite-se, com urgência, a carta precatória expedida, a fim de que o juízo deprecado proceda tão somente à citação da co-acusada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a defesa do co-réu Paulo para o fim acima declinado. Quanto aos antecedentes do(s) réu(s), cumpra-se desde já a determinação de fls. 200.

## **9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. SERGIO NOJIRI**

**JUIZ FEDERAL**

**Bel. CARLOS EDUARDO BLÉSIO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 658**

**EXECUCAO FISCAL**

**95.0315127-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PERDIZA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc. (...) Isto posto, DECLINO da competência deste Juízo, determinando a remessa dos presentes autos a uma das varas da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, com baixa nesta distribuição. Intime-se.

**98.0313189-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X IND/ DE MOVEIS E COM/ DE MADEIRAS DOIS IRMAOS LTDA (ADV. SP141817 VERUSKA PROCIDA BATISTUSSI)

Vistos, etc. (...) Isto posto, DECLINO da competência deste Juízo, determinando a remessa dos presentes autos a uma das varas da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, com baixa nesta distribuição. Intime-se.

**1999.61.02.010555-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CIRURGICA CARMED COM/ E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP106820 MARCOS JOSE MACHADO)

Diante do exposto, DEFIRO a presente objeção de pré-executividade, para determinar a exclusão da excipiente, JUDITE GENEROZA DE BRITO, do pólo passivo desta execução fiscal. Intimem-se.

**2003.61.02.011160-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ZILAH VILELA LEMOS FARIA DA SILVA (ADV. SP226930 ERICK JOSE AMADEU)

Isto posto, determino que os créditos tributários incidentes, antes da arrematação, sobre o veículo levado à hasta pública se sub-roguem sobre o respectivo preço, nos termos do art. 130, par. único do CTN, até o limite do débito atualizado na época (fls. 62/63).

**2006.61.02.004475-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X NET RIBEIRAO PRETO S/A (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 54), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. ....Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

**2008.61.02.004011-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA) X ADOX - SOLDAS DO BRASIL LTDA ME (ADV. SP218289 LÍLIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI)

Diante do exposto, DEFIRO parcialmente a presente objeção de pré-executividade, para reconhecer a prescrição dos valores constantes das CDAs ns. 80.4.08.000161-41, 80.6.08.000957-39 e 80.6.08.000958-10, mas determinar o prosseguimento da execução em relação às demais. Intimem-se

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

### 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**Dra. AUDREY GASPARINI**

**JUÍZA FEDERAL**

**Dr. CLAUDIO KITNER**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 881**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.006157-2** - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER) X DAPSA DISTRIBUIDORA DE PECAS P/ CAMINHOS E AUTOS (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Considerando-se a realização da 19ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.013108-2** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X HOSPITAL SANTOS DUMONT LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 19ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2002.61.26.001273-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PLASTCAB IND/ E COM/ DE COND ELETRICOS LTDA

Considerando-se a realização da 19ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2002.61.26.003480-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X BOUTIQUE ALLA SCALLA LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 19ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2002.61.26.008213-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BOUTIQUE ALLA SCALLA LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 19ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2002.61.26.015312-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X

FERINO BRINDES PROMOCIONAIS LTDA. (ADV. SP189266 JOSÉ EDUARDO FORTES FERNANDES)  
Considerando-se a realização da 19ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2004.61.26.002369-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X  
BERCARIO E RECREIO INFANTIL DRA MARIA INES SC LTDA

Considerando-se a realização da 19ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.000547-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X  
MON PETIT INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES CASEIROS LTDAME (ADV. SP216701 WELTON  
ORLANDO WOHNATH)

Considerando-se a realização da 18ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.001855-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X  
ZABA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR  
E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES)

Considerando-se a realização da 18ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.001871-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X  
MAT PARA CONSTRUCOES E LOUCAS TUDOLAR LTDA

Considerando-se a realização da 18ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.001970-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X  
JULIANA PANIFICACAO LTDA

Considerando-se a realização da 18ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.005586-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X  
DHG METODOS SERVICOS ELETRONICOS LTDA - ME

Considerando-se a realização da 18ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.005592-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AGUA VIVA AQUECEDORES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**

Considerando-se a realização da 18ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.006764-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANA MARIA DA SILVA**

Considerando-se a realização da 19ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.26.000553-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ANDRE RAMALHO - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME (ADV. SP072879 ELIANICE LARIZZA)**

Prossiga-se pelas certidões de dívida ativa nº. 80 4 04 073028-35 (derivada da 80 4 04 003274-84) e 80 4 05 036736-01. Considerando-se a realização da 18ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.26.000566-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LD TINTAS E PECAS PARA VEICULOS LTDA**

Considerando-se a realização da 18ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.26.001723-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SUPREMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS NA AREA DE COMUNICACAO**

Considerando-se a realização da 18ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.26.001733-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PLASTCAB INDUSTRIA E COMERCIO DE COND ELETRICOS LTDA (ADV. SP029716 JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI)**

Considerando-se a realização da 18ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.26.002247-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS BELA JOIA LTDA**

Considerando-se a realização da 19ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima,

fica, desde logo, designado o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.26.002302-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GATO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**

Considerando-se a realização da 19ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.26.002459-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X Z QUATRO MONTAGENS E EVENTOS LTDA ME (ADV. SP132570 ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES)**

Considerando-se a realização da 19ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.26.003946-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS GARCIA LTDA (ADV. SP138402 ROBERTO VALENTE LAGARES)**

Considerando-se a realização da 19ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.26.006086-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EVERTON SANTOS DROG ME**

Considerando-se a realização da 19ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.26.006105-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X E.SOUZA & CIA.LTDA**

Considerando-se a realização da 19ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2007.61.26.002017-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CURUCA EXECUCAO DE INTERIORES LTDA**

Considerando-se a realização da 19ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/11/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 24/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**DR. UILTON REINA CECATO**

**JUIZ FEDERAL TITULAR  
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2389**

**MONITORIA**

**2003.61.26.004514-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X VANEIA MARIA SILVA NUNES  
Homologo a desistência, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.

**2003.61.26.007761-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALEXANDRE GUSTAVO LIBRANDI  
Oficie-se a Receita Federal solicitando-se informações do endereço eventualmente constante na Declaração de Renda do Réu.Intimem-se.

**2005.61.26.002411-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VANDERSON FERREIRA BISPO  
Reitere-se o ofício de fls.

**2007.61.26.002059-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X MARIA JOSELIA GOMES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP203269 HAYLTON MASCARO FILHO)  
Reitere-se o ofício de fls.

**2007.61.26.005096-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANTONIO PAULO GONCALVES DE CANDIDO X RENATO CLAUS DE CANDIDO  
Desentranhem-se as guias de fls.64/67, encaminhando-se ao Juízo Deprecado.

**2007.61.26.006026-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X REGIANE CARLA PINTO X DELTA BASILIA PINTO X PAULO ROBERTO PINTO  
Encaminhe-se a guia de fls.56 ao Juízo Deprecado.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.072331-2** - ADEMAR SANTIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Fls.282 - Manifeste-se o INSS.Intime-se.

**2001.61.26.000038-8** - JOAO BATISTA DA LUZ SOBRINHO (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2001.61.26.000595-7** - TOMMASO CONTI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Tendo em vista que nos embargos à execução foi declarada a inexistência de crédito, remetam-se estes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.26.001233-4** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)  
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado)..No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2002.61.26.012775-7** - FRANCISCO MARQUES DA COSTA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)  
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2003.61.26.000501-2** - ROSANE LAPATE LISBOA E OUTRO (ADV. SP062759 ROSANE LAPATE LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado)..No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.26.002730-5** - JOSE SANCHES DE OLIVEIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado)..No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.83.003553-0** - ALBINA SPAGNA BALDUINO (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado)..No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.26.004359-5** - JOSE MOURA DE SOUZA (ADV. SP200494 PAULO BERNARDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.000115-5** - ANA MARIA DE MELO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

mnatenho o despacho de fls.157 pelos seus próprios fundamentos.Intimem-se.

**2005.61.26.000274-3** - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Oficie-se o Juízo deprecado, solicitando-se informações sobre o efetivo cumprimento da carta precatória expedida à folha 189.

**2005.61.26.001244-0** - CORTUME RUNGE LTDA (ADV. SP235854 LEANDRO CARLOS NUNES BASSO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)  
Diante da ausência de manifestação da parte Autora a sentença de fls.450, embargos de declaração, ratificada a apelação de fls.430.Assim, cumpra-se o despacho de fls.436.Intimem-se.

**2005.61.26.001579-8** - LUZINETE ANTAO RODRIGUES MORENO (ADV. SP227875 ARMANDO SANTOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado)..No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2005.61.26.006603-4** - PEDRO RIBEIRO LEAL DA SILVA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado)..No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2006.61.26.000343-0** - LINDINALVA CANDIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP177563 RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.61.26.003295-8** - MANOEL SEVERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado)..No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2007.61.26.000926-6** - PAULO JAKUBOVSKY E OUTRO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Rejeito os embargos declaratórios.

**2007.61.26.006304-2** - ELIZEU ARAUJO (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte Autora, a ser realizada no dia 02/04/2009, às 13h e 30min. Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas. Intimem-se.

**2007.63.17.001910-0** - DIEGO DE SOUZA CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP138555 RICARDO APARECIDO BUENO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de fls.110, officie-se como requerido.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.26.006197-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009180-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA) X INACIO VITOR DE ALBUQUERQUE (ADV. SP177725 MARISA APARECIDA GUEDES E ADV. SP204557 TATIANA FERNANDES GUARDIA)

Julgo extinta a ação.

**2007.61.26.006332-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009308-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X APARECIDO DE SOUZA BRITO (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA)

Julgo procedentes os embargos.

**2008.61.26.000261-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004518-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X ANTONIO REBOLLO PERES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

Julgo parcialmente procedentes os embargos.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.26.000415-2** - MARIA REGINA GOMES (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA E ADV. SP115933 ANTONIO RENAN ARRAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2003.61.26.008702-8** - LUIZ GONCALVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV/Ofício Precatório para pagamento, em relação ao autor ANTÔNIO GUAZZELLI, consoante cálculo de folha 190. Após, em virtude do óbito noticiado pelo INSS às folhas 229/230, cancele-se a requisição de pagamento 20080000119, expedida à folha 221. Officie-se, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, noticiando o cancelamento determinado. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, o pagamento requisitado. Intimem-se.

#### **Expediente N° 2390**

#### **MONITORIA**

**2007.61.26.004438-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X COFASA COM/ DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES)



Prossiga-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, devendo a ré-devedora, providenciar o pagamento da importância a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, do mesmo diploma legal. Restando infrutífera a satisfação da pretensão no prazo acima assinalado, penhore-se os bens de propriedade do devedor, tantos quantos bastem para satisfação da dívida, no valor acima indicado, mais acréscimos legais. Ainda, cientifique-se o devedor, de que terá o prazo de 15 (dez) dias para o oferecimento de impugnação, contados da data da intimação da penhora, nos termos do artigo 475-J, 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.26.002741-2** - APARECIDO GARCIA SMERDEL (ADV. SP153958A JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial. Int.

**2002.61.83.001751-1** - IDNA MARIA VASCO DA SILVA KALTNER E OUTRO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Julgo extinto o processo.

**2003.61.26.003804-2** - SUELY ALVES DE SOUZA LIMA E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Considerando o decurso do prazo do Alvará de Levantamento nº 43/2008, cancele-se o mesmo. Tendo em vista o pedido formulado pelo autor, conforme informado na certidão retro, expeça-se novo alvará. Sem prejuízo, dê ciências as partes da sentença de fls. 149, que extinguiu o processo com fulcro no artigo 794, I de CPC. Int.

**2003.61.26.004047-4** - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)  
Diante da informação de fls. 154, as quais noticiam o extravio de peças quando da carga realizada pelo INSS, determino a imediata restauração das peças, intimando-se as partes para apresentar cópias caso possua, no prazo de 05 dias. Ainda, consultando o sistema processual, bem como a cópia dos despachos juntados às fls. 155/156, verifica-se que os autos encontravam-se em fase de expedição de requisição de pagamento, de acordo com os valores apurados nos embargos à execução. Dessa forma, ratifico o despacho de fls., determinando a expedição de Precatório/RPV, bem como o traslado da cópia da sentença proferida nos embargos à execução arquivadas em livro próprio nessa secretaria, possibilitando a verificação do valor correto da expedição, sem prejuízo de eventuais reconstituições das partes. Intimem-se.

**2003.61.26.005752-8** - EVANDRO DIAS SAMPAIO (ADV. SP066533 MARIA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial. Int.

**2003.61.26.010240-6** - APARECIDA GARCIA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X SUELI PUTINI E OUTROS  
Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça, indicando o retorno dos Réus no mês de julho, expeça-se nova precatória para efetiva citação dos Réus. Intimem-se.

**2004.61.26.004346-7** - ABEL VALDIVIESO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Julgo extinto o processo.

**2005.61.26.002199-3** - LIDIO DOMINGOS DA COSTA (ADV. SP211780 GONCALO ALEXANDRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a designação de nova perícia médica, desta vez, a ser realizada por um dos peritos médicos com especialidade em psiquiatria.

**2005.61.26.002209-2** - LUCY DEL CARMEN RIMERO PARDO (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202318 RODRIGO DE

ABREU)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

**2005.61.26.002354-0** - GREGORIO ARROYO PONCE DE LEON (ADV. SP125713 GERALDO THOMAZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

**2005.61.26.003835-0** - ONEIDA DIAS DO AMARAL (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

**2005.61.26.005023-3** - APARECIDA JOANA DARC DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Informe o autor, no prazo de 10(dez) dias, se compareceu à perícia médica designada pelo IMESC para o dia 19/05/2008.Int.

**2005.61.26.005028-2** - ARMANDO ABDU ZOGHBI (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

**2006.61.26.000341-7** - JUAREZ MACHADO DE MELLO (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

**2006.61.26.004063-3** - AURITA ARAGAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

**2006.61.26.005704-9** - MARIA DA CONCEICAO CRISTINO BARBOSA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

**2006.61.26.006391-8** - TEREZA MARIA DE JESUS (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

**2006.61.83.004586-0** - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls.383/384.Intimem-se.

**2006.63.17.002435-7** - MARIA APARECIDA BARBOSA GOMES (ADV. SP167480 PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA E ADV. SP167480 PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 216 - indefiro o pedido de extração de carta de sentença diante da impossibilidade de execução provisória de valores atrasados contra a Fazenda Pública, dependendo do trânsito em julgado para citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Ademais, em relação ao cumprimento da tutela antecipada determinada esse Juízo expressamente intimou o INSS para cumprimento, conforme fls.210.Assim, cumpra-se o despacho de fls.208, encaminhando-se os autos ao Ministério Público Federal, com posterior remessa ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2007.61.00.030937-7** - JORGE LUIZ PANFIETT (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo extinto o processo.

**2007.61.26.000276-4** - JOSE ARIMATEIA DE MIRANDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à folha 120. Intimem-se.

**2007.61.26.001100-5** - FRANCISCO JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007.Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada.Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

**2007.61.26.001922-3** - RENATO HASELBAUER MIRANDOLA (ADV. SP099497 LILIMAR MAZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007.Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada.Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

**2007.61.26.002228-3** - SILVIO ALVES DE LIMA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007.Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada.Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

**2007.61.26.002799-2** - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA GIMENEZ (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007.Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada.Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

**2007.61.26.003618-0** - LUIZ ALVES SERAFIM (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Cancele-se o alvará 85/2008.Expeça-se novo alvará.Providencie a parte autora a retirada do alvará no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento do mesmo.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer, no silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.26.003720-1** - CANTIDIO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO

ORDONHO)

Expeça-se precatória para a oitiva das testemunhas arroladas com a petição inicial. Intimem-se.

**2007.61.26.005897-6** - CLAUDIA BAPTISTA DO AMARAL GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP167867 EDUARDO MORENO) X COOPERATIVA HABITACIONAL NOSSO TETO E OUTROS (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Expeça-se carta precatória para citação das rés COOPERATIVA HABITACIONAL NOSSO TETO e PAULICOOP PLANEJAMENTO E ASSESSORIA A COOPERATIVAS HABITACIONAIS S/C LTDA no endereço indicado à folha 103. Intimem-se.

**2007.61.26.006621-3** - MANOEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial. Int.

**2008.61.26.001324-9** - ANGELA MARIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Determino a prova pericial, que será realizada pelos peritos credenciados ao Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Santo André, facultando às partes, no prazo de dez dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, providencie a Secretaria da vara a designação de data com o respectivo especialista. Intimem-se.

**2008.61.26.003018-1** - HILDA TONAKI - INCAPAZ (ADV. SP255935 CAMILA MAYUMI TAMANAHA TONAK E ADV. SP255819 RENATA CAMILLO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada., PA 1,0 Int.

**2008.61.26.003323-6** - DULCEMAR APARECIDA PAIVA (ADV. SP176866 HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada., PA 1,0 Int.

**2008.61.26.003372-8** - FABIO YAMASHIRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma dos valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.26.001821-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000267-7) SILVIO APARECIDO DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, apensem-se estes aos autos da ação ordinária 2008.61.26.000267-7. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS  
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente N° 3327**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0200274-2** - LUIZ LOPES E OUTRO (ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES) X UNIAO FEDERAL

1-Traslade-se para estes autos cópia da sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 2-Considerando o valor

fixado nos embargos à execução, indiquem os autores os valores correspondentes a cada um. A conta não deve ser atualizada, tendo em vista que a atualização será feita quando do pagamento dos precatórios.Int. e cumpra-se.

**97.0206711-1** - MARIA ELOI NOGUEIRA (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Manifeste-se a autora sobre o depósito de fl. 407 no prazo de cinco dias.Int.

**98.0200252-6** - ADEMIR DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Fl. 426: concedo vista pelo prazo legal.Int.

**98.0201021-9** - FERNANDO SILVA ALVES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP139612 MARCUS VINICIUS DE LUCENA SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 805: defiro o desentranhamento requerido. Intimem-se os autores a retirarem-nos de Secretaria.Concedo o prazo de trinta dias para as providências necessárias ao prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se no arquivo.Int. e cumpra-se.

**1999.61.04.003942-8** - CLAUDIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E PROCURAD CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)  
Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 487/489 no prazo de quinze dias.Int.

**2001.61.04.001293-6** - JACKSON DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)  
Fl. 245: concedo o prazo de dez dias.Int.

**2004.61.04.009955-1** - ADALBERTO DE AGUIAR (ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP240621 JULIANO DE MORAES QUITO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o informado, nulas são as certidões de fls. 620 e 622, eis que não intimado da sentença o patrono dos autores. Proceda-se ao correto cadastramento e republicue-se a sentença, ficando, por ora, suspensos os ulteriores andamentos do feito. Fls. 612/618. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC, com relação ao pleito de correção dos índices de jan/89 e abr/90, e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos, quanto ao co-autor ANTONIO BARBOSA DA SILVA; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), em favor de ADALBERTO DE AGUIAR, ao creditado na conta vinculada, a título de correção monetária, correspondentes a esses meses. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em verba honorária consoante fundamentação supra-apontada. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001.PRI.

**2005.61.04.001801-4** - DAISY LOPES WERNECK DA SILVA (ADV. SP190829 LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a prova testemunhal requerida pela autora.Indiquem as partes as testemunhas que pretendem arrolar, esclarecendo se comparecerão ou não independentemente de intimação.Após, venham-me para designação da audiência.int.

**2007.61.04.005153-1** - ANDERSON DE ALBUQUERQUE COSTA (ADV. SP015719 ANSELMO ONOFRE CASTEJON E ADV. SP235722 ADRIANA PEREIRA CASTEJON E ADV. SP235750 BRAZIL ITIROU ATOBE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Vista ao autor do apontado pela CEF às fls. 112/143.Após, voltem-me.Int.

**2007.61.04.005391-6** - ALICE DE ALMEIDA CAVALEIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Manifeste-se a autora sobre o depósito de fl. 132 no prazo de dez dias.Int.

**2007.61.04.005955-4** - MASSAYUKI SASAKI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o valor atribuído à causa, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa dos autos com baixa.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.006901-8** - HIPERCOM TERMINAIS DE CARGA LTDA (ADV. PR014919 IVAN LAPOLLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Requeira a CEF o que for de seu interesse para o prosseguimento no prazo de dez dias.Int.

**2007.61.04.012414-5** - ANTONIO JOAQUIM BECO - ESPOLIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF no prazo de cinco dias.Int.

**2007.61.04.014180-5** - NEIDE PERES GUMIERO E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pelos autores.Int.

**2008.61.04.005487-1** - ANTONIO XAVIER RABELO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre o contido no ofício de fl. 93 no prazo de cinco dias.Int.

**2008.61.04.006702-6** - JOSE MANUEL HERNANDES DE SOUZA PAULINO (ADV. SP229216 FÁBIO LUIZ LORI DIAS E ADV. SP229452 FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o requerido à fl. 43, defiro a remessa ao Juizado Especial Federal de Santos com baixa. Fica ciente o autor que a remessa requerida implica em renúncia a valores superiores a sessenta salários mínimos.Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3417**

#### **USUCAPIAO**

**2001.61.04.004818-9** - IRENE CORREIA - ESPOLIO (ADV. SP103107 LUCIANA VIANNA ALVES VALLE) X JERCY GONCALVES E OUTROS

Fls. 842/843: acolho as ponderações da União Federal.Fls. 834/837: a questão em comento foi suficientemente apreciada e decidida pela irretocável decisão de fl. 830, nada nela havendo a acrescentar. Cumpra-se o ali determinado pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, agora improrrogáveis, ficando indeferidos, de plano, os demais requerimentos.

**2003.61.04.007281-4** - ELYSEU VIGO E OUTRO (ADV. SP010599 HELIO SANT ANNA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA BATISTA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP161020 ALEXANDRE SANTOS BOLLA RIBEIRO) X JOSE CARLOS HAIDAR (ADV. SP133649 LUCIENE GONCALVES RAMOS E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES)

Fls. 283/284: atento ao despacho de fl. 276, prossiga-se, intimando-se o vistor judicial para retirada dos autos em 05 (cinco) dias e início dos trabalhos, ficando ciente de que deverá cientificar as partes da data e do local designados para início da prova (artigo 431-A, CPC).

**2005.61.04.005953-3** - ANTONIO SANTA ROSA E OUTRO (ADV. SP220070 ALESSANDRA DJRDRJAN E ADV. SP230237 JULIANA ESCUDERO GUEDES FREI) X ANTONIO BORGES DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 165/181, da União Federal, especialmente sobre as preliminares argüidas.

**2008.61.04.006559-5** - DOLORES MARTINS BRANCO - ESPOLIO (ADV. SP132065 LUIZ FERNANDO AFONSO RODRIGUES) X ELACAP INCORPORADORA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal.2 - Recolham-se as custas judiciais.3 - Inicialmente, alega o autor que houve o bem por transmissão da herança da ré ELACAP (fl. 03), do que não fez comprovação, deixando de esclarecer se comprou da então promitente-compradora e incorporadora acima referida, ou se adquiriu os direitos de terceiro, fato que precisa ficar claro nos autos, vez que delimita a origem e o termo inicial da posse.4 - Por outro lado, o confrontante Nélio Rodrigues Matos (fl. 7) não foi localizado pessoalmente (fl. 236), devendo ter a sua cientificação renovada.5 - Deve vir aos autos certidão atualizada do Cartório do Distribuidor Judicial da Comarca, atestando a inexistência de ações possessórias e reipersecutórias, em nome da parte autora e de todos os antecessores, a qual deve abranger todo o prazo prescricional aquisitivo. 6 - A petição inicial deve ser emendada para constar no pólo

passivo os verdadeiros titulares do domínio, elencados na certidão imobiliária de fls 09/10 e documento de fl. 12, os quais devem ser citados no prazo de 10 (dez) dias. 7 - Diante da falta de citação da ELACAP e seus representantes, fls. 244, 247 e 250, informe o autor como pretende sanar a lacuna processual.8 - Ao SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo.

**2008.61.04.007628-3** - OSVALDO LUIZ FERREIRA E OUTRO (ADV. SP202581 ANDRÉA SIMONE NG URBANO) X EDMAR DIAS BEXIGA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. 2 - Mantenho a assistência judiciária gratuita.3 - Providencie o autor notícia da carta precatória expedida à fl. 205, para citação do titular do domínio Sociedade Civil Parque São Vicente.4 - Expeça-se mandado de citação ao Sr. Celso Pinto Ribeiro, no endereço indicado à fl. 212, devendo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, em caso de óbice, citá-lo por hora certa.5 - Necessário esclarecimento quanto à publicação do edital minutado à fl. 210.6 - Diante da certidão estampada à fl. 235, esclareça o autor como pretende sanar a lacuna processual quanto à citação do confinante do lote 158 e dos fundos, de número 35. 7 - Aparentemente, não houve contestação da confrontante do lote 182 - certidão à fl. 235, fato que deve ser comprovado junto ao juízo de origem.8 - Ao SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.04.004640-0** - PRODUTOS AGRICOLAS SAO PEDRO LTDA - ME (ADV. SP094766 NELSON BORGES PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)  
Ciente. Providencie o autor a extração das peças essenciais à composição de contrafé, conforme determinado. Se em termos, expeça-se a precatória. No silêncio, aguarde em arquivo eventual provocação.

**2008.61.04.007334-8** - FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da decisão de fls. 9, o depósito efetuado nos autos foi acolhido para o fim de suspender a exigibilidade do crédito fazendário decorrente de taxas de ocupação dos imóveis objeto das matrículas 13520. 9.419 e 9.420, todas do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente. Em que pese o teor da decisão, a autora apresenta novo depósito, agora efetuado em guia DARF, tal como disposto na Lei 9.703/98, requerendo o levantamento do depósito anterior, efetuado a ordem do juízo. Esclareceu o autor que assim procedeu em razão da decisão administrativa da Fazenda Nacional que indeferiu pedido de suspensão da exigibilidade do crédito. DECIDOA matéria referente à suspensão da exigibilidade do crédito está superada, conforme decisão acima mencionada. Por outro lado, o depósito acostado à fls. 135 está correto, tendo em vista que as taxas de ocupação são dívidas de natureza civil, conforme restou expressamente ressaltado na decisão anterior. Vale citar o teor do disposto no artigo 1º da Lei 9703/98, a fim de espantar qualquer dúvida: Art. 1º - Os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pe Secretaria da receita Federal do Ministério da Fazenda, serão efetuados na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, específico para essa finalidade. Isto posto, inviável o acolhimento da pretensão de levantar o depósito efetuado por ordem do juízo. Cumpra-se o determinado à fls, 139, promovendo-se a citação da União Federal. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.04.004900-0** - AILTON SEBASTIAO MATHEUS FILHO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP229098 LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Em diligência, a fim de verificar o possível enquadramento do requerente aos requisitos do artigo 20, da Lei n. 8.036/90, comprove o requerente o encerramento das atividades da empresa EMTEL Vigilância e Segurança S/C LTDA. Após, tornem conclusos.

**2008.61.04.004918-8** - MARIA LUCIA ADDIS (ADV. SP093841 CYRA TEREZA BRITO DE JESUS E ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Em diligência, comprove a requerente o preenchimento de qualquer dos requisitos do artigo 20 da Lei n. 8.036/90, a fim de possibilitar ao Juízo a aferição, ou não, do cumprimento das exigências legais para levantamento dos depósitos de FGTS, sob pena de preclusão da prova. Ademais, esclareça a qual conta vinculada se refere o pedido de levantamento. Após, tornem conclusos.

**2008.61.04.004919-0** - SILVIO DOMINGOS ROSA (ADV. SP093841 CYRA TEREZA BRITO DE JESUS E ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Em diligência, comprove o requerente o preenchimento de qualquer dos requisitos do artigo 20 da Lei n. 8.036/90, a fim de possibilitar ao Juízo a aferição, ou não, do cumprimento das exigências legais para levantamento dos depósitos de FGTS, sob pena de preclusão da prova. Ademais, esclareça a qual conta vinculada se refere o pedido de levantamento. Após, tornem conclusos.

**2008.61.04.005751-3** - CLAUDIO FERNANDES (ADV. SP059588 SIDNEY AUGUSTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se por 15 (quinze) dias o cumprimento do despacho de fl. 21. Após, tornem conclusos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0207552-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X VERA LUCIA CACADOR E OUTROS (ADV. SP194511A NADIA BONAZZI)

Vistos. Fls 175/176: indefiro. O rastreamento de ativos financeiros pelo Bacen-Jud há de ser precedido de atualização do montante em execução. Ademais, resta esclarecer se o pedido dirige-se apenas a esta execução, ou engloba também a apensada, considerando-se o teor da sentença trasladada às fls. 137/144. Igualmente, no tangente aos pedidos de reavaliação de bens penhorados. Prestados os esclarecimentos, atualizados os créditos, venham conclusos.

**96.0206526-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROTNETER INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACOES LTDA E OUTRO

1. Fls. 113 e 115: indefiro. Os executados ainda não foram citados. 2 - Expeçam-se ofícios ao SPC, SERASA e Receita Federal, requisitando os endereços dos demandados.

**98.0202806-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MAR PORT TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

I - Fl. 101: indefiro o pedido de bloqueio dos bens mencionados a fls. 04/05, tendo em vista o lapso de tempo transcorrido desde o ajuizamento da presente (10 anos), não sendo possível presumir que ainda pertencem à executada. II - Sem prejuízo, defiro a expedição de ofício ao CIRETRAN (Santos e Cubatão) e DETRAN, para que informe sobre a existência de veículos em nome dos executados. III - Justifique a exequente, ainda, o seu interesse no prosseguimento desta execução, em face da ausência de citação, até aqui, dos executados, não havendo, em consequência, a interrupção do curso do prazo prescricional então iniciado com o vencimento da dívida (27.04.1998).

**2007.61.04.010323-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE AMERICO FREIRE SANTOS

Fl. 55: defiro. Concedo o prazo solicitado.

**2007.61.04.010497-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE AMERICO FREIRE SANTOS

Fl. 52: defiro. Concedo o prazo solicitado.

**2007.61.04.013848-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ARTESANAL COM/ CONVITES LTDA - ME E OUTROS

Fl. 95: indefiro, diante dos termos da certidão de fl. 73. Manifeste-se a exequente em prosseguimento.

**2007.61.04.014125-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CREDI FACIL IMOVEIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO

1. Fl. 44: defiro. Expeça-se carta precatória para citação dos executados no endereço fornecido, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC. 2. Fl. 48: ciência ao exequente.

**2008.61.04.000036-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA FILHO ENGENHARIA E OUTRO

Fl. 223. Defiro. Desentranhem-se os mandados de fls. 139/140 e 142/143, bem como as respectivas contrafés, aditando-os e devolvendo-os para integral cumprimento no endereço fornecido.

**2008.61.04.001108-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IVANILDO CARDONA DE LIMA

Fl. 31: defiro. Concedo o prazo solicitado.

**2008.61.04.001385-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CAJIPAVI CONCRETO E PAVIMENTACAO LTDA E OUTROS

Fl. 78: defiro. Desentranhem-se os respectivos mandados de fls. 68/69, 71/72 e 74/75, bem como as respectivas contrafés, aditando-os e devolvendo-os para integral cumprimento nos endereços fornecidos.

**2008.61.04.001389-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TOLEDO & GUIMARAES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

(ADV. SP235822 GUILHERME ACHCAR SILVA) X RENATA CISNEROS FELSCH GUIMARAES  
Fl. 78: indefiro por despicienda a diligência requerida, diante das certidões estampadas, respectivamente, às fls. 62 e 68. Manifeste-se a exequente em prosseguimento.

**2008.61.04.004577-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES



DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X ODMIR ALVES PEREIRA  
Diante da certidão estampada à fl. 31, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.04.004136-0** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP214964B TAIS PACHELLI) X ARMANDO LOPES E OUTRO (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI E ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP013401 ARMANDO LOPES) X DESPACHOS ADUANEIROS MAIA LTDA (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

Ciente. Retornem ao SEDI, para acerto da autuação, nos seguintes termos: AUTORES: - União Federal, - Armando Lopes, Lea Maria Pessoa Aflo Lopes, com exclusão dos termos LITISCONSORTES ATIVOS. RÉU: - Despacho Aduaneiros Maia Ltda, com exclusão dos nomes de ARMANDO LOPES e LEA MARIA PESSOA AFLALO LOPES do pólo passivo. Após, em prosseguimento, publique-se o despacho de fl. 793, vindo à conclusão conforme determinado. DESPACHO DE FL. 793 - Fls. 791/792. Defiro. Determino a ida ao SEDI para a correção do pólo ativo, dele excluindo-se a Rede Ferroviária Federal e nele incluindo-se a União Federal e os litisconsortes ativos Armando Lopes e Léa Maria Pessoa Aflalo Lopes. Após, venham conclusos para sentença.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.04.006767-1** - IZAIAS JOSE SALES (ADV. SP259114 FABIOLA CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 20: ciência ao requerente, que deverá manifestar-se, justificando o seu interesse no prosseguimento deste feito não-contencioso.

**2008.61.04.008478-4** - LUIZ CARLOS PEDROSO (ADV. SP229098 LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES E ADV. SP273012 THALITA BARRAGAM LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição do feito. 1 - Defiro a assistência judiciária gratuita. 2 - Inativa a conta, a legislação de regência permite o levantamento administrativo do saldo do FGTS. 3 - Igualmente em outras situações legais, a serem convenientemente avaliadas, poderão ser movimentados valores fundiários e do PIS/PASEP. 4 - Não havendo comprovação da recusa da Entidade Financeira em liberá-lo, preliminarmente determino expedição de ofício à CEF, para que informe em 15 (quinze) dias: inatividade da conta; saldo; se houve pedido de levantamento e eventual existência de óbice ao saque pretendido, indicando objetivamente o impedimento. 5 - Com a resposta, venham conclusos.

#### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**2002.61.04.006420-5** - SIDNEI SILVA BASTOS (ADV. SP184777 MARCIO FERNANDES DA SILVA E ADV. SP102107E TATIANA MARIA PEREIRA ANTONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 40: defiro. Concedo vista pelo prazo legal. Decorrido, sem manifestação, retornem incontinenti ao arquivo.

## **2ª VARA DE SANTOS**

#### **MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente Nº 1661**

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2008.61.04.004490-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X ADEALDO DOS SANTOS COSTA E OUTRO  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Certificado o decurso, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2008.61.04.004508-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X CONCEICAO ANGLO GONZALES  
Recebo a petição de fls. 26/31, como emenda à inicial. Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de CONCEIÇÃO ANGLO GONZALES, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel descrito e caracterizado como apartamento nº 13, do bloco C, localizado na Rua Treze nº 738, do Conjunto Residencial Gaivotas, Vila Sonia, Município de Praia Grande, objeto de matrícula n. 113.920, do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande - SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mediante o pagamento de prestações mensais, mas a partir do mês de abril de 2007, a arrendatária deixou de cumprir a obrigação, estando inadimplente(s) até a data do ajuizamento da presente ação, caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos

indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em prestações, tenho aplicado aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª. edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, a parte ré não foi regularmente notificada para purgar a mora. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.04.000777-2** - CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO MENDES GOUVEIA (ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 02 de setembro de 2008.

**2006.61.04.000104-3** - CONDOMINIO EDIFICIO ILHA BELA (ADV. SP235770 CLÉCIA CABRAL DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 164/165: Dê-se ciência à CEF, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

**2008.61.04.001928-7** - EDIFICIO AMON-RA (ADV. SP170540 ELIANA MENESES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.04.003876-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000600-1) JACSON CORDEIRO DO AMARAL (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para transigir ou dar quitação, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.04.008836-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALEXSANDRO DIAS DO AMPARO

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para transigir ou dar quitação, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.

**2007.61.04.008501-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO OSMAR TICIANELI E OUTRO

Fls. 61: Defiro pelo prazo requerido.

**2007.61.04.013823-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KLAUS MONTEIRO DE SOUZA - ME E OUTRO

Ante os termos do ofício-resposta da DRF, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada.

**2007.61.04.013826-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA DA GLORIA BARRIENTO FARIA  
Fls. 47/48: Dê-se ciência à CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.04.013842-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE IZAIAS DOS SANTOS  
Fls. 70/71: Dê-se ciência À CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.04.014568-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LILIAN EUROPEU FREIRE SANTOS  
Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que a exequente cumpra integralmente o contido no r. despacho de fls. 17, no que tange aos autos do processo nº 2007.61.04.006637-6. No silêncio ou em caso negativo, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

**2008.61.04.000599-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X RUDOLF DEIMEL  
Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se sobrestado, onde aguardarão provocação da parte.

**2008.61.04.000600-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JACSON CORDEIRO DO AMARAL  
Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para transigir ou dar quitação, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.

**2008.61.04.001242-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HORTI FRUITI BETEL GUARUJA - ME E OUTROS (ADV. SP244030 SHIRLEY DOS SANTOS)  
Manifeste-se a embargada, sobre o teor dos embargos a execução, nos termos do ar. 740 do CPC.

**2008.61.04.008021-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LINCOLN TAKESHI YAMAMURA REGISTRO - ME E OUTRO  
Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**2008.61.04.008077-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X W & K INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA E OUTROS  
Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

**2008.61.04.008197-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAPELARIA OPCA O DE ITANHAEM LTDA E OUTROS  
Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.04.002438-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUIS FABIANO GOES  
Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das referidas custas judiciais.

**2005.61.04.012431-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X HELENICE SOARES DA SILVA (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA)  
Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO contido na petição inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Suspendo, contudo, a execução, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 29 de agosto de 2008.

**2007.61.04.012356-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RAQUEL RODRIGUES (ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO)  
Fls. 65/66: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.04.012362-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO  
Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.04.013847-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ANTONIO DUARTE DE SA  
Cumpra integralmente a CEF o contido no r.despacho de fls. 40. Em caso negativo, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2007.61.04.014717-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDSON LUIZ VALDOSKI  
Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Certificado o decurso, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2008.61.04.000546-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EVELISE FERRARI CASADEMUNT  
Tendo em vista a petição de fl. 55, assinada por advogado com poderes especiais (fls. 56/58), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos de ação de reintegração de posse ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra EVELISE FERRARI CASADEMUNT, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Deixo de condenar a parte desistente em honorários em favor do patrono da ré, tendo em vista a não formação da relação processual. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 15 de agosto de 2008.

**2008.61.04.004643-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X DORABEL CELESTINO DA SILVA  
Ante os termos das certidões retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito.

**2008.61.04.004650-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X MERISVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO  
Fls. 108/111: Dê-se ciência aos réus, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**2008.61.04.005226-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CAIO MOLINA DE AZEVEDO E OUTRO  
Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de CAIO MOLINA DE AZEVEDO e ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA AZEVEDO, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel descrito e caracterizado como apartamento nº 31, do bloco 01, localizado à Avenida Dom Pedro, nº 1.710, do Conjunto Residencial San Marco - Balneário Itaguaí, Município de Mongaguá, objeto de matrícula n. 212.691, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém - SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel aos réus, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mediante o pagamento de 180 prestações mensais, no valor de R\$ 199,77 (cento e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) mas a partir do mês de fevereiro do ano transato, os arrendatários deixaram de cumprir a obrigação, estando inadimplentes até a data do ajuizamento da presente ação, caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em

prestações, tenho aplicado aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª. edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr. , j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, os réus não foram regularmente notificados para purgar a mora. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE.

**2008.61.04.005346-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TELMA SUELI OLIVEIRA DOS SANTOS**

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para desistir, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.

**2008.61.04.006630-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MAYA SATO**

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para transigir, dar quitação ou desistir, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.

**2008.61.04.006786-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ISAQUE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO**

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de ISAQUE OLIVEIRA BARBOSA e MARIA GIVALDA SILVA BARBOSA, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel descrito e caracterizado como apartamento 13, do bloco 04, situado à Av. Professor Herenice Rodrigues do Nascimento nº 150, do Conjunto Habitacional D Capri, no Município de São Vicente, objeto da matrícula nº 130.313, do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente /SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel aos réus, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, nº 672570018416-6, em 29 de abril de 2005, mediante o pagamento 180 prestações mensais no valor de R\$ 206,99 (duzentos e seis reais e noventa e nove centavos), a título de taxa de arrendamento, mas a partir de agosto do ano transato, os arrendatários deixaram de pagar as prestações do arrendamento, estando inadimplentes até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenham sido regularmente notificados para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. A liminar não merece deferimento, tendo em vista a ausência dos requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto da Medida Provisória n. 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. No caso de que se cuida, a ré não foi devidamente notificada para purgar a mora ou desocupar o imóvel arrendado. Em face do exposto, INDEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Na mesma oportunidade, cite-se a réu, para responder, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil.

**2008.61.04.007082-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA IVANDA DA SILVA**

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para transigir, dar quitação ou desistir, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.

**2008.61.04.007556-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA**

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para transigir, dar quitação ou desistir, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.

**2008.61.04.007952-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE WILSON FIGUEIRA DA SILVA E OUTRO**

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de JOSÉ WILSON FIGUEIRA DA SILVA e ANDREA DE JESUS ALVES DA SILVA, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel descrito e caracterizado como casa nº 289 do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, sendo um terreno denominado parte A do

lote 02 da quadra 14, no Município de Peruíbe que posteriormente sofreu alteração do nome da rua, bem como da numeração que passou a ser Rua Flor de Maio, nº 83 - R9, casa 289, objeto da matrícula nº 208.165, do Cartório de Registro de Imóveis de São Itanhaém /SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel aos réus, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, nº 672570005897-7, em 10 de dezembro de 2003, mediante o pagamento 180 prestações mensais no valor de R\$ 196,41 (cento e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), a título de taxa de arrendamento, mas a partir de fevereiro do corrente ano, os arrendatários deixaram de pagar as prestações do arrendamento, estando inadimplentes até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenham sido regularmente notificados para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. A liminar não merece deferimento, tendo em vista a ausência dos requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto da Medida Provisória n. 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. No caso de que se cuida, a co-ré não foi devidamente notificada para purgar a mora ou desocupar o imóvel arrendado. Em face do exposto, INDEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Na mesma oportunidade, cite-se a réu, para responder, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 1686**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0208557-0** - ALIANCA TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA (ADV. RJ053089 ROSSINI BEZERRA DE ARAUJO) X NUNAVUT PRECATORIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS (ADV. RJ116958 GUILHERME NITZSCHE WILLEMSSENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)  
RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

**94.0202254-6** - GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA INES S. M. PAGIANOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

**95.0202537-7** - GLORIA GONZALEZ RABELLO (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)  
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

**96.0200217-4** - MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO SP (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP141990 MARCIA CORREIA E ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)  
RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

**97.0206203-9** - ERIVALDO JOSE DE SA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)  
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

**1999.61.04.000653-8** - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

**1999.61.04.003231-8** - DAMIAO BARBOSA DA PENHA (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

**2007.61.04.011579-0** - JOVINIANO GUASTI (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**MM JUIZ FEDERAL**

**HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR**  
**DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1922**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0203931-0** - GERALDA MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Defiro o desentranhamento da petição protocolada em 03/03/2008 sob n. 2008.040008493-1 conforme requerido à fl. 725. Após entregue-se ao seu subscritor. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente ou nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**90.0204393-7** - AMERINA MARIA DE LIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.04.011775-4** - DANIEL AMORIM E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se a Dra. Rosely Bertoluzzi - OAB/SP 124131 para trazer à colação cópias da Certidão de Casamento do co-autor ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, bem como certidão de óbito de sua esposa, uma vez que na Certidão de Óbito (fls. 423) constou que era viúvo. Apresente ainda, cópias do RGs e CPFs de Rafael Meira Silva e Felipe Meira Silva. Por fim, informe a relação do de cujus com a Sra. Eretusa Teixeira Meira, observando-se o disposto nos artigo 1.060, I, do CPC c/c o artigo 112 da Lei 8.213/91. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

**2007.61.04.013382-1** - LETICIA GABRIELA DOS SANTOS BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e os documentos de fls. 20/28 como emenda à inicial. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. ATENÇÃO: O INSS INTERPOS SUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUT ORA NO PRAZO LEGAL.

**2008.61.04.002595-0** - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP221157 BENTO MARQUES PRAZERES E ADV. SP194380 DANIEL FERNANDES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e os documentos de fls. 22/24. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou

a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. **ATENÇÃO: O INSS INTERPOS SUA CONTESTAÇÃO -AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL.**

**2008.61.04.003551-7** - MIRIAN PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido da autora de esclarecimentos do perito formulado às fls. 109/111, pois a primeira pergunta formulada pode ser respondida pela simples análise da documentação trazida com a inicial e a segunda cabe a este Juízo responder, ao interpretar e aplicar a legislação previdenciária, e não ao perito. Quanto aos quesitos formulados pelo INSS em contestação, não foram tempestivamente arrolados pelo réu quando intimado acerca da produção antecipada da prova pericial e de algum modo já foram respondidos no laudo pericial, de modo que a providência neste momento é impertinente. Assim, indefiro a complementação da perícia. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para o julgamento antecipado da lide, pois não há necessidade de produção de provas em audiência, que sequer foram requeridas pelas partes. Santos, 11 de setembro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

**2008.61.04.005216-3** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS NUNES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP249674 CHRISTIAN ROSA MICHAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença ao autor (NB n.º 126.747.533-9.) no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Oficie-se. Santos, 11 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2008.61.04.005224-2** - EDVALDO DO CARMO SAMPAIO (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP190255 LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença ao autor (NB n.º 502.597.277-5), no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Oficie-se. Santos, 10 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2008.61.04.008852-2** - JOAO ALBERTO BINDA EIRAS - INCAPAZ (ADV. SP244642 KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS E ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal, bem como que o valor da causa é critério de fixação da competência, esclareça o autor, inclusive com a apresentação de planilha de cálculo, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, considerando que a diferença entre o valor apurado pelo INSS e aquele que entende devido é de R\$ 949,21 (1.983,52 - 1.034,31). Int. Santos, 11 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

## **4ª VARA DE SANTOS**

**JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**  
**DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente N° 4856**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0203193-2** - SYRIA JEKEMIN DALAN (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Oficie-se, conforme requerido, no endereço declinado às fls. 267/268. Int.

**2005.61.04.009542-2** - LAUDELINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Traga a CEF extrato que comprove o depósito na conta vinculada ao FGTS, em virtude da adesão da parte autora ao



acordo proposto pelo governo. Int.

**2006.61.04.003490-5** - PEDRO REZENDE DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.04.007688-6** - EDGARD SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Deverá a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

**2007.61.04.007908-5** - JOSE ADMARO COSTA (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.009953-9** - JOSE CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 60/62: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

**2008.61.04.001022-3** - ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP214841 LUCIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme requerido na inicial. Fls. 38/39: Recebo como emenda à inicial. Cite-se.

**2008.61.04.004584-5** - MARINILZA DE OLIVEIRA HENRIQUES DO CARMO (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.

**2008.61.04.006482-7** - PAULO ADERSON CERQUEIRA DE SOUSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, pois, enquanto fonte pagadora de benefícios apenas cumpre o dever legal de reter e recolher o tributo incidente sobre o rendimento passível de tributação, ostentando a condição de mero substituto tributário em relação aos beneficiários de pagamentos dos proventos sob sua supervisão. Não cabe, destarte, à autarquia previdenciária responder por eventuais acertos ou desacertos da apontada incidência, sobretudo porque os valores respectivos são repassados à União. Assim, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, indefiro parcialmente a inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 3- Emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, o qual deve corresponder ao montante que o autor pretende repetir, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.04.006909-6** - ANGELINA FRESCHI SCROBATZ (ADV. SP037559 MIGUEL ELIEZER SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. Concedo os benefícios da assistência judiciária bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2008.61.04.007500-0** - JARBAS TEIXEIRA FILHO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de

2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.04.007564-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.002277-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X AGENOR SILVEIRA (ADV. SP194380 DANIEL FERNANDES MARQUES)

Diante do esposto, JULGO PROCEDENTE a exceção, para o fim de determinar a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis instaladas na Capital do Estado de São Paulo, dando-se, oportunamente, baixa do feito na distribuição. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.003478-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009299-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X JERONIMO CORREIA BITENCOURT (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO)

Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

**2008.61.04.004195-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005933-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X GILDETE PEREIRA ESTEVES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO)

Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

**2008.61.04.005383-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.007293-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X IRIS LODEIRO CHAGURI (ADV. SP211883 TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E ADV. SP175015 GUSTAVO SIMONETTI BISPO)

Diante do exposto, ACOLHO a presente impugnação à Assistência Judiciária Gratuita, revogando o benefício concedido. Intime-se a impugnada para o recolhimento das custas pertinentes na ação principal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso (Processo nº2006.61.04.007293-1). Int.

**2008.61.04.006739-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007909-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X JOSE ADMARO COSTA (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA)

Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4857**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0205442-8** - NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Outrossim, cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fl. 208, no prazo de dez dias. Int.

**89.0205882-4** - PERALTA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP018265 SINESIO DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Providencie o I. Causídico o número de seu RG, CPF e OAB para o fim de viabilizar a requisição para o pagamento. 2- Após, expeça-se ofício requisitório para pagamento do crédito do autor, no valor de R\$ 71.183,65, atualizado até o mês de setembro de 1999 (fls. 181/183), atentando a Secretaria que os honorários devidos à União serão deduzidos após o pagamento do precatório, conforme ressaltado à fl. 196. Publique-se e cumpra-se.

**97.0203961-4** - ANA MARIA DE SOUZA LEANDRO E OUTRO (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1- Resta prejudicado o pedido formulado à fl. 313, tendo em vista o pagamento efetuado à fl. 317. Dê-se ciência ao I. Causídico, para que efetue o levantamento do valor depositado, a título de honorários advocatícios, diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial, por se tratar de crédito de natureza alimentícia. 2- Considerando que o valor requisitado à fl. 299 também tem caráter alimentar, desnecessário que os autos aguardem o seu pagamento, porquanto o crédito será efetuado da mesma forma descrita no item 1 (supra). Assim sendo, cumpra-se a decisão de fl. 100 dos Embargos à Execução nº 2004.61.04.006192-4, em apenso, remetendo os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas legais. Int.

**98.0201589-0** - FLORIPES MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X

SANDRA DOS SANTOS VIRTUOSO (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES E PROCURAD LUCIANA DE MELLO RODRIGUES) X OFREMARTE COMERCIO E REPAROS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA (PROCURAD OSMAR CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EXTECIL STS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA (PROCURAD MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

1) Fls. 1246/1250: Ciência às partes.2) Tendo em vista que a r. sentença de fls. 622/634 fez expressa ressalva às causas extintivas da pensão, entre elas a maioria civil, conforme bem ressaltado pela diligente Contadoria Judicial, e que a exequente Sandra Silva dos Santos atingiu a maioria civil em 29/11/1993, verifico que já houve satisfação integral da pretensão em relação à essa exequente, conforme comprovante juntado à fl. 296 na Carta de Sentença nº 98.0201590-3 (apenso)Por consequência, suspendo os efeitos do alvará expedido à fl. 1242, devendo o I. Causídico devolvê-lo em Secretaria.Sem prejuízo, oficie-se a CEF para que retenha o referido alvará, devolvendo-o a Secretaria, caso já tenha sido protocolizado na agência bancária.3) Não obstante o informado às fls. 1187/1190, oficie-se ao banco depositário de fl. 1193, solicitando a transferência do saldo da conta nº 799221-2 para a conta nº 30.308-5 da Caixa Econômica Federal - CEF.4) Fls. 1214/1216: Considerando o teor da sentença proferida nos embargos à execução, requeiram EXTECIL STS - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA e UNIÃO FEDERAL o que de direito, no prazo de cinco dias.5) Requeiram as partes o que entenderem conveniente para o prosseguimento da execução.Intimem-se e cumpra-se.Após a manifestação das partes quanto aos cálculos da contadoria judicial, apreciarei os pedidos de levantamento já efetuados.

**2005.61.04.007481-9** - ANTONIO COLLE SOBRINHO - ESPOLIO (RAYMUNDA APARECIDA DE SOUZA COLLE) (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com o disposto na Lei nº 6.858/80, art. 1º, Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Considerando que os filhos do falecido titular da conta adquiriram a maioria civil, deverá figurar no pólo ativo somente a viúva Raymunda Aparecida de Souza Colle, conforme certidão de fl. 15. Assim sendo, encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição, no pólo ativo, do Espólio de Antonio Colle Sobrinho por Raymunda Aparecida de Souza Colle. Após, tornem conclusos. Int.

**2005.61.04.012612-1** - ZULEIKA MAIA CARDINAL (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a decisão do C. STJ sobre o conflito de competência. Int.

**2007.61.04.005158-0** - CELESTE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 449/451: Ciência às partes. Tendo em vista o alegado pelo Ministério Público Federal, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.04.005537-8** - SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DE SANTOS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIK DAL SECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo improrrogável de dez dias cumpra a parte autora os itens 3 e 4 do despacho de fl. 46, conforme já determinado à fl. 53, ou demonstre haver solicitado perante o banco os extratos da conta poupança referentes aos períodos reclamados na exordial. Int.

**2007.61.04.009281-8** - DAVI VEIGA DA COSTA NETO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 76 como emenda à inicial. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição do INSS pela UNIÃO no pólo passivo da presente ação. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2007.61.04.012156-9** - MARLUI MONTEIRO DOLIS (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 337 a 339: Ciência às partes. Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.012990-8** - JULIO CESAR SOUZA PIRES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.04.013652-4** - EDITH FERNANDES PEIRES (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 381/384: Providencie a parte autora o endereço dos destinatários. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os ofícios conforme requerido.

**2008.61.04.000566-5** - J F N SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP166874 HAROLDO DE ALMEIDA E ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/88: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

**2008.61.04.001400-9** - REGINALDO COLOMBRINI (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o item 5 da decisão de fl. 25. 2- Fl. 29: Recebo como emenda à inicial. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2008.61.04.006333-1** - CAPITAL GOLD COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Destarte, caracterizada a hipótese de litispendência entre os presentes autos e o mandamus acima referido, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, V, e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Deverá a autora arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da Requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Fls. 2.375: defiro, anotando-se. P.R.I.

**2008.61.04.007341-5** - HAMBURG SUD BRASIL LTDA (ADV. SP069242 TERESA CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP234600 BRUNO CIPOLLARI MESSIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Cumprida a determinação supra, cite-se a União. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.04.006192-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0203961-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X ANA MARIA DE SOUZA LEANDRO E OUTRO (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 100. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.04.006358-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014704-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO SANTISTA DE PESQUISA PREVENCAO E EDUCACAO ASPPE (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a exceção, para o fim de determinar a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis instaladas na Capital do Estado de São Paulo, dando-se, oportunamente, baixo do feito na distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.006585-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012977-5) UNIAO FEDERAL X ALIPIO NEGRAO FRANCA (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO E ADV. SP243471 GIOVANA FRANCA BASSETTO)

Diante do exposto, ACOLHO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita, revogando o benefício concedido. Intime-se o impugnado para o recolhimento das custas pertinentes na ação principal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Int.

**Expediente Nº 4858**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.04.008890-6** - ANTONIO CARLOS RODRIGUES MARTINS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X ANTONIO CARLOS RODRIGUES MARTINS X BA SDR BITENCOURT IMOVEIS X PORTO SEGURO - CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP177562 RENATA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 113: Mantenho a decisão de fl. 33 por seus próprios fundamentos. 2- Comproven Antonio Carlos Rodrigues Martins e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais o implemento do acordo noticiado às fls. 131/132, item IV. 3- Outrossim, ante a alegada composição, esclareça a parte autora a sua manifestação de fl. 134, no tocante à pretensão indenizatória pelos danos morais. Int.

**2007.61.04.010670-2** - NYFFELER E RUDGE METODOS TERAPEUTICOS DE SHIATSU LTDA (ADV. SP173871 CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA PIMENTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a autora para que cumpra o despacho de fl. 33, sob pena de extinção do processo (artigo 267, parágrafo 1º, do CPC). Int.

**2007.61.04.012468-6** - CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se novo ofício, atentando a Secretaria para o contido à fl. 97. Sem prejuízo, cite-se. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a vinda da contestação. Int.

**2008.61.04.006099-8** - CLAYTON SILVA ARAUJO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte autora cumpra a determinação de fl. 21. Int.

**2008.61.04.006478-5** - JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, pois, enquanto fonte pagadora de benefícios apenas cumpre o dever legal de reter e recolher o tributo incidente sobre o rendimento passível de tributação, ostentando a condição de mero substituto tributário em relação aos beneficiários de pagamentos dos proventos sob sua supervisão. Não cabe, destarte, à autarquia previdenciária responder por eventuais acertos ou desacertos da apontada incidência, sobretudo porque os valores respectivos são repassados à União. Assim, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, indefiro parcialmente a inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 3- Considerando os valores em questão (fls. 19/21), emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa ao benefícios patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que pretende repetir, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4- Sem prejuízo, traga cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

**2008.61.04.006549-2** - ELISEU SERAFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, para a consideração que possa merecer, determino a remessa dos autos à DD. Vara de origem, dando-se baixa na distribuição. Intime-se e encaminhem-se com urgência.

**2008.61.04.007027-0** - A TEIXEIRA LANCHONETE (ADV. SP218115 MARCOS PAULO SANTOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recolha a parte autora as custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2- Ressalto à parte autora que a Secretaria da Receita Federal não detém legitimidade passiva para figurar na presente lide, porquanto não está elencada entre as pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil). Assim sendo, e considerando o disposto na Lei nº 11.457/2007, em vigor desde 02/05/2007, emende a parte autora a inicial, indicando corretamente figurar no pólo passivo da presente ação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**2008.61.04.007689-1** - JOSE ROBERTO VEIGA DE CAMPOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.103/104 como emenda à inicial.Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório,reservo-me para apreciar o pedido da antecipação da tutela após a vinda da contestação.Cite-se e intime-se.

**2008.61.04.007912-0** - HOTEL ILHA DE SANTO AMARO LTDA (ADV. SP057213 HILMAR CASSIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após a contestação, tornem conclusos. Int.

**2008.61.04.008364-0** - EXTERNATO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (ADV. SP211398 MARIO KNOLLER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

**2008.61.04.008573-9** - JOAO BATISTA GOMES DE SOUZA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Providencie a parte autora a comprovação de suas contribuições ao plano da previdência privada, bem como do período de filiação no respectivo plano. Por fim, a vista dos documentos acima, emende a inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que o autor pretende repetir. Sem prejuízo, providencie cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.04.008723-2** - GRACA MARIA NABOR DOS SANTOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa à pretensão econômica deduzida, que deve corresponder ao montante que pretende repetir, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, traga cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

**Expediente Nº 4874**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.04.010102-0** - VALDELICE TRAJANO (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR E ADV. SP104444E DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Ante o exposto, resolvo mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro a nulidade do processo de execução extrajudicial da dívida relativa ao imóvel sito a Rua Rui Barbosa, 773 - Apartamento 71 (Praia Grande/SP), e, por consequência, da carta de adjudicação do referido imóvel expedida em favor da ré. Condene a ré a arcar com custas processuais e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado. A fim de resguardar interesses de terceiros, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, a fim de que sejam providenciadas as devidas anotações a margem da matrícula 95.502.P. R. I.

**2004.61.04.002696-1** - REGINALDO DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Reitere-se o ofício expedido à fl. 239. Int.

**2005.61.04.005636-2** - MIRIAM AUXILIADORA TOLEDO GUILARDUCCI SOUSA (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Considerando o lapso temporal decorrido, concedo o prazo suplementar de cinco dias para que a Caixa Seguradora S/A se manifeste sobre o laudo pericial. Int.

**2007.61.04.001814-0** - VALDELIZ FERNANDES LEITE (ADV. SP116106 RENATO GUERRA DO ROSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o mencionado acordo, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.04.006905-5** - JAIMARA LAQUA PECANHA FALCAO E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Aguarde-se a designação de audiência de tentativa de conciliação. Int.

**2007.61.04.007270-4** - BASF S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo os quesitos ofertados pelas partes e a indicação dos assistentes técnicos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 3.600,00 (quatro mil e trinta reais) que deverão ser depositados pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o depósito, intime-se o Sr. Perito Judicial a dar início ao trabalho para o qual foi nomeado, que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, deverá o Sr. Perito comunicar os assistentes técnicos das partes para o acompanhamento dos trabalhos periciais. Int.

**2007.61.04.012364-5** - MARIA DE OLIVEIRA FREITAS MENDONCA E OUTRO (ADV. SP089651 MARCO

ANTONIO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Fls. 186/190: Ciência à parte autora. Especifiquem provas, justificando-as, no prazo de dez dias. Int.

**Expediente Nº 4903**

**MONITORIA**

**2007.61.04.008582-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MIRELE SANTANA DE MACEDO E OUTRO

J. Redesigno a audiência para o dia 19/02/2008, em vista das considerações expostas. Intime-se com urgência.

**5ª VARA DE SANTOS**

**Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e**  
**Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Expediente Nº 4209**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.04.008293-0** - AURORA LAGUNAS (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66/67: Indefiro o pleito da impetrante relativo ao pagamento das parcelas em atraso, uma vez que o mandado de segurança não gera efeitos pretéritos. Certifique-se eventual decurso para apelação. Em seguida, cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 49/55 com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Intimem-se.

**2007.61.04.010157-1** - AGUIDA MOYSES (ADV. SP244030 SHIRLEY DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Desnecessária a comunicação à eminente Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento noticiado nos autos, tendo em vista que foi negado seguimento ao recurso, conforme consta do sistema de consulta processual do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

**2007.61.04.013535-0** - GILBERTO RODRIGUES DA COVA (ADV. SP198859 SANDRA APARECIDA VIEIRA E ADV. SP190973 JOYCE FERREIRA LEITE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado (INSS) no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para as contra-razões. Int.

**2008.61.04.000937-3** - MAURICIO BARBOSA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelo Impetrante e pelo Impetrado no efeito devolutivo. Vista às partes para as CONTRA-RAZÕES. Transcorrido o prazo das contra-razões, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Federal para a ciência da sentença de fls. 67/75. Int.

**2008.61.04.002179-8** - EDSON SANTOS SILVA (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se o impetrante para que apresente as contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2008.61.04.002536-6** - CLAUDIO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP251656 ORIDES APARECIDA COLLE) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil e revogo a liminar deferida. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do C. STJ). Sem custas, diante do anterior deferimento da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**2008.61.04.004353-8** - JOSE ALVES FILHO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique a secretaria a respeito do eventual decurso para manifestação das partes nos termos da decisão de fl. 38. Tendo em vista que o ofício de fl. 41 foi dirigido ao Procurador que não mais atua nesta 5ª Vara, intime-se o Procurador Federal atualmente designado para atuar neste órgão jurisdicional.

**2008.61.04.004696-5** - MARIA DINA AMERICA RAMOS BATISTA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a petição de fl. 20 como emenda a inicial. Tendo em vista que a impetrante não cumpriu integralmente o despacho de fl. 19, pois deixou de se manifestar sobre a demanda apontada no termo de prevenção, officie-se à 3ª VF de Santos para que encaminhe a este Juízo cópias da sentença e do acórdão existentes nos autos n. 2003.61.04.012594-6.Int.

**2008.61.04.004730-1** - VALDECI FERREIRA DE LIMA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao MPF. em seguida tornem conclusos para sentença. Ibnt

**2008.61.04.006701-4** - LUIZ BEZERRA LIMA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando o relatado e informado nos autos, especialmente a manifestação da impetrante, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada a fl. 37. Em consequência, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do E. STJ). Ao SEDI para retificação do pólo passivo, consoante decisão de fl. 26. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.04.007060-8** - MANOEL LINO DOS SANTOS (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. De-se vista ao MPF. após, tornem conclusos para sentença. Int

**2008.61.04.007460-2** - SOLON FRANCISCO LOPES (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao MPF. Em seguida tornem conclusos para sentença. Int

**2008.61.04.007567-9** - MANOEL MESSIAS GOMES FILHO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.04.008651-3** - REINALDO MOTA SOARES (ADV. SP118483 ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do E. STJ). Sem condenação em custas, tendo em vista que o impetrante é beneficiário da Justiça Gratuita. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, do qual deverá constar: Gerente Executivo do INSS em Santos. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**

**Juiz Federal Titular**

**Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Pedro Farias Nascimento**

**Diretor de Secretaria em exercício**

**Expediente Nº 2774**

**EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.04.012872-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GIULIANA MECOCCHI RUSSO (ADV. SP247263 RODRIGO MARCOS ANTONIO RODRIGUES)

Primeiramente, cumpra-se o determinado às fls. 73/74, intimando-se pessoalmente o executado, como determinado.

Após, defiro o pedido de vista pelo prazo legal. DECIS DE FLS 73/74 : Após a prévia oitiva da exequente (fls. 61/65),



indefiro o pedido de extinção da execução fiscal (fls. 13/30). Como é curial, a chamada exceção de pré-executividade, que sequer possui fundamentação legal expressa, não equivale aos embargos, tratando-se de mero incidente processual, que sequer dá ensejo à fixação de honorários advocatícios, sendo inviável a suspensão da execução, por falta de amparo legal, mesmo porque na dita exceção, em verdade, se discute questões que cabe ao juiz conhecer de ofício. A alegada nulidade da execução não foi devidamente comprovada pela excipiente, não se podendo falar em extinção do processo sem resolução de mérito. Sequer consta dos autos a cópia dos procedimentos administrativos, onde o crédito tributário foi apurado, a fim de se verificar a eventual coincidência com os imóveis constantes da documentação trazida pela excipiente, não havendo amparo legal para a produção de provas no bojo da execução fiscal, portanto, a questão deverá ser objeto de eventual embargos à execução. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). Intime-se pessoalmente a executada para pagamento do débito, no prazo legal, sob pena de penhora.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1736**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2000.61.14.003317-9** - JOSE ITURBI GERVASIO VIANA (ADV. SP166093 ANA CORINA DE MORAES SARMENTO GOMES M. MENDES E ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Manifeste-se a ré CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

#### **MONITORIA**

**2004.61.14.006332-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OLIVAN OLIVEIRA LIMA (ADV. SP148787 ADAILMA OLIVEIRA PENAROTI E ADV. SP073489 ELENICIO MELO SANTOS)

Fls. 115 - Forneça a parte autora cópia da procuração para instrução da deprecata.Após, oficie-se ao juízo deprecante encaminhando a cópia para o devido cumprimento.Int.

**2007.61.14.008015-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELENA RAQUEL GOMES RODRIGUES E OUTROS

Expeça-se novo edital para citação dos réus, com prazo de validade de 05 (cinco) dias, o qual deverá ser publicado no Diário Eletrônico, bem como deverá ser publicado às expensas da CEF em jornal local, comprovando-se nos autos.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.14.004320-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RAIMUNDO MC DOWELL CALDAS NETO

Desentranhe-se o documento de fls. 129, que deverá ser entregue à CEF mediante recibo nos autos, devendo esta encaminhar diretamente ao juízo deprecado, possibilitando o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 78, conforme despacho de fls. 127.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.005983-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARLI CANDIDO AMBIENTAL E OUTRO

Fls. - Dê-se vista à exequente para requerer o que de direito.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.007868-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X RENASCENTES COML/ DE SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA E OUTROS

Fls. - Dê-se vista à exequente para requerer o que de direito.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.008581-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VULKACTIVE LTDA E OUTROS (ADV. SP178594 IARA CRISTINA GONÇALVES)  
Fls. - Concedo à CEF o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0002548-1** - TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo para constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias, no prazo legal. Para tanto, a impetrante deverá fornecer as contrafés.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.No retorno, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.14.000139-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003872-2) EMPARSANCO S/A (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE SANTO ANDRE SAO BERNARDO DO CAMPO RESPONSAVEL PELO DOMICILIO TRIBUTARIO

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2006.61.14.001460-6** - HENRIQUE ANDRE CHRISTIANO PEIXOTO (ADV. SP206954 HEDERVERTON ANDRADE SANTOS E ADV. SP196684 HENRIQUE ANDRÉ CHRISTIANO PEIXOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Face a concordância das partes, acolho os cálculos do Contador de fls. 119.Expeça-se alvará de levantamento a favor do impetrante.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Sem prejuízo, expeça-se ofício de conversão em renda para a União, com o código da receita informado às fls. 123.Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

**2006.61.14.004222-5** - POLICARBONATOS DO BRASIL S/A (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.61.14.005618-2** - LUMEGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP041804 DOUGLAS MELHEM JUNIOR E ADV. SP155958 BEATRIZ SANTOS MELHEM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2006.61.14.006771-4** - ENDOSCOPIA MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

**2007.61.14.000229-3** - FEDERAL MOGUL ELECTRICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.002294-2** - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a inexistência de relação jurídica tributária que faça incidir imposto de renda sobre valores recebidos a título de gratificação e indenização por férias vencidas não-gozadas, acrescida de 1/3 (um terço), e CONCEDO A SEGURANÇA, determinando abstenha-se a Autoridade Impetrada de tomar providências voltadas à cobrança de dito tributo sobre tais parcelas. Análise o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil).Custas ex lege. Sem honorários.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I e officie-se.

**2007.61.14.002297-8** - MANOEL GUERRA DOS ANJOS (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

14. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a inexistência de relação jurídica tributária que faça incidir imposto de renda sobre valores recebidos a título de gratificação e indenização por férias

vencidas não-gozadas, acrescida de 1/3 (um terço), e CONCEDO A SEGURANÇA, determinando abstenha-se a Autoridade Impetrada de tomar providências voltadas à cobrança de dito tributo sobre tais parcelas. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil).15. Diante da decisão em sede de agravo de instrumento, a liminar deverá ser mantida até trânsito em julgado da presente sentença ou decisão modificativa por parte do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.14.002299-1** - JOSE JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

14. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a inexistência de relação jurídica tributária que faça incidir imposto de renda sobre valores recebidos a título de gratificação e indenização por férias vencidas não-gozadas, acrescida de 1/3 (um terço), e CONCEDO A SEGURANÇA, determinando abstenha-se a Autoridade Impetrada de tomar providências voltadas à cobrança de dito tributo sobre tais parcelas. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil).Custas ex lege. Sem honorários.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I e officie-se.

**2007.61.14.002302-8** - LOURIVAL COELHO SILVA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a inexistência de relação jurídica tributária que faça incidir imposto de renda sobre valores recebidos a título de gratificação e indenização por férias vencidas não-gozadas, acrescida de 1/3 (um terço), e CONCEDO A SEGURANÇA, determinando abstenha-se a Autoridade Impetrada de tomar providências voltadas à cobrança de dito tributo sobre tais parcelas. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil).Custas ex lege. Sem honorários.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I e officie-se.

**2007.61.14.005994-1** - ELAINE DE FATIMA CORREIA (ADV. SP064813 JOSE ANDRE E ADV. RJ047270 ELPIDIO DA COSTA FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

**2008.61.14.001367-2** - WHEATON BRASIL VIDROS LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA

**2008.61.14.003003-7** - EMS S/A (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

**2008.61.14.004033-0** - COM/ IMP/ DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES PROSINTESE ABC LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO  
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.14.002842-0** - MARIO PINSUTI FILHO E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao requerido para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2008.61.14.003343-9** - OSNIR DA LUZ (ADV. SP259031 ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X BANCO REAL S/A  
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 34.Sem prejuízo, manifeste-se sobre a contestação da CEF de fls. 21/31.Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.14.005309-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X REVESTON GONCALVES DA SILVA

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.007174-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JERCILEI CONSTANCIO BARROS E OUTRO

Dê-se baixa nos autos para entrega à requerente, independentemente de traslado.Int.

**2007.61.14.008458-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CLEDER CITA E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a EMGEA.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

**2008.61.14.005255-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALOYSIO GONZAGA SANTOS

Preliminarmente, a parte autora deverá regularizar a representação processual, apresentando a procuração da EMGEA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Deverá ainda, no mesmo prazo, emendar a inicial incluindo no pólo passivo da presente ação DIRCE VIEIRA DOS SANTOS, tendo em vista o contrato de fls. 07/17, fornecendo também a contrafé para sua citação.Se regularizado, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação.Int.

**2008.61.14.005256-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA CELIA DA SILVA GOMES

Preliminarmente, a parte autora deverá regularizar a representação processual, apresentando a procuração da EMGEA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.14.003027-0** - CLEMENTINA GALINA COLETO (ADV. MT005071 DEUSLIRIO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.14.005311-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X SIMONE PASCON DUARTE

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5875**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.14.001324-2** - REINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP228779 SIDNEY MOSCHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 84, digam as partes se a testemunha Rosemary Correia Campos comparecerá a audiência independentemente de intimação.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

#### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1544**

#### **ACAO PENAL**

**95.1102207-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ROSA DE LOURDES DAMASCENA NETTO (PROCURAD JILSEN MARIA CARDOSO) X SUZANA RIBEIRO FIDELIS (ADV. SP118656 LILIANE CONCEICAO NAZARETO FRANCO BUENO) X NORBERTO MOLINA (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA) X MARIA VERA LUCIA LAMAS DO CARMO (ADV. SP079720 LIGIA MARIA C KARAM

SPENASSATTO) X OSORIO CLAPIS (PROCURAD ALDERICO MIGUEL ROSIN)

Ao fio do exposto e por tudo mais que dos autos consta: a) DECLARO EXTINTA a punibilidade do réu OSÓRIO CLAPIS, com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 115, do Código Penal. b) Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em relação aos réus SUZANA RIBEIRO FIDÉLIS, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 14.824.207, filha de Benedito Ribeiro e Ana Belini Ribeiro, nascida aos 26.08.1945, natural de Cajuru - SP, residente e domiciliada na Av. XV de Novembro, nº 1334, Centro, Santa Cruz das Palmeiras/SP e NORBERTO MOLINA brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 7.737.769, filho de Fernando Molina e Aparecida Molina, nascido aos 26.09.1955, natural de São Paulo- SP, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1838 Santa Rita do Passa Quatro - SP, quanto à imputação referente ao crime tipificado no art.171, 3º, do Código Penal Brasileiro, e em consequência, os ABSOLVO, com espeque no art. 386, inc VI do Código de Processo Penal Brasileiro. c) JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vertida na denúncia em relação à ré Maria Vera Lúcia Lamas do Carmo, brasileira, casada, doméstica, portadora da cédula de identidade RG nº 6.256.363, filha de Eduardo Lamas e Julia Valverde Lamas, nascida aos 03.02.1951, natural de Santa Rita do Passa Quatro, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Porfírio, nº 873, Centro, Santa Rita do Passa Quatro, para CONDENÁ-LA como incurso nas penas do art. 171, 3º, do Código Penal.

**98.1104790-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X WALDEMAR DE OLIVEIRA (PROCURAD ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PROCURAD ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X MARIA ELIZA BOLOGNESI DE OLIVEIRA (PROCURAD ANTONIO BERTOLDO ARANTES)**

De primeiro, tendo em vista o advento da Lei nº 11.719/2008, dê-se vista à Defesa a fim de que manifeste eventual interesse no reinterrogatório do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Não havendo interesse em que o réu seja novamente interrogado, fica a Defesa intimada a apresentar memorias no prazo de 05 (cinco) dias (art.403, parágrafo 3º do CPP)

**1999.61.09.004802-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X FILOMENA APARECIDA PEDROSO ROSSI (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI)**

De primeiro, tendo em vista o advento da Lei nº 11.719/2008, dê-se vista à defesa a fim de que manifeste eventual interesse no reinterrogatório do réu, bem como diga se tem diligências complementares a serem requeridas, especificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Fl.334: officie-se requisitando folha de antecedentes na forma requerida pelo Ministério Público Federal.

**2003.61.15.002341-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS PIO (ADV. SP019852 RAUL BRUNO NUNES) X LAURO ROBERTO PIO (ADV. SP019852 RAUL BRUNO NUNES)**

De primeiro, tendo em vista o advento da Lei nº 11.719/2008, dê-se vista à defesa a fim de que manifeste eventual interesse no reinterrogatório do réu, bem como diga se tem diligências complementares a serem requeridas, especificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Fl.918: officie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Limeira - SP, requisitando informações acerca do débito referente as NFLD nº 35.480.901-6 e nº 35.480.903-2, e aos órgãos de praxe requisitando folha de antecedentes, na forma requerida pelo Ministério Público Federal.

**2005.61.15.002151-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MICHEL MARQUES DA SILVA (ADV. SP133184 MARCIA CRISTINA MASSON) X SAMUEL LUIZ GONCALVES (ADV. SP202868 ROQUELAINE BATISTA DOS SANTOS)**

De primeiro, tendo em vista o advento da Lei nº 11.719/2008, dê-se vista à Defesa a fim de que manifeste eventual interesse no reinterrogatório do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Não havendo interesse em que o réu seja novamente interrogado, fica a Defesa intimada a apresentar memorias no prazo de 05 (cinco) dias (art.403, parágrafo 3º do CPP)

**2005.61.15.002184-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X SILVIA INES CALIL BIANCO (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS)**

De primeiro, tendo em vista o advento da Lei nº 11.719/2008, dê-se vista à defesa a fim de que manifeste eventual interesse no reinterrogatório do réu, bem como diga se tem diligências complementares a serem requeridas, especificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Fl.460: officie-se requisitando folha de antecedentes na forma requerida pelo Ministério Público Federal.

**2006.61.15.000704-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS GENEROSO CORREA E OUTRO (ADV. SP225558 ALCINDO MORANDIN NETO)**

De primeiro, tendo em vista o advento da Lei nº 11.719/2008, dê-se vista à defesa a fim de que manifeste eventual interesse no reinterrogatório do réu, bem como diga se tem diligências complementares a serem requeridas, especificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Fl.165: officie-se requisitando folha de antecedentes, na forma requerida pelo Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

## 1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA**  
**MM. Juiz Federal**  
**Bel. Ricardo Henrique Cannizza**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1396**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.06.008362-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X AVAIR BORGES DOS SANTOS E OUTRO

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação, fazendo constar o Espólio de Avair Borges do Santos, representado por Maraize Oliveira dos Santos. Após, cite-se o espólio na pessoa de sua representante. Int.

**2008.61.06.003447-6** - MUNICIPIO DE MIRASSOL (ADV. SP099999 MARCELO NAVARRO VARGAS) X JOSE CARLOS PALCHETTI

Vistos, Ante ao comunicado do Superior Tribunal de Justiça, remetam-se a presente ao Juízo da 3ª Vara da Comarca de Mirassol, observando as formalidades legais. Int. e Dilig.

**2008.61.06.004926-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X WALDEVIR SERGIO DE OLIVEIRA GUENA (ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA E ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X ANTONIO FERREIRA HENRIQUE (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.008644-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X LUIZ TAKESHI INABA X GILBERTI LEAO X JOAO MARCOS ZACARCHENCO FILHO X WALTAIR PEREIRA LUCAS X JOAO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP X AES TIETE S/A X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: POSTO ISSO, não concedo a tutela inibitória. Citem-se. Intime-se a UNIÃO, na pessoa de seu procurador, a fim de manifestar eventual interesse em atuar no presente feito (art. 5º, 2º, da Lei n.º 7.347/85). Int. São José do Rio Preto, 28 de agosto de 2008

### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.06.008515-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EDGAR COLOMBO (ADV. SP202166 PAULO ROBERTO MINARI) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Reitere-se a intimação de FURNAS - Centrais Eletricas S/A para juntar aos autos os documentos determinados em audiência do dia 08/07/2008. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

**2007.61.06.008516-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE LUIZ (ADV. SP218089 JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LUIZ E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Reitere-se a intimação de FURNAS - Centrais Eletricas S/A para juntar aos autos os documentos determinados em audiência do dia 08/07/2008. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**95.0704669-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703974-0) IRACY DELPHINO DE ALMEIDA (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado pela autora às fls.

242. Int.

#### **MONITORIA**

**2003.61.06.013983-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALMES ACACIO CAMPANIA E OUTRO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA)

Vistos, Reitere-se o ofício expedido às fls. 634, com o prazo de cumprimento de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.06.004114-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X ANDRESSA DE ARAUJO (ADV. SP227077 THALITA CUNHA DE ASSUNÇÃO) X SINEZIO LUIZ ARAUJO E OUTRO (ADV. SP225991B JECSON SILVEIRA LIMA)

Vistos, Recebo os presentes embargos interpostos às fls. 64/71 e 76/84. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo aos requeridos/embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

Int. ----- Vistos, Torno sem efeito a certidão de fls. 137, pois que lançada indevidamente. Recebo os embargos monitorio interposto pela requerida Andressa de Araújo às fls. 142/147. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.06.008551-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X JULIANI MARZOCHIO E OUTROS

Vistos, Comprove a autora ter diligenciado para localizar o novo endereço dos executados. Após, conclusos. Int.

**2007.61.06.012593-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILVIA REGINA PEREIRA RODRIGUES CALIXTO ALVES E OUTROS (ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI E ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI)

Vistos, Recebo os presentes embargos interpostos às fls. 43/63. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo aos requeridos/embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Int.

**2008.61.06.000126-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GIOVANA LETICIA TURCO E OUTRO (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO E ADV. SP171571 FÁBIO ROSSI)

Vistos, Há plausibilidade na alegação da fiadora de inépcia da petição inicial, pois, num simples exame superficial, observo não estar especificado o motivo da integração dela no pólo passivo da monitoria e, além do mais, por constar seu nome lançado em banco de dados de restrição de crédito, que pode acarretar risco de lesão irreparável e de difícil reparação, presente está o periculum in mora. Concedo, portanto, liminar incidental, com o escopo de ser excluído o seu nome dos bancos de dados de restrição de crédito pela autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Recebo os embargos interpostos por JOICE FERREIRA FERNANDES (fls. 62/69), suspendendo, assim, a eficácia do mandado inicial (art. 1.102-C do CPC). Intime-se a autora a apresentar impugnação no prazo legal. Intimem-se. São José do Rio Preto, 29 de agosto de 2008

**2008.61.06.000267-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS HENRIQUE NAPPI

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da exequente. Decorrido o prazo sem a exequente retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.007919-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PERLA MAYARA DE MATOS PEDREIRA E OUTRO

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela autora às fls. 65 para localizar o endereço da requerida Perla Mayara de Matos Pereira. No prazo de 10 (dez) dias, providencie a retirada da carta precatória para citação do requerido Umberto Alves de Matos Brasil. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.06.006975-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013976-8) OSVALDO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Defiro o requerido pelo perito às fls. 630/631. Expeça-se ofício a CEF para encaminhar os extratos solicitados e discriminar os códigos de lançamentos. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.03.99.058003-0** - OSMARLI ALVES TAVEIRA UENO (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)  
Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido da autora, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.06.004030-9** - ADALBERTO JOSE LONGO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)  
Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação e comprovar a implantação do benefício ao autor, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Adalberto José Longo e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2003.61.06.008237-0** - ANTONIO QUEIROZ ORTIZ (ADV. SP089605 RICARDO ALEXANDRE VIEIRA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para averbar o tempo de serviço prestado pelo autor na atividade rural, períodos de 1º de janeiro de 1967 a 31 de dezembro de 1967, de 1º de janeiro de 1970 a 31 de dezembro de 1972 e de 1º de janeiro de 1975 a 26 de outubro de 1981, ou seja, 3.952 dias, equivalentes a 10 (dez) anos e 10 (dez) meses e 2 (dois) dias, e, sucessivamente, implantar ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, a partir da data da citação (DIB = 21.8.2003), no percentual de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser apurado em liquidação de sentença, e elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe- Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Antonio Queiroz Ortiz e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício (s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2005.61.06.006242-2** - OSMIR GAMA OLIVEIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. LEVINIO QUINTANA JUNIOR: dia 18 de setembro de 2008, às 12h00min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima 5756, São Manoel na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2006.61.06.006326-1** - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, Ciência ao autor da descida dos autos. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Defiro a prioridade de tramitação, nos termos do artigo 71 da Lei 10.471/2003. Anote-se. Para



ter lugar a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designo o dia 6 de outubro de 2008, às 15:15 horas. Cite-se e intímese, inclusive o autor para depoimento pessoal. Int. e Dilig.

**2007.61.06.001215-4** - JORGINA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP252152 MARIA TEREZA PIMENTA DA SILVA E ADV. SP230907B WILSON DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários da perita judicial, Cristiane Garcia da Costa Armentano, nomeada às fls. 152, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int. e Dilig.

**2007.61.06.002897-6** - CATHARINA CARRETERO DELAZARI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe de Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Catharina Carretero Delazari e executada a Caixa Econômica Federal - CEF. Promova a executada, Caixa Econômica Federal, no prazo legal, o depósito da condenação, atualizados, sob pena de ser acrescida no montante a multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J). Int.

**2007.61.06.003073-9** - FRANCISCA APARECIDA GONCALVES LOPES (ADV. SP192529 ADELIANA SAMPAIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe de Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Francisca Aparecida Gonçalves Lopes e executada a Caixa Econômica Federal - CEF. Promova a executada, Caixa Econômica Federal, no prazo legal, o depósito da condenação, atualizados, sob pena de ser acrescida no montante a multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J). Int.

**2007.61.06.007987-0** - ARY LOCCI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe de Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Ary Locci e executada a Caixa Econômica Federal - CEF. Promova a executada, Caixa Econômica Federal, no prazo legal, o depósito da condenação, atualizados, sob pena de ser acrescida no montante a multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J). Int.

**2007.61.06.008425-6** - MANOEL BENITO DO CARMO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Reitere-se a intimação do INSS para cumprir o determinado às fls. 117/118. Int.

**2007.61.06.009063-3** - XISLENE PEREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

**2007.61.06.010224-6** - JOANA SHIRLEI GALHARDO LONGO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Levinio Quintana Junior, nomeado às fls. 92, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

**2007.61.06.010950-2** - NADIR CATAN PEREIRA DE BARROS (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ante a informação supra, intime-o, novamente, para entregar o laudo em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência e ser destituído como perito nos autos. Int.

**2008.61.06.000900-7** - VOANILDE GANEU BOTAZZINI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ante a informação supra, intime-o, novamente, para entregar o laudo em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência e ser destituído como perito nos autos. Int.

**2008.61.06.000910-0** - CELIA REGINA GIMENES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ante a informação supra, intime-o, novamente, para entregar o laudo em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência e ser destituído como perito nos autos. Int.

**2008.61.06.000914-7** - APARECIDA MARCUSSI BUZINARE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ante a informação supra, intime-o, novamente, para entregar o laudo em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência e ser destituído como perito nos autos. Int.

**2008.61.06.000986-0** - APARECIDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ante a informação supra, intime-o, novamente, para entregar o laudo em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência e ser destituído como perito nos autos. Int.

**2008.61.06.005175-9** - MALVINA GESUATTO GHISI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários da assistente social, Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, nomeada às fls. 17 verso, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int. e Dilig.

**2008.61.06.006553-9** - IDELSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO:1. Relatório. Idelson Francisco da Silva, qualificado na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito sumário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 502.911.877-9). Alegou, em síntese, que é portador do vírus HIV, esteve afastado pela autarquia, recebendo auxílio-doença até 31/01/2008 (NB 502.911.877-9), que, posteriormente, indeferiu a prorrogação do benefício pleiteado em 02/02/2008, 03/03/2008 e em 23/04/2008, mesmo estando munido de atestados médicos que comprovam a grave doença existente. Sustentou: Frequentemente o autor apresenta os sintomas da doença que lhe acomete relata sentir fraqueza, tontura, vômito e desarranjo intestinal constante. Seu quadro clínico é grave, trata-se de doença infectocontagiosa, agravado também pelo quadro neurológico pelas crises convulsivas conforme atestado médico do Dr. Jucival R. Fernandes com especialidade em clínica médica e infectologista que aponta os CIDS B20.9 e B 58.2 respectivamente (doença pelo HIV resultando em doença infecciosa ou parasitária não especificada e toxoplasmose). Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de restabelecer o benefício do auxílio-doença, por não possuir mais condições de exercer seu labor. É o relatório. 2. Fundamentação. Tenho como verossímeis as alegações do(a) autor(a), o que autoriza a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Com efeito, é ele segurado da Previdência Social, tanto que vinha recebendo o benefício do auxílio-doença desde a data de 12/07/2007 (f. 18). O(a) autor(a) confronta os resultados de perícias levadas a efeito por médico credenciado da autarquia, onde se conclui que está apto(a) a voltar ao trabalho, com atestados médicos emitidos por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. Observo que os documentos dão conta que o autor é portador do vírus HIV desde o ano de 2005 (f. 17). Consta também que apresenta seqüelas de toxoplasmose. As divergências nas conclusões só podem ser dirimidas através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Porém, é sabido que o portador do vírus HIV não dispõe de cura para o seu problema de saúde. O só fato de portar o vírus não é causa de incapacidade laborativa, sendo que esta se apresenta quando a carga viral está alta e dá margem ao surgimento de doenças que se aproveitam da debilidade do sistema imunológico do paciente. Assim, o portador do vírus HIV perde e recupera a capacidade de trabalho, tudo dependendo do seu estado clínico. Ocorre que no caso, segundo os documentos, o autor apresenta crises convulsivas e seqüelas de toxoplasmose. Deste modo, enquanto não ficar comprovado que possui condições de trabalho, entendo que deva ser resguardado pelo benefício do auxílio-doença, inclusive porque isto lhe permite continuar lutando pela sobrevivência. 3. Conclusão. Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença do autor (NB 502.911.877-9), sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele na folha 09. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de 2008, às 13:56 horas. Intime-se. Cite-se. São José do Rio Preto/SP, 29/08/2008.

**2008.61.06.008401-7** - JUDILINA FRANCISCO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS

CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO:1. Relatório.Judilina Francisco de Souza, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito ordinário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. Alegou, em síntese, que é portadora de transtorno esquizofrênico, tipo paranóia (CID F+20.0), de caráter permanente, totalmente dependente de cuidados de terceira pessoa, é interdita e que, diante do problema de sua saúde, sua genitora não exerce atividade laborativa, sendo que seu pai é aposentado, com renda mensal de 01 (um) salário mínimo.Diz que era beneficiária do benefício LOAS 127.382.138-3, mas que foi cancelado em razão da concessão da aposentadoria de seu pai, mas que, devido ao problema de sua saúde, preenche os requisitos legais para a concessão do benefício assistencial.Com a petição inicial, juntou instrumento de procuração, cópias de documentos pessoais, da certidão de interdição e de ofício do INSS comunicando a irregularidade na manutenção de seu benefício por constar renda no grupo familiar superior à permitida em lei.É o relatório.2. Fundamentação.Não verifico a verossimilhança do alegado pela autora, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC).Com efeito, embora a autora seja portadora de doença incapacitante, encontrando-se, inclusive, interdita (folha 15), verifico que o requerimento foi indeferido pela autarquia sob o fundamento de não preenchimento do requisito da hipossuficiência. Não há nos autos prova de miserabilidade, que é presumida para aqueles que recebem menos de do salário mínimo mensalmente, requisito objetivo que já teve sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal.3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de novembro de 2008, às 13h50min. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se.Intimem-se, inclusive o MPF.São José do Rio Preto/SP, 29/08/2008.

**2008.61.06.008521-6** - SERGIO SIDNEI DA SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO:1. Relatório.Sérgio Sidnei da Silva, qualificado na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito sumário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Alegou, em síntese, que é segurado, tendo voltado a contribuir para o sistema em setembro de 2003. Disse que é portador de problemas graves de coluna. Além disso, seu estado piorou quando descobriu que tinha um tumor frontal na cabeça, tendo sido submetido a cirurgia, onde foi tirada a hipófise. Após a cirurgia passou a ter várias complicações de saúde associadas ao tumor. Informou ter recebido o auxílio-doença no período compreendido entre 19/02/2004 e 23/07/2008. Segundo ele, houve recusa por parte dos servidores da autarquia em protocolar novo requerimento de benefício.Juntou instrumento de procuração, declaração de pobreza, cópias de documentos pessoais, atestados médicos, carta de concessão do benefício previdenciário e comunicação de decisão da autarquia.Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de restabelecer o benefício do auxílio-doença.É o relatório.2. Fundamentação.Tenho como verossímeis as alegações do autor, o que autoriza a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC).Com efeito, é ele segurado da Previdência Social, tanto que vinha recebendo o benefício do auxílio-doença desde a data de 19/02/2004 (f. 76/84). O autor confronta o resultado de perícia levada a efeito por médico credenciado da autarquia, onde se conclui que ele está apto a voltar ao trabalho, com atestados médicos emitidos por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. Observo que os documentos dão conta foi diagnosticado que o autor tinha um tumor na região frontal da cabeça. Consta ainda que possui problemas ortopédicos. As divergências nas conclusões só podem ser dirimidas através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Anoto que o autor já possui mais de sessenta anos.Deste modo, entendo prudente restabelecer o benefício ao autor, até que fique comprovado que ele dispõe de plena capacidade laborativa. 3. Conclusão. Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença do autor (NB 502.167.769-8), sob pena de multa diária de R\$ 50,00.Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 13 horas e 55 minutos.Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele na folha 15.Defiro, ainda, a prioridade na tramitação do processo, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se.Intime-se.Cite-se.São José do Rio Preto/SP, 29/08/2008.

**2008.61.06.008597-6** - LUCILIA APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Anote-se. Manifeste-se a autora quanto aos termos de prevenções e cópias de fls.46/76. Intime-se.

**2008.61.06.008599-0** - DALVACI RITA BARCELOS DE ALMEIDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Anote-se. Esclareça a autora a petição inicial de forma clara e precisa, posto que informa ter recebido o benefício previdenciário até 31/03/2006, mas o documento de fl.24 diz ter sido prorrogado até 16/04/2006. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

**2008.61.06.008656-7** - MARIA HELENA ROSAO DATORRE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO

PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo à autora os benéficos da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 6 de outubro de 2008, às 16:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Em audiência decidirei sobre a expedição de carta precatória para a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 10.Int.

**2008.61.06.008662-2** - ELIAS VICENTE DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benéficos da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 6 de outubro de 2008, às 16:40 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

**2008.61.06.008667-1** - MARA LUCIA DE FIGUEIREDO SILVA (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a autora formalizou requerimento administrativo do benefício, que restou cessado, em 30/04/2007 (fl.19). Tendo em vista o transcurso de mais de 1 (um) ano após o indeferimento do requerimento administrativo, necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão da Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por

**2008.61.06.008689-0** - CARMINDA GLORIA DA SILVA (ADV. SP269209 GLEBSON DE MORAIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o transcurso de mais de 1 (um) ano após o indeferimento do requerimento administrativo, necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão da Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela.

**2008.61.06.008702-0** - ROSIMEIRE DA SILVA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benéficos da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 6 de outubro de 2008, às 16:50 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

**2008.61.06.008827-8** - FRANCISCO BASSO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diz o autor ter formulado pedido na esfera administrativa, que restou indeferido, em junho de 2007 (fl.06). Tendo em vista o transcurso de mais de 1 (um) ano após o indeferimento do requerimento administrativo, necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão da Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela.

**2008.61.06.008832-1** - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a prevenção apontada às fls. 75, bem como da cópia da sentença juntada às fls. 78/83. Int.

## **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.06.008620-8 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI - SP**

Para a audiência de inquirição da testemunha indicada às fls. 02, designo o dia 6 de outubro de 2.008, às 16:15 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data designada e intime-se a testemunha arrolada pela requerente; Sr. Lazaro Alonso. Int. e Dilig.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.06.006362-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004158-4) MARA REGINA TEIXEIRA CONFECOES ME E OUTRO (ADV. SP260198 LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA E ADV. SP264287 VANDERLEIA CARDOSO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.006387-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009482-1) MINI MERCADO JARDINS SANTA ADELIA LTDA ME (ADV. SP122854 ADRIANO CEZAR FIGLIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.008647-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007062-2) VITIELLO E VITIELLO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP250456 LEILIANE HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão SEM a suspensão da execução, enquanto não houver garantia da execução. Apresente a embargada impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.06.000765-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707251-9) AUTO POSTO DAVID DE OLIVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL)

Vistos, Manifestem-se às partes, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a composição, conforme a proposta feita em audiência. Int.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**1999.61.06.001380-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE PINTO E OUTRO

Vistos, Ante de apreciar o pedido de fls. 625, junte a exequente planilha atualizada do débito dos executados. Junte, também, cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.06.010072-5** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP190660 GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA) X IVAN BARTOL ROSA

Vistos, Por ora, defiro somente a penhora dos ativos financeiros do executado por meio do BACENJUD. Venham os autos conclusos para efetivar o deferido. Int.

**2007.61.06.008808-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULO TOSHIO OKADO (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da certidão de objeto expedida a pedido da exequente. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2007.61.06.012268-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVA E NADIR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME E OUTROS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 39 do Juízo Deprecado (A carta precatória encontra-se com vista (no juízo Deprecado) a exequente para INDICAR BENS A SEREM PENHORADOS), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.000266-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X MARCOS AURELIO TORTURELO E OUTROS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da exequente. Decorrido o prazo sem a exequente retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.-----

-----CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 74 (DEIXOU DE PROCEDER A INTIMAÇÃO de Marcos Aurélio Torturelo - mudou-se), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.000305-4** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X SHIGUERO UEMURA E OUTRO (ADV. SP033407 DOUGLAS PIFFER SALLUM)

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição dos executados juntadas às fls. 141/152. Int.

**2008.61.06.004158-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARA REGINA TEIXEIRA CONFECÇÕES ME E OUTRO (ADV. SP260198 LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA E ADV. SP264287 VANDERLEIA CARDOSO DE MORAES)

Vistos, Considerando que o valor dos bens da penhora efetuada às fls. 31/32 não são suficiente para garantir a execução, defiro a penhora do bem indicado às fls. 62, porém, somente de 50% (cinquenta) por cento, haja vista que a propriedade do bem é em comum com Luciano Rodrigo Tápparo. Dilig. e Int.

**2008.61.06.008682-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X REINALDO GASPARINI ME E OUTRO

Vistos, Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido ou oferecerem bens a penhora no prazo de 03 (três) dias. Intimem-os para interpirem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens a penhora, efetue-se a penhora de bens de propriedade do executado. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Dilig. e Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.06.007520-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004940-6) FLAVIO ROSA DA SILVA (ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA E ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008648-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004936-4) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008649-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004929-7) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.008650-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004940-6) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.06.003370-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X EVANDRO LUIZ DOS SANTOS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 54(deixou de reintegrar a posse - requerido desocupou o imóvel - citação positiva), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**Expediente N° 1401**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.06.012767-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X WILSON ROBERTO BENINI JUNIOR (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X LUANY CALEGARI BENINI (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X CARLOS APARECIDO BENINI (ADV. SP205458 MARILEI

MATARAZI PENHA) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto pelo autor, Ministério Público Federal, juntado às fls. 1393/1536. Anote-se na capa dos autos. Abra-se se vistas aos requeridos para apresentarem respostas, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e Dilig.

**2008.61.06.002735-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X QUINTILIANO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP040780 ANTONIO BERTON) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.002737-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X NELSON GORAYEB (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.003140-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X PAULO BARROS FURQUIM (ADV. SP011421 EDGAR ANTONIO PITON) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004920-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ANGELO BATISTA MARIN (ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X JOSE ANTONIO MARIN (ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X ANTONIO FERREIRA HENRIQUE (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004927-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X SUELI BERNADETI FLORENTINO ROMERA E OUTRO (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN)

Vistos, Defiro o requerido pelo autor às fls. 854. Expeça-se edital de citação da requerida Sueli Bernardeti Florentino Romera com o prazo de 20 (vinte) dias. Após a expedição, encaminhe o edital ao autor para providenciar sua publicação no último endereço da requerida. Dilig.

**2008.61.06.004931-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE RODRIGUES MARTINEZ (ADV. SP247190 IGOR BILLALBA CARVALHO) X ANTONIO FERREIRA HENRIQUE (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004936-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARIA APARECIDA RENZETTI (ADV. SP074524 ELCIO PADOVEZ) X ANTONIO FERREIRA HENRIQUE (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE

SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004940-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X FLAVIO ROSA DA SILVA (ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA E ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X ANTONIO FERREIRA HENRIQUE (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.004942-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE FAUSTINO BORGES (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X ANTONIO FERREIRA HENRIQUE (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.005073-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE GUARNIERI (ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA E ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X ANTONIO FERREIRA HENRIQUE (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.005078-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ORLANDO MISIAGIA (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X ANTONIO FERREIRA HENRIQUE E OUTRO (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET)

Vistos, Cite-se o requerido Antonio Ferreira Henrique no endereço de fls. 643. Dilig.

**2008.61.06.008724-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE CLAUDIO ALVAREZ X JOAO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP X AES TIETE S/A X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Tópico final da decisão. POSTO ISSO, não concedo a tutela inibitória. Citem-se. Intime-se a UNIÃO, na pessoa de seu procurador, a fim de manifestar eventual interesse em atuar no presente feito (art. 5º, 2º, da Lei n.º 7.347/85). Int. São José do Rio Preto, 29 de agosto de 2008

**2008.61.06.008726-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X BENEDITO VICENTE LOPES X JOAO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP X AES TIETE S/A X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Tópico final da decisão. POSTO ISSO, não concedo a tutela inibitória. Citem-se. Intime-se a UNIÃO, na pessoa de seu procurador, a fim de manifestar eventual interesse em atuar no presente feito (art. 5º, 2º, da Lei n.º 7.347/85). Int. São José do Rio Preto, 29 de agosto de 2008

#### **ACAO CIVIL COLETIVA**

**2006.61.06.003863-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP157102 CASSIANO RICARDO RAMPAZZO E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X SOUSA E GARCIA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA X C E L COMERCIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER LTDA (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI) X PARIS COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTO ACESSORIOS E SERVICOS PARA BINGOS LTDA - EPP (ADV. SP162549 ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. PR034714 LUIS HENRIQUE PINTO LOPES) X SEDE PROMOCOES DE EVENTOS LTDA (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI E ADV. SP084716 EDNEIA ANGELO CHAGAS ROSSELI) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA E ADV. SP142921 RUI MANUEL



RIBEIRO GONCALVES E ADV. SP165544 AILTON SABINO E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI E ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO)

Vistos, A vista do decidido o nos Embargos de Terceiros nº. 2006.61.06.009183-9, 2006.61.06.008695-9 e 2006.61.06.005145-3, onde decidi pela devolução às proprietárias e possuidoras das máquinas eletrônicas programáveis, com exceção das placas eletrônicas e, considerando que eventual recurso de apelação daquelas sentenças será recebido somente no efeito devolutivo, defiro o requerido pela fiel depositária das máquinas apreendidas no Bingo Veneza, e a desonero do encargo de fiel depositária. Intimem-se às proprietárias da MEPS para retirá-las, no prazo de 20 (vinte) dias, da casa da fiel depositária, situada na rua Centenário, nº. 1268, Bairro Sinibaldi na cidade de São José do Rio Preto-SP. Deverá a Srª Sonia Maria Protti de Sousa proprietária do bingo Sousa e Garcia Ltda, que administrava o Bingo Veneza, conforme notícia às fls. 3832, a responsabilidade de entregar a seus respectivos donos as carcaças das máquinas que estão sobre sua guarda. Expeça-se mandado de intimação da Srª Sonia Maria Protti da desoneração de fiel depositária. Intimem-se, também, a American Industria e Comércio Ltda, Jaguaré Esporte Clube e Brasil Games Ltda desta decisão. Dilig.

#### **USUCAPIAO**

**2008.61.06.004016-6** - ELAIDIO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO

Vistos, Verifico pela certidão de fls. 126 que o réu Marcos Rogério da Conceição não foi citado. Assim, expeça-se mandado de citação por carta do requerido no endereço fornecido pelo Oficial de Justiça. Dilig.

#### **MONITORIA**

**2007.61.06.000718-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ZAUPA FRANCA E FREITAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO)

Vistos, Dê-se nova vista a autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.06.004116-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ADRIANA PINTO COSTA E OUTRO

Vistos, Expeça-se mandado de citação da requerida no endereço fornecido às fls. 66. Dilig.

**2007.61.06.004200-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GISLAINE DA SILVA GARDINI E OUTROS (ADV. SP168954 RENAN GOMES SILVA)

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações dos réus de fls. 165. Int.

**2007.61.06.004590-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LILIAN DENIZE CARDOSO ROCHA E OUTRO  
CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 93(CITOU o requerida Aparecida Eliziária Cardoso e DEIXOU de citar Lilizn Denize Cardoso Rocha, no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2007.61.06.004822-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X EMILIANE CAMARGO BRIZOTI (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X ANA MARIA CAMARGO BRIZOTI (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X JOAO BRIZOTI (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA)

1. Relatório.Tratam-se de embargos declaratórios, interpostos pela União, em face da decisão de folha 92, onde determinei a sua inclusão no feito, entendendo ser necessária a sua participação.Alegou e requereu o seguinte (vide folhas 99/101): (...) Em que pese a r. decisão, devem os presentes Embargos de Declaração serem acolhidos, tendo em vista a existência de contradição em seu conteúdo.No quinto parágrafo da fl. 92/vº, Vossa Excelência fundamenta que (...) O caso é de litisconsórcio passivo necessário, pois o Poder Judiciário não pode dizer que financiado deve x para a CEF e que esta deve recompor o Fundo Y (grifo nosso).No parágrafo seguinte, foi determinada a intimação da União para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 dias, hipótese, que só seria possível, se a mesma ingressasse no pólo ativo da demanda.Por fim, determinou ao SEDI que incluísse a União no pólo ativo da ação monitoria.Verifica-se a contradição na r. decisão, diante da impossibilidade de se saber se a mesma determina o ingresso na União na qualidade de autora, ou de ré.Assim, se eventualmente a decisão tinha por fim o ingresso da União no pólo ativo da demanda, cumpre destacar que tal intervenção se daria como litisconsórcio facultativo unitário, facultando, a União, o seu ingresso no feito.(...).Pelo exposto, requer-se a manifestação de Vossa Excelência, com o intuito de esclarecer se a r. decisão determinou o ingresso da União no pólo passivo, ou ativo da demanda.Por fim, caso entenda pela inclusão da União no pólo ativo da demanda, requer seja a mesma intimada, para que no prazo legal, se manifeste acerca de seu interesse ou não no feito (...). É o relatório.2. Fundamentação.O presente recurso foi protocolizado dentro do prazo legal (vide folhas 95 e 99).O manejo dos embargos declaratórios pode se dar com arrimo em uma das situações previstas no

artigo 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. Neste aspecto, tem razão a recorrente. Com efeito, a decisão contém contradição quanto à posição a ser ocupada no processo por parte da União. É sabido que ninguém pode ser obrigado a demandar contra quem não queira. Tormentosa é a questão de se saber o que ocorre quando a parte que necessita da presença de outro litisconsorte, para seguir com o processo, não obtém o seu assentimento na propositura da ação. Há inclusive discussões sobre o verdadeiro pólo que ocuparia o renitente, caso fosse citado para a ação. Porém, o caso não comporta muitas discussões. Evidentemente, a União, se chamada ao feito, deveria ser para atuar no pólo ativo, ao lado da CEF, pois é, em tese, credora do requerido/embarcante. Ocorre que a determinação foi apressada, pois a União não foi ouvida antes, para dizer se tem ou não interesse a ser perseguido na ação. 3. Decisão. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, por serem tempestivos e, no mérito, acolho-os, para o fim de revogar a determinação de folha 92. Dê-se vista à União, por dez dias, para que a mesma diga se tem interesse na presente ação. Após, venham conclusos para designação de audiência de tentativa de conciliação, conforme requerido pela CEF. Intimem-se. São José do Rio Preto, 05 de setembro de 2008.

**2008.61.06.000097-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIANA CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072152 OSMAR CARDIN)

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela requerida às fls. 140. Int.

**2008.61.06.000888-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLO JOSE CORRAL OLIVEIRA E OUTRO

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 87/90. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 73, em favor do perito, Dr. Vitor Giacomini Flosi. Int.

**2008.61.06.001056-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDA BIDOIA AQUINO E OUTROS

Vistos, Recebo os embargos monitorio interposto pela requerida Fernanda Bidóia Aquino. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo a requerida/embarcante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Int.

**2008.61.06.001498-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS CEZALAR LTDA E OUTROS (ADV. SP105086 DOUGLAS JOSE GIANOTI)

Vistos, Intime-se, novamente, a autora para manifestar sobre a certidão da Oficiala de Justiça de fls. 162, que noticia o falecimento de Manoel Navarro de Freitas. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.03.99.024141-3** - ANTONIETA NESPOLI SIMENSATO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, Oficie-se a Subsecretaria dos Feitos da Presidência respondendo o solicitado. Encaminhe junto com o ofício as cópias 283/285, 287/288, 294, 302/303, 315 e 412. Dilig.

**2000.61.06.013399-6** - MATHILDES LUCIANO DA SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido da autora, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.06.006822-8** - JOSE CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para o(a) autor(a) do desarquivamento do presente feito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação os autos serão remetidos novamente ao arquivo. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

**2004.61.06.010493-0** - MAGNORIA DE FREITAS LOPES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA E ADV. SP149313 LUIZ FERNANDO BARIZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Promova a autora o recolhimento da taxa de desarquivamento no importe de R\$ 8,00 (oito) reais, haja vista que é a 2ª vez que os autos são retirados do arquivo pela mesma pessoa. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem o recolhimento, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.06.004933-8** - CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP149313 LUIZ FERNANDO BARIZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe de Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Cláudio Pereira e executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. CITE-SE o Instituto-réu, na pessoa de seu Procurador Regional, para embargar a presente execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil Int.

**2006.61.06.006796-5** - NOEMIA CUSTODIO MACHADO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, comprove a implantação do benefício para a autora. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe de Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Noemia Custódio Machado e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.000401-7** - LUIZA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro a suspensão do feito até dia 30/10/2008, conforme requerido pela autora às fls. 180. Int.

**2007.61.06.002889-7** - ANDRE ITSUO YANO NOBUMOTO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido do autor, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.06.006714-3** - CECI ARLETE PEREIRA ANGELO (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

**2007.61.06.008645-9** - ENEDINA BORGES DE MATOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Levinio Quintana Junior, nomeado às fls. 120, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

**2007.61.06.009547-3** - CLOTILDE DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.06.009551-5** - HELIO ALBERTO TEDESCHI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Levinio Quintana Junior, nomeado às fls. 108, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em

R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

**2007.61.06.010999-0** - ORLINDA SANCHES ANTONIO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe de Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Alzira Simões Alves e executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Cite-se o INSS, como determinado no terceiro parágrafo da sentença de fls. 221. Int.

**2007.61.06.011250-1** - IZAIAS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 71/75, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.001309-6** - OTOGAMIZIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 113/120, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.003604-7** - MAIKEL MARCELO BUSQUETTI SILVA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 65/69, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.004965-0** - ALZIRA SIMOES ALVES (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe de Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Alzira Simões Alves e executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Cite-se o INSS, como determinado no terceiro parágrafo da sentença de fls. 221. Int.

**2008.61.06.004966-2** - SEBASTIAO MANCIR DOS SANTOS (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe de Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Sebastião Mancir dos Santos e executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Remetam-se os autos ao SEDI para atualizar e acrescentar juros de mora ao valor de R\$ 4.415,77 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos), apurados em 16/07/2008. Após, expeça-se o ofício requisitório. Int.

**2008.61.06.005376-8** - MARIA JOANA SILVA DINIZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência do ofício do Juízo Deprecado (Primeiro Oficial Judicial da Comarca de José Bonifácio-SP) que informa a data da audiência da inquirição de testemunhas. Comunico a Vossa Excelência que foi designado o dia 29 de setembro de 2008, às 13:45 horas A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.006473-0** - BELANIZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários da assistente social, Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, nomeada às fls. 18 verso, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int. e Dilig.

**2008.61.06.008913-1** - MARTA LINA DA SILVA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: I. Relatório. Marta Lina da Silva Souza, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito sumário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Alegou, em síntese, que conta com quarenta anos de idade e sempre exerceu atividades laborativas, principalmente como trabalhadora rural, conforme registros em CTPS, cujas atividades estenderam-se até meados de fevereiro de 2008, devido a vários problemas de saúde, sendo eles:

diabetes melitus, dispnéia taquicardia, taquipnéia, insulinoaterapia, espessamento pericárdico, hipotiroidismo grave (CID I 10- E10), epilepsia e lombalgia, ocorridas em razão dos esforços e tratamentos a que vem sendo submetida. Disse que fez pedido administrativo de Amparo Assistencial, sendo-lhe indeferido o pedido. Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de obtenção do benefício de aposentadoria por invalidez, eis que não possui condições de exercer seu labor rural. É o relatório. 2. Fundamentação. Não vislumbro a presença da verossimilhança nas alegações da autora, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Neste aspecto, observo que a autora confronta o resultado de perícia levada a efeito por médico credenciado da autarquia, onde se conclui, ainda que em pedido de assistência social, pela inexistência de incapacidade para o trabalho e para sua vida independente, com atestados médicos emitidos por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. As divergências nas conclusões só podem ser dirimidas através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Até que isso ocorra, prevalece a constatação do médico da autarquia, em razão de militar em favor dela a presunção de legalidade, isso até que seja vencida por prova inequívoca em sentido contrário. Ressalto que não existem nos autos outros elementos a autorizar a desqualificação do trabalho realizado pelo perito do INSS. 3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Designo o dia 05 de novembro de 2008, às 13h55min para audiência de tentativa de conciliação. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela à folha 18. Remetam-se os autos ao SEDI para o fim de retificar o nome da autora, devendo constar MARTA LINA DA SILVA SOUZA (f. 21). Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.06.009037-6 - NAILDA DA CRUZ DE CAMPOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ele. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o esgotamento ou exaurimento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Intime-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2006.61.06.005589-6 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X ROBERTO MARIANO DE AGUIAR - ME**

Vistos, Requeira o Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, o que mais de direito, haja vista ter sido negativo o leilão do bem penhorado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.06.009042-0 - JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASÍLIA - DF**

Vistos, Verifico na cópia da decisão de fl. 29, que o MMº Juízo Federal Deprecante, ao determinar a expedição da carta precatória para a realização da prova pericial na Comarca, Subseção ou Seção Judiciária onde detivesse competente jurisdição na localidade do ato a ser praticado, consignou que assim procedia com o objetivo de dar maior celeridade processual e reduzir os custos da perícia, tais como deslocamento aéreo e/ou terrestre do perito, hospedagem etc. Sendo assim, em razão da precaução do magistrado, aliado ao caráter itinerante das cartas precatórias, encaminhe-se a presente ao Juízo de Direito da Comarca de Tanabi-SP, pois além de conter em sua jurisdição o Município de Cosmorama-SP, se localiza bem mais próximo de sua sede (24,1 km - consulta site [www.maps.google.com.br](http://www.maps.google.com.br)), se comparado com a distância em relação a São José do Rio Preto-SP (63,3 km - consulta site [www.maps.google.com.br](http://www.maps.google.com.br)). Dilig. São José do Rio Preto, 9 de setembro de 2008

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.06.009321-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004963-3) TRIVELATO E TRIVELATO CATANDUVA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP173262 JOSE EDUARDO RABAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS)**

Vistos, Defiro a dilação do prazo 30 (trinta) requerido pela embargada às fls. 38 para juntar os extratos bancários. Int.

**2007.61.06.010693-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008553-4) CARDOSO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP040570 BENEDITO ADALBERTO VALENTE E ADV. SP221170 DANIELA CRISTINA DELDUQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)**

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) embargante(s) para manifestar sobre os EXTRATOS bancários juntados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2008.61.06.001806-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011027-9) AUTO ELETRICA MENDONCA E VERNI LTDA E OUTROS (ADV. SP159129 LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) embargante(s) para manifestar sobre os EXTRATOS bancários juntados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0700887-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA JALES ME E OUTROS (ADV. SP252314B REGIS IRINEO FORTI)

Vistos, Requeira a exequente o que mais de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**96.0701567-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SOUBHIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, requerido pela exequente às fls. 174 para localizar bens dos executados. Int.

**2004.61.06.007057-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA DOS SANT E PROCURAD GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA) X ALBERTO CESAR DE CAIRES (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO)

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o bloqueio de ativos financeiros do executado (fls. 126/127). Int.

**2006.61.06.005769-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP207886 RODRIGO CARLOS LUZIA) X APARECIDO GILBERTO DADONA

Vistos, Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 112. Int.

**2006.61.06.008268-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALERIA RAYES E OUTRO (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI)

Vistos, Oficie-se ao Juízo Deprecado, esclarecendo que o imóvel a ser penhorado é o de matrícula 7089 do CRI local. Dilig.

**2006.61.06.009519-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X STORINO & SANTAGUITA LTDA E OUTROS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADO juntado de fls. 85 (... Comunico Vossa Excelência que foi efetivada a citação da requerida, em 06/08/2008, às 06/08/2008, e o processo aguarda depósito da diligência de oficial de justiça, bem como indicação de bens à penhora), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2006.61.06.010704-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MADEVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO

Vistos, Verifico que o endereço do executado fornecido pela exequente às fls. 174, é o mesmo em que o Sr. Oficial de Justiça não o encontrou (fls. 145). Assim, forneça a exequente o atual endereço do executado, sob pena da intimação das datas da praça da parte ideal do imóvel penhorado ser feita por edital. Prazo: 10 (dez) dias. Informado o atual endereço, cumpra-se o determinado às fls. 175. Int.

**2007.61.06.004134-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO MARCELO DEL FITO E OUTRO

Vistos, Defiro a expedição de certidão do objeto e pé, após o recolhimento das custas. Certifique a Secretaria a não interposição de embargos à execução. Após a comprovação da averbação da penhora na matrícula do imóvel, apreciarei a expedição de carta precatória para realização da praça do imóvel penhorado. Int.

**2007.61.06.004826-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X EDSON LUIZ GARCIA

Vistos, Requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que mais de direito. Int.

**2007.61.06.005380-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MADEVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO

Defiro a expedição de edital para citação dos executados com prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 132. Expedido o edital, intime a exequente para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias, e providenciar sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias. Dilig. e Int.

**2007.61.06.009116-9** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X VERA LUCIA STACKFLETH

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 38/39 (citou - não penhorou bens), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**2007.61.06.011108-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SALLES COML/ RIO PRETO LTDA ME E OUTRO

Vistos, Indefiro, por ora, o pedido da exequente de fls. 71, pois a penhora ainda não foi formalizada, o bem ainda não foi alvo de apreensão judicial, não estando vinculado ao processo executivo. Por força do art. 1267 e seguintes do CC, a transferência da propriedade de veículo automotor se dá com a tradição, não sendo necessária à transferência do DETRAN e, o juiz não pode, por consequência, impedir a respectiva alienação. Junte a exequente, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada da propriedade do veículo indicado para penhora. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela exequente às fls. 71, para localização do novo endereço do executado. Int.

**2007.61.06.011319-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X JULIO CESAR ANDRE

Vistos, Defiro a penhora dos ativos financeiros do executado pelo sistema BACENJUD, conforme requerido às fls. 55.

Venham os autos conclusos para efetivar o deferido. Int.-----

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o bloqueio de ativos financeiros do executado Julio Cesar Andre, fls. 62/63. Int.

**2007.61.06.012735-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X JONAS ALVES SANCHES (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X DORIS MARA BIANCHINE SANCHES E OUTRO (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA E ADV. SP121886 PAULINA MARCONDES GOULART DA SILVA)

Vistos, Junte a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado. Após, conclusos. Int.

**2008.61.06.005615-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X COML/ TAJARA COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA E OUTRO

Vistos, Expeça-se novo mandado de citação do executado no endereço fornecido pela exequente. Dilig.

**2008.61.06.005962-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X VITA COSMETICOS VOTUPORANGA ME E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela exequente às fls. 44. Int.

**2008.61.06.008923-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MATHIFE COM/ DE PRODUTOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA E OUTROS

Vistos, Tratando-se de execução de título extrajudicial, cujo documento comprobatório de crédito está juntado aos autos na forma original, não há que se falar em prevenção, portando, afasto a apresentada às fls. 37/38. Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido ou oferecerem bens a penhora no prazo de 03 (três) dias.

Intimem-os para interporem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens a penhora, efetue-se a penhora de bens de propriedade do executado. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Dilig. e Intimem-se.

**2008.61.06.008924-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA HELENA ZANATA SCARPIM ME E OUTRO

Vistos, Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido ou oferecerem bens a penhora no prazo de 03 (três) dias. Intimem-os para interporem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens a penhora, efetue-se a penhora de bens de propriedade do executado. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Dilig. e Intimem-se.

**2008.61.06.008927-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AMANDA CRISTINE MORETI ME E OUTRO

Vistos, Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido ou oferecerem bens a penhora no prazo de

03 (três) dias. Intimem-os para interpirem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens a penhora, efetue-se a penhora de bens de propriedade do executado. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Dilig. e Intime-se.

**2008.61.06.008965-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO DE SOUZA RAMOS ME E OUTRO**

Vistos, Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido ou oferecerem bens a penhora no prazo de 03 (três) dias. Intimem-os para interpirem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens a penhora, efetue-se a penhora de bens de propriedade do executado. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Dilig. e Intime-se.

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.06.007626-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002735-6) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007627-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004920-0) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007628-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004931-5) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007629-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004941-8) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007630-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004942-0) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007631-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.005073-1) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007632-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.005078-0) AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN E ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.06.008407-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004888-8) REGINALDO PAULA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)**

VISTOS, Num confronto do alegado pelos autores e os documentos juntados pela CEF (v. fls. 64/65 e 68/87), não verifico a presença do pressuposto do fumus boni iuris, pois tenho adotado o entendimento jurisprudencial de ser constitucional a execução hipotecária realizada de forma extrajudicial, com base no Decreto-lei n.º 70/66, ou, em outras



palavras, haver compatibilidade deste diploma legal com a Constituição Federal, mormente diante da confissão da autora de estar inadimplente com suas obrigações, conforme ementas abaixo transcritas: EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de ....(RE n.º 223.075/DF, rel. Min. Ilmar Galvão, V.U., DJ 6/11/98, pág. 22) RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR, SUSTAÇÃO DE LEILÃO EM EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. I - A confessada inadimplência do requerente autoriza o procedimento descrito no art. 31 e seguintes do Decreto-Lei n. 70/66, cuja inconstitucionalidade tem sido afastada pelo judiciário. II - Medida cautelar indeferida. (MC n.º 288/DF, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 25/3/96, pág. 8559. E, além do mais, observo que a ré iniciou a execução extrajudicial e notificou os autores antes da propositura da consignatória proposta por eles (v. fls. 69/87). Ausente um dos pressupostos autorizadores, indefiro a concessão da liminar. Manifestem-se os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 68/87, juntados pela ré. Intime-se. São José do Rio Preto, 8 de setembro de 2008

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.06.001163-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUCIANO INOCENCIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO)

Vistos, Vista à CEF. (petição do requerido que junta guia de depósito no montante de R\$ 2300,00 (dois mil e trezentos reais), referente a acordo). Int.

**2008.61.06.005383-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X JEAN CARLOS DOS SANTOS BASILIO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS)

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 03 de novembro de 2008, às 18:00 horas, determinando o comparecimento das partes. Int.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.06.008022-0** - APARECIDO INACIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Esclareça a advogada subscritora da petição inicial a legitimidade de Aparecido Inácio de Souza, considerando a documentação juntada e a inexistência de procuração por ele outorgada. Int.

#### **Expediente N° 1405**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.06.013813-2** - AILTON ANTONIO SANTIAGO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0702375-5** - DIVINA BORGES DA ASSUNCAO E OUTRO (ADV. SP101599 SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE E ADV. SP218093 JOSÉ ROBERTO BAREA FALCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo em vista que foi deferido a dilação de prazo por 30 (trinta) dias e até agora não houve manifestação por parte do exequente, manifeste-se este no prazo de 10 (dez) dias, apresentando planilha cálculos ou concordando com os cálculos/créditos apresentados pela CEF. Decorrido o prazo sem a manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.

**97.0700498-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710492-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL E SOCIAL - STAR (ADV. SP228043 FRANCIANE LUCHI CALDEIRA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da apresentação dos depósitos referentes ao acordo realizado entre as partes. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**97.0704278-8** - JOAO FERMINO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Aguarde-se, por mais 10 (dez) dias a manifestação do interessado. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

**2002.61.06.004972-6** - AUGUSTA DOS SANTOS BETIOL (ADV. SP109299 RITA HELENA SERVIDONI E ADV. SP143109 CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2003.61.06.011148-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE

Vistos, Tendo em vista a não aceitação dos bens nomeados para penhora por parte do exequente, expeça-se carta precatória à Comarca de Novo Horizonte-SP, para que seja intimado o executado da desobrigação de depositário dos bens indicados à fl 152. Apresente o exequente planilha atualizada do débito. Int.

**2003.61.06.011515-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E PROCURAD FERNANDA CREPALDI BRANDAO E PROCURAD FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X SALLES PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA ME E OUTRO

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que a publicação do dia 09 de setembro de 2008, foi publicado equivocadamente. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.005694-7** - LEDA MERIGHE RAMOS E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Face a não retirada dos Alvarás de Levantamento 96/2008, 97/2008 e 98/2008 dentro do prazo da sua validade, determino o cancelamento dos mesmos, arquivando-os em pasta própria. Expeçam-se novos Alvarás de Levantamento.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**93.0702306-9** - APARECIDO PEDRO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Cumpra a procuradora dos exequentes o último parágrafo do despacho de fl.269, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.03.99.081081-6** - SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO (ADV. SP059914 SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO E ADV. SP126571 CELIO FURLAN PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

**2002.61.06.000569-3** - IRMA ANA LOPES POZZARI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

**2004.61.06.000406-5** - NEIDE LEAL HERNANDES (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

**2004.61.06.006642-3** - ANTONIO APARECIDO MARCURA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

**2005.61.06.005016-0** - JOAO DA SILVA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

**2005.61.06.005635-5** - NEIDE CASTANHEIRO CHIARELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

**2006.61.06.002608-2** - VALTER DE CASTRO (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2008.61.06.009051-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006798-2) NARCIZA CAVENAGHI RODRIGUES (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.06.006593-5** - VERA MARCIA BORIM (ADV. SP154955 ALEXANDRE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida,

instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

**2007.61.06.002883-6** - JOSE MAURO SOARES E OUTROS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I).

**2007.61.06.005666-2** - ALINE CHIMELLO FERREIRA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.005670-4** - GIOVANA CHIMELLO FERREIRA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(o) exequente/credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito da Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3923**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.06.004344-4** - MARIA DE FATIMA CARVALHO (ADV. SP221235 KARINA CALIXTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 117/120 - 02/10/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 117/120 - 02/10/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida.Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS.Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título.Intime-se a autora para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, inclusive quanto à grafia do nome, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes:Decisão: TUTELAPrazo de Cumprimento: 30 (trinta) diasAutora: MARIA DE FATIMA CARVALHOBenefício: AUXÍLIO-DOENÇARMI: A SER CALCULADA PELO INSSDIB: 02.10.2007CPF: 080.807.248-06P.R.I.C.

**2007.61.06.001289-0** - DEBORA REGINA DE PAIVA (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA E ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.001941-0** - MARIA BAPTISTA GUIMARAES DE SOUZA (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.002519-7** - CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP031435 LIMIRIO URIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.003570-1** - LUZIA VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.003651-1** - JOSE MAXIMO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.003663-8** - APARECIDA DONIZETI SANTOS ESTOFOLETI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.003666-3** - LUZINETE LINS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.003669-9 - SALVADOR APARECIDO DUTRA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.086483-7, com cópia desta sentença. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.005009-0 - ARLETE DE CARVALHO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.005256-5 - VANILDA CARRIL ARNAL (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 101/104 - 29/03/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5% a.m., desde a data laudo pericial (fls. 101/104 - 29/03/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: VANILDA CARRIL ARNAL Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: a ser calculada pelo INSS DIB: 29.03.2008 CPF: 787.002.568-20 P.R.I.C.

**2007.61.06.005755-1 - CARLOS EDUARDO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.006922-0 - ISAURA BERNARDES VOLPE (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Desapensem-se os feitos. P.R.I.C.

**2007.61.06.007025-7 - ADILSON AYRES NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Dispositivo. Posto isso, julgo: a) extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, com relação ao autor Paulo Dias Andreato, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do artigo 20, 4º, do CPC, devidamente corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, devidos à requerida. b) julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de: b-1) condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor Adilson Ayres Nascimento a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989 (conta 00024571-1), considerando o IPC de 42,72%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b-2) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base das respectivas contas-poupança, em fevereiro de 1989, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor Adilson Ayres Nascimento, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor Adilson Ayres Nascimento, condene a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.007039-7 - JOSE TORETE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.007193-6 - JULES RIMET BARBOSA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.008178-4 - CRISTINA HELENA SOLER FRAGOSO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.008686-1 - EDNA APARECIDA GONZAGA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n. 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.010155-2 - JOSE ADVINCULA JOAZEIRO (ADV. SP054567 ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2007.61.06.010908-3 - ZILMAR OLIVEIRA SILVA (ADV. SP149109 EDILSON CESAR DE NADAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a Certidão de fl. 62, declaro deserto o recurso de apelação interposto pela autora. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 39/41, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.61.06.012451-5 - JOSE GUEDES DE CASTRO (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS E ADV. SP252367 LARISSA APARECIDA BORTOLUCCI ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do último laudo pericial (fls. 173/176 - 10/05/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5% a.m., desde a data laudo pericial (fls. 173/176 - 10/05/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: JOSE GUEDES DE CASTRO Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: a ser calculada pelo INSS DIB: 10.05.2008 CPF: 974.920.358-53 P.R.I.C.

**2007.61.06.012737-1 - LUZIA THEREZA DE FREITAS MINARI (ADV. SP242924 SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar à autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989 (conta 00269469.9), considerando o IPC de 42,72%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base das respectivas contas-poupança, em fevereiro de 1989, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para a autora, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior à autora, condene a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região, incidindo os seguintes expurgos: 42,72% (janeiro/1989) e 84,35% (abril/1990). Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.



**2008.61.06.003066-5** - HASSAN HASSAN GHARIB (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.004674-0** - LUIZ CESAR BREDA (ADV. SP153926 OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 33: Indefiro o requerido pelo autor, nos termos do Provimento Geral Unificado nº 64/2005, haja vista que os documentos que instruíram a inicial não são originais. Urge acrescer que, em caso de propositura de nova ação judicial, o novo feito não poderá ser despachado antes de comprovado o pagamento das custas e despesas processuais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2008.61.06.006569-2** - WESTERN BARRETOS MODAS ME E OUTROS (ADV. SP190663 HANAÍ SIMONE THOMÉ SCAMARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Analisando o que consta dos autos, cumpre observar que a pretensão, obstar a inclusão do nome dos autores junto ao SERASA e ao SPC, não se enquadra na hipótese de antecipação de tutela pretendida - revisão contratual c/c repetição de indébito. Trata-se, isto sim, de providência de natureza cautelar, que passo a apreciar, nos termos do artigo 273, parágrafo 7º, do CPC. No caso dos autos, pelo menos em cognição inicial, verifico que não estão presentes os pressupostos autorizadores da concessão da medida pleiteada, uma vez que, pelos documentos carreados ao processo, até o momento, não se pode afirmar que houve a aplicação de índices e cláusulas não avençadas entre as partes e nem tampouco a alegada capitalização de juros. Posto isso, indefiro o pedido cautelar formulado, sem prejuízo de posterior reapreciação. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Observo que os autores, instruíram a inicial com perícia contábil (fls. 37/44), que apurou eventual saldo credor na importância de R\$ 55.734,79. Assim sendo, promovam no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do CPC e adequação do valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da ação, de acordo com o disposto nos artigos 258 e seguintes do CPC, complementando, se o caso, o recolhimento das custas processuais. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.007902-2** - APARECIDA AMORIM BARBOSA (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Ainda, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, apresente declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e da Resolução nº 440 de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Observo que a requerente é casada, sendo que seu cônjuge também assinou o contrato de financiamento inserto às fls. 23/39. Assim sendo, providencie a inclusão de José Bento Barbosa no pólo ativo da ação, no prazo acima estipulado e sob as penalidades já descritas. No tocante à antecipação de tutela, consistente em impedir que a requerida pratique atos de execução extrajudicial, desde já resta indeferido. Pela natureza da avença celebrada, a requerente já deveria concluir que o inadimplemento da obrigação acarretaria a constrição do imóvel, fato este que, a princípio afasta o requisito da aparência do bom direito. Ademais, em sede de cognição inicial, constato que os documentos carreados ao feito são insuficientes, por ora, para corroborar as alegações da autora. Por fim, convém ressaltar, que a autora valeu-se do contrato (princípio pacta sunt servanda), para financiamento do imóvel, pleiteando agora, revisão do contrato, justamente quando incumbe a ela cumprir sua parte no contrato. Portanto, o caso não comporta a antecipação dos efeitos da tutela em razão de não transparecer nos autos a verossimilhança das alegações do autor. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.010118-7** - MARIA CLEMENTINA SANTANA BRANCO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

## **Expediente Nº 3935**

### **MONITORIA**

**2007.61.06.004415-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARCO ANTONIO GALIANO JUNIOR

Fl. 90: Aguarde-se a realização da audiência designada, sem prejuízo das providências a serem tomadas, pela Caixa Econômica Federal, junto ao Juízo deprecado. Intime-se.

**2008.61.06.000443-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA CECILIA ZUANAZI RIBEIRO DE ALMEIDA  
Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 17:50 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo a(s) requerida(s) por carta, com aviso de recebimento-MP.

**2008.61.06.004426-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ANA PAULA SARTE E OUTROS (ADV. SP111981 FABIO ANDRADE RIBEIRO)

Fls. 64/66 e 67/75: Aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.

**2008.61.06.004435-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARCELO DUARTE E OUTROS

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, posta em prática nesta Vara Federal, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, notadamente em relação aos processos envolvendo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, caso dos autos, defiro o requerido pela CEF e designo audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2008, às 17:55 horas. Em havendo necessidade, proceda a Secretaria à busca do endereço atualizado da parte através dos sistemas INFOSEG, BACENJUD, PLENUS e CNIS, visando a sua intimação da audiência designada. Intimem-se, sendo o(s) requerido(s) por carta, com aviso de recebimento-MP, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.06.009021-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.008239-2) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP165858E SILVIA CASSIA DE PAIVA) X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI (ADV. SP198574 ROBERTO INOÉ E ADV. SP134266 MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO)

Recebo a exceção, suspendendo o mandado de segurança, nos termos do artigo 306 do Código de Processo Civil. Abra-se vista ao excepto, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como ao Ministério Público Federal, pelo mesmo prazo. Após, venham conclusos. Intimem-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.0703858-4** - ANTONIO CARLOS FELTRIN JUNIOR REPRESENTADO POR LAIDE DOS SANTOS FELTRIN (ADV. SP010289 JORGE KHAUAM) X PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para que distribua a Ação Cautelar nº 98.03.078794-2, em apenso, por dependência a estes autos, bem como para que cadastre a impetrada como entidade. Encaminhem-se cópias de fls. 267/273 e 277 à autoridade impetrada. Proceda a Secretara à busca do número do CPF do impetrante no CNIS e ao seu cadastramento na rotina processual pertinente (MVAB). Após, nada sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas de praxe, mantendo-se o apensamento. Intimem-se.

**2008.61.06.003666-7** - BERTOLO AGROPASTORIL LTDA (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO E ADV. SP139702B HAMILTON CESAR LEAL DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 165: Constatada a ausência da folha 100 destes autos, determino seja encartada certidão em seu lugar, esclarecendo o ocorrido. Ainda, dê-se ciência à impetrante para que traga aos autos cópia da referida folha, caso a tenha. Sem prejuízo, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.007831-5** - JOSE REI DA SILVA (ADV. SP109262 ANA PAULA DOS SANTOS PRISCO) X PREFEITO

#### MUNICIPAL DE JOSE BONIFACIO

Fls. 336: Inicialmente, verifico que os documentos de fls. 338/341 não são cópias autenticadas de outros anteriormente juntados aos autos. Determino a manutenção dos documentos juntados por cópias e não autenticados, com a força probatória compatível. A segurança, se só ao final concedida, não será inócua, razão pela qual será apreciada quando da sentença. Posto isso, expeça-se o necessário à notificação do impetrado, a fim de que apresente as informações no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **2008.61.06.008710-9 - SIMETRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP248096 EDUARDO GOMES DE QUEIROZ E ADV. SP227531 VINICIUS OLEGARIO VIANNA) X CHEFE SECAO CONTROLE ACOMP TRIBUT SACAT RECEITA FED S J RIO PRETO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a petição de fls. 51/52 como aditamento à inicial. Certifique-se quanto ao recolhimento das custas. Após, remetam-se os autos ao SEDI para anotações quanto ao valor da causa. Ante a alegação do impetrante de que os documentos de fls. 36/43 foram obtidos junto ao site da receita Federal, determino a manutenção nos autos, podendo ser impugnado pela parte contrária na forma da lei. A segurança, se só ao final concedida, não será inócua, razão pela qual será apreciada quando da sentença. Posto isso, notifique-se o impetrado, a fim de que apresente as informações no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **2008.61.06.008847-3 - ADRIANO JERONIMO EVANGELISTA (ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a petição de fl. 27 como aditamento à inicial. Certifique-se quanto ao recolhimento das custas. Após, remetam-se os autos ao SEDI para anotações quanto ao valor da causa. A segurança, se só ao final concedida, não será inócua, razão pela qual será apreciada quando da sentença. Posto isso, notifique-se o impetrado, para que apresente as informações no prazo legal, bem como para que junte cópias autenticadas das peças extraídas do procedimento administrativo nº 10811.000264/2008-38, que instruem a contrafé, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei 1.533/51. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

#### **2008.61.06.008938-6 - PEDRO ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº 2008.61.06.008936-2, haja vista que as contas-poupança são diversas, bem como não há prevenção com o processo de nº 2008.61.06.008264-1, eis que neste se pleiteia exibição de extratos de período distinto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista ao requerente. Tendo em vista o disposto na Lei 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. O pedido liminar, se o caso, será apreciado oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

#### **2007.61.06.011057-7 - ELIANA RENATA DA SILVA BERTOLUCCI (ADV. SP118788 CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR E ADV. SP107877 ARNALDO JOSE DE SANTANA FILHO) X UNIAO FEDERAL**

Fl. 109: Indefiro a realização da perícia médica, haja vista que na própria Carteira Nacional de Habilitação da requerente (fl. 12) consta a observação de que o veículo a ser dirigido por esta deve ser adaptado ou automático. Decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 3938**

#### **CARTA PRECATORIA**

#### **2008.61.06.007742-6 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTROS (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP**

Designo o dia 25 de novembro de 2008, às 16:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) JULIO CESAR FERREIRA SILVA, arrolada(s) pela acusação. Expeça-se o necessário. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 3939**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.021934-1** - GERSON CARTAPATTI E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 14:50 horas.

**2005.61.06.001418-0** - ALEXANDRO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 13:40 horas.

**2005.61.06.011186-0** - MARIA ALVES FARIA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 13:40 horas.

**2006.61.06.002520-0** - AURENTINO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 13:40 horas.

**2006.61.06.003687-7** - GERSON INACIO DO CARMO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 14:35 horas.

**2006.61.06.004241-5** - OSVALDIR BERNARDO PINTO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 14:30 horas.

**2006.61.06.005487-9** - JOSE SIMPLICIO NETO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 14:25 horas.

**2006.61.06.006164-1** - CAMILO DE VIRGILIO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 14:10 horas.

**2006.61.06.006309-1** - PEDRO PAULO RICARDO BRAGA (ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP140958 EDSON PALHARES E ADV. SP206293 CARLOS EDUARDO ITTAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 14:20 horas.

**2006.61.06.009622-9** - CARLOS CESAR DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a fixação de honorários advocatícios na sentença de fls. 96/104, designo audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 14:45 horas. Intimem-se os patronos das partes.

**2007.61.06.003565-8** - CLEUDEMAR RAIMUNDO LUIZ - INCAPAZ (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 14:15 horas.

**2007.61.06.007706-9** - ETELVINA TITOTO PERES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 03 de outubro de 2008, às 14:05 horas. Intimem-se os patronos das partes.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.06.008757-3** - ANTONIO MOREIRA LOPES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 13:50 horas.

**2001.61.06.002430-0** - OLYMPIA LUCIANA GASPAR (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 14:00 horas.

**2002.03.99.031665-3** - MARIA DO ROSARIO PEGO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 13:50 horas.

**2004.61.06.004645-0** - JOAQUIM FERREIRA SERAFIM (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 13:55 horas.

**2005.61.06.003935-7** - DORIVAL JOSE AVELINO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 13:55 horas.

**2005.61.06.009740-0** - SEBASTIAO FRUTUOZO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de outubro de 2008, às 14:40 horas.

#### **Expediente N° 3940**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.024904-5** - CLESIO RODRIGUES DAMASCENO (ADV. SP163448 JOSÉ CARLOS XAVIER E ADV. SP114849 ELAINE APARECIDA CHIMURE THEODORO E ADV. SP111768 VALMIR APARECIDO JACOMASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Abra-se vista às partes da decisão de fls. 636/637. Ciência ao MPF. Após, cumpra-se a determinação de fl. 588, remetendo os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.06.008103-0** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tendo em vista a natureza da atividade exercida pelo autor (sem fins lucrativos), defiro, excepcionalmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Considerando-se a experiência bem sucedida desta Vara na designação de audiências de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, bem como o fato de haver audiência designada envolvendo questão semelhante contra a Caixa Econômica Federal, designo audiência de conciliação para o dia 16 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Intime(m)-se as partes, e, se o caso, a CEF/EMGEA serão citadas na audiência já designada. Cumpra-se.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso**  
**Juiz Federal**  
**Rivaldo Vicente Lino**  
**Diretor de Secretaria**

## Expediente Nº 1175

### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**94.0703849-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700270-5) RIO PRETO REFRIGERANTES S/A (ADV. SP101036 ROMEU SACCANI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Remetam-se estes autos ao SEDI para as devidas anotações, tendo em vista o recebimento do presente feito do TRF. Traslade-se cópia de fls. 188, 207/212, 235/238, 241 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 94.0700270-5. Após, desaparesem-se estes autos da Execução Fiscal nº 94.0700270-5. Ciência às partes da descida dos autos. Diga a Embargante se há interesse no cumprimento da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito. No silêncio arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação. Intimem-se.

**2000.61.06.010671-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.006822-7) JOSE LIBERATO FERREIRA CABOCLO (ADV. SP119458 GUALTER JOAO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Não recebo o recurso de fls. 114/118, eis que a decisão recorrida não se enquadra naquelas previstas no art. 513 do CPC, cuja recurso cabível seria o de apelação. Tampouco há que falar no princípio da fungibilidade recursal, ante o manifesto equivoco do recorrente. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2006.61.06.003195-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011065-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA. (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)

Traslade-se cópia do acórdão de fls. 92/101 e 104 destes autos para o feito nº 2005.61.06.011065-9. Ciência às partes da descida dos autos. Diga o Embargado se há interesse na execução do julgado (verba honorária sucumbencial), juntando desde logo demonstrativo de atualização do débito. No silêncio arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intimem-se.

**2006.61.06.006203-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.011323-8) CACULA COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões e ciência da sentença de fls. 158/161. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da aludida sentença e desta decisão para a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

**2006.61.06.008380-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011453-3) B R COMERCIO DE PECAS DIESEL DE RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Junte-se. Manifestem-se os Embargantes em réplica no prazo de dez dias. Intimem-se

**2007.61.06.008651-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.011323-8) LUIZ CESAR CURTOLO DE SOUZA (ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação do Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença e desta decisão para a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

**2007.61.06.009669-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001248-7) DI JACINTHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exequente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

**2008.61.06.000207-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001047-4) S G COMERCIO DE LATICINIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Tendo em vista a decisão de fl. 125 dos autos da execução fiscal apensa, suspendo o andamento do presente feito até a efetivação da penhora determinada naqueles autos. Se negativa a diligência já determinada naqueles autos, registrem-se estes autos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.003896-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000885-4) AGG EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP242017B SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Junte-se. Manifeste-se a Embargante em réplica no prazo de dez dias. Intime-se.

**2008.61.06.003897-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001872-0) AGG EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP242017B SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Manifeste-se a embargante, em réplica, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2008.61.06.005011-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007577-2) KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Junte-se. Manifeste-se a Embargante em réplica no prazo de dez dias. Intime-se.

**2008.61.06.005737-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005166-4) THERMO CAR COM/ DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Junte-se. Manifeste-se a Embargante em réplica no prazo de dez dias. Intime-se.

**2008.61.06.005966-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.010353-1) ESPOLIO DE CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Junte-se. Manifeste-se o Embargante em réplica no prazo de dez dias . Intime-se.

**2008.61.06.007712-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010442-1) FUNES DORIA CIA/ LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exequente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Outromais, na esteira de entendimento Jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, sendo que a Embargante não é entidade pia, beneficente ou filantrópica. Intime-se o Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.06.005965-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.010353-1) VERA LUCIA BELUZI PEREIRA E OUTRO (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES E ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Junte-se. Desnecessária réplica, eis que não arquivadas preliminares, nem suscitado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do alegado direito da embargada . Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2008.61.06.007220-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.010145-2) ODEMIR SEGARRA (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Indefiro o pleito de assistência judiciária gratuita, ante a ausência da declaração de hipossuficiência. Providencie o Embargante, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, juntando procuração outorgando

poderes ad judicium ao advogado subscritor da petição inicial.0,15 No mesmo prazo acima, comprove o Embargante o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei n.º 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

#### **CAUTELAR FISCAL**

**2003.61.06.012800-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X ANTONIO DOJAS (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA E ADV. SP195497 ANDERSON MENEZES SOUSA) Concedo, excepcionalmente, prazo de dez dias, ao Apelante para comprovação do recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos (mencionado no Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005 à guisa de despesa processual) e das custas processuais, sob pena de deserção. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1103**

#### **ACAO PENAL**

**98.0404647-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PEDRO MARIANO (ADV. SP056609 NEYA JERONYMA SANTOS GUEDES RAMOS) X ROSANGELA DE FATIMA PENELUPPI MARIANO E OUTRO (ADV. SP089463 EDUARDO ROBERTO SANTIAGO) X EDSON MEDEIROS (ADV. SP133024 ANDREA FRANCOMANO BEVILACQUA) X JOSE ROBERTO GARCIA ABIATTI (ADV. SP159303 FERNANDO TOBIAS FROTA FARIA E ADV. SP193360 ERICH LEANDRO BIMBATI MARQUES) Postulando pelo regular prosseguimento do feito, intimem-se a defesa para os termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2007.61.03.009608-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X JOSE NILSON COSTA (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK)

Recebo a apelação de folhas 474/476 em seu efeito suspensivo, vista ao MPF para as contra razões. Após, cumpridas as determinações contidas na parte final da sentença de fls. 453/462, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações pertinentes.

**Expediente Nº 1116**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0406833-6** - NEUSA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067116 YARA CRISTINA DIXON MOREIRA GODOY E ADV. SP101700 JURACY MOURA CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Em face da informação da interposição de Embargos à Execução, propostos tempestivamente, autuados sob nº 2008.61.03.006335-8 suspendo o andamento desta ação, até final julgamento daqueles.

**2006.61.03.005287-0** - WALTER LUIZ CUNHA DE OLIVEIRA (ADV. SP170908 CARLA MARCIA PERUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos em decisão de antecipação dos efeitos da tutela. Cuida-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva a concessão de benefício de amparo assistencial, tendo em vista ser o autor portador de deficiência mental, enfermidade essa que o incapacita para o exercício de atividade cotidiana e laborativa. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação da incapacidade que o impossibilita de exercer qualquer atividade laborativa, bem como afirma não ter condições de prover o próprio sustento. A fim de se apurar o alegado foi designada realização de prova pericial e estudo social do caso. A apreciação do pedido antecipatório foi postergada para após a vinda dos respectivos laudos. Devidamente citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido. Encartados o laudo pericial, fls. 31/33 e Estudo Social fls. 41/49. É o sucinto relatório. Fundamento e decidido. Com a nova redação do artigo 273 do Código de Processo Civil, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. O exame pericial médico, fls. 31/33, levado a efeito nos presentes autos, conclui pela incapacidade de forma permanente do autor nestes termos: HISTÓRICO: O autor do processo, 29 anos, solteiro,



representado por sua genitora, referindo que o mesmo é portador de retardamento mental, com dificuldade na fala e desorientado, vem solicitar benefício de amparo assistencial ao deficiente, por não apresentar condições de exercer atividade laborativa. **DIAGNÓSTICO** Retardo mental moderado, CID: F 71.0. **CONCLUSÃO PERICIAL** Após exame clínico do autor, conclui a perícia que o mesmo é portador de Retardo Mental moderado, conferindo-lhe incapacidade total e permanente para exercer atividade laborativa. As respostas da Assistente Social aos quesitos formulados pelo Juízo atestam a pertinência da pretensão deduzida. Destaca a Sr<sup>a</sup> Assistente Social que o autor não tem a garantia dos mínimos sociais necessários para sua sobrevivência, não sendo possível ao autor uma vida digna. Assevera que, com a atual renda familiar mensal, não é possível ao autor ter assegurados os direitos de cidadania, sequer de garantir as necessidades essenciais. No que refere à condição de miserabilidade do autor e sua família, a Sr<sup>a</sup> Assistente Social destacou que a família possui renda mensal per capita é superior a do salário mínimo. Todavia, assinala que tal valor é insuficiente à sobrevivência com qualidade e não garante os mínimos sociais. Em sua conclusão, a Assistente Social nomeada nos autos foi suficientemente clara ao informar que o Autor atende aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um salário mínimo mensal. De fato, a precariedade de condição de vida da família do autor não lhe permite meios dignos de subsistência, o que impõe a procedência do pedido. Com efeito, o laudo pericial aliado ao estudo social informou ao Juízo acerca da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações do autor, bem como da necessidade do provimento pretendido, haja vista que se evidencia de forma categórica que sua incapacidade é total e permanente. Assim sendo, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a imediata implantação e respectivo pagamento do benefício de amparo assistencial ao deficiente **WALTER LUIZ CUNHA DE OLUVEIRA**, (RG nº 30.956.737-3 - SSP/SP e CPF nº 230.897.718-37), representado por sua mãe Dilza Cunha Ribeiro de Oliveira, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91. Arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado. Oficie-se à Diretoria do Foro para o respectivo pagamento. Tendo em vista que o autor é portador de deficiência mental, abra-se vista dos autos ao r. do Ministério Público Federal. Intimem-se as partes para manifestação sobre o estudo social anexado às fls. 41/49, e o INSS, com urgência, para implantação imediata do benefício. Registre-se.

**2007.61.03.008614-7 - JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)**

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: I - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos. II - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. III - Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). IV - Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.009962-2 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)**

Observo que os presentes autos vieram redistribuídos da E. Justiça Estadual, cujos atos processuais realizado acolá foram ratificados. Assim, desnecessária a nova citação como ocorreu equivocadamente pelo mandado de fl. 189/190. Providencie a Secretaria nova expedição correta, comunicando a CEF sobre a decisão de fl. 183 por mandado de intimação. Recebo o recurso de agravo retido interposto pelo réu às fls. 192/193, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora em contra-minuta no prazo legal.

**2008.61.03.003056-0 - ANTONIO RUBENS SILVA (ADV. SP268315 PEDRO DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)**

J. Considerando que o autor esteve em gozo de auxílio doença cessado em 09/04/2008, entendo presentes os requisitos de carência, qualidade de segurado. Diante da perícia de fl. 58/62, que atesta incapacidade temporária, defiro a antecipação da tutela, para o fim de determinar que o INSS implante o benefício de auxílio doença ao autor com DIP nesta data. Faço isto dado ao caráter alimentar do benefício. Oficie-se ao INSS com urgência para cumprimento. Int.

**2008.61.03.004647-6 - NOE ANTONIO MACIEL (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** Pelas cópias de fls. 16/18 e 22/31, verifica-se que os pedidos efetuados nos autos nº 2004.61.84.198423-8 e

97.0405361-4, são distintos daquele efetuado nestes autos, pelo que fica afastada a possibilidade de prevenção. Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. Em razão da parte autora já estar em gozo do benefício que lhe garante a subsistência, não verifico a presença de fundado receio de dano irreparável, necessário ao deferimento da tutela pretendida. Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Pelas cópias de fls. 16/18 e 22/31, verifica-se que os pedidos efetuados nos autos nº 2004.61.84.198423-8 e 97.0405361-4, são distintos daquele efetuado nestes autos, pelo que fica afastada a possibilidade de prevenção. Cite-se e Intimem-se. P.R.

**2008.61.03.005475-8** - GILBERTO ITIRO KOSAKA (ADV. SP217478 CLAUDIO BERGAMINI MITSUICHI E ADV. SP239384 MARCIO CALHEIROS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. Em razão da necessidade de dilação probatória para conhecimento da situação de fato alegada pela parte autora, não verifico a presença de verossimilhança necessária ao deferimento da antecipação de tutela pretendida. Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se e Intimem-se. P.R.

**2008.61.03.005597-0** - JEIDZON GUIMARAES PALACIO ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado por JEIDZON GUIMARÃES PALACIO ALMEIDA e SUELLEN PIRES PALACIO ALMEIDA, objetivando seja concedida autorização para que as prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário que celebraram com a CEF sejam depositadas em Juízo ou pagas diretamente à ré, no valor que entendem correto, bem como para que seja a ré compelida a se abster de promover a inscrição de seus nomes em cadastros de inadimplentes, assim como de promover execução extrajudicial ou judicial. Com a inicial vieram documentos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Por sua vez, diante da inadimplência da parte autora, não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, sob o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistem *fumus boni iuris* e *periculum in mora* a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência. 2. Agravo desprovido. TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA: 11/4/2005 PÁGINA: 148 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não

apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário *fumus boni iuris*, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76)Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se a ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.03.005735-8 - FERNANDA APARECIDA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos em decisão. Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado por FERNANDA APARECIDA COSTA DÁVILA e ANDRÉ TEIXEIRA DÁVILA, objetivando seja concedida autorização para que as prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário que celebraram com a CEF sejam depositadas em Juízo ou pagas diretamente à ré, no valor que entendem correto, bem como para que seja a ré compelida a se abster de promover a inscrição de seus nomes em cadastros de inadimplentes, assim como de promover execução extrajudicial ou judicial. Com a inicial vieram documentos.É o relato do necessário. Fundamento e decido.A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. Por sua vez, se constatada a inadimplência da parte autora, não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder.Quanto ao pedido para que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel, não pode ter guarida. O E. STF já pacificou o entendimento de que o DL nº 70/66 é compatível com a Constituição Federal. Neste sentido, os seguintes julgados:PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC, SERASA E CADIN. PRESTAÇÕES EM ATRASO. INCORPORAÇÃO AO SALDO DEVEDOR. PRESTAÇÕES VINCENDAS. VALOR INFERIOR AO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESSUPOSTOS.

INEXISTÊNCIA.1. Inexistem *fumus boni iuris* e *periculum in mora* a ensejar liminar para suspender procedimentos de execução extrajudicial, autorizar depósito de valor inferior ao exigido para o pagamento de prestações vincendas, bem como para excluir ou impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, diante do longo estado moratório do mutuário, além de que a pretendida incorporação das prestações em atraso ao saldo devedor implica concessão de moradia graciosa, verdadeiro prêmio à inadimplência.2. Agravo desprovido.TRF 3ª Região - Sexta Turma - Ag 200401000464166 Data da decisão: 16/3/2005 DJU DATA:11/4/2005 PÁGINA: 148Relator DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO.1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66.2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário *fumus boni iuris*, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76)Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se a ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.03.005923-9 - EDSON RICARDO SILVA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO E ADV. SP136655E ELISABETE APARECIDA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24/09/2008, às 09h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005923-9

**2008.61.03.005972-0 - MARIA MARGARETE SILVA CIPRIANO (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida cautelar incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. Em razão da necessidade de dilação probatória para conhecimento da situação de fato alegada pela parte autora, não verifico a presença de verossimilhança necessária ao deferimento da antecipação de tutela pretendida. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se e Intimem-se. P.R.

**2008.61.03.006094-1 - MARIA DANTAS DO NASCIMENTO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos em decisão. Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que

permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Pelo que se vê dos documentos, a autora, nascida em 26/05/1945, completou 60 anos de idade em 2005. Nesta data, segundo o artigo 142 da Lei nº 8213/91, deverá cumprir a carência de 144 meses de contribuição. A regra do artigo 142 da Lei nº 8213/91 é aplicável à autora porquanto de exercer atividade laborativa com registro em carteira de trabalho entre 01/06/1978 a 30/07/1980 e 15/06/1982 a 09/08/82. Antes, por tanto, da edição da Lei nº 8213/91 (fls. 22) Assim sendo, certo que a autora possuía recolhimentos entre 01/09/1995 a 31/07/2007, num total de 135 contribuições ( fls.16), mais 29 contribuições referentes ao período anotado em CTPS (fls.22), verifico verossimilhança na tese. Dado o caráter alimentar do benefício, presente também o perigo de dano irreparável, de modo que DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, a fim de determinar que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade em nome da autora, em no máximo 30 (trinta) dias após intimado a tanto. Defiro para a requerente os benefícios da Justiça Gratuita e os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/03. Anotem-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela sua autenticidade. Após o cumprimento da determinação supra, cite-se e intime-se. P.R.

**2008.61.03.006287-1** - HELIO BATISTA LEITE (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Consoante a inicial, busca a parte autora o reconhecimento de direito à contagem de períodos de tempo de serviço. Em razão da necessidade de dilação probatória para reconhecimento da situação de fato alegada pela parte autora, não verifico a presença de verossimilhança necessária ao deferimento da antecipação de tutela pretendida. Diante disso, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intime-se. P.R.

**2008.61.03.006367-0** - CARMEN LUCIA FRUGERI LECA BACARO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
[...] Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, e concedo a antecipação de tutela para que o INSS implante o benefício de pensão por morte em favor de CARMEM LUCIA FRUGERI LEÇA BACARO (instituidor: Armando Bacaro) - NB 147.382.211-1, no prazo de 15 dias a partir da intimação para tanto. Fixo a data de início de pagamento do benefício na data desta decisão. Oficie-se ao INSS para cumprimento da liminar concedida. Na mesma oportunidade, requirite-se cópia do procedimento administrativo de concessão do benefício 147.382.211-1. Cite-se o INSS. Int.

**2008.61.03.006381-4** - CLAUDIA DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
[...] Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, e concedo a antecipação de tutela para que o INSS implante o benefício de pensão por morte em favor de ZENON DE ANDRADE OLIVEIRA DABKIWICZ e CLÁUDIA DE PAULA OLIVEIRA (instituidor: Zenon Chaves de Andrade Dabkiwicz) - NB 147.201.292-2, no prazo de 15 dias a partir da intimação para tanto. Fixo a data de início de pagamento do benefício na data desta decisão. Oficie-se ao INSS para cumprimento da liminar concedida. Na mesma oportunidade, requirite-se cópia do procedimento administrativo de concessão do benefício 147.201.292-2. Cite-se o INSS. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.03.006335-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406833-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATHALIA STIVALLE GOMES) X NEUSA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067116 YARA CRISTINA DIXON MOREIRA GODOY E ADV. SP101700 JURACY MOURA CAVALCANTE)  
Recebo os presentes Embargos à Execução. Manifeste-se o embargado no prazo legal.

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**MM. Juíza Federal**

**Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

**Diretor de Secretaria**

**Bela. Suzana Vicente da Mota**

**Expediente Nº 2550**

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.61.03.009423-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3)  
ANDROMEDA ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA EPP (ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEO DE CARVALHO MARQUES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA)  
Tendo em vista a juntada da decisão proferida no processo 2006.61.03.006801-3 dando conta do perdimento das máquinas apreendidas naquele feito, determino o arquivamento destes autos, uma vez que o objeto desta lide exauriu-se

com a mencionada determinação. Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Intime-se a parte requerente. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.03.009520-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3) XV DE NOVEMBRO COMERCIO E LOCAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA BINGOS LTDA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a juntada da decisão proferida no processo 2006.61.03.006801-3 dando conta do perdimento das máquinas apreendidas naquele feito, determino o arquivamento destes autos, uma vez que o objeto desta lide exauriu-se com a mencionada determinação. Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Intime-se a parte requerente. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.03.000017-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3) LIGA VALEPARAIBANA DE CICLISMO (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA)

Tendo em vista a juntada da decisão proferida no processo 2006.61.03.006801-3 dando conta do perdimento das máquinas apreendidas naquele feito, determino o arquivamento destes autos, uma vez que o objeto desta lide exauriu-se com a mencionada determinação. Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Intime-se a parte requerente. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.03.000018-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3) VALE CENTER ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA)

Tendo em vista a juntada da decisão proferida no processo 2006.61.03.006801-3 dando conta do perdimento das máquinas apreendidas naquele feito, determino o arquivamento destes autos, uma vez que o objeto desta lide exauriu-se com a mencionada determinação. Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Intime-se a parte requerente. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.03.000019-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3) SHOCK MACHINE LTDA (ADV. SP107438 EDEVAL RODRIGUES MONTEIRO E ADV. SP209499 FLÁVIA DE SOUZA LIMA E ADV. SP160672 TAMARA LOURENÇO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA)

Tendo em vista a juntada da decisão proferida no processo 2006.61.03.006801-3 dando conta do perdimento das máquinas apreendidas naquele feito, determino o arquivamento destes autos, uma vez que o objeto desta lide exauriu-se com a mencionada determinação. Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Intime-se a parte requerente. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.03.000430-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3) JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA)

Tendo em vista a juntada da decisão proferida no processo 2006.61.03.006801-3 dando conta do perdimento das máquinas apreendidas naquele feito, determino o arquivamento destes autos, uma vez que o objeto desta lide exauriu-se com a mencionada determinação. Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Intime-se a parte requerente. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.03.000583-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3) INTEC INDUSTRIA DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP199880A ITAYGUARA NAIFF GUIMARÃES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a juntada da decisão proferida no processo 2006.61.03.006801-3 dando conta do perdimento das máquinas apreendidas naquele feito, determino o arquivamento destes autos, uma vez que o objeto desta lide exauriu-se com a mencionada determinação. Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Intime-se a parte requerente. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Int.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.03.003528-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X MIXING, QUIMICA, IND. E COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP206982 PAULO JOSÉ CARVALHO NUNES)

Fl. 374: Intimem-se os representantes da empresa MIXING QUÍMICA IND. E COM. IMP. EXP. LTDA, por intermédio de seu advogado, Dr. Paulo José Carvalho Nunes, OAB/SP 206982, a fim de que manifestem acerca da cota ministerial de fl. 374. Com a resposta, abra-se nova vista ao r. do Ministério Público Federal. Int.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.03.003291-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X JOSINALDO DE LIMA BESERRA (ADV. RJ071808 ELENILDE DA SILVA LEAO BEZERRA) X ALEXANDRE CARLOS DE FREITAS SURGEK E OUTROS (ADV. RJ071808 ELENILDE DA SILVA LEAO BEZERRA) X PAULO DE OLIVEIRA

I - Ante a juntada das folhas de antecedentes do co-réu Paulo de Oliveira (fls. 371/374), diga o r. do Ministério Público Federal acerca da possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. II - Fl. 389: Reitere-se com urgência. III - Encaminhe-se cópia do ofício de fls. 402/406 ao Instituto de Identificação Felix Pacheco, requisitando as folhas de antecedentes em nome de José Tairone Andrade de Almeida. IV - Fls. 421/458: Dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal acerca dos interrogatórios dos réus Josinaldo de Lima Beserra e Ivanir Oliveira de França. V - Providencie a advogada constituída pelos réus Josinaldo de Lima Beserra e Ivanir Oliveira de França, Dra. Elenilde da Silva Leão Bezerra, OAB/RJ 71808, a regularização de sua representação processual, bem como apresente defesa prévia em favor do co-réu Ivanir Oliveira de França, no prazo legal. VI - Fls. 460/480 e 482/511: Diga o r. do Ministério Público Federal. VII - Fl. 513: Atenda-se com presteza. VIII - Fl. 525: Considerando que a advogada subscritora das petições de fls. 515/524, Dra. Elenilde da Silva Leão Bezerra, OAB/RJ 71.808, não apresentou os respectivos originais no prazo estabelecido no 1º do art. 113 do Provimento COGE 64/2005, determino o desentranhamento das referidas petições, arquivando-se em pasta própria da secretaria para posterior retirada da sobredita advogada. IX - Ciência ao r. do Ministério Público Federal. X - Int.

**2004.61.03.000716-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X MESSIAS DE ALENCAR SILVERIO (ADV. SP117063 DUVAL MACRINA)

Uma vez interrogado o réu e apresentada a defesa prévia, fls. 471 e 495/498, designo o dia 09 de outubro de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha Henrique Carretoni, arrolada pela acusação, observando-se os endereços mencionados pelo ilustre Parquet Federal. Ciência. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2005.61.03.005786-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X AFONSO WAGNER TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP140812 SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA) X JOAO APARECIDO DAS NEVES (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES)

Fl. 400: Requistem-se folhas de antecedentes criminais dos acusados. Ciência. Int.

**2006.61.03.003551-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X BENEDITO BENTO FILHO (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA)

Uma vez interrogado o réu e apresentada a defesa prévia (fls. 226), e considerando que não foram arroladas testemunhas de acusação, designo o dia 23 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Ciência. Intimem-se. Fl. 228: Atenda-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2006.61.03.003747-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X SILVESTRE DOMANSKI (ADV. PR013083 NELSON BELTZAC JUNIOR) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP169792 MARCOS ROBERTO VELOZO)

I - Uma vez que já foram interrogados os réus e apresentadas as defesas prévias, deprequem-se para uma das egrégias Varas Criminais da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, a colheita do depoimento das testemunhas Letyenne Callegari (fl. 280) e Robson Junior de Godoi (fl. 284), e para uma das egrégias Varas Criminais da Comarca de Santa Branca, a colheita do depoimento das testemunhas Joaquim Vitor Ribeiro (fl. 33) e Agenor Martins de Souza (fl. 122), arroladas pela acusação. II - Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja procedida a inclusão no sistema informatizado de dados, dos dados do advogado constituído para a defesa do co-réu Silvestre Domanski, Dr. Nelson Beltzac, OAB/PR 13.083, consoante procuração de fl. 680. III - Ante a determinação constante no item II supra, e tendo em vista o disposto na resolução nº 295, de 04 de outubro de 2007, que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, indefiro o requerimento formulado pelo advogado subscritor da petição de fls. 664/707, Dr. Nelson Beltzac, OAB/PR 13.083, apenas no tocante a sua intimação via correio ou via fac-símile, devendo o mesmo acompanhar as publicações efetivadas no Diário Eletrônico da 3ª Região. IV - Esclareça o advogado subscritor da petição de fls. 664/707, Dr. Nelson Beltzac, OAB/PR 13.083, o requerimento de nomeação de perito para informar o valor de mercado dos veículos, uma vez que os anos de fabricação e modelo mencionados pelo referido patrono, divergem dos respectivos anos dos veículos mencionados na denúncia. V - Ciência ao Ministério Público Federal. VI - Int.

**2007.61.03.009801-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ANTONIO CELSO GARCIA (ADV. SP188358 JOSÉ EDUARDO MOREIRA DE MORAES) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

Uma vez interrogados os réus e apresentadas as defesas prévias (fls. 295 e 297/298), e considerando que não foram

arroladas testemunhas de acusação, designo o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Ciência. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3265**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.03.002404-3** - FERNANDO RODRIGUES VIANNA (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc..Fls. 109: Converto o julgamento em diligência. A planilha anexada aos autos (fls. 45), embora discrimine os valores relativos ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, não individualiza os valores correspondentes às únicas verbas objeto deste feito (o abono pecuniário de férias). A rubrica IRRF diz respeito aos valores pagos a título de férias, adicional férias, 1/3 férias, abono pecuniário, adicional abono pecuniário e 1/3 abono pecuniário. Nesses termos, ao não cumprir com exatidão o que restou determinado às fls. 28, 32 e 38, o autor assume o ônus processual de não comprovar a ocorrência de um pagamento indevido, que é pressuposto para a procedência do pedido de repetição do indébito. De toda forma, é caso de reconsiderar essas decisões para determinar a expedição de ofício ao empregador, nos termos requeridos às fls. 43. Examinado em separado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Fls.

110/115: ...Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre o abono pecuniário de férias (as férias vendidas). Oficie-se à empregadora do autor para que se abstenha de reter e recolher tais valores, até posterior deliberação deste Juízo ou determinação superior em sentido diverso, assim como para que apresente a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de retenção e recolhimento do IRPF discutido nestes autos, no período de março de 2002 até a propositura da ação (abril de 2008). Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.005341-9** - WALTER BARCELAR DE AZEVEDO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 84: Defiro.

**Expediente Nº 3266**

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.03.005599-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003881-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P. AMARAL FILHO) X ANTONIO CARLOS ALVES NOGUEIRA (ADV. SP039620 HELCIAS NOGUEIRA PARANAGUA) X JUAREZ ESPINHARA DA SILVA (ADV. SP039620 HELCIAS NOGUEIRA PARANAGUA)

Despacho de fl. 256, 2ª parte: Manifeste a defesa em alegações finais, no prazo legal.

**2002.61.03.003710-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003703-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO EDUARDO DANIEL (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X FRANCISCO ASSIS DE FONTES (ADV. SP108875 LOURENCO BELASQUES GOMES)  
Vistos, etc. 1) Fl. 363: 1a) Proceda-se à consulta ao CNIS; 1b) Oficie-se ao egrégio TRE-SP, às empresas de telefonia móvel CLARO, TIM e VIVO, bem como à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, conforme requerido. Tendo em vista a pesquisa INFOSEG de fls. 318/330, deixo de determinar a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil; 1c) Informe a Secretaria acerca do andamento da carta precatória de fl. 338. 2) Fl. 366: Dê-se ciência às partes. 3) Fls. 367: Muito embora intimado pessoalmente, o Dr. LOURENÇO BELASQUES GOMES - OAB/SP 108875, defensor constituído pelo réu FRANCISCO ASSIS DE FONTES não manifestou-se para esclarecer se permanece no patrocínio da defesa do réu em questão. Em consequência, a fim de evitar eventual nulidade, nomeio a Dra. CRISTINA PETRICELLI FEBBA - OAB/SP 218875 - defensora dativa para o mencionado réu. Intime-se-a pessoalmente. 4) Vindo para os autos as informações ora solicitadas, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. 5) Int.

### **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Expediente Nº 457**



## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.040007-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402669-7) UNIMED DE SJCAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP212272 JULIANA PENEDA HASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C. P. CASTELLANOS)

Ante o depósito de sucumbência à fl. 488 requeira a embargada o que de direito. Em sendo requerido conversão em renda por Darf, informe o código de receita pertinente.

**95.040008-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402672-7) UNIMED DE SJCAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP212272 JULIANA PENEDA HASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MOURA S. BORGES)

Ante o depósito de sucumbência à fl. 682 requeira a embargada o que de direito. Em sendo requerido conversão em renda por Darf, informe o código de receita pertinente.

**2008.61.03.005593-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0400217-5) JOSE CARLOS DE SOUZA BUENO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de:I) Atribuir valor correto à causa;II) regularizar a representação processual, mediante juntada de instrumento de procuração;III) comprovar documentalmente sua condição de hipossuficiência para apreciação do pedido de Justiça Gratuita;IV) juntar cópia da Certidão de Dívida Ativa;V) Complementar a garantia do Juízo.

## **EXECUCAO FISCAL**

**95.0402305-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X TECNASA ELETRONICA PROFISSIONAL S/A (ADV. SP102385 FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA E ADV. SP098903 ELIZABETH DE SIQUEIRA)

Consoante artigo 1º da Portaria número 49 do Ministério da Fazenda, de 01/04/2004, não mais serão inscritos em Dívida Ativa da União débitos de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00. Portanto, deixo de determinar a inscrição das custas judiciais em Dívida Ativa, para que se faça remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

**95.0402818-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IVANI GENILDE BACCARO OLIVEIRA

Fls. 41/42. Comprove o exequente, o exaurimento das diligências noticiadas.No silêncio, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**95.0403728-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO) X SCIVEL S C INTEGRADA VALEPARAIBANA DE ENSINO LTDA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

Depreque-se a intimação da penhora e nomeação de depositário, na pessoa do representante legal da executada, no endereço de fl. 03.Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**96.0404611-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA S/C LTDA (ADV. SP146409 GUILHERME DE SOUZA LUCA E ADV. SP233810 SAMUEL PEREIRA TAVARES E ADV. SP184121 JULIANA ALVAREZ COLPAERT) X CLINICA SAO JOSE SOCIEDADE CIVIL LTDA

Ante a aceitação da exequente, proceda-se à substituição do bem penhorado, pelo imóvel nomeado às fls. 349/351.Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**96.0404639-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X PANASONIC DO BRASIL LIMITADA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X MASA AKI INUI

Cumpra-se a determinação de fl. 107, independentemente de nova ciência.

**97.0404496-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES) X SCIVEL S C INTEGRADA VALEPARAIBANA DE ENSINO LTDA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X GREGORIO KRIKORIAN E OUTRO

Cumpra-se a determinação de fl. 172, intimando-se o depositário e administrador para que deposite o percentual de faturamento penhorado, a contar de setembro de 2006, no prazo de quarenta e oito horas.Na inércia, tornem conclusos, para decretação de prisão civil.

**98.0406413-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X MANOEL RODRIGUES FILHO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do exequente, rearquivem-se, com as cautelas legais.

**1999.61.03.000781-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN) X INSTITUTO EDUCACIONAL IGUATEMY S/C LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X ROSA ARQUER THOME E OUTRO  
Fls. 135/139- Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que a exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos.

**1999.61.03.001140-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X IRMAOS MIKHAIL SAMED LTDA (ADV. SP109778 JOSE APARECIDO FERRAZ BARBOSA)  
Inicialmente, regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de consolidação de seu contrato social e eventuais alterações, sob pena de desentranhamento. Após a regularização, tornem conclusos, para apreciação do pedido de fl. 120. Na inércia da executada, desentranhe-se a fl. 120, para devolução ao signatário, por via postal e, após, abra-se vista à exequente.

**1999.61.03.002184-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X AGROMONICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA (ADV. SP050489 CARLOS AUGUSTO PEREIRA LIMA E ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA E ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA) X AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A E OUTRO (ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA E ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA)  
Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses requerido pela exequente e já deferido em face do parcelamento. Decorrido este prazo, abra-se vista à exequente para manifestação.

**1999.61.03.004882-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. SP271847 SIMONE MARIA GOMES MENDES E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO  
Ante a certidão supra, aguarde-se o ofício-resposta da Justiça do Trabalho, na execução fiscal nº 2003.61.03.004033-6, do qual deverá ser trasladada cópia para este processo. Requeira a exequente o que de direito.

**2000.61.03.001123-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X VIACAO REAL LTDA (ADV. SP229003 ARTHUR MAURICIO SOLIVA SORIA E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X EDISON SOARES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO)  
Ante a certidão supra, aguarde-se o ofício-resposta da Justiça do Trabalho, na execução fiscal nº 2003.61.03.004033-6, do qual deverá ser trasladada cópia para este processo. Fls. 359/362 e 366. Manifeste-se a exequente.

**2000.61.03.003090-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SUELI FARIA ME  
Ante a inércia do exequente, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2000.61.03.004159-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALUMIVALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS  
Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso da execução pelo prazo requerido pela exequente. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

**2000.61.03.007721-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X COMERCIAL SAO JOSE DE TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)  
Providencie o executado o recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 539,69 (quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), junto à Caixa Econômica Federal, através de guia DARF, sob o código 5762, no prazo de cinco dias.

**2001.61.03.002799-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X METINJO METALIZACAO INDUSTRIAL JOSEENSE LTDA (ADV. SP222197 ROGERIO CAPOBIANCO OLIVEIRA E ADV. SP213932 LUIZ FERNANDO CHERUBINI) X IVAN DE MORAES SANTOS J.  
Vista ao Exequente, com urgência.

**2001.61.03.003315-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X RC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LIMITADA X ROSVERES CELESTINO

Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso do processo pelo prazo de um ano. Dê-se ciência ao exequente. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, ordeno o arquivamento dos autos por sobrestamento, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80. Não se dará baixa na distribuição.

**2001.61.03.003715-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP176429 PRISCILA CAVALIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ante a manifestação de fls. 77/78, proceda-se à conversão dos depósitos de fls. 57 e 55 para as contas indicadas pelo exequente, bem como a conversão do depósito de fl. 56 em custas processuais, mediante DARF, sob o código 5762. Efetuada a conversão, dê-se vista à exequente.

**2001.61.03.005612-8** - CONSELHO REG. DE SERVICO SOCIAL-CRESS 9A. REGIAO (ADV. SP064990 EDSON COVO E ADV. SP141393 EDSON COVO JUNIOR E ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X REGINA MARIA PEREIRA

Ante a inércia do exequente, ao Contador Judicial para atualização do valor do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 31.

**2002.61.03.000009-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BEL-BAVARIA ENGENHARIA LTDA X ROBERTO SCHROLL

Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso da execução pelo prazo requerido pela exequente. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

**2002.61.03.000681-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCOLA INFANTIL ANJINHO DOURADO S/C LTDA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2002.61.03.001467-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X HOTEL URUPEMA S/A (ADV. SP134587 RICARDO ALVES BENTO E ADV. SP103347B PAULO SERGIO SILVA LOPES)

Fls. 277/280. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o art 185-A do CTN prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis, o que não ocorre in casu, onde há penhora de bem suficiente à garantia do débito. Manifeste-se a exequente acerca de designação de novos leilões.

**2002.61.03.001949-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X VIACAO REAL LTDA (ADV. SP229003 ARTHUR MAURICIO SOLIVA SORIA E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. SP271847 SIMONE MARIA GOMES MENDES)

Ante a certidão supra, aguarde-se o ofício-resposta da Justiça do Trabalho, na execução fiscal nº 2003.61.03.004033-6, do qual deverá ser trasladada cópia para este processo. Fls. 313/316 e 320/327. Manifeste-se a exequente.

**2002.61.03.002645-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Tendo em vista que decorrido o prazo do parcelamento administrativo, manifeste-se o exequente acerca de eventual quitação do débito, informando, inclusive o valor total pago.

**2002.61.03.005764-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X AUTO POSTO FEZU LTDA

Fls. 63/64- Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos.

**2002.61.03.005838-5** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL-CRESS-9a. REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SIMONE NASCIMENTO DE TOLEDO

Fls. 59/60- Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Inicialmente, diligencie a exequente,

comprovando, a busca de bens imóveis urbanos.

**2003.61.03.001455-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X SEGSYSTEM EMPRESA DE SEGURANCA COMPUTADORIZAD (ADV. SP105783 JULIO APARECIDO COSTA ROCHA) X EDSON TADEU DE MATOS X MAURILIO FERNANDO BELO DE OLIVEIRA - ESPOLIO

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2003.61.03.003946-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DATATREND CURSOS E SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP089988 REGINA APARECIDA LARANJEIRA BAUMANN) X LUIS ANTONIO NAMURA POBLACION E OUTRO

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2003.61.03.009455-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JANDER LEITE SILVA

Fls. 28/29- Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos.

**2004.61.03.001246-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TAKEHARA COMERCIO DE VERDURAS E LEGUMES LTDA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2004.61.03.005996-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X OSCAR KENTARO OCHIAI

I- Ante o silêncio do exequente, designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito. III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. V- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). VI- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

**2004.61.03.006741-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X CONDUVALE IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP220333 PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL) X ADILSON PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS  
J. Sim, se em termos.

**2004.61.03.007546-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X INSTITUTO EDUCACIONAL IGUATEMY S/C LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X ROSA ARQUER THOME E OUTRO

Fls. 61/65- Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que a exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Inicialmente, diligencie a exequente, comprovando, a busca de bens imóveis urbanos. Fls. 68 e 72- Verifico que a empresa executada, bem como o co-executado JOSÉ NICOLAU THOMÉ não outorgaram procuração nos autos. Assim, deverão os executados regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada, para ambos, de instrumento de procuração, bem como, relativamente à empresa executada, cópia do instrumento de consolidação de seu contrato social e eventuais alterações, sob pena de desentranhamento. Após a regularização, abra-se vista à exequente. Na inércia dos executados,

desentranhem-se as fls. 68/69 e 72/73, para devolução ao signatário, por via postal e, após, abra-se vista à exequente.

**2004.61.03.008410-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARIA DA CONCEICAO PEREIRA  
Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2005.61.03.000419-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X J R N SERVICOS DE TUBULOES S/C LTDA

Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso da execução pelo prazo requerido pela exequente. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

**2005.61.03.000500-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2005.61.03.001549-1** - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X CLAEISON VIEIRA SANTOS

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2005.61.03.003053-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELIUD JOSE RIBEIRO

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2005.61.03.003082-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JEFFERSON NICOLAU GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA)

Manifeste-se o exequente acerca da penhora, em 04/12/2007, de uma secadora de roupas industrial, marca Fujimoto, com capacidade para 20 Kg, avaliada em cinco mil reais.

**2005.61.03.003110-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MOISES CASTELO BRANCO DA SILVA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2005.61.03.003549-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SJCAMPOS (ADV. SP132347 PATRICIA LOBODA FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Esclareça o exequente se a conta indicada à fl. 48 deverá ser utilizada para conversão do depósito de fl. 42, para pagamento do débito exequendo, ou para o pagamento dos honorários, nos termos da sentença proferida. Caso a conta indicada esteja destinada ao pagamento do principal, proceda-se à respectiva conversão em renda, devendo o exequente indicar conta reservada ao pagamento dos honorários.

**2005.61.03.003819-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ANTONIO CLAUDIO DE CARVALHO

À SEDI para que conste como exequente CREA de São Paulo. Ante o decurso do prazo do parcelamento, manifeste o exequente sobre eventual quitação do débito, informando inclusive, o valor total pago.

**2005.61.03.004138-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG VENUS SJCAMPOS LTDA ME

Ante a inércia do exequente no cumprimento da determinação de fl. 45, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2005.61.03.007143-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMPRESA DE TURISMO UEMATSU LTDA

Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso da execução pelo prazo requerido pela exequente. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

**2005.61.03.007209-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NOEMIA DO NASCIMENTO BERNARDO

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2006.61.03.002816-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MIRAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA)

Proceda-se à penhora, avaliação e registro, a incidir prioritariamente sobre os bens descritos às fls. 124/126 e, subsidiariamente, sobre outros tantos até a garantia do débito. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

**2006.61.03.003301-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RUBEN DARIO JOSETTI MAROTE (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Regularize o executado sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 17/19, para devolução ao signatário, por via postal. Outrossim, ante a manifestação da exequente à fl. 23, prossiga-se a execução, com o cumprimento da determinação de fl. 05, a partir do segundo parágrafo.

**2006.61.03.003309-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RUBEN DARIO JOSETTI MAROTE (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Regularize o executado sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração. Na inércia, desentranhe-se a petição de fls. 11/22, para devolução ao signatário, por via postal. Outrossim, eventuais petições deverão ser endereçadas à execução fiscal nº 2006.61.03.003301-1, à qual este processo está apensado, conforme determinação de fl. 08.

**2006.61.03.004519-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ENGEQUIPQ PROJETOS CONSTRUCOES E SERVICOS S/C LTDA

Tendo em vista a inércia do exequente, ao Contador Judicial, para atualização do débito. Após, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 11.

**2006.61.03.004525-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X POWERSAT ELETRONICA LTDA

Tendo em vista a inércia do exequente, ao Contador Judicial, para atualização do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 07.

**2006.61.03.004528-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERVCLIMA SERVICOS TECNICOS PARA CLIMATIZACAO LTDA

Tendo em vista a inércia do exequente, ao Contador Judicial, para atualização do débito. Após, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 10.

**2006.61.03.004531-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SS MANUT INDL EQUIPA/OS SISTEMAS AR CONDICIONADO LTDA

Tendo em vista a inércia do exequente, ao Contador Judicial, para atualização do débito. Após, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 11.

**2006.61.03.004544-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TEC SERVICOS MANUTENCAO E APOIO LTDA. Tendo em vista a inércia do exequente, ao Contador Judicial, para atualização do débito. Após, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 14.

**2006.61.03.004553-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LEAN EMPREITEIRA S/C LTDA ME Tendo em vista a inércia do exequente, ao Contador Judicial, para atualização do débito. Após, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 10.

**2006.61.03.004575-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ESTACAMATT FUNDACOES MATTHIESEN S/C LTDA Tendo em vista a inércia do exequente, ao Contador Judicial, para atualização do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 07.

**2006.61.03.004583-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ADEMAR SOARES DE CAMARGO Tendo em vista a inércia do exequente, ao Contador Judicial, para atualização do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 07.

**2006.61.03.004586-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALBERTO CAPELO DE OLIVEIRA Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2006.61.03.004603-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANDRE LUIZ DE CARVALHO HIGASHI Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2006.61.03.004714-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCELO CLAUDIO PINTO Tendo em vista a inércia do exequente, ao Contador Judicial, para atualização do débito. Após, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 10.

**2006.61.03.004716-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCELO DE OLIVEIRA FLOR Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2006.61.03.004752-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROGERIO CARDOSO CAVALCANTE Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2006.61.03.004754-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROSDINEI MARTINELLI Tendo em vista a inércia do exequente, ao Contador Judicial, para atualização do débito. Após, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 10.

**2006.61.03.004765-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ULISSES DELPOIO PARMEZIANI

Tendo em vista a inércia do exequente, ao Contador Judicial, para atualização do débito. Após, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 11.

**2006.61.03.004768-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WALDIBERTO PIRES

Chamo o feito a ordem. Faço consignar que no termo de conclusão de fl. 11 a data correta é 23 de maio de 2007. Ante o pagamento das custas, arquivem-se os autos, nos termos da sentença proferida.

**2006.61.03.004770-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WESLEY ARAUJO CUSTODIO

Tendo em vista a inércia do exequente, ao Contador Judicial, para atualização do débito. Após, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 11.

**2006.61.03.007297-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X GENTIL GUSTAVO RODRIGUES

Tendo em vista a inércia do exequente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro com base no valor indicado à fl. 02. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.007301-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

Tendo em vista a inércia do exequente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro com base no valor indicado à fl. 02. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.007315-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSIANE DOS SANTOS

Tendo em vista a inércia do exequente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro com base no valor indicado à fl. 02. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.007316-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE MARIA DA SILVA

Tendo em vista a inércia do exequente, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 11, com base no valor indicado à fl. 02. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.007318-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X CLAUDIA VIDAL COSTA

Tendo em vista a inércia do exequente, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 12, com base no valor indicado à fl. 02. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.007325-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X OTAVIO DE SOUZA CAMARGO FILHO

Tendo em vista a inércia do exequente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro com base no valor indicado à fl. 02. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.007326-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ROBERTO GONCALVES DA SILVA

Tendo em vista a inércia do exequente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro com base no valor indicado à fl. 02. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.007332-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SAVIO DA SILVA

Tendo em vista a inércia do exequente, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 13, com base no valor indicado à fl. 02. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.007340-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ORGANIZACAO CONTABIL JOSE MARIA S/C LTDA

Tendo em vista a inércia do exequente, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 12, com base no valor indicado à fl. 02. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.007351-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X AMANDIO MENDONCA MENDES

Tendo em vista a inércia do exequente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro com base no valor indicado



à fl. 02. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.008599-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARLI CASSIANO DE FARIA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2006.61.03.008690-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO JOSE DIAS RODRIGUES

Diga o exequente sobre a não-localização de bens penhoráveis no endereço do executado. No silêncio, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2006.61.03.008838-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WANDERLEA DINIZ FERREIRA

Tendo em vista a inércia do exequente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro com base no valor indicado à fl. 02. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.009079-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X BENEDITO DONIZETTI DA SILVA

Tendo em vista a inércia do exequente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro com base no valor indicado à fl. 02. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.009158-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA ANGELA PIMENTEL DE LIMA

Fl. 17. Prejudicado, diante da informação constante da parte final do segundo parágrafo de fls. 19/20. Fls. 19/20- Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que não houve a tentativa de localização de bens de propriedade da executada, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis. Inicialmente, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 13. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.009228-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X CARLOS EDUARDO GONCALVES PAES

Tendo em vista a inércia do exequente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro com base no valor indicado à fl. 02. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.009368-8** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X FERNANDA MARIA GARCIA GONZAGA

Ante o teor das informações constantes no extrato de fl. 31, esclareça o exequente acerca da existência de parcelamento administrativo, bem como quanto a eventual quitação do débito, informando o valor efetivamente pago. Caso o débito subsista, informe o seu valor atualizado.

**2006.61.03.009439-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA E ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO)

Mantenho a decisão de fl. 31 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se-a.

**2006.61.03.009468-1** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X MARA DE OLIVEIRA GUIMARAES SILVA

Ante o decurso do prazo do parcelamento, manifeste o exequente sobre eventual quitação do débito, informando inclusive, o valor total pago.

**2007.61.03.001789-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO MECANICA PRIMOS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

Mantenho a decisão de fl. 98 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se-a.

**2007.61.03.002451-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X J. C. TERRAPLENAGEM LTDA. (ADV. SP148089 DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA)

Inicialmente, regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de cópia do

instrumento de consolidação de seu contrato social e eventuais alterações, sob pena de desentranhamento. Após a regularização, tornem conclusos, para apreciação do pedido de fl. 26.

**2007.61.03.002552-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ADRIANA GONCALVES**

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2007.61.03.002557-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X RENATA PENELUPI LOPES**

Aceito a conclusão supra. Suspendo o curso da execução pelo prazo requerido pelo exequente. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

**2007.61.03.002566-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X FABIANA SGARBI LEITE**

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2007.61.03.003606-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VILELA GUAGLIONI & MARTINS LTDA ME**

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2007.61.03.003704-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO APARECIDO DO AMARAL**  
Defiro a suspensão pelo prazo requerido pelo exequente. Decorrido o prazo, deverá o exequente manifestar-se sobre a quitação do débito. Após, voltem conclusos.

**2007.61.03.003726-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO RODOLFO LEMES COSTA**

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2007.61.03.003729-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X REGIS KISHIMOTO**

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2007.61.03.003788-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANO CESAR DE SOUZA**

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2007.61.03.003795-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ FERNANDO TOLLER CASTILHA  
Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2007.61.03.003808-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO BENEDITO GOMES  
Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2007.61.03.003863-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA)  
Diante da recusa, pela exequente, dos bens oferecidos à penhora, dê-se seqüência ao cumprimento da determinação de fl. 17.

**2007.61.03.006223-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROGAFARMA SAO JOSE LTDA  
Recolha-se o mandado expedido. Tendo em vista o parcelamento obtido pela executada, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

**2007.61.03.006253-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RENATO RAIMUNDO SEGRETO ME  
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2007.61.03.006263-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RODRIGUES & SALVIA LTDA ME  
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2007.61.03.008565-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MERCADINHO PIRATININGA LTDA (ADV. SP240038 GUSTAVO VITA PEDROSA)  
I- Suspendo o andamento do presente feito pelo prazo requerido pelo exequente, dando-lhe ciência. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o(a) exequente requiera o que de direito.

**2008.61.03.001774-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BERTONCINI  
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2008.61.03.001936-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CIBELE REGINA OLIVEIRA  
Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

**2008.61.03.001987-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MARIA HELENA DUTRA BITELLI BAEZA (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI)  
Fls. 23/24. Prejudicado o pedido, ante a sentença de extinção por pagamento, proferida à fl. 11. Cumpra-se-a.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### 2ª VARA DE SOROCABA

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2465**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.10.000898-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMIR CONTI E OUTROS (ADV. SP151822 MAURICIO SGARBI MARKS E ADV. SP152103 FABIO PEREIRA DE MORAES E ADV. SP011176 FRANCISCO ALUIZIO GAZZOLA E ADV. SP087289 LILIANE GAZZOLA FAUS)

Intime-se, novamente, a DEFESA para que apresente suas alegações finais, nos termos do parágrafo único do artigo 404 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11719/2008.

### 3ª VARA DE SOROCABA

**Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 894**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0904320-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903406-0) CERTIFIED LABORATORIES COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MUNHOZ SANTANNA)

Dê-se ciência à União acerca do depósito efetuado nos autos. Oportunidade que deverá manifestar-se EXPRESSAMENTE acerca da satisfatividade do crédito executando, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2002.61.10.005032-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005030-8) MARCELO HERRERA ESTEBAN E OUTRO (ADV. SP041380 ANTONIO BERNARDI E ADV. SP180992 ALESSANDRA BUENO CHEDID BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vistos e examinados os autos. Trata-se de ação de natureza condenatória, pelo rito processual ordinário, com pedido de antecipação de tutela, através da qual pretendem os autores ver recalculados prestação e saldo devedor referentes ao contrato de mútuo firmado com a ré CEF. Não obstante os autores deixarem de se manifestarem em relação a produção de provas, conforme despacho de fls. 197 dos autos, entendo que em se cuidando de contrato firmado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), é imprescindível a realização de prova pericial, para análise da evolução dos cálculos e dos valores das prestações pagas, bem como para verificar se existe valor a ser restituído. Assim, nomeio como perito contábil, o Sr. César Henrique Figueiredo, contador, com endereço à Rua 24 de maio, nº 35, conjunto 1107, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, conhecido da Secretaria. Arbitro os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais), devendo a parte autora providenciar o depósito do valor dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no mesmo prazo acima assinalado, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo único, do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial e aos assistentes eventualmente indicados que sejam também respondidos os seguintes quesitos do Juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajustes aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações, quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste Juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a Mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste Juízo há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso

procedente sua pretensão? Após o depósito dos honorários pela parte autora, consoante acima determinado, intime-se o Sr. Perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como para retirada dos autos em Secretaria para os inícios dos trabalhos. Laudo em 30 (trinta) dias a contar da retirada dos autos em Secretaria. Esclareço que os honorários periciais serão pagos após a apresentação do laudo pericial. A fim de auxiliar os trabalhos periciais, apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: a) cópia de todos os eventos realizados na carteira profissional do mutuário principal desde a assinatura do contrato até a data atual; b) cópia de correspondências e demais documentos porventura trocados com a CEF, relativos a alterações de carteira profissional; c) declaração emitida pelo sindicato, contendo a categoria profissional do mutuário e os percentuais de reajuste salariais concedidos desde o início do financiamento até a data atual; d) informe se houve depósito em juízo, em caso positivo, apresente extrato dos depósitos efetuados; e) Caso os mutuários sejam autônomos desconsiderar os itens a e c, juntando aos autos documentos que comprovem os rendimentos mensais auferidos no período transcorrido do financiamento, como: declaração do imposto de renda ou declaração de renda assinada por contador. Quanto a ré, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: a) Planilha de evolução do financiamento referente ao período transcorrido do financiamento. Intimem-se.

**2003.61.10.013620-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.012011-0) DAVIS ANDERSON MARTINS TOZI E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

I) Dê-se ciência aos autores das fls. 714/731. II) Tendo em vista a impossibilidade de conciliação entre as partes nos presentes autos, reitero o terceiro parágrafo de fls. 592 (defiro a realização de prova pericial nos termos em que é requerida). III) Visto que o perito nomeado no despacho saneador, fls. 589/594, informou às fls. 660 dos autos estar impossibilitado de continuar atuando, nomeio novo perito o Sr. César Henrique Figueiredo, contador, com endereço à rua 24 de maio, 35, conjunto 1107, 11 andar, centro, São Paulo/SP, conhecido da Secretaria. IV) Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito em 2 (duas) vezes o limite máximo delimitado nos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Resolução CJF n.º 558/2007 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. V) Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. VI) A fim de auxiliar os trabalhos periciais, apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: a) cópia de todos os eventos realizados na carteira profissional do mutuário principal desde a assinatura do contrato até a data atual; b) cópia de correspondências e demais documentos porventura trocados com a CEF, relativos a alterações de carteira profissional; c) declaração emitida pelo sindicato, contendo a categoria profissional do mutuário e os percentuais de reajuste salariais concedidos desde o início do financiamento até a data atual; d) informe se houve depósito em juízo, em caso positivo, apresente extrato dos depósitos efetuados. VII) Excepcionalmente permito às partes formularem novos quesitos desde que pertinentes ao deslinde da perícia contábil, pelo prazo de 10 (dez) dias. VIII) Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.10.000199-0** - CINASA IMOBILIARIA E CONSTRUCAO PRE FABRICADA LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ITU (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.10.007622-8** - LUIS CARLOS BERTO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.10.008695-7** - LOJAS CEM S/A (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.10.000058-7** - JONATHAN CRISTIANO TIANO FERREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP057753 JORGE RABELO DE MORAIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Fls. 123 : Indefiro, por ora, o pedido de arbitramento de honorários advocatícios, bem como o seu pagamento, em face do recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 125/130. II) Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo. III) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. IV) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. V) Intimem-se.

**2008.61.10.006475-9** - TIPTUR TRANSPORTES IPANEMA TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 203/212: Mantenho a r. decisão agravada, fls. 187/191, por seus próprios fundamentos. Recebo o Agravo Retido interposto pela União. Vista a parte contrária, nos termos do artigo 523, 2º, do CPC. Intimem-se.

**2008.61.10.006780-3** - COFESA COML/ FERREIRA SANTOS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Diante do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Oficie-se, comunicando-se esta decisão a Ilma. Autoridade impetrada. Após, ao MPF e conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.10.006827-3** - BOGLIACO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA E OUTROS X GANDINI AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. I) Fls. 667: Junte-se aos autos instrumento contratual que comprove a alteração da denominação comercial Gandini - Comercial e Imobiliária Ltda para Gandini Empreendimentos Imobiliários Ltda.II) Comprove a comunicação ao Juízo da 2ªVara Federal de Campinas, da distribuição do Mandado de Segurança perante a Justiça Federal de Sorocaba, também em cumprimento da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ªRegião, nos autos do processo n 97.03.034180-2 (origem n 93.001945-4), consoante item VII do r. despacho de fls. 644.III) Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

**2008.61.10.009966-0** - ROZILENE MARTINS FERRAZ TEIXEIRA (ADV. SP137817 CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, recebo a petição de fls. 57/59 como aditamento à inicial, bem como afasto a prevenção apresentada, fls. 51, por possuir ato coator distinto.II) Por cautela e em atenção a prudência, o exame do pedido de liminar há que ser efetuado após a vinda das informações, bem como porque não se verifica em princípio, risco de dano de difícil reparação.III) Notifique-se a autoridade impetrada, em plantão, para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.IV) Transcorrido o decênio legal, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.V) Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.10.010620-1** - SANTO COM/ E IMP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. MT009872B MARCUS VINICIUS SIMONETTI RIBEIRO DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 002/2005, artigo 2, inciso XIX deste Juízo, reenvio para publicação o r. despacho de fls. 62, pois não constou o nome do I. advogado constante no instrumento de mandato de fls. 14, motivo pelo qual faço novamente a remessa para publicação do r. despacho com a inclusão do nome do procurador do impetrante.I) O exame do pedido de liminar há que ser apreciado após a vinda das informações, em atenção à prudência, bem como porque não se verifica, em princípio, a possibilidade de ineficiência de eventual concessão de segurança mediante o exame das informações prestadas pela autoridade impetrada. II) Oficie-se, com urgência, requisitando as informações à Autoridade Impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. III) Intime-se.

**2008.61.10.011206-7** - VALDEREZ APARECIDA LIANDRO (ADV. SP185259 JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X CIA/ SUL PAULISTA DE ENERGIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a 3ª Vara Federal de Sorocaba.II) Regularize o pólo passivo da lide, apontando a autoridade coatora competente para praticar o ato impugnado, uma vez que o mandado de segurança deve ser impetrado em face de uma autoridade. III) A fim de instruírem as contrafés: traga o impetrante aos autos, cópias dos documentos que acompanharam a inicial, nos termos do artigo 6º, caput, da Lei 1533/51, que exige a apresentação de cópias da inicial e documentos que a acompanham visando à notificação da autoridade impetrada, bem como mais uma cópia da petição inicial e documentos anexos, nos termos do artigo 3º da Lei 4348/64, com redação dada pela Lei 10910 de 15 de julho de 2004, para fins de notificação do representante judicial da autoridade. IV) Cumprido as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberação. V) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.VI) Intime-se.

**2008.61.10.011254-7** - ARMANDO ANEAS NUNES (ADV. SP182792 GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES E ADV. SP196742 FABIANA MARSON) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos à 3ª Vara Federal de Sorocaba.II) Promova o recolhimento das custas processuais, ressaltando-se que deverá observar o valor mínimo a ser atribuído a causa (R\$ 10,64). III) Cumprido as determinações acima, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar,

em face da nulidade da r. decisão de fls. 45/46, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil. IV ) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. V) Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2008.61.10.006787-6** - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TATUI E REGIAO (ADV. SP185164 ANTONIEL BISPO DOS SANTOS FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM TATUI-SP (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 282 : MAntenho a decisão agravada (fls.263/273) por seus próprios fundamentos.Faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4513**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0765438-3** - JOSEFINA PEREZ BRESSAN (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.83.010884-3** - CECILIA MORAES ISIAMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.83.004649-0** - JOSE ANTONIO DUARTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.83.004840-1** - ARLETE DE GODOY CHAVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Devolvo ao INSS o prazo de 10 (dez) dias, devidamente descontado o período de suspensão. Int.

**2005.61.83.002435-8** - ELIANA TERESINHA VECCHI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.003420-0** - PAULO FRANCISCO CAVINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor e do réu apenas no efeito devolutivo (CPC, 520, VII). 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.003426-1** - MARCOS CANDIDO CORREA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.006419-8** - JOSE GOMES DE PINHO JUNIOR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.005840-3** - VICENTE GERMANO BESERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.006585-7** - JOAO EVANGELISTA COSTA SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.007304-0** - EVA TURIM (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.008391-4** - LUIZA RICCIARDI LOPES (ADV. SP064610 NEIDE LOPES CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.001220-1** - JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.004137-7** - DURVALINA MONTE CAVALLI (ADV. SP083416 IRACEMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.007282-9** - JESSE RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso adesivo do autor apenas no efeito devolutivo (CPC, 520, VII). 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.007394-9** - ADELVITE SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido, para que o INSS promova ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, observados os parâmetros indicados na fundamentação. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.008216-1** - ROSELI DE LIMA (ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO E ADV. SP232421 LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P. R. I.



**2007.61.83.008476-5** - MARIA NAZARE ALVES BATISTA (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, em vista da concessão de justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.001507-3** - EDUARDO VOLF (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem a análise de mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e parágrafo 3 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.83.005616-6** - WALDEMAR JOSE DIAS (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **Expediente Nº 4514**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0080401-2** - MARLI RAMOS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP015101 JOAQUIM DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Fls. 481/498: oficie-se o INSS conforme requerido. Int.

**2004.61.83.000999-7** - JOAO RODRIGUES MACHADO (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Cumpra-se o v. acordão de fls. 170 a 175. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.83.001318-3** - CLEIA MARIA DA SILVA CRUZ (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999) X DOUGLAS SOUZA DA SILVA  
Fica designada a data de 25/09/2008, às 15:00 horas, para a audiência oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

**2006.61.83.003708-4** - LUIZ CORREIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada da carta precatória. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.006635-7** - MARLENE CECILIA DELSIN FAZENDA (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int

**2006.61.83.008564-9** - ROSMARI RIBEIRO (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 610: Intime-se o autor para que forneça o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a indicação dos períodos que pretende comprovar com a respectiva oitiva. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.83.008782-8** - MARIA CRISTINA LOURENCO SABINO (ADV. SP237366 MARIA ISABEL SANCHES KAUMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 54 a 59: vista ao autor. 2. Fls. 61 a 66 e 68 a 69: vista à parte autora. 3. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 4. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.001406-4** - LEONILDO RAMOS DE VASCONCELOS (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.001833-1** - EDILENE PRAZERES MARINHO ROLLAND (ADV. SP098304 NICANOR JOSE CLAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor a petição de fls. 314/315, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento e preclusão do direito de se manifestar. Intime-se o autor.

**2007.61.83.002116-0** - JESSICA KELLER ERVILHA SILVA - MENOR (KELLY CRISTINA TEIXEIRA ERVILHA) E OUTROS (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista as certidões negativas, fica cancelada a audiência anteriormente designada. 2. Fls. 258 e 262: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.002279-6** - GILBERTO SARAIVA PACHIONE (ADV. SP229805 ELISABETE YSHIYAMA E ADV. SP071246 MARIA ELIETE XAVIER ASPERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.002487-2** - MARCELINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.003536-5** - GILDA BARBOSA LESSA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para que esclareça as alegações de fls. 523 / 528, no prazo de 05 dias. Int.

**2007.61.83.004828-1** - CINDERELA NEVES BRANCANTE (ADV. SP195098 NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fica designada a data de 14/10/2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora às fls. 75/76. 2. Expeçam-se os mandados. Int.

**2007.61.83.005537-6** - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 54/63: vista ao INSS. 2. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 3. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.005731-2** - OLAVO GARCIA DE ANDRADE (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO E ADV. SP149695E ELIZABETH PASSARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 43: Intime-se à parte autora para que traga aos autos os documentos que entende necessário no prazo de 10 dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.006681-7** - ITIMA BATISTA MATOS (ADV. SP220362 OCIREMA SILVA GUERRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal conforme requerido.

**2007.61.83.006689-1** - CELIA REGINA PEREIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.83.007094-8** - ANA CRISTINA FRANCO DE SAO BERNARDO (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente a parte autora o r. despacho de fls. 150 trazendo aos autos cópias autenticadas do RG, CPF ou certidão de nascimento do menos Thiago de São Bernardo Pereira. Int.

**2007.61.83.007111-4** - MARCIA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 186: Intime-se o autor para que forneça o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.83.007216-7** - JAIME DE SOUZA LEO FILHO (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a

indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2007.61.83.007637-9** - ADRIAN BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

**2008.61.83.000285-6** - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro, à parte autora o prazo de 10 dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.000350-2** - ARMANDO BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int

**2008.61.83.000623-0** - CARLOS AUGUSTO BELTRAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int

**2008.61.83.002140-1** - CIRO SALOMAO SOBRINHO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 214: vista à parte autora. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.002444-0** - MARIO BERTO DA SILVA FILHO (ADV. SP238406 ALEXANDRE CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int

**2008.61.83.003196-0** - MARIA ZILMA DE CARVALHO (ADV. SP235255 ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se a parte autora para que demonstre que os recolhimentos de fls. 34 lhe pertencem, bem como providencie a substituição por cópias, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.83.003837-1** - SEBASTIAO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP192312 RONALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int

**2008.61.83.004696-3** - REGINALDO FEITOSA DE MOURA (ADV. SP187326 CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.004702-5** - TEMISTOCLES DE SA BEZERRA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2008.61.83.005219-7** - REYNALDO MONTEIRO SEABRA (ADV. SP265764 JONES WILLIAN ESPELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra a parte autora devidamente o item 02 de despacho de fls. 16. Após, conclusos. Int.

**2008.61.83.005296-3** - BRASILIA THERESA BAPTISTA (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int

**2008.61.83.005562-9** - GERONIMO LEONARDO GOMES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int

**2008.61.83.005592-7** - OSVALDO KELLER (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int

**2008.61.83.005758-4** - ANA MARIA MARIN (ADV. SP156702 MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int

**2008.61.83.005845-0** - ANDREIA MARIA DA SILVA (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3 da Lei n. 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3 do mesmo artigo estabelece que a competência de tais juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Emcaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinte) dias, a fimde que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

**2008.61.83.006099-6** - ANDREA PESSOA RODRIGUES (ADV. SP179845 REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int

**2008.61.83.006266-0** - MARIA HELENA LEMOS PANTIN (ADV. SP252542 LEANDRO BATISTA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int

**2008.61.83.006287-7** - UMBERTO PALHARES DA SILVA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/40: defiro, por 10 dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

**2008.61.83.006293-2** - AMILTON DA SILVA (ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int

**2008.61.83.006566-0** - SEVERINA CRISTINA DO CARMO (ADV. SP226413 ADRIANA ZORIO MARGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int

**2008.61.83.006569-6** - NILDA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP226413 ADRIANA ZORIO MARGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int

**2008.61.83.006841-7** - RUY MURAT (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3 da Lei n. 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3 do mesmo artigo estabelece que a competência de tais juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Emcaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinte) dias, a fimde que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

**Expediente Nº 4515**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0751140-0** - ANTONIO ADAIR RIOS CARLOS E OUTROS (ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Homologo por decisão, os cálculos de fls. 603/609. 2. Expeça-se precatório. Int.

**88.0020936-0** - NELSON ROMANO E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP035568 SANDRA MARIA RABELO DE MORAES E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fls. 387 a 397: vista à parte autora. Int.

**88.0036886-7** - WALDEMAR DE TOTA (ADV. SP047489 RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO E ADV. SP051543 CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**90.0044749-6** - MARILIA GASPAR MAGNANE E OUTRO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

**91.0040155-2** - LIVIA PEREIRA GARCIA (ADV. SP067720 ROMILDA CAMBRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência acerca dos despachos efetuados à ordem dos beneficiários, bem como do cumprimento das obrigações de fazer. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. Após, conclusos. Int.

**92.0084021-3** - BENEDICTO MANTELLATO E OUTROS (ADV. SP050843 JAIRO VINICIUS LIMA TEIXEIRA E ADV. SP015466 VANIA MARIZA MARX DOS S GELLERMANN E ADV. SP081459 NELSON VAUGHAN CORREA NETO E ADV. SP108147 RITA MARIA LIMA FABRICIO GAETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Nada a deferir tendo em vista o depósito de fls.312. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**93.0031026-7** - LUZIA LEITE MOREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira o INSS o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**93.0037523-7** - ARLINDO GREIO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

1. Fls. 173: vista à parte autora. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dia. Int.

**98.1500460-3** - CLOVIS CARVALHO (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2000.61.83.003924-8** - CICERO JOSE CLAUDINO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Fls. 444/449: vista à parte autora. 2. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

**2001.61.14.001402-5** - APARECIDO ROCHA DE CARVALHO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**2001.61.83.001483-9** - ARSENIA DE ARAUJO VIEIRA E OUTROS (PROCURAD MARCELO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 319/320: defiro, por 20 dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

**2001.61.83.003480-2** - ELIAS BRAZ SIMIAO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Fls. 426: manifeste-se o INSS. Int.

**2002.61.83.003291-3** - SERGIO MAIA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)  
Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

**2003.61.83.001081-8** - MARIO TEIXEIRA (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
1. Fls. 86/87: vista à parte autora. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

**2003.61.83.001438-1** - FRANCISCO PINTO E OUTRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP169302 TICIANNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
1. Ciência acerca dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.003923-7** - ARLINDO LOURENCO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
1. Fls. 216/218: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.004993-0** - VALDEMAR CARPINTEIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)  
1. Fls. 217: vista à parte autora. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

**2003.61.83.007788-3** - ISADORA KOHATSU (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)  
1. Fls. 99/100: vista à parte autora. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

**2003.61.83.008994-0** - ANTONIO MAYER (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
1. Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual dos habilitados, no prazo de 05 dias. 2. No silêncio, aguarde-se provovcação no arquivo. Int.

**2003.61.83.011940-3** - FULVIA CAMILLA GHINI JORGE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
1. Fls. 110: vista à parte autora. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

**2003.61.83.012184-7** - FAUSTO ARANTES E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
1. Intime-se à parte autora para que rgularize os documentos necessários à habilitação, no prazo de 05 dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.012347-9** - ALICE KIMIKO OTA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
1. Fls. 402/406: vista à parte autora. 2. Requeira a parte o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.013226-2** - ODAIR APOLINARIO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 129 a 152. 2. Expeça-se precatório. Int.

**2003.61.83.014230-9** - SATIE AOKI IDE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 203/219: minifeste-se à parte autora. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.014446-0** - CELIA MARIA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.015418-0** - CLOTILDES SERGIO FRIEDERICKS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 186 a 191: vista à parte autora. 2. Após, conclusivo. Int.

**2005.61.83.000497-9** - ALMESINA PEREIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 296: vista a partw autora. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**95.0045992-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO) X EDSON PIRES DE CAMARGO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.83.000681-9** - REGINA LUCIA BENEDITA SILVEIRA ANTONIO (ADV. SP184097 FRANCISCO ANSELMO PIACEZZI DE FREITAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS EST SP (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **Expediente Nº 3004**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.83.004930-2** - ATAIDE ROQUE TEIXEIRA (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS E ADV. SP182240 ANTONIA ELÚCIA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 94: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 17/10/2008, às 08:00 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. Int.

**2005.61.83.001160-1** - JOSE ELIO GIARDINI (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 83: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 15/10/2008, às 14:00 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. Int.

**2005.61.83.003122-3** - ROBSON LUIS REVELO GEA (ADV. SP203452 SUMAYA CALDAS AFIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 98: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 14/10/2008, às 12:30 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. Int.

**2005.61.83.006875-1** - LUIZ PAULINO DE ANDRADE (ADV. SP220533 EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fl 73: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 06/10/2008, às 07:45 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. Int.

**2006.61.83.002451-0** - MARLENE ALVES DA SILVA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fl. 115: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 15/10/2008, às 14:00 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada.

#### **Expediente N° 3005**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.03.99.033270-8** - CARLOS LUZIA DE SOUZA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 168/171 - Considerando que o objeto e a causa de pedir abarcados no feito n.º 2004.61.84.021659-8, pertencente ao JEF CÍVEL DE SÃO PAULO, são idênticas em relação a esta ação, e tendo em vista, ainda, que naquele pleito já há coisa julgada e que os valores devidos já foram liquidados, INDEFIRO o pedido apresentado. Intime-se e, após o prazo de 5 dias, venham os autos imediatamente conclusos para extinção da execução.

#### **Expediente N° 3006**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2002.61.83.002623-8** - YVONE RODRIGUES MONTEMOR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca da expedição dos alvarás de levantamento n.ºs 57 e 58, cujas retiradas devem ser feitas no prazo legal. Int.

#### **Expediente N° 3007**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.83.008486-1** - DAVID WAYNE ASKINS (ADV. SP197897 PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos verifico que a autoridade coatora tem seu endereço na cidade de Campinas - SP, conforme descrito na petição inicial e documento de fl. 12. Consoante reiterado entendimento jurisprudencial, a competência para o processamento e julgamento de Mandado de Segurança é do juiz sob cuja jurisdição esteja localizada a autoridade impetrada, tratando-se de regra de competência absoluta. Assim, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar este Mandado de Segurança, pelo que determino a sua redistribuição a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Campinas - SP, dando-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se com urgência.

#### **Expediente N° 3008**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.83.004235-1** - ALCIDES QUIONHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CHEFE DE CONCESSAO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Ciência ao impetrante acerca das informações trazidas aos autos pelo impetrado (fls. 352/361), pelas quais verifica-se que houve o cumprimento do julgado. Intime-se e, decorridos 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo.

**2008.61.00.013410-7** - EDNA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP061512 JORGE RAMER DE AGUIAR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, manifeste-se a parte impetrante acerca do Mandado de Segurança constante do termo de prevenção de fl. 65, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo cópia da inicial, da sentença, do acórdão e do trânsito em julgado do referido processo (2007.61.83.008277-1). Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.



**2008.61.83.008426-5 - AIRTON LADEIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Inicialmente, manifeste-se a parte impetrante acerca do processo indicado no termo de prevenção de fl.94, apresentando cópia da petição inicial, da sentença, acórdão e trânsito em julgado, se for o caso, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos.Int.

**2008.61.83.008589-0 - FABIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157567 SELMA MAIA PRADO KAM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Providencie o impetrante, no prazo de dez dias: a) a regularização do pólo passivo, observando as atribuições das Gerências Executivas da Previdência Social, face à atual estruturação administrativa do INSS, lembrando que a APS Vila Mariana é abrangida pela GERÊNCIA EXECUTIVA SUL DO INSS EM SÃO PAULO. b) a complementação da contrafé (mais uma via).3. No silêncio, tornem conclusos para extinção. Int.

**Expediente Nº 3009**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0038630-1 - ARTHUR MAXIMO COCCHI E OUTROS (ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS E PROCURAD ARY DE SOUZA E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento do presente feito.Intime-se e, após, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem imediatamente os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Cumpra-se.

**2004.03.99.014697-5 - DELFIM RIBEIRO PINTO (ADV. RJ046743 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP109862 ARY DE SOUZA E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento do presente feito.Intime-se e, após, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem imediatamente os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Cumpra-se.

**Expediente Nº 3010**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.83.000090-2 - ELOUZINA FREITAS DE CASTRO (ADV. SP247558 ALEXANDRE PINTO LOUREIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 60/61: Indefero o pedido de intimação da autoridade coatora apontada nestes autos, uma vez que a mesma sequer faz parte da lide em virtude do teor da sentença prolatada.Nesse sentido, preleciona o ilustre jurista da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Nelson Nery Junior, em comentário ao artigo 296 do Código de Processo Civil, item 6:(...) Defesa do réu: Na redação anterior, havendo apelação da sentença de indeferimento da inicial, deveria ser citado o réu para, querendo, contra-arrazoar o recurso. Havia desperdício de tempo que onerava sobremaneira o réu, que tinha que ser representado por advogado em processo existente apenas entre autor e juiz, não lhe dizendo respeito. Pelo novo sistema, o réu não é mais incomodado para responder a recurso inter alios, prosseguindo o processo, na fase recursal, apenas de forma angular (autor-juiz). Somente no caso de o recurso de apelação ser provido é que se procederá à citação do réu. Este, quando citado, terá direito à ampla defesa (CF 5º LV), podendo, inclusive, alegar a mesma matéria que teria sido a causa de indeferimento da inicial, mesmo depois de o tribunal a ter rejeitado, quando do provimento do apelo. A decisão do tribunal vincula o autor mas não atinge o réu, que ainda não fazia parte do processo. (Código de Processo Civil e legislação extravagante, 10ª ed., 2007, ed. Revista dos Tribunais, SP, p. 564). Intime-se e, após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**4ª VARA PREVIDENCIARIA**

**Expediente Nº 3850**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0039127-5 - VANDERLEI CLAUDINO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)**

Fls. 75: Defiro ao INSS vista dos autos pelo prazo legal.Int.

**96.0036626-8** - GINO CASTAGNARO (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão, notificando-se a Agência AADJ/SP, do INSS, órgão agora responsável pelos cumprimentos das tutelas e obrigações de fazer, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos do julgado, informando a este Juízo acerca de tal providência. Cumpra-se e int.

**2005.61.83.001024-4** - CLODOALDO DOS SANTOS (ADV. SP141387 CAROLINA OSASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 310: Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.83.000161-6** - FERNANDO VEROSSI FILHO (ADV. SP095752 ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que complemente o valor das custas processuais a que foi condenada na r. sentença de fls. 39, apresentando o comprovante de recolhimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.83.004260-6** - CIDALIA ARAUJO GOES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 64, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.83.005673-3** - ANGELO FERREIRA LOPES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenada na r. sentença de fls. 61., apresentando o comprovante de recolhimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.001801-3** - EMERSON SOUZA DA ROSA (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenada na r. sentença de fls. 116., apresentando o comprovante de recolhimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.002558-3** - PEDRO CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenada na r. sentença de fls. 69., apresentando o comprovante de recolhimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.002661-7** - AVELINA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se a parte autora para que recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

**2008.61.83.002910-2** - EPITACIO MAURICIO ALVES (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 330: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. \_\_\_/\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.83.003151-0** - LAURA HELENA DA CRUZ VALERIO (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se a parte autora para que apresente declaração de hipossuficiência ou recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

**2008.61.83.003162-5** - ANASTACIO ALVES DO MONTE (REPRESENTADO POR DOMINGAS MARIA ALVES DO MONTE) (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI E ADV. SP145250 WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se a parte autora para que recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

**2008.61.83.003846-2** - APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP167186 ELKA REGIOLI SHIMAZAKI E ADV. SP155596 VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137/142: Nada a decidir ante o trânsito em julgado da r. sentença prolatada às fls. 133/134. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.83.003980-6** - IVANI GASPARETTO DE OLIVEIRA (ADV. SP208464 CREUSA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se a parte autora para que apresente declaração de hipossuficiência ou recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

**2008.61.83.003987-9** - MARINALVA MARINHO BISPO (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se a parte autora para que recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

**2008.61.83.003988-0** - ANGELO GONCALVES BARBOSA (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se a parte autora para que recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

**2008.61.83.004008-0** - ILIANO PEDRO DA SILVA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se a parte autora para que recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

**2008.61.83.004938-1** - ALCIDES GOMES OTONI (ADV. SP132782 EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 278/279: Anote-se. Fls. 280: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ante a certidão de fls. 283, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.83.005084-0** - ANTONIO PAULO QUINALHA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se a parte autora para que recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

**2008.61.83.005572-1** - ENZO BRAGA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.005085-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041844-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X AUGUSTINHO CLEMENTINO DO CARMO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP121285 ANA CRISTINA FERNANDES PEREIRA)

Recebo a apelação do EMBARGANTE de fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **Expediente Nº 3795**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0938691-2** - LUIZ CREPALDI E OUTROS (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento e da redistribuição do feito para esta 5ª Vara Federal Previdenciária.Fls.363/36: Defiro vista, em cartório, pelo prazo de cinco dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.83.010958-6** - ADALIA FUMIKO FUZIYI (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA

COSTA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls.211/213, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo INSS e isentou a parte autora dos ônus da sucumbência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2003.61.83.011515-0** - WALLY HACKLAENDER (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 181/182, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso especial interposto pelo réu e, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.83.011919-1** - NELLY PRADO CARONE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 184/188, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso especial interposto pelo réu e, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.83.014989-4** - LIA MARZAGAO TOMMAZINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 170/171, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso especial interposto pelo réu e, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.83.015019-7** - MARIA CUSTODIA NUNES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista a decisão trasladada às fls.159/162, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que deu provimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo INSS e isentou a parte autora dos ônus da sucumbência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2004.61.83.000340-5** - RITA DE CASSIA NOGUEIRA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls.80/81, proferida pelo E. Tribunal Federal da 3ª Região, julgando extinto o processo sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas de sucumbência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2004.61.83.005078-0** - CIDALIA VIEIRA CIRIERO (ADV. SP150558 DOMINGOS SAVIO ROGGERIO E ADV. SP192408 CLAUDIA ROGGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls.223/224, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso especial interposto pelo INSS, e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**VALÉRIA DA SILVA NUNES**

**Juíza Federal Titular**

**RONALD GUIDO JUNIOR**

**Juiz Federal Substituto**

**ROSIMERI SAMPAIO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1849**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.83.001187-5** - FERNANDO SILVA CARVALHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.002625-5** - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.002038-9** - JOSE ANTONIO CAVALCANTE (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 19 de novembro de 2008, às 13:30 (treze e trinta) horas, para produção da prova deprecada.Int.

**2005.61.83.006998-6** - TEREZINHA DE JESUS WIRTZ (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X IDELSUITA DE SOUZA REGIS (ADV. SP206430 FERNANDA CABALLEIRO)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04 de novembro de 2008, às 16:00 (dezesseis) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Int.

**2006.61.83.002001-1** - MARIO RUIZ MESSIAS (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da data designada pelo IMESC para a realização da perícia (dia 06/10/2008, às 09:00 (nove) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo IMESC.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR**

**JUÍZA FEDERAL**

**DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3598**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.20.000992-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA)

Diante do exposto, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Odayr Baptistella Elias, brasileiro, portador do RG nº 3.909.420 - SSP/SP, CPF 152.541.948-04, filho de Antenor Elias e Lydia Baptistella, nascido em 08/12/1936 e falecido em 18/06/2008, relativamente ao crime objeto deste inquérito policial (artigo 168-A, c.c o artigo 71, ambos do Código Penal). Ao SEDI para as anotações necessárias. Após o trânsito em julgado da sentença, efetuadas as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.20.004413-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X MARIA NARCIZA ARRUDA (ADV. SP150869 MARCELO BRANQUINHO CORREA)

Intime-se o defensor da ré, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 404, parágrafo único do Código de Processo Penal, bem como se manifeste se tem interesse em designação de data para novo interrogatório, em face das inovações da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, que alterou, entre outros dispositivos, o artigo 400 do mesmo diploma legal, com o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa.Intime-se.Cumpra-se.

**2007.61.20.004550-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA CRISTINA PERILLO ANDRE (ADV. SP254609 MARCOS ANTONIO ASSUMPCÃO JUNIOR E ADV. SP252100 CARLOS EDUARDO PATROCINIO ROSA)

Tendo em vista a proposta oferecida pelo Ministério Público Federal às fls. 157/158, para os fins do artigo 89, da Lei nº 9099/95, designo o dia 08 de outubro de 2008, às 14:00 horas para a realização de audiência de suspensão condicional do processo. Cite-se e intime-se a acusada para comparecer a este Juízo na data designada para a realização de audiência de suspensão condicional do processo. Ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

**2007.61.20.007849-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X RUI ROBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP236267 MARCO WADHY REBEHY E ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI)

Depreque-se à Comarca de Matão-SP e à Subseção Judiciária de Ribeirão Preto-SP a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 150/151 e 153/154. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ADELICIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2354**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.028938-7** - ARTEMIO FIORELINI (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; II- Vista à parte contrária para contra-razões; III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2001.61.23.000635-2** - ALBERTINA LISBOA PINTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Fls. 164/168: A decisão recorrida é interlocutória, razão pela qual o recurso adequado de fato não é o de apelação, mas sim o de Agravo de Instrumento. Assim, deixo de receber referido recurso. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

**2001.61.23.002179-1** - CONCEICAO GOMES CARDOSO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Fls. 164/168: A decisão recorrida é interlocutória, razão pela qual o recurso adequado de fato não é o de apelação, mas sim o de Agravo de Instrumento. Assim, deixo de receber referido recurso. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

**2002.61.23.001385-3** - TERESINHA FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 148/152 em face da natureza da decisão proferida às fls. 145/146, nos termos do artigo 522 do CPC. 2- Intime-se o INSS.

**2003.61.23.000038-3** - JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2003.61.23.001143-5** - LIDIA GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2003.61.23.001207-5 - JOSE MENDES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o traslado das cópias de fls. 223/232 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2008.61.23.000621-8, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Sem prejuízo, manifeste-se o INSS quanto ao alegado pela parte autora às fls. 215/221, no prazo de vinte dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2003.61.23.001568-4 - NATALINA GERALDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2003.61.23.001685-8 - MESSIAS EXPEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Considerando os depósitos efetuados pela CEF às fls. 125/127, manifeste-se a parte autora quanto a satisfação dos mesmos, requerendo ainda o que de direito para prosseguimento do feito. Prazo: 10 dias.Silente, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2003.61.23.002071-0 - MARIA ILARA LIBERA COLICIGNO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2003.61.23.002081-3 - APARECIDA FAQUIM PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se o teor do v. acórdão proferido com a conseqüente condenação de autores e advogados em litigância de má-fé.3- No silêncio, arquivem-se.

**2003.61.23.002350-4 - JOSE ELIAS BORSARE E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

Defiro o requerido pela parte autora às fls. 166.Com efeito, aguarde-se, em secretaria, o efetivo pagamento do precatório complementar expedido em favor do co-autor JOSÉ ELIAS BORSARE, fls. 146, para seus devidos efeitos.

**2003.61.23.002476-4 - NEREIDE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

**2004.61.23.000489-7 - LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1. Defiro o requerido pela parte co-autora LOURDES VANIR DA SILVA determinando a expedição de requisição de pequeno valor complementar no valor de R\$ 270,00 em função do erro material havido quando da expedição originária da mesma (fls. 302). Expeça-se o necessário.2. No mais, aguarde-se o efetivo pagamento dos precatórios expedidos às fls. 327/328.

**2004.61.23.000618-3 - JOSE BENEDITO LEME E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP088764 MARIA DE FÁTIMA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo.Sem adentrar, por enquanto, na correção dos cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irresignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Sem prejuízo, cumpra a secretaria o determinado às fls. 203, item 3, expedindo-se o necessário.Ainda, manifeste-se a parte habilitada MARA JOSÉ DE SIQUEIRA CESAR quanto aos termos do contrato de honorários trazido aos autos às fls. 206, subscrito pelo de cujus José Benedito Leme, quanto ao seu cumprimento.Com efeito, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para apurar a divergência apontada pela executada, de acordo com o julgado, observando-se as planilhas trazidas aos autos e ainda as atualizações indicadas.

**2004.61.23.000982-2 - NATAL PAULA DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.Int

**2004.61.23.001109-9 - ADAO DE LIMA CEZAR (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando a manifestação da parte autora às fls. 123, e ainda, considerando o traslado retro realizado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução distribuídos por dependência a estes, conforme r. determinação daqueles autos, nos termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2004.61.23.001202-0 - ZENITA MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

**2004.61.23.001228-6 - ANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Considerando que os valores apresentados pela CEF a título de Pagamento em favor do autor-exequente às fls. 173/174 é superior aos valores apresentados pela parte autora às fls. 168/169, manifeste-se a CEF sobre os mesmos. Prazo. 20(vinte) dias.Após, ou silente, venham os autos conclusos.



**2004.61.23.001515-9** - LUCAS HENRIQUE NUNES MARIANO - MENOR (PAULO CEZAR MARIANO) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: 1- implantar o benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; 2- opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. INT.

**2005.61.23.000336-8** - JOSE CARLOS LOPES DA CRUZ (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X VALDIRENE LOPES DA CRUZ (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X ANA GOMES CRUZ (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X PAULA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 140/141: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

**2005.61.23.001450-0** - JANDIRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJP, intemem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. Int.

**2006.61.23.000056-6** - PRIMITIVA ELIAS BATISTA DA SILVA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo. Int

**2006.61.23.000169-8** - JURACY MARTINELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2006.61.23.000430-4** - JOSE BENEDITO MACHADO E OUTRO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2006.61.23.000725-1** - MARIA DAS GRACAS MATOS DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença. INT.

**2006.61.23.000760-3** - JESUINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 101/102: recebo para seus devidos efeitos o atual endereço da parte autora fornecido por sua i. causídica. Com efeito, expeça-se novo ofício para realização de estudo sócio-econômico.

**2006.61.23.000946-6** - WILMA PINHEIRO DESTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2006.61.23.000961-2** - MARIA APARECIDA SILVA DE FREITAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo. Int

**2006.61.23.000982-0** - LAUDELINA DA SILVA APARECIDO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: 1- implantar o benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; 2- opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. INT.

**2006.61.23.001064-0** - PLACIDIO FERREIRA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 142: defiro a dilação de prazo requerida pela I. causídica da parte autora para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 100 e 131), pelo prazo de trinta dias, observando-se ainda o contido às fls. 140, item 2. Após, dê-se vista ao INSS.

**2007.61.23.000274-9** - CELIA APARECIDA PEREIRA BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe. Int.

**2007.61.23.000297-0** - JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS; II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.23.000453-9** - MARIA MARGARIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe. Int.

**2007.61.23.000465-5** - DURVAL MARQUES DA CUNHA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e

suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2007.61.23.000610-0** - MARIA DO CARMO SEIXAS (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDENIR BATISTA FAUSTINO

1- Fls. 64/65: indefiro, com fulcro nos termos do art. 333, I, do CPC e ainda por não competir ao Juízo tomar providências para localização da parte ré para que a autora venha promover sua citação com o fito de comprovar eventual direito de seu interesse. O Juízo, quando muito, intervém na fase de execução, e apenas no interesse da Justiça, para localização de bens do executado.2- Assim concedo prazo final de quinze dias para que a autora indique o endereço para citação da co-ré Edenir Batista Faustino, comprovando documentalmente nos autos pedido junto aos órgãos públicos competentes com o escopo de localização da mesma, ou requeira o que de direito, sob pena de extinção do processo.3- Após, tornem conclusos para recebimento da contestação apresentada pelo INSS.

**2007.61.23.000623-8** - FATIMA CANDIDA CORREIA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a petição de fls. 64 informando do não comparecimento da parte autora à perícia designada, justifique a referida parte o ocorrido, trazendo aos autos prova documental da referida ausência, para posterior e eventual deferimento de nova data para realização de perícia médica. 2. No silêncio, intime-se pessoalmente à parte autora para que esta cumpra o determinado nos autos no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267,III, 1º do C.P.C..

**2007.61.23.000793-0** - MARIA DE LOURDES DE MORAES CAMPOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova pericial e oral requerida pela parte autora, determino:a) Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.b) Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.c) Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2007.61.23.000914-8** - TERCIO MICHELAN E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exequente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.000932-0** - BENEDITA DE MORAES PEDROSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2007.61.23.000945-8** - ALZIRO APARECIDO DE GODOY (ADV. SP173394 MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2007.61.23.000972-0** - ODILA BUOSO DE LIMA (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 93: defiro a dilação de prazo requerida pela CEF para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos, pelo prazo de quinze dias.2- Decorrido silente, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001145-3** - APARECIDO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2007.61.23.001267-6** - MARIA RAVENA DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.23.001372-3** - ADEMIR GOMES LUIZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89: concedo prazo de dez dias para que a parte autora apresente nos autos laudo médico devidamente fundamentado cientificamente com o fito de contestar a perícia realizada às fls. 81/86, em respeito ao princípio do contraditório.Feito, dê-se ciência ao INSS, observando-se ainda o determinado às fls. 87, item 2.

**2007.61.23.001374-7** - ANA PARISI DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação da parte autora de fls. 93/94 e o documento de fls. 95, verificando-se assim incongruência em relação ao informado às fls. 87/90, manifeste-se a CEF no prazo de dez dias, esclarecendo a divergência apontada.Silente, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001917-8** - LAIDE DESTRO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2007.61.23.002082-0** - RENATO APARECIDO (ADV. SP173394 MARIA ESTELA SAHYÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF e pela parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista às partes para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2007.61.23.002113-6** - MARIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 55: cumpra a parte autora o determinado às fls. 46, no prazo de vinte dias, com fulcro nos termos do art. 333, I, do CPC e ainda por não competir ao Juízo tomar providências para localização da parte ré para que a autora venha promover sua citação com o fito de comprovar eventual direito de seu interesse. O Juízo, quando muito, intervém na fase de execução, e apenas no interesse da Justiça, para localização de bens do executado.2- Assim concedo prazo final de quinze dias para que a autora indique o endereço para citação da co-ré Leodita Pereira do Amaral, comprovando documentalmente nos autos pedidos junto aos órgãos públicos competentes com o escopo de localização da mesma, ou queira o que de direito, sob pena de extinção do processo.

**2007.61.23.002148-3** - BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/33: recebo para seus devidos efeitos e defiro o requerido pela parte autora.Com efeito, oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS de Jundiá para que traga aos autos, no prazo de trinta dias, cópia do processo administrativo de concessão do benefício 076.571.692-5 (fl. 33), para devida instrução do feito.Após, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para análise.

**2007.61.23.002285-2** - JOSE ROBERTO FRANCO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em

audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.Int.

**2007.61.23.002323-6** - ANNA COPPOLA DE SA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infraestrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnece a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita.

**2008.61.23.000352-7** - DORIVAL LUSTOSA PINTO (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO E ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.23.000883-5** - ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/72: recebo para seus devidos efeitos a petição da autora informando da interposição de recurso de agravo de instrumento.Aguarde-se os termos do recebimento do referido recurso pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.23.001060-0** - CARLOS MAYER PADILHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora traga aos autos comprovante de seu último recebimento do benefício de aposentadoria a qual faz jus para devida instrução do feito e apreciação do requerimento dos benefícios da justiça gratuita. 2- Feito, tornem conclusos.

**2008.61.23.001106-8** - MARIA TEREZA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando que consta às fls. 02, informação do i causídico quanto a moléstia da parte autora como passou a sofrer de problemas na vista, e ainda, tendo juntado aos autos somente um atestado médico e informação de que a mesma relata lombalgia intensa e sinusite de repetição..., sendo imprescindível início de prova material que ateste a moléstia argüida, conforme art. 130 do C.P.C., concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora junte eventuais documentos sobre a citada moléstia que aflige a referida parte, bem como esclareça qual a enfermidade para a definição de médico-perito com a especialidade in casu, 3. Após, e em termos, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

**2008.61.23.001114-7** - DIRCE DESTRO (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51/66: recebo para seus devidos efeitos a petição do autor informando da interposição de recurso de agravo de instrumento.Aguarde-se os termos do recebimento do referido recurso pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.23.001125-1** - CILENE VIRTUDE DIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e

apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Dr.CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2008.61.23.001127-5** - MARIA CATARINA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Considerando a causa de pedir exposta na peça vestibular apresentada e a pretensão de caracterização de atividade rural, necessária a juntada de início de prova material a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetivada em audiência. Determino, assim, à parte autora que, no prazo de dez dias, apresente início de prova material contemporânea da alegada atividade rural.3- No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para que esta cumpra o supra determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, parágrafo 1º do CPC.

**2008.61.23.001136-6** - MARIA AMELIA PEREIRA LEME (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Nos termos do Provimento COGE nº 34, de 05 de setembro de 2003, item 4.2, providencie o causídico da parte autora a autenticação dos documentos trazidos em cópia simples, podendo esta ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, com fulcro no supra exposto.3. Após e em termos, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Dr.CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.6. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2008.61.23.001153-6** - KAZUKO MAKI PINHEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora traga aos autos comprovante de seu último recebimento do benefício de aposentadoria a qual faz jus para devida instrução do feito e apreciação do requerimento dos benefícios da justiça gratuita. 2- Feito, tornem conclusos.

**2008.61.23.001154-8** - RAUL GONCALVES PINHEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora traga aos autos comprovante de seu último recebimento do benefício de aposentadoria a qual faz jus para devida instrução do feito e apreciação do requerimento dos benefícios da justiça gratuita. 2- Feito, tornem conclusos.

**2008.61.23.001155-0** - WALTER LACERDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora traga aos autos comprovante de seu último recebimento do benefício de aposentadoria a qual faz jus para devida instrução do feito e apreciação do requerimento dos benefícios da justiça gratuita. 2- Feito, tornem conclusos.

**2008.61.23.001156-1** - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SARTI SENCIANI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, considerando que o histórico laborativo do marido da autora denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com vínculos estabelecidos desde o ano de 2002 até 2005, conforme CNIS extraído às fls. 19/20, bem como, consta às fls. 16/18 e 21 vínculo urbano (recolhimentos de 1985 a 1991) como empregada doméstica, e a pretensão da mesma de caracterização de atividade rural, necessária a juntada de prova material contemporânea a posterior ao período supra referido de vínculo urbano a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 20 dias. 3. Feito, e em termos, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Decorrido silente, intime-se pessoalmente a parte autora para que esta cumpra o supra determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, parágrafo 1º do CPC.

**2008.61.23.001158-5 - EDITE MARIA DE JESUS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3- Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que oficie-se a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.5- Sem prejuízo, providencie o i. causídico cópia legível da certidão de casamento às fls. 10. Int.

**2008.61.23.001159-7 - NIVALDO LEONARDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora traga aos autos comprovante de seu último recebimento do benefício de aposentadoria a qual faz jus para devida instrução do feito e apreciação do requerimento dos benefícios da justiça gratuita. 2- Sem prejuízo, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inocorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 45, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

**2008.61.23.001295-4 - ISABEL FRANCO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.03.99.011158-6 - CYNIRA DANTAS DE VASCONCELLOS PUGLIA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

Fls. 164/168: A decisão recorrida é interlocutória, razão pela qual o recurso adequado de fato não é o de apelação, mas sim o de Agravo de Instrumento. Assim, deixo de receber referido recurso. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

**1999.03.99.069142-6 - CAMILA DE FARIA RUYS - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

Fls. 164/168: A decisão recorrida é interlocutória, razão pela qual o recurso adequado de fato não é o de apelação, mas sim o de Agravo de Instrumento. Assim, deixo de receber referido recurso. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

**2001.61.23.000628-5 - MARIA GONCALVES LOPES ELIAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

Fls. 164/168: A decisão recorrida é interlocutória, razão pela qual o recurso adequado de fato não é o de apelação, mas sim o de Agravo de Instrumento. Assim, deixo de receber referido recurso. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

**2001.61.23.000846-4** - THEREZA GUGLIELMIN DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
Fls. 164/168: A decisão recorrida é interlocutória, razão pela qual o recurso adequado de fato não é o de apelação, mas sim o de Agravo de Instrumento. Assim, deixo de receber referido recurso. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

**2001.61.23.003538-8** - MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
Fls. 164/168: A decisão recorrida é interlocutória, razão pela qual o recurso adequado de fato não é o de apelação, mas sim o de Agravo de Instrumento. Assim, deixo de receber referido recurso. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

**2003.61.23.001795-4** - CELESTE GONCALVES DE SOUZA BUENO (ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

**2003.61.23.001815-6** - DAVINA JUSTO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.Int

**2004.61.23.001641-3** - GENESIO MORETTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
Fls. 164/168: A decisão recorrida é interlocutória, razão pela qual o recurso adequado de fato não é o de apelação, mas sim o de Agravo de Instrumento. Assim, deixo de receber referido recurso. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

**2004.61.23.001695-4** - NEUZA BORTOLO DE GODOY (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.3- Fls. 155: defiro o desentranhamento somente dos documentos originais, mediante substituição dos mesmos por cópias autenticadas que devem ser apresentados pela i. causídico à secretaria, podendo referida autenticação ser substituída por declaração de autenticidade aposta pela própria advogada, sob sua responsabilidade, no prazo de quinze dias. Feito, promova a secretaria a substituição dos documentos e arquivem-se os autos.Int

**2005.61.23.001230-8** - MARIA JOSE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.Int

**2005.61.23.001731-8** - PAULO RICARDO DE LIMA CARVALHO-MENOR(ASSIST P/ LUZIA DE LIMA CARVALHO) E OUTROS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int

**2006.61.23.000689-1** - ANTONIO GONCALVES DE GODOI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando o traslado das cópias de fls. 77/84 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2008.61.23.000437-4, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no



prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2006.61.23.001801-7** - APARECIDA ALBINA SANTANA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 DE ABRIL DE 2009, às 13h 40min.3. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto no na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

**2007.61.23.000665-2** - MARGARIDA SILVEIRA MASSONI (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequiênda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2007.61.23.001524-0** - PASCUINA CROZAROL PAULINO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para devida instrução do feito, cite-se o INSS como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

**2007.61.23.002153-7** - LUIZ APARECIDO DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o informado pelo IMESC às fls. 60/61, justifique a parte autora o motivo de sua ausência à perícia médica designada, bem como seu real interesse no processamento e deslinde do feito, no prazo de dez dias

**2007.61.23.002257-8** - IRAZE APARECIDO ARANTES (ADV. SP210244 RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exequiênte, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.23.000626-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000745-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ROSELI MARIA TORICELLI

Manifestem-se as partes sobre as informações apresentadas pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.INT.

#### **Expediente Nº 2360**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.23.000364-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001308-0) COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANCA PAULISTA LTDA (ADV. SP075095 ANTONIO CARLOS FRANCISCO PATRAO) X ALVARO JOSE DA CRUZ E OUTRO X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP244105 BRUNO MARCHIORI DE SOUZA FACIOLI)

(...) Do exposto, forte nos argumentos supra expendidos, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À ARREMATACÃO, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC.P.R.I.(21/08/2008)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.23.001723-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001152-0) COM/ DE CARNES SANTOS DUMONT LTDA E OUTROS (ADV. SP154511 MARCELO MURILLO DE ALMEIDA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante a transação noticiada às fls. 50, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Honorários advocatícios indevidos, uma vez que já recebidos pela CEF, conforme sua manifestação de fls. 50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. (21/08/2008)

**2008.61.23.001383-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.23.000868-9) METALURGICA RELUZ LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.23.001384-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.23.000870-7) NSC - CABOS E CONDUTORES ELETRICOS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.23.001118-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000270-3) COPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, relativo ao Recurso Especial interposto, requerendo a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.23.001162-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.002039-5) TECNICA INDL/ TIPH S/A (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Recebo a apelação de fls. 81/90, interposta pelo embargante, no efeito exclusivamente devolutivo. Não obstante as judiciosas razões de recurso alinhadas na culta peça da apelante, não vislumbro plausibilidade do direito invocado na lide. Com efeito, há precedente jurisprudencial, oriundo do C. Superior Tribunal de Justiça, ademais já mencionado na sentença que compôs os embargos indicando posição contrária à tese desposada no recurso. Nessa conformidade, a irresignação aqui manifestada não projeta probabilidade de acolhimento o que, de pronto, não justifica a recepção do recurso no efeito suspensivo. Pondero, ademais, que a execução em comento não se encontra ainda em fase de alienação definitiva de bens donde, nos termos do artigo 588, II do CPC não se vislumbra possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação a direito do recorrente, que justifique o recurso à disposição constante no artigo 558, Parágrafo único do CPC. Isto posto, recebo o recurso no efeito exclusivamente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da r. sentença para os autos da Execução, desapensem-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.23.002067-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001701-7) THAIANE CAROLINA CORREIA OLIVEIRA - ME (ADV. SP189695 TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Concedo a parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.23.001378-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001887-2) TRANS EDUMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP245919 SANDRO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.23.001404-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000513-8) KCM EVENTOS EDITORACAO E PUBLICIDADE LTDA E OUTRO (ADV. SP204886 ALFREDO LOPES DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.23.000885-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X GRANADO E GRANADO COML/ LTDA E OUTROS

Fls. 52/53. Preliminarmente, quanto a solicitação de certificação nos autos do prazo para oferecimento dos embargos pela parte executada, nada a apreciar, tendo em vista a certificação já constante nos presentes autos às fls. 28. No mais, defiro a expedição de mandado de reforço de penhora requerida pela parte exequente. Intime-se.

**2007.61.23.001152-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X COM/ DE CARNES SANTOS DUMONT LTDA E OUTROS

(...) Ante a transação noticiada às fls. 50, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Honorários advocatícios indevidos, uma vez que já recebidos pela CEF, conforme sua manifestação de fls. 50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.(25/08/2008)

**2007.61.23.002150-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X BELCAST IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Fls. 35. Defiro. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de São Paulo/SP, a fim de que seja realizada a citação, penhora e avaliação do(s) executado(s) no(s) endereço(s) declinado(s) às fls. 02, atentando-se a Secretaria para o aditamento realizado pela exequente com relação ao endereço dos co-executados

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.23.000180-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X METAL-LIGAS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP018357 JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE E ADV. SP017990 CARLOS ALBERTO ZAGO)

(...) Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Sem condenação em honorários a teor do art. 26 da Lei 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I.(25/08/2008)

**2001.61.23.001611-4** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP089778 ANTONIO THOMAZ BARAO)

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, relativo ao Agravo de Instrumento interposto, requerendo a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2001.61.23.002376-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X EMPREITAR CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA X LUIS ROBERTO DE CAMARGO X JOSE CARLOS EDITE DE CAMARGO X MARIA EDITE DE CAMARGO

(...) Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas às custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I.(25/08/2008)

**2001.61.23.002712-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ESTAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP013460 MARIA THEREZA ALMADA BARBOSA)

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, relativo ao Agravo de Instrumento interposto, requerendo a parte interessada o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.23.000710-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X COMERCIAL BRAGANCA DE BEBIDAS LTDA

(...) Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas às custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Traslade-se cópia da presente sentença para o apenso de nº 2004.61.23.000711-4. P. R. I.(18/08/2008)

**2004.61.23.000751-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X T & H DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI)

Fls. 330. Defiro. Intime-se o representante legal da executada, Sr. Wilson Takeshi Hara, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça neste Juízo, a fim de assinar o termo de anuência de penhora realizada nos presentes autos de fls. 94/95. Após, expeça-se mandado de registro de penhora que recaiu sobre o imóvel registrado com a matrícula nº 23.302, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Fls. 334/340. Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, acerca do Agravo de Instrumento dos Embargos de Declaração.

**2004.61.23.000757-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X T & H DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI)  
TÓPICO FINAL. (...) Imponho multa ao arrematante no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre o lance. Manifeste-se a exequente sobre o seu interesse em novo leilão ou sobre o prosseguimento da execução em face do arrematante remisso. Tendo em vista a penalidade aplicada, atente o leiloeiro, em caso de opção por novo leilão, a disposição do artigo 695, 3º, do CPC. Int.

**2004.61.23.001415-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALTEROSA LTDA X PAULO BATISTA NOGUEIRA  
(...) Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I.

**2005.61.23.000432-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JAGUARY ENGENHARIA MINERACAO E COMERCIO LTDA X RITO DAL LIN E OUTROS (ADV. SP045666 MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO E ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO)  
Fls. 163/181. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

**2006.61.23.001059-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ EDUARDO BAISI  
Tendo em vista a decisão proferida pela Quarta Turma do E. TRF 3ª Região, dando provimento ao apelo, providencie a Secretaria o regular processamento dos presentes autos. Desta forma, a fim de dar prosseguimento a presente execução, manifeste-se a exequente acerca da devolução do AR (negativo) de fls. 08, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando novo endereço para fins de citação, tendo em vista que no endereço apontado na inicial a pessoa é desconhecida. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.23.001363-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MANOEL GONCALVES DO AMARAL JR  
Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da nota de devolução emitida pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, referente à penhora efetuada nos presentes autos, dando conta da impossibilidade de realizar os atos pertinentes ao registro da referida penhora. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.23.001372-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO CARLOS FARIA BRAZ  
Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do bem imóvel oferecido para penhora pela parte executada (fls. 57/62), requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.23.001401-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALEXANDRE GUIMARAES QUADROS  
(...) Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas às custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. (25/08/2008)

**2007.61.23.000192-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X BATEC FERRAMENTAS LTDA - ME (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA)  
Fls. 91. Tendo em vista a informação trazida aos autos pelo exequente do não cumprimento pela parte contrária de ato a fim de possibilitar a confecção de futuro acordo entre as partes, defiro a expedição de mandado de penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento mensal da empresa executada, nomeando o seu representante, Maria Ivete de Campos, como administradora e depositária, devendo esta proceder ao depósito mensal, todo o dia 10 (dez) de cada mês, apresentando a este Juízo a documentação contábil demonstrativa da regularidade dos depósitos, providenciando a Secretaria sua juntada em cópia nos presentes autos. Cientifique-se a administradora dos deveres de depositário dos valores penhorados, inclusive da possibilidade de prisão pela infidelidade de seu procedimento. Int.

**2007.61.23.000461-8** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS (ADV. SP201661 ANANIAS ARANHA DOS SANTOS)  
Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da notícia do pagamento do débito efetuado pelo executado (fls. 61), no valor de R\$ 716,14 (setecentos reais e quatorze centavos), requerendo o que de direito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.23.000527-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X

AUDITORA ECONOMICA PIONEIRA LTDA. (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI)

Fls. 223. Considerando o requerimento formulado pela exeqüente de cancelamento da CDA de nº 80 7 06 038655-80, sem ônus para as partes, aguarde-se o momento processual oportuno para a devida extinção, tendo em vista a continuidade do presente feito com relação as CDAs de nº 80 2 06 075093-31 e nº 80 6 06 156856-22. No mais, aguarde-se o cumprimento das expedições efetuadas às fls. 230/231 e fls. 233. Int.

**2007.61.23.000588-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X T & H DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP227933 VALERIA MARINO E ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP105143 RUI BORBA BAPTISTA E ADV. SP157807E RONALDO PINTO DA SILVA)

Designo o dia 11/03/2009, a partir das 13:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 25/03/2009, a partir das 13:00 horas, para o 2º leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, desprezada a avaliação. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Intimem-se as partes e expeça-se o edital. Int.

**2007.61.23.001906-3** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PATRICIA APARECIDA BUENO

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento negativo do mandado de penhora, avaliação e intimação pelo Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2007.61.23.001986-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PEDICO ESQUADRIAS E PISOS DE MADEIRAS LTDA-EPP

Fls. 46/51. Reservo a apreciação das questões suscitadas na exceção de pré-executividade para após a manifestação da exeqüente. Desta forma, intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre o alegado, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2008.61.23.000422-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X FERNANDA DA FONSECA DORTA

(...) Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Sem condenação em honorários a teor do art. 26 da Lei 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. (25/08/2008)

**2008.61.23.001202-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X NOGALVES ADMINISTRACAO, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LIMIT

Fls. 56/185. Reservo a apreciação das questões suscitadas na exceção de pré-executividade para após a manifestação da exeqüente. Desta forma, intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre o alegado, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se

**2008.61.23.001278-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X JOAO HENRIQUE DOMINICCI - ME

Manifeste-se a exeqüente acerca da devolução do AR (negativo), no prazo de 15 (quinze) dias, indicando novo endereço para fins de citação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.004165-4** - RONALDO SALLES TEIXEIRA (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Recebo a apelação de fls. 455/554, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal, subindo os autos em seguida ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.23.001150-0** - ROGERIO DE PAULA SAMPAIO (ADV. SP254931 MARCELO CAVALCANTI SPREGA) X COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA USF - CAMPUS BRAGANCA PAULISTA - SP X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS BRAGANCA PAULISTA

(...) Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da impetração, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC, e o faço para, CONCEDER A SEGURANÇA postulada, determinando à autoridade impetrada que assegure ao impetrante, por mais uma vez, o trancamento da matrícula junto ao curso de Direito ministrado pela entidade educacional à qual ele se acha vinculado. Custas processuais indevidas. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sujeito a reexame necessário. P. R. I. C. (08/09/2008)

**2008.61.23.001471-9** - CRISTIANE TIBURCIO DOS SANTOS (ADV. MG110327 EDMAR BRANDAO LUCIANO) X ASSESSORA ADM UNIV SAO FRANCISCO - CAMPUS DE BRAGANCA PAULISTA- SP

Regularize a parte impetrante a petição inicial, indicando corretamente a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.23.001508-6** - ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA (ADV. SP221134 ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN

Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar objetivando ao impetrante tenho direito a requerer a renovação ou recadastramento de sua permissão para dirigir (CNH). Documentos juntados a fls. 07/12. A impetrante indicou como pólo passivo da ação o Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, com sede em Brasília - DF. É o relatório do necessário. Decido. Define-se a competência, em se tratando de mandado de segurança, pela sede da autoridade coatora. O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Ora, no presente mandamus, a sede da autoridade impetrada está localizada em Brasília/DF, Vara Federal sob a jurisdição da Seção Judiciária de Brasília. Destarte, dada a natureza absoluta do critério fixador da competência em mandado de segurança, qual seja, a sede funcional da autoridade coatora, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito, remetendo os autos a uma das Varas Federais da acima referida Subseção. Intimem-se

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### 1ª VARA DE TUPÃ

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2242**

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2003.61.22.001830-5** - AUGUSTA DAS NEVES LOURENCO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo, contudo, o custo da extração das cópias ser suportado pela parte autora. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, arquivem-se os autos.

**2004.61.22.000079-2** - MARIA CONCEICAO ELIAS DE BARROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fl. 159: defiro o prazo requerido pela parte autora. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

**2005.61.22.000720-1** - GILDA CAMPS DE CARVALHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.000884-9** - LUCINDA MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001079-0** - UMBERTO BRIGITE (ADV. SP142885 ARCHIMEDES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001174-5** - WILSON MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001246-4** - MARIA JOSE BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001469-2** - EIVANDERSON PELOY SILVA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**2005.61.22.001564-7** - MANOEL MENDES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001720-6** - LUISA SPARAPAM SIQUEIRA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001744-9** - JOSE RIVALDO DIAS RODRIGUES (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001816-8** - GERUZA RODRIGUES GAIO SANTOS (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001882-0** - SILVIA BATISTA DE SOUSA RIBEIRO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000277-3** - ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**2006.61.22.000476-9** - APARECIDA MENON RODRIGUES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP125727 NORBELIA MAURUTTO TELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000501-4** - CLEUSA RAMOS PASSADORI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000570-1** - PATRICIA MARQUES MARCHIOTI NEVES (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela parte credora (fls. 99/112), sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, depreque-se a penhora e avaliação. Publique-se.

**2006.61.22.000582-8** - BENEDITA PEREIRA PORSEBON (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000649-3** - ERASMO GOMES DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 127/128. Anote-se. Fl. 137. Atenda-se, expedindo-se a certidão de inteiro teor. Outrossim, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.22.000777-1** - MAURI FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001150-6** - LUIZ CARLOS MIQUELON BENEVIDES (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001338-2** - VALDOMIRO CUETO BORGES (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Em relação ao pedido de auxílio-acidente, que haveria de ser apreciado pela Justiça Estadual, não havendo possibilidade de remessa dos autos, reconheço a falta de interesse processual do autor, razão pela qual EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito (art. 267, VI, do Código de Processo Civil). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão de auxílio-doença aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.001858-6** - MARIA MORENO GOMES (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos, bem como do depósito, apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Publique-se.

**2006.61.22.002240-1** - DOLORES GARCIA BERGAMINI E OUTRO (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos, bem como do depósito, realizados pela CEF. Havendo concordância com a importância depositada, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. Publique-se.



**2006.61.22.002262-0** - FIDERCINO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002460-4** - MARIA CELIA NAGAO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos, bem como do depósito, apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Publique-se.

**2006.61.22.002468-9** - ALICE ALVES TUTUI (ADV. SP074861 AILTON CARLOS GONCALVES E ADV. SP068842 HOMERO SILLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Por ora, nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores remanescentes devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo apresentada pela parte credora (fls. 135/168), sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, depreque-se a penhora e avaliação. Publique-se.

**2007.61.22.000070-7** - MARISA POLO TREVISE (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP178284 REJANE DE OLIVEIRA LIMA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos, bem como do depósito, apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Publique-se.

**2007.61.22.000258-3** - PAULO PAVAO (ADV. SP227434 ARIANE SANCHES MORTAGUA D ´ANUNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos, bem como do depósito, apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Publique-se.

**2007.61.22.000478-6** - HUMBERTO ORSINI DE GIULI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos, bem como do depósito, apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Publique-se.

**2007.61.22.000789-1** - JORGE TAIRA (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000907-3** - NELSON MUNEMITSU FURUKEN E OUTRO (ADV. SP074861 AILTON CARLOS GONCALVES E ADV. SP068842 HOMERO SILLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000924-3** - KUNIE NAKAJIMA (ADV. SP097087 HENRIQUE BASTOS MARQUEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.001033-6** - PAULO YOSHIMI IDE (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

**2007.61.22.001035-0** - JORGE TAMASHIRO E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

**2007.61.22.002219-3** - ANGELO FERNANDO RAMAZOTTI E OUTRO (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC no seguinte índice: 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.22.000055-7** - ARCHIMEDES GREGORIO RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 151/153. Ciência ao autor acerca da implantação do benefício. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Publique-se.

**2006.61.22.000762-0** - VALDEMAR BASSO E OUTRO (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001544-5** - MARIA DA GRACAS DE SOUZA SANTANA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001548-2** - ANA FERREIRA CAMPOS LOPES (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001636-0** - ZELINDA CHIOSINI DE CARVALHO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Por decorrência, o dispositivo da sentença merece nova redação, preservando tudo mais que consta do decisum: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora a partir da data do requerimento administrativo (03/12/2003). Assim sendo, conheço do recurso e dou-lhe provimento.

**2006.61.22.001707-7** - MANOEL RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002110-0** - FRANCISCO CANDIDO CORREA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002377-6** - LUZIA MORAES DE LIMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002378-8** - MADALENA CARDOGNA DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002410-0** - APARECIDO GERALDO DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002455-0** - APARECIDA SIMOES DE CAMPOS GIMENES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002486-0** - ETELVINA MEDEIROS DE CAMPOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

#### **Expediente N° 2345**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.22.001752-1** - EVANILDE BATISTA DA SILVA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da audiência designada na Comarca de Pacaembu, marcada para o dia 02/02/2009, às 15:00 hrs. Intimem-se.

**2006.61.22.002327-2** - VALDIR DIAS PEDROZO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 10/10/2008 às 13:30 horas. Intimem-se.

**2007.61.22.000848-2** - JADER ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP261533 ADRIANA APARECIDA TRAVESSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 10/10/2008 às 14:30 horas. Intimem-se.

**2007.61.22.001427-5** - LOURIVAL DA GAMA (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 36, e determino que o rol de testemunhas seja depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

**2007.61.22.001568-1** - ILSON CORTEZ GALLEG0 - INCAPAZ (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 10/10/2008 às 14:00 horas. Intimem-se.

**2007.61.22.002135-8** - GERALDO DE BARROS ZORZAN (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 22, e determino que o rol de testemunhas seja depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. No mais, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do rito ordinário para o sumário. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.22.001981-5** - EDGARD MANOEL MOREIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à audiência designada nos autos. Publique-se..

**2007.61.22.002151-6** - MARIA APARECIDA MAGALHAES DE OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 24, e determino que o rol de testemunhas seja depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

**2008.61.22.000393-2** - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à audiência designada nos autos. Publique-se..

**2008.61.22.000501-1** - MATILDE NICOLAU DOS SANTOS ZANELLA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha AFRAUDIZIO SANTOS DA SILVA, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à audiência designada nos autos, sob pena de preclusão do ato. Publique-se..

#### **Expediente Nº 2348**

##### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.22.002438-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X WILSON APARECIDO PIGOZZI (ADV. SP149026 PAULO ROBERTO AMORIM E ADV. SP202493 VALDINEI CÉSAR BONATO) X AGOSTINHO SILVIO CALIMAN E OUTRO (ADV. SP074861 AILTON CARLOS GONCALVES)

Sendo assim, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, I, do CPC), JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando os réus, solidariamente, ao ressarcimento do dano experimentado pela União Federal, as-sim tido o valor transferido ao Município de Osvaldo Cruz por con-ta do convênio SEAC n. 10.0238/87, apurado, até novembro de 1997, em R\$ 133.036,09 (cento e trinta e três mil e trinta e seis reais e nove centavos).

#### **Expediente Nº 2350**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.22.001838-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.028885-1) LUIZ ZAMANA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Desapensem-se e arquivem-se os autos.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

### 1ª VARA DE OURINHOS

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL.ª. SABRINA ASSANTI**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1832**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.25.002854-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X JOSE LUIZ ROQUEJANI E OUTROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP088786 ANTONIO PEDRO ARBEX NETO E ADV. SP170033 ANDRE LUIS CAMARGO MELLO E ADV. SP062494 CLESO CARLOS VERDELONE E ADV. SP197602 ARAÍ DE MENDONÇA BRAZÃO E ADV. SP161730 HERNANDA HELENA PONTELLO SALVADOR E ADV. SP121107 JOAO CESAR DE SOUZA ANDRADE E ADV. SP220976 LEANDRO DE MELO GOMES E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) especificadas à(s) f. 21, 1104 e 1113.Vindo aos autos informações relativas às datas de audiência junto aos juízos deprecados, intimem-se as partes.De outra parte, o réu Roberto Abunasser requereu a realização de exame pericial na peça de contestação (f.1046).Devidamente intimado para especificar as provas requeridas, não se pronunciou sobre o exame pericial acima.Assim sendo, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova acima.Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

### 1ª VARA DE S J BOA VISTA

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR**  
**DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1950**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.27.000465-0** - MARIA CRISTINA DE SOUZA TANGERINO E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 189/220: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 35.613,02(trinta e cinco mil, seiscentos e treze reais e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.000972-0** - LUCIA SALAS ORTIZ VASCONCELLOS E OUTRO (ADV. SP114225 MIRIAM DE SOUSA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) Fls. 98/147 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ao SEDI para inclusão de JOSÉ RODRIGO VASCONCELOS no pólo ativo. No prazo de dez dias, esclareça a parte autora a pertinência do extrato juntado às fls. 145. Após, cite-se. Int.

**2007.61.27.001708-9** - ISRAEL RIBEIRO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP206042 MARCIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 33/70 - Recebo como emenda à inicial. Ao SEDI para as alterações necessárias. Em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora os extratos dos períodos de que se pleiteia a correção. Int.

**2007.61.27.002024-6** - HELIO APPARECIDO RUBBO E OUTRO (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Fl. 31 - Recebo como aditamento à inicial. Ao SEDI para as retificações necessárias. No prazo de

dez dias, sob pena de extinção, apresente a parte autora os extratos referentes aos períodos discutidos nos autos. Int.

**2007.61.27.002233-4** - JOSE CARLOS NEOFITI E OUTRO (ADV. SP225085 RODRIGO CESAR DOS REIS BUSTAMANTE PAREJA E ADV. SP160095 ELIANE GALATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos em Inspeção. Fls. 31/34 - Recebo como emenda à inicial. Ao SEDI para inclusão de JANE MARIA DAL'AVA NEOFITI. Em dez dias, apresente a parte autora os demais extratos referentes aos períodos pleiteados nos autos ou demonstre, documentalmente, a recusa da ré em fornecê-los, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.27.003542-0** - LAERCIO FERNANDES PEDROSA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Conheço dos embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento, dada a constatação da omissão apontada. De fato, o decisum é omissivo no que tange ao plano econômico e índice aplicável ao pagamento devido pela CEF. Não obstante conste da fundamentação da sentença ser devido o pagamento dos expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico vigente até a primeira quinzena de janeiro de 1989 (Plano Verão), no percentual de 42,72%, não há qualquer menção no que concerne ao seu dispositivo. Posto isso, reconheço a existência da omissão e, em consequência, dou provimento aos presentes embargos de declaração para declarar como devido o índice de correção equivalente a 42,72% (quarenta e dois virgula setenta e dois por cento), referente a janeiro de 1989, que deveria ter incidido em fevereiro do mesmo ano, conforme fundamentação. No mais, mantenho a sentença exatamente como posta. P. R. I.

**2007.61.27.005207-7** - SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.005208-9** - HELENA JACYRA NOGUEIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 26. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do CPC. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.005224-7** - FRANCISCO DE PAULA ALVES DE ASSIS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.005227-2** - CLEUSA FURLAN (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.005229-6** - MARIA APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.005231-4** - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da

lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.005233-8** - LUIS CARLOS FARIA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.005236-3** - SEBASTIAO BRUSCAIN (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 26. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do CPC. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.005240-5** - ANTONIO CARLOS BONFANTI (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 31. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do CPC. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.005245-4** - ORLANDO LOURENCO THOME (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 22. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do CPC. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.005250-8** - JOSE FRANCISCO BOA SORTE (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.005251-0** - PAULO SERGIO BISSOLI (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.005252-1** - LAERCIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.005259-4** - RENATO SILVINO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P. R. I.

**2007.61.27.005262-4** - JOSE DOMINGOS FILHO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código

de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.005265-0** - APARECIDO VILAS BOAS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.005267-3** - SEBASTIAO ARAMIN DE SOUZA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.005269-7** - LUIZ MIOLLI (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.27.005271-5** - VITOR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.27.000599-7** - JOAO AUGUSTINHO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a assistência da ação expressada à fl. 25. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, CPC. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2008.61.27.000601-1** - SEBASTIAO MAGALHAES (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.27.000603-5** - JOAO BENTO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.27.000605-9** - JOAO BATISTA DE MORAIS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a



parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.27.000607-2** - VICTOR LUIZ DA SILVA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.27.000609-6** - JOSE ROBERTO BACIN (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.27.000611-4** - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em litigância de má-fé, uma vez não comprovada a ocorrência de dolo. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução de tais valores enquanto aquela ostentar a condição de hipossuficiente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.27.001191-2** - LUCIANA MONEZZI LIMA (ADV. SP111597 IRENE DELFINO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A

1. Chamo o feito à ordem. 2. Reconsidero o despacho de fl. 27 no tocante a legitimidade da União, a qual deverá no pólo ativo da demanda. 3. Citem-se a União Federal e o Banco Nossa Caixa S/A. 4. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.003321-0** - ELENICE TARDELLI CARLOS (ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, à míngua das condições próprias da ação, indefiro a inicial, com fundamento no art. 295, III do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e V, também do CPC. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**Expediente Nº 1956**

**ACAO PENAL**

**2006.61.27.001009-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X PEDRO HENRIQUE SERTORIO (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ)

Fls. 454: Ciência às partes de que foi designado o dia 17 de setembro de 2008, às 17h05min, para inquirição da testemunha PAULO ROBERTO SILVA, arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória nº2008.22756-5, junto ao Juízo da 12ª Vara Federal do Distrito Federal. Intime-se. Publique-se.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**1A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR. RENATO TONIASO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL<sup>a</sup> ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 686**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.60.00.009075-8** - LUIS EDUARDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. MS012239 DANIEL GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Portanto, em virtude da ausência de plausibilidade do direito alegado, indefiro os pedidos formulados em sede de tutela antecipada. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Vinda a contestação, e, em sendo o caso, intimem-se os autores para réplica. Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, justificando sua pertinência. Havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para apreciação; ou, não havendo, registrem-se os para sentença. Intimem-se.

**MONITORIA**

**2004.60.00.002047-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X AGAPITO ROJAS RIBEIRO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS)

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J e segts., do Código de Processo Civil.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0001386-3** - CLAUDIO HENRIQUE SILVA GOMES (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X JACINTA MERICE BELEM ANDRADE (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MARCONDES ARAUJO DE AQUINO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X RICARDO PETNIUNAS DA ROCHA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ALBA REGINA BITENCOURT PEREIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X RUY COUTINHO REITER (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X RICARDO REIS ROCHA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X IDNEY ZEFERINO DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANTONIO SOARES NETO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X SERGIO FERREIRA DA ROSA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X VILMA TAKAYASSU (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X BRAZ ANTONIO DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ALEXANDRE CARLOS BUDIB (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X RONAN JOSE MIGUEL (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X APARECIDO MINICHIELLO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ROBERTO TADEU LOUREIRO RESCK (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANGELA BRUSAMARELLO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X DJALMA MARTINS DE SANTANA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MARCIA CRISTINA MARTINELLI VARJAO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X VICENTE DE PAULO RIBEIRO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X PAULO HENRIQUE RAMOS MEDEIROS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X SERGIO PAULO DE SOUZA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X KARIN DA CUNHA FERNANDEZ DE LA REGUERA DE OLIVEIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X RICARDO ELIAS GUERCIO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X JOAO AGOSTINHO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X NIVALDO APARECIDO DE MOURA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ALEXANDRE ARASHIRO OYAKAWA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X PAULO AFONSO BARBOZA LUZ (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X SULEIMAR SOUSA SCHRODER ROSA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X RINALDO ANTONIO FERREIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ALTIVO CARNEIRO DE CARVALHO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X MARI LUCIA FERNANDES JUSTINO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Defiro o pedido de fl.287, pelo prazo requerido.

**2001.60.00.005629-0** - JOSE ROBERTO MILANI (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em ambos os efeitos. À parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

**2001.60.00.006056-5** - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E

PREVIDENCIA EM MS - SINTSPREV/MS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/ MINISTERIO DO TRABALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União, em ambos os efeitos.À parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

**2003.60.00.009880-2** - RIVAIR BORGES NOGUEIRA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, apenas no efeito devolutivo, tendo em vista a antecipação dos efeitos da tutela.Considerando que a União já apresentou contra-razões, intime-se o autor para aduzir sua defesa recursal, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

**2004.60.00.009698-6** - CARLOS ALBERTO MOURA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União, em ambos os efeitos.À parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

**2006.60.00.003617-2** - ANA CLAUDIA DE ARAUJO FRANCA (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA)

Ficam as partes intimadas de que pelo Juízo de Nioaque/MS, foi distribuída a carta precatória n. 28/2008-SD01 em 21/08/2008 e que aquele juízo designou o dia 01 de dezembro de 2008, às 13:45hs para a realização da oitiva das testemunhas arroladas, devendo, portanto acompanhá-lá.Fica a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT informada de que foi expedido ofício à Comarca de Nioaque a fim de incluir a testemunha RONIS DE ÁVILA FERRAZ, na Carta Precatória n. 28/2008.

**2008.60.00.001305-3** - IVETE BRUM BASTOS BUCKER (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, por se tratar de competência absoluta (parágrafo 3º do art. 3º da Lei 10.259/2001), declino da competência para processar e julgar o presente feito para o Juizado Especial Federal de Campo Grande-MS, para onde os autos deverão ser encaminhados, com a urgência que o caso requer, considerando haver pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.60.00.003327-1** - EDNA GRACILIANO ARGUELLO NUNES (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, presentes os requisitos autorizadores, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário de IRPF sobre 1/3 dos proventos de aposentadoria complementar da autora até final julgamento desta ação.Providências a serem tomadas pela Secretaria:1. Intimem-se as partes da decisão ora prolatada e, após a vinda da contestação, se for o caso dos arts. 325 a 327 do CPC, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a autora se manifeste sobre essa peça;2. intimem-se as partes para especificarem provas, justificando a pertinência;3. Em seguida, venham os autos conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.60.00.004619-8** - FLORIANO VILAR DE AQUINO (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) FICAM AS PARTES INTIMADAS A APRESENTAREM AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE PRETENDAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

**2008.60.00.005335-0** - GELSON RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. MS011277 GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO e documentos de fls. 144/290, no prazo de dez dias.

**2008.60.00.007046-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002498-1) NIVALDO SILVA FERREIRA (ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X PEDRO JOSE DA SILVA NETTO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será examinado após manifestação da União.Intime-se a União, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se no mesmo mandado. Após, voltem-me imediatamente os autos conclusos para apreciação do referido pedido.Cite-se. Intime-se.

**2008.60.00.009067-9** - OLIMPIO FERNANDES JUNIOR (ADV. MS006758 JANIO HERTER SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido.Defiro o pedido de gratuidade de justiça.Providências a serem tomadas pela

Secretaria:1. Intime-se o autor da decisão ora prolatada. Cite-se. Após a vinda da contestação, se for o caso dos arts. 325 a 327 do CPC, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre essa peça;2. intemem-se as partes para especificarem provas, justificando a pertinência;3. Em seguida, venham os autos conclusos; não havendo requerimento de produção de provas, registrem-se-os para sentença.Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.60.00.009110-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.003780-9) JOSE APARECIDO FERNANDES GONCALES (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Não é possível aferir a verossimilhança das alegações do autor sem a manifestação do IBAMA, uma vez que, pelo princípio da legalidade, este tem o dever legal de proceder a fiscalizações dessa espécie e, constatando irregularidades, aplicar multas. Então, a princípio, age conforme os ditames legais. Por meio dos documentos acostados à inicial, não é possível, a priori, denotar que aludidas exações são ilegais. Assim, para não prejudicar a postulação antecipatória, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a manifestação do réu sobre esse pedido. Intime-se o IBAMA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito desse pedido. Cite-se no mesmo mandado.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.60.00.002498-0** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Recebo o recurso de apelação de fls. 154/165 em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para apresentações de contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 689**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0006765-1** - EDER BENTO LEIRIA DOS SANTOS (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X SELMA ALVES DE REZENDE (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X DALVINO TENORIO CAVALCANTE (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X ARNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X BENEDITA ELIANA LEANDRO DE CAMPOS CRUZ (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X ANTONIO MARTINS FILHO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X CESAR RUBENS MENDES (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004142 MANOEL LACERDA LIMA)

Defiro o pedido de f. 324, pelo que determino o arquivamento sem baixa na distribuição, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, a qualquer tempo, enquanto não prescrita a execução. Int.

**96.0007849-1** - PAULO HENRIQUE BORGES BENITEZ (ADV. MS006625 MARCO AURELIO RAMOS MENDES E ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO) X FERNANDO CESAR DE QUEIROZ (ADV. MS006625 MARCO AURELIO RAMOS MENDES E ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO) X ALEXANDRE DELIA (ADV. MS006625 MARCO AURELIO RAMOS MENDES E ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

**96.0008248-0** - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA FUFMS DE DOURADOS - SECAO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Outrossim, tendo em vista a concordância tácita tanto por parte do autor quanto por parte da ré, homologo os acordos firmados entre os substituídos Abramo Loro Neto, Ademir Antunes Moraes, Ana Maria Sampaio Domingues, Aparecida Negri Isquendo, Antonio Carlos Cubas, Antonio Carlos Tadeu Vitorino, Beatriz Lempp, Edgard Jardim Rosa Junior, João Eduardo de Almeida, José Marques Luiz, José Oscar Novelino, Lauro Joppert Swensson, Lúcia Resende, Luiz Antonio Gonzaga da Silva, Nadir de Assis Boralli, Omar Daniel, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Rafael Tavares Peixoto, Telma Valle Loro, Wedson Desidério Fernandes e Yara Brito Chaim Jardim Rosa e a CEF. Considerando-se a concordância expressa do autor, homologo, para que produza seus legais efeitos, o cumprimento da obrigação por parte da CEF em relação aos substituídos Adauto de Oliveira Souza, Ângela Canesi, Arno Lange, Antonio Dias Robaina,

Antonio Luiz Nachi, Arilde Lurdes Loris Chociai, Cláudio Freire de Souza, Ema Elisa Steinhorst Goelzer, Generosa Cortez de Lucena, Irene Nogueira Rasslan, João Dimas Graciano, Jorge João Faccin, José Laerte Cecílio Tetila, José Luiz Fornazieri, José Roberto Lopes, Kiyoshi Rachi, Lauro Chociai, Leila Paes Clemente, Luiz Gonzaga Manzine, Manfredo Rode, Marcio Sinotti, Mario Cezar Tompes da Silva, Mario Geraldini, Maria José de Toledo Gomes, Marina Evaristo Wenceslau, Mario Carlos Rodrigues Aires, Mario Luiz Alves, Nestor Antonio Heredia Zárata, Nilcéia Maria Pacco Mendes, Odirce Maria Teixeira da Rocha, Paulo Sergio Nolasco dos Santos, Regina Heloiza Targa Moreira, Shio Yoshikawa e Zonir Freitas Tetila. Intimem-se. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da alegação da ré de que os substituídos Ceres Moraes, Maria do Carmo Vieira, Teodorico A. Sobrinho, Valdeir Justino e Wilson Valentim Biasotto já receberam por outro processo, bem como para que juntem aos autos extratos que comprovem que os substituídos Antonio Graça Neto e Marcio Lívio Trajano dos Santos possuem valores a serem creditados. Intime-se a ré para que se manifeste sobre o cumprimento da sentença quanto aos substituídos Adailton José Alves da Cruz, Ariadne Fittipaldi Gonçalves, Helder Baruffi, Naursira Noriko Namiuchi e Silvana de Abreu.

**1999.60.00.006966-3** - MARIA ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

1) (...) Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 448/449.2) Recebo o recurso de apelação interposto pela ré nos mesmos efeitos da r. decisão de f. 441. Intime-se a autora para que, querendo, apresente contra-razões à apelação de fls. 451/459, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo. I-se.

**2000.60.00.004258-3** - ALESSANDRO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. MS006825 REGINALDO SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Considerando-se que a renúncia do advogado do autor só se deu em janeiro de 2008, dois meses após à data da publicação da sentença de fls. 124/128, tem-se que a intimação de fl. 130 é válida. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 12/128. Remetam-se os autos à Defensoria Pública da União. Intimem-se.

**2001.60.00.001416-6** - PEDRO MEDINA (ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES E ADV. MS008153 OTAVIO AUGUSTO HIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Tendo em vista a informação do INSS, bem como os documentos que a acompanham (fls. 130/140), requeira o autor o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

**2001.60.00.006438-8** - LUIZ SERGIO DA SILVA (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES) X LUIZ VALENTIM DA SILVA (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES) X ANDRE MATSUSHITA GONCALVES (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES) X ANA CLAUDIA OLIVEIRA MARQUES (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES) X ALMIR PEREIRA BORGES (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES) X ANA MARIA SILVEIRA CAMPOS (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES) X ANTONIO VIDAL DE MENDONCA NETO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS007000 OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI E ADV. MS008050 MARCIA ROSA LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Ante o exposto, homologo a renúncia da União de f. 159. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2003.60.00.012256-7** - ALCINDO RODRIGUES DOS REIS (ADV. MS004387 ANTONIO TOTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (fls. 57/68) em ambos efeitos. Ao autor para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

**2004.60.00.002168-8** - KEILA REGINA DA SILVA MOREL (ADV. MS008256 FLAVIO LUIZ VIDAL DOS SANTOS E ADV. MS006050 DALVA SOARES BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

1) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 97/992) Intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito exequendo, sob pena da dívida sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu

montante, e ser expedido mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

**2006.60.00.004416-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004300-0) IUNES TEHFI E OUTROS (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, apenas no efeito devolutivo, haja vista a confirmação da antecipação dos efeitos da tutela, conforme o art. 520, VII do CPC. À parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

**2006.60.00.010685-0** - HAROLD RUIZ HENAO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre o pedido da FUFMS (se renuncia ao direito sobre que se funda a ação), no prazo de dez dias.

**2007.60.00.004405-7** - RENATA LONDON RODRIGUES (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta-poupança de sua titularidade junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com relação aos planos econômicos tratados na inicial, em relação ao período de 1987.

**2007.60.00.006435-4** - VERA MARIA VIEGAS LONDON (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com documentos aptos a demonstrar a existência de conta-poupança de sua titularidade junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com relação aos planos econômicos tratados na inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso I, c/c o art. 284 do Código de Processo Civil.

**2008.60.00.006308-1** - DENILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo tem adotado, à falta de parâmetros legais, o limite de R\$ 2.000,00 de renda líquida, para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, o que não se coaduna com o presente caso, uma vez que o autor percebe acima deste patamar, conforme os documentos trazidos, muito embora possua descontos em folha relativos a pensão alimentícia e empréstimos bancários. Ademais, o último contracheque juntado pelo autor é de março de 2007. Assim, indefiro referido pedido. Recolha a parte autora as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o recolhimento, façam-se os autos conclusos para eventual indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI, do CPC. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Deverá a parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Com a vinda da contestação, verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para a réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

**2008.60.00.006496-6** - AMILTON GARCETE RIBEIRO E OUTROS (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo tem adotado, à falta de parâmetros legais, o limite de R\$ 2.000,00 de renda líquida, para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, o que não se coaduna com o presente caso, uma vez que parte dos autores percebe acima deste patamar, conforme demonstram os documentos trazidos aos autos. Assim, indefiro referido pedido. Recolha a parte autora as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o recolhimento, façam-se os autos conclusos para eventual indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI, do CPC. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Deverá a parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Com a vinda da contestação, verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para a réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.60.00.007540-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0000108-6) CARLOS DANTAS CANUTO (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X REGINA RUPP CATARINO (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ANTONIO GONCALVES LEITE (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X RUBENS RAMAO DOS SANTOS (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES

MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X LIDIO FERREIRA SANTANA (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X NELSON LEITE DE BARROS (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X JOSE FORTUNATO MARTINS (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARIA CECILIA FERREIRA ABDO FRANTZ (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARCIO MASSAHIDE YAMAZATO (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ANTONIO JOSE DE SOUZA LOBO (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X PAULO LINO CANAZARRO (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X RAMAO RODRIGUES (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ORIVALDA FIGUEIREDO DE SIQUEIRA (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X NOEMIA DE SALES SOUZA (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X HEBE CAMARGO (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X FERNANDO FERNANDES (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X MARIA CONSUELO LIMA ARGUELO (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X IONE MACEDO THEREZO CANAZARRO (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X NILO NUNES NOGUEIRA (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X ZINZEI MIYASHIRO (ADV. MS004882 MOUGLI DE TOLEDO RIBAS E ADV. MS005551 SANDRA CIBELE GOMES MARTINS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IUNES TEHFI)

Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.60.00.004912-4** - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X ELIO PURISCO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS)

Ficam as partes intimadas para manifestar-se sobre o contido às fls. 73/74, no prazo de dez dias. Após, conclusos para sentença.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.60.00.007837-3** - VITOR MAKSOUD (ADV. MS009593 LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada, pois a apelação interposta contra sentença concessiva de segurança será recebida, tão somente, no efeito devolutivo, a teor do que dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com a brevidade possível.

**2008.60.00.003906-6** - SILVANA MOREIRA BORGES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, obedecendo às etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul processe

regularmente o pedido de revalidação do diploma do impetrante, informando o resultado final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento de ofício nesse sentido, sendo descontados eventuais atrasos na entrega dos documentos por parte da impetrante. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor do impetrante, a ser suportada pela FUFMS. Sem custas e honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Ciência ao MPF. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.00.005425-0** - FERNANDO CARDONA SARAVIA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, obedecendo às etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Mantenho o prazo de 180 dias fixados na liminar de f. 139-141, para a conclusão do procedimento de revalidação, bem como a multa diária cominada para o caso de atraso. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Ciência ao MPF. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.00.005428-6** - MICAELA JIOVANA DELGADILLO VARGAS (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, obedecendo às etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Mantenho o prazo de 180 dias fixados na liminar de f. 136-138, para a conclusão do procedimento de revalidação, bem como a multa diária cominada para o caso de atraso. Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Ciência ao MPF. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.00.008624-0** - CLAUDIO GUEDES DE SA EARP (ADV. MS009774 FERNANDO LUIZ NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença, mediante registro.

**2008.60.00.008657-3** - MIQUE ALEX GALAN PASCOALIN (ADV. SP121575 LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA)

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado. Intimem-se. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal; em seguida, conclusos para sentença, mediante registro.

**2008.60.00.008789-9** - GLEICE LAURA SANTOS PONTE (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA) X CHEFE ADMINISTRATIVO DO INST. NAC. COLONIZ. E REFORMA AGRARIA-IN CRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, defiro o pedido de medida liminar, para determinar que a autoridade impetrada não interrompa o pagamento da pensão por morte à impetrante, até o julgamento definitivo do mandado de segurança. Defiro o pedido de justiça gratuita. Notifique-se. Intimem-se. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal; em seguida, conclusos para sentença, mediante registro.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.60.00.008666-4** - AMALIA GRISELDA RIOS DE STVANOVICH E FILHOS LTDA (ADV. MS011567 ANA CAROLINA DE SOUZA GIACCHINI E ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de f. 400-401, pelo que indefiro o pedido de f. 549-550. udicial de f. 400-401, o que se depreende da própria leitura da petição Considerando que há notícia nos autos que a requerente não atendeu à ordem judicial, oficie-se à Polícia Federal a fim de que sejam disponibilizados agentes para garantir o seu cumprimento. Intimem-se. Intimem-se.

**Expediente N° 690**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**



**97.0006450-6** - MANOEL AVILA DA SILVA (ADV. MS004525 FATIMA TRAD MARTINS E ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE E ADV. MS007250 JAIRO GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

**2003.60.00.005967-5** - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TONY LTDA E OUTRO (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré, em ambos os efeitos. Intimem-se os recorridos para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.

**2003.60.00.008215-6** - SHALIMAR PENHA DE FREITAS COUTINHO E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, no prazo legal.

**2003.60.00.011547-2** - IZIS DA COSTA SILVA (ADV. MS008291 JOSIANY DA COSTA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Augusto Dias Diniz)

Fica a parte autora intimada de que foi expedida carta precatória para oitiva de testemunhas na Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP. COMUNICADO DA VARA DE PRUDENTE/SP: Que a carta precatória foi distribuída sob o n. 2008.61120122984 e que para o ato deprecado foi designada audiência para o dia 12/11/2008, às 14 hs.

**2004.60.00.002388-0** - ANDRE LUIZ MELGAREJO DAS NEVES E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

**2004.60.00.002747-2** - APARECIDA LUCELIA FIDELIS PRAINHAS DE ASSIS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos da autora da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1º-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso o autor permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Condene a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No momento oportuno, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o pedido da União de fl. 82, tendo em vista o termo de transação juntado aos autos.

**2004.60.00.008756-0** - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X CLAUDIO FREIRE DE SOUZA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

fica o requerido intimado para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

**2006.60.00.003736-0** - ARS HOTEIS DE TURISMO LTDA (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS005307 JOSE PIRES DE ANDRADE E ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, no prazo legal.

**2007.60.00.001586-0** - SINDSEP/MS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.004727-7** - FLORA DE OLIVEIRA CAMILO (ADV. MS008090 FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO) X CAAMS - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (ADV. MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA E ADV. MS010333 MUNIR CARAM ANBAR)

ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a pertinência.

**2007.60.00.005696-5** - JOAO PEDRO SONCHINI VAZ - incapaz E OUTROS (ADV. MS006833 DENISE TIOSSO SABINO E ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a pertinência

**2007.60.00.006828-1** - SEMENTES DE PASTAGENS CASAVECHIA LTDA (ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a pertinência.

**2007.60.00.007677-0** - FABIO COELHO LEAL (ADV. MS006367 GILSON ADRIEL LUCENA GOMES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a pertinência.

**2007.60.00.011128-9** - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SILEMS (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, no prazo legal.

**2007.60.00.012326-7** - VALMOR DA SILVA E SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

## **2A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL  
JUÍZA FEDERAL TITULAR  
BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE  
DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 214**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.00.004435-9** - MARCIA LEITE (ADV. MS003322 DARCI ALBRES MIRANDA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE AQUIDAUANA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, em observância ao princípio da economia processual, ratifico os atos até então praticados, inclusive a liminar concedida às f. 18-20. Intimem-se, inclusive, o representante judicial do INSS, para fins do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/04, assim como para informar sobre o cumprimento da liminar. Ao MPF, voltando, posteriormente, conclusos para sentença.

## **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente N° 699**

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.60.00.010701-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009274-2) MARCUS FERNANDO PEREIRA E OUTRO (ADV. MS002477 LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas de que foi designada para o dia 13 de novembro de 2008, às 15h00min., a realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo embargante.

**Expediente N° 700**

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.60.00.003307-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004783-2) CARLOS ANTONIO LOPES DE FARIA E OUTRO (ADV. MS011289 VITOR HENRIQUE ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Intimem-se os embargantes para, no prazo de cinco (05) dias, recolherem as custas, sob pena de extinção do feito.

### **PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL**

**2006.60.00.009985-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS011822 DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN E ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA E ADV. MS005315 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO)

Vistos, etc. I - O pedido de fls. 931/934 encontra-se prejudicado, tendo em vista a decisão juntada às fls. 1040/1044. Intimem-se os requerentes. II - Após, vista ao MPF de fls. 956 em diante.

### **ACAO PENAL**

**2003.60.02.001116-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X ORLANDO DA SILVA FERNANDES (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA E ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES E ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E ADV. MS011004 DANUZA SANTANA SALVADORI) X ELESBAO LOPES DE CARVALHO FILHO (ADV. MS002373 EDGARD ALBERTO FROES SENRA)

Defiro o pedido de vista e carga da presente ação.

**2004.60.00.007628-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ADELIRICO RAMON AMARILHA (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X ALAN RONY AMARILHA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS008431 THAIS TAVARES DE MELO E MIRANDA) X ALZIRA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA) X ANTONIO CARLOS DE TOLEDO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X ARMINDO DERZI (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X DANIELA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS006822 HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA) X DANIELE SHIZUE KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X EDMILSON DIAS DA SILVEIRA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X ELIANE GARCIA DA COSTA (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X EUGENIO FERNANDES CARDOSO (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X GISELE GARCETE (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X GISLAINE MARCIA RESENDE DA SILVEIRA SKOVRONSKI (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO) X IVANONI FERREIRA DUARTE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOAO FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X JOSE CLAUDECIR PASSONE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MA004325 LUIZ ALMEIDA TELES) X MARCIO KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MARCOS ANCELMO DE OLIVEIRA (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X MARIA REZENDE DA SILVEIRA (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X MARIA SHIZUKA MUKAI KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MILTON ANIZ JUNIOR (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO) X NELSON ISSAMU KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE

GONCALVES DO AMARAL) X NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NIVALDO ALMEIDA SANTIAGO (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA) X PATRICIA KAZUE MUKAI KANOMATA (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X RENE CARLOS MOREIRA (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X SEBASTIAO SASSAKI (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X SERGIO ESCOBAR AFONSO (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X PAULO RENATO ARAUJO ARANTES (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Manifeste-se a defesa de Patrícia Kazue Mukai Kanomata, nos termos do art.405 do CPP, em relação as testemunhas Elizabete Cristina Caldeira Shizawa, Erica Shirazawa e Luiz Henrique Basset, que não foram encontradas (f.7717, 7719 e 7721). Intime-se.

### **Expediente Nº 703**

#### **ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO**

**2008.60.00.009445-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.008230-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALUCIO BATISTA MERCADANTE (ADV. MS002776 ELIZALINA A.VILASBOAS VIEIRA) X EVA HELENA MERCADANTE (ADV. MS002776 ELIZALINA A.VILASBOAS VIEIRA) X FLAVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Esta vara de lavagem continua com um enorme estoque de bens e valores seqüestrados, mesmo após a realização do último leilão, nos dias 13 de agosto (1ª praça) e 02 de setembro de 2008 (2ª praça), tendo sido arrecado mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). São inúmeros bens dentre propriedades rurais, apartamentos, casas, terrenos, veículos, motocicletas, aeronaves, embarcações e em torno de uns R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) bloqueados, além de uma infinidade de outras coisas, como jóias, equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos etc. O dinheiro é administrado pela instituição bancária, não gerando qualquer transtorno para a Justiça Federal. Todavia, quanto aos demais bens, principalmente veículos, aviões e imóveis, a administração é extremamente complexa. Não há estrutura para prolongada administração e a Justiça deve resguardar os interesses das partes. Imóveis podem ser invadidos. Veículos não usados vão se deteriorando e perdendo o valor. Mesmo sendo usados, a depreciação vem com o tempo, pois o ano de fabricação é fator relevante. Em síntese, torna-se impossível a conservação no estado em que o bem passa, por força da constrição, para a responsabilidade da Justiça Federal. No final, ao trânsito em julgado, não havendo confisco, a União teria que indenizar os proprietários no pertinente aos danos sofridos. Havendo perdimento, a União receberia bens imprestáveis. Com relação aos bens relacionados a tráfico de drogas, o art. 62, 4o/11, da Lei n.º 11.343, de 23.08.06, prevê alienação antecipada. Os relativos a lavagem decorrente de tráfico devem receber o mesmo enquadramento. O próprio Código de Processo Penal permite o leilão antecipado para evitar deterioração (art. 120, 5o). Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade. Quanto aos bens não provenientes de tráfico, aplicam-se os mesmos dispositivos, mas combinados com o artigo 670 do Código de Processo Civil que, como norma geral, serve de fonte e deve subsidiar a legislação especial. Art. 670. O juiz autorizará a alienação antecipada dos bens penhorados quando: I - sujeitos a deterioração ou depreciação; II - houver manifesta vantagem. Também por analogia, devem ser aplicadas as normas gerais do processo cautelar, previstas nos artigos 796 e seguintes, do Código de Processo Civil. A medida, pois, enquadra-se no âmbito do poder cautelar do juiz, para evitar prejuízos. Existe anteprojeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que modifica a Lei 9.613/98, trazendo inovações, como destaque: Art. 4o - ... 1o - Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. Art. 4o-A - A alienação antecipada para preservação do valor de bens sob constrição será decretada de ofício pelo juiz, requerida pelo Ministério Público ou parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.... 3o - O Juiz determinará a avaliação dos bens nos autos apartados, intimará o Ministério Público, a União ou o Estado e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 15 (quinze) dias. 4o - Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, por valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação. 5o - Realizado o leilão, a quantia apurada deve ser depositada em conta judicial remunerada, conforme o disposto na Lei nº 9.703, de 11 de novembro de 1998. A evolução da tecnologia garante vantagem ao leilão eletrônico, principalmente pela transparência e ampla divulgação. O leiloeiro será remunerado com 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados. O arrematante responde pela comissão do leiloeiro, que deverá ser depositada no ato da arrematação. No primeiro leilão, o bem será alienado por valor igual ou superior ao da avaliação, mas no segundo, o limite mínimo fica reduzido para 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Neste processo, encontram-se apreendidos e/ou seqüestrados os seguintes bens: 1) GM/Corsa Wind, cor prata, ano 1997/1998, gasolina, renavam

683400592, chassi 9BGSC08ZWVC622627, placas HRL 2584, MS, registrado em nome de Flávio Augusto do Nascimento - CPF nº 955.207751-68;2) IMP/VW Passat Variant, cor prata, ano 1995, gasolina, renavam 649078896, chassi WVVDC83A9SE194307, placas BJM 1506, MS, registrado em nome de Eva Helena Mercadante - CPF nº 097.704.978-78;Diante do exposto, determino a alienação judicial dos bens acima referidos designando os dias 11 de novembro e 27 de novembro de 2008 para a realização da primeira e segunda praça, respectivamente, com início às 08:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Na segunda praça, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se Alúcio Batista Mercadante, Eva Helena Mercadante e Flávio Augusto do Nascimento da presente alienação. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Remetam-se os autos à SUDI para distribuição como Alienação Judicial Criminal, por dependência à ação penal n.º, devendo cadastrar como interessados: Alúcio Batista Mercadante, Eva Helena Mercadante e Flávio Augusto do Nascimento. Ciência ao MPF.Campo Grande/MS, em 11 de setembro de 2008.Odilon de OliveiraJuiz Federal

**2008.60.00.009446-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.000136-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS RUBEN SANCHES GARCETE (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA) X JOANA IZABEL CARDOSO (ADV. MS005078 SAMARA MOURAD)

Vistos, etc.Esta vara de lavagem continua com um enorme estoque de bens e valores seqüestrados, mesmo após a realização do último leilão, nos dias 13 de agosto (1ª praça) e 02 de setembro de 2008 (2ª praça), tendo sido arrecado mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). São inúmeros bens dentre propriedades rurais, apartamentos, casas, terrenos, veículos, motocicletas, aeronaves, embarcações e em torno de uns R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) bloqueados, além de uma infinidade de outras coisas, como jóias, equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos etc.O dinheiro é administrado pela instituição bancária, não gerando qualquer transtorno para a Justiça Federal. Todavia, quanto aos demais bens, principalmente veículos, aviões e imóveis, a administração é extremamente complexa. Não há estrutura para prolongada administração e a Justiça deve resguardar os interesses das partes. Imóveis podem ser invadidos. Veículos não usados vão se deteriorando e perdendo o valor. Mesmo sendo usados, a depreciação vem com o tempo, pois o ano de fabricação é fator relevante. Em síntese, torna-se impossível a conservação no estado em que o bem passa, por força da constrição, para a responsabilidade da Justiça Federal. No final, ao trânsito em julgado, não havendo confisco, a União teria que indenizar os proprietários no pertinente aos danos sofridos. Havendo perdimento, a União receberia bens imprestáveis.Com relação aos bens relacionados a tráfico de drogas, o art. 62, 4o/11, da Lei n.º 11.343, de 23.08.06, prevê alienação antecipada. Os relativos a lavagem decorrente de tráfico devem receber o mesmo enquadramento. O próprio Código de Processo Penal permite o leilão antecipado para evitar deterioração (art. 120, 5o). Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade. Quanto aos bens não provenientes de tráfico, aplicam-se os mesmos dispositivos, mas combinados com o artigo 670 do Código de Processo Civil que, como norma geral, serve de fonte e deve subsidiar a legislação especial. Art. 670. O juiz autorizará a alienação antecipada dos bens penhorados quando:I - sujeitos a deterioração ou depreciação;II - houver manifesta vantagem.Também por analogia, devem ser aplicadas as normas gerais do processo cautelar, previstas nos artigos 796 e seguintes, do Código de Processo Civil. A medida, pois, enquadra-se no âmbito do poder cautelar do juiz, para evitar prejuízos. Existe anteprojeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que modifica a Lei 9.613/98, trazendo inovações, como destaque:Art. 4o - ... 1o - Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. Art.4o-A - A alienação antecipada para preservação do valor de bens sob constrição será decretada de ofício pelo juiz, requerida pelo Ministério Público ou parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.... 3o - O Juiz determinará a avaliação dos bens nos autos apartados, intimará o Ministério Público, a União ou o Estado e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 15 (quinze) dias. 4o - Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, por valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação. 5o - Realizado o leilão, a quantia apurada deve ser depositada em conta judicial remunerada, conforme o disposto na Lei nº 9.703, de 11 de novembro de 1998.A evolução da tecnologia garante vantagem ao leilão eletrônico, principalmente pela transparência e ampla divulgação. O leiloeiro será remunerado com 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados. O arrematante responde pela comissão do leiloeiro, que deverá ser depositada no ato da arrematação. No primeiro leilão, o bem será alienado por valor igual ou superior ao da avaliação, mas no segundo, o limite mínimo fica reduzido para 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Neste processo, encontra-se apreendido o veículo I/MMC PAJERO GLS, cor prata, ano 2000/2001, diesel, renavam 746404573, chassi JMYLNV76W1JY00146, placas AJN 9128, PR, em nome de Joana Izabel Cardoso - CPF nº 881.336.641-87.Diante do exposto, determino a alienação judicial do veículo acima referido designando os dias 11 de novembro e 27 de novembro de 2008 para a realização da primeira e segunda praça, respectivamente, com início às 08:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Na segunda praça, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da

avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se Carlos Ruben Sanches Garcete e Joana Izabel Cardoso da presente alienação. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Remetam-se os autos à SUDI para distribuição como Alienação Judicial Criminal, por dependência à ação penal nº , devendo cadastrar como interessados: Carlos Ruben Sanches Garcete e Joana Izabel Cardoso. Ciência ao MPF.Campo Grande/MS, em 11 de setembro de 2008.Odilon de OliveiraJuiz Federal

## **4A VARA DE CAMPO GRANDE**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA**  
**JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.**  
**DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA**

**Expediente Nº 757**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.60.00.005131-7** - MARIA ALICE MOREIRA SANTOS (ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE) X ANIZIO BISPO DOS SANTOS (ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência preliminar para o DIA 29 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, nos termos do art.331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

**2004.60.00.001870-7** - LINDINALVA DAS FLORES SOUZA (ADV. MS007372 JANETE AMIZO VERBISKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 29 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, quando serão ouvidas as testemunhas a serem arroladas pela ré e colhido o depoimento pessoal da autora (fls. 77 e 79). Intimem-se.

**2004.60.00.008101-6** - NALDO ROGERIO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Ficam as partes intimadas de que está designado na 3a. Vara da Justiça Federal de Aracaju, SE, o DIA 9 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, audiência para inquirição da testemunha ALEXANDRE RABELO FONSECA, arrolada pelo autor. Está designado na Justiça Federal do Rio de Janeiro, RJ, para o DIA 2 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, audiência para inquirição da testemunha EDSON LUNARDI, também arrolada pelo autor.

**2004.60.00.008780-8** - EDUARDO DE PAULA MENDONCA E OUTRO (ADV. MS009030 THAYS ROCHA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Designo audiência preliminar para o DIA 29 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

**2006.60.00.005482-4** - ROGERIO BUENO (ADV. MS010516 ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO E ADV. MS010634 ABDALLA YACoub MAACHAR NETO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF11/MS-MT (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN)

Designo audiência preliminar para o dia 22 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

**2006.60.00.006876-8** - LUCAS LOGAN ALVES SARUBBI MARIANO (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Designo audiência preliminar para o dia 2 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

**2007.60.00.011084-4** - MARIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA E ADV. MS011796 MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Designo audiência preliminar para o dia 2 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL.**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 1136**

**RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.02.003825-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003795-2) CRISTIANO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP161312 RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O requerente deverá apresentar cópia autenticada dos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, bem como o laudo de exame pericial realizado no veículo apreendido, no prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se.

**Expediente Nº 1137**

**ACAO PENAL**

**2004.60.02.002805-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X JOSE ROBERTO MARANHÃO SOARES (ADV. MS008445 SILDIR SOUZA SANCHES)

Intime-se as partes acerca da expedição de carta prcatória ao Juízo de Direito da Comarca de Fátima do Sul/MS, para a oitiva das testemunhas de acusação, Paulo Rodrigues de Aquino e Sivaldo Arcanjo de Queiroz.Intime-se, ainda, de que foi designado o dia 16/10/2008, às 15:20 horas, para a realização do referido ato deprecado.

**Expediente Nº 1138**

**ACAO PENAL**

**2007.60.02.004157-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Intime-se a defesa para apresentar contra-razões no prazo legal.

**Expediente Nº 1139**

**ACAO PENAL**

**2001.60.02.002111-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MARA REGINA AGUEIRO DA CRUZ (ADV. MS004786 SERGIO ADILSON DE CICCO) X BENEDITO CANTELI (ADV. MS004786 SERGIO ADILSON DE CICCO)

Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

## 1A VARA DE TRES LAGOAS

**JAIRO DA SILVA PINTO.**  
**JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.**  
**BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 862**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.60.03.000570-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X JOELSON CANDIDO DIAS (ADV. SP037787 JOSE AYRES RODRIGUES) X JOELSON CANDIDO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designe a Secretaria datas para realização de leilão, obedecendo as formalidades legais.Cumpra-se.

**Expediente Nº 864**

### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2003.60.03.000644-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X RAMAO ROBERIO RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LAURO LUIZ DA CRUZ MAGALHAES (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X ORION DEQUECH (ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000 e conforme comunicação eletrônica de fl. 1519, de 12 de setembro de 2008, do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Cuiabá/MT, remeto para publicação, com a finalidade de intimar as partes da redesignação para o dia 03 de outubro de 2008, às 13:30 horas, da audiência de inquirição da testemunha Vanderlei Braga Ortencio Munhoz, no Juízo Federal da 3ª Vara de Cuiabá/MT.

**Expediente Nº 865**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.60.03.000138-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X JAIR CALZADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. T.R.F da 3ª Região, após, remetam-se ao arquivo sobrestado.Int.

**2002.60.03.000028-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALFREDO DE SOUZA BRITES) X TREFEL T LAGOAS ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO SANTINO SALVADOR BONACORSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que se deu infrutífera a diligência realizada Bacen Jud, manifeste-se o exequente no prazo de 05(cinco) dias.Int.

**2006.60.03.000132-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X CERAMICA MS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Não há informação nos autos dando conta da suspensão da cobrança dos créditos objeto desta execução.Ressalta-se, ainda, que o mero ajuizamento de ação de conhecimento para discussão sobre a legitimidade de créditos cobrados na execução fiscal, não tem condão de suspender automaticamente a presente execução. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

### 1A VARA DE PONTA PORA

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 1324**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.60.05.000683-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM



PROCURADOR) X MARIA CELESTE SCHIRLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MAGAVA IND COM DE MADEIRA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ SCHIRLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente de que trata o art. 40, parágrafo 4º, da Lei 6.830/80 (redação da Lei 11.051/04), e que esta foi declarada pela exequente na(s) fls. 54, com arrimo no artigo 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora se houver. P.R.I.C.

**2004.60.05.000685-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CELESTE SCHIRLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MAGAVA IND COM DE MADEIRA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ SCHIRLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente de que trata o art. 40, parágrafo 4º, da Lei 6.830/80 (redação da Lei 11.051/04), e que esta foi declarada pela exequente na(s) fls. 40, com arrimo no artigo 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora se houver. P.R.I.C.

**2004.60.05.000777-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005378 FABIO POSSIK SALAMENE) X MARIA DO CARMO CORIO DI BURIASCO E OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SOCIEDADE BENEFICENTE DE PONTA PORA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente de que trata o art. 40, parágrafo 4º, da Lei 6.830/80 (redação da Lei 11.051/04), e que esta foi declarada pela exequente na(s) fls. 133, com arrimo no artigo 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora se houver. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 1325**

##### **ACAO PENAL**

**2006.60.05.000143-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X ADAO CARLOS MORISCO (ADV. MS003555 EDUARDO ESGAIB CAMPOS E ADV. MS008734 PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA E ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA)

Designo o dia 10 de OUTUBRO de 2008, às 13:30 horas, para a oitiva da testemunha NILDA VALES, arrolada pela defesa, (fls. 77/78). Ciência à defesa da expedição da carta precatória nº 389/008-SC à Justiça Federal de Dourados/MS para inquirição da testemunha JOSE A. CUTY DA SILVA, arrolada pela defesa.

#### **Expediente Nº 1326**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.00.007078-4** - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007895 ANDRE LUIS WAIDEMAN) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Anoto que o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo de fls. 25, referente ao veículo objeto destes autos, encontra-se em nome de MARCO ORELIO DA SILVA, sem qualquer observação quanto a possível alienação a empresa financeira, constando apenas no referido documento os dizeres SEM RES. DE DOMINIO. 2) Assim, deverá o Impte., no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo.3) Tudo regularizado, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1327**

##### **ACAO PENAL**

**2006.60.05.001894-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X JOAO CESAR FLEITAS (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA)

Vista à defesa para os fins do art. 499 do CPP.

#### **Expediente Nº 1328**

**ACAO PENAL**

**2005.60.05.000711-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X  
ALAERCIO PEREIRA DE MEIRA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN)**

Vista à defesa para os fins do Art. 499 do CPP.